SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA
AROM
Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 15 de Junho de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO XVII | Nº 4254

Expediente 2023
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2023-2026

Conselho Diretor

Presidente: HILDON DE LIMA CHAVES (Renunciou em 02/04/2026)

Vice-Presidente: MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Secretário Geral: CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

1º Secretário: VALÉRIA APARECIDA MARCELINO GARCIA

Tesoureiro: SIDNEY BORGES DA FONSECA

1º Tesoureiro: ISAÚ RAIMUNDO DA FONSECA

Conselho Fiscal

Titular: EVALDO DUARTE ANTÔNIO

Titular: MOISÉS GARCIA CAVALHEIRO

Titular: VALTEIR GERALDO GOMES DE QUEIROZ

Suplente: ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Suplente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Suplente: RAISSA DA SILVA PAES

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Diretor

Presidente: LAERTE GOMES
Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral: Kleber Calistode Souza
Membros: Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado
Titular: Augusto Tunes Plaça
Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/arom.org.br
e-mail de contato: arom@arom.org.br

ESTADO DE RONDÔNIA
CIMCERO - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROCURADORIA
ERRATA - 2º. TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 100/2026 - CONTRATO Nº. 119/2024

ERRATA
2º. TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 100/2026
CONTRATO Nº. 119/2024

Processo Administrativo nº. 1-192/2024
Contratante: Consórcio Intermunicipal – CIMCERO
Contratado: Gilmar Pagel

Em razão de erro material constante na redação do **Segundo Termo Aditivo nº. 100/2026** ao **Contrato nº. 119/2024**, cujo objeto é a locação de imóvel que sedia o ponto de agendamento dos serviços de saúde do município de Ministro Andreazza, **retifica-se a redação nos seguintes termos**:

Onde se lê:
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº. 092/2025
SEGUNDO TERMO ADITIVODE PRAZO AOCONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 119/2024QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL -CIMCEROEGILMAR PAGEL,PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

Leia-se:
2º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR Nº. 100/2026
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 119/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL - CIMCERO E GILMAR PAGEL, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

Ji-Paraná, na data de assinatura.

(Assinado Eletronicamente)
BRUNA MOURA DE FREITAS
Procuradora Geral – Mat. 514
Consórcio Intermunicipal - CIMCERO

Publicado por:
Bruna Moura de Freitas
Código Identificador:11E1FEAC

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

DEPARTAMENTO JURÍDICO
PORTARIA Nº 055/2026/CISAN CENTRAL/RO, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATOS DO CONSÓRCIO CISAN CENTRAL/RO.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA - CISAN CENTRAL/RO, Excelentíssimo Prefeito do Município de Theobroma Estado de Rondônia, Sr. **GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, no uso de suas atribuições legais contidas em Estatuto e no Protocolo de Intenções do CISAN Central/RO.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a empregada pública **MARIANE NARDE FERREIRA,** matrícula nº 280-1, para exercer a função de **Gestora de Contratos do Consórcio CISAN Central/RO**, nos termos do Decreto Nº 08/2024/CISAN Central/RO.

Artigo 2º - Compete à Gestora de Contratos exercer as atribuições previstas no Decreto nº 08/2024/CISAN Central/RO, observada, no que couber, a Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, as diretrizes do Decreto nº 11.246/2022, bem como as demais normas aplicáveis.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrárias.

Ariquemes/RO, 12 de junho de 2026.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Presidente do Consórcio CISAN Central/RO

Publicado por:
Gislaine da Rocha Souza
Código Identificador:34FAB2E2

DEPARTAMENTO JURÍDICO
PORTARIA Nº 056/CISAN CENTRAL/RO, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a designação de responsável pelo Portal da Transparência do Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Região Central de Rondônia CISAN Central/RO e dá outras providencias.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDÔNIA - CISAN CENTRAL/RO, Excelentíssimo Prefeito do Município de Theobroma Estado de Rondônia, Sr. **GILLIARD DOS SANTOS GOMES**, no uso de suas atribuições legais contidas em Estatuto e no Protocolo de Intenções do CISAN Central/RO.

RESOLVE:

Artigo1° - Designar o Empregado Público **KEVIN EUGENIO BRAIDO NOVAK**, matrícula nº 272-1, como responsável pelo Portal da Transparência do Consórcio CISAN Central/RO.

Artigo2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 005/CISAN CENTRAL/RO, de 12 de janeiro de 2026, e demais disposições em contrário.

Ariquemes/RO, 12 de junho de 2026.

GILLIARD DOS SANTOS GOMES
Presidente do Consórcio CISAN Central/RO

Publicado por:
Gislaine da Rocha Souza
Código Identificador:491B650B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGAÇÃO DE INEXGIBILIDADE REFERENTE A PREMIAÇÃO DA COPA BILATI DE MALHA 2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Turismo de Alta Floresta D'Oeste, Edson Manoel da Anunciação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº :	815/2026
b) Licitação Nº :	33/2026
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	12/06/2026
e) Objeto Homologado :	A liberação do recurso financeiro destinado à premiação da Copa Bilati de Malha 2026, A final do evento acontecerá na data de 14 de junho de 2026.

Fornecedor: CONSELHO MUNICIPAL DE DESPORTO - COMDESP
CNPJ/CPF: 12.131.059/0001-06
Valor Total Homologado - R$ 1.000,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 12 de junho de 2026.

EDSON MANOEL DA ANUNCIAÇÃO
Secretario SEMECTUR

Publicado por:
Mateus Batista Vieira
Código Identificador:AC04180C

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Secretário Municipal de Saúde de Alta Floresta D'Oeste, Marcel Leme Cristaldo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	575/2026
b) Licitação Nrº :	32/2026
c) Modalidade :	Inexigibilidade:
d) Data Homologação :	12/06/2026
e) Objeto Homologado :	Adesão Ata SRP - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AQUISIÇÃO VEÍCULO AMBULÂNCIA PADRÃO SAMU – 192 - TIPO B - MODELO SIMPLES REMOÇÃO, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE - RO

Fornecedor: MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA
CNPJ/CPF: 03.093.776/0010-82
Valor Total Homologado - R$ 382.800,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 12 de junho de 2026.

MARCEL LEME CRISTALDO
Secretário Municipal

Publicado por:
Diona Darc Michelli da Silva
Código Identificador:9F2BF6A9

PODER EXECUTIVO
HOMOLOGACAO DISPENSA ELETÔNICA N°110/2026

O secretário Municipal Adm. e Finanças de Alta Floresta D'Oeste, CLEBER DA SILVA ASSIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº :	/2026
b) Licitação Nrº :	110/2026
c) Modalidade :	Dispensa:
d) Data Homologação :	12/06/2026
e) Objeto Homologado :	Contratação de Empresa/fornecedor especializado na prestação de serviços de Banda Musical Completa, para acompanhamento em palco dos calouros que irão se apresentar no Festival de Música em comemoração ao 44º Aniversário de Fundação do Município, através de Dispensa Eletrônica aos moldes do Art. 75, inciso II §3° da Lei Federal 14.133/21.

Fornecedor: E2 SOUZA COMERCIO LTDA
CNPJ/CPF: 28.576.252/0001-82
Valor Total Homologado - R$ 33.600,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 12 de junho de 2026.

CLEBER DA SILVA ASSIS
Secretario Municipal Adm. e Finanças

Publicado por:
Diona Darc Michelli da Silva
Código Identificador:5B6D670E

PODER EXECUTIVO
TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DA ATA 62

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE
Estado do Rondônia
Exercício: 2026
TERMO DE ADITIVO
1° Termo aditivo da Ata nº.62/2025, decorrente de Pregão n°30/2025 de Contratação de Empresa Especializada para futura e possível fornecimento de OXIGÊNIO MEDICINAL INCOLOR,
INODORO, ATÓXICO, NÃO CORROSIVO, COM PUREZA MÍNIMA DE 99.5%, COM
FORNECIMENTO DE CILINDRO EM REGIME DE COMODATO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, item 5, objetivando o abastecimento do Hospital Municipal Vânia e Vanessa Fuzari e Oxigenoterapia domiciliar para pacientes cadastrados, atendidos pelas ESFS, conforme documento emitido pela DAF – Divisão de Assistência Farmacêutica, por um período de execução de 12 (doze) meses.
A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n° 15.834.732/0001-54, com endereço em AV. NILO PECANHA, 10, CENTRO, ALTA FLORESTA D'OESTE-RO, 78900000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. e a empresa **J BASILIO OXIGENIO ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 00.941.837/0001-35, com sede no endereço RUA GOIÁS, 1711, CENTRO, PARQUE INDUSTRIAL NOVO TEMPO VILHENA-RO neste ato representada por **JAIR BASILIO,** portador do RG n° 219184, portador do CPF sob n° 390.559.149-91, acordam por meio deste o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto - Reajuste de Prazo termíno 01/07/2027 com finalidade de PRORROGAÇÃO DA ATA CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA com fundamento da Lei nº. 14.1333

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.
ALTA FLORESTA D'OESTE 12 de junho de 2026.

Contratante
Prefeitura Municipal De Alta Floresta do Oeste
CNPJ:15.834.732/0001-54
GIOVAN DAMO
Prefeito Municipal

Contratada
J Basilio Oxigenio ME
CNPJ: 00.941.837/0001-35
JAIR BASILIO
RG:219184
CPF:390.559.149-91
Representante Legal

Publicado por:
Samara Dos Santos Dutra
Código Identificador:0D968DAB

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O secretário Municipal de Administração e Finanças, Cleber da Silva Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela assessoria, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nº:	809/2026
b) Licitação Nº:	121/2026
c) Modalidade:	Dispensa:
d) Data Homologação:	11/06/2026
e) Objeto Homologado:	Contratação de empresa especializada em hotelaria para prestação de serviços de hospedagem destinada aos artistas nacionais e respectivas equipes técnicas que participarão da programação da Festa da Cidade em comemoração ao 44º Aniversário do Município de Alta Floresta D'Oeste/RO, a ser realizada nos dias 26 e 27 de junho de 2026, incluindo café da manhã e demais condições descritas neste Termo de Referência, através de Dispensa de Licitação, consoante o Art. 75, II , da Lei nº 14.133/21.

Fornecedor: PALLADIUM HOTEL LTDA ME
CNPJ/CPF: 07.181.913/0001-09
Valor Total Homologado - R$ 10.250,00

ALTA FLORESTA D'OESTE, 11 de junho de 2026.

CLEBER DA SILVA ASSIS
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Publicado por:
Ibrahin Portual Carvalho Pego
Código Identificador:852AD71A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXONERAÇÃO SELETIVO Nº 246/2026

DECRETO Nº 246/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 12 de junho de 2026.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE CANDIDATO CONVOCADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. Denair Pedro da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

D E C R E T A;

Art. 1º Fica EXONERADA a pedido, a servidora abaixo relacionada, classificada no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024, publicado no site oficial do Município, Diário Oficial da AROM, Átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO.

CARGO/FUNCÃO: Enfermeira
CARGA HORÁRIA: 40h
NOME: Gizelma Silveira Alves

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos legais e financeiros em 16 de junho de 2026.

Publique-se,
Registra-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:29B780B7

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO EXONERAÇÃO SELETIVO Nº 247/2026

DECRETO Nº 247/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 12 de junho de 2026.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE CANDIDATO CONVOCADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. Denair Pedro da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

D E C R E T A;

Art. 1º Fica EXONERADO a pedido, o servidor abaixo relacionado, classificado no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/SEMUSA/SEMEC/SEMAS/2024, publicado no site oficial do Município, Diário Oficial da AROM, Átrio público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO.

CARGO/FUNCÃO: Agente de Endemias
CARGA HORÁRIA: 40h
NOME: Carlos André Salvino da Silva

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos legais e financeiros em 15 de junho de 2026.

Publique-se,
Registra-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:4DD8ADE9

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO NOMEAÇÃO EFETIVO Nº 244/2026

DECRETO Nº 244/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 12 de junho de 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATA APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2025/PMAAP/RO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público nº 002/2025/PMAAP/RO;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento de cargos efetivos para atendimento ao interesse público e à continuidade dos serviços municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADA, para provimento de cargo EFETIVO de PEDAGOGA 30h, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, a candidata abaixo relacionada, aprovada no Concurso Público nº 002/2025/PMAAP/RO, observada a ordem de classificação:

I – Maria Elena Reis Corôa – 1º lugar;

Art. 2º A posse dar-se-á mediante assinatura do respectivo Termo de Posse, considerando que a nomeada já apresentou toda a documentação exigida pela legislação vigente, a qual foi devidamente analisada e considerada regular pelo setor competente, estando assim plenamente apta ao exercício do cargo.

Art. 3º A nomeada deverá tomar posse no prazo previsto na legislação municipal vigente, sob pena de tornar-se sem efeito o ato de nomeação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registra-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:B65058E0

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO NOMEAÇÃO EFETIVO Nº 245/2026

DECRETO Nº 245/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 12 de junho de 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2025/PMAAP/RO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais vigentes,

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público nº 002/2025/PMAAP/RO;

CONSIDERANDO a necessidade de provimento de cargos efetivos para atendimento ao interesse público e à continuidade dos serviços municipais;

DECRETA:

Art. 1º Fica NOMEADO, para provimento de cargo EFETIVO de TÉCNICO EM LABORATÓRIO, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 002/2025/PMAAP/RO, observada a ordem de classificação:

I – Gabriel Kaic Morais da Silva – 2º lugar;

Art. 2º A posse dar-se-á mediante assinatura do respectivo Termo de Posse, considerando que o nomeado já apresentou toda a documentação exigida pela legislação vigente, a qual foi devidamente analisada e considerada regular pelo setor competente, estando assim plenamente apto ao exercício do cargo.

Art. 3º O nomeado deverá tomar posse no prazo previsto na legislação municipal vigente, sob pena de tornar-se sem efeito o ato de nomeação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registra-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:FD892AC8

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO NOMEAÇÃO SELETIVO Nº 248/2026

DECRETO Nº 248/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 12 de junho de 2026.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CANDIDATO CONVOCADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SEMEC/SEMUSA/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS-RO

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

D E C R E T A

Art. 1º Fica nomeado o servidor abaixo relacionado, classificado no Processo Seletivo Simplificado nº 001/SEMEC/SEMUSA/2026, publicado no site oficial do Município, Diário Oficial da AROM, Átrio Público da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis, conforme Edital do Resultado Final Nº. 001/SEMEC/SEMUSA/2026, para compor o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis – RO:

CARGO/FUNCÃO: Motorista de Veiculos Leves
CARGA HORÁRIA: 40h
LOTAÇÃO: Secretartia Municipal de Saúde/ UBS Flor da Serra
CLASSIFICAÇÃO: 1º Lugar
NOME: Carlos André Salvino da Silva

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos legais e financeiros a partir do dia 16 de junho de 2026..

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:FE12F898

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA EXONERAÇÃO Nº 239/2026

PORTARIA Nº 239/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 12 de junho de 2026.

EXONERAR A PEDIDO A SRA. LORRAINE PAVEZI GREGORIO DO CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR II - DIVISÃO DE AUDITORIA, DO GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE;
Art. 1º EXONERAR a pedido a Sra. LORRAINE PAVEZI GREGORIO, devidamente inscrita no CPF nº. ***.965.162-**, do cargo comissionado de Assessor II- Divisão de Auditoria, do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos legais e financeiros em 15 de junho de 2026.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:B8E83B0B

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INSTAURAÇÃO SINDICANCIA Nº 240/2026

PORTARIA Nº 240/2026
ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, 12 de junho de 2026.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E A DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PARA APURAÇÃO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DOS PARECIS/RO, Sr. DENAIR PEDRO DA SILVA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos constantes no Processo Administrativo nº 0000870.10.01-2026;

CONSIDERANDO o teor do Oficio Nº 101/EP/2026, encaminhado à Administração Municipal;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de apurar possíveis irregularidades administrativas, em observância aos princípios da legalidade, moralidade, eficiência e interesse público;

CONSIDERANDO a observância obrigatória aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 018/1997 e demais normas aplicáveis à matéria;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA destinada à apuração de supostas irregularidades administrativas narradas no Processo Administrativo nº 0000870.10.01-2026 , decorrentes de comunicação interna encaminhada pela Secretaria Municipal competente.

Art. 2º Designar a Comissão Permanente instituída por meio da Portaria nº 249/GP/2026 para conduzir os trabalhos de apuração dos fatos objeto da presente Sindicância Administrativa.

Art. 3º A condução do procedimento deverá observar rigorosamente os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, assegurando-se ao investigado todos os direitos e garantias legalmente previstos.

Art. 4º A Comissão terá o prazo de 20 (vinte) dias para conclusão dos trabalhos, contados da publicação desta Portaria, podendo o referido prazo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Para o fiel cumprimento de suas atribuições, poderá a Comissão requisitar documentos, acessar informações pertinentes, realizar diligências, colher depoimentos e produzir todas as provas em direito admitidas que se fizerem necessárias à completa elucidação dos fatos.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 229/GP/2026.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudia Raquel Dona
Código Identificador:0FBE1B21

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2026 REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº003/SEMEC/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2026

REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº003/SEMEC/2025
O Prefeito Municipal de Alto Alegre dos Parecis, Denair Pedro da Silva, usando das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos do Anexo II, aprovados no Concurso Público Municipal Edital **Nº003/SEMEC/2025**, qualificados para preenchimento de vagas do quadro pessoal, a se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos no prazo de **15/06/2026 a 15/07/2026**, para formalização contratual, munidos dos documentos abaixo relacionados, nas seguintes condições;
Copias acompanhadas de originais ou devidamente autenticadas.
Idade mínima de 18 anos completo;
Cédula de Identidade;
CPF;
Título de Eleitor;
Carteira de Trabalho (CTPS);
Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral (Comprovante de votação ou certidão emitida pelo T.R.E.);
Certificado de Reservista (p/ sexo masculino);
Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado documentos do cônjuge CPF e RG);
Certidão de Nascimento dos dependentes legais e CPF;
Cartão de Vacinas para os dependentes (Menores de 5 anos de idade);
Cartão do PIS/PASEP ou Declaração de não cadastrado;
Comprovante de Residência;
Comprovação de escolaridade e habilitação exigida para o cargo da seguinte forma: Histórico Escolar, Certificado ou Declaração de conclusão de curso para o nível e superior;
Declaração de Bens;
Foto 3x4 recente;
Declaração de Parentesco;
Declaração, Relação e documentação de Dependentes;
Declaração de acumulação ou não de cargos públicos ou privados, expedida pelo próprio candidato;
Declaração, emitida pelo próprio candidato, informando sobre a existência ou não de investigações criminais, ações cíveis, penais ou Processo Administrativo em que figura como indiciado ou parte (sujeito à comprovação junto aos órgãos competentes);
Declaração, emitida pelo próprio candidato, de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público;
Certidão do Cartório de Protesto do Munícipio em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos
Certidão Negativa Tributos com a Fazenda Pública Municipal;
Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (www.tce.ro.gov.br);
Certidões Negativas expedidas pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos. (www.tj.ro.gov.br) 1º e 2º Grau;
Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal. (https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao - negativa);
Inspeção Médica Admissional;
Declaração de Tipagem Sanguínea e se é doador de sangue;
Declaração redigida pelo próprio candidato declarando a raça/cor;
Conta Corrente e/ou salário vinculado ao Banco do Brasil.
ENDEREÇO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS
Prefeitura- Departamento de Recursos Humanos, de segunda a sexta-feira das 07:00 às 13:00 horas – Avenida Afonso Pena 3370, centro em Alto Alegre dos Parecis/RO.

ANEXO I

Item	Cod.	Cargo	Requisitos
1	P01	Pedagogo – 30 horas	Certificado de conclusão em Curso Superior em Pedagogia.
2	P04	Professor de Geografia	Licenciatura em Geografia.

ANEXO II

P01 – PEDAGOGO – 30 HORAS

ITEM	CLASSIF.	NOME
1	2º	MARCIA PEREIRA DE SENA DINIZ

P04 – PROFESSOR DE GEOGRAFIA

ITEM	CLASSIF.	NOME
1	1º	FERNANDA SANTOS OLIVEIRA

O candidato convocado que não comparecer dentro do prazo preestabelecido será tido como desistente, podendo a Secretaria de Administração convocar o próximo candidato aprovado, obedecida rigorosamente a ordem de classificação para a devida substituição e contratação.
O candidato contratado deverá dar início as suas atividades no dia da assinatura do Termo de Posse, o não comparecimento para esse fim terá sua posse sem efeito.
Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:EEFB88DD

PROCURADORIA-GERAL
EXTRATO DO CONTRATO N.º 029/PGM/2026

EXTRATO DO CONTRATO N.º 029/PGM/2026

Espécie: Contrato 029/PGM/2026; **Data do Contrato**: 11/06/2026; **Contratante:** Município de Alto Alegre dos Parecis/RO; **Contratado(a)**: JEISY PERES DE OLIVEIRA-ME, CNPJ nº 55.953.345/0001-51; **Objeto**: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de sonorização profissional, incluindo fornecimento, instalação, operação, manutenção e desmontagem de equipamentos de áudio, para realização das festividades do aniversário do município de Alto Alegre dos Parecis nos dias 18, 19, 20 e 21 de junho de 2026, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **Amparo:** Dispensa de Licitação n. 052/2026; **Fundamento Legal:** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; **Processo**: ID: 11E.F42 - 0000855.11.03-2026/SEMECT; **Vigência**: 12/07/2026; **Valor Global:** R$ 65.335,00 (sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e cinco reais); **Signatários**: pelo **Contratante,** Denair Pedro da Silva e, pelo **Contratado**, Jeisy Peres de Oliveira.

Alto Alegre dos Parecis, 12 de junho de 2026.

DENAIR PEDRO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lusicleia Ferreia Dos Anjos
Código Identificador:9480F17B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°: 014/2026

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°: **014/2026**

O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA através do Processo Administrativo nº

31/2026, a despesa com **"SISTEMA REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DO TIPO EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO-RO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES"**, em favor das empresas: **01) P.R. FARONI LTDA**, inscrita sob o **CNPJ nº 47.029.862/0001-00**, com valor total de R$ 61.701,93; **02) RR SOARES SERVICOS LTDA**, inscrita sob o **CNPJ nº 64.775.334/0001-10**, com valor total de R$ 13.887,17; **03) R T COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA**, inscrita sob o **CNPJ nº 47.561.770/0001-77**, com valor total de R$ 145.076,59; **04) ADELSO RAMOS SOBRINHO COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA**, inscrita sob o **CNPJ nº 40.788.617/0001-38**, com valor total de R$ 2.704,00; **05) R T B COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 34.477.133/0001-75, com valor total de R$ 14.200,00; **06) APOLO SOLUCOES E DISTRIBUICOES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 05.789.763/0001-87, com valor total de R$ 1.437,60; **07) CENTRO DA LIMPEZA OLIVEIRA LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 55.753.455/0001-70, com valor total de R$ 1.487,30; e **08) AMYL SERVICOS E SOLUCOES LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 60.520.648/0001-10, com valor total de R$ 151.750,00, **perfazendo o valor total geral homologado de R$ 392.244,59 (trezentos e noventa e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).**

Alto Paraíso-RO, 10 de junho de 2026.

H O M O L O G A D O NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Bruna Quinaia
Código Identificador:5467BACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. João Pavan, conforme certame licitatório realizado através do Processo Administrativo nº 1-1470/2025, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADO (PAVER), DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO PÚBLICO URBANO NA AVENIDA JORGE TEIXEIRA, SETOR 01, QUADRA 29, LOTE 09, EM FRENTE AO ESTÁDIO MUNICIPAL EVERALDO FRANZOLI, NO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO**, determina que, a partir da data de assinatura desta Ordem de Serviço, a empresa **MANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.098.506/0001-40, estabelecida na Rua Mauro Oliveira Baungat, nº 4332, Bairro Alto Paraíso II, na cidade de Alto Paraíso/RO, neste ato representada por seu representante legal, Sr. DILMAR BENETTI, portador do RG nº 046119 DRT/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF nº 493.047.809-00, inicie o fornecimento dos materiais contratados a partir da assinatura desta Ordem, observando rigorosamente as especificações técnicas, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no CONTRATO Nº 013/PMAP/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2026 e do Processo Administrativo nº 1-1470/2025.
O fornecimento compreende blocos de concreto intertravado (paver), modelo retangular, dimensões de 20 x 10 x 8 cm, resistência mínima de 35 MPa, cor natural, destinados à pavimentação de área aproximada de 468,89 m², conforme Memorial Descritivo, Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo.

Alto Paraíso., 10 de junho de 2026.

Rua Marechal Cândido Rondon, 3031 - Centro - Alto Paraíso/RO CEP: 76.862-000
Contato: (69) 3534-2104 - Site: www.altoparaiso.ro.gov.br - CNPJ: 63.762.025/0001-42

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:CE8490DE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ORDEM DE SERVIÇO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

ORDEM DE SERVIÇO

Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. João Pavan, conforme certame licitatório referente à Concorrência Eletrônica nº 001/2026, através do Processo Administrativo nº 1-1327/SEMTUR/2025, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DO PORTAL DE ENTRADA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO, COM RECURSOS PROVENIENTES DO CONVÊNIO Nº 366/PGE-2021, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER – SEMTUR**, determina que, a partir da assinatura desta Ordem de Serviço, a empresa GOIS & SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.205.411/0001-60, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek nº 2671, Centro, Nova Brasilândia D'Oeste/RO, neste ato representada pelo Sr. Henrique Góis da Silva, inicie a execução dos serviços contratados, observando rigorosamente as especificações constantes no Contrato nº 009/PMAP/2026, Projeto Básico, cronograma físico-financeiro, projetos e demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 1-1327/SEMTUR/2025..

Alto Paraíso., 10 de junho de 2026.

Publicado por:
Kéthelen Teodoro de Souza
Código Identificador:87D3D10F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso/RO adjudica e homologa a despesa por meio de **Inexigibilidade de Licitação**, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº. 14.133/21, e suas posteriores alterações, referente ao Processo Administrativo nº 89/2025, cujo objeto é a: Contratação de serviço da a **6º (sexta) REVISÃO** de garantia e manutenções complementares no Veículo MINI VAN CHEVROLET SPIN, CHASSI: 9BGJP7520SB129832, ANO FABRICAÇÃO 2024, ANO MODELO 2025 COR BRANCO, PLACA THI7H77**, novalor global de R$ 1.382,36 (um mil, trezentos e oitenta e dois reais e trinta e seis centavos),** em favor da Empresa: TIGRAO COMERCIO DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ: 05.880.596/0002-66.
Alto Paraíso – RO, 12 de junho de 2025.
H O M O L O G A D O
NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:3F5028CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026
O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições legais, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA**, nos autos do Processo Administrativo nº 1257/2026, o procedimento referente à "**AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS — SEMIRREBOQUE PRANCHA 2 EIXOS — PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA — SEMAGRI**", em favor da empresa **TDB INDUSTRIAL METALMECÂNICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.258.784/0001-76, no valor global de **R$ 279.990,00 (duzentos e setenta e nove mil, novecentos e noventa reais).**
Alto Paraíso/RO, 12 de junho de 2026.

H O M O L O G A D O NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN
Prefeito Municipal
Documento Assinado Eletronicamente.

Publicado por:
Eliene da Silva
Código Identificador:5D3EBBC8

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

IMPRES INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUN ALVORADA DO OESTE
EXONERAÇÃO

PORTARIA Nº 038/IMPRES/2026
ALVORADA DO OESTE-RO, 12 de junho de 2026.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE ALVORADA DO OESTE-RO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI 641/2010

R E S O L V E

***Art. 1º - Exonerar**, o (a) Sr. (a) **Wilglyana Ferreira de Oliveira** brasileiro (a), solteiro(a), a), portador (a) do RG nº 1203674 SESDEC/RO e do CPF: 011.xxx.xxx-24, domiciliado (a) neste município, no cargo de **Diretor de Beneficios**, vinculado ao IMPRES.*
***Art.2º** - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

ISAEL FRANCELINO
Superintendente/IMPRES.
Port.nº033/GAB/2020
CP RPPS DIRIG I
589972777112704

Publicado por:
Isael Francelino
Código Identificador:ABA7650E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO

DECRETO 171/GAB/2026

NOMEIO OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DO MUNICÍPIO DE ALVORADA D'OESTE/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O**PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE-RO, JAIR LUIZ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei orgânica Municipal, faz saber:
CONSIDERADOa criação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, através da Lei Municipal nº 343 de 20 de agosto de 2001, com a função de fiscalização, distribuição, recebimento e compra dos gêneros alimentícios que fazem parte da merenda escolar da rede municipal de ensino, observando sempre as boas práticas de higiene, receber e analisar a prestação de contas do PNAE enviada pela entidade executora (EE) e remeter ao FNDE.
CONSIDERANDOa realização da Eleição do novo Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, informado através do Memorando de ID
F8C.3CB, com a indicação dos membros titulares e suplentes.
D E C R E T A
Art. 1º. Ficam nomeados para compor o Conselho de Alimentação Escolar – CAE de Alvorada d'Oeste/RO, os seguintes membros de acordo com as respectivas representações:
I.REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO:
Lucrécia Venâncio Pereira – CPF 051.1**.4**-20 (titular);
Cristina Guedes Vital – CPF 072.4**.1**-08 (suplente).

II.REPRESENTANTES DA EDUCAÇÃO:
Isaias Costa Cavalcante – CPF 657.9**.212-15 (titular);
Zelita Gonçalves da Silva – CPF 831.691.132-91 (suplente);
Eliane Muniz Souto – CPF 053.6**.9**-43 (titular);
Ateniza Pereira da Silva – CPF 810.6**.2**-04 (suplente)

III.REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS:
Ana Paula Bispo Oliveira Gauza – CPF 005.2**.1**-59 (titular);
Erisvaldo Oliveira Pereira – CPF 731.6**.1**-34 (suplente);
Ana Athieli Peixoto de Lima – CPF 033.9**.3**-57 (titular);
Dilena Rodrigues Garcia - CPF 698.4**.3**-00 (suplente)

IV.REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:
REPRESENTANDO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
Luciana da Silva - CPF 386.2**.7**-20 (titular);
Dieime Vanderléia de Oliveira – CPF 895.0**.9**-04 (suplente

REPRESENTANDO O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS – SINDSERMA
José Carlos Cardoso – CPF 973.7**.8**-00 (titular);
Rosélia Nonato de Souza – CPF 031.1**.5**-06 (suplente)

Art. 2º. Os membros que passam a integrar o presente Conselho exercerão suas atividades gratuitamente, inexistindo qualquer direito a recompensas financeiras pela contraprestação dos serviços prestados, bem como sem prejuízo das atividades atinentes ao cargo exercido dentro da Administração Municipal, por tratar-se de serviço de relevante valor social em favor do Município.
Art. 3º.O conselho constituído com sua composição terá a vigência de 04 (quatro) anos, contados da publicação do presente Decreto.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Art. 5º.Dê-se ciência aos nomeados.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
COMUNIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Alvorada d'Oeste/RO, 11 de junho de 2026.

JAIR LUIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:EB09C042

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.820, DE 11 DE JUNHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL IONA GERCINA SEVERO DA COSTA

DECRETO Nº 23.820, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL IONA GERCINA SEVERO DA COSTA

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o Processo Administrativo 1-3821/2026;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido Gozo de Licença Prêmio, de 90 (noventa) dias, à servidora pública municipal Iona Gercina Severo da Costa, admitida em 25/6/2013, matrícula nº 97691, no cargo/função de Enfermeiro, N-II, GRUPO-87, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes.

Art. 2º O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 10/6/2026 a 30/6/2026, 1º/8/2026 a 30/8/2026 e 1º/9/2026 e 8/10/2026, referente ao período aquisitivo de 2013/2018, conforme ciência e parecer do Secretário Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de junho de 2026.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 11 de junho de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 11/06/2026 às 08:49, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4065504** e o código verificador **8AC62F3D**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:EC0C0056

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 23.822, DE 11 DE JUNHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DOCONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃOEDEFESA DOS ANIMAIS - COMPRODAPARA O PLEITO (2026/2028)

DECRETO Nº 23.822, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DOCONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃOEDEFESA DOS ANIMAIS - COMPRODAPARA O PLEITO (2026/2028)

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.954/2025 de 03 de julho de 2025 que criou o **CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS - COMPRODA E DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL;**

Considerando o Memorando 794 de 09/06/2026 (ID 4059189), advindo da Secretaria Municipal de Governo de Ariquemes;

D E C R E T A:

Art.1º Ficam nomeados para o pleito de 03 de março de 2026 a 03 março de 2028 os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESADOS ANIMAIS - COMPRODA.

Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais terá como objetivos: Propor e acompanhar ações que levem a uma convivência harmoniosa entre a comunidade e as espécies animais domésticos, errantes e selvagens; II - Incentivar a guarda responsável dos animais, conforme a legislação vigente; III - acompanhar, discutir, sugerir, propor e fiscalizar as ações do poder público e fiel cumprimento da legislação de proteção animal.

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA

Titular: Glauco Rodrigo Kozerski

Suplente: Laura Beatriz Jorge

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU

Titular: Fabio dos Santos Lima

Suplente: Daniela Cristina Schmaltz

III - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

Titular: Carolina Lutz

Suplente: Alan Duarte do Espirito Santo

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES
Titular: Karine Elias de Castro

Suplente: Cindiany da Luz Bernardo

V - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DE RONDÔNIA- CRMV-RO

Titular: Luana Gomes

Suplente: Karla Oliveira Canedo

VI - PODER LEGISLATIVO

Titular: Lucas Follador

Suplente: Filipe Rozique

VII - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM

Titular: Hélio Gomes de Oliveira

Suplente: Vinícios José Dias

VIII - INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO

Titular: Stefanny Rochelly Klaus Sales Oliveira

Suplente: Jomel Francisco dos Santos

IX - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA
Titular: Milla Carla Queiroz Kozerski
Suplente: Josiane Evangelista Brenner

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

I - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS ANIMAIS DE ARIQUEMES - ASAMAR
Titular: Jane Vieira de Oliveira

Suplente: Geane Andrade da Conceição

II - CLÍNICA MÉDICA VETERINÁRIA - CLIMEV

Titular: Eduardo Ribeiro Cavalcante

Suplente: Andrea França Alves Cavalcante

lll - COOPERATIVA DE AGROINDUSTRIAS E PRODUTORES RURAIS DO VALE DO JAMARI - COAPRAV

Titular: Leonidio Gomes da Silva

Suplente: Ilton de Carvalho Guedes

IV - IGREJA BATISTA DA LAGOINHA ARIQUEMES

Titular: Leandro Yamada Leal

Suplente: Barbara Ohanna Auzier

V CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA- UNIFAEMA
Titular: Adriana Ema Nogueira

Suplente: Darllan Junior Luiz Santos Ferreira de Oliveira

Vl LOJA MAÇÔNICA VALE DO JAMARI

Titular: Paulo Henrique Cavalheiro Martiv

Suplente: Ralf Keoma Travezani Mallmam

VII - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE ARIQUEMES - ACIA
Titular: Emilio Roque Benício

Suplente: Fernanda Ferraz Chiquetti

VIII - FUNDAÇÃO FAUNA E FLORA TROPICAIS RONDÔNIA - FAUTRON
Titular: Aike Schmitz Neumann

Suplente: Tomas Ulrich Schmitz Neumann

IX - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO DE ARIQUEMES
Titular: Maria Eduarda Ribeiro
Suplente: Allisson Almeida Tabalipa

Art. 3º Os membros do COMPRODA não receberão qualquer forma de remuneração pelo exercício da função.

Art. 4º Fica revogada o Decreto nº 23.638 de 27 de março de 2026.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 11 de junho de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 11/06/2026 às 15:19, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4065960** e o código verificador **0009B754**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:1431A14C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
ERRATA DE DECRETO Nº 23.805, DE 9 DE JUNHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SEBASTIANA DOS SANTOS

ERRATA DE DECRETO Nº 23.805, DE 9 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL SEBASTIANA DOS SANTOS

A Prefeita Municipal de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o erro material existente no Decreto Municipal nº 23.805, de 9 de junho de 2026;

Considerando o Processo Administrativo 8-14947/2026;

RETIFICA:

Onde se lê:

(...)

Art. 2º O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 1º/6/2026 a 30/8/2026, referente ao período aquisitivo de 2015/2020, conforme ciência e parecer do Secretário Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

(...)

Leia-se:

(...)

Art. 2º O gozo da referida Licença Prêmio será no período de 3/6/2026 a 31/8/2026, referente ao período aquisitivo de 2015/2020, conforme ciência e parecer do Secretário Municipal da Pasta.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 3 de junho de 2026.

(...)

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 11 de junho de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 11/06/2026 às 15:19, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4066012** e o código verificador **DE88F33A**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:183D5DFA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI MUNICIPAL Nº 3.080, ARIQUEMES, 09 DE JUNHO DE 2.026. AUTORIA DO PODER EXECUTIVO "INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LEI MUNICIPAL Nº 3.080, ARIQUEMES, 09 DE JUNHO DE 2.026.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CARLA GONÇALVES REZENDE, Prefeita do Município de Ariquemes, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ariquemes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Infraestrutura, de natureza contábil, com a finalidade de captar, gerir e aplicar recursos destinados ao financiamento de programas, projetos e ações voltados à infraestrutura urbana e rural do Município.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo poderão ser aplicados em obras realizadas em rodovias e vias urbanas ou rurais de jurisdição municipal, bem como na aquisição de maquinários e equipamentos, bem como em demais ações destinadas à melhoria da infraestrutura pública.

Art. 2º Constituem receitas do Fundo Municipal de Infraestrutura:

I - dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no orçamento do Município;

II - transferências intergovernamentais, inclusive aquelas oriundas do Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação FITHA;

III - recursos provenientes de contribuições de melhoria;

IV - recursos financeiros provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros órgãos ou entidades públicas, transferidos por meio de convênios, contratos de repasse, termos de cooperação ou instrumentos congêneres;

V - recursos oriundos de organismos nacionais e internacionais de cooperação, recebidos mediante convênios ou instrumentos equivalentes;

VI - recursos decorrentes de operações de crédito realizadas com instituições financeiras, mediante prévia autorização legislativa e observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII - rendimentos de aplicações financeiras de seus recursos;

VIII - doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

IX - outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica, mantida em instituição financeira oficial, e sua aplicação observará as normas da Lei nº 4.320/1964, e demais legislações aplicáveis;

§ 2º Os recursos provenientes do Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação FITHA serão movimentados em conta específica e aplicados conforme suas normas próprias.

Art. 3º A gestão e a execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Infraestrutura observarão as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como da Lei nº 4.320/1964 e demais legislações aplicáveis.

Art. 4º O fundo de que trata esta Lei ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, na qualidade de órgão gestor do Fundo Municipal de Infraestrutura:

I - administrar e gerir os recursos do Fundo;

II - ordenar despesas, autorizar empenhos e efetuar pagamentos, nos termos da legislação vigente;

III - planejar, coordenar e executar programas, projetos e ações financiados com recursos do Fundo;

IV - acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução de convênios, contratos e instrumentos congêneres, por meio de comissões internas específicas;

V - prestar contas da gestão do Fundo aos órgãos de controle interno e externo, observadas as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei nº 4.320/1964;

VI - manter registros contábeis, financeiros e patrimoniais atualizados do Fundo;

VII - elaborar relatórios periódicos de gestão e de execução orçamentária e financeira do Fundo;

VIII - assegurar a transparência da aplicação dos recursos do Fundo, mediante divulgação de informações em meio eletrônico de acesso público;

IX - exercer outras atribuições necessárias à adequada gestão do Fundo.

Art. 6º As receitas e despesas do Fundo Municipal de Infraestrutura integrarão a Lei Orçamentária Anual do Município, observadas as diretrizes do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º O Fundo Municipal de Infraestrutura terá vigência por tempo indeterminado.

Art. 8º Os planos de investimentos anuais e plurianuais destinados à aplicação dos recursos do Fundo deverão estar vinculados a projetos específicos, definidos no tempo e no espaço, com estimativa de custos e indicação das fontes de financiamento, quando houver.

Art. 9º Fica instituído o Conselho Municipal de Infraestrutura, órgão colegiado de caráter consultivo e de acompanhamento, com a finalidade de contribuir para o planejamento, a transparência e o controle social das ações financiadas pelo Fundo Municipal de Infraestrutura.

Parágrafo único. A composição, organização e funcionamento do Conselho serão definidos em regulamento próprio.

Art. 10. Esta Lei será regulamentada por Decreto.

Art. 11. Todos os programas inerentes a esta Lei serão incluídos no PPA, LDO e LOA.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, 09 de junho de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO.

Autoria do Poder Executivo- Mensagem de Projeto de lei 48 de 11/05/2026 (ID 3982067) Projeto de lei nº 3794/2.026.

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 10/06/2026 às 11:33, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4059561** e o código verificador **3A9A7481**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:35F0B986

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI MUNICIPAL Nº 3.081, ARIQUEMES, 09 DE JUNHO DE 2026. AUTORIA DO PODER EXECUTIVO "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.997, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PPA 2026-2029 DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, E DÁ OUTRAS P

LEI MUNICIPAL Nº 3.081, ARIQUEMES, 09 DE JUNHO DE 2026.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.997, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PPA 2026-2029 DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CARLA GONÇALVES REZENDE, Prefeita do Município de Ariquemes, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ariquemes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte;

LEI:

Art. 1º Ficam alterados os Anexos da Lei Municipal nº 2.997, de 30 de dezembro de 2025 (Plano Plurianual 2026-2029), especificamente no que tange ao Programa 0041 Gestão do IPEMA, vinculado à unidade orçamentária 02.2000 Instituto de Previdência de Ariquemes (IPEMA), para fins de:

I - inclusão, exclusão e alteração de Programas;

II - inclusão, exclusão e alteração de Ações Orçamentárias;

III - atualização de metas físicas;

IV - adequação dos valores financeiros;

V - ajustes necessários à compatibilização com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual vigentes

Parágrafo único. As alterações de que trata o *caput* constam nos Anexos desta Lei, que passam a integrar o Plano Plurianual.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Lei Municipal nº 2.997/2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, 09 de junho de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes

Autoria do Poder Executivo, Mensagem De Projeto De Lei 49 De 11/05/2026 (Id 3983074), Projeto De Lei Nº3796/26.

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 10/06/2026 às 11:33, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4059697** e o código verificador **0728DBC0**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:4F80BD37

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI MUNICIPAL Nº3.082, ARIQUEMES, 09 DEJUNHO DE 2026. AUTORIA DO PODER EXECUTIVO "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR TOTAL DE R$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE REAIS) EM FAVOR DO INSTI

LEI MUNICIPAL Nº3.082, ARIQUEMES, 09 DEJUNHO DE 2026.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR TOTAL DE R$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE REAIS) EM FAVOR DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES - IPEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CARLA GONÇALVES REZENDE, Prefeita do Município de Ariquemes, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ariquemes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de R$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) no exercício financeiro de 2026, em favor do Instituto de Previdência do Município de Ariquemes - IPEMA, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES			
Unidade: 20-IPEMA INST PREV DO MUN DE ARIQUEMES			
Projeto/Atividade: 2901 - ADMINISTRACAO DO FUNDO PREVIDENCIARIO			
TIPO DE CRÉDITO	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	02.20.09.122.0041.2901	3.3.91.	8.000.000,00
Fonte: 2.802.0000-Recursos de Exercícios Anteriores-Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração.			
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO			**8.000.000,00**

Parágrafo Único. O Superávit Financeiro apurado no exercício anterior, conforme Anexo Demonstrativo Superavit Financeiro de 05/05/2026 (ID 3968572) proveniente de recursos vinculados ao RPPS - taxa de administração visandoa regularização da execução orçamentária referente à transferência da Taxa de Administração para o Fundo em Capitalização assegurando a solvência do plano de benefícios e a redução de eventuais déficits atuariais com a fonte de recurso TCE/STN abaixo detalhado:

Superávit Financeiro	**8.000.000,00**
Fonte de Recurso	
Fonte: 2.802.0000-Recursos de Exercícios Anteriores-Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração.	8.000.000,00

Art. 2º O Poder Executivo no ato de abertura do Crédito ora autorizado, deverá regulamentar o elemento de despesa através de ato administrativo.

Art. 3º Os Créditos desta Lei foram solicitados e justificados através dos autos do Processo Administrativo nº 13124/2026- Ofício 1 de 05/05/2026 (ID 3968407), bem como, nos termos do Art. 41, inciso I e Art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, 09 de junho de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes**.**

Autoria Do Poder Executivo, Mensagem De Projeto De Lei 50 De 11/05/2026 (Id 3983212), Projeto De Lei Nº3797/26

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 10/06/2026 às 11:33, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4059818** e o código verificador **001CBFF0**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:68728C01

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI MUNICIPAL Nº 3.083, ARIQUEMES, 09 DE JUNHO DE 2026

LEI MUNICIPAL Nº 3.083, ARIQUEMES, 09 DE JUNHO DE 2026.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA RESERVA DE CONTINGÊNCIA PARA ADEQUAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA NO PLANO PLURIANUAL - PPA, LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CARLA GONÇALVES REZENDE, Prefeita do Município de Ariquemes, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ariquemes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado o programa Reserva de Contingência para adequação da classificação orçamentária da dotação destinada à Reserva de Contingência constante no Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026 Lei nº de 2.966/2025, 2.997/2025 e 2.996/2025, passando da codificação:

De:	99.999.0002.2004.0000
	99.999.0007.9999.0000
	99.999.0031.2012.0000
	99.997.0041.9999.0000
Para:	99.999.**9999**.2004.0000
	99.999.**9999**.9999.0000
	99.999.**9999**.2012.0000
	99.997.**9999**.9999.0000

Art. 2ºA adequação de que trata esta Lei possui natureza exclusivamente formal, não implicando:

I - alteração de valores;

II - modificação da finalidade da despesa;

III - criação, expansão ou supressão de ações governamentais.

Art. 3º A presente adequação tem por objetivo atender:

I - à Portaria STN/SOF nº 163/2001;

II - às regras de validação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, previstas na Instrução Normativa nº 72/TCE-RO/2020 e na Resolução nº 328/2020/TCE-RO;

III - às normas de consolidação das contas públicas estabelecidas no MCASP e no MDF.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários nos sistemas contábeis, orçamentários e de prestação de contas, para fins de atendimento às normas vigentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2026.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, 09 de junho de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes
Autoria Do Poder Executivo, Mensagem De Projeto De Lei 47 De 08/05/2026 (Id 3980128), Projeto De Lei 3793/26.

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 10/06/2026 às 11:33, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4059907** e o código verificador **63FF146E**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	BRENO MAIFREDE CAMPANHA	***.962.637-**	10/06/2026 08:24
2	GISELE JASSET DE MENDONCA	***.634.612-**	10/06/2026 08:40

Referência: Processo nº 8-3611/2026.	Docto ID: 4059907 v1

Publicado por:
Eumara de Souza Alves
Código Identificador:B7AE31F8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
LEI MUNICIPAL Nº 3.083, ARIQUEMES, 09 DE JUNHO DE 2026. AUTORIA DO PODER EXECUTIVO "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA RESERVA DE CONTINGÊNCIA PARA ADEQUAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA NO PLANO PLURIANUAL - PPA, LEI DIR

LEI MUNICIPAL Nº 3.083, ARIQUEMES, 09 DE JUNHO DE 2026.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA RESERVA DE CONTINGÊNCIA PARA ADEQUAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA NO PLANO PLURIANUAL - PPA, LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CARLA GONÇALVES REZENDE, Prefeita do Município de Ariquemes, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ariquemes aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado o programa Reserva de Contingência para adequação da classificação orçamentária da dotação destinada à Reserva de Contingência constante no Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual do exercício de 2026 Lei nº de 2.966/2025, 2.997/2025 e 2.996/2025, passando da codificação:

De:	99.999.0002.2004.0000
	99.999.0007.9999.0000
	99.999.0031.2012.0000
	99.997.0041.9999.0000
Para:	99.999.**9999**.2004.0000
	99.999.**9999**.9999.0000
	99.999.**9999**.2012.0000
	99.997.**9999**.9999.0000

Art. 2ºA adequação de que trata esta Lei possui natureza exclusivamente formal, não implicando:

I - alteração de valores;

II - modificação da finalidade da despesa;

III - criação, expansão ou supressão de ações governamentais.

Art. 3º A presente adequação tem por objetivo atender:

I - à Portaria STN/SOF nº 163/2001;

II - às regras de validação do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, previstas na Instrução Normativa nº 72/TCE-RO/2020 e na Resolução nº 328/2020/TCE-RO;

III - às normas de consolidação das contas públicas estabelecidas no MCASP e no MDF.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover os ajustes necessários nos sistemas contábeis, orçamentários e de prestação de contas, para fins de atendimento às normas vigentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2026.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, 09 de junho de 2026, 138º da República.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes

Autoria Do Poder Executivo, Mensagem De Projeto De Lei 47 De 08/05/2026 (Id 3980128), Projeto De Lei 3793/26.

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 10/06/2026 às 11:33, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4059907** e o código verificador **63FF146E**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:E0379CE0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 422, DE 10 DE JUNHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 23/2022

PORTARIA Nº 422, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAL REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 23/2022

O Secretário Municipal da Fazenda de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo 8-19300/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Servidores Públicos para exercer as funções de Gestor e Fiscal dos Contratos de n° 23/2022 que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda e a Empresa NOVA GESTÃO CONSULTORIA LTDA.

GESTOR DO CONTRATO:
RICARDO CARVALHO JOCA DE SOUSA

FISCAL DO CONTRATO:
BRUNA ESTEFANI MACHADO BARBOSA

SUPLENTE DO FISCAL DO CONTRATO:
ELIZANGELA ALMEIDA DE MIRANDA

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 123, de 12 de fevereiro de 2025

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 10 de junho de 2026, 138º da República.

LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA
Secretário Municipal da Fazenda de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FERNANDES RIBAS MOTTA**, **Secretario Municipal de Fazenda**, em 11/06/2026 às 08:50, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4064195** e o código verificador **886D0841**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:4D0DC0AD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 425, DE 11 DE JUNHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES.

PORTARIA Nº 425, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES.

O Secretário Municipal de Saúde de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Memorando 128 de 10/06/2026 (ID 4063578), advindo da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Servidor Público Municipal no âmbito de suas atividades laborais a dirigir os veículos oficiais pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes**,** como segue:

NOME	Nº DE REGISTRO	LOCAL
Wiliam Angelo Silva Barros	06998659310	SEMSAU

Art. 2º Para conduzir o veículo oficial, os servidores autorizados deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, e com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

Art. 3º Os servidores autorizados deverá verificar se o veículo possui condições de segurança para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.

Parágrafo único. Na ausência de condições de uso e na hipótese de o veículo estar em desacordo com as normas de segurança de trânsito, a servidora deverá comunicar imediatamente ao Secretário (a) da Pasta responsável para que providencie a reparação ou a adequação do veículo à legislação pertinente.

Art. 4º As normas do Código Trânsito Brasileiro, devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial e pelo responsável por sua manutenção.

Art. 5º Os servidores autorizados a conduzir veículo oficial, que for autuado por infração às normas de trânsito, estará sujeito ao procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e ressarcimento ao Erário.

Art. 6º É vedado aos servidores públicos autorizados:

a) a cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
b) a utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
c) a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública;
d) a utilização fora do horário de expediente ou da escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo Órgão/Unidade autorizador na ficha de controle de tráfego.

Art. 7º O servidor autorizado a dirigir veículo oficial, deverá preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução, em especial a ficha de controle de tráfego a ser instituída pelo Órgão/Unidade Responsável.

Art. 8º A autorização de que trata esta Portaria, não configura acúmulo de atribuições e não assegura ao servidor autorizado o direito a qualquer acréscimo salarial.

Art. 9º O servidor que por ventura estiver fazendo uso da faculdade prevista pelo Anexo II, da Resolução N° 805, de 16 de Novembro de 2020, do Contran, o qual prorrogou os prazos de renovação da CNH, deverão se atentar aos prazos ali concedidos para o fim de não incorrer em infração de trânsito, com o consequente dever de ressarcir o erário de eventuais danos decorrentes.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 11 de junho de 2026, 138º da República.

GABRIEL SANTOS DALLA COSTA
Secretário Municipal de Saúde de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL SANTOS DALLA COSTA**, **Secretário Municipal de Saúde** , em 11/06/2026 às 14:22, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4065686** e o código verificador **397E3609**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:6E61A16B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 427, DE 11 DE JUNHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DESIGNATIVA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL WILIAM ANGELO SILVA BARROS

PORTARIA Nº 427, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DESIGNATIVA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL WILIAM ANGELO SILVA BARROS

O Secretário Municipal de Saúde Interino de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Memorando 121 de 04/06/2026 (ID 4053667), advindo da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor público municipal Wiliam Angelo Silva Barros, à exercer a função de **Coordenador da Estratégia Saúde da Família (ESF)**, junto à Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, do Município de Ariquemes/RO.
Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 11 de junho de 2026, 138º da República.

GABRIEL SANTOS DALLA COSTA
Secretário Municipal De Saúde Interino De Ariquemes/Ro

Documento assinado eletronicamente por **GABRIEL SANTOS DALLA COSTA**, **Secretário Municipal de Saúde** , em 11/06/2026 às 14:23, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4067187** e o código verificador **013B2FF5**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:B74BFA1B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 428, DE 11 DE JUNHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES.

PORTARIA Nº 428, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA DIRIGIR VEÍCULOS OFICIAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES.

A Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes/RO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
Considerando o Memorando 22 de 11/06/2026 (ID 4065371), advindo da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o Servidor Público Municipal no âmbito de suas atividades laborais a dirigir veículos oficiais pertencentes à Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão do Município de Ariquemes**,** como segue:

NOME	Nº DE REGISTRO	LOCAL
Solange da Silva Linhares	03864880387	SEMPOG

Art. 2º Para conduzir o veículo oficial, os servidores autorizados deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, e com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.

Art. 3º Os servidores autorizados deverá verificar se o veículo possui condições de segurança para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.

Parágrafo único. Na ausência de condições de uso e na hipótese de o veículo estar em desacordo com as normas de segurança de trânsito, a servidora deverá comunicar imediatamente ao Secretário (a) da Pasta responsável para que providencie a reparação ou a adequação do veículo à legislação pertinente.

Art. 4º As normas do Código Trânsito Brasileiro, devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial e pelo responsável por sua manutenção.

Art. 5º Os servidores autorizados a conduzir veículo oficial, que for autuado por infração às normas de trânsito, estará sujeito ao procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e ressarcimento ao Erário.

Art. 6º É vedado aos servidores públicos autorizados:

a) a cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
b) a utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
c) a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública;
d) a utilização fora do horário de expediente ou da escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo Órgão/Unidade autorizador na ficha de controle de tráfego.

Art. 7º O servidor autorizado a dirigir veículo oficial, deverá preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução, em especial a ficha de controle de tráfego a ser instituída pelo Órgão/Unidade Responsável.

Art. 8º A autorização de que trata esta Portaria, não configura acúmulo de atribuições e não assegura ao servidor autorizado o direito a qualquer acréscimo salarial.

Art. 9º O servidor que por ventura estiver fazendo uso da faculdade prevista pelo Anexo II, da Resolução N° 805, de 16 de Novembro de 2020, do Contran, o qual prorrogou os prazos de renovação da CNH, deverão se atentar aos prazos ali concedidos para o fim de não incorrer em infração de trânsito, com o consequente dever de ressarcir o erário de eventuais danos decorrentes.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 11 de Junho de 2026, 138º da República.

ELIZETE GONÇALVES DE LIMA
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **ELIZETE GONCALVES DE LIMA**, **Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão**, em 11/06/2026 às 13:32, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4067331** e o código verificador **A2C88E36**

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:8D93CB2F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 429, DE 11 DE JUNHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAIS REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 119/2026

PORTARIA Nº 429, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAIS REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 119/2026

O Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo 8-14039/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 119/2026, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura e a Empresa LOC-MAQ LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO LTDA.

Gestor de contrato:
Telma Pereira da Silva Ferreira

Fiscal de Contrato:
Diego Aparecido dos Santos Lima

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 11 de junho de 2026, 138º da República.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA**, **SECRETARIO MUNICIPAL - SEMTEC**, em 11/06/2026 às 13:21, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4068061** e o código verificador **5EC0FBB9**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:4A956F85

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 430, DE 11 DE JUNHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAIS REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 120/2026

PORTARIA Nº 430, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E

FISCAIS REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 120/2026

O Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo 8-14079/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 120/2026, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura e a Empresa CASTOR EVENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Gestor de contrato:
Telma Pereira da Silva Ferreira

Fiscal de Contrato:
Diego Aparecido dos Santos Lima

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 11 de junho de 2026, 138º da República.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA**, **SECRETARIO MUNICIPAL - SEMTEC**, em 11/06/2026 às 13:21, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4068137** e o código verificador **D19BDD47**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:020EACF8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 432, DE 11 DE JUNHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAIS REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 121/2026

PORTARIA Nº 432, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAIS REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 121/2026

O Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo 8-14378/2026

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 121/2026, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura e a Empresa SONHARI SERVICOS E LOCACOES LTDA.

Gestor de contrato:
Thais Fernanda de Lima Mendonça

Fiscal de Contrato:
Diego Aparecido dos Santos Lima

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 11 de junho de 2026, 138º da República.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA**, **SECRETARIO MUNICIPAL - SEMTEC**, em 11/06/2026 às 16:28, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4068530** e o código verificador **5D4CC7D2**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:DF17D8A3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 433, DE 11 DE JUNHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAIS REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 122/2026

PORTARIA Nº 433, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAIS REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 122/2026

O Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo 8-14428/2026

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 122/2026, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura e a Empresa IELE SARAIVA COSTA.

Gestor de contrato:
Thais Fernanda de Lima Mendonça

Fiscal de Contrato:
Diego Aparecido dos Santos Lima

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 11 de junho de 2026, 138º da República.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA**, **SECRETARIO MUNICIPAL - SEMTEC**, em 11/06/2026 às 16:49, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4068581** e o código verificador **E5C49ACC**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:108D10E5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 434, DE 11 DE JUNHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAIS REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 123/2026

PORTARIA Nº 434, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAIS REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 123/2026

O Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo 8-14376/2026

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 123/2026, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura e a Empresa C L SANTOS.
Gestor de contrato:
Thais Fernanda de Lima Mendonça

Fiscal de Contrato:
Diego Aparecido dos Santos Lima

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 11 de junho de 2026, 138º da República.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA**, **SECRETARIO MUNICIPAL - SEMTEC**, em 11/06/2026 às 17:00, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4068611** e o código verificador **B093D228**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:97BFC5F5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 435, DE 11 DE JUNHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAIS REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 124/2026

PORTARIA Nº 435, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAIS REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 124/2026

O Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo 8-15708/2026

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 124/2026, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura e a Empresa CASTOR EVENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Gestor de contrato:
Telma Pereira da Silva Ferreira

Fiscal de Contrato:
Diego Aparecido dos Santos Lima

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 11 de junho de 2026, 138º da República.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA**, **SECRETARIO MUNICIPAL - SEMTEC**, em 11/06/2026 às 17:22, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4068642** e o código verificador **42796DE1**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:7D6FC302

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM PORTARIA Nº 436, DE 11 DE JUNHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAIS REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 125/2026

PORTARIA Nº 436, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAIS REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 125/2026

O Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo 8-16330/2026

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 125/2026, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura e a Empresa LIMA & SILVA LTDA ME

Gestor de contrato:
Thais Fernanda De Lima Mendonça

Fiscal de Contrato:
Diego Aparecido dos Santos Lima

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 11 de junho de 2026, 138º da República.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA**, **SECRETARIO MUNICIPAL - SEMTEC**, em 11/06/2026 às 18:50, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4068689** e o código verificador **49648D5D**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:7D0D2C6E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 437, DE 11 DE JUNHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAIS REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 126/2026

PORTARIA Nº 437, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAIS REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 126/2026

O Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo 8-14089/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 126/2026, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura e a Empresa CASA 85 LOCACAO PARA FESTAS E EVENTOS.

Gestor de contrato:
Telma Pereira da Silva Ferreira

Fiscal de Contrato:
Diego Aparecido dos Santos Lima

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 11 de junho de 2026, 138º da República.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA**, **SECRETARIO MUNICIPAL - SEMTEC**, em 11/06/2026 às 18:50, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4068715** e o código verificador **DB597F67**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:D6DD6375

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
PORTARIA Nº 438, DE 11 DE JUNHO DE 2026. DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAIS REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 127/2026

PORTARIA Nº 438, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAIS REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 127/2026

O Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo 8-16272/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 127/2026, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura e a Empresa E&R COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Gestor de contrato:
Telma Pereira da Silva Ferreira

Fiscal de Contrato:
Diego Aparecido dos Santos Lima

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 11 de junho de 2026, 138º da República.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes/RO

Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA**, **SECRETARIO MUNICIPAL - SEMTEC**, em 11/06/2026 às 18:50, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ariquemes.ro.gov.br, informando o ID **4068721** e o código verificador **1797DE41**.

Publicado por:
Bruno de Luca Soares Vieira
Código Identificador:E02374BE

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
ERRATA DO CONTRATO 119 PROCESSO 14039/2026

Interessado(a): **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**
Referente ao processo: **14039/2026**
Contrato nº: Contrato 119 de 12/06/2026 (ID 4070679)
Objeto: **da programação do convenio**

ERRATA

Onde se lê:

Programação: 27 122 0026 2800 - Manutenção das Atividades da SEMTEC;
Programação: 13 392 0014 2801 - Promoção da Cultura;
Programação: 23.695.0027.2806 - Fomento ao Turismo;
Programação: 27 812 0028 2803 0000 Fomento ao Esporte Comunitário e Lazer; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados (Exerc.Corrente)

Leia-se:

Programação: 13.392.0020.1920 Realização do Arraiá Ariquemes e Arraiá Bom Futuro - CONVÊNIO SEJUCEL 2026
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados (Exerc.Corrente)

Ariquemes/RO,12 de junho de 2026

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretario Municipal -SEMTEC
Decreto Nº 21.866/2025

Publicado por:
Filipe Eduardo de Azevedo Silveira
Código Identificador:4FC544CE

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
ERRATA DO CONTRATO 121 PROCESSO 14378/2026

Interessado(a): **Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC**
Referente ao processo: **14378/2026**
Contrato nº: Contrato 121 de 11/06/2026 (ID 4068484)
Objeto: **Da Programação de Convenio**

ERRATA

Onde se lê:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
A despesa do objeto deste processo será realizada na seguinte dotação:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
Programação: 27.122.0019.2800 Manutenção das Atividades da SEMTEC;
Programação: 13.392.0020.2801 Promoção da Cultura;
Programação: 23.695.0022.2806 Fomento ao Turismo;
Programação: 27.812.0021.2803 Fomento ao Esporte Comunitário e Lazer;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Serviço de Terceira Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: RP / Convênio - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados (Exerc.Corrente)

Leia-se:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
A despesa do objeto deste processo será realizada na seguinte dotação:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC

Programação: 13.392.0020.1920.0000 Realização do Arraiá Ariquemes e Arraiá Bom Futuro - CONVÊNIO SEJUCEL 2026
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados (Exerc.Corrente)

Ariquemes/RO, 12 de junho de 2026

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretario Municipal - SEMTEC
Decreto Nº 21.866/2025

Publicado por:
Filipe Eduardo de Azevedo Silveira
Código Identificador:016A51C7

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
ERRATA DO CONTRATO 122 PROCESSO 14428/2026

Interessado(a): **Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC**
Referente ao processo: **14428/2026**
Contrato nº: Contrato 122 de 11/06/2026 (ID 4068554)
Objeto: **Da programação do Convenio**

ERRATA

Onde se lê:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
A despesa do objeto deste processo será realizada na seguinte dotação:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
Programação: 27.122.0019.2800 Manutenção das Atividades da SEMTEC;
Programação: 13.392.0020.2801 Promoção da Cultura;
Programação: 23.695.0022.2806 Fomento ao Turismo;
Programação: 27.812.0021.2803 Fomento ao Esporte Comunitário e Lazer;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Serviço de Terceira Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: RP / Convênio - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados (Exerc.Corrente)

Leia-se:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
A despesa do objeto deste processo será realizada na seguinte dotação:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC

Programação: 13.392.0020.1920.0000 Realização do Arraiá Ariquemes e Arraiá Bom Futuro - CONVÊNIO SEJUCEL 2026
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados (Exerc.Corrente)

Ariquemes/RO, 12 de junho de 2026

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretario Municipal - SEMTEC
Decreto Nº 21.866/2025

Publicado por:
Filipe Eduardo de Azevedo Silveira
Código Identificador:4B2B7BF7

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
ERRATA DO CONTRATO 123 PROCESSO 14376/2026

Interessado(a): **Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC**
Referente ao processo: **14376/2026**
Contrato nº: Contrato 123 de 11/06/2026 (ID 4068588)
Objeto: **Da programação do convenio do contrato**

ERRATA

Onde se lê:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
A despesa do objeto deste processo será realizada na seguinte dotação:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
Programação: 27.122.0019.2800 Manutenção das Atividades da SEMTEC;
Programação: 13.392.0020.2801 Promoção da Cultura;
Programação: 23.695.0022.2806 Fomento ao Turismo;
Programação: 27.812.0021.2803 Fomento ao Esporte Comunitário e Lazer;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Serviço de Terceira Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: RP / Convênio - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados (Exerc.Corrente)

Leia-se:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
A despesa do objeto deste processo será realizada na seguinte dotação:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC

Programação: 13.392.0020.1920.0000 Realização do Arraiá Ariquemes e Arraiá Bom Futuro - CONVÊNIO SEJUCEL 2026
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados (Exerc.Corrente)

Ariquemes/RO,12 de junho de 2026

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretario Municipal - SEMTEC
Decreto Nº 21.866/2025

Publicado por:
Filipe Eduardo de Azevedo Silveira
Código Identificador:C6F6BD87

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
ERRATA DO CONTRATO 124 PROCESSO 15708/2026

Interessado(a): **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**
Referente ao processo: **15708/2026**
Contrato nº: Contrato 124 de 11/06/2026 (ID 4068625)
Objeto: **Da programação do convenio**

ERRATA

Onde se lê:

Programação: 27 122 0026 2800 - Manutenção das Atividades da SEMTEC;
Programação: 13 392 0014 2801 - Promoção da Cultura;
Programação: 23.695.0027.2806 - Fomento ao Turismo;
Programação: 27 812 0028 2803 0000 Fomento ao Esporte Comunitário e Lazer; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados (Exerc.Corrente)

Leia-se:

Programação: 13.392.0020.1920 Realização do Arraiá Ariquemes e Arraiá Bom Futuro - CONVÊNIO SEJUCEL 2026
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados (Exerc.Corrente)

Ariquemes/RO,12 de junho de 2026

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretario Municipal - SEMTEC
Decreto Nº 21.866/2025

Publicado por:
Filipe Eduardo de Azevedo Silveira
Código Identificador:C6CB8100

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
ERRATA DO CONTRATO 125 PROCESSO 16330/2026

Interessado(a): **Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC**
Referente ao processo: **16330/2026**
Contrato nº: Contrato 125 de 11/06/2026 (ID 4068659)
Objeto: **Da programação do convenio**

ERRATA

Onde se lê:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
A despesa do objeto deste processo será realizada na seguinte dotação:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
Programação: 27.122.0019.2800 Manutenção das Atividades da SEMTEC;
Programação: 13.392.0020.2801 Promoção da Cultura;
Programação: 23.695.0022.2806 Fomento ao Turismo;
Programação: 27.812.0021.2803 Fomento ao Esporte Comunitário e Lazer;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Serviço de Terceira Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: RP / Convênio - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados (Exerc.Corrente)

Leia-se:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
A despesa do objeto deste processo será realizada na seguinte dotação:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: SEC. MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC

Programação: 13.392.0020.1920 Realização do Arraiá Ariquemes e Arraiá Bom Futuro - CONVÊNIO SEJUCEL 2026
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados (Exerc.Corrente)

Ariquemes/RO,12 de junho de 2026

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretario Municipal - SEMTEC
Decreto Nº 21.866/2025

Publicado por:
Filipe Eduardo de Azevedo Silveira
Código Identificador:93E7DD34

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
ERRATA DO CONTRATO 126 PROCESSO 14089/2026

Interessado(a): **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**
Referente ao processo: **14089/2026**
Contrato nº Contrato 126 de 11/06/2026 (ID 4068711)
Objeto: **da programação do convenio**

Onde se lê:

Programação: 27 122 0026 2800 - Manutenção das Atividades da SEMTEC;
Programação: 13 392 0014 2801 - Promoção da Cultura;
Programação: 23.695.0027.2806 - Fomento ao Turismo;
Programação: 27 812 0028 2803 0000 Fomento ao Esporte Comunitário e Lazer; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados (Exerc.Corrente)

Leia-se:

Programação: 13.392.0020.1920 Realização do Arraiá Ariquemes e Arraiá Bom Futuro - CONVÊNIO SEJUCEL 2026
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados (Exerc.Corrente)

Ariquemes/RO, 12 de junho de 2026

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretario Municipal -SEMTEC
Decreto Nº 21.866/2025

Publicado por:
Filipe Eduardo de Azevedo Silveira
Código Identificador:FAB3BE69

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
ERRATA DO CONTRATO 127 PROCESSO 16272/2026

Interessado(a): **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA**
Referente ao processo: **16272/2026**
Contrato nºContrato 127 de 11/06/2026 (ID 4068719)
Objeto: **da programação do convenio**

Onde se lê:

Programação: 27 122 0026 2800 - Manutenção das Atividades da SEMTEC;
Programação: 13 392 0014 2801 - Promoção da Cultura;
Programação: 23.695.0027.2806 - Fomento ao Turismo;
Programação: 27 812 0028 2803 0000 Fomento ao Esporte Comunitário e Lazer; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados (Exerc.Corrente)

Leia-se:

Programação: 13.392.0020.1920 Realização do Arraiá Ariquemes e Arraiá Bom Futuro - CONVÊNIO SEJUCEL 2026
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00; Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados (Exerc.Corrente)

Ariquemes/RO,12 de junho de 2026

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretario Municipal - SEMTEC
Decreto Nº 21.866/2025

Publicado por:
Filipe Eduardo de Azevedo Silveira
Código Identificador:6E722A1F

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 119/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14039/2026

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMTEC
2**) LOC-MAQ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 01.905.016/0001-06.**

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de Prestação de serviços para eventos ao público, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 13.440,00 (treze mil e quatrocentos e quarenta reais).

Ariquemes/RO, 11 de junho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
Interveniente

Publicado por:
Filipe Eduardo de Azevedo Silveira
Código Identificador:3B30439F

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14079/2026

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMTEC
2**) CASTOR EVENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ:49.975.935/0001-82**

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de Prestação de serviços para eventos ao público, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais).

Ariquemes/RO, 11 de junho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
Interveniente

Publicado por:
Filipe Eduardo de Azevedo Silveira
Código Identificador:3809BD29

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 121/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14378/2026

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMTEC
2**) SONHARI SERVICOS E LOCACOES LTDA CNPJ: 48.677.939/0001-11**

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de Prestação de serviços para eventos ao público, nas condições estabelecidas no Termo de Referência "Decoração Arraiá Ariquemes Para 03 (Três) Dias De Eventos Decoração Arraiá Ariquemespara 03 (Três) Dias De Evento"

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

Ariquemes/RO, 11 de junho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
Interveniente

Publicado por:
Filipe Eduardo de Azevedo Silveira
Código Identificador:4A39DFF1

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14428/2026

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMTEC
2**) IELE SARAIVA COSTA CNPJ:07.790.409/0001-06**

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de Prestação de serviços para eventos ao público, nas condições estabelecidas no Termo de Referência "**ILUMINAÇÃO ARTISTICA PARA ARRAIAL**"

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: **R$ 113.100,00 (cento e treze mil e cem reais)**

Ariquemes/RO, 11 de junho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
Interveniente

Publicado por:
Filipe Eduardo de Azevedo Silveira
Código Identificador:ED915555

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14376/2026

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMTEC
2**) C L SANTOS CNPJ:22.277.050/0001-53**

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de Prestação de serviços para eventos ao público, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: **R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais)**

Ariquemes/RO, 11 de junho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
Interveniente

Publicado por:
Filipe Eduardo de Azevedo Silveira
Código Identificador:8E550665

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 124/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15708/2026

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMTEC
2) CASTOR EVENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 49.975.935/0001-82

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de Prestação de serviços para eventos ao público, nas condições estabelecidas no Termo de Referência "**Serviços de Vigias e Bombeiros**"

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 33.500,00(trinta e tres mil e quinhetos reais).

Ariquemes/RO, 11 de junho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
Interveniente

Publicado por:
Filipe Eduardo de Azevedo Silveira
Código Identificador:67BC1C16

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 125/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16330/2026

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMTEC
2) LIMA & SILVA LTDA ME CNPJ: 08.156.871/0001-00

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de Prestação de serviços para eventos ao público, nas condições estabelecidas no Termo de Referência "**Locação de Arquibancada**"

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais).

Ariquemes/RO, 11 de junho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
Interveniente

Publicado por:
Filipe Eduardo de Azevedo Silveira
Código Identificador:D51B6CDB

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 126/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14089/2026

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMTEC
2) CASA 85 LOCACAO PARA FESTAS E EVENTOS CNPJ: 39.769.986/0001-02

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de Prestação de serviços para eventos ao público, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 119.220,00(cento e dezenove mil e duzentos e vinte reais).

Ariquemes/RO, 11 de junho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
Interveniente

Publicado por:
Filipe Eduardo de Azevedo Silveira
Código Identificador:A6D1A96F

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16330/2026

PARTES:
1) MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/SEMTEC
2) E&R COMERCIO E SERVICOS LTDA CNPJ: 25.125.236/0001-85

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de Prestação de serviços para eventos ao público, nas condições estabelecidas no Termo de Referência "**Contratação de banda**"

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR: R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Ariquemes/RO, 11 de junho de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
Interveniente

Publicado por:
Filipe Eduardo de Azevedo Silveira
Código Identificador:BEC07863

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
PORTARIA Nº 429, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAIS REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 119/2026

O Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo 8-14039/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 119/2026, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura e a Empresa LOC-MAQ LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTO LTDA.

Gestor de contrato:
Telma Pereira da Silva Ferreira

Fiscal de Contrato:
Diego Aparecido dos Santos Lima

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 11 de junho de 2026, 138º da República.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes/RO

Publicado por:
Filipe Eduardo de Azevedo Silveira
Código Identificador:C8098A84

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
PORTARIA Nº 430, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAIS REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 120/2026

O Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo 8-14079/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 120/2026, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura e a Empresa CASTOR EVENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Gestor de contrato:
Telma Pereira da Silva Ferreira

Fiscal de Contrato:
Diego Aparecido dos Santos Lima

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 11 de junho de 2026, 138º da República.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes/RO

Publicado por:
Filipe Eduardo de Azevedo Silveira
Código Identificador:3D78569F

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
PORTARIA Nº 432, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAIS REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 121/2026

O Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo 8-14378/2026

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 121/2026, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura e a Empresa SONHARI SERVICOS E LOCACOES LTDA.

Gestor de contrato:
Thais Fernanda de Lima Mendonça

Fiscal de Contrato:
Diego Aparecido dos Santos Lima

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 11 de junho de 2026, 138º da República.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes/RO

Publicado por:
Filipe Eduardo de Azevedo Silveira
Código Identificador:1DBD61F5

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
PORTARIA Nº 433, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAIS REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 122/2026

O Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo 8-14428/2026

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 122/2026, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura e a Empresa IELE SARAIVA COSTA.

Gestor de contrato:
Thais Fernanda de Lima Mendonça

Fiscal de Contrato:
Diego Aparecido dos Santos Lima

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 11 de junho de 2026, 138º da República.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes/RO

Publicado por:
Filipe Eduardo de Azevedo Silveira
Código Identificador:0773EAEA

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
PORTARIA Nº 434, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAIS REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 123/2026

O Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo 8-14376/2026

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 123/2026, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura e a Empresa C L SANTOS.

Gestor de contrato:
Thais Fernanda de Lima Mendonça

Fiscal de Contrato:
Diego Aparecido dos Santos Lima

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 11 de junho de 2026, 138º da República.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes/RO

Publicado por:
Filipe Eduardo de Azevedo Silveira
Código Identificador:AFD9122D

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
PORTARIA Nº 435, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAIS REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 124/2026

O Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo 8-15708/2026

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 124/2026, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura e a Empresa CASTOR EVENTOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Gestor de contrato:
Telma Pereira da Silva Ferreira

Fiscal de Contrato:
Diego Aparecido dos Santos Lima

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 11 de junho de 2026, 138º da República.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes/RO

Publicado por:
Filipe Eduardo de Azevedo Silveira
Código Identificador:D0AD0257

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
PORTARIA Nº 436, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAIS REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 125/2026

O Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo 8-16330/2026

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 125/2026, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura e a Empresa LIMA & SILVA LTDA ME

Gestor de contrato:
Thais Fernanda De Lima Mendonça

Fiscal de Contrato:
Diego Aparecido dos Santos Lima

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 11 de junho de 2026, 138º da República.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes/RO

Publicado por:
Filipe Eduardo de Azevedo Silveira
Código Identificador:8032D876

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
PORTARIA Nº 437, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAIS REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 126/2026

O Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo 8-14089/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 126/2026, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura e a Empresa CASA 85 LOCACAO PARA FESTAS E EVENTOS.

Gestor de contrato:
Telma Pereira da Silva Ferreira

Fiscal de Contrato:
Diego Aparecido dos Santos Lima

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 11 de junho de 2026, 138º da República.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes/RO

Publicado por:
Filipe Eduardo de Azevedo Silveira
Código Identificador:6F59D91F

SECRETARIA MUN. DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA - SEMTEC
PORTARIA Nº 438, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES DE GESTOR E FISCAIS REFERENTE AO CONTRATO DE Nº 127/2026

O Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o Processo Administrativo 8-16272/2026.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato n° 127/2026, que entre si celebram o Município de Ariquemes, por intermédio da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura e a Empresa E&R COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Gestor de contrato:
Telma Pereira da Silva Ferreira

Fiscal de Contrato:
Diego Aparecido dos Santos Lima

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes/RO, no Centro Administrativo, em 11 de junho de 2026, 138º da República.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura de Ariquemes/RO

Publicado por:
Filipe Eduardo de Azevedo Silveira
Código Identificador:BF0778BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 38/2026 - PROCESSO Nº 1276/2026 - SEMED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

Inexigibilidade De Chamamento Público Nº 38/2026

Processo Nº.: 1276/2026.

Objeto: Parceria Por Meio De Termo De Fomento Entre a Prefeitura Municipal De Ariquemes e o CE EMEIEF CHAPEUZINHO VERMELHO, o presente plano tem como objetivo adquirir mobiliários e utensílios adequados, visando proporcionar melhores condições de uso aos funcionários, garantindo um ambiente acolhedor, funcional e que promova o bem-estar de todos, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), proveniente de emenda parlamentar nº 576/2025 do vereador Lucas Follador.

Fundamentação Legal: Art. 29, Da Lei Nº. 13.019/2014.

Associação Adjudicada: CE EMEIEF CHAPEUZINHO VERMELHO, CNPJ: 84.727.643/0001-21.

Justificativa:
1. Considerando as especificidades da Lei nº. 13.019/2014 quanto à **INEXIGIBILIDADE** do chamamento público, ato respaldado na mesma lei, em seu artigo 29, que diz:

"Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei".

2. Considerando as especificidades do Decreto Municipal nº 13.764/2018, em seu artigo 16, inciso I, que diz:

"Art. 16 - Não se realizará chamamento público: I - para a celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais";

3. Considerando o interesse público e a relevância social, elabora-se o presente termo conforme Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Comissão de Seleção de Entidades, nomeada pela Portaria 208 de 13/03/2026 (ID 3850157).

4. Considerando que os recursos provenientes são de emendas parlamentares previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Dotação Orçamentária:

Programação: 02.007.12.365.0006.3020 - Apoio e Parceria as Entidades Pre
Elemento de despesa: 33.50.41.00 Contribuições
Fonte de recurso: 25.1.500.7002 Recurso não vinculado de impostos
Ficha: 302 .... R$ 5.000,00 (emenda nº 576/2025)

Prazo De Execução: junho à dezembro de 2026.

A Secretaria Municipal De Educação Torna Pública a Inexigibilidade De Chamamento Público, Nos Termos Do Art. 29, Da Lei Federal N.° 13.019/2014, Visando Firmar Parceria Com o C.E. DA E.M.E.I.E.F. CHAPEUZINHO VERMELHO.

Abre-se o prazo de cinco dias corridos, a contar da data de publicação deste extrato, para qualquer impugnação, que deve ser dirigida à Secretaria Municipal de Educação, conforme § 2º Art. 32 dessa mesma lei.

Ariquemes, 11 de junho de 2026.

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **ELIANE ALVES VALENCIO SOLCIA**, **Port. n° 349/25 - Gestora de Parceria**, em 11/06/2026 às 13:24, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARCIA NEVES**, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** , em 11/06/2026 às 13:30, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Eliane Alves Valencio Solcia
Código Identificador:6AF5DBE1

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO Nº 096/2026
PROCESSO Nº10.409/2026 - SEMED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

RETIFICAÇÃO do Termo de Fomento nº 096/2026
Processo nº10.409/2026 - SEMED

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E **Esquadrão da Vida Creche Castorzinho**. Aquiisção de Parquinho Infantil e Cadeiras.

MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, nº 2.606, Setor Institucional, nesta cidade de Ariquemes-RO, doravante designado **FOMENTANTE**, com interveniente da Secretaria Municipal de Educação,via FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **CNPJ: 30.984.161/0001-28** representada na pessoa da Sra. **SANDRA MARCIA NEVES** Secretária Municipal de Educação - Decreto Nº 19.645, de 16 de Março de 2023, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, FOMENTANTE e a **Esquadrão da Vida Creche Castorzinho**, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.623.573/0001-91, com sede na cidade de Ariquemes/RO, naRua Goiás, nº 3791, Setor 05, Ariquemes/RO CEP 76.870-692, representada pelo(a) Diretora Presidente **Elenilda Terto de Lima da Silva**, residente e domiciliado em Ariquemes/RO, portadora do CPF Nº xxx.696.69x-xx, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes LDO e LOA, Lei Estadual 3.122/2013, Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 10.409/2026 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO
Repasse financeiro para **aquisição de materiais permanentes** (parquinho infantil e cadeiras de escritório) para a Creche Castorzinho, visando melhorar as condições de ensino e aprendizagem, beneficiando **308 estudantes** matriculados, conforme Plano de Trabalho e cotações (ID 4023820).

§ 1º Fica vedada a destinação dos recursos a despesas proibidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.
§ 2º É vedada a execução de atividades que envolvam delegação de funções exclusivas do Poder Público ou prestação de serviços ao aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS RECURSOS FINANCEIROS
O valor global do repasse é de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, conforme dotação orçamentária:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação
Ficha: 298
Unidade: 020701 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Funcional: 12.306.0006.3006.0000 - ALIMENTACAO ESCOLAR CRECHE
Classificação: 3.3.50.43.00 - SUBVENCOES SOCIAISR$ 10.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA DOS DADOS BANCÁRIOS
Os recursos serão transferidos pelo Fomentante mediante crédito em conta bancária específica da Fomentada:

Banco do Brasil Agência nº 1178-9 **Conta Corrente nº** 86.066-2 (ID 4030982).

Parágrafo único: Enquanto não utilizados, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial (se o prazo de uso for igual ou superior a um mês) ou em fundo de curto prazo lastreado em títulos da dívida pública federal. Os rendimentos serão obrigatoriamente aplicados no objeto do termo, sujeitos à mesma prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA
O presente Termo de Fomento terá vigência de 09 de junho a 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado mediante proposta justificada da Fomentada apresentada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, ou automaticamente em caso de atraso na liberação dos recursos pelo Fomentante, limitado ao período do atraso.

Parágrafo único: As prorrogações serão formalizadas por termo aditivo, vedada a retroatividade de efeitos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. São obrigações do Fomentante (Administração Pública Municipal):
a) Fornecer manuais de prestação de contas;
b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação;
c) Realizar pesquisa de satisfação (se vigência > 1 ano);
d) Liberar recursos conforme cronograma, por transferência eletrônica;
e) Monitorar e avaliar a execução do objeto;
f) Designar novo gestor em caso de vacância;
g) Manter na internet a relação das parcerias e os meios de representação;
h) Instaurar tomada de contas especial, se necessário.

5.2. São obrigações da Fomentada (OSC):
a) Manter escrituração conforme princípios contábeis;
b) Prestar contas dos recursos recebidos;
c) Divulgar a parceria na internet e em sua sede;
d) Movimentar recursos exclusivamente em conta bancária específica;
e) Permitir livre acesso a documentos e locais de execução;
f) Responder pelo gerenciamento administrativo, financeiro e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sem responsabilidade solidária do Poder Público;
g) Disponibilizar extrato do termo ao cidadão.

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E VEDAÇÕES
É vedada a utilização dos recursos para:
I Taxa de administração ou gerência;
II Finalidade diversa da pactuada;
III Despesas anteriores ou posteriores à vigência (salvo termo de ajuste);
IV Multas, juros ou correção monetária por atraso imputável à OSC;
V Publicidade com promoção pessoal de autoridades;
VI Repasses a instituições com fins lucrativos;
VII Pagamento de servidor ou empregado público, salvo previsão legal específica.

CLÁUSULA SÉTIMA DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO
O monitoramento será feito por meio de relatório técnico contendo: descrição das atividades, análise de metas, valores transferidos, análise documental e de auditorias. Em caso de inexecução culposa pela Fomentada, o Poder Público poderá retomar bens públicos e assumir a execução do objeto para assegurar serviços essenciais.

CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A Fomentada deverá apresentar prestação de contas final no prazo de **90 (noventa) dias** após o término da vigência, instruída com: ofício de encaminhamento, relatórios físico e financeiro, relação de receitas/despesas/pagamentos/bens, conciliação e extratos bancários, notas fiscais, comprovantes de tributos (quando devidos), relatório fotográfico e, se houver, documentos de pessoal (contracheques, folhas de ponto, etc.).

Parágrafos:
1º Serão glosados valores relativos a metas descumpridas sem justificativa.
2º O Fomentante terá até 150 (cento e cinquenta) dias para apreciar as contas.
3º As contas serão avaliadas como regulares, regulares com ressalva ou irregulares (estas na hipótese de omissão, descumprimento injustificado, dano ao erário ou desvio).
4º A OSC deverá manter os documentos originais por 10 (dez) anos.
5º Observar a **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 021/CGM/PMA/2024** ***-Aprova o manual de prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil - OSC.***

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES
Não é permitida alteração da natureza do objeto. As demais alterações (valor, metas, prazo) que após análise e aprovação de Comissão Específica, dependem de aditamento prévio, com posterior análise e formalização da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES
Em caso de descumprimento, garantida a defesa prévia, poderão ser aplicadas à Fomentada as seguintes sanções:
I Advertência;
II Suspensão temporária por até 2 anos para celebrar parcerias;
III Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos.
Parágrafo único: A prescrição para aplicação de penalidade é de 5 anos, contados da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS BENS REMANESCENTES
Os bens permanentes adquiridos com os recursos serão de propriedade da Fomentada, gravados com cláusula de inalienabilidade. Na extinção da OSC, deverão ser transferidos ao Poder Público ou doados a outra OSC com fim semelhante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DENÚNCIA E RESCISÃO
O termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, com aviso de 60 dias, ou rescindido unilateralmente em caso de uso irregular dos recursos, inadimplemento, falsidade documental ou hipótese de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICIDADE
O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia e no site da Prefeitura de Ariquemes no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS CONDIÇÕES GERAIS
As reuniões, comunicações serão feitas por correspondência, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes/RO para dirimir controvérsias não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Fomento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Ariquemes, 11 de junho de 2026.

SANDRA MARCIA NEVES	***ELENILDA TERTO DE LIMA DA SILVA***
Secretária Municipal de Educação	Esquadrão da Vida Creche Castorzinho
Decreto nº 19.645 de 16/03/2023	CNPJ n.º 63.623.573/0001-91

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARCIA NEVES**, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** , em 11/06/2026 às 11:28, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por **ELENILDA TERTO DE LIMA DA SILVA**, **Presidente - Esquadrão da Vida**, em 11/06/2026 às 14:13, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Eliane Alves Valencio Solcia
Código Identificador:58B1CB4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 0100/2026 PROCESSO Nº 1.387/2026 - SEMED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
Termo de Fomento nº 0100/2026
Processo nº 1.387/2026 - SEMED

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA CRECHE MORANGUINHO. Aquisição de equipamentos tecnológicos.

MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, nº 2.606, Setor Institucional, nesta cidade de Ariquemes-RO, doravante designado **FOMENTANTE**, com interveniente da Secretaria Municipal de Educação,via FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **CNPJ: 30.984.161/0001-28** representada na pessoa da Sra. **SANDRA MARCIA NEVES** Secretária Municipal de Educação - Decreto Nº 19.645, de 16 de Março de 2023, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, FOMENTANTE e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA CRECHE MORANGUINHO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 22.855.274/0001-03, com sede na cidade de Ariquemes/RO, na Travessa Aquariquara, nº 3683, Setor Institucional, representada pelo(a) Diretora Presidente **GLEICE MERES GROLLI DOS SANTOS**, residente e domiciliado em Ariquemes/RO, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes LDO e LOA, Lei Estadual 3.122/2013, Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 1.387/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO
Repasse financeiro para "Aquisição de e**quipamentos tecnológicos (impressora colorida, scanner e cadeira para escritório)**, conforme Plano de Trabalho, Termo de Aprovação (ID 4060314).
§ 1º Fica vedada a destinação dos recursos a despesas proibidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.
§ 2º É vedada a execução de atividades que envolvam delegação de funções exclusivas do Poder Público ou prestação de serviços ao aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS RECURSOS FINANCEIROS
O valor global do repasse é de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme dotação orçamentária:
Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

Ficha: 298
Unidade: 020701 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Funcional: 12.365.0006.3019.0000 - APOIO E PARCERIA AS ENTIDADES - CRECHE
Classificação: 3.3.50.43.00 - SUBVENCOES SOCIAIS
R$ 5.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA DOS DADOS BANCÁRIOS
Os recursos serão transferidos pelo Fomentante mediante crédito em conta bancária específica da Fomentada:

Banco do Brasil Agência nº 1178-9 **Conta Corrente nº 80.083-X** (ID 3961646)

Parágrafo único: Enquanto não utilizados, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial (se o prazo de uso for igual ou superior a um mês) ou em fundo de curto prazo lastreado em títulos da dívida pública federal. Os rendimentos serão obrigatoriamente aplicados no objeto do termo, sujeitos à mesma prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA
O presente Termo de Fomento terá vigência de 11 de junho a 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado mediante proposta justificada da Fomentada apresentada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, ou automaticamente em caso de atraso na liberação dos recursos pelo Fomentante, limitado ao período do atraso.
Parágrafo único: As prorrogações serão formalizadas por termo aditivo, vedada a retroatividade de efeitos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. São obrigações do Fomentante (Administração Pública Municipal):
a) Fornecer manuais de prestação de contas;
b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação;
c) Realizar pesquisa de satisfação (se vigência > 1 ano);
d) Liberar recursos conforme cronograma, por transferência eletrônica;
e) Monitorar e avaliar a execução do objeto;
f) Designar novo gestor em caso de vacância;
g) Manter na internet a relação das parcerias e os meios de representação;
h) Instaurar tomada de contas especial, se necessário.
5.2. São obrigações da Fomentada (OSC):
a) Manter escrituração conforme princípios contábeis;
b) Prestar contas dos recursos recebidos;
c) Divulgar a parceria na internet e em sua sede;
d) Movimentar recursos exclusivamente em conta bancária específica;
e) Permitir livre acesso a documentos e locais de execução;
f) Responder pelo gerenciamento administrativo, financeiro e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sem responsabilidade solidária do Poder Público;
g) Disponibilizar extrato do termo ao cidadão.

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E VEDAÇÕES
É vedada a utilização dos recursos para:
I Taxa de administração ou gerência;
II Finalidade diversa da pactuada;
III Despesas anteriores ou posteriores à vigência (salvo termo de ajuste);
IV Multas, juros ou correção monetária por atraso imputável à OSC;
V Publicidade com promoção pessoal de autoridades;

VI Repasses a instituições com fins lucrativos;
VII Pagamento de servidor ou empregado público, salvo previsão legal específica.

CLÁUSULA SÉTIMA DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO
O monitoramento será feito por meio de relatório técnico contendo: descrição das atividades, análise de metas, valores transferidos, análise documental e de auditorias. Em caso de inexecução culposa pela Fomentada, o Poder Público poderá retomar bens públicos e assumir a execução do objeto para assegurar serviços essenciais.

CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A Fomentada deverá apresentar prestação de contas final no prazo de **90 (noventa) dias** após o término da vigência, instruída com: ofício de encaminhamento, relatórios físico e financeiro, relação de receitas/despesas/pagamentos/bens, conciliação e extratos bancários, notas fiscais, comprovantes de tributos (quando devidos), relatório fotográfico e, se houver, documentos de pessoal (contracheques, folhas de ponto, etc.).
Parágrafos:
1º Serão glosados valores relativos a metas descumpridas sem justificativa.
2º O Fomentante terá até 150 (cento e cinquenta) dias para apreciar as contas.
3º As contas serão avaliadas como regulares, regulares com ressalva ou irregulares (estas na hipótese de omissão, descumprimento injustificado, dano ao erário ou desvio).
4º A OSC deverá manter os documentos originais por 10 (dez) anos.
5º Observar a **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 021/CGM/PMA/2024** ***-Aprova o manual de prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil - OSC.***

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES
Não é permitida alteração da natureza do objeto. As demais alterações (valor, metas, prazo) que após análise e aprovação de Comissão Específica, dependem de aditamento prévio, com posterior análise e formalização da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES
Em caso de descumprimento, garantida a defesa prévia, poderão ser aplicadas à Fomentada as seguintes sanções:
I Advertência;
II Suspensão temporária por até 2 anos para celebrar parcerias;
III Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos.
Parágrafo único: A prescrição para aplicação de penalidade é de 5 anos, contados da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS BENS REMANESCENTES
Os bens permanentes adquiridos com os recursos serão de propriedade da Fomentada, gravados com cláusula de inalienabilidade. Na extinção da OSC, deverão ser transferidos ao Poder Público ou doados a outra OSC com fim semelhante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DENÚNCIA E RESCISÃO
O termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, com aviso de 60 dias, ou rescindido unilateralmente em caso de uso irregular dos recursos, inadimplemento, falsidade documental ou hipótese de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICIDADE
O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia e no site da Prefeitura de Ariquemes no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS CONDIÇÕES GERAIS
As reuniões, comunicações serão feitas por correspondência, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes/RO para dirimir controvérsias não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Fomento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Ariquemes, 11 de junho de 2026.

SANDRA MARCIA NEVES	***GLEICE MERES GROLLI DOS SANTOS***
Secretária Municipal de Educação	Associação Comunitária Da Creche Moranguinho
Decreto nº 19.645 de 16/03/2023	

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARCIA NEVES**, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** , em 11/06/2026 às 10:03, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por **GLEICE MERES GROLLI DOS SANTOS**, **Presidente - Creche Moranguinho**, em 11/06/2026 às 13:51, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Eliane Alves Valencio Solcia
Código Identificador:7011018E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 0101/2026 PROCESSO Nº 1.413/2026 - SEMED

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES
Termo de Fomento nº 0101/2026
Processo nº 1.413/2026 - SEMED

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E Esquadrão da Vida Creche Castorzinho. Impressora multifuncional e uma CPU.

MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 04.104.816/0001-16, com sede Administrativa na Av. Tancredo Neves, nº 2.606, Setor Institucional, nesta cidade de Ariquemes-RO, doravante designado **FOMENTANTE**, com interveniente da Secretaria Municipal de Educação,via FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, **CNPJ: 30.984.161/0001-28** representada na pessoa da Sra. **SANDRA MARCIA NEVES** Secretária Municipal de Educação - Decreto Nº 19.645, de 16 de Março de 2023, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, FOMENTANTE e a **Esquadrão da Vida Creche Castorzinho**, inscrita no CNPJ sob o n.º 63.623.573/0001-91, com sede na cidade de Ariquemes/RO, naRua Goiás, nº 3791, Setor 05, Ariquemes/RO CEP 76.870-692, representada pelo(a) Diretora Presidente **Elenilda Terto de Lima da Silva**, residente e domiciliado em Ariquemes/RO, portadora do CPF Nº 271.696.692-34, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes LDO e LOA, Lei Estadual 3.122/2013, Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 1.413/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO
Repasse financeiro para "Adquirir uma impressora multifuncional e uma CPU, com o objetivo de aprimorar a qualidade dos serviços administrativos e pedagógicos da instituição, garantindo maior eficiência na produção de materiais, registros e atividades desenvolvidas, conforme Plano de Trabalho e cotações (ID 4023165).

§ 1º Fica vedada a destinação dos recursos a despesas proibidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.
§ 2º É vedada a execução de atividades que envolvam delegação de funções exclusivas do Poder Público ou prestação de serviços ao aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS RECURSOS FINANCEIROS
O valor global do repasse é de **R$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, conforme dotação orçamentária:

Órgão: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação

Ficha: 298
Unidade: 020701 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
Funcional: 02.007.12.365.0006.3019 Apoio e Parceria às Entidades Creche
Classificação: 3.3.50.41.00 - Contribuições

R$ 5.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA DOS DADOS BANCÁRIOS
Os recursos serão transferidos pelo Fomentante mediante crédito em conta bancária específica da Fomentada:
Banco do Brasil Agência nº 1178-9 **Conta Corrente nº** 67.016-2 (ID 4030935)
Parágrafo único: Enquanto não utilizados, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial (se o prazo de uso for igual ou superior a um mês) ou em fundo de curto prazo lastreado em títulos da dívida pública federal. Os rendimentos serão obrigatoriamente aplicados no objeto do termo, sujeitos à mesma prestação de contas.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA
O presente Termo de Fomento terá vigência de 11 de junho a 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado mediante proposta justificada da Fomentada apresentada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, ou automaticamente em caso de atraso na liberação dos recursos pelo Fomentante, limitado ao período do atraso.
Parágrafo único: As prorrogações serão formalizadas por termo aditivo, vedada a retroatividade de efeitos financeiros.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
5.1. São obrigações do Fomentante (Administração Pública Municipal):
a) Fornecer manuais de prestação de contas;
b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação;
c) Realizar pesquisa de satisfação (se vigência > 1 ano);
d) Liberar recursos conforme cronograma, por transferência eletrônica;
e) Monitorar e avaliar a execução do objeto;
f) Designar novo gestor em caso de vacância;
g) Manter na internet a relação das parcerias e os meios de representação;
h) Instaurar tomada de contas especial, se necessário.

5.2. São obrigações da Fomentada (OSC):
a) Manter escrituração conforme princípios contábeis;
b) Prestar contas dos recursos recebidos;
c) Divulgar a parceria na internet e em sua sede;
d) Movimentar recursos exclusivamente em conta bancária específica;
e) Permitir livre acesso a documentos e locais de execução;
f) Responder pelo gerenciamento administrativo, financeiro e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, sem responsabilidade solidária do Poder Público;
g) Disponibilizar extrato do termo ao cidadão.

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E VEDAÇÕES
É vedada a utilização dos recursos para:
I Taxa de administração ou gerência;
II Finalidade diversa da pactuada;
III Despesas anteriores ou posteriores à vigência (salvo termo de ajuste);
IV Multas, juros ou correção monetária por atraso imputável à OSC;
V Publicidade com promoção pessoal de autoridades;
VI Repasses a instituições com fins lucrativos;
VII Pagamento de servidor ou empregado público, salvo previsão legal específica.

CLÁUSULA SÉTIMA DO MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO
O monitoramento será feito por meio de relatório técnico contendo: descrição das atividades, análise de metas, valores transferidos, análise documental e de auditorias. Em caso de inexecução culposa pela Fomentada, o Poder Público poderá retomar bens públicos e assumir a execução do objeto para assegurar serviços essenciais.

CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A Fomentada deverá apresentar prestação de contas final no prazo de **90 (noventa) dias** após o término da vigência, instruída com: ofício de encaminhamento, relatórios físico e financeiro, relação de receitas/despesas/pagamentos/bens, conciliação e extratos bancários, notas fiscais, comprovantes de tributos (quando devidos), relatório fotográfico e, se houver, documentos de pessoal (contracheques, folhas de ponto, etc.).

Parágrafos:
1º Serão glosados valores relativos a metas descumpridas sem justificativa.
2º O Fomentante terá até 150 (cento e cinquenta) dias para apreciar as contas.
3º As contas serão avaliadas como regulares, regulares com ressalva ou irregulares (estas na hipótese de omissão, descumprimento injustificado, dano ao erário ou desvio).
4º A OSC deverá manter os documentos originais por 10 (dez) anos.
5º Observar a **INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 021/CGM/PMA/2024 -*Aprova o manual de prestação de contas das Organizações da Sociedade Civil - OSC.***

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES
Não é permitida alteração da natureza do objeto. As demais alterações (valor, metas, prazo) que após análise e aprovação de Comissão Específica, dependem de aditamento prévio, com posterior análise e formalização da Procuradoria Geral do Município.
CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES
Em caso de descumprimento, garantida a defesa prévia, poderão ser aplicadas à Fomentada as seguintes sanções:
I Advertência;
II Suspensão temporária por até 2 anos para celebrar parcerias;
III Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos.
Parágrafo único: A prescrição para aplicação de penalidade é de 5 anos, contados da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS BENS REMANESCENTES
Os bens permanentes adquiridos com os recursos serão de propriedade da Fomentada, gravados com cláusula de inalienabilidade. Na extinção da OSC, deverão ser transferidos ao Poder Público ou doados a outra OSC com fim semelhante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DENÚNCIA E RESCISÃO
O termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, com aviso de 60 dias, ou rescindido unilateralmente em caso de uso irregular dos recursos, inadimplemento, falsidade documental ou hipótese de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICIDADE
O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia e no site da Prefeitura de Ariquemes no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS CONDIÇÕES GERAIS
As reuniões, comunicações serão feitas por correspondência, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo

de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Ariquemes/RO para dirimir controvérsias não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Fomento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Ariquemes, 11 de junho de 2026.

SANDRA MARCIA NEVES	*ELENILDA TERTO DE LIMA DA SILVA*
Secretária Municipal de Educação	Esquadrão da Vida Creche Castorzinho
Decreto nº 19.645 de 16/03/2023	CNPJ n.º 63.623.573/0001-91

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **SANDRA MARCIA NEVES**, **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** , em 11/06/2026 às 10:38, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Documento assinado eletronicamente por **ELENILDA TERTO DE LIMA DA SILVA**, **Presidente - Esquadrão da Vida**, em 11/06/2026 às 14:13, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Eliane Alves Valencio Solcia
Código Identificador:D5D35EB3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 23821/2026 DE 11 DE JUNHO DE 2026

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR TOTAL DE R$ 1.203.093,24(UM MILHÃO E DUZENTOS E TRÊS MIL E NOVENTA E TRÊS REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E CULTURA-SEMTEC.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a alteração do PPA 2026-2029 (Lei nº 2.997 de 30/12/2025) através da Lei 3084 de 11/06/2026 (ID 4065261), publicada no Portal da Transparência do Município de Ariquemes no dia 11/06/2026;

CONSIDERANDO os recursos autorizados na Lei 3085 de 11/06/2026 (ID 4065289), publicada no Portal da Transparência do Município de Ariquemes no dia 11/06/2026 e Art. 41, inciso II e Art. 43, §1º, incisos II e III da Lei Federal nº 4.320/64.;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 12868/2026-Memorando 293 de 08/06/2026 (ID 4055348), o qual justifica o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação por Recursos Vinculados, no valor de **R$ 1.106.193,24 (um milhão, cento e seis mil, cento e noventa e três reais e vinte e quatro centavos)** no exercício financeiro de 2026, em favor da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura-SEMTEC, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E CULTURA-SEMTEC				
Projeto/Atividade: 1920-Realização do Arraiá Ariquemes e Arraiá Bom Futuro - CONVÊNIO SEJUCEL 2026				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ESPECIAL	1227	02.14.13.392.0020.1920	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.106.193,24
Fonte: 1.701-Recursos do Exercício Corrente-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.				
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO POR RECURSO VINCULADO				**1.106.193,24**

Parágrafo Único -O Excesso e Arrecadação por Recursos Vinculados é referente ao Recurso de Convênio SEJUCEL para atendimento à Proposta e Plano de Trabalho na realização do Arraiá Ariquemes com a fonte de recurso TCE/STN abaixo detalhada:

Excesso de Arrecadação por Recurso Vinculado	**1.106.193,24**
Fonte de Recurso	
Fonte: 1.701-Recursos do Exercício Corrente-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.	1.106.193,24

Art. 2º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação, no valor de **R$ 96.900,00 (noventa e seis mil e novecentos reais)** no exercício financeiro de 2026, em favor da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura-SEMTEC, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 14-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E CULTURA-SEMTEC				
Projeto/Atividade: 1920-Realização do Arraiá Ariquemes e Arraiá Bom Futuro - CONVÊNIO SEJUCEL 2026				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ESPECIAL	1228	02.14.13.392.0020.1920	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	96.900,00
Fonte: 1.500.0000-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos.				
Projeto/Atividade: 2801-PROMOÇÃO DA CULTURA				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ANULAÇÃO	833	02.14.13.392.0020.2801	3.3.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-96.900,00
Fonte: 1.500.0000-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos.				
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO				**96.900,00**
TOTAL DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO				**-96.900,00**

Parágrafo Único -A anulação de dotação da própria secretaria visando cobertura da contrapartida do Convênio SEJUCEL para atendimento à Proposta e Plano de Trabalho na realização do Arraiá Ariquemes com a fonte de recurso TCE/STN abaixo detalhada:

Anulação de Dotação	**-96.900,00**
Fonte de Recurso	
1.500.0000-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos.	-96.900,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 48º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 11/06/2026 às 15:19, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Everton Absolon Cória Mendes
Código Identificador:0C1A366C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 23823/2026 DE 11 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE REALOCAÇÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, POR TRANSFERÊNCIA, NO ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO VALOR DE R$ 129.797,80 (CENTO E VINTE E NOVE MIL E SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei 3021 de 05/03/2026 (ID 3829776), publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, edição 4185a no dia 06/03/2026;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 3757/2026 - Memorando 423 de 09/06/2026 (ID 4060343), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto ficam realocados recursos orçamentários, por Transferência, no orçamento do Poder Executivo Municipal, no valor de **R$ 129.797,80 (cento e vinte e nove mil e setecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)** em favor da Secretaria Municipal de Educação-SEMED, conforme abaixo distribuído:

Poder: 02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 07-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED				
Projeto/Atividade: 1353-CONVÊNIO Nº 90/2023/PGE-SEDUC-REFORMA DA EMEIEF HENRIQUE DIAS-AMPLIAÇÃO DE METAS				
TRANSFERÊNCIA	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ACRESCENTAR	1009	02.07.12.361.0006.1353	3.3.90.93.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	98.140,49
REDUZIR	1008		4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	-98.140,49
Fonte: 2.571.0000-Recursos de Exercícios Anteriores-Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação.				
ACRESCENTAR	1231	02.07.12.361.0006.1353	3.3.90.93.00-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	31.657,31
REDUZIR	1010		4.4.90.51.00-OBRAS E INSTALAÇÕES	-31.657,31
Fonte: 2.500.1001-Recursos de Exercícios Anteriores-Receita de impostos e de transferência de impostos MDE-Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino				
TOTAL TRANSFERÊNCIA				**129.797,80**

Art. 2º A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa imposto e autorizado na Lei 3021 de 05/03/2026 (ID 3829776).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 48ª de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 11/06/2026 às 15:19, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Everton Absolon Cória Mendes
Código Identificador:15DDD549

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PORTARIA Nº 420/2026

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 2996 DE 29/12/2025 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2026) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-SEMDES.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei 2996 de 29/12/2025 (ID 3696613), publicada no dia 30/12/2025, edição 4140, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que aprovou o orçamento do Município para o exercício de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, fixados pelo Quadro de Detalhamento da Despesa- QDD anexo do Decreto 23343 de 05/01/2026 (ID 3700883), publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 07/01/2025, edição 4145, respeitado o artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 2.966, de 28 de agosto de 2025 - LDO/2026, bem como, autorizado no artigo 10º e Parágrafo Único da Lei nº 2.996 de 29 de dezembro de 2025-LOA/2026, conforme Processo Administrativo nº 1-2122/2026-Memorando 38 de 19/05/2026 (ID 4006686), e abaixo distribuído:

Poder: 02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-PMA				
Unidade: 10-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
Projeto/Atividade: 2403 - MANUTENCAO DAS ATIV. DO CONSELHO TUTELAR				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	**FICHA**	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	573	02.10.08.122.0013.2403	3.3.90.**14**.00-DIÁRIAS CIVIL	10.000,00
REDUÇÃO	576		3.3.90.**39**.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	-10.000,00
Fonte de recurso: 1.500.0000-Recursos do Exercício Corrente-Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos.				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**10.000,00**
TOTAL DA REDUÇÃO				**-10.000,00**

Art. 2º A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que o Orçamento vigente foi enviado ao legislativo até nível de modalidade, conforme o artigo 19, inciso II da Lei Municipal nº 2.966, de 28 de agosto de 2025 - LDO/2026.

Art. 3º O Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 10 de junho de 2026.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 10/06/2026 às 11:33, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Everton Absolon Cória Mendes
Código Identificador:78D51FC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PORTARIA Nº 423/2026

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 3.059 DE 06/05/2026, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei 3059 de 06/05/2026 (ID 3972834), publicada no dia 11/05/2026, edição 4229, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que autoriza abertura de crédito adicional e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, autorizado no artigo 4º da Lei nº 3.059 de 06 de maio de 2026, conforme Processo Administrativo nº 4390/2026 e 12679/2026-Memorando 130 de 10/06/2026 (ID 4062096), e abaixo distribuído:

Poder: 02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-PMA				
Unidade: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2513-ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEX AMB E HOSPITALAR MAC				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	**FICHA**	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	1229	02.08.10.302.0026.2513	3.1.90.**91**.00-SENTENÇA JUDICIAL	306.354,99
REDUÇÃO	1202		3.1.90.**04**.00-CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO	-306.354,99
Fonte de recurso: 2.605.0000 - Recurso do Exercício Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Piso da Enfermagem.				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**306.354,99**
TOTAL DA REDUÇÃO				**-306.354,99**

Art. 2º A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que a Lei nº 3.059 de 06 de maio de 2026 autoriza abertura até o nível de modalidade.

Art. 3º O Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 11 de junho de 2026.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16
Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 11/06/2026 às 15:19, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Everton Absolon Cória Mendes
Código Identificador:AC801726

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PORTARIA Nº 426/2026

ALTERA A DISCRIMINAÇÃO DOS ELEMENTOS DE DESPESA RELATIVOS À ABERTURA DO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, RESPEITADOS O ESTABELECIDO NA LEI Nº 3.059 DE 06/05/2026, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei 3059 de 06/05/2026 (ID 3972834), publicada no dia 11/05/2026, edição 4229, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, que autoriza abertura de crédito adicional e dá outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a discriminação dos elementos de despesa e respectivos desdobramentos, autorizado no artigo 4º da Lei nº 3.059 de 06 de maio de 2026, conforme Processo Administrativo nº 4390/2026 e 12679/2026-Memorando 130 de 10/06/2026 (ID 4062096), e abaixo distribuído:

Poder: 02-EXECUTIVO-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES-PMA				
Unidade: 08-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMSAU				
Projeto/Atividade: 2507-ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE PAP				
ALTERAÇÃO DE ELEMENTO	**FICHA**	**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA**	**ELEMENTO DE DESPESA**	**VALOR**
ACRÉSCIMO	1230	02.08.10.301.0024.2507	3.1.90.**91**.00-SENTENÇA JUDICIAL	89.209,92
REDUÇÃO	1199		3.1.90.**04**.00-CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO	-89.209,92
Fonte de recurso: 2.605.0000 - Recurso do Exercício Anteriores - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Piso da Enfermagem.				
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO				**89.209,92**
TOTAL DA REDUÇÃO				**-89.209,92**

Art. 2º A alteração introduzida pela presente Portaria não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, tendo em vista que a Lei nº 3.059 de 06 de maio de 2026 autoriza abertura até o nível de modalidade.

Art. 3º O Setor de Orçamento da Prefeitura Municipal providenciará os registros relativos ao cumprimento dos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Ariquemes, 11 de junho de 2026.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16
Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 11/06/2026 às 15:19, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Everton Absolon Cória Mendes
Código Identificador:E02D9CE2

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA
PORTARIA Nº 1/2026

NOMEIA SERVIDORES PARA COMPOR PERMISSÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ARIQUEMES.

A Secretária Municipal De Meio Ambiente de Ariquemes, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar os motoristas no âmbito de suas atividades laborais a dirigirem veículos oficiais pertencentes à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ariquemes**,** como segue:

NOME	CNH	Local
Silvio Alves dos Santos	04610311104	Sema-bombeiro civil
Fabio Junior de França	05591518307	Sema-bombeiro civil

Esta autorizado a dirigir os seguintes veículos:

Marca/Veículo	Ano/Modelo	Placa	Tombamento
Honda/Bros 150	2012/2012	OHM8D29	76432
Honda/Bros 150	2012/2012	NCT-8758	76339
L200/MITSUBISHI	2011/2012	NCD 6A18	97910

Art. 2º Para conduzir o veículo oficial, os motoristas autorizados deverão possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, e com categoria compatível com o tipo de veículo a ser conduzido.
Art. 3º Os motoristas autorizados deverão verificar se o veículo possui condições de segurança para trafegar, sendo de sua responsabilidade qualquer ônus decorrente de ato culposo ou doloso que venha a cometer na condução do veículo oficial.
Parágrafo único. Na ausência de condições de uso e na hipótese de o veículo estar em desacordo com as normas de segurança de trânsito, o motorista deverá comunicar imediatamente ao Chefe de transportes da Secretaria responsável para que providencie a reparação ou a adequação do veículo à legislação pertinente.
Art. 4º As normas do Código Trânsito Brasileiro, devem ser rigorosamente observadas pelo condutor do veículo oficial e pelo responsável por sua manutenção.
Art. 5º Os motoristas autorizados a conduzirem veículo oficial, que for autuado por infração às normas de trânsito, estará sujeito ao procedimento administrativo para apuração de responsabilidade e ressarcimento ao Erário.
Art. 6º É vedado aos motoristas autorizados:
a) a cessão da direção do veículo a terceiros, exceto se também autorizados ou na ocorrência de caso fortuito ou força maior;
b) a utilização em atividades particulares ou diversas daquelas que motivarem a autorização;
c) a condução de pessoas e/ou materiais estranhos à Administração Pública;
d) a utilização fora do horário de expediente ou da escala do servidor, salvo nos casos previamente autorizados e pormenorizados pelo Órgão/Unidade autorizador na ficha de controle de tráfego.
Art. 7º Os motorista autorizados a dirigirem veículo oficial, deverão preencher e assinar todo e qualquer formulário que eventualmente se mostre eficaz no dirimir de possíveis dúvidas sobre o trajeto, horário e finalidade da condução, em especial a ficha de controle de tráfego a ser instituída pelo Órgão/Unidade Responsável.
Art. 8 Caso houver necessidade de dirigir outro veículo, será autorizado mediante documento de autorização.
Art. 9º A autorização de que trata esta Portaria, não configura acúmulo de atribuições e não assegura ao motorista autorizado o direito a qualquer acréscimo salarial.
Art. 10º Os motoristas que por ventura estiverem fazendo uso da faculdade prevista pelo Anexo II, da Resolução N° 805, de 16 de Novembro de 2020, do Contran, o qual prorrogou os prazos de renovação da CNH, deverão se atentar aos prazos ali concedidos para o fim de não incorrer em infração de trânsito, com o consequente dever de ressarcir o erário de eventuais danos decorrentes.
Art.11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMAR FERREIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente de Ariquemes/RO

Publicado por:
Magda Oliveira Matos
Código Identificador:19403179

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA
PORTARIA Nº 8/2026

NOMEIA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE FROTAS, COMBUSTÍVEL E RASTREAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores públicos municipais abaixo relacionados para compor a **Comissão de Manutenção da Frotas, Combustível e Rastreamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMA**, conforme a seguinte composição:

I - Gestor de Contrato Combustível, Manutenção e Rastreamento (Frotas da SEMA):
Olades Pereira Livi Matrícula nº 13.037-3.

II - Fiscal de Contrato Combustível, Manutenção e Rastreamento (Frotas da SEMA):
Uericlis Juan Vental dos Santos Matrícula nº 17.127-3.

III - Fiscal de Contrato Suplente:
Bruno Cezar Kain Matrícula nº 101656.

IV - Chefe de Transportes Combustível, Manutenção e Rastreamento (Frotas da SEMA):
Gilson José Pessoa Matrícula nº 36706-1.

V - Chefe de Transportes Suplente:
Moises de França Nunes Matrícula nº 82309-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 10 de junho de 2026.
Art. 3º Ficam revogadas a Portaria comissão-frotas de 06/03/2025 (ID 3016386), a Portaria 1 de 21/01/2026 (ID 3733117), a portaria 007 de 19/05/2026 (ID 4005495) e demais disposições em contrário.

VILMAR FERREIRA
Secretario Mun de Meio Ambiente
Decreto n° 17.087/PMG/2021

Publicado por:
Magda Oliveira Matos
Código Identificador:19DD38DD

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
EDITAL 009/CASCON/2026. RESULTADO DAS INSCRIÇÕES – CHAMAMENTO PÚBLICO PROCESSO SELETIVO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE

A Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Alimentação Escolar -CAE, instituída conforme Deliberação da Reunião Extraordinária de 22 de maio de 2026 no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no Edital nº 08/CASCON/2026, torna-se público o RESULTADO DAS INSCRIÇÕES das entidades civis que se inscreveram para participar do processo seletivo destinado à composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – Biênio 2026/2028.

1.ENTIDADES HABILITADAS
Após análise documental, as entidades abaixo relacionadas atenderam integralmente aos requisitos estabelecidos no edital e estão habilitadas a participar do processo eleitoral:

N°	Nome da Entidade	Segmento Representativo	Situação
01	Associação de Bombeiros Militares de Ariquemes (ABMARI)	Instituição sem fins Lucrativos	Habilitdada
02	Associação Casa de Apoio Às Mães de Chico	Assistência Social	Habilitada

2. ENTIDADES NÃO HABILITADAS

Nº	Nome da Entidade	Segmento Representativo	Situação
01			

3. DOS RECURSOS

As entidades inabilitadas poderão interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da publicação deste edital, ou seja, nos dias 15 e 16 de junho de 2026, mediante protocolo físico na Casa dos Conselhos, localizada na Av. Tancredo Neves, nº 2464 – Setor Institucional, no horário das 07h30 às 13h30.

Os recursos serão analisados e julgados pela Comissão Eleitoral será, conforme cronograma do Edital nº 003/CASCON/2026.

Ariquemes, 12 de junho de 2026

COMISSÃO ELEITORAL DO CAE
Casa dos Conselhos – Ariquemes/RO

RAYARA RENE BATISTA ROCHA

SILVINA MAIA

TÂNIA MAIRA SCHMITZ

NEIDAIR MAZINE DE LIMA
Secretária Executiva da Casa dos Conselhos
Portaria 099 de 04 Fevereiro/2025

Publicado por:
Jackeline Matheus Neves
Código Identificador:6F2453F2

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO Nº 029/CMDRS/2026 DE 12 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre a aprovação de repasse financeiro paraa ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE DERIVADOS DO LEITE DO RIO JAMARI."

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Municipal de nº 2.648/2022.

Considerando Memorando nº 292/SEMAIC/2026 de 08 DE JUNHO DE 2026 (ID 4054515);

Considerando Parecer Técnico da Comissão de Avaliação da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;

Considerando a Ata da 4ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável de Ariquemes realizada em 03 de junho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o repasse financeiro para a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE DERIVADOS DO LEITE RIO JAMARI** de CNPJ: **11.824.403/0001-71**, no valor de R$ **35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, oriundo de Emenda Parlamentar nº **571/2025,** do Vereador Tiago Viola, para Projeto Técnico "Custear Serviços em Mão de Obra Mecânica e Aquisição de Peças para Trator", conforme projeto descrito no **Processo Administrativo Geral nº 15841/2026**.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se

ANTÔNIO MARCOS DE MOURA
Presidente do CMDRS

Publicado por:
Jackeline Matheus Neves
Código Identificador:349A497F

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO Nº 030/CMDRS/2026 DE 12 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre a aprovação de repasse financeiro para a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO MADRE CRISTINA -ASPROMADRE."

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Municipal de nº 2.648/2022.

Considerando Memorando nº 292/SEMAIC/2026 de 08 DE JUNHO DE 2026 (ID 4054515);

Considerando Parecer Técnico da Comissão de Avaliação da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;

Considerando a Ata da 4ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável de Ariquemes realizada em 03 de junho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o repasse financeiro para a **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO MADRE CRISTINA - ASPROMADRE** de CNPJ: **15.143.721/0001-28**, no valor de R$ **15.000,00 (quinze mil reais)**, oriundo de Emenda Parlamentar nº **575/2025,** da Vereadora Rafaela do Batista, para Projeto Técnico "Projeto Investindo na ASPROMADRE", conforme projeto descrito no **Processo Administrativo Geral nº 15848/2026**.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se

ANTÔNIO MARCOS DE MOURA
Presidente do CMDRS

Publicado por:
Jackeline Matheus Neves
Código Identificador:2982C57C

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
RESOLUÇÃO Nº 031/CMDRS/2026 DE 12 DE JUNHO DE 2026

"Dispõe sobre a aprovação de repasse financeiro para a ASSOCIAÇÃO DOS PECUARISTAS DE ARIQUEMES - APA."

Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Municipal de nº 2.648/2022.

Considerando Memorando nº 302/SEMAIC/2026 de 11 DE JUNHO DE 2026 (ID 4066703);

Considerando Parecer Técnico da Comissão de Avaliação da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio;

Considerando a Ata da 4ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável de Ariquemes realizada em 03 de junho de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o repasse financeiro para a **ASSOCIAÇÃO DOS PECUARISTAS DE ARIQUEMES - APA** de CNPJ:

04.281.150/0001-71, no valor de R$ **500.000,00 (quinhentos mil reais)**, oriundo de repasse financeiro via Lei 3057 de 23/04/2026 (ID 3940492)**,** do poder executivo,para Projeto Técnico "FEIRA DE AGRONEGÓCIO E SUSTENTABILIDADE DE ARIQUEMES - AGROARI 2026", conforme projeto descrito no **Processo Administrativo Geral nº 9829/2026**.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se

ANTÔNIO MARCOS DE MOURA
Presidente do CMDRS

Publicado por:
Jackeline Matheus Neves
Código Identificador:55BEF02B

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/SML/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 7545/2026/SEMSAU

Objeto: Processo administrativo para Credenciamento de Pessoa Jurídica Especializada via chamamento público, visando a **Prestação de serviços de diagnósticos por imagem nos subgrupos de ultrassonografia com/sem doppler, com emissão de laudo médico por profissional habilitado, incluindo fornecimento de material, equipamentos e mão de obra necessária**, destinados ao atendimento da população do Município de Ariquemes/RO..

O credenciamento inicia dia **12/06/2026**.
O valor estimado por exame para este Credenciamento encotra-se no item 2.2 do Edital, conforme quadro de especificações constante no item 1.1 do Termo de Referência.

ATENÇÃO: Orientamos ler com atenção as condições dispostas neste AVISO e seus anexos, antes de formular sua proposta.

Os documentos de habilitação, Plano de trabalho e proposta de preços devem atender a todas as exigências do termo de referência e edital de credenciamento.

O não envio dos documentos de habilitação, exigidos no termo de referência e edital de credenciamento, ensejará o não credenciamento do proponente. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser entregues peticionados conforme cronograma.

As propostas recebidas e demais documentos serão juntados ao processo eletrônico, após serão encaminhados para exame de conformidade, aceitação e homologação pela Portaria criada para este fim, após a análise da idoneidade mediante análise dos documentos de habilitação exigidos no termo de referência e edital de credenciamento

CRONOGRAMA:

Publicação do Edital	**12/06/2026**
Período de solicitação de credenciamento (Inicial).	**12/06/2026 ao PRAZO INDETERMINADO *"Sine Die"***
Prazo para esclarecimento ou impugnação ao Edital	A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
Prazo para Julgamento e homologação do credenciamento	5 (cinco) dias úteis após conclusão da petição
Prazo para Recurso após inabilitação ou descredenciamento	O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão
Prazo para Julgamento do recurso do Recurso	O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior

Os interessados deverão encaminhar suas petições diretamente pelo site oficial do município, a qualquer tempo. Para todas as pessoas, que queiram ou precise fazer peticionamentos e acompanhar seus processos e pedidos ONLINE.
(http://site.ariquemes.ro.gov.br/paginas/credenciamento)
Uma vez concluído o cadastro no sistema eProc, o procedimento a ser seguido para o **Credenciamento 03/2026** é o seguinte: acesse o Site Oficial em https://ariquemes.ro.gov.br/ e, em seguida, siga a sequência de navegação a seguir: Peticionar processos > DigPROC (eProc) > Peticionamento Online > Novo Peticionamento. Dentro dessa etapa, selecione a Unidade/Orgão desejado, que neste caso é a SML (SML - Superintendência Municipal de Licitação), e especifique o Tipo de Petição (**Serviços de MÉDICOS especializados**), considerando ser uma **Jurídica** (código 207).
https://cidadao.ariquemes.ro.gov.br/transparencia/servicos/.
A senha de acesso ao sistema e-proc também poderá ser solicitada nos atendimentos: 3516-2040 e 3516-2023 whatsapp.
O acesso ao edital completo com seus respectivos anexos poderão ser acessados a qualquer tempo no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou portal da transparência da prefeitura municipal de Ariquemes, **pelo link:** https://pncp.gov.br/app/editais/04104816000116/2027/3

Maiores Informações e esclarecimentos sobre o referido credenciamento serão prestados pela Comissão, a ser adquiridas pelos telefones (69) 3516-2020 com o Agente de Contratação: Jonhison José Andrade, ou na sede da Superintendência Municipal de Licitações-situada na Avenida Tancredo Neves, nº 2166,Setor Institucional CEP: 76.872-854, Ariquemes-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min, ou pelo e-mail: credenciamentosml.pma@gmail.com.

Ariquemes/RO, 12 de junho de 2026.

JONHISON JOSÉ ANDRADE
Agente de Contratação
Decreto 23.383/2026

Publicado por:
Jonhison Jose Andrade
Código Identificador:D4BE96FD

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 90.034/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 90.034/2026
PROC. N.º 14640/SEMTEC/2026

A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC, no exercício de suas atribuições legais, delegada pelo Decreto Municipal n.° 18.106/2021, e com base na IN n.° 16/2022 com base resolve **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** a Inexigibilidade de Licitação n.° 90034/26, referente ao Processo Administrativo n.º 14640/2026, amparado pelo Art. 74, Inciso II da Lei n.º 14.133/2021 com razões remissivas ao Relatório - SML 90034 de 11/06/2026 (ID 4068332) e Parecer 650 de 12/06/2026 (ID 4069892), cujo objeto é: Contratação por inexigibilidade de licitação de artistas, para apresentação no Arraia ARIQUEMES 2026 (Glauber e Gleydson), em favor da empresa DARI DUARTE EVENTOS E SONORIZACAO, CNPJ: 07.314.084/0001-87, 1 item, valor total: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Ariquemes/RO, 12 de junho de 2026.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretária Municipal de Turismo, Esporte e Cultura

Publicado por:
João Pedro Longo de Jesus
Código Identificador:0A28B3A9

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 90.036/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 90.036/2026
PROC. Nº 15182/SEMTEC/2026

A Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura - SEMTEC, no exercício de suas atribuições legais, delegada pelo Decreto Municipal

n.° 18.106/2021, e com basena IN n.° 16/2022 com base resolve **ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR** a Inexigibilidade de Licitação n.° 90036/26, referente ao Processo Administrativo n.º 15182/2026, amparado pelo Art. 74, Inciso II da Lei n.º 14.133/2021 com razões remissivas ao Relatório - SML 90036 de 12/06/2026 (ID 4069893) e Parecer 653 de 12/06/2026 (ID 4070877), cujo objeto é: Contratação dos artistas Estação do Forró, visando apresentação no evento Arraia ARIQUEMES 2026 (Banda Estação do Forró), em favor da empresa **EDIMILSON BATISTA GAMA**, CNPJ: 57.090.092/0001-65, 1 item, valor total: R$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

Ariquemes/RO, 12 de junho de 2026.

NATANAEL EMERSON PEREIRA DE LIMA
Secretária Municipal de Turismo, Esporte e Cultura

Publicado por:
João Pedro Longo de Jesus
Código Identificador:0C232704

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 90055/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELET. N.º 90055/2026
PROC. N.º 29357/SEMSAU/2025

O Secretario Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições legais, delegada pelo Decreto Municipal n.° 18.106/2021, e com base na IN n.° 16/2022 com base no Relatório Final PE 90055/2026/SML/PMA de 09/06/2026 (ID 4060034) e com razões remissivas ao Parecer 636 de 10/06/2026 (ID 4064240), **ADJUDICA** o objeto, qual seja: Registro de Preço para Eventual e Futura Aquisição de Medicamentos Usados no Programa Hiperdia e Outros do Componente Básico da Assistência Farmacêutica do SUS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes por um período de 12 (doze) meses, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, **HOMOLOGA** a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 90055/2026, referente ao Processo Administrativo n.º 29357/2025, em favor das empresas: DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 07.640.617/0001-10, itens: 3, 7, 11, 16, 17, 18, 19, 21, 24, 25, 26, valor total: R$ 89.440,00; MCW PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 94.389.400/0001-84, itens: 5, 9, 10, 31, 36, 37, 43, valor total: R$ 119.086,00; INOVAMED HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 12.889.035/0002-93, itens: 1, 13, 23, 28, 40, 42, valor total: R$ 77.172,00; ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 34.707.920/0001-66, itens: 32, 33, 34, valor total: R$ 134.172,00; NOVA MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 41.365.113/0001-78, itens: 4, 14, 22, valor total: R$ 17.928,00; DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA - CNPJ: 76.386.283/0001-13, itens: 12, 39, valor total: R$ 44.660,00; GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 17.472.278/0001-64, itens: 15, 20, valor total: R$ 5.421,00; TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 22.862.531/0001-26, itens: 29, 35, valor total: R$ 53.400,00. DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 02.520.829/0001-40, itens: 6, 41, valor total: R$ 49.170,00. COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - CNPJ: 67.729.178/0004-91, item: 38, valor total: R$ 24.750,00; G.O MEDICAL LTDA - CNPJ: 56.795.674/0001-84, item: 2, valor total: R$ 13.248,00; VERTICE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 60.146.737/0001-49, item: 30, valor total: R$ 28.080,00. Ficando o processo homologado com o valor total das empresas de R$ 656.527,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais).

Ariquemes/RO, 12 de junho de 2026.

GABRIEL SANTOS DALLA COSTA
Secretario Municipal de Saúde

Publicado por:
João Pedro Longo de Jesus
Código Identificador:9733DD7B

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90.029/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90.029/2026
PROC. Nº 18069/SEMSAU/2025

A Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições legais, delegada pelo Decreto Municipal n.° 18.106/2021, e com base na IN n.° 16/2022 com base no Relatório Final - PE 90029/26 de 03/06/2026 (ID 4050329) e com razões remissivas ao Parecer 615 de 08/06/2026 (ID 4054510), ADJUDICA o objeto, qual seja: Registro de Preços para Aquisição de Materiais Elétricos (Conectores, Cabos elétricos e Disjuntores),para atender as necessidades das Secretarias que pertencentes à Prefeitura Municipal de Ariquemes, por um período de 12 (doze) meses, e HOMOLOGA a licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 90.029/2026, referente ao Processo Administrativo n.º 18069/2025, em favor das empresas: CBX COMERCIAL IMPORTADORA LTDA - CNPJ - 47.812.320/0001-00, itens: 4, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 34, 36, valor total: R$ 20.994,15; VM COMERCIO E IMPORTACAO LTDA - CNPJ - 49.671.519/0001-90, itens: 7, 9, 10, 11, 12, 13, valor total: R$ 31.067,22, JU MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - CNPJ - 45.167.258/0001-15, itens: 2, 3, 38, valor total: R$9.920,00; PMX COMERCIO E SERVICO LTDA - CNPJ - 43.279.146/0001-20, itens: 5, 35, valor total: R$ 3.056,90; COMERCIAL SPONCHIADO LTDA - CNPJ - 13.338.681/0001-44, itens: 1, 37, valor total: R$ 874,00; PARAFUSOS.COM FERRAMENTAS E ACESSORIOS LTDA - CNPJ - 50.187.999/0001-06, itens: 14, 15, R$ 46.729,59; LAYRA MARINA DA SILVA PEREIRA - CNPJ - 59.948.248/0001-21, item 32, R$ 3.149,25; FORTIX ENGENHARIA E SOLUCOES LTDA - CNPJ - 59.761.132/0001-89, item 8, R$ 15.199,81; VEAR TECNOLOGIA LTDA - CNPJ - 45.704.834/0001-16, item 28, R$ 1.354,95; JESSE PIRES DE CAMARGO JUNIOR - CNPJ - 58.569.239/0001-67, item 16, R$ 2.354,50; C.K. COMERCIO DE FERRAGENS LTDA - CNPJ - 42.152.392/0001-54, item 33, R$ 6.736,15; PEMACO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - CNPJ - 60.764.059/0001-88, item 6, R$ 3.712,50; GR COMERCIO LTDA - CNPJ - 17.451.234/0001-58, item 17, R$ 3.298,50. Ficando o processo homologado no valor total: R$ 148.447,52 (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

Ariquemes/RO, 09 de junho de 2026.

GABRIEL SANTOS DALLA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
João Pedro Longo de Jesus
Código Identificador:73F8516E

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90.036/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90.036/2026
PROC. N.º 26150/SEMSAU/2025

O Secretario Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições legais, delegada pelo Decreto Municipal n.° 18.106/2021, e com base na IN n.° 16/2022 com base no Relatório Final - PE 90036/26 de 26/05/2026 (ID 4027378) e com razões remissivas ao Parecer 618 de 08/06/2026 (ID 4056913), ADJUDICA o objeto, qual seja: Registro de Preços para Aquisição de Dietas e Suplementos Alimentares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ariquemes por um período de 12 (doze) meses, e HOMOLOGA a

licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 90.036/2026, referente ao Processo Administrativo n.º 26150/2025, em favor das empresas: FRESENIUS KABI BRASIL LTDA - CNPJ - 49.324.221/0001-04, itens: 5, 7, 10, valor total: R$ 23.220,00; ULTRA MEDKA PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ - 14.646.435/0001-12, itens: 6, 13, valor total: R$ 14.432,40; HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - CNPJ - 21.296.343/0001-15, item 9, valor total: R$ 732,00; NUTRI CARE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - CNPJ - 22.680.187/0003-16, item 1, valor total: R$ 128.424,00; J & A COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - CNPJ - 49.059.257/0001-08, item 2, valor total: R$ 40.470,00; NUTRIVITTA HOSPITALAR LTDA - CNPJ - 31.509.020/0001-16, item 3, R$ 4.495,20; MEDICAL DA AMAZONIA LTDA - CNPJ - 34.758.599/0001-49, item 12, R$ 18.000,00. Ficando o processo homologado no valor total: R$ 229.773,60 (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

Ariquemes/RO, 09 de junho de 2026.

GABRIEL SANTOS DALLA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
João Pedro Longo de Jesus
Código Identificador:0FA62938

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 90.030/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 90.030/2026
PROCESSO N.º 13367/2026/SEMSAU

O Secretário Municipal de Saúde, no exercício de suas atribuições legais, delegada pelo Decreto Municipal n.° 18.106/2021, e com base na IN n.° 16/2022, resolve ADJUDICAR e HOMOLOGAR a Dispensa de Licitação n.° 90.030/2026, referente ao Processo Administrativo n.º 13367/2026, amparado pelo Art. 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, com razões remissivas ao Relatório - SML 90030 de 08/06/2026 (ID 4056159) e Parecer 627 de 10/06/2026 (ID 4062681), cujo objeto é: Aquisição de Medicamentos para Atender as Necessidades de Pacientes Oriundos de Mandados Judicial (7007438-55.2026.8.22.0002) da Secretaria Municipal de Saúde. Em favor da empresa: MODENA & SILVA S/A, CNPJ: 20.739.844/0010-57. Valor total homologado: R$ 2.994,96 (Dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos).

Ariquemes/RO, 12 de junho de 2026.

GABRIEL SANTOS DALLA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
João Pedro Longo de Jesus
Código Identificador:2D61E185

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO Nº 056/PMB/2026

PROCESSO N° 302.09.01-2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026/SLC

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTÁDIO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, neste ato representado pelo Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, Prefeito deste município, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**,** doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **C.E.S.S COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 65.083.759/0001-20, com sede na Rua X 26, Jardim Olímpico, SN – Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.922-340, daqui a diante simplesmente, tendo como representante legal o sócio Srº. CARLOS HENRIQUE SILVA SOARES, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portadora do CPF ***.907.579-** e da Cédula de Identidade *.670.95*-* SSP-PR, residente e domiciliado na Rua X 40, nº sn, Quadra 34, Lote 7, Jardim Olímpico, CEP 74.922-350, conforme atos constitutivos da empresa apresentada conforme consta nos autos do Processo n.º 302.09.01-2026/SEMOSP, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 026/2026/SLC, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a de 01 (um) CAMINHÃO PIPA da marca FOTON/AUMAN D 1722 - Caminhão toco (4x2), zero quilômetro, equipado com tanque pipa, com ano de fabricação e modelo correspondentes ao exercício da licitação. Especificações Técnicas Mínimas: *Chassi e Motorização: Veículo novo, zero quilômetro; Configuração: 4x2 (toco); Peso Bruto Total (PBT) mínimo: 16.000 kg; Motor a diesel, com gerenciamento eletrônico; Potência mínima: 220 c.v. (cavalos vapor); Caixa de câmbio: mecânica ou automatizada, com no mínimo 6 marchas à frente (sincronizadas) e 1 à ré; Suspensão reforçada, adequada ao PBT; Pneus e rodas compatíveis com o PBT e especificado. Cabine: Cabine simples ou estendida; Capacidade para 2 ou 3 ocupantes; Direção hidráulica; Ar-condicionado de fábrica. Tanque Pipa: Capacidade mínima: 10.000 litros; Tanque construído em material adequa do para transporte de água, com tratamento anticorrosivo interno e externo; Equipado com barra irrigadora traseira e "rabo de pavão". Bomba centrífuga de alta vazão, acoplada e acionada por tomada de força na transmissão do caminhão Sistema de aspersão com acionamento operado diretamente da cabine do veículo. Observações Adicionais: O veículo deverá ser entregue com toda a documentação exigida para emplacamento. Garantia mínima de 12 meses. Assistência técnica disponível em território nacional, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, com início e término em dias de expediente, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII, XII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no presente Contrato e no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A comunicação entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, como por exemplo: e-mail e WhatsApp.

Forma, local e prazo de entrega (conforme tópico 7 do termo de referência):

A entrega deverá ser efetuada no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Buritis, situado na Avenida Ayrton Senna, 2727, Setor 07 (ao lado da balança), Buritis/RO - CEP: 76.880- 000 - Telefone: (69) 3238- 2675 no horário das 07h30às 13h30 de segunda-feira a sexta-feira.

A entrega deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Faturamento, a qual será encaminhada ao e-mail informado pela Contratada, com confirmação

de recebimento, acompanhada da respectiva Nota de Empenho e/ou Ordem de Faturamento.
Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido, a Contratada deverá comunicar formalmente as razões que impossibilitam a entrega com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, para que eventual pedido de prorrogação seja analisado pela Contratante, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.
A prorrogação eventualmente concedida não poderá exceder o prazo originalmente previsto para a entrega.
Os prazos que vierem a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao próximo dia útil.
Recebimento do Objeto (conforme tópico 13 do Termo de Referência):
Provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou documento equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Contratada.
Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade, qualidade e adequação do objeto às condições contratuais, mediante emissão de termo circunstanciado de recebimento definitivo.
O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa da Administração, quando necessária a realização de diligências destinadas à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.
Da Garantia, condições de Manutenção e Assistência Técnica:
3.6.1. A Contratada deverá manter assistência técnica própria, por meio de rede credenciada ou autorizada, para atender às necessidades técnicas de reparo que ocorrerem em prazo superior a 7 (sete) dias e inferior aos 12 (doze) meses pactuados, devendo a assistência técnica e a reposição de peças estarem disponíveis no Estado de Rondônia. A Contratada deverá possuir, no mínimo, dois pontos de assistência técnica autorizada pelo fabricante, sendo um na Capital (Porto Velho/RO) e outro no interior do Estado de Rondônia.
3.6.2. A prestação da assistência técnica, dentro do período de garantia, dar-se-á por meio da visita in loco de técnico da Contratada (atendimento on-site). Caso o problema não possa ser solucionado na localidade, a Contratada deverá arcar com todos os custos de retirada, envio, conserto, substituição e reposição do item defeituoso.
3.6.3. Ocorrendo sinistro, a Contratante, ou quem estiver com a posse do bem, comunicará a Contratada, que deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, retirar o bem na unidade em que esteja sendo utilizado, para avaliação e conserto na rede de assistência técnica disponível.
3.6.4. Decorridos 30 (trinta) dias corridos da retirada do bem avariado, sem solução, a Contratada deverá substituí-lo por outro novo, sem uso, de características, qualidade e desempenho semelhantes, a ser ofertado à Contratante, ou a quem estiver com a posse do bem, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, que poderá aceitá-lo ou rejeitá-lo. Sendo o bem rejeitado pela Contratante, conceder-se-á à Contratada, novo prazo de 10 (dez) dias corridos para a substituição do bem.
3.6.5. Havendo a necessidade de remover o bem para o local de reparo (oficina), por não possuir condições de movimentação em razão de falha funcional, os custos de transporte, reboque e guarda em local apropriado (oficina de assistência técnica) serão de responsabilidade da Contratada, para ocorrências verificadas dentro do período e das condições de garantia.
3.6.6. Os custos referentes a todos os encargos e obrigações previstos na legislação, decorrentes da venda dos bens, tais como fretes, impostos, taxas e demais despesas correlatas, serão de responsabilidade da Contratada.
Da Gestão Contratual:
O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. A vedação decorre da necessidade de assegurar o adequado controle da qualidade do bem fornecido e a responsabilização direta da Contratada pela execução integral do objeto, bem como de minimizar riscos de atrasos, falhas de comunicação e prejuízos à fiscalização contratual.
CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
O valor total da contratação é de R$ 506.900,00. (Quinhentos e seis mil e novecentos reais).
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, garantia e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
Para fins de **liquidação**, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
O prazo de validade;
A data de emissão;
O período respectivo de execução da contratação;
O valor a pagar;
Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas edital;
Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
O **pagamento** deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas às glosas e notas de débitos, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.
O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada em sua proposta de preços.
CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
7.1. São obrigações do Contratante:
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
7.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
7.1.4. Comunicar a Contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
A Contratante terá o prazo de *15 (quinze) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
Assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, a contar do recebimento definitivo;
Comunicar à Secretaria Municipal de Obras por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
A empresa deverá arcar com as despesas decorrentes de fretes e transporte do item, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto a ser adquirido, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços;
A Contratada deverá fornecer, no momento da entrega, os manuais técnicos e operacionais redigidos em língua portuguesa, bem como os certificados de garantia e dos seus principais componentes, com orientações claras quanto ao funcionamento, manutenção e utilização adequada do bem.
O veículo deverá ser entregue devidamente licenciado na categoria oficial, com primeiro emplacamento obrigatório realizado diretamente em nome do órgão contratante, constando como proprietário o próprio órgão público.
Não será admitido, em hipótese alguma, o fornecimento de veículo com licenciamento anterior, com emplacamento em nome de terceiros, ou com transferência via ATPV (Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo).
A entrega será considerada válida apenas mediante apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) em nome do órgão contratante, com categoria oficial, acompanhado das demais documentações exigidas.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando as características do objeto, o baixo risco associado à contratação e o fato de as obrigações da Contratada estarem devidamente resguardadas pelas disposições deste instrumento contratual. A exigência de garantia contratual, no presente caso, poderá acarretar aumento dos custos administrativos e financeiros da contratação, com possível repercussão no valor da proposta apresentada, comprometendo a vantajosidade para a Administração. Assim, a sua dispensa observa os princípios da eficiência, economicidade e proporcionalidade, sem prejuízo da adequada execução contratual e da proteção do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Os direitos e deveres, bem como as respectivas sanções, decorrentes desta aquisição serão regulados especificamente pelas disposições do Capítulo I - Das infrações e Sanções Administrativas, respectivamente do art. 155 à 163 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, conforme legislações específicas e citação abaixo:
O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
Der causa à inexecução parcial do contrato;
Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
Der causa à inexecução total do contrato;
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao responsável que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Multa:
Moratória de 0,5% (0,5 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);
Moratória de 0,5% (cinco decimos por cento) do valor total da aquisição por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois

por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.2, de 5 % a 8 % do valor da contratação.
Compensatória, para a inexecução total da contratação prevista na alínea "c" do subitem 10.2, de 15 % a 30 % do valor da contratação.
Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.2, a multa será de 5 % a 15% do valor da Contratação.
Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.2, a multa será de 0,5 % a 10 % do valor da Contratação.
Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.2, a multa será de 1 % a 8 % do valor da Contratação.
A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta aquisição ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis
Unidade Orçamentária: 02.07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
Programação: 26.782.1008.2212.0000 – Manutenção do FITHA
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha 591
A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, http://www.buritis.ro.gov.br (Portal da transparência do Município de Buritis), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro Comarca de Buritis, Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis-RO, 09 de junho de 2026.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

C.E.S.S COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ nº 65.083.759/0001-20
Representante Legal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/2026/PMB

PROCESSO Nº 302-2026
PREGÃO ELETRÔNICO N° 26/2026-SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO: C.E.S.S COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de 01 (um) caminhão Pipa.**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
Unidade Orçamentária: 02.07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP
Programação: 26.782.1008.2212.0000 – Manutenção do FITHA
Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Ficha 591

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R$ 506.900,00. (Quinhentos e seis mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO, com início e término em dias de expediente, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS –
Prefeito

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:E59CE0B0

GABINETE DO PREFEITO
D E C R E T O 16.505, DE 11 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre exoneração da servidora DELIAN DE SOUSA FERREIRA do cargo de Secretária Municipal de Educação e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A

Artigo 1º. Exonerar a servidora **Delian de Sousa Ferreira** do cargo de **Secretária Municipal de Educação.**
Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 11 de junho de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:EAC41982

GABINETE DO PREFEITO
D E C R E T O 16.506, DE 11 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre nomeação de UENDER LEAL BARBOZA no cargo de Secretário Municipal de Educação e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

D E C R E T A

Artigo 1º. Nomear o servidor **UENDER LEAL BARBOZA**, matrícula 5471 no cargo de **Secretário Municipal de Educação.**
Artigo 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 11 de junho de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:21CE6DA2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 16.501 DE 10 DE JUNHO DE 2026

Exonerar servidor que não se apresentou para tomar posse no Concurso Público 001/2024-Edital de Convocação 28/2026 e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município,
Considerando o Memorando 90/DRH-PREF/2026 ID 3.F5F.A22,
DECRETA

Artigo 1º. Exonerar **o servidor abaixo relacionado,** o qual foi convocado para tomar posse no Concurso Público 001/2024- Edital de Convocação 28/2026, porém não se apresentou para assumir o cargo.

EDITAL 28/2026- DECRETO Nº 16364/2026

PROFESSORA PEGAGOGA 40H

• TAMIRES DIAS MACIEL

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 10 de junho de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:E1204E52

GABINETE DO PREFEITO
D E C R E T O Nº 16.502, 11 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre rescisão de contrato da servidora PRISCILA BARBOSA SILVA NOVAIS e adota outras providências.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o Memorando nº 438/SEMED/2026 – ID. 3.F74.83E.

D E C R E T A

Artigo 1º. Rescindir a pedido, o contrato temporário da servidora **PRISCILA BARBOSA SILVA NOVAIS**, cargo cozinheira.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a data de 10 de junho de 2026.

Buritis-RO, 11 de junho de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:B8D87395

GABINETE DO PREFEITO
D E C R E T O Nº 16.504, DE 11 JUNHO DE 2026

Revoga a cedência da servidora ELZA SOARES PESSOA e adota outras providências.

Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o Processo 240/2022 e Portaria 356/2026 emitida pelo município de Pimenta Bueno de devolução da respectiva servidora.

D E C R E T A

Artigo 1º. Revogar a cedência, a contar de 1º de junho de 2026, da servidora **ELZA SOARES PESSOA**, matrícula 2053 cargo Zeladora NV III, com carga horária de 40 horas semanais, a qual estava cedida para **o município de PIMENTA BUENO.**

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2026.

Buritis-RO, 11 de junho de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:BF722B43

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, por intermédio da Procuradoria Geral do Município, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela legislação federal e estadual pertinente, e com fundamento no Processo Administrativo ATHUS nº 0001430.05.19-2026, instaurado em 27 de março de 2026 (ID 3.BCE.9B7), com o objetivo de apurar e solucionar a obstrução de via pública na confluência da Rua Getúlio Vargas com a Rua das Oliveiras, Quadra 36, Setor 01, neste Município; considerando as sucessivas tentativas frustradas de contato pessoal com o ocupante do imóvel, inclusive por via telefônica e com a cônjuge do responsável, conforme registrado no Despacho do Departamento de Fiscalização (ID 3.BD0.B90); considerando a instauração da Notícia de Fato nº 2026011301261464 pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, que expediu o Ofício nº 000218/2026 - 1ª PJ - BUR (ID 3.C8D.ABB), solicitando esclarecimentos formais acerca das providências adotadas; considerando o firme compromisso assumido por este Município, por meio do Ofício nº 04/PROCURADORIA JURÍDICA/2026 (ID 3.C8D.ABB), de esgotar as vias administrativas e amigáveis antes de adotar medidas judiciais mais gravosas; considerando a necessidade de dar publicidade ao ato e de assegurar o exercício do contraditório e da ampla defesa na esfera administrativa; considerando, por fim, a impossibilidade de localização pessoal do destinatário, seja por ser pessoa incerta e não sabida, seja por não ter sido encontrado para notificação pessoal,
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que fica **NOTIFICADO(A)** o(a) ocupante do imóvel situado no cruzamento da Rua Getúlio Vargas com a Rua das Oliveiras, Quadra 36, Setor 01, no Município de Buritis/RO, bem como os demais interessados, para os fins e efeitos dos itens a seguir.

1. DO DESTINATÁRIO E DO IMÓVEL OBJETO DA NOTIFICAÇÃO
O presente edital de notificação tem por destinatário o ocupante do imóvel localizado no cruzamento da Rua Getúlio Vargas com a Rua das Oliveiras, Quadra 36, Setor 01, Buritis/RO, pessoa incerta e não sabida, ou, se conhecida, não encontrada para notificação pessoal, presumivelmente responsável pela edificação de um muro sobre logradouro público, sem qualquer autorização ou licenciamento prévio do Poder Público Municipal. O imóvel em questão constitui área de uso comum do povo, qualificada como via pública, conforme a classificação estabelecida pelo artigo 99, inciso I, do Código Civil, e, portanto, insuscetível de apropriação privada, sendo imprescritível e inalienável nos termos do artigo 102 do mesmo diploma legal.
A situação fática constatada consiste na obstrução completa da via pública no ponto indicado, impedindo a livre circulação de veículos e pedestres, afetando diretamente o direito fundamental de locomoção da coletividade local, assegurado pelo artigo 5º, inciso XV, da Constituição Federal. A gravidade da obstrução e a ausência de resposta do ocupante às tentativas de contato administrativo motivaram a atuação do Ministério Público e a necessidade de expedição do presente edital.

2. DOS FATOS E DO CONTEXTO ADMINISTRATIVO
A Procuradoria Jurídica do Município de Buritis, no âmbito do Processo Administrativo nº 0001430.05.19-2026 (ID 3.BCE.9B7), instaurado em 27 de março de 2026, apurou que foi edificado um muro sobre a via pública no cruzamento da Rua Getúlio Vargas com a Rua das Oliveiras, Quadra 36, Setor 01, sem a obtenção de qualquer licença, alvará ou autorização municipal, o que configura ocupação irregular e clandestina de bem público.
Conforme o Despacho do Departamento de Fiscalização (ID 3.BD0.B90), foram realizadas diversas tentativas de contato com o responsável pela ocupação, inclusive por via telefônica e com a cônjuge do interessado, todas infrutíferas. Em uma dessas oportunidades, o ocupante teria alegado ser proprietário da área, mas não compareceu a qualquer repartição municipal para apresentar documentos comprobatórios da titularidade ou para justificar a legalidade da construção, permanecendo inerte até a presente data.
Diante da omissão e da gravidade da situação, o Ministério Público do Estado de Rondônia, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Buritis, instaurou a Notícia de Fato nº 2026011301261464 e expediu o Ofício nº 000218/2026 - 1ª PJ - BUR (ID 3.C8D.ABB), solicitando esclarecimentos formais deste Município acerca das providências adotadas para a resolução do problema. Em cumprimento ao princípio da colaboração e em busca de solução consensual, o Município de Buritis, por intermédio do Ofício nº 04/PROCURADORIA JURÍDICA/2026 (ID 3.C8D.ABB), assumiu o compromisso expresso de esgotar as vias administrativas e amigáveis antes de recorrer a medidas judiciais.
O presente edital de notificação materializa esse compromisso, representando a última oportunidade administrativa para que o ocupante, ou qualquer interessado, exerça o direito ao contraditório e à ampla defesa, apresente sua versão dos fatos e a documentação pertinente, e busque, em conjunto com a Administração Pública, uma solução dialogada para o impasse. O não comparecimento ou a recusa em dialogar serão interpretados como desinteresse na resolução amigável, autorizando a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

3. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS QUE AMPARAM A ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO
A atuação do Município de Buritis encontra amparo no ordenamento jurídico brasileiro, que estabelece um regime jurídico especial para os bens públicos e confere à Administração Pública os instrumentos necessários para a defesa do interesse coletivo.
Em primeiro lugar, as ruas, praças e logradouros públicos são classificados como bens públicos de uso comum do povo, nos termos do artigo 99, inciso I, do Código Civil. Esses bens destinam-se à livre utilização por todos os cidadãos, constituindo espaços essenciais para o exercício de direitos fundamentais como a locomoção e o lazer. Em razão de sua natureza jurídica, são inalienáveis e imprescritíveis, não podendo ser vendidos, transferidos a particulares ou adquiridos por usucapião, conforme expressa vedação do artigo 102 do Código Civil.
A Constituição Federal, em seu artigo 30, incisos I e VIII, atribui ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano. O Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001), em seus artigos 2º e 182, reforça o dever de garantir o cumprimento da função

social da propriedade e da cidade, bem como de coibir usos inadequados do solo urbano.
A construção de qualquer edificação em área urbana, seja pública ou privada, está sujeita à prévia obtenção de licenças e alvarás junto ao Poder Público Municipal, sob pena de a obra ser considerada clandestina e irregular. A ausência de tal autorização configura ilícito administrativo grave, sujeitando o responsável às sanções cabíveis, que incluem, em última instância, a demolição da construção, com base no poder de polícia municipal e no atributo da autoexecutoriedade dos atos administrativos.
A obstrução de via pública representa, ainda, violação direta ao direito de ir e vir, garantido constitucionalmente, e pode configurar, em tese, as contravenções penais previstas no Decreto-Lei nº 3.688/1941, além de infração à ordem urbanística. A Administração Pública, no exercício de seu poder de polícia, tem o dever-poder de agir para restabelecer a legalidade e garantir que o bem público cumpra sua função social, como expressão do princípio da supremacia do interesse público sobre o interesse privado, pilar fundamental do Direito Administrativo.

4. DA BUSCA PELA SOLUÇÃO CONSENSUAL E DO COMPROMISSO FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO

Apesar da clareza dos fundamentos jurídicos que legitimam a atuação coercitiva do Município, esta Procuradoria Jurídica reitera que sua prioridade, neste momento, é a busca por uma solução amigável, consensual e dialogada para o conflito. O Município acredita no diálogo como principal ferramenta para a pacificação social e para a construção de soluções que, sempre que possível, evitem a necessidade de longas e custosas disputas judiciais, que sobrecarregam o Poder Judiciário e consomem recursos públicos.
Conforme já comunicado formalmente à 1ª Promotoria de Justiça de Buritis, o Município assumiu o compromisso expresso de esgotar as vias administrativas e extrajudiciais antes de adotar medidas judiciais, como a ação de reintegração de posse ou a execução direta da demolição. Este edital de notificação é a concretização desse compromisso, representando uma oportunidade formal e derradeira para que o ocupante ou qualquer interessado exerça seu direito à ampla defesa e ao contraditório na esfera administrativa, apresente suas razões e a documentação que julgar pertinente, e busque, em conjunto com a Administração Pública, um caminho para a regularização da situação ou, ao menos, para a desobstrução da via pública de forma pactuada.

5. DO PRAZO PARA COMPARECIMENTO E DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Fica, portanto, NOTIFICADO(A) o(a) ocupante do imóvel, bem como os demais interessados, para que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da primeira publicação deste edital no Diário Oficial, compareçam pessoalmente ou por intermédio de representante legal devidamente constituído à sede da Procuradoria Jurídica do Município de Buritis, localizada na Rua São Lucas, n. 2.476, Setor 06, Buritis/RO, CEP 76.880-000, em horário comercial, das 8h às 14h, para os seguintes fins:
a) apresentar documentos comprobatórios de posse ou propriedade da área objeto da ocupação se houver;
b) expor as razões e justificativas para a construção do muro sobre a via pública, bem como para a obstrução do logradouro;
c) discutir alternativas para a imediata desobstrução da via pública e para a regularização da situação fática, dentro dos limites legais;
d) formalizar entendimento com a Administração Pública Municipal quanto às providências a serem adotadas.

O não comparecimento ou a ausência de manifestação no prazo estipulado serão considerados como renúncia ao direito de defesa na esfera administrativa e autorizarão a adoção das seguintes medidas, sem necessidade de novo aviso ou notificação:
a) adoção de medidas administrativas de execução direta: a Administração Municipal, com base em seu poder de polícia e no atributo da autoexecutoriedade dos atos administrativos, procederá à demolição da construção irregular, imputando todos os custos decorrentes da operação ao responsável pela ocupação, podendo, para tanto, utilizar-se de meios próprios ou contratados, com posterior cobrança judicial dos valores despendidos;
b) ajuizamento de ação judicial cabível: sem prejuízo da medida administrativa, o Município ingressará com a competente ação de reintegração de posse ou ação possessória pertinente, visando à retomada da área pública, cumulada com pedido de condenação em perdas e danos materiais e morais, bem como a imposição de multa diária (astreintes) pelo descumprimento da ordem de desobstrução;
c) comunicação ao Ministério Público: para ciência do descumprimento e para as providências de sua alçada, inclusive quanto à eventual prática de ilícitos penais;
d) inscrição do débito decorrente dos custos administrativos e das multas aplicadas em dívida ativa municipal, com posterior execução fiscal.

Ressalta-se que a inércia resultará no prosseguimento do Processo Administrativo nº 0001430.05.19-2026 à revelia, culminando na adoção das providências necessárias para a plena restauração da legalidade e da ordem urbanística, com todas as consequências legais e financeiras para o infrator.

Certo da compreensão e da colaboração de todos para uma solução célere e pacífica, aguarda-se o pronunciamento no prazo assinalado.

Buritis/RO, 09 de junho de 2026.

WHANDERLEY DA SILVA COSTA
Procurador-Geral do Município de Buritis
OAB/RO 916

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município de Buritis

Publicado por:
Leidimar Muniz Bernardes
Código Identificador:6FC67B93

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos procedimentos licitatórios efetuados pela Superintendência de Licitação e Contratos e Parecer Jurídico, **homologa e adjudica** o resultado dos procedimentos administrativos realizados **através do Pregão Eletrônico nº: 37/2026**, Processo Administrativo n° **3339.01.01-2025/SEMA**, **objeto:**(Futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização.) de acordo com a Lei Federal n° 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 123/06, **em favor das empresa**:

MARCOS JOSE VIEIRA DA SILVA 64452697291 - CNPJ: 13.845.875/0001-36, a proposta no valor de R$ **386.823,50** (trezentos e oitenta e seis mil, oitocentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).

Buritis, 12 de Junho de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:380C5A16

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, **Valtair Fritz dos Reis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baseados nos documentos acostados aos autos do **Processo Administrativo n° 1931.01.20/2026/SEMA**, objeto: (**repasse ao Clube de Judô de Buritis CNPJ -05.883.416/0001-19**) através das emendas impositiva nº001/2025,nº010/2025 e nº011/2025 nos termos da Lei 2274/25 no valor de R$ 16.924,75 (dezesseis mil novecentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Buritis,12 de junho de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:C6322187

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Prefeito do Município de Buritis, Sr. Valtair Fritz dos Reis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 13.509/2023, nos documentos constantes dos autos, na justificativa técnica apresentada e no parecer jurídico acostado ao Processo Administrativo nº 1076.04.01.2026/GABINETE, HOMOLOGA E ADJUDICA a ampliação da contratação decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2026/SLC, cujo objeto consiste no custeio de taxas de inscrição para participação de servidores no Curso "PAD (Processo Administrativo Disciplinar) e Sindicância".
A presente ampliação decorre da necessidade superveniente de capacitação dos membros da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar, instituída após a contratação inicial, visando assegurar a adequada qualificação técnica dos servidores responsáveis pela condução dos procedimentos disciplinares no âmbito da Administração Municipal.
Dessa forma, fica homologada e adjudicada a contratação complementar em favor da empresa:
• PUBLIC THINKER TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES LTDA - CNPJ nº 36.338.049/0001-04, referente à inclusão de 04 (quatro) inscrições adicionais no Curso "PAD (Processo Administrativo Disciplinar) e Sindicância", pelo valor de R$ 9.160,00 (nove mil cento e sessenta reais).

Buritis, 12 de junho de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:FBE48EE3

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2329/2026

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial por superávit financeiro no orçamento no orçamento vigente e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Buritis/RO autorizado a abrir Crédito Adicional Especial por Superávit Financeiro ao orçamento vigente, no valor de R$ 57.717,68 (cinquenta e sete mil setecentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos), com a finalidade de proceder à devolução de saldo de repasse realizado por meio do Termo de Convênio nº 36/2025/PGE-SEAGRI, bem como da contrapartida do Município, provenientes de rendimentos bancários e saldos orçamentários, para posterior prestação de contas.

Art. 2º O presente crédito será coberto na forma do §1º, inciso I, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, sendo:

I – R$ 57.166,35 (cinquenta e sete mil cento e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos) oriundos de superávit financeiro apurado ao final do exercício, referente ao Convênio nº 36/2025/PGE-SEAGRI;

II – R$ 551,33 (quinhentos e cinquenta e um reais e trinta e três centavos) oriundos de superávit financeiro apurado ao final do exercício, referente à contrapartida do Município.
Parágrafo único. O detalhamento do crédito previsto neste artigo conterá as respectivas fontes de recursos, conforme disposto no Anexo Único.

Art. 3º Ficam incluídas, na Unidade Gestora do Município de Buritis/RO, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), as alterações decorrentes desta Lei para o exercício de 2026.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e suplementar fichas orçamentárias, se necessário, para viabilizar a finalização da prestação de contas do convênio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis/RO, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO À LEI Nº 2329/2026

DEMONSTRATIVO DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS

02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
20.605.1007 – GESTÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE AGRICULTURA
20.605.1007.1320.0000 – AQUISIÇÃO DE 01 RECOLHEDORA DE CAFÉ – CV. 36/2025/PGE-SEAGRI

Saldo do órgão concedente;

Categoria de Despesa	Valores
Elemento de Despesa: 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	R$ 57.166,35

Saldo do órgão convenente;

Categoria de Despesa	Valores
Elemento de Despesa: 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições	R$ 551,33

TOTAL.....R$ 57.717,68

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:9DA7664B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 130, DE 11 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre exoneração da servidora ADRIANE AQUINO DA SILVA e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica e considerando a Lei 2.304/2026, e conforme requerimento. ID:3. F66.60B.

RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar a servidora **ADRIANE AQUINO DA SILVA do cargo de Chefe de Atendimento do SAME – SEMUSA.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na retroagindo seus efeitos a 8 de junho de 2026.

Buritis/RO, 11 de junho de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:4F2D6C00

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 131, DE 11 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre alteração do cargo de ARIANA MONTEIRO SIQUEIRA e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica do Município e Lei Compl. 003/2016.

RESOLVE

Artigo 1º. Alterar o cargo da servidora **Ariana Monteiro Siqueira** de Assessora Executiva da Farmácia Básica para o cargo **de Coordenadora de Transporte, Frotas, Serviços Gerais e Patrimônio – SEMAGRI.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8 de junho de 2026.

Buritis, 11 de junho de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:0D9D3F36

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 132, DE 11 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre nomeação de IAGO DA SILVA SANTOS e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica e considerando a Lei 2.304/2026, e conforme requerimento. ID:3. F67.5C4

RESOLVE

Artigo 1º. Nomear **IAGO DA SILVA SANTOS** devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o . 014.***.342-** no **cargo de Assessor executivo da Farmácia Básica- SEMUSA.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de junho de 2026.

Buritis/RO, 11 de junho de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:C4AE1AD7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 133, DE 11DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre exoneração do servidor Uender Leal Barboza e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Compl. 003/2016.

RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar o servidor **UENDER LEAL BARBOZA** da função gratificada **de Diretor Pedagógico - SEMED.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 11 de junho de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:82F2288C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 134, DE 11DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre exoneração do servidor PAULO RICARDO BASÍLIO DOS SANTOS e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Compl. 003/2016.

RESOLVE

Artigo 1º. Exonerar o servidor **PAULO RICARDO BASÍLIO DOS SANTOS** do cargo de **COORDENADOR DE INFORMÁTICA - SEMED.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 11 de junho de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:C704A420

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 135, DE 11 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação de DELIAN DE SOUSA FERREIRA e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Compl. 003/2016.

RESOLVE

Artigo 1º. Nomear a servidora **DELIAN DE SOUSA FERREIRA** no cargo de **Diretora Pedagógica - SEMED.**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 11 de junho de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:ED6D3CE5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 136, DE 11 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação Wilcina Kister de Souza e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Buritis, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando a Lei Compl. 003/2016.

RESOLVE

Artigo 1º. Nomear **WILCINA KISTER DE SOUZA** devidamente inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n°. 008.***.422-** no cargo de **Assessora Executiva - SEMA**

Artigo 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Buritis-RO, 11 de junho de 2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:BFB7ECB4

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/PMB/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/PMB/2020

PROCESSO N° 1336.8.1/2020 – SEMECE
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2021 – PMB/CPLMS 2° ATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 059/2021-PMB/CPLMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO/LOCADOR: ROBERTO MAURO DA SILVA
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO TECNOLÓGICO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DA MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE BURITIS-RO – CETEFIC.

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTAIR FRITZ DOS REIS, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***. 477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, doravante denominado **CONTRATANTE** , e de outro lado, o proprietário do referido imóvel o Senhor **ROBERTO MAURO DA SILVA**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº *40*71 SSP/RO, inscrita Cadastro de Pessoa Física CPF sob o nº ***.681.432-**, residente e domiciliada na Rua José Carlos da Mata, 1802, Setor 01, município de Buritis, estado de Rondônia , doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **TERMO**, que tem por finalidade, estabelecer os direitos e obrigações das partes, na execução do Processo Administrativo nº 1336-2020, Dispensa de Licitação nº 059/2021-CPLMS. Submetendo-se a **CONTRATANTE e CONTRATADA** às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação excepcional da vigência do Contrato nº 019/PMB/2020, cujo objeto consiste na locação de imóvel destinado ao funcionamento do Centro Tecnológico de Formação Inicial e Continuada do Magistério Público Municipal de Buritis/RO – CETEFIC, bem como a fixação do valor estimado correspondente ao período prorrogado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada, em caráter excepcional, a vigência do Contrato nº 019/PMB/2020 pelo prazo de 04 (quatro) meses, com início em 13 de junho de 2026 e término em 12 de outubro de 2026, nos termos do art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ESTIMADO

Para cobertura das despesas decorrentes do período prorrogado, fica fixado o valor estimado de R$ 24.270,88 (vinte e quatro mil, duzentos e setenta reais e oitenta e oito centavos), correspondente ao período adicional de 04 (quatro) meses, permanecendo inalterado o valor mensal contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 02.07.02 – Secretaria Municipal de Educação – Extra Aplicação;
Funcional Programática: 04.122.1001 – Apoio à Gestão Administrativa;
Atividade: 04.122.1001.2016.0000 – Formação Continuada de Professores, Cursos Superiores e Profissionalizantes – Extra;
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
Fonte de Recursos: 0.1500.002.001 – Recursos Próprios;
Ficha: 172.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo é celebrado com fundamento no art. 57, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos documentos e justificativas constantes do Processo Administrativo nº 1336/2020.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 019/PMB/2020, não alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo deverá ser publicado na forma da legislação vigente, para que produza seus efeitos jurídicos.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis/RO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo Aditivo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Buritis/RO, 11 de junho de 2026.

Município de Buritis/RO
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito

ROBERTO MAURO DA SILVA
CPF: ***.681.432-**
Contratado

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 019/PMB/2020

PROCESSO N° 1336.8.1/2020 – SEMECE
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2021 – PMB/CPLMS 2° ATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 059/2021-PMB/CPLMS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO
CONTRATADO/LOCADOR: ROBERTO MAURO DA SILVA
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO TECNOLÓGICO DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA DA MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE BURITIS-RO – CETEFIC.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação excepcional da vigência contratual por 04 (quatro) meses, bem como a fixação do valor estimado para cobertura das despesas do período prorrogado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Órgão: 02.07.02 – Secretaria Municipal de Educação – Extra Aplicação;

Funcional Programática: 04.122.1001 – Apoio à Gestão Administrativa;
Atividade: 04.122.1001.2016.0000 – Formação Continuada de Professores, Cursos Superiores e Profissionalizantes – Extra;
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;
Fonte de Recursos: 0.1500.002.001 – Recursos Próprios;
Ficha: 172.

VALOR ESTIMADO DO ADITIVO: R$ 24.270,88 (vinte e quatro mil, duzentos e setenta reais e oitenta e oito centavos).

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 13/06/2026 a 12/10/2026.

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito do Município

Publicado por:
Tamara Abreu da Silva
Código Identificador:BFB49948

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE BURITIS - INPREB
PORTARIA Nº 19-INPREB/2026, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

PORTARIA Nº 19-INPREB/2026, DE 24 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 17-INPREB/2026, de concessão do Benefício Previdenciário de Pensão por Morte em favor do dependente vitalício OTAVIANO ACACIO GOMES, dependente da ex-servidora do Município e segurada do INPREB, Sra. NEIDE MARTINS GOMES, e dá outras providências.

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS-RO – INPREB, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto nº 15.312/GAB/PMB/2025, e em conformidade com o art. 36, complementado pelos artigos 37 e 38 da Lei Complementar nº 22/2023 c/c 4º da LC nº 23/2024, c/c a Lei Orgânica Municipal de Buritis, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Buritis, c/c o art. 40, § 7º, da Constituição Federal, e o art. 23, da Emenda Constitucional n° 103/19 e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o Benefício Previdenciário de Pensão por Morte de forma *vitalícia* à OTAVIANO ACACIO GOMES, inscrito do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF/MF) sob o n° ***.206.282-**, viúvo, dependente da segurada, a Sra. NEIDE MARTINS GOMES, aposentada no cargo efetivo de Professora, no INPREB, nesta Municipalidade, nos termos do art. 36, complementado pelos artigos 37 e 38 da LC nº 22/2023, c/c 4º da LC nº 23/2024.
I – O valor mensal do benefício previdenciário da Pensão por Morte a ser pago ao Sr. OTAVIANO ACACIO GOMES será uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria que a servidora recebia, acrescida de cota de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, que corresponderá, o coeficiente aplicável é de 60% (50% + 10%) sobre a base de cálculo, nos termos do art. 36 da LC nº 22/2023 c/c com o art. 4º da LC nº 23/2024 c/c art. 201, § 2º, da Constituição Federal.
III – A forma de reajuste do provento será em conformidade com o art. 47 da LC nº 22/2023 c/c com o art. 6º, inciso II da LC nº 23/2024 c/c § 8º do art. 40 da Constituição Federal, isto é, serão reajustados na mesma proporção e na mesma data de reajuste do Regime Geral de Previdência Social.
IV – O pagamento do benefício fica a cargo do **INPREB**, conforme preceitua as Leis Complementares nº 22/2023, 23/2024 e 24/2024 c/c a Lei Orgânica Municipal de Buritis.
Art. 2º Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO.
Art. 3º Retifica a Portaria nº. 17-INPREB/2026, de 10 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM, Edição nº 4213, Código Identificador: 03DE7972, no dia 15/04/2026**.** *Com correção no art. 4º da referida Portaria - na data que retroage os seus efeitos administrativos*.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos administrativos ao dia 09 (nove) do mês de novembro do ano de 2025.**
Art. 5º Publique-se, registre-se, cumpra-se.
Buritis-RO, aos 24 dias do mês de abril do ano de 2026.

DARCI FERREIRA COELHO
Diretor Executivo do INPREB

HOMOLOGO:

VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Matheus Santos Araujo
Código Identificador:7A16FB1A

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAL DE BURITIS - INPREB
PORTARIA Nº 21-INPREB/2026, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA Nº 21-INPREB/2026, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria por Incapacidade Permanente com proventos integrais ao tempo de contribuição em favor de MARIA MADALENA DE MIRANDA ACCO, e dá outras providências.

O DIRETOR EXECUTIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BURITIS – INPREB, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o art. 20 da Lei Complementar nº 22/2023, com nova redação dada pelo art. 3º LC nº 24/2024, c/c LC nº 23/2024, c/c a Lei Orgânica Municipal de Buritis, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Buritis, c/c o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, c/c Emenda Constitucional nº 103/2019 e demais disposições vigentes aplicáveis à espécie,

RESOLVE:
Art. 1º Conceder o benefício previdenciário de Aposentadoria por Incapacidade Permanente, com proventos integrais - *com paridade*, em favor da servidora MARIA MADALENA DE MIRANDA ACCO, CPF: ***.507.042-**, cargo Agente Comunitário de Saúde - ACS, Nível I/H, matrícula nº 1788-1, carga horária - 40 horas semanais, na Secretaria de Saúde, nesta Municipalidade. Conforme laudo da Perícia Medica do INPREB sob os CIDs**:** M54.4 **e M45 patologia incurável** – *doença constante no rol do art. 20*, § 5º, inciso IX da Lei Complementar Municipal nº 22/2023 (com redação dada pelo art. 3º LC nº 24/2024).
I – O valor mensal do benefício previdenciário da Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o trabalho, proventos integrais ao tempo de contribuição, nos termos do art. 45 da LC nº 22/2023, com nova redação dada pelo art. 5º da LC nº 23/2024, conforme a Média Aritmética Simples 80% (oitenta por cento) das maiores contribuições previdenciária de todo o período contributivo.
II – A forma de reajuste dos proventos será nos termos do art. 6º, inciso I da LC nº 23/2024, em conformidade com o art. 7° da Emenda Constitucional n º 41/03, c/c o art. 40, § 8º da Constituição Federal/88 e serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.
III – O pagamento do benefício fica a cargo do **INPREB**, conforme preceitua as Leis Complementares nº 22/2023, 23/2024 e 24/2024, c/c a Lei Orgânica Municipal de Buritis.

Art. 2º Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com seus efeitos administrativo e financeiro a partir do dia 10 (dez) do mês de junho do ano de 2026.**
Art. 4º Publique-se, registre-se, cumpra-se.
Buritis-RO, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2026.

DARCI FERREIRA COELHO
Diretor Executivo do INPREB
Dec. 15.312/GAB/PMB/2025

Homologo:
VALTAIR FRITZ DOS REIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Matheus Santos Araujo
Código Identificador:63783881

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
PORTARIA INTERNA Nº. 002/SEMOSP/PMB/2026.

PORTARIA INTERNA Nº. 002/SEMOSP/PMB/2026.

"Nomeia, sem ônus, servidor público para a função de Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, vinculado ao Convênio nº 10/2026/PGE-DERADM (Patrolamento de Estradas Vicinais), detalhando suas atribuições administrativas e operacionais."

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Municipal nº 16.932/GAB/PMB/2025, e:
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 12.089/22, de 12 de janeiro de 2022, que autoriza, no âmbito da gestão pública do Município de Buritis - RO, que cada Secretaria, por meio do titular da pasta, nomeie seus respectivos fiscais e gestores de contratos;
CONSIDERANDO os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em especial os artigos 7º, 117 e seguintes, que regulamentam o acompanhamento e a fiscalização dos contratos administrativos por representante da Administração especialmente designado;
CONSIDERANDO as diretrizes da Resolução nº 151/2013/TCE-RO, que institui o Manual de Gestão de Contratos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de assegurar o planejamento, acompanhamento minucioso, fiscalização operacional e a regular prestação de contas das execuções decorrentes de convênios e contratações de horas/máquinas sob a responsabilidade desta pasta,
RESOLVE:
Art. 1º – **NOMEAR**, sem ônus, o servidor público municipal **Sr. José Alves Marques Ribeiro**, Matrícula nº 10.559, para exercer a função de **FISCAL DE CONTRATO** do objeto decorrente do **Convênio nº 10/2026/PGE-DERADM**. O referido recurso é destinado à execução direta, por esta municipalidade, de serviços de manutenção da malha viária rural mediante patrolamento e limpeza lateral de trechos selecionados, utilizando a contratação de horas/máquinas complementares à frota municipal.
Art. 2º – No cumprimento de suas atribuições, o Fiscal de Contrato ora designado deverá realizar o acompanhamento minucioso do processo em todas as suas fases, competindo-lhe formalmente as seguintes obrigações operacionais e administrativas:

• **I –** Acompanhar de forma estrita o cumprimento das cláusulas do Contrato, do Edital, do Processo Administrativo e das diretrizes contidas na respectiva Ordem de Serviço (OS), assegurando que nenhum serviço seja computado antes da devida autorização formal de início;
• **II –**Verificar as condições de uso, manutenção, segurança e documentação dos equipamentos, veículos e máquinas terceirizadas disponibilizadas pela contratada, aferindo sua compatibilidade com as exigências do edital, bem como a habilitação legal dos operadores terceirizados;
• **III –**Realizar o registro diário obrigatório das leituras inicial e final do horímetro de cada equipamento em operação na pista, efetuando a glosa e o desconto imediato de horas ociosas decorrentes de quebras mecânicas, manutenções, abastecimentos, intervalos ou paradas climáticas;
• **IV –**Fiscalizar o rendimento e a qualidade do patrolamento em campo, exigindo a correta execução dos trabalhos, observando o escoamento das águas pluviais, a regular desobstrução e abertura de sarjetas/valetas laterais e o acabamento uniforme da via;
• **V –**Zelar para que a empresa contratada mantenha os trechos em obras devidamente sinalizados, garantindo a segurança dos usuários da via, dos moradores locais e a integridade dos trabalhadores com o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
• **VI –** Exigir o cumprimento das condições previstas no Termo de Referência na cláusula dos deveres da contratada, como: baixa ou substituição de máquinas e veículos, operadores/motoristas, prazos, documentos, conduta e reponsabilidade a terceiros, dentre outros.

Art. 3º – O Setor Administrativo da SEMOSP, em conjunto com o Departamento de Convênios e Engenharia do Município, no que for aplicável, estabelecerá o suporte de rotina necessário para padronizar os procedimentos de vistoria, avaliação e posterior prestação de contas.
Art. 4º – O Fiscal de Contrato assume responsabilidade direta pela exatidão dos dados coletados em campo, devendo fornecer tempestivamente ao Setor Administrativo o levantamento de base de dados, registros fotográficos do tipo "antes, durante e depois", diários de campo e demais informações essenciais, respeitando os prazos legais e regulamentares estabelecidos.

• **Parágrafo Único** – A logística de consolidação de dados, bem como a padronização e fornecimento de fichas, relatórios técnicos circunstanciados e modelos de relatórios fotográficos, ficarão subordinados às orientações e diretrizes técnicas do Setor Administrativo da SEMOSP e Controle Interno Municipal, visando garantir a celeridade, segurança jurídica, compilação e total transparência das informações prestadas.

Art. 5º – Esta Portaria Interna entra em vigor na data de sua assinatura, devendo sua publicação ser efetivada dentro do mês vigente, revogando-se as disposições em contrário e consolidando as substituições de nomeações anteriores em conformidade com o Decreto Municipal nº 12.089/22.

Buritis - RO, 03 de junho de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELIZEU QUEVEDO
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos
Decreto nº 16.932/GAB/PMB/2025

Publicado por:
Jacqueline Neres da Silva
Código Identificador:2812BEDA

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura do Município de Cacaulândia/RO por meio do Prefeito Municipal torna público a adesão à Ata de Registro de Preços nº 034/2026, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 90010/2025, processo administrativo 59000.007460/2025-78 e 59000.000812/2026-45, tendo como órgão gerenciador o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.A presente adesão tem por objeto a

aquisição de Trator Agrícola Cabinado 110 cv,tendo como Empresa registrada na Ata: COMAZI TRATORES E MAQUINAS LTDA - CNPJ nº 47.075.363/0001-50 situada na Rua Rod. BR 153 sn Quadra 07/11 Lote 007A, Bloco B sala 01 Loteamento Santo Antônio, Aparecida de Goiânia - Goiás, nº 226, sendo os Itens aderidos: ITEM 31- Trator Agrícola Cabinado 110 cvno valor unitário de R$ 192.999,00 (cento e noventa e dois mil e novecentos e noventa e nove reais).

Cacaulândia/RO, 10 de junho de 2026

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adrie Aparecida Biazatti Danieletto
Código Identificador:F6FE302E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
AVISO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

AVISO DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através do Prefeito, torna público, para conhecimento de todos os interessados a adjudicação e a homologação do Pregão Eletrônico nº 12/2026, que tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE UM TRATOR AGRICOLA DE PNEUS:** em favor da empresa; **FEITOZAM COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 48.475.333/0001-01** no valor de R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).
Cacaulândia/RO, 12 de junho de 2026.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Flavia Moreira Sindra
Código Identificador:67FF4E88

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 7063GP/2026

DECRETO Nº 7063/GP/2026 de 11 de junho de 2026

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO
DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal e Lei 1.544/GP/2026 de 10 de junho de 2026.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 73.267,21 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020500 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 564 - 12.361.1003.1183.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$ 3.663,36
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Ficha: 563 - 12.361.1003.1183.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$ 69.603,85
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: R$ 69.603,85
Anulação:
Local: 020500 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 157 - 12.361.1003.2027.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$ -3.663,36
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:4528BBBF

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 7064GP/2026

DECRETO Nº 7064/GP/2026 de 11 de junho de 2026

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal e Lei 1.545/GP/2026 de 10 de junho de 2026.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 53.802,90 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020500 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 566 - 12.361.1003.1184.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$ 3.802,90
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 565 - 12.361.1003.1184.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$ 50.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: R$ 50.000,00
Anulação:
Local: 020500 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 126 - 12.122.1001.2002.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ -3.802,90
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:04078E21

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 7065GP/2026

DECRETO Nº 7065/GP/2026 de 11 de junho de 2026

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal e Lei 1.547/GP/2026 de 10 de junho de 2026.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 19.387,03 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020500 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 569 - 12.361.1003.1187.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$ 2.340,64
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 570 - 12.361.1003.1187.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$ 1.046,39
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 567 - 12.361.1003.1187.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$ 9.760,03
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 568 - 12.361.1003.1187.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$ 6.239,97
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: R$ 16.000,00
Anulação:
Local: 020500 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Ficha: 154 - 12.361.1003.2027.0000 TODOS PELA EDUCAÇÃO.....R$ -3.387,03
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:359C479C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 7066GP/2026

DECRETO Nº 7066/GP/2026 de 11 de junho de 2026

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal e Lei 1.548/GP/2026 de 10 de junho de 2026.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 103.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 021100 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
Ficha: 571 - 04.122.1001.2002.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ 85.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Ficha: 572 - 04.122.1001.2002.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ 18.000,00
3.1.91.13.00 CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Superávit Financeiro: R$ 103.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:7C7F7B16

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 7068GP/2026

DECRETO Nº 7068/GP/2026 de 11 de junho de 2026

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL de Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art.6º, da Lei nº1470, de 22 dezembro de 2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidos na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1470, de 22 de dezembro de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS
LOCAL: 02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020600SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha:28708.244.1004.2048.0000GESTÃO E CIDADANIA - ASSISTÊN
3.3.90.14.00DIÁRIAS - CIVIL.....R$ 5.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 5.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020600 SECRETARIA MUNICIPAL TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Ficha:28808.244.1004.2048.0000 GESTÃO E CIDADANIA - ASSISTÊN
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO.....R$ -5.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$ -5.000,00

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:48B59A1E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 7069GP/2026

DECRETO Nº 7069/GP/2026 de 11 de junho de 2026

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL de Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art.6º, da Lei nº1470, de 22 dezembro de 2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidos na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1470, de 22 de dezembro de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO
ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020100GABINETE DO PREFEITO
Ficha:58104.122.1001.2002.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ 15.000,00
3.3.90.48.00OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 15.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020100GABINETE DO PREFEITO
Ficha:3504.122.1001.2002.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ -15.000,00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$ -15.000,00

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:9ABCB694

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 7070GP/2026

DECRETO Nº 7070/GP/2026 de 11 de junho de 2026

"TRANSPOSICIONA RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL de Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art.6º, da Lei nº 1470 de 22 de dezembro de 2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transposicionados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº1470, de 22 dezembro de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020400SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Ficha:10204.122.1006.2019.0000CONSTRUINDO NOVOS CAMINHOS
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 70.800,43

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 70.800,43

REDUÇÕES

LOCAL:02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020400 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
Ficha:10425.752.1006.2021.0000 CONSTRUINDO NOVOS CAMINHOS
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO.....R$ -70.800,43

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$ -70.800,43

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:83B1D65C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 7071GP/2026

DECRETO Nº 7071/GP/2026 de 12 de junho de 2026

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DEARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal e Lei 1.549/GP/2026 de 10 de junho de 2026.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 1.555.244,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020801 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 573 - 10.301.1002.1190.0000 SAÚDE PARA TODOS.....R$ 200.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 574 - 10.301.1002.1191.0000 SAÚDE PARA TODOS.....R$ 65.244,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 575 - 10.301.1002.1193.0000 SAÚDE PARA TODOS.....R$ 200.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 576 - 10.301.1002.1194.0000 SAÚDE PARA TODOS.....R$ 400.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA

Ficha: 577 - 10.302.1002.1192.0000 SAÚDE PARA TODOS.....R$ 690.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: R$ 1.555.244,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:CC9FF379

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 7072GP/2026

DECRETO Nº 7072/GP/2026 de 12 de junho de 2026

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal e Lei 1.550/GP/2026 de 10 de junho de 2026.

D E C R E T O

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 796.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 021100 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
Ficha: 578 - 27.812.1011.1195.0000 ESPORTE E CULTURA EM MOVIMENTO.....R$ 796.000,00
4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: R$ 796.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:5F481579

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 7073GP/2026

DECRETO Nº 7073/GP/2026 de 12 de junho de 2026

"ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO AO ORÇAMENTO VIGENTE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal e Lei 1.551/GP/2026 de 10 de junho de 2026.

D E C R E T A

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 63.096,33 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020300 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Ficha: 580 - 20.602.1005.1196.0000 AGRICULTURA EM AÇÃO.....R$ 3.096,33
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 579 - 20.602.1005.1196.0000 AGRICULTURA EM AÇÃO.....R$ 60.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: R$ 60.000,00
Anulação:
Local: 020300 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Ficha: 080 - 18.543.1001.2002.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ -3.096,33
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:6F044CC0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA
DECRETO Nº 7074GP/2026

DECRETO Nº 7074/GP/2026 de 12 de junho de 2026

"TRANSFERE RECURSOS DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL de Cacaulândia, no uso da atribuição que lhe confere o art.6º, da Lei nº1470, de 22 dezembro de 2025 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2026.

DECRETA:

Art.1º. Ficam transferidos na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 1470, de 22 de dezembro de 2025) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCELINO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL: 02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020300SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Ficha:8018.543.1001.2002.0000GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ 3.096,33
3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES R$ 3.096,33

REDUÇÕES
LOCAL:02PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
020300SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Ficha:8118.543.1001.2002.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA.....R$ -3.096,33
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

TOTAL DAS ANULAÇÕES R$ -3.096,33

Publicado por:
Marcia Madeira de Souza Rodrigues
Código Identificador:39B40896

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 093/2026

OBJETO: INSCRIÇÕES NO EVENTO **3° Marcha de vereadores de Rondônia**, com o tema: **Legislativo Forte e Respeitado,** conforme especificações mínimas descritas no Termo de referência.

NOME DO CONTRATADO: ABRACAM ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS

CNPJ/CPF 03.047.782/0001-02

ENDEREÇO **Setor Comercial Sul, Quadra 8, Bloco B - 50 - Sala 721**
Brasília / DF, **CEP 70.308-000**

CLASSIF. DA DESPESA: 01.031.0001.2.001 Manutenção das Atividades da
Câmara Municipal.

ELEMENTOS DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

VALOR : R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Campo Novo de Rondônia 11 de junho de 2026.

THIAGO ONOFRE
Presidente

Publicado por:
Adriana Bolgenhagen
Código Identificador:D47ECDCD

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 008/2026

O Município de **CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, Estado de Rondônia, por meio da Portaria n.º 725/2025 e 738/2025, através do setor de Licitações sediado (a) na Prefeitura Municipal na Avenida Tancredo Neves, 2250, Setor 02, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL Contratação de empresa especializada na **prestação de serviços de arbitragem esportiva**, destinados à condução técnica de partidas nas modalidades de futsal, futebol society, vôlei de quadra e vôlei de areia, a serem realizadas no âmbito dos eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer - SEMTEC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS.

Processo Administrativo Gerenciador nº 11-527/2026.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 131.338,95 (cento e trinta e um mil, trezentos e trinta e oito reais e noventa e cinco centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 29/06/2026 às 09h30minh (horário de Brasília)
Realizada através do portal de compras. Site http://www.licitanet.com.br.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

O EDITAL e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, no sítio eletrônico no site oficial do município no endereço www.camponovo.ro.gov.br, ou através do link:
https://transparencia.camponovo.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao_licitacao&token=2b53cfedf9884a320f011f6cfab6e54b ou através do e-mail: licitacoes@camponovo.ro.gov.br.

Campo Novo de Rondônia/RO, 12 de Junho de 2026.

LOANA DE ASSIS COSTA
Pregoeira e Agente de Contratação - Port. nº 738/2025

Publicado por:
Luana Bispo de Oliveira
Código Identificador:12CA66C0

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 510, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

Concede auxílio-doença a servidora BADIA LUIZ DE SOUZA SILVA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 2281/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 15 (Quinze) dias de auxílio-doença em favor da servidora **BADIA LUIZ DE SOUZA SILVA**,cargo Professora 40hmatricula 24286, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de **03/06/2026 a 17/06/2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos retroativos ao período de **03/06/2026 a 17/06/2026**.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:71FE6681

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 511, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

Concede férias ao servidor JOAOZINHO DOS SANTOS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 2377/2022;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder 10 (Dez) dias de férias ao servidor **JOAOZINHO DOS SANTOS,** cargo Professor 25h, matricula 459, lotado na Secretaria Municipal de Educação**,** para gozo no período de **22/07/2026 a 31/07/2026,** referente ao período aquisitivo 09/04/2023 à 08/04/2024**.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:9A14B430

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 512, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

Concede férias ao servidor EDSON GONÇALVES DA SILVA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 1805/2022;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder 15 (Quinze) dias de férias ao servidor **EDSON GONÇALVES DA SILVA,** cargo Professor 25h, matricula377 lotado na Secretaria Municipal de Educação**,** para gozo no período de **17/07/2026 a 31/07/2026,** referente ao período aquisitivo 28/03/2024 à 27/03/2025**.**
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:9BD1286A

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 513, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

Altera servidores designados pela Portaria n° 998, De 23 De Outubro De 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, no processo Eletrônico n° 2127/2024:

RESOLVE:

Art. 1º Altera servidores designados pela Portaria n°998, De 23 De Outubro De 2025Para Conduzir Veículo Caminhonete CHEVROLET / S-10 WT DD4A, Ano 24/25, Placa SLJ-4E14, Objeto De Convênio firmado com o Governo do Estado de Rondônia por intermédio da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.

Servidor	Matricula
Cezar Nascimento Silva	24026
Jeovanio Rodrigues Da Costa	268621
Wallisson Duarte Silva	268631
Francisco Carlos De Laia Junior	268313

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:F6FCEB37

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 514, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Nomeiaservidores para atuarem como membrosComissão de Apuração de Infrações Administrativase dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 1068/2026.

RESOLVE

Art. 1º Nomear servidores relacionados para atuaremcomo membrosda Comissão de Apuração de Infrações Administrativas, no processo eletrônico 1068/2025. Origem: Processo n° 930/2024 Da Secretaria Municipal De Saúde.

Art. 2º Fica nomeado os seguintes servidores, sendo o primeiro presidente da comissão do processo administrativo:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRICULA
Cristian Wagner Madela	Agente de Controle Interno	24992
Claudio de Paula Silva	Agente de Endemias	24258
Yago Rafael Guedes de Oliveira	Agente Administrativo	26805
SUPLENTES		
Kelly Daiane Gavenda	Agente de Endemias	23823
Danilo Santos da Costa	Tecnico Gestão Pública	24434

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:1D7B553A

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 515 DE 12 DE JUNHO DE 2026.

Nomeia CESAR RODRIGO DA SILVA para o cargo deChefe de Operações de Maquinas e Veiculo Pesados e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 64, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o Processo n° 1229/2026,

RESOLVE:

Art.1° Nomeia **CESAR RODRIGO DA SILVA,** CPF: XXX.475.242-XX para o cargo deChefe de Operações de Maquinas e Veiculo Pesados, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**,** com as atribuições definidas na Lei de Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, a partir de 15/06/2026.

Art. 2º EstaPortaria entra em vigorna datada sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:958CBCBB

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 516, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

Concede férias a servidora LAURA BATISTA DRUMOND e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, Processo Eletrônico n° 574/2025;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder 15 (Quinze) dias de férias a servidora **LAURA BATISTA DRUMOND,** cargo Chefe De Divisao lotada nesta Secretaria Municipal de Saúde**,** para gozo no período de **27/07/2026 à 10/08/2026,** referente ao período aquisitivo 01/03/2025 à 28/02/2026.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:5404F2AC

SECRETARIA MUNCIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 001/2026 AO CONTRATO Nº 002/2025

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 001/2026 AO CONTRATO Nº 002/2025
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025/SEMOSP/SEAMA/SEMAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº. 1422/2025.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 002/2025 ID (ID 471330) CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E PAULO SERGIO UMBELINO DA SILVA,QUE TEM POR OBJETIVO A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, Devidamente Inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica CNPJ sob o n°. 63.762.033/0001-99, com sede na Avenida Tancredo Neves, n°. 2250, Setor 02, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**, Portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. 59****28/SSP/PR e Devidamente Inscrito no Cadastro de Pessoal Física CPF sob o n°. 928.******-72.

CONTRATADO**: PAULO SERGIO UMBELINO DA SILVA,** portador da cédula de identidade RG n.º 82****7 SESDEC/RO inscrito no CPF nº. 810.******-72, residente na Rua Castelo Branco, S/N, Campo Novo de Rondônia/RO.

Cláusula Primeira. Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo ao contrato nº. 002/2025, do **TESTE SELETIVO Nº 001/2025-SEMOSP**, conforme Processo Administrativo Eletrônico Nº 090/2025, que tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** de sua vigência de 12 (doze) meses, **com início no dia 12/06/2026 a 11/06/2027**, nos termos previstos na **CLAÚSULA NONA** do contrato 002/2025 conforme LEI Nº 912, DE 28 DE JUNHO DE 2021**,** contados a partir da sua assinatura.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato etermos de adiantamento firmado entre partes, por estarem justos e avençados, assinam os representantes.

Campo Novo de Rondônia/RO, 12 junho de 2026.

Assinado Eletronicamente
PAULO SERGIO UMBELINO DA SILVA
Contratado

[Assinado eletronicamente]
Municipio de Campo Novo de Rondônia
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Contratante

Publicado por:
Claudiomar Adriano Alflen
Código Identificador:FBB87E30

SECRETARIA MUNCIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 001/2026 AO CONTRATO Nº 004/2025

TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº. 001/2026 AO CONTRATO Nº 004/2025

TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025/SEMOSP/SEAMA/SEMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº. 1482/2025.
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N.º 004/2025 ID(ID 472737) CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E WARLIS FERNANDES DE JESUS, QUE TEM POR OBJETIVO A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, Devidamente Inscrito no Cadastro de Pessoa Jurídica CNPJ sob o n°. 63.762.033/0001-99, com sede na Avenida Tancredo Neves, n°. 2250, Setor 02, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**, Portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. 59****8/SSP/PR e Devidamente Inscrito no Cadastro de Pessoal Física CPF sob o n°. 928.******-72.
CONTRATADO**: WARLIS FERNANDES DE JESUS,** portador da cédula de identidade RG n.º nº 11***07 SESDEC/RO inscrito no CPF nº. 016.******-03, residente na Linha Altamira, Km 10, Ramal Amantino, Zona Rural, Campo Novo de Rondônia/RO.
Cláusula Primeira. Os CONTRATANTES celebram o presente Termo Aditivo ao contrato nº. 004/2025, do **TESTE SELETIVO Nº 001/2025-SEMOSP**, conforme Processo Administrativo Eletrônico Nº 090/2025, que tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** de sua vigência de 12 (doze) meses, **com início no dia 12/06/2026 a 11/06/2027**, nos termos previstos na **CLAÚSULA NONA** do contrato 004/2025 conforme LEI Nº 912, DE 28 DE JUNHO DE 2021**,** contados a partir da sua assinatura.
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato e termos de adiantamento firmado entre partes, por estarem justos e avençados, assinam os representantes.
Campo Novo de Rondônia/RO, 12 junho de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
WARLIS FERNANDES DE JESUS
Contratado

[Assinado Eletronicamente]
Municipio de Campo Novo de Rondônia
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Contratante

Publicado por:
Claudiomar Adriano Alflen
Código Identificador:C7318E9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO 002/2025-SEMAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 10-90/2025
TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025-SEMOSP/SEAMA/SEMAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 002/2025-SEMAS CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA E IOLANDA MOREIRA ARAUJO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGA QUE TEM POR OBJETIVO A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL ATÉ 11/06/2027.

MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, CNPJ n°. 63.762.033/0001-99, com sede na Avenida Tancredo Neves, 2055, Setor 02, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS, portador da Cédula de Identidade RG: ***.819** SSP/PR, CPF ***.468.749***

E, **IOLANDA MOREIRA ARAUJO,** inscrito no cadastro do CPF sob N° ***.249.622-** SESDC/RO, residente na : Rua 1º DE Maio , Nº 1866, Setor 04, - CEP 76887-000, cidade de Campo Novo de Rondônia/RO, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente termo de aditivo referente ao contrato N° 002/2025-SEMAS do Teste Seletivo Simplificado 001/2025-SEMOSP/SEAMA/SEMAS, conforme processo administrativo Nº 10-90/2025, que tem como objetivo a PRORROGAÇÃO de sua vigência, nos termos previstos na;

CLÁUSULA NONA Os serviços oriundos do presente contrato de trabalho serão prestados no (a) Secretaria Municipal de Assistência Social, equivalente à opção feita no certame ou qual se fazer necessário por opção da Administração Pública de Campo Novo de Rondônia e terá **vigência de 12(doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato e, por estarem justos e avençados, assinam os representantes;
Campo Novo de Rondônia/RO, 12 de Junho de 2026.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito

[Assinado Eletronicamente]
IOLANDA MOREIRA ARAUJO

[Documento Assinado Eletronicamente]
FABÍOLA ALVES MEDEIROS
Secretária-SEMAS
Port: 043/2021

Publicado por:
Kelly Cristina Brum de Lara
Código Identificador:A7C0DEF6

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

CONSELHO MUNICIPAL ESCOLAR
PORTARIA Nº 1045, 12 DE JUNHO DE 2026

DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

O **Presidente do CONSELHO ESCOLAR EMEFTI LUIZ PERSEGHINI**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no Estatuto do Conselho;

Considerando a competência para designar os membros para compor a Comissão de Contratação, conforme estabelece o Regulamento Próprio de Compras e Contratações;

Considerando que a constituição dessa comissão é imprescindível para a promoção da correta e regular execução dos recursos financeiros e o respeito aos princípios basilares aplicáveis, em especial a segregação de funções;

Considerando o Requerimento (ID 2.5FF.49C)

RESOLVE:

Art. 1º - Dar nova composição à Comissão de Contratação;

Art. 2º - Designar os servidores, abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a comissão supracitada, para desempenho de suas atribuições estabelecidas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações.

• ELISMAR BRITO, Matrícula nº 9248/1 - Presidente;
• EUFRÁZIA DE SOUZA COELHO ARAÚJO, CPF nº ***.146.352-** - Membro
• SHYRLEY KETLEN FERREIRA, CPF nº ***.532.298-** - Membro

Art. 3º - Esta Portaria tem seus efeitos retroativos ao dia 14 de maio de 2026 e revoga a Portaria Nº 835/2026.

GILMAR FERREIRA LEITE
Presidente do Conselho Escolar

Publicado por:
Silene de Souza Castro Brito
Código Identificador:D20206C7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGESIMA TERCEIRA CONVOCAÇÃO 2026/SEMUSA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANDEIAS DO JAMARI, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a importancia da profissional fisioterapeuta para prevenir e tratar disfunções, além do cuidado integral a usuarios e da qualidade da assistência prestada a população nas unidades de saúde.

CONSIDERANDO o pedido de exoneração constante no Processo nº 1962, da servidora Ana Paula Travonce, ocupante do cargo de Fisioterapeuta do quadro funcional da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, fato que gera a necessidade de reposição imediata do profissional, a fim de garantir a continuidade, a regularidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

CONSIDERANDO que a ausência da Fisioterapeuta compromete diretamente a qualidade, a segurança, a resolutividade e a continuidade da assistência prestada à população;

CONSIDERANDO a obrigação da Administração Pública em assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, em especial os relacionados à saúde, nos termos dos preceitos constitucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de recompor o quadro de profissionais de saúde para garantir o pleno funcionamento das unidades e a manutenção da assistência à população;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de adoção de medidas administrativas para assegurar a continuidade e eficiência dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

CONVOCAR a candidata classificada para o cargo de **FISIOTERAPEUTA -**Centro de Especialidade Municipal para fins de apresentação e formalização do respectivo contrato, conforme as normas estabelecidas.

ESTABELECER que os candidatos convocados deverão comparecer no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data da publicação desta convocação, munidos dos documentos originais e cópias listados abaixo, no seguinte local:

Local: Secretaria Municipal Geral
Endereço: Av. Tancredo Neves, nº 1781, Bairro União
Horário: das 8h às 13h

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS:

O convocado deverá providenciar cópias e originais, legíveis, dos seguintes documentos:

01 (uma) foto 3x4
Atestado de sanidade física e mental
Cópia do CPF
Cópia da Carteira de Identidade – RG
Cópia do Título de Eleitor
Comprovante de quitação eleitoral
Cópia da certidão de nascimento ou casamento
Cópia do diploma correspondente ao cargo
Comprovante de registro no conselho profissional competente
Comprovante de pagamento da anuidade do conselho profissional
Cópia do número de inscrição no PIS/PASEP
Comprovante de endereço atualizado (emitido nos últimos 3 meses)
Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS
Certificado de reservista ou dispensa de incorporação (quando aplicável)
Certidão negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Certidão negativa de tributos municipais – SEMFIN (Candeias do Jamari)
Certidão Cível e Criminal da Justiça Estadual – 1ª e 2ª Instâncias
Declaração de parentesco
Declaração de não acumulação de cargos públicos ou de acumulação legal
Declaração de bens móveis e imóveis
Cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos (se houver)
Comprovante de tipagem sanguínea e, se for o caso, declaração de doador de sangue

OBSERVAÇÃO:

O contrato terão validade a partir da data da assinatura.

DADOS DOS CANDIDATOS CONVOCADOS:

CARGO/FUNÇÃO: FISIOTERAPEUTA

LOCAL: CENTRO DE ESPECIALIDADES MUNICIPAL – SEDE

CLASSIFICAÇÃO	Nº INSCRIÇÃO	CANDIDATO	DATA NASC.	NOTA
2º	12	NÚBIA VARNOU DA SILVA	12/02/1984	26,00

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

IRGO MENDONÇA ALVES
Secretário Municipal de Saúde
Decreto n°10.325/2026

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:DFA4154D

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA N° 1041,12 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS CIVIS DESTINADAS AOS CONSELHEIROS TUTELARES E MOTORISTA PARA PARTICIPAÇÃO NA 27ª CAPACITAÇÃO ESTADUAL DE CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DE RONDÔNIA.

A **CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI – RO,** ANTONIA RODRIGUES DE MOURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e demais normas pertinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3544/2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 7530/2023, que regulamenta a concessão de diárias aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a realização da 27ª Capacitação Estadual de Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia, a ser realizada nos dias 16, 17 e 18 de junho de 2026, no Município de Ariquemes/RO;

CONSIDERANDO a necessidade de participação dos Conselheiros Tutelares no referido evento, visando ao aprimoramento técnico e à atualização dos conhecimentos necessários ao exercício de suas atribuições legais, bem como a necessidade de deslocamento em veículo oficial conduzido por motorista designado;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder diárias civis aos servidores abaixo relacionados para deslocamento ao Município de Ariquemes/RO, com a finalidade de participar da 27ª Capacitação Estadual de Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia, nos dias 16, 17 e 18 de junho de 2026:

I – Meyre dos Santos Silva – Conselheira Tutelar;
II – Eliane Maria de Souza – Conselheira Tutelar;
III – Rosalita Pereira Montel – Conselheira Tutelar;
IV – Edicarlos Barbosa Chaves – Matrícula nº 12.996 – Motorista.

Art. 2º As diárias serão concedidas da seguinte forma:

I – 02 (duas) diárias integrais referentes aos dias 16 e 17 de junho de 2026;

II – ½ (meia) diária referente ao dia 18 de junho de 2026, em razão do retorno ao Município de origem.

Art. 3º Fica concedido o total de 2,5 (duas e meia) diárias para cada participante, no valor individual de R$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais).

Art. 4º O valor total da despesa corresponde a R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), referente à concessão de diárias aos quatro participantes.

Art. 5º Os beneficiários deverão apresentar relatório de viagem e demais documentos comprobatórios, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIA RODRIGUES DE MOURA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:0AACB092

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA N° 1042,12 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS CIVIS DESTINADAS AO SERVIDOR NO "SEMINÁRIO EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA EM CUIABA-MT"

A **CHEFE DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI – RO,** ANTONIA RODRIGUES DE MOURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e demais normas pertinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3544/2018, alterado pelo Decreto Municipal nº 7530/2023, que regulamenta a concessão de diárias aos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 0001990.01.02-2026;

CONSIDERANDO a necessidade de participação institucional do Município em agendas oficiais de interesse da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER diárias civis ao servidor, para deslocamento institucional a Cuiabá/MT, no período de 16/06/2026 a 20/06/2026.

II- MARCELO VICENTE DE MORAIS - Assessor Especial IV

(valor base R$ 500,00 valor da diária fora do Estado: R$ 1.000,00)
Diárias integrais (16, 17, 18 e 19/06/2026: 4.500,00
Meia diária: R$ 500,00
Total: R$ 4.500,00

Art. 3º As despesas decorrentes da presente concessão correrão à conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, Ficha 25 – Diárias Civil (Elemento 3.3.90.14.00.00.00.00 – Diárias Civil).

Art. 4º O beneficiário devera apresentar relatório de viagem e documentação comprobatória das atividades realizadas, para fins de prestação de contas, no prazo e forma previstos na legislação municipal aplicável.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIA RODRIGUES DE MOURA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:50BAE208

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA N° 1043,12 DE JUNHO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3.544, de 10 de julho de 2018, e no Decreto Municipal nº 7.530, de 10 de janeiro de 2023, que regulamentam a concessão de diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 0001990.01.02-2026;

CONSIDERANDO a necessidade de participação institucional do Município em agendas oficiais de interesse da Administração Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER diárias civis à **Vice Prefeita**, para deslocamento institucional a **Cuiabá/MT**, no período de **16/06/2026 a 20/06/2026.**
Art. 2° Ficam concedidas:

I – EDNEIA DE BRITO – Vice-Prefeita Municipal

(valor base R$ 650,00 valor da diária fora do Estado: R$ 1.300,00)
Diárias integrais (16, 17, 18 e 19/06/2026: R$ 5.200,00
Meia diária (20/06/2026): R$ 650,00
Total: R$ R$ 5.850,00 (cinco mil oitocentos e cinquenta reais)

Art. 3º As despesas decorrentes da presente concessão correrão à conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, Ficha 25 – Diárias Civil (Elemento 3.3.90.14.00.00.00.00 – Diárias Civil).

Art. 4º O beneficiário devera apresentar relatório de viagem e documentação comprobatória das atividades realizadas, para fins de prestação de contas, no prazo e forma previstos na legislação municipal aplicável.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:3952766E

SEC. MUNIC. GERAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO PROJETOS INFRAESTRUTURA SERVIÇOS INDÚSTRIA EMPREGO COMÉRCIO
PORTARIA N° 1035, 12 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS DE SERVIDOR.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL GERAL,** no uso de suas atribuições legais e do que dispõe o art. 70 da Lei Municipal nº 100, de 17 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO que esta Administração Pública Municipal apresenta número insuficiente de servidores que possam, de maneira satisfatória, manter a continuidade dos serviços públicos desta Secretaria Municipal Geral de Administração – SEMG;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 70 da Lei Municipal nº 100, de 17 de dezembro de 1997, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Civis deste Município, segundo o qual "as férias só poderão ser interrompidas por motivo de superior interesse público";

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER as férias do servidor abaixo relacionado, para que permaneça desempenhando suas atividades na Coordenadoria Municipal de Trânsito e Segurança – CMSET, pertencente à Secretaria Municipal Geral de Administração – SEMG, por haver trabalhos inadiáveis e não dispormos, em nosso quadro de pessoal, de servidores disponíveis para substituí-lo.

Cad.	Nome	Período Aquisitivo	Período Interrompido	Novo Período de Gozo
13138/1	MARCELO ALESSANDRO FURTADO	22/04/2025 a 21/04/2026	01/06/2026 a 30/06/2026	01/12/2026 a 30/12/2026

Art. 2º As férias interrompidas deverão ser, preferencialmente, remarcadas para data não superior ao próximo período aquisitivo.

Parágrafo único. Quando ocorrer o gozo das férias, o servidor receberá apenas a remuneração normal do mês, haja vista que o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração das férias, previsto no art.

67 da Lei Municipal nº 100/97, já ter sido pago no mês de abril do corrente ano.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IZAQUE SILVA EZIQUIEL
Coordenador Municipal de Trânsito e Segurança – CMSET

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:3262377E

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
PORTARIA N° 1039, 12 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS CIVIS DESTINA PARA PARTICIPAÇÃO DO TREINAMENTO DE CAPACITAÇÃO DIGPROC FERRAMENTA OFICIAL DO CISAN.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI – RO,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3.544, de 10 de julho de 2018, e no Decreto Municipal nº 7.530, de 10 de janeiro de 2023, que regulamentam a concessão de diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o deslocamento ocorrerá por via terrestre, mediante utilização de veículo oficial, em razão da viabilidade administrativa;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo Nº 0002008.21.02-2026;

CONSIDERANDO a necessidade de participação institucional da Julia Nancy Steele de Oliveira (Coordenadora médica veterinária) e Cleidisson Lima da Silva(Departamento de inspeção), vinculados ao Consórcio, para participação no treinamento de Capacitação DigProc – Processo Eletrônico, a ser realizado no dia 17 de junho de 2026, no Laboratório de Informática do Centro de Empreendedorismo de Ariquemes.

CONSIDERANDO que o evento possui relevante caráter de capacitação tem como objetivo preparar tecnicamente os fiscais para o acesso, utilização e operação plena da plataforma DigProc, ferramenta oficial do CISAN destinada à gestão de processos eletrônicos. O treinamento visa promover maior agilidade, eficiência, segurança e padronização na tramitação dos processos administrativos, contribuindo para a modernização da gestão pública.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER diárias civis, para deslocamento institucional à cidade de Ariquemes, para participação no Treinamento de Capacitação DigProc – Processo Eletrônico para Médico-Veterinário Fiscais vinculados ao consórcio, no dia 17/06/2026.

Art. 2º Ficam concedidas:

I – Júlia Nancy Steele de Oliveira- Coord. Medica veterinária e do serviço de inspeção municipal.

a) Concessão de 1 (uma) diária, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.530/2023, sendo:

Diária integral: R$500,00

II – Cleidisson Lima da Silva- Dir. Departamento de inspeção de produtos de origem animal e vegetal.

a) Concessão de 1 (uma) diária, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.530/2023, sendo:

Diária integral: R$371,00

Valor total estimado da despesa: R$ 871,00 (oitocentos e setenta e um reais)

Art. 3º O deslocamento será realizado para participação Treinamento de Capacitação DigProc – Processo Eletrônico para Médico-Veterinário Fiscais vinculados ao consórcio.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente concessão correrão à conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, Ficha 158 – Diárias Civil (Elemento 3.3.90.14.00.00.00.00 – Diárias Civil).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEUDINÉIA BARROS RAMOS GONÇALVES
SEMAGRIC- Secretária

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:DF5B4603

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
PORTARIA N° 1040, 12 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS CIVIS DESTINA PARA PARTICIPAÇÃO DO TREINAMENTO DE CAPACITAÇÃO DIGPROC FERRAMENTA OFICIAL DO CISAN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI – RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes à matéria,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 3.544, de 10 de julho de 2018, e no Decreto Municipal nº 7.530, de 10 de janeiro de 2023, que regulamentam a concessão de diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que o deslocamento ocorrerá por via terrestre, mediante utilização de veículo oficial, em razão da viabilidade administrativa;

CONSIDERANDO o **Processo Administrativo Nº 0002008.21.02-2026;**

CONSIDERANDO a necessidade de participação institucional da Leudineia Barros Ramos (Secretária), vinculados ao Consórcio, para participação no treinamento de Capacitação DigProc – Processo Eletrônico, a ser realizado no dia 17 de junho de 2026, no Laboratório de Informática do Centro de Empreendedorismo de Ariquemes.

CONSIDERANDO que o evento possui relevante caráter de capacitação tem como objetivo preparar tecnicamente os fiscais para o acesso, utilização e operação plena da plataforma DigProc, ferramenta oficial do CISAN destinada à gestão de processos eletrônicos. O treinamento visa promover maior agilidade, eficiência, segurança e padronização na tramitação dos processos administrativos, contribuindo para a modernização da gestão pública.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER diárias civis, para deslocamento institucional à cidade de Ariquemes, para participação no Treinamento de Capacitação DigProc – Processo Eletrônico para Médico-Veterinário Fiscais vinculados ao consórcio, no dia 17/06/2026.

Art. 2º Ficam concedidas:

I – Leudineia Barros Ramos Gonçalves- Secretária

a) Concessão de 1 (uma) diária, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.530/2023, sendo:
Diária integral: R$500,00

Valor total estimado da despesa: R$ 500,00 (quinhentos reais)

Art. 3º O deslocamento será realizado para participação Treinamento de Capacitação DigProc – Processo Eletrônico para Médico-Veterinário Fiscais vinculados ao consórcio.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente concessão correrão à conta da dotação orçamentária do exercício de 2026, Ficha 158 – Diárias Civil (Elemento 3.3.90.14.00.00.00.00 – Diárias Civil).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOMAR BARBOSA ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:604DFBFF

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PORTARIA N° 1038, 12 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Candeias do Jamari, e considerando o disposto nos Decretos nº 3.544, de 10 de julho de 2018, e nº 7.530, de 10 de janeiro de 2024, que tratam da concessão de diárias,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder diárias aos servidores abaixo relacionados para deslocamento ao Município de Rolim de Moura/RO, com a finalidade de participação na 1ª Etapa do Concurso de Bandas e Fanfarras, conforme Processo Administrativo nº 1938.25.02-2026, de acordo com a discriminação abaixo:

I – HERIVALDO SOUSA SANTOS
Cargo: Chefe do Núcleo de Fanfarra Municipal
Quantidade de Diárias: 02 (duas)
Valor Unitário: R$ 371,00
Valor Total: R$ 742,00 (setecentos e quarenta e dois reais).

II – MARLOS ANTONY FERNANDES AQUINO
Cargo: Chefe de Divisão de Emissão de Licenças e Taxas
Quantidade de Diárias: 01 (uma)
Valor Unitário: R$ 371,00
Valor Total: R$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais).

III – LUCAS DANIEL MENDONÇA LIRA
Cargo: Chefe de Divisão Administrativa
Quantidade de Diárias: 01 (uma)
Valor Unitário: R$ 371,00
Valor Total: R$ 371,00 (trezentos e setenta e um reais).

Art. 2º O valor total das diárias concedidas corresponde a R$ 1.484,00 (um mil quatrocentos e oitenta e quatro reais).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

IVANILDE DE ARAÚJO LIMA
Secretária Municipal de Cultura

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:08A91DD2

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - P. E. SRP Nº 011/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 011/2026
PROCESSO N. 0000923.04.01-2026

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari – PMCJ/RO através da Superintendência Municipal de Licitação, tonar publico aos interessados, de acordo com a Lei 14.133/21, que realizará licitação de forma **ELETRÔNICA**, com método de disputa **ABERTO**, por **MENOR PREÇO** por **LOTE**: OBJETO: **Registro de Preço para contratação de empresa para futuros e eventuais fornecimentos de material permanente (ROÇADEIRA - CONTAINER) e material de consumo (FERRAMENTA - EPI - UNIFORME), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos - SEMUSP por um período de 12 (Doze) meses, conforme Termo de Referência**. Valor Total Estimado: **R$ 1.757.375,30 (um milhão e setecentos e cinquenta e sete mil e trezentos e setenta e cinco reais e trinta centavos)**. Data de Abertura: **26 de Junho de 2026**, início às **10h00m. (DF)**. Local para retirada do edital e Endereço Eletrônico: https://www.licitanet.com.br/; Portal Transparência da Prefeitura Municipal e PNCP, qualquer dúvida pode ser feita através do e-mail: cpl@candeiasdojamari.ro.gov.br.

Candeias de Jamari – RO, **12 de Junho de 2026**.

RAQUEL FRANÇA GIL DA SILVA
Pregoeira – SML/PMCJ/RO
Portaria n. 664/2026

Publicado por:
Lucivaldo Silva da Costa
Código Identificador:FF634024

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº086/GAB/2026 DE 12 DE JUNHO DE 2026 "RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO DO, TESTE SELETIVO 001/2026/PMC.". LUCIMEIRE CRISTINA MATOS FERREIRA

DECRETO MUNICIPAL Nº086/GAB/2026 DE 12 DE JUNHO DE 2026

"RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO DO, TESTE SELETIVO 001/2026/PMC.".

O Prefeito de Castanheiras/RO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 64, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Castanheiras/RO.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Rescindido o Contrato de Trabalho Temporário, firmado entre o Município de Castanheiras/RO, através da Secretaria Municipal de Educação- SEMEC, com a servidora **LUCIMEIRE CRISTINA MATOS FERREIRA**, registrado sob a matricula n. **14298,** a partir do dia 12 de junho de 2026.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheiras/RO, 12 de Junho de 2026.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:99C9631F

GABINETE
PORTARIA DE COMISSÃO Nº 66/GAB/2026 DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO COMPROMISSO NACIONAL PELA QUALIDADE E EQUIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL – CONAQUEI, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CASTANHEIRAS/RO.

PORTARIA DE COMISSÃO Nº 66/GAB/2026

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DO COMPROMISSO NACIONAL PELA QUALIDADE E EQUIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL – CONAQUEI, NO ÂMBITO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CASTANHEIRAS/RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRAS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 501, de 07 de julho de 2025, que institui o Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil – CONAQUEI;
CONSIDERANDO a adesão do Município de Castanheiras ao CONAQUEI, por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle – SIMEC;
CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações voltadas à melhoria da qualidade e da equidade na Educação Infantil;
RESOLVE:
Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Acompanhamento do Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil – CONAQUEI, com a finalidade de acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das ações previstas no âmbito do programa.
Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes representantes:
Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão Permanente de Acompanhamento do Compromisso Nacional pela Qualidade e Equidade na Educação Infantil – CONAQUEI os seguintes membros:
I – Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Andrelina de Oliveira
II – Representante da Coordenação Pedagógica da Educação Infantil:
Titular: Flavia Aparecida de Oliveira
Suplente: Maria Claudete Ferrari
III – Representante dos Gestores Escolares:
Titular: Valdelicia Godin Soares
Suplente: Cicero Aparecido de Oliveira

IV – Representante dos Professores da Educação Infantil:
Titular: Marcia Aparecida dos Santos
Suplente: Marilza Oliveira Azevedo

VI – Representante do Conselho Municipal do FUNDEB:
Titular: João Eudes Cardoso
Suplente: Ingrid Pires de Souza

Art. 3º Compete à Comissão:
I – Acompanhar a execução das ações relacionadas ao CONAQUEI;
II – analisar indicadores de qualidade e equidade da Educação Infantil;
III – colaborar na elaboração e monitoramento do Plano de Ação do CONAQUEI;
IV – promover a articulação entre os diversos segmentos envolvidos;
V – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento;
VI – apoiar a Secretaria Municipal de Educação no cumprimento das metas estabelecidas pelo programa.
Art. 4º A Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e extraordinariamente quando necessário.
Art. 5º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Castanheiras/RO, 12 de Junho de 2026.

CICERO APARECIDO GODOI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Ferreira da Silva
Código Identificador:84B4F69E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
DECLARAÇÃO DE NÃO COMPARECIMENTO REFERENTE EDITAL DE CONVOCAÇÃO SELETIVO Nº 036/2026

Declaramos o não comparecimento/desistência do candidato convocado através do Edital de Convocação Seletivo nº.036/2026, Processo Seletivo Simplificado 003/2024, processo administrativo nº 935/2024 publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 28/06/2024 Nº 3758, DECRETO Nº 3015/2024 abaixo relacionados a comparecer na Secretaria Municipal de Administração SEMAD, no Departamento Pessoal nos dias úteis, no período de **11/06/2026 a 16/06/2026**, no horário de 07h:00min. às 13h:00min, por motivo de óbito conforme matricula 12135001552025400020126000321643.

Técnico Segurança do Trabalho- 01 SEMAD
Luis Cláudio Rodrigues NF 40

Este edital de não comparecimento entra em vigor a partir da data de sua publicação, obedecendo às normas do edital

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **JADSON PAULINO DE ABREU**, **SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 12/06/2026 às 08:06, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **862688** e o código verificador **41E223CC**.

Docto ID: 862688 v1

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:224B28BA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
DISTRATO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 044/2025

O presente instrumento de distrato tem como objeto rescindir, a pedido do (a) contratado(a), o **Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 044/2026**, realizado no dia 22 de outubro de 2025, que trata sobre a contratação provisória da senhora **ERONI SCHULER,** portador (a) da Cédula de Identidade n.º **596691 SSP/RO**e inscrito no CPF **632.XXX.XXX-10** brasileiro, casada, nascida em Ampare/PR, em 20 de abril de 1979, residente na Rua Ulisses Guimarães n°. 1976, Bairro Jardim Bela Vista, na cidade de Chupinguaia - RO.

As partes contratadas resolvem distratar as cláusulas firmadas no Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 044/2025, nos termos da Lei Municipal nº. 985/2010 e suas alterações, da Lei Municipal nº 1218/2011.

Enfatizando que a parte contratada não irá cumprir as exigências da cláusula 8ª do referido contrato: O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes, devendo comunicar com antecedência no prazo de 30 (trinta) dias, se não cumprir prazo estabelecido o

contratado autoriza o contratante a descontar uma remuneração conforme cláusula 3ª, encerrando suas atividades em 11/06/2026, nos autos do processo nº. 1404/2026.

E por estarem de justos, assinam o presente na presença de duas testemunhas em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os fins e efeitos jurídicos desejados.

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 12/06/2026 às 08:15, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO LEONARDO MOREIRA E VIEIRA PINTO**, **PROCURADOR GERAL**, em 12/06/2026 às 10:19, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **ERONI SCHULER**, **ORIENTADOR EDUCACIONAL**, em 12/06/2026 às 11:39, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **862924** e o código verificador **4477208C**.

Docto ID: 862924 v1

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:C8760E2F

DEPARTAMENTO DE PESSOAL - RH
EDITAL DE CONVOCAÇÃO SELETIVO Nº. 037/2026

A Prefeitura Municipal de Chupinguaia, através da Secretaria Municipal de Administração, convoca os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado 003/2024, processo administrativo nº 935/2024 publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, 28/06/2024 Nº 3758, DECRETO Nº 3015/2024 abaixo relacionado a encaminhar a documentação via Peticionamento nos dias **15/06/2026 a 18/06/2026** encerrando o prazo as 13:00 horas**.**
Os candidatos convocados deverão enviar a documentação digitalizada em formato PDF conforme exigência do cargo exclusivamente por **peticionamento eletrônico no seguinte endereço** https://eproc.chupinguaia.ro.gov.br/eproc/ para análise, posterior comparecer na Secretaria Municipal de Administração SEMAD, Departamento de Pessoal para assinatura do contrato de trabalho e livro empregador no período descrito acima.

Técnico Segurança do Trabalho- 01 SEMAD
Iracema Ferreira da Silva NF 40

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O EXERCICO DO CARGO
a) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
b) Pis/Pasep;
c) Certidão de ações Judiciais cível e criminal para atendimento à Resolução n.º 156/2012 do CNJ (1º grau); https://www.tjro.jus.br/certidao-unificada/certidaoPublicaEmitir?ehCertidaoMilitancia=0
d) Certidão Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva-tce
e) Certidão municipal de taxas e tributos (Tributação e SAAE).
f) (01) Foto 3X4 Recente;
g) Carteira Nacional de Identidade RG;
h) Cadastro de Pessoas Físicas CPF;
i) Título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;
j) Documentos Militares, comprovantes que está em dia com as obrigações militares, se homem;
k) Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado) trazer CPF cônjuge;
l) Certidão Nascimento dos Filhos menores de 14 anos e CPF;
m) Carteira de Vacina dos Filhos menores, devidamente atualizadas;
n) Exame Admissional; físico e mental; (Médico do trabalho e Psiquiatra).
o) Certificado de Escolaridade ou Diploma, de acordo com as exigências da Categoria;
p) Registro Profissional, quando for o caso;
q) Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em lei;
r) Comprovante de Residência atualizado;
s) Conta Bancária. (Banco do Brasil)
t) Declaração de Bens e Valores;
u) Declaração que não possui outro emprego público, exceto cargos previstos em Lei;
v) Declaração de Conscientização e publicação
x) Declaração de Dependente para IRRF.
w) Declaração de Ficha Limpa

Manual de orientação ao usuário externo Peticionamento.
https://chupinguaia.ro.gov.br/wp-content/uploads/2026/03/manualpeticao.pdf

Não serão aceitos os documentos em formato de foto ou que não esteja legível. A não entrega dos documentos no prazo legal, implicará na renúncia tácita da convocação, e consequentemente tornando sem efeitos o direito à posse no cargo público

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **JADSON PAULINO DE ABREU**, **SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, em 12/06/2026 às 08:06, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **862925** e o código verificador **EB1F0381**.

Docto ID: 862925 v1

Publicado por:
Luzia Arcanjo Salmento Garcia
Código Identificador:4E2BFBDA

PROCURADORIA GERAL
AVISO DE ADESÃO Nº 15-25 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº22-25

AVISO DE ADESÃO nº 15/25 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº22/25

O Prefeito Municipal de Chupinguaia (RO), no uso de suas atribuições legais, AUTORIZA a **ADESÃO** pela Secretaria de Obras à Ata de Registro de Preços nº 67 e 69/2025, Pregão Eletrônico nº 13/2025, Processo Licitatório nº 462/2025 (ID 857792), tendo como órgão gerenciador a Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO, conforme Solicitação nº 00539/2026, /25, de acordo com todas as especificações técnicas descrito neste Termo de Referência e Edital com fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/2021 para Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Horas Máquinas, Veículos e Equipamentos, com o objetivo de atender eventuais demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, da Prefeitura Municipal de Chupinguaia-RO, com a empresa **DALTO & DALTO LTDA,NPJ: 07.491.532/0001-18,**perfazendo o valor total do certame**R$ 575.996,00 (quinhentos e setenta e cinco mil, novecentos e noventa e seis reais**), em conformidade com o art. 86§2º da Lei 14.133/2021.

Processo Administrativo nº.759/2025.
Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2025.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 12/06/2026 às 10:29, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **863173** e o código verificador **EF72E596**.

Referência: Processo nº 1-759/2026.	Docto ID: 863173 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:AEE9A3F3

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO PROC. 1051

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº **1051/2026**, conforme o Pregão Eletrônico nº **54/2026**. Após a tramitação legal, foi considerada vencedora pelo Pregoeiro, a empresa **Life Gold Hospitalar Ltda - CNPJ: 59.043.023/0001-26**, Documentação da empresa (ID861641), vencedora dos itens licitados com valor de conforme a ata de R$ 138.786,10 **, SANTANA FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** - 55.007.465/0001-66Documentação da empresa (ID861747), vencedora dos itens licitados com valor de conforme a ata de R$ 16.399,60, **NOVASUL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** - 14.595.725/0001-84, Documentação da empresa (ID 861707), vencedora dos itens licitados com valor de R$ 5.660,00,**MEDLAB COMERCIO E SERVICOS LTDA** - 48.559.162/0001-90,Documentação da empresa (ID 861682), vencedora dos itens licitados com valor de R$ 9.499,50, perfazendo o valor total de R$ **170.345,20 (cento e setenta mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte centavos).**
Cumpridas as exigências do Pregão Eletrônico apresentado os menores preços para os item de acordo com a Ata Final do Pregoeiro(ID 861776), Termo de Adjudicação (ID 861782), Homologação (ID863258).

Chupinguaia-RO, 12 de junho de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 12/06/2026 às 11:03, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **863262** e o código verificador **36CEA8D5**.

Referência: Processo nº 2-1051/2026.	Docto ID: 863262 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:4865CCFA

PROCURADORIA GERAL
HOMOLOGAÇÃO PROC. 929-26

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Chupinguaia (RO), baseado no resultado apontado pelo Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, **HOMOLOGA** o Processo Administrativo nº **0929/2026**, conforme Concorrência Eletrônica nº **9/2026**. Após a tramitação legal, foi considerada vencedora pelo Pregoeiro, a empresa **GONÇALVES PERERIA CIA LTDA - CNPJ: 01.663.698/0001-98**, Documentação da empresa (ID), vencedora dos itens licitados, perfazendo o valor total de R$ **258.349,38 (duzentos e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e nove reais e trinta e oito centavos).**
Cumpridas as exigências do Pregão Eletrônico apresentado os menores preços para o item de acordo com a Ata Final do Pregoeiro(ID 861315), Termo de Adjudicação (ID 861316), Homologação (ID 862871).

Chupinguaia-RO, 12 de junho de 2026.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 12/06/2026 às 09:44, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **862978** e o código verificador **95D0B138**.

Referência: Processo nº 1-929/2026.	Docto ID: 862978 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:5B75F74E

PROCURADORIA GERAL
LEI Nº 2.797 DE 12 DE JUNHO DE 2026.

LEI Nº 2.797 DE 12 DE JUNHO DE 2026.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL INGRESSAR NO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE DESENVOLVIMENTO DE RONDÔNIA CINDERONDÔNIA, E RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONVERTIDO EM CONTRATO DE CONSORCIO PÚBLICO, FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA E O ESTADO DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES, **Prefeito do Município de Chupinguaia**, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1° - Fica autorizado o Município de Chupinguaia - RO, nos termos do § 6º do art. 3º do Protocolo de Intenções convertido em contrato de consorcio público, ingressar no Consórcio Interfederativo de desenvolvimento de Rondônia CINDERONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público, de natureza autárquica interfederativa, com funcionalidade multifinalitária, sob a forma de associação pública, tendo como objetivo, estabelecer relações de cooperação federativa, para o desenvolvimento econômico e social através de compartilhamento de ações de interesse comum.

Art. 2º - Fica ratificado nos termos da Lei Federal n. 11.107/05 e Decreto Federal n. 6.017/07 e demais normas aplicáveis, a integra o Protocolo de intenções do Consórcio Interfederativo de desenvolvimento de Rondônia CINDERONDÔNIA, instituído em 25 de julho de 2022, firmado entre os entes consorciados Municípios e Estado de Rondônia, convertido em contrato de consorcio público, publicado na impressa oficial do Estado em 28 de julho de 2022.

§ 1º. O Protocolo de Intenções, após sua ratificação, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público.

Art. 3º. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para destinação de recursos financeiros e a celebração de contrato de rateio, se necessário contrato de programa em cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. C

Chupinguaia/RO, 12 de junho de 2026

WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460

Documento assinado eletronicamente por **WESLEY WANDERLEY DA COSTA GONÇALVES**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 12/06/2026 às 10:36, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.210 de 02/12/2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **863184** e o código verificador **56591C1F**.

Docto ID: 863184 v1

Publicado por:
Katiucia Paula da Silva
Código Identificador:BAAB2D4C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 233, DE 12 JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO

O Prefeito do Município de Colorado do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas Lei n° 2.662 de 11 de Junho de 2025.
RESOLVE:
Art. 1° - Nomear a senhora HELOIZA LINO DA SILVA, para ocupar o Cargo Comissionado de Chefe da Divisão de Gestão das Políticas e Programas de Esporte e Lazer, subordinada a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, da Estrutura Administrativa desta Prefeitura Municipal, com todas as vantagens
e prerrogativas inerentes ao cargo, a partir do dia 16 de junho de 2026.
Art. 2° - As Competências e Atribuições, bem como as vantagens e vencimentos, são previstas na Lei Municipal n°2.662 de 11 de Junho de 2025.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 16 de junho de 2026.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 12 DE JUNHO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito,
em 12/06/2026 às 10:23, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº
095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 591565 e o código verificador D39E2913.
DECRETO 233 de 12/06/2026, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 591565 e CRC: D39E2913). Pág: 2/2
Docto ID: 591565 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:0325EEB7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 234, DE 12 JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas
atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 071 de 28 de dezembro de 2012.
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a servidora MARINEIDE GOMES, lotada na Secretaria Municipal de Educação,
empossada no regime estatutário em 30.09.2014, ocupante do cargo efetivo de Merendeira o direito
adquirido referente ao quinquênio 2014/2019, Licença Prêmio por 45 (quarenta e cinco dias) a ser usufruída
a partir do dia 15 de junho de 2026 ao dia 29 de julho de 2026.
Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 15 de
junho de 2026.
PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 12 DE JUNHO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito,
em 12/06/2026 às 12:11, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº
095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 591567 e o código verificador FE85BF67.

Docto ID: 591567 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:66ED8948

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 235, DE 12 JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas
atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 071 de 28 de dezembro de 2012.
RESOLVE:
Art. 1° - Conceder ao servidor CLAUDENILSON DE SOUZA LEAO, lotado na Secretaria Municipal de
Administração, Planejamento e Finanças, empossado no regime estatutário em 23.12.2013, ocupante do
cargo efetivo de Pedreiro, direito adquirido referente ao quinquênio 2018/2023, Licença Prêmio por 90
(noventa) dias a ser usufruída a partir do dia 18.06.2026 ao dia 15.09.2026.
Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 18 de
junho de 2026.
PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 12 DE JUNHO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito,
em 12/06/2026 às 12:11, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº
095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 591574 e o código verificador 9A35A34D.
Docto ID: 591574 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:D9E6E60B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 236, DE 12 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE LICENÇA PREMIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº 071 de 28 de Dezembro de 2012.

RESOLVE:
Art. 1° - Conceder a servidora APARECIDA MESSIAS SOARES, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, empossada no regime estatutário em 25.10.2013 ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, direito adquirido referente ao quinquênio 2023/2018, Licença Prêmio por 15 (quinze) dias, a partir do dia 17.06.2026 ao dia 01.07.2026.
Art. 2° - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 17.06.2026

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 12 DE JUNHO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 12/06/2026 às 12:11, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 591577 e o código verificador C664D386.
Docto ID: 591577 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:A13D5BFB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 237, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre Exoneração, a pedido, de servidor do Quadro de pessoal Civil desta Prefeitura Municipal;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e ainda;
CONSIDERANDO o requerimento protocolado pela servidora requerendo sua exoneração do Cargo Efetivo de Analista Educacional Pedagogo;
RESOLVE:
Art. 1° - EXONERAR a pedido, do Quadro de Pessoal Civil desta Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, a servidora PATRICIA DE SA COSTA, matrícula n° 400236, ocupante do cargo efetivo de Analista Educacional Pedagoga, a partir do dia 15 de junho.
Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do dia 15 de junho de 2026.

PALÁCIO PREFEITO CERENEU JOÃO NAUE, 12 DE JUNHO DE 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal
(Assinado Digitalmente)

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 12/06/2026 às 12:11, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
DECRETO 237 de 12/06/2026, assinado na forma do Decreto nº 095/2020 (ID: 591731 e CRC: 71DC70BB). Pág: 2/2
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 591731 e o código verificador 71DC70BB.
Docto ID: 591731 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:C759285D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 46, DE 12 DE JUNHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são

conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022, 2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor Cleison Passos da Silva, ocupante do cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE, matrícula nº 42510, lotado na SEMUSA, desta Administração Municipal, 04, quatro diárias no valor total de R$ 2.200,00 Dois mil e duzentos reais , com desconto do auxílio alimentação referente a 3,5 dias no valor de R$ 127,26, cento e vinte sete reais e vinte e seis centavos de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante de R$ 2.072,74, Dois mil e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos , no período de 15/06/2026 a 19/06/2026, onde o mesmo se deslocará a Porto Velho com o objetivo de Participar da Reunião de pré-CIB do COSEMS/RO, 5ª Reunião do COSEMS/RO, Câmara Técnica e 5ª Reunião Ordinária da CIB de 2026.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Toyota hilux placa: TFV6H95
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 12 de Junho de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito, em 12/06/2026 às 09:21, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por Cleison Passos da Silva, ASSESSOR ESPECIAL DE SAÚDE, em 12/06/2026 às 09:38, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID 591511 e o código verificador 4012FCC3.
Referência: Processo nº 1-226/2026. Docto ID: 591511 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:136C395D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 47, DE 12 DE JUNHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas
atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022,
2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora Poliana Brito Santana de Lima, ocupante do cargo de
DIRET. GERAL DE GEST. POL.PÚBL. MUN.DA ATEN.BÁSICA, matrícula nº 566, lotado na SEMUSA, desta
Administração Municipal, 04, quatro diárias no valor total de R$ 2.200,00 Dois mil e duzentos reais , com
desconto do auxílio alimentação referente a 3,5 dias no valor de R$ 127,26, cento e vinte sete reais e vinte
e seis centavos de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um
montante de R$ 2.072,74, Dois mil e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos , no período
de 15/06/2026 a 19/06/2026, onde o mesmo se deslocará a Porto Velho com o objetivo de Participar da
Reunião de pré-CIB do COSEMS/RO, 5ª Reunião do COSEMS/RO, Câmara Técnica e 5ª Reunião Ordinária da
CIB de 2026. Participar do 1º Encontro Estadual dos GTIM"S. Conforme Ofício convite de 12/06/2026 (ID 591579) Folder convite de 12/06/2026 (ID 591592)
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Toyota hilux placa: TFV6H95
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 12 de junho de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente por Cleison Passos da Silva, ASSESSOR ESPECIAL DE
SAÚDE, em 12/06/2026 às 11:22, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do
Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito,
em 12/06/2026 às 12:07, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº
095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 591633 e o código verificador DF844982.
Referência: Processo nº 1-300/2026. Docto ID: 591633 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:0F097ABA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 48, DE 12 DE JUNHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas
atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022,
2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER ao servidor Willian Batista Moreno, ocupante do cargo de DIRETOR
EXECUTIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, matrícula nº 4344-3, lotado na SEMUSA, desta
Administração Municipal, 04, quatro diárias no valor total de R$ 2.200,00 Dois mil e duzentos reais , com
desconto do auxílio alimentação referente a 3,5 dias no valor de R$ 159,07, cento e nove reais e sete
centavos de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um montante
de R$ 2.040,93, Dois mil e quarenta reais e noventa e três centavos , no período
de 15/06/2026 a 19/06/2026, onde o mesmo se deslocará a Porto Velho com o objetivo de Participar da
Reunião de pré-CIB do COSEMS/RO, 5ª Reunião do COSEMS/RO, Câmara Técnica e 5ª Reunião Ordinária da
CIB de 2026. Conforme Ofício 5ª Reunião Ordinária da CIB de 2026. Dia: 18/06/20 de 11/06/2026 (ID
591381)
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Toyota hilux placa: TFV6H95
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 12 de junho de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por Cleison Passos da Silva, ASSESSOR ESPECIAL DE
SAÚDE, em 12/06/2026 às 11:22, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do
Decreto nº 095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito,
em 12/06/2026 às 11:38, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº
095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 591701 e o código verificador FD47ABFD.
Referência: Processo nº 1-521/2026. Docto ID: 591701 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:BA854FB4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 49, DE 12 DE JUNHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas
atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022,
2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais n, 210/2022 e 251/2022;
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora ELZANGELA VIDAL DOS SANTOS SILVA, ocupante do cargo
de Chefe Setor de Prestação de Contas de Suprimento e Diárias , matrícula nº 1520 , lotado na SEMUSA,
desta Administração Municipal, 04, quatro diárias no valor total de R$ 2.200,00 Dois mil e duzentos reais ,
com desconto do auxílio alimentação referente a 3,5 dias no valor de R$ 127,26, cento e vinte sete reais e
vinte e seis centavos de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um
montante de R$ 2.072,74, Dois mil e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos , no período
de 15/06/2026 a 19/06/2026, onde o mesmo se deslocará a Porto Velho com o objetivo de Participar da
Reunião de pré-CIB do COSEMS/RO, 5ª Reunião do COSEMS/RO, Câmara Técnica e 5ª Reunião Ordinária da
CIB de 2026. Participar do 1º Encontro Estadual dos GTIM"S. Conforme Ofício convite de 12/06/2026 (ID
591579)Folder convite de 12/06/2026 (ID 591592)
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: Toyota hilux placa: TFV6H95
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 12 de junho de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito,
em 12/06/2026 às 11:38, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº
095 de 29/04/2020.
Documento assinado eletronicamente por Cleison Passos da Silva, ASSESSOR ESPECIAL DE
SAÚDE, em 12/06/2026 às 11:53, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do
Decreto nº 095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 591748 e o código verificador 1C9433BE.
Referência: Processo nº 1-1484/2026. Docto ID: 591748 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:C86C058B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 76, DE 09 DE JUNHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas
atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022,
2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 210/2022 e 251/2022.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora Magna de Oliveira Silva, ocupante do cargo de
Conselheira Tutelar, matrícula nº 39519, lotada no CONSELHO TUTELAR, desta Administração Municipal,
4,50 (quatro inteiros e cinquenta centésimos) diárias no valor total de R$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e
cinquenta reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 4 (quatro) dias no valor de R$ 145,44
(cento e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) de acordo com o Parágrafo 1º do Artigo 5º
do Decreto nº 210/2022, totalizando um valor líquido de R$ 2.104,56 (dois mil, cento e quatro reais e
cinquenta e seis centavos), diárias destinadas a custear despesas com hospedagem, alimentação e demais
gastos decorrentes de viagem à cidade de Ariquemes/RO, que será realizada no período de 15 a 19 de
junho de 2026, incluindo os deslocamentos de ida e retorno. A viagem tem como objetivo a participação na
27ª Capacitação Estadual de Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia, que abordará temas
relacionados ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. O evento ocorrerá nos
dias 16, 17 e 18 de junho de 2026, no Auditório Tambaqui do Centro de Empreendedorismo e Inovação,
localizado na Avenida Tancredo Neves, nº 3960, Setor Institucional, Ariquemes/RO. Conforme Convocatória
e Confirmação de Inscrição.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: O deslocamento será realizado por via
rodoviária, utilizando veículo oficial pertencente à frota do Conselho Tutelar de Colorado do Oeste-RO,
caminhonete Chevrolet S10, placa SLJ4F34.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 09 de junho de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito,
em 10/06/2026 às 13:53, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº
095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 590085 e o código verificador 06C2510B.
Referência: Processo nº 1-1413/2026. Docto ID: 590085 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:9F2722E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 77, DE 09 DE JUNHO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas
atribuições legais que lhes são conferidas e de acordo com as Leis Municipais nº 2.394/2022, 2.406/2022,
2.420/2022 e 2.470/2023, regulamentadas pelos Decretos Municipais nº 210/2022 e 251/2022.
RESOLVE:
Art. 1º - CONCEDER a servidora Kaita Karilla Tavares Martins de Andrade, ocupante do
cargo de Conselheira Tutelar, matrícula nº 400629, lotada no CONSELHO TUTELAR, desta Administração
Municipal, 4,50 (quatro inteiros e cinquenta centésimos) diárias no valor total de R$ 2.250,00 (dois mil e
duzentos e cinquenta reais), com desconto do auxílio alimentação referente a 4 (quatro) dias no valor
de R$ 145,44 (cento e quarenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) de acordo com o Parágrafo 1º
do Artigo 5º do Decreto nº 210/2022, totalizando um valor líquido de R$ 2.104,56 (dois mil, cento e quatro
reais e cinquenta e seis centavos), diárias destinadas a custear despesas com hospedagem, alimentação e
demais gastos decorrentes de viagem à cidade de Ariquemes/RO, que será realizada no período de 15 a 19
de junho de 2026, incluindo os deslocamentos de ida e retorno. A viagem tem como objetivo a participação
na 27ª Capacitação Estadual de Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia, que abordará temas
relacionados ao Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. O evento ocorrerá nos
dias 16, 17 e 18 de junho de 2026, no Auditório Tambaqui do Centro de Empreendedorismo e Inovação,
localizado na Avenida Tancredo Neves, nº 3960, Setor Institucional, Ariquemes/RO. Conforme Convocatória
e Confirmação de Inscrição.
Parágrafo Único - Usando como meio de Transporte: O deslocamento será realizado por via
rodoviária, utilizando veículo oficial pertencente à frota do Conselho Tutelar de Colorado do Oeste-RO,
caminhonete Chevrolet S10, placa SLJ4F34.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio Prefeito Cereneu João Nauê, 09 de junho de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO
Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por Edmilson Rodrigues de Almeida, Prefeito,
em 11/06/2026 às 10:57, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº
095 de 29/04/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br,
informando o ID 590126 e o código verificador 992B2C19.
Referência: Processo nº 1-1415/2026. Docto ID: 590126 v1

Publicado por:
Jéssica de Lima Almeida
Código Identificador:6CB0A8E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL COLORADO DO OESTE E A EMPRESA CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA CONTRATO Nº 15/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 763/2026 SEMELJU

CONTRATO que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE COLORADO DO OESTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4.132, inscrita no CNPJ n.º 04.391.512/0001-87, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA** seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa, **CHAPADEX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA,** inscrita no CNPJ Nº 20.906.966/0001-08, endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, 5.000, 4º andar, salas 405 e 406, Torre Comercial 1 Iguatemi, São José do Rio Preto SP, CEP: 15.093-340, representado legalmente pelo sócio administrador Sr. **PEDRO JULIANO CARDOSO DE OLIVEIRA** CPF nº 4xxxxxx 36 e RG nº 4xxxxxxxxx4 - 5 - SSP/SP, com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, 5.000, 4º andar, salas 405 e 406, Torre Comercial 1 Iguatemi, São José do Rio Preto SP, CEP: 15.093-340, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 763/2026, e em observância às disposições do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 28/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO
1.1.O objeto do presente instrumento é a **contratação de show musical, com a dupla *APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL DA DUPLA SERTANEJA FIDUMA & JECA, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO A 38º EXPOCOL EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE COLORADO DO OESTE,*** , nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta do contrato.
1.2.São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.2.1.O Termo de Referência que embasou a contratação;
1.2.2.A Autorização de Contratação Direta;
1.2.3.A Proposta do CONTRATADO datado de 31 de março de 2026; e
1.2.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1.O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.
2.2.O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, com instrumento próprio, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
3.1.O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

4.CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO
4.1.Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.CLÁUSULA QUINTA PAGAMENTO
5.1.PREÇO
5.1.1.**O valor total da contratação é de R$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)** conforme proposto pela empresa contratada (Id 566409).
5.1.2.No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.2.FORMA DE PAGAMENTO
5.2.1.O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.
5.2.2.Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
5.3.PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1.O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da realização do show, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
5.3.2.Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
5.3.3.No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M (FGV) de correção monetária.
5.4.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.4.1.A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
5.4.2.Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
5.4.3.O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como.
5.4.3.1.O prazo de validade;
5.4.3.2.A data da emissão;
5.4.3.3.Os dados do contrato e do órgão contratante;
5.4.3.4.O período respectivo de execução do contrato;
5.4.3.5.O valor a pagar; e
5.4.3.6.Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
5.4.4.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar- se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
5.4.5.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
5.4.6.Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas inicialmente;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
5.4.7.Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
5.4.8.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
5.4.9.Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
5.4.10.Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
5.4.10.1.Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
5.4.10.1.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.4.10.1.2. Na emissão das notas fiscais para pagamento deverão ser observadas as regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa n° 2145 de 26 de junho de 2023.

6.CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

7.CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:
a) Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da CONTRATADA, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.
b) Emitir Autorizações de Fornecimento, contendo especificações, quantidades, a data e o nome do servidor responsável;
c) Disponibilizar um servidor para conferir a entrega dos objetos; não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA;
d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;
e) Permitir o acesso de fornecimento da CONTRATADA, aos locais de entrega, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.
f) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo; g) Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
h) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
i) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
j) Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta financeira enviada pela CONTRATADA.
k) Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do Termo de Referência.
l) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
m) Tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018.)
7.2. A eventual não realização do show por culpa do CONTRATANTE, decorrente do não cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato, ainda que por impedimento da não obtenção de licença, alvarás e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física dos artistas, onde deveria se dar a apresentação, obrigará o CONTRATANTE ao pagamento na íntegra do valor total da contratação (preço), cobrável executivamente por ser considerada líquida e certa.

8.CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

a) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece a lei.
b) Não utilizar de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do que dispõe o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
c) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque na lei.
d) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;

e) Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;
f) Assumir todos os danos, tanto físicos, quanto materiais, causados comprovadamente por seus empregados ou representantes, à PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE/RO e/ou terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto licitado;
g) Arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços, inclusive, as relativas ao seu transporte.
h) Observar as normas legais de segurança que estão sujeitas à atividade de distribuição dos produtos contratados.
i) Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme a lei 14.133/2021.
j) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço.
k) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
l) A contratada se responsabiliza pela presença do Artista, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência do horário marcado para o início da apresentação no camarim do palco de apresentação para fazer sua apresentação, salvo as situações de caso fortuito ou força maior (enchentes, queda de barreiras que impeçam a passagem da rodovia dos membros da equipe, catástrofes, qualquer doença ou mal súbito, ou algum problema grave) que impeça o artista de comparecer, o que ocasionará a escolha de outra data para a realização do espetáculo, mediante comum acordo entre as Partes.
m) Tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018).
n) Cumprir as orientações do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;
o) Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência;

9.CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
9.1.As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
9.2.Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
9.3.É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
9.4.A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
9.5.Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
9.6.É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
9.7.O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
9.8.O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9.9.O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
9.10.Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
9.10.1.Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
9.11.O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
9.12.Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10.CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO
10.1.Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
11.1.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
11.1.1.Der causa à inexecução parcial do contrato;
11.1.2.Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.3.Der causa à inexecução total do contrato;
11.1.4.Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
11.1.5.Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
11.1.6.Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.7.Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
11.1.8.Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou execução do contrato;
11.1.9.Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.10.Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.11.Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
11.1.12.Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
11.2.Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas sanções nos termos do item 13 do termo de referência;
11.2.1.Multa:
11.2.1.1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
11.2.1.2. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
11.3.A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
11.4.Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
11.4.1.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
11.4.2.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
11.4.3.Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5.A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
11.6.Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º);
11.6.1.A natureza e a gravidade da infração cometida;
11.6.2.As peculiaridades do caso concreto;
11.6.3.As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11.6.4.Os danos que dela provierem para o Contratante;
11.6.5.A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
11.7.Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11.8.A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
11.9.O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
11.10.As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
12.1.O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2.Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do prazo.
12.2.1.Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
12.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
12.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.3.O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3.1.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
12.3.2.A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
12.4.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
12.4.1.Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.4.2.Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.4.3.Indenizações e multas.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1.As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste RO
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude
Ficha: 525
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica Fonte de Recurso:
Fonte de Recurso: Próprio/Convênio

14.CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA LOCAL, EXECUÇÃO E DOS CASOS OMISSOS
14.1.O evento será realizado, no Parque de Exposições Marcos Donadon, no município de Colorado do Oeste RO, no dia 14 de junho de 2026, com início previsto às 23:00 horas. O prazo da execução dos serviços será de no mínimo 01h:30min.
14.2.Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15.CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS ALTERAÇÕES
15.1.Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2.A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3.As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
15.4.Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO
16.1.Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO
17.1.É eleito o Foro da Comarca do Município de Colorado do Oeste - RO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.
Colorado do Oeste, 12 de junho de 2026.

EDMILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	Chapadex Produções Artísticas LTDA
Prefeito de Colorado do Oeste	***P/ PEDRO JULIANO CARDOSO DE OLIVEIRA***

FRANCESCO DELLA CHIESA
OAB/RO 5025
Advogado do Município Mat. 408781

TESTEMUNHAS:

1._____	2. _____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

Av. Paulo de Assis Ribeiro, nº 4132 - Centro - Fone 069- 3341-3421 CEP 76.993-000
Email prefeitomunicipal@coloradodooeste.ro.gov.br / Site www.coloradodooeste.ro.gov.br
COLORADO DO OESTE - RO

Documento assinado eletronicamente por **Francesco Della Chiesa**, **Advogado**, em 12/06/2026 às 09:00, horário de Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Edmilson Rodrigues de Almeida**, **Prefeito**, em 12/06/2026 às 09:59, horário de

Colorado do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 095 de 29/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.coloradodooeste.ro.gov.br, informando o ID **591559** e o código verificador **77B181A4**.

Cientes			
Seq.	**Nome**	**CPF**	**Data/Hora**
1	Roseli Conceição Feliciano	***.003.102-**	12/06/2026 10:50

Referência: Processo nº 1-763/2026.	Docto ID: 591559 v1

Publicado por:
Roseli Conceição Feliciano
Código Identificador:97225EDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
COMUNICADO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA POR REQUERIMENTO DE JUSTIFICATIVA ADMINISTRATIVA DE POSSE ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.1469/2026.

A Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste-RO, inscrita no C.N.P.J. nº 04.391.512/0001-87, localizada na Avenida Paulo de Assis Ribeiro Nº 4132, Através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças torna público a *TRATAR-SE DE ASSUNTO REFERENTE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO IMÓVEL DENOMINADO* ***PARTE*** *DO* ***LOTE Nº 18, QUADRA Nº 20, SETOR "D",*** *TENDO COMO AMPARO LEGAL O DECRETO Nº 082/95 E LEI MUNICIPAL Nº 655/95.*

P. A. Nº 2.1469/2026, *em nome do Sr.* ***JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO.***

Caso haja qualquer impedimento quanto a execução do referido processo, deverá ser informado a Prefeitura Municipal no prázo máximo e improrrogável de 15 (**Quinze**) dias a partir desta publicação.

Colorado do Oeste-RO, 12 de Junho de 2026.

JEAN LOPES REIS
(Assessor Especial de Adm., Planej. E finanças).
Decreto nº 329/2025.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

WALDIVINO TEODORO SOUZA
(Presidente)

JACIR DOS SANTOS LOPES
(Suplente)

JORGE LUIZ ALEXANDRE
(Membro)

Publicado por:
Karine de Lima Carvalho
Código Identificador:D7DA7357

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 043

TERMO DE RATIFICAÇÃO
inexigibilidade de licitação nº 043/2026

Processo Administrativo nº 1339/2026/SEMAS
OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, treinamento, suporte técnico e manutenção de solução tecnológica integrada destinada à gestão da Política Municipal de Assistência Social, abrangendo os serviços, programas, projetos e benefícios executados pela Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social SUAS (Plataforma GESUAS) conforme solicitação 095/2026, processo: 1339/2026/SEMAS.

CONTRATADA:JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA
C.P.F.:08.582.479/0001-23

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:
R$ 25.400,00 vinte e cinco mil e quatrocentos reais)

SEMAS
FONTE DE RECURSOS:
Unidade - 030802 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Funcional: 08.244.0008.2143.0000 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
Elemento de despesa - 33.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Ficha nº 378

FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021

Considerando a regular instrução processual, a justificativa apresentada pela unidade demandante, a comprovação da inviabilidade de competição e o Parecer Jurídico emitido pelo Assessor Jurídico de Licitações e Contratos, Sr. João Victor Silva Esper, constante sob ID nº 480760 nos autos do Processo Administrativo nº 1339/2026/SEMAS;
RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação nº 043/2026, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação da empresa JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 08.582.479/0001-23, pelo valor total de R$ 25.400,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos reais).

Determino a publicação do presente ato, em observância aos princípios da publicidade e transparência, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizo, ainda, a emissão da respectiva Nota de Empenho e a adoção das demais providências necessárias à formalização da contratação.

Corumbiara-RO, 12 de junho de 2026.

LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA
Prefeito Municipal
Termo de P.223

Publicado por:
Lindon Jonhns b Ribeiro
Código Identificador:1901D23C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES

CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 103/2026.
ORIGEM: Dispensa de Licitação Nº 05/2026.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Costa Marques/RO (CNPJ nº 04.392.387/0001-20).
CONTRATADA: IMPACTO NET TELECOM LTDA (CNPJ nº 22.683.369/0001-89).
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, compreendendo o fornecimento de acesso à internet empresarial via fibra óptica com

velocidade de 1.000 Mbps (1 Gbps) full-duplex. O objeto engloba também o fornecimento, instalação e configuração de equipamentos ativos em regime de comodato (roteadores, switches e access points), além de serviço continuado de manutenção corretiva e evolutiva da infraestrutura de rede lógica interna.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento contratual.
VALOR MENSAL: R$ 2.291,66 (dois mil duzentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos).
VALOR TOTAL GLOBAL: R$ 27.499,92 (vinte e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2026; Órgão: 01 - Poder Legislativo; Unidade Orçamentária: 01.001 - Câmara Municipal; Funcional Programática: 01.031.0009.2001 - Manutenção das Atividades do Legislativo; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DATA DE ASSINATURA: 11 de junho de 2026

JULIANE DUARTE SENA DAS NEVES
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2025/2026

Publicado por:
Frank Kriz Caterinque
Código Identificador:387D6A33

CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 130/2026

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente o artigo 74, inciso III, alínea "f", considerando os documentos constantes nos autos do Processo Administrativo nº 130/2026, bem como a justificativa da contratação, disponibilidade orçamentária e demais documentos que instruem o procedimento,
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2026, cujo objeto consiste na: "Contratação da Associação Brasileira de Câmaras Municipais – ABRACAM, para fornecimento de 07 (sete) inscrições institucionais destinadas à capacitação, atualização e aperfeiçoamento técnico de agentes políticos e servidor desta Casa Legislativa, para participação na 3ª Marcha dos Vereadores de Rondônia."
II – RATIFICAR a contratação direta da empresa:
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS – ABRACAM CNPJ nº 03.047.782/0001-02 no valor total de: **R$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais).**
A contratação compreende as inscrições dos seguintes participantes:
• Silene Barreto Marques do Nascimento;
• Paulino Honório de Assis;
• Mauro Sérgio Costa;
• Ana Cristina Gomes Justiniano;
• Valdir João Rodegheri;
• Lucineia Justiniano Rodrigues Porto;
• Eric Alves Mandrick (Assessor Jurídico).
III – AUTORIZAR a emissão da respectiva nota de empenho e demais atos necessários à formalização da contratação.
A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 01 – Poder Legislativo
Unidade: 01.001 – Câmara Municipal
Funcional Programática: 01.031.0009.2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Determino a publicação do presente ato para os fins legais, conforme dispõe a legislação aplicável.

Publique-se e cumpra-se.

JULIANE DUARTE SENA DAS NEVES
Presidente/CMCM
Biênio 2025/2026

Publicado por:
Frank Kriz Caterinque
Código Identificador:ABD3AE6B

SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES/RO
Superintendência Municipal de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026
PROCESSO 103/SEMSAU/2026

A Prefeitura Municipal de Costa Marques, por intermédio da Superintendência Municipal de Licitação - SUPEL, através de seu agente de contratação, designado pelo Dec. nº 454/GAB/2025, torna público, para conhecimento dos interessados que fará realizar na forma do disposto na Lei 14.123/2021, e suas alterações, Dec. 1170/GAB/2024, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014 e demais legislações aplicáveis, "LICITAÇÃO", na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, tipo Menor Preço, pelo regime de empreitada global.

Objeto: **Reforma e ampliação da UBS Limoeiro I,** visando atender ao solicitado da Secretaria municipal de Saúde, do **município de Costa Marques/RO**.

Data da Sessão de abertura: A abertura da sessão pública da Concorrência Eletrônica será no dia **20/07/2026**, à 10:00 hrs. Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília – DF.

LOCAL: https://www.licitanet.com.br/

VALOR: O valor estimado da contratação é de **1.029.975,00 (um milhão, vinte e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais)**

Fonte Recurso: EMENDA PARLAMENTAR

A cópia do edital da Concorrência e seus anexos estarão disponíveis aos interessados através do site www.costamarques.ro.gov.br, do portal onde será realizado a licitação, https://www.licitanet.com.br/, do e-mail Supel@costamarques.ro.gov.br, e na sala da Superintendência Municipal de Licitação – SUPEL, desta Prefeitura em dias úteis, no horário das 07:30 às 13:30. Para esclarecimentos de dúvidas ou informações complementares poderá ser obtido nos endereços acima.

Costa Marques-RO, 12 de junho de 2026.

JOSÉ ARRIATES NETO
Agente de Contratação
Dec. 454/GAB/2025

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:1F6AA7E9

SUPERINTENDENCIA DE LICITAÇÃO - SUPEL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA ELETRÔNICA

Processo administrativo nº 159/GABINETE/2026
Dispensa eletrônica nº 06/2026

OBJETO: Aquisição de **01 (um) aparelho telefônico celular smartphone, 01 (uma) geladeira e 01 (uma) impressora multifuncional**, todos novos, de primeiro uso, destinados ao atendimento das necessidades funcionais do Conselho Tutelar do

Município de Costa Marques/RO, órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência.

CONTRATADA: CLEIDE BEATRIZ IORIS LTDA, CNPJ: - 41.947.390/0001-99
VALOR: R$ 7.339,00 (sete mil, trezentos e trinta e nove reais).

Dispensa eletrônica, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21 e alterações posteriores, visando atender ao solicitado do Gabinete do Prefeito.
Dê-se ciência e publique-se.

Costa Marques-RO, 12 de junho de 2026.

FABIOMAR AGOSTIN BENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Arriates Neto
Código Identificador:F7014E9B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 2248 , DE 12 DE JUNHO DE 2026

PREFEITURA MUN. CUJUBIM
AV CONDOR, 2588 CNPJ:84736941/0001-88

DECRETO Nº 2248 , DE 12 DE JUNHO DE 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 1.337.746,72 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 450 - 10.302.0005.2040.0000 ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO..... 245.915,18
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Ficha: 449 - 10.302.0005.2040.0000 ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO..... 1.091.831,54
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 245.915,18
Superávit Financeiro: 1.091.831,54

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 12 de junho de 2026

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:F3B8E2D1

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 2249 , DE 12 DE JUNHO DE 2026

PREFEITURA MUN. CUJUBIM
AV CONDOR, 2588 CNPJ:84736941/0001-88

DECRETO Nº 2249 , DE 12 DE JUNHO DE 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 55.358,38 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 464 - 10.302.0005.2040.0000 ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO..... 50.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 465 - 10.302.0005.2040.0000 ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO..... 5.358,38
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 55.358,38

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 12 de junho de 2026

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:9D2D0266

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 2250 , DE 12 DE JUNHO DE 2026

PREFEITURA MUN. CUJUBIM
AV CONDOR, 2588 CNPJ:84736941/0001-88

DECRETO Nº 2250 , DE 12 DE JUNHO DE 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 700.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 469 - 10.301.0005.2030.0000 ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO..... 700.000,00
3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 700.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 12 de junho de 2026

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:63459BFA

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 2251 , DE 12 DE JUNHO DE 2026

PREFEITURA MUN. CUJUBIM
AV CONDOR, 2588 CNPJ:84736941/0001-88

DECRETO Nº 2251 , DE 12 DE JUNHO DE 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 500.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 470 - 10.302.0005.2031.0000 ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO..... 250.000,00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ficha: 471 - 10.302.0005.2031.0000 ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO..... 250.000,00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 500.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 12 de junho de 2026

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:8FD299F7

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 2252 , DE 12 DE JUNHO DE 2026

PREFEITURA MUN. CUJUBIM
AV CONDOR, 2588 CNPJ:84736941/0001-88

DECRETO Nº 2252 , DE 12 DE JUNHO DE 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 200.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020501 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Ficha: 472 - 10.301.0005.2030.0000 ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO..... 200.000,00
3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCE

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 200.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 12 de junho de 2026

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:892ED97D

COORDENADORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO Nº 2253 , DE 12 DE JUNHO DE 2026

PREFEITURA MUN. CUJUBIM
AV CONDOR, 2588 CNPJ:84736941/0001-88

DECRETO Nº 2253 , DE 12 DE JUNHO DE 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CUJUBIM, no uso de suas atribuições legais.

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 154.707,52 distribuídos as seguintes dotações:

Local: 020701 SECRETARIA MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Ficha: 475 - 13.392.0009.2078.0000 GESTÃO DE POLITICAS DESPORTIVAS E COMUNITÁRIAS.... 120.882,99
3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E

Ficha: 476 - 13.392.0009.2078.0000 GESTÃO DE POLITICAS DESPORTIVAS E COMUNITÁRIAS.... 6.534,02
3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Ficha: 477 - 13.392.0009.2078.0000 GESTÃO DE POLITICAS DESPORTIVAS E COMUNITÁRIAS.... 27.290,51
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 154.707,52

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUJUBIM, 12 de junho de 2026

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elen Kariny Gaspar de Matos
Código Identificador:D4EC91C8

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 217 DE 10 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA Nº 217 DE 10 DE JUNHO DE 2026.

"NOMEIA O (A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 10– CDS 10 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.588/2025.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica **nomeada nesta data,** no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 10 – CDS 10**, o (a) Senhor (a) **ANTONIO MARQUES DOS SANTOS.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOÃO BECKER
Prefeito

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:2E93BC36

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 218 DE 10 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA Nº 218 DE 10 DE JUNHO DE 2026.

"EXONERA O (A) COORD. VIGILANCIA EM SAÚDE E EPIDEMIOLOGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 870/2015,

RESOLVE

Art. 1º - Fica **exonerado (a) nesta data,** no cargo de **COORD. VIGILANCIA EM SAUDE E EPIDEMIOLOGIA**, o (a) Senhor (a) GENICE SANTOS REIS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOÃO BECKER
Prefeito

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:9D0AE6F7

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 219 DE 10 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA Nº 219 DE 10 DE JUNHO DE 2026.

"NOMEIA O (A) COORDENADOR DE ATENÇÃO BÁSICA E DÁ OUTRAS ROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 1.518/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica **nomeado (a) nesta data**, no cargo de **COORDENADOR DE ATENÇÃO BÁSICA,** o Senhor (a) **GENICE SANTOS REIS.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOÃO BECKER
Prefeito

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:728F2073

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 220 DE 11 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA Nº 220 DE 11 DE JUNHO DE 2026.

"NOMEIA O (A) COORD. VIGILANCIA EM SAÚDE E EPIDEMIOLOGIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, LEI 870/2015,

RESOLVE

Art. 1º - Fica **nomeado (a) nesta data,** no cargo de **COORD. VIGILANCIA EM SAUDE E EPIDEMIOLOGIA**, o (a) Senhor (a) **EDLAINE NISLEI BETONTE**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOÃO BECKER
Prefeito

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:AB6E7238

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 221 DE 12 DE JUNHO DE 2026.

PORTARIA Nº 221 DE 12 DE JUNHO DE 2026.

"NOMEIA O (A) ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 10– CDS 10 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO BECKER, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX, Lei 1.588/2025.

RESOLVE,

Art. 1º - Fica **nomeada nesta data,** no cargo de **ASSESSOR ESPECIAL NÍVEL 10 – CDS 10**, o (a) Senhor (a) **JOAO EVANGELISTA DA SILVA.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JOÃO BECKER
Prefeito

Publicado por:
Neide Silva de Matos
Código Identificador:315A1F41

GABINETE DO PREFEITO
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3-106/2025

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CUJUBIM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 07.892.556/0001-89

CONTRATADA: INFINITY CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.086.047/0001-80.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 062/2025, que trata da prestação de serviços técnicos especializados para a elaboração do Estudo de Gerenciamento de Ativos e Passivos (ALM *Asset Liability Management*) para o INPREC.

JUSTIFICATIVA: A prorrogação justifica-se pela necessidade de continuidade da prestação dos serviços técnicos especializados de elaboração anual do Estudo de Gerenciamento de Ativos e Passivos (ALM *Asset Liability Management*), ferramenta indispensável para a gestão dos investimentos e para a governança do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), conforme Justificativa (ID 494081) e Despacho (ID 499934) constantes no Processo Administrativo nº 3-106/2025.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência fica prorrogada por mais **12 (doze) meses**, com término em **01 de outubro de 2027**.

VALOR DO ADITIVO: O valor deste termo aditivo é de R$ **15.400,00** (quinze mil e quatrocentos reais), referente ao período prorrogado. Conforme Nota de Empenho Ordinário nº **138/2026 de 27/05/2026**.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

DATA DA CELEBRAÇÃO: 09 de junho de 2026.

ELIAS CRUZ SANTOS
Superintendente do INPREC

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:1660519D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.713 DE 11 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre a política de remuneração e o reajuste dos vencimentos dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica para o exercício de 2026, e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Cujubim,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º Esta Lei estabelece a política de reajuste e adequação salarial para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Cujubim para o exercício de 2026.

Art. 2º Fica concedido o reajuste de **2,5%** (dois e meio por cento), a incidir sobre o vencimento-base, aos Profissionais do Magistério com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2026.

Art. 3º Fica adequado para o valor de **R$ 5.130,63** (cinco mil, cento e trinta reais e sessenta e três centavos) o vencimento-base dos Profissionais do Magistério com jornada de 40 (quarenta) horas semanais que, na competência do mês vigente à data de publicação desta Lei, percebam valor inferior ao mencionado.

§ 1º Os servidores que, após a aplicação do reajuste previsto no artigo 2º desta lei, perceberem vencimento-base inferior ao piso estabelecido no Art. 3º desta lei, terão seus vencimentos automaticamente ajustados para o valor do piso.

§ 2º Os efeitos financeiros do piso salarial do magistério retroagem a 1º de janeiro de 2026.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO BECKER
Prefeito de Cujubim/RO

Projeto de Lei nº **034/GP/2026**
Autógrafo de Lei nº **048/GP/2026**

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:9D2A563D

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.714 DE 11 DE JUNHO DE 2026

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ **1.337.746,72**, distribuídos as seguintes dotações:

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

449 10.302.0005.2040.0000 ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO 1.091.831,54

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA F.R.: 2016 2 632

2 Recursos de Exercícios Anteriores

010 708 Termo de Convênio nº 063/2025/PGE-SESAU

450 10.302.0005.2040.0000 ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO 245.915,18

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

010 001 RECURSOS LIVRES

Art. 2º – O crédito adicional aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 245.915,18

Fontes de Recurso
1 500 245.915,18

Superávit Financeiro: 1.091.831,54
Fontes de Recurso
2 632 1.091.831,54

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº **036/GP/2026**
Autógrafo de Lei nº **041/GP/2026**

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:4D8E8EAF

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.715 DE 11 DE JUNHO DE 2026.

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ **2.622.737,98**, distribuídos as seguintes dotações:

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

462 10.302.0005.2040.0000 ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO 2.500.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA F.R.: 2018 1 632

1 Recursos do Exercício Corrente

010 908 TERMO DE CONVENIO Nº 55-2026 PGE-SESAU

463 10.302.0005.2040.0000 ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO 122.737,98

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA F.R.: 0 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

010 001 RECURSOS LIVRES

Art. 2º – O crédito adicional aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 2.622.737,98

Fontes de Recurso
1 500 122.737,98
1 632 2.500.000,00

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº **042/GP/2026**
Autógrafo de Lei nº **042/GP/2026**

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:12B06EB0

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.716 DE 11 DE JUNHO DE 2026.

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ **55.358,38**, distribuídos as seguintes dotações:

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

464 10.302.0005.2040.0000 ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO 50.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 2019 1 632

1 Recursos do Exercício Corrente

010 909 Termo de Convênio nº 48/2026/PGE-SESAU

465 10.302.0005.2040.0000 ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO 5.358,38

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

010 001 RECURSOS LIVRES

Art. 2º – O crédito adicional aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 55.358,38

Fontes de Recurso
1 500 5.358,38
1 632 50.000,00

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº **043/GP/2026**
Autógrafo de Lei nº **043/GP/2026**

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:B23282B7

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.717 DE 11 DE JUNHO DE 2026.

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ **700.000,00**, distribuídos as seguintes dotações:

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

469 10.301.0005.2030.0000 ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO 700.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CON F.R.: 0 1 632

1 Recursos do Exercício Corrente

010 310 Boco Manutenção - Atenção Primária

Art. 2º – O crédito adicional aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 700.000,00

Fontes de Recurso
1 600 700.000,00

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº **047/GP/2026**

Autógrafo de Lei nº **044/GP/2026**

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:A626264B

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.718 DE 11 DE JUNHO DE 2026.

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ **500.000,00**, distribuídos as seguintes dotações:

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

470 10.302.0005.2031.0000 ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO 250.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 2020 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

010 320 Boco Manutenção - Atenção Especializada

471 10.302.0005.2031.0000 ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO 250.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA F.R.: 2020 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

010 320 Boco Manutenção - Atenção Especializada

Art. 2º – O crédito adicional aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 500.000,00

Fontes de Recurso
1 600 500.000,00

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº **048/GP/2026**
Autógrafo de Lei nº **045/GP/2026**

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:C6DE7381

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.719 DE 11 DE JUNHO DE 2026.

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ **200.000,00**, distribuídos as seguintes dotações:

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

472 10.301.0005.2030.0000 ASSISTENCIA A SAUDE DA POPULAÇÃO 200.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CON F.R.: 2022 1 600

1 Recursos do Exercício Corrente

010 310 Boco Manutenção - Atenção Primária

Art. 2º – O crédito adicional aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 200.000,00

Fontes de Recurso
1 600 200.000,00

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº **049/GP/2026**
Autógrafo de Lei nº **046/GP/2026**

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:081D6EF5

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.720 DE 11 DE JUNHO DE 2026.

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ **154.707,52**, distribuídos as seguintes dotações:

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

475 13.392.0009.2078.0000 GESTÃO DE POLITICAS DESPORTIVAS E COMUNITÁRIAS **120.882,99**

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, DES F.R.: 0 1 569

1 Recursos do Exercício Corrente

012 241 LEI ALDIR BLANC

476 13.392.0009.2078.0000 GESTÃO DE POLITICAS DESPORTIVAS E COMUNITÁRIAS **6.534,02**

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R.: 0 1 569

1 Recursos do Exercício Corrente

012 241 LEI ALDIR BLANC

477 13.392.0009.2078.0000 GESTÃO DE POLITICAS DESPORTIVAS E COMUNITÁRIAS **27.290,51**

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 1 569

1 Recursos do Exercício Corrente

012 241 LEI ALDIR BLANC

Art. 2º – O crédito adicional aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 154.707,52
Fontes de Recurso
1 569 **154.707,52**

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº **051/GP/2026**
Autógrafo de Lei nº **047/GP/2026**

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:07D3CBB9

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.721 DE 11 DE JUNHO DE 2026.

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, da Lei Orgânica do Município,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º – Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$ **263.000,00** distribuídos as seguintes dotações:

02 09 01 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

489 20.606.0007.2048.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS EM AGRICULTURA **238.750,00**

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 1067 1 700

1 Recursos do Exercício Corrente

002 340 TERMO DE CONVÊNIO Nº 960273

490 20.606.0007.2048.0000 GESTÃO DE POLÍTICAS EM AGRICULTURA **24.250,00**

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R.: 0 1 500

1 Recursos do Exercício Corrente

002 001 RECURSOS LIVRES

Art. 2º – O crédito adicional aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: 263.000,00
Fontes de Recurso
1 500 24.250,00
1 700 238.750,00

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOAO BECKER
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº **060/GP/2026**
Autógrafo de Lei nº **040/GP/2026**

Publicado por:
Allan Cardoso Pipino
Código Identificador:C73BC0D3

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 018/2026

Processo Administrativo nº: 535/2026
Pregão Eletrônico nº: 018/2026.
Objeto: Aquisição de materiais de consumo/esportivos, conforme Plano de Trabalho vinculado ao **Termo de Convênio nº 649/2025/PGE-SEJUCEL**, celebrado entre o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado de Esporte e o Município de Cujubim, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.
O **Prefeito do Município de Cujubim/RO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no **art. 71, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**,
CONSIDERANDO:

• a regular condução do certame pelo Pregoeiro;
• a conclusão de todas as fases do procedimento;
• a inexistência de pendências recursais;
• a vantajosidade da proposta vencedora;

RESOLVE:
I – ADJUDICAR o objeto do **Pregão Eletrônico nº 018/2026** à(s) empresa(s):
SPORTCENTER LTDA – CNPJ nº **51.579.237/0001-00** - Vencedora dos itens: **1 - 3 - 4 - 5 - 6 - 7 - 8 - 9 - 10 - 13 - 16,** Valor total: R$ **35.170,00**
JACANA COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ nº **63.776.488/0001-63** - Vencedora dos itens **2**, Valor total: R$ **5.400,00**
NEXLOG LTDA – CNPJ nº **61.478.670/0001-02** - Vencedora dos itens **11 - 18 - 19 - 20 - 21 - 22,** Valor total: R$ **8.075,00**
CAPITAO ESPORTE CENTER LTDACA – CNPJ nº **52.489.099/0001-30** - Vencedora dos itens: **12,** Valor total: R$ **1.380,00**
KENNEDY VALERIO ORTOLANE 03548874240 – CNPJ nº **32.748.350/0001-27** - Vencedora dos itens: **14 - 15,** Valor total: R$ **1.050,00**.
RC COMERCIO DE BRINDES – CNPJ nº **06.288.339/0001-11** - Vencedora dos itens: **17 - 23 - 24 - 25,** Valor total: R$ **9.270,00**.
Valor total adjudicado: R$ 60.345,00.
(Sessenta Mil Trezentos e Quarenta e Cinco Reais).
II – HOMOLOGAR o resultado da licitação, reconhecendo a **legalidade e legitimidade** dos atos praticados.
III – AUTORIZAR a adoção das providências subsequentes, inclusive:

• convocação do adjudicatário;
• assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato, conforme o caso.

Cujubim/RO, 12 de Junho de 2026.

JOÃO BECKER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sergio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:702D54FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO PROAGFE - APP EMEIEF PEQUENO PRÍNCIPE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2026 – PROAGFE

CONTRATANTE: APP – E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRÍNCIPE

CONTRATADA: DELMA FRANCISCO NUNES PASIAN
CPF: 665.***.***-20

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de mão de obra qualificada de pedreiro para execução de reforma em duas salas da E.M.E.I.E.F. Pequeno Príncipe, destinadas ao atendimento da Educação Infantil em período integral.

VALOR: R$ 14.100,00 (quatorze mil e cem reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de no máximo 30 (trinta) dias sem possibilidade de prorrogação.

ASSINAM:

Srª. DARA WENDIO SOUZA SANTOS
Presidente: APP E.M.E.I.E.F. PEQUENO PRÍNCIPE

Srª. DELMA FRANCISCO NUNES PASIAN
Doravante denominada CONTRATADA

Cujubim - RO, 12 de junho de 2026.

Publicado por:
Fernanda Teixeira Sampaio Lopes
Código Identificador:D47E70FE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇAO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2026 TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL AVISO DE LICITAÇÃO REPUBLICAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2026
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
AVISO DE LICITAÇÃO
Republicação

Órgão: Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO
Secretaria requisitante**:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP.
Processo nº 656/2026
Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de uma ponte mista em concreto e aço, com 20 metros de extensão, incluindo fundações em concreto armado, mesoestrutura, superestrutura metálica com laje de concreto moldada “in loco”, aparelhos de apoio em neoprene, juntas de dilatação, guardacorpos metálicos e dispositivos de drenagem, que atenderá a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

Valor estimado de R$ R$ 1.434.895,74 (um milhão quatrocentos e trinta e quatro mil, oitocentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Data para cadastro de propostas: 15/06/2026, a partir das 9h10min, finalizando às 8h59min do dia 21/07/2026 Início da Sessão Pública: 21/07/2026**, às 9h10min** (Horário de Brasília).

Local da disputa virtual**: www.licitanet.com.br**

A retirada do edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no Portal virtual, **www.licitanet.com.br** site www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, E-mail. cpl@governadorjorgeteixeira.ro.gov.br ou na SUPEL, sito à Av Pedras Brancas, nº. 939, Bairro Centro, de Segunda à sexta-feira 07h30min às 13h30min, exceto feriados, informações através do tel. (69) 3524-1283.

Gov. Jorge Teixeira - RO, 12 de Junho de 2026.

MARCIO DE SOUZA
Agente de Contratação

Publicado por:
Marcio de Souza
Código Identificador:9B987B69

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº.11888/GAB/2026 11 DE JUNHO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA PREVISTA NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL NA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

DECRETO MUNICIPAL Nº.11888/GAB/2026
11 de junho de 2026

Dispõe sobre a utilização da Reserva de Contingência prevista na Lei Orçamentária Anual na unidade orçamentária: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 148/2026.

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação Através da Reserva de Contingência na importância R$ 90.000,00 (noventa mil reais) na unidade orçamentária Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, distribuídos a seguinte dotação:

SUPLEMENTAÇÃO (+):_____R$ 90.000,00

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.06 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Unidade Orçamentária: 02.0600 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Programa/Ação 26.782.0016.2027 Manutenção e Conservação de Vias Rurais
Despesa: 3.3.90.30 Material de Consumo
Ficha: 84
Código de Aplicação: 002.001
Fonte de Recurso: 0.1.500
Valor: nº 90.000,00

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto mediante anulação da seguinte dotação orçamentária:

ANULAÇÃO (-):_____R$ (90.000,00)

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.05 Secretaria Municipal de Fazenda
Unidade Orçamentária: 02.005 - Secretaria Municipal de Fazenda
Programa/Ação: 99.999.9999.999 Reserva de Contingência
Despesa: 9.9.99.99 Reserva de Contingência e RPPS
Ficha: 293
Código de Aplicação: 002.001
Fonte de Recurso: 0.1.500
Valor: nº (90.000,00)

Art. 3º Os recursos provenientes da Reserva de Contingência serão utilizados mediante abertura de Crédito Adicional Suplementar ou Especial, conforme o caso, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/1964 e art. 24, § 3º, da LDO 2026 Lei 1.794/2025.

Art. 4º A utilização da Reserva de Contingência não comprometerá o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, mantendo-se o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Jorge Teixeira, 11 de junho de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:9312BB26

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11889/GAB/2026 11 DE JUNHO DE 2026 - ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11889/GAB/2026
11 de junho de 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na unidade: Secretaria Municipal De Saúde.

O PREFEITO DE GOVERNADOR JORGE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 207/2026.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no orçamento do exercício de 2026 Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação Orçamentária no valor de **R$ 38.161,18 (trinta e oito mil, cento e sessenta e um reais e dezoito centavos)**, conforme discriminação abaixo:

SUPLEMENTAÇÃO (+):_____R$ 38.161,18

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.16 Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 021601 Secretaria Municipal De Saúde
Programa/Ação 10 122 0017 2001 Apoio e Manutenção da Gestão Administrativo
Despesa: 3.1.90.913 Obrigações Patronais
Ficha: 219
Fonte de Recurso: 0.1.500
Valor: nº R$ 38.161,18

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior será coberto mediante anulação da seguinte dotação orçamentária:

ANULAÇÃO (-):_____R$ (38.161,18)

Entidade: 02 Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.16 Secretaria Municipal De Saúde
Unidade Orçamentária: 021601 Secretaria Municipal De Saúde
Programa/Ação: 10 122 0017 2001 Apoio E Manutenção Da Gestão Administrativo
Despesa: 3.3.90.04contratação Por Tempo Determinado
Ficha: 218
Código De Aplicação: 002.001
Fonte De Recurso: 0.1.500
Valor: R$ (8.161,18)

Entidade: 02 Prefeitura Municipal De Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.16 Secretaria Municipal De Saúde
Unidade Orçamentária: 021601 Secretaria Municipal De Saúde
Programa/Ação: 10 122 0017 2001 Apoio E Manutenção Da Gestão Administrativo
Despesa: 3.3.90.49 Auxilio Transporte
Ficha: 224
Código De Aplicação: 002.001
Fonte De Recurso: 0.1.500
Valor: R$ (10.000,00)

Entidade: 02 Prefeitura Municipal De Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.16 Secretaria Municipal De Saúde
Unidade Orçamentária: 021601 Secretaria Municipal De Saúde
Programa/Ação: 10 122 0017 2001 Apoio E Manutenção Da Gestão Administrativo
Despesa: 3.3.90.93 - Idenizações E Restituições
Ficha: 227
Código De Aplicação: 002.001
Fonte De Recurso: 0.1.500
Valor: R$ (10.000,00)

Entidade: 02 Prefeitura Municipal De Governador Jorge Teixeira
Órgão: 02.16 Secretaria Municipal De Saúde
Unidade Orçamentária: 021601 Secretaria Municipal De Saúde
Programa/Ação: 10 122 0017 2001 Apoio E Manutenção Da Gestão Administrativo
Despesa: 3.3.90.95 Indenização Pela Execução De Trabalhos De Campo
Ficha: 226
Código De Aplicação: 002.001
Fonte De Recurso: 0.1.500
Valor: R$ (10.000,00)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Jorge Teixeira, 11 de junho de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Dos Santos Damacena
Código Identificador:D02EE202

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº. 11891/GAB/2026 DE 12 DE JUNHO DE 2026 "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR CLEUDNEY JOSÉ LIMA DE SOUZA NO QUADRO PERMANENTE DESTE MUNICÍPIO, E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

DECRETO MUNICIPAL Nº. 11891/GAB/2026
DE 12 de junho de 2026

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO de servidor CLEUDNEY JOSÉ LIMA DE SOUZA no quadro permanente deste município, e contem outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas competências, tendo em vista o disposto no Artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando: a Convocação realizada pelo Edital de **Convocação nº 018/2026.**

Considerando: o resultado final do Concurso **Público** nº**001/2024;**

Considerando: a contratação permanente do cargo de Motorista de veiculos pesados aprovado através da Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAGRI), sendo o mesmo concovado para ser lotado na secretaria municipal de Educação - SEMED, com a finalidade necessária para garantir a continuidade e eficiência dos serviços essenciais para a secretaria.

D E C R E T A

Art. 1ª - A NOMEAÇÃO do Senhor CLEUDNEY JOSÉ LIMA DE SOUZA CPF nº. ***148.332-**, para o cargo de Motorista de veiculos pesados **com a carga horaria de 40 Horas Semanais**, no quadro permanente deste município de Governador Jorge Teixeira/RO.

Art. 2º - Embora o cargo efetivo pertença à estrutura administrativa da secretaria Municipla de Agricultura, **o servidor exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Educação,** onde ficará lotado conforme necessidade e interesse da Administração Publica.

Art. 3º - O nomeado deverá tomar posse no prazo legal, a partir do dia **01 (um) de julho de 2026.** Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Governador Jorge Teixeira, Estado de Rondônia, aos 12 (doze) dias do mês de junho de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Débora Vitória Santos Oliveira
Código Identificador:80464142

GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 33/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026 PROCESSO Nº 811/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 33/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026
PROCESSO Nº 811/2026

OBJETO: Contratação de empresa qualificada para prestar serviços técnicos de Assessoria e Consultoria de Financeira que dispõe de ferramenta de tecnologia para gerenciamento financeiro dos recursos do Fundo Previdenciário de Governador Jorge Teixeira - FUNPREVGOV, e para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, da Prefeitura Municipal de Governador Jorge Teixeira-RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

O Prefeito Municipal de Governador Jorge Teixeira/RO, juntamente com o Secretário Municipal de Administração e Educação no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente e conforme Lei nº 14.133/21, após constatada a regularidade dos atos praticados no procedimento administrativo em epígrafe, **ADJUDICA** e **HOMOLOGA** o resultado do Pregão Eletrônico nº 021/2026, e **AUTORIZA** a contratação, conforme especificações constantes no Relatório de Vencedores do Processo Final de 12/06/2026 (ID 422189), Ata de Adjudicação de 12/06/2026 (ID 422193) e Ata de Homologação de 12/06/2026 (ID 422194), à respectiva empresa:

Fornecedor: Infinity Consultoria de Investimentos LTDA, CNPJ: 30.086.047/0001-80
Valor: R$ 41.136,00 (quarenta e um mil e cento e trinta e seis reais).

Governador Jorge Teixeira/RO, 12 de junho de 2026.

GILMAR TOMAZ DE SOUZA
Prefeito

ELVER PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Educação

Publicado por:
Wanesa Silva Lima
Código Identificador:289D0F08

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N°255/CHEF-GAB/2026 EM 11 DE JUNHO DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

O pagamento de 02 (DUAS) diárias, no valor total de R$400,00 (Quatrocentos Reais) em favor do servidor,**DENILSON ALVES DO NASCIMENTO, ART ESPECIALIZADO ELETRICISTA**para se deslocar até a área ribeirinha na comunidade Tanajura, para manutenção da iluminação pública, nos dias 15 e 16 de junho de 2026.

II. no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:5AD48ABF

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N°256/CHEF-GAB/2026 EM 11 DE JUNHO DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

O pagamento de 15 (QUINZE) diárias no valor total de R$1.500,00 (Hum mil e Quinhentos Reais) em favor do servidor**VIVALDO CORACY CABRAL GOMES, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS I,** para se deslocar ao interior do município de Guajará-mirim/RO, para intervenções em ponte, bueiro e estrada do RAMAL DO VARETA, RAMAL DO SEMAP E RAMAL DO PAULISTA, no período de 15 a 29 de junho de 2026.

II. No artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:A97117A2

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N°256/CHEF-GAB/2026 EM 11 DE JUNHO DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

O pagamento de 15 (QUINZE) diárias no valor total de R$1.500,00 (Hum mil e Quinhentos Reais) em favor do servidor**VIVALDO CORACY CABRAL GOMES, OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS I,** para se deslocar ao interior do município de Guajará-mirim/RO, para intervenções em ponte, bueiro e estrada do RAMAL DO VARETA, RAMAL DO SEMAP E RAMAL DO PAULISTA, no período de 15 a 29 de junho de 2026.

II. No artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:850C1E56

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N°257/CHEF-GAB/2026 EM 11 DE JUNHO DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

O pagamento de 15 (QUINZE) diárias no valor total de R$1.500,00 (Hum mil e Quinhentos Reais) em favor do servidor**LUIS DE SOUZA DA SILVA, OPERADOR DE MÁQUINA PESADA**, para se deslocar ao interior do município de Guajará-mirim/RO, para intervenções em ponte, bueiro e estrada do RAMAL DO VARETA, RAMAL DO SEMAP E RAMAL DO PAULISTA no 15 a 29 de junho de 2026.

II. no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:765D0728

PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA N°258/CHEF-GAB/2026 EM 11 DE JUNHO DE 2026.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM,Estado de Rondônia no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 58, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

R E S O L V E

I. Conceder as diárias ao servidor que consta a seguir, conforme a solicitação do Chefe imediato:

O pagamento de 15 (QUINZE) diárias no valor total de R$1.500,00 (Hum mil e Quinhentos Reais) em favor do servidor**ADÃO FERREIRA NOBRE, MOTORISTA DE VEICULOS LEVES E PESADOS**, para se deslocar ao interior do município de Guajará-mirim/RO, para intervenções em ponte, bueiro e estrada do RAMAL DO VARETA, RAMAL DO SEMAP E RAMAL DO PAULISTA, no período de 15 a 29 de junho de 2026.

II. no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento, ficam cientes de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.

III. A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ, exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso, o servidor.

IV. Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência
Publique-se
Cumpra-se.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Janaina Guacarani Baracho
Código Identificador:52C90E8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
PARECER Nº. 189/CMAS/2026

PARECER Nº 189/CMAS/2026

O conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em sessão ordinária no dia 24 de fevereiro de dois mil e vinte e seis, Ata n°137, no uso de suas atribuições, conferida por Lei 8.742 de 07/02/1993. Art18 – LOAS. Lei 1621/ 31/10/2012. Art. 5° CMAS/GAB/PREF/12.

Concedeu:

Parecer favorável à ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DO RECURSO FEDERAL NO VALOR DE R$ 436.955,84 E DO RECURSO ESTADUAL NO VALOR DE R$ 207.285,21, perfazendo o valor total de **R$ 644.241,05 (seiscentos e quarenta e quatro mil duzentos e quarenta e um reais e cinco centavos.**

Guajará-Mirim, 25 de fevereiro de 2026.

LUCILA SOCORRO DE OLIVEIRA
Presidente do CMAS
Decreto Nº. 17.005/GAB-PREF/2025

Publicado por:
Andreya Ribeiro Pinto
Código Identificador:91C10D58

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
PARECER Nº 199/CMAS/2026

PARECER Nº 199/CMAS/2026

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em sessão Ordinária no dia 26 de maio de dois mil e vinte e seis, Ata n°140, no uso de suas atribuições, conferida por Lei 8.742 de 07/02/1993. Art18 – LOAS. Lei 1621/ 31/10/2012. Art. 5° CMAS/GAB/PREF/12.

Concedeu:
Dar parecer favorável aos balancetes financeiros referentes aos meses de março e abril de 2026.

Guajará-Mirim, 26 de maio de 2026

LUCILA SOCORRO DE OLIVEIRA
Presidente do CMAS
Decreto n.17.005/GAB-PREF-25

Publicado por:
Andreya Ribeiro Pinto
Código Identificador:83AFEDF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 103/SEMTAS/2026

PORTARIA Nº 103/SEMTAS/2026 Guajará-Mirim, 12 de junho de 2026.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso das suas atribuições legais, através da Secretária Municipal Laís Selvita Barros Pinheiro de Oliveira - Decreto nº 16.506/GAB.PREF/2025:

R E S O L V E:

I – Conceder as diárias a servidora mencionada a seguir, conforme a solicitação:

03(três) diárias no valor unitário de **R$ 200,00 (duzentos reais),** perfazendo o valor total de **R$ 600,00 (seiscentos reais),** em favor da servidora **Maria Eliete da Silva Souza, Diretora de Departamento Administrativo do FMAS/SEMTAS**, técnica de apoio ao Programa BPC escola, com a finalidade de realizar busca ativa às famílias indígenas para aplicação do Questionário do BPC Escola, as localidades do Rio Pacaás Novos, Aldeia Rio Negro Ocaia e Aldeia Pantirop, no período de 14 a 16 de junho de 2026, para cumprimento das metas estabelecidas pelo Governo Federal.

II- A servidora fica obrigada a comprovação no prazo previsto no artigo 14 da Lei nº 1.079/05, na falta desse cumprimento fica ciente de que o valor dessa diária será descontado em seus vencimentos do mês em curso se for o caso no mês subsequente.
III- A Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ exercerá a verificação desse prazo, notificando, no caso o servidor.
IV-Esta portaria entre em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

LAÍS SELVITA BARROS PINHEIRO DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Decreto nº 16.506/GAB-PREF/2025

Publicado por:
Andreya Ribeiro Pinto
Código Identificador:7F1B81FF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2026.

PREGÃO ELETRÔNICO N.° 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.° 485-08/2026

VALIDADE: 12 (doze) meses

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, inscrita no CNPJ sob o no 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I, nos termos dos artigos 82, 83, 84, 85 e 86 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal n° 2660/2023 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO ELETRÔNICO em epígrafe, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Prefeito do Município de Itapuã do Oeste, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações dos Anexos do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:
1. CLÁUSULA I – DO OBJETO
1.1. Aquisição de bicicletas elétricas.
1.2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
2. CLÁUSULA II – DOS FORNECEDORES E SEUS RESPECTIVOS ITENS:
Fornecedor: SSG SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 46.973.126/0001-43
Representante: Rodrigo Miranda Inacio
Telefone: (65) 9 9686-0011
E-mail: comercial@ssg-solucoes.com
Endereço: Rua Três, 00 - Centro America, Cuiabá - Mato Grosso - 78053-792

Item Quant Und Descrição Marca/Modelo V. Unit. V. Total
1 5 Unid BICICLETA ELÉTRICA MOTOR DE 600W, BATERIAS 48V 20AH, SUPORTA 150KG, AUTONOMIA POR CARGA 30 A 35KM, VELOCIDADE MÁXIMA 32KM/HR.
Bicicleta elétrica equipada com motor de potência mínima de 600W, alimentada por bateria recarregável de 48V com capacidade de 20Ah. Deve possuir autonomia média por carga entre 30 km e 35 km,

podendo variar conforme condições de uso, peso do condutor e tipo de terreno.
O equipamento deve suportar carga mínima de até 150 kg, garantindo resistência estrutural e segurança durante a utilização. Velocidade máxima aproximada de até 32 km/h.
Deve conter sistema de recarga bivolt, painel indicativo de nível de bateria, sistema de freios eficiente (preferencialmente a disco), iluminação dianteira e traseira, além de itens de segurança conforme normas vigentes. BIGMASTER/
E-BIKE BIGMASTER 800W 4.128,00 20.640,00
VALOR TOTAL: R$ 20.640,00 (vinte mil seiscentos e quarenta)

2.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é esse registrado no certame e estabelecido nessa Cláusula II deste instrumento.
2.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
3.1. A validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município, prorrogável uma única vez pelo mesmo período, em conformidade com o artigo 84 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
3.2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
4. CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARTICIPANTES.
4.1. A Administração e o gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP, nos termos do art. 27 do Decreto Municipal n° 2660/2023 que disciplina o sistema de registro de preços no âmbito desta Prefeitura.
4.2. UNIDADES ADMINISTRATIVAS PARTICIPANTES:
4.2.1. ÓRGÃO DEMANDANTE:
4.2.1.1. Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS
5. CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO
5.1. São aquelas descritas no Item 09 da Minuta do Contrato; e
5.2. São todas aquelas descritas no item 23 do termo de referência.
6. CLÁUSULA VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
6.1. São aquelas descritas no Item 08 da Minuta do Contrato; e
6.2. São todas aquelas descritas no item 24 do termo de referência.
7. CLÁUSULA VII – DO CADASTRO RESERVA
7.1. Relação de fornecedores que aceitaram compor o cadastro reserva:
(Conforme anexo – Relatório disponível no portal LICITANET)
8. CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO
8.1. O contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços poderá ser substituído pela Nota de Empenho, nos termos do edital de Pregão Eletrônico.
8.2. A licitante vencedora fica obrigada a atender todas as ordens de serviço efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega decorrente dela estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
8.3. Se o serviço prestado não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a contratada será intimada à sua reparação na forma definida no edital.
8.4. A fatura deverá ser entregue com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.
8.5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.
8.6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
8.7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada emissão de empenho decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão Eletrônico, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8.8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.
8.9. A empresa é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
9. CLÁUSULA IX – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA
9.1. O prazo e o local de entrega do objeto ou execução dos serviços encontram-se definidos de forma pormenorizada no Termo de Referência para a contratação, Anexo VII do edital de Pregão Eletrônico.
9.2. LOCAL DE ENTREGA: Conforme item 02 do edital.
9.3. PRAZO DE ENTREGA: Conforme item 02 do edital.
10. CLÁUSULA X – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10.1. É vedada a utilização desta Ata por órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, sendo autorizada aos Municipais, mediante expressa autorização da SEMAP.
10.2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, consolidadas no Decreto Municipal n° 2660/2023.
10.3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhados à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP. itapuaro@gmail.com
11. CLÁUSULA XI – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE
11.1. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações da Prefeitura Municipal, após autorização expressa do órgão gerenciador – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP.
11.2. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no § 2º ao § 8 º do Art. 86 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
11.3. As contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços.
11.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
12. CLÁUSULA XII – DO REMANEJAMENTO DOS ITENS REGISTRADOS
12.1. Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.
12.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.
12.3. Caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.
13. CLÁUSULA XIII – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
13.1. É possível alterar a ata de registro de preços, em negociação entre órgão gestor e
fornecedor, a ata poderá ser aditada, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, e
poderá, ainda, sofrer apostilamento.
13.2. A alteração na ata de registro de preços é independente da alteração dos contratos.
13.3. Se o órgão participante já houver formalizado um contrato com o fornecedor ou prestador de serviços à época em que foi realizada a

alteração na ata de registro de preços, a relação entre as duas partes não sofrerá influência das alterações realizadas na ata.
13.4. Se for realizada uma alteração em qualquer contrato celebrado entre o fornecedor e um
dos órgãos participantes do registro de preços, a ata não sofrerá nenhuma influência, a não ser que o órgão gestor considere prudente realizá-la.
13.5. Para que haja maior flexibilidade nas compras por registro de preços, poderá utilizar
empenho em substituição ao contrato para entregas imediatas.
14. CLÁUSULA XIV – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
14.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
14.1.1. Pela Administração, quando:
14.1.1.1. O licitante vencedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
14.1.1.2. O licitante vencedor der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preços;
14.1.1.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido sem justificativa aceitável;
14.1.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, sendo frustrada a negociação para redução dos preços avençados;
14.1.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
14.1.2. Pelo licitante vencedor quando:
14.1.2.1. Ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado;
14.1.2.2. A solicitação para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades mencionadas nesta ata, caso não aceitas as razões do pedido.
14.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado pela Administração será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que originaram esta Ata.
14.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do licitante vencedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
14.4. O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurará o
contraditório e a ampla defesa, formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
15. CLÁUSULA XV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15.1. São aquelas descritas no item 25 do Edital; e
15.2. Aquelas descritas no item 11 da Minuta de Contrato;
15.3. A licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas nos termos do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.
15.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública da prefeitura de Itapuã do Oeste.
15.5. No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do compromisso assumido com a Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, a detentora desta ata ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às cominações previstas no edital, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, garantida prévia e ampla defesa por parte do contratado.
16. CLÁUSULA XVI – DA FISCALIZAÇÃO
16.1. A fiscalização da execução do presente instrumento fica a cargo da secretaria participante conforme item 4.2 desse instrumento.
16.2. O recebimento do objeto, tanto provisório como o definitivo, far-se-á na forma estabelecida pelo edital de licitação que precedeu o presente registro;
16.3. O setor de Patrimônio e Almoxarifado ou equivalente será responsável pela fiscalização da ata, devendo informar à secretaria demandante qualquer acontecimento anormal.
16.4. Comunicações oficiais referentes a presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail corporativo, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pelo fornecedor.
16.5. A ciência do ato será a data de confirmação da leitura do seu teor pelo destinatário, sendo considerada válida, na ausência de confirmação, a comunicação na data do término do prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data do seu envio.
17. CLÁUSULA XVII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
17.1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada pela Secretaria Demandante, conforme item 4.2 desse instrumento.
18. CLÁUSULA XVIII – DO PAGAMENTO
18.1. Na contratação decorrentes deste registro, o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pelo licitante vencedor em sua proposta de preços, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, a contar do recebimento dos serviços e da nota fiscal original emitida pela contratada, conforme definido no item 02 do edital.
19. CLÁUSULA XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
19.1. Integram esta Ata, o edital de Pregão Eletrônico, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do Processo Administrativo.
19.2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou e pela publicação da ata em diário oficial.
19.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
19.4. Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.
19.5. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão a Lei Federal nº. 14.133/2021, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.
20. CLÁUSULA XX – DO FORO
20.1. Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DIEGO EMANUEL FELIX DA SILVA
Secretário –SEMAP
Portaria Nº 067/GAB-PMIO/2025

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Prefeito

Empresa Vencedora do Certame:

SSG SOLUÇÕES LTDA

NÃO HÁ CADASTRO RESERVA

Publicado por:
Lucilaine Veiga de Souza Volet Castro
Código Identificador:D83F0B15

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 075/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1024-05/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025 TERMO ADITIVO Nº 046/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E A EMPRESA SEMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna nº 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Idiznei Castro Martins.

CONTRATADA: SEMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.229.196/0001-70, com sede na Rua Maringá, nº 6294, Bairro Jardim Rio de Janeiro, Ariquemes/RO, CEP 76.871-486, e-mail: semaalimentoslicita@gmail.com, telefone para contato: (69) 9 9244-4741, neste ato representada por sua sócia-administradora Sra. **SUELEN AMARAL ALFAIA.**

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 075/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO ADITAMENTO
1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 075/2025, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 007/2025, Pregão Eletrônico nº 007/2025, Processo Administrativo nº 1024-05/2025, cujo objeto consiste no fornecimento de material de consumo (gêneros alimentícios), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU do Município de Itapuã do Oeste/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO
2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 075/2025 por mais 12 (doze) meses, contados de 30 de junho de 2026 até 30 de junho de 2027, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL
3.1. Permanece o valor total estimado do contrato em R$29.437,00 (Vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e sete reais), mantidas as demais condições financeiras originalmente pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA DA JUSTIFICATIVA
4.1. A presente prorrogação justifica-se pela necessidade de continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, especialmente para manutenção das atividades administrativas e dos serviços públicos de saúde, considerando tratar-se de fornecimento essencial ao regular funcionamento das unidades de saúde do Município, bem como diante da vantajosidade da manutenção contratual e da existência de novo procedimento licitatório em fase de elaboração.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 075/2025 não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento.

Itapuã do Oeste/RO, *data da assinatura eletrônica.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
Contratante

SEMA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEMSAU
Secretário Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Documento assinado eletronicamente por **LUANA SANTOS DE SOUZA**, **PROCURADORA ASSISTENTE**, em 02/06/2026 às 12:05, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **RODOLPHO MARINS DE LIMA ARCO**, **SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 02/06/2026 às 12:31, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA REGINA EVARISTO DA SILVA**, **PROCURADOR ASSISTENTE**, em 02/06/2026 às 12:34, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **DION CHAGAS DUARTE BEZERRA**, **PROCURADOR GERAL**, em 02/06/2026 às 13:16, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **suelen amaral alfaia**, **Representante Legal SEMA**, em 02/06/2026 às 15:26, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 02/06/2026 às 16:17, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **523438** e o código verificador **849558D5**.

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:066FF4ED

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 076/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1024-05/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025 TERMO ADITIVO Nº 047/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E A EMPRESA MAYA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna nº 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Idiznei Castro Martins.

CONTRATADA: MAYA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 30.433.982/0001-76, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 5625, Bairro Agenor de Carvalho, Porto Velho/RO, CEP 76.820-235, e-mail: mayacomercio.pvh@gmail.com, telefone para contato: (69) 9 9275-5545, neste ato representada por sua titular Sra. **LUCINEIDE MAIA GONÇALVES .**

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO ADITAMENTO
1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 076/2025, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 007/2025, Pregão Eletrônico nº 007/2025, Processo Administrativo nº 1024-05/2025, cujo objeto consiste no fornecimento de material de consumo (gêneros alimentícios), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU do Município de Itapuã do Oeste/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO
2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 076/2025 por mais 12 (doze) meses, contados de 30 de junho de 2026 até 30 de junho de 2027, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL
3.1. Permanece o valor total estimado do contrato em R$38.680,00 (Trinta e oito mil, seiscentos e oitenta reais), mantidas as demais condições financeiras originalmente pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA DA JUSTIFICATIVA
4.1. A presente prorrogação justifica-se pela necessidade de continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, especialmente para manutenção das atividades administrativas e dos serviços públicos de saúde, considerando tratar-se de fornecimento essencial ao regular funcionamento das unidades de saúde do Município, bem como diante da vantajosidade da manutenção contratual e da existência de novo procedimento licitatório em fase de elaboração.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 076/2025 não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento.

Itapuã do Oeste/RO, *data da assinatura eletrônica.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
Contratante

MAYA COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI
Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEMSAU
Secretário Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Documento assinado eletronicamente por **LUANA SANTOS DE SOUZA**, **PROCURADORA ASSISTENTE**, em 02/06/2026 às 12:05, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **RODOLPHO MARINS DE LIMA ARCO**, **SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 02/06/2026 às 12:31, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA REGINA EVARISTO DA SILVA**, **PROCURADOR ASSISTENTE**, em 02/06/2026 às 12:34, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **DION CHAGAS DUARTE BEZERRA**, **PROCURADOR GERAL**, em 02/06/2026 às 13:16, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 02/06/2026 às 16:17, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **LUCINEIDE MAIA GONÇALVES**, **Representante Legal MAYA**, em 08/06/2026 às 09:48, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **523440** e o código verificador **AF8D9007**.

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:DDCD1ADA

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 077/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1024-05/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025 TERMO ADITIVO Nº 048/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E A EMPRESA P. R. FARONI LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna nº 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Idiznei Castro Martins.

CONTRATADA: P. R. FARONI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.029.862/0001-00, com sede na Rua Jandaias, nº 1694, Sala A, Setor 02, Ariquemes/RO, CEP 76.873-213, e-mail: faronidistribuidora@hotmail.com, telefone para contato: (69) 3535-5210, neste ato representada por seu sócio Sr. **PAULO RENATO FARONI.**

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 077/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO ADITAMENTO
1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 077/2025, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 007/2025, Pregão Eletrônico nº 007/2025, Processo Administrativo nº 1024-05/2025, cujo objeto consiste no fornecimento de material de consumo (gêneros alimentícios), visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU do Município de Itapuã do Oeste/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO
2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 077/2025 por mais 12 (doze) meses, contados de 01 de julho de 2026 até 01 de julho de 2027, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL
3.1. Permanece o valor total estimado do contrato em R$191.288,50 (Cento e noventa e um mil, duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos), mantidas as demais condições financeiras originalmente pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA DA JUSTIFICATIVA
4.1. A presente prorrogação justifica-se pela necessidade de continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, especialmente para manutenção das atividades administrativas e dos serviços públicos de saúde, considerando tratar-se de fornecimento essencial ao regular funcionamento das unidades de saúde do Município, bem como diante da vantajosidade da manutenção contratual e da existência de novo procedimento licitatório em fase de elaboração.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 077/2025 não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento.

Itapuã do Oeste/RO, *data da assinatura eletrônica.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
Contratante

P. R. FARONI LTDA
Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEMSAU
Secretário Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Documento assinado eletronicamente por **LUANA SANTOS DE SOUZA**, **PROCURADORA ASSISTENTE**, em 02/06/2026 às 12:05, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **RODOLPHO MARINS DE LIMA ARCO**, **SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 02/06/2026 às 12:31, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA REGINA EVARISTO DA SILVA**, **PROCURADOR ASSISTENTE**, em 02/06/2026 às 12:34, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **DION CHAGAS DUARTE BEZERRA**, **PROCURADOR GERAL**, em 02/06/2026 às 13:16, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 02/06/2026 às 16:17, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO RENATO FARONI**, **Representante Legal**, em 08/06/2026 às 09:42, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **523445** e o código verificador **AC6A082F**.

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:0E88C2D1

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 078/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1024-05/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025
TERMO ADITIVO Nº 049/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E A EMPRESA GILSON MONTEIRO DA SILVA LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna nº 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Idiznei Castro Martins.

CONTRATADA: GILSON MONTEIRO DA SILVA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 63.615.058/0001-60, com sede no Município de Vilhena, Estado de Rondônia, situada na Avenida Jó Sato, nº 2041, Setor 19, Parque Industrial Novo Tempo, telefone (69) 3321-3915, e-mail gilsonmonteiro2010@hotmail.com, neste ato representada por seu sócio-administrador Sr. **GILSON MONTEIRO DA SILVA .**

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO ADITAMENTO
1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 078/2025, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 007/2025, Pregão Eletrônico nº 007/2025, Processo Administrativo nº 1024-05/2025, cujo objeto consiste no fornecimento de material de consumo (gêneros alimentícios), visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Itapuã do Oeste/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO
2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 078/2025 por mais 12 (doze) meses, contados de 30 de junho de 2026 até 30 de junho de 2027, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL
3.1. Permanece o valor total estimado do contrato em R$10.740,00 (Dez mil, setecentos e quarenta reais), mantidas as demais condições financeiras originalmente pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA DA JUSTIFICATIVA
4.1. A presente prorrogação justifica-se pela necessidade de continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, especialmente para manutenção das atividades administrativas e dos serviços públicos de saúde, considerando tratar-se de fornecimento essencial ao regular funcionamento das unidades de saúde do Município, bem como diante da vantajosidade da manutenção contratual e da existência de novo procedimento licitatório em fase de elaboração.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 078/2025 não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento.

Itapuã do Oeste/RO, *data da assinatura eletrônica.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
Contratante

GILSON MONTEIRO DA SILVA LTDA
Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEMSAU
Secretário Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Documento assinado eletronicamente por **LUANA SANTOS DE SOUZA**, **PROCURADORA ASSISTENTE**, em 02/06/2026 às

12:05, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **RODOLPHO MARINS DE LIMA ARCO**, **SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 02/06/2026 às 12:31, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA REGINA EVARISTO DA SILVA**, **PROCURADOR ASSISTENTE**, em 02/06/2026 às 12:34, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **DION CHAGAS DUARTE BEZERRA**, **PROCURADOR GERAL**, em 02/06/2026 às 13:16, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 02/06/2026 às 16:17, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **GILSON MONTEIRO DA SILVA** , **Representante Legal - GILSON MONTEIRO**, em 11/06/2026 às 12:20, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **523452** e o código verificador **8E467570**.

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:7DA73538

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 079/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1024-05/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025 TERMO ADITIVO Nº 050/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E A EMPRESA INOVAÇÃO LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna nº 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Idiznei Castro Martins.

CONTRATADA: INOVAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.634.357/0001-50, com sede na Avenida Jaru, nº 2471, Bairro BNH, CEP 76870-765, Ariquemes/RO, endereço eletrônico cicero.carlos@at5.com.br, telefone (69) 3535-3018, neste ato representada por seu sócio-administrador **Sr. CICERO CARLOS RIBEIRO .**

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 079/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO ADITAMENTO
1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 079/2025, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 007/2025, Pregão Eletrônico nº 007/2025, Processo Administrativo nº 1024-05/2025, cujo objeto consiste no fornecimento de material de consumo (gêneros alimentícios), visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Itapuã do Oeste/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO
2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 079/2025 por mais 12 (doze) meses, contados de 30 de junho de 2026 até 30 de junho de 2027, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL
3.1. Permanece o valor total estimado do contrato em R$119.483,50 (Cento e dezenove mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), mantidas as demais condições financeiras originalmente pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA DA JUSTIFICATIVA
4.1. A presente prorrogação justifica-se pela necessidade de continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, especialmente para manutenção das atividades administrativas e dos serviços públicos de saúde, considerando tratar-se de fornecimento essencial ao regular funcionamento das unidades de saúde do Município, bem como diante da vantajosidade da manutenção contratual e da existência de novo procedimento licitatório em fase de elaboração.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 079/2025 não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento.

Itapuã do Oeste/RO, *data da assinatura eletrônica.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
Contratante

INOVAÇÃO LTDA
Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEMSAU
Secretário Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Documento assinado eletronicamente por **LUANA SANTOS DE SOUZA**, **PROCURADORA ASSISTENTE**, em 02/06/2026 às 12:05, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **RODOLPHO MARINS DE LIMA ARCO**, **SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 02/06/2026 às 12:31, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA REGINA EVARISTO DA SILVA**, **PROCURADOR ASSISTENTE**, em 02/06/2026 às 12:35, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **DION CHAGAS DUARTE BEZERRA**, **PROCURADOR GERAL**, em 02/06/2026 às 13:16, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 02/06/2026 às 16:17, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **Cicero Carlos Ribeiro**, **Representante Legal INOVAÇÃO EIRELI ME**, em 08/06/2026 às

09:54, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **523455** e o código verificador **F9CA2A0E**.

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:53000A13

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 080/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1024-05/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025 TERMO ADITIVO Nº 051/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E A EMPRESA COMERCIAL DE ALIMENTOS BONI LTDA, PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna nº 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, Idiznei Castro Martins.

CONTRATADA: COMERCIAL DE ALIMENTOS BONI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.175.488/0001-74, com sede na Avenida Costa e Silva, nº 2162, Bairro Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP 76.861-000, e-mail: supermercadojboni2004@gmail.com, telefone para contato: (69) 9 9367-2153, neste ato representada por seu sócio-administrador **Sr. HELDERSON LUIZ BON .**

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 080/2025, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO ADITAMENTO
1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 080/2025, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 007/2025, Pregão Eletrônico nº 007/2025, Processo Administrativo nº 1024-05/2025, cujo objeto consiste no fornecimento de material de consumo (gêneros alimentícios), visando atender as necessidades das Secretarias Municipais de Itapuã do Oeste/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO
2.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 080/2025 por mais 12 (doze) meses, contados de 30 de junho de 2026 até 30 de junho de 2027, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL
3.1. Permanece o valor total estimado do contrato em R$487.688,75 (Quatrocentos e oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), mantidas as demais condições financeiras originalmente pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA DA JUSTIFICATIVA
4.1. A presente prorrogação justifica-se pela necessidade de continuidade do fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU, especialmente para manutenção das atividades administrativas e dos serviços públicos de saúde, considerando tratar-se de fornecimento essencial ao regular funcionamento das unidades de saúde do Município, bem como diante da vantajosidade da manutenção contratual e da existência de novo procedimento licitatório em fase de elaboração.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 080/2025 não modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento.

Itapuã do Oeste/RO, *data da assinatura eletrônica.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE - RO
Contratante

COMERCIAL DE ALIMENTOS BONI LTDA
Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEMSAU
Secretário Municipal

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Documento assinado eletronicamente por **LUANA SANTOS DE SOUZA**, **PROCURADORA ASSISTENTE**, em 02/06/2026 às 12:05, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **RODOLPHO MARINS DE LIMA ARCO**, **SECRETÁRIO (a) MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 02/06/2026 às 12:31, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA REGINA EVARISTO DA SILVA**, **PROCURADOR ASSISTENTE**, em 02/06/2026 às 12:35, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **DION CHAGAS DUARTE BEZERRA**, **PROCURADOR GERAL**, em 02/06/2026 às 13:16, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 02/06/2026 às 16:17, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

Documento assinado eletronicamente por **HELDERSON LUIZ BONI**, **REPRESENTANTE LEGAL**, em 08/06/2026 às 09:54, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **523458** e o código verificador **29CB0153**.

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:C17DF3D7

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 771-03/2026

Considerando a instrução processual constante nos autos do Processo Administrativo nº 771-03/2026, bem como a manifestação favorável dos setores competentes, nos termos da legislação vigente aplicável às contratações públicas;

Considerando a vantajosidade da contratação e a regularidade da **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 07/2026**, oriunda do Município de São Francisco do Guaporé/RO, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 07/2026**, cujo objeto consiste na contratação de

empresa especializada para elaboração de projetos de engenharia por tipologias padronizadas;

RATIFICO a adesão à referida Ata de Registro de Preços em favor da empresa:

ÊXITO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

CNPJ nº 32.250.463/0001-06

para a contratação de serviços especializados de elaboração de projetos de engenharia, conforme especificações constantes na Ata de Registro de Preços e no processo administrativo, pelo valor global de **R$ 623.090,56 (seiscentos e vinte e três mil, noventa reais e cinquenta e seis centavos)**.

Determino a publicação do presente Termo de Ratificação na forma da lei, bem como a adoção das providências necessárias para formalização da contratação.

Itapuã do Oeste/RO, 12 de junho de 2026

IDIZNEI CASTRO MARTINS
Prefeito Municipal
Município de Itapuã do Oeste/RO

Rua Airton Senna, 1425 - Centro - Itapuã do Oeste/RO CEP: 76861-000
Contato: (69) 3231-2330 - Site: www.itapuadoeste.ro.gov.br - CNPJ: 63.761.936/0001-55

Documento assinado eletronicamente por **IDIZNEI CASTRO MARTINS**, **CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, em 12/06/2026 às 08:54, horário de Itapuã do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 2.043 de 13/01/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.itapuadooeste.ro.gov.br, informando o ID **526520** e o código verificador **4B1B204E**.

Publicado por:
Denise Aparecida de Oliveira Twardowski
Código Identificador:478AD98B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO AVISO PREGÃO ELETRONICO Nº 17/SEMADFAZ/2026

A Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, torna pública a RETIFICAÇÃO do aviso de licitação do certame em epígrafe, devido à ausência involuntária da descrição do objeto no texto da publicação anterior no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia (AROM), Edição 4253 pg. 75 em 12/06/2026. ONDE deve-se ler OBJETO: Formação de registro de preços para eventual e futura aquisição de peças e manutenção nos aparelhos de ar condicionados, para atender a demanda das secretarias que compõe a Administração. Não haverá alteração nas datas da licitação visto que o intervalo temporal cumpre o prazo mínimo exigido por lei garantindo tempo suficiente e limites legais para a participação dos interessados.

Machadinho D'Oeste - RO, 12/06/2026

SAMARA RAQUEL KUSS DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Sirlene Aparecida Galani
Código Identificador:CCB78ADC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5139

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 5139, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial porExcesso de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Municipal n. 2859 de 08 de junho de 2026, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar porexcesso de arrecadação no valor de R$ 105.200,00 (cento e cinco mil e duzentos reais) , oriundo do convênio nº 252-2026-PGE-SEAGRI, com contrapartida no valor de R$ 31.700,00 (trinta e um mil e setecentos), totalizando o saldo do convênio em R$ 136.900,00 (cento e trinta e seis mil e novecentos reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura-SEMAGRI.

Art. 2º. Este decreto contém anexo único.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 11 dias do mês de junho de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/06/2026 às 16:46, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **995225** e o código verificador **5B262CC4**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:39036135

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5139

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 5139, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Municipal n. 2859 de 10 de junho de 2026, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar porexcesso de arrecadação no valor de R$ 105.200,00(cento e cinco mil e duzentos reais) , oriundo do convênio nº 252-2026-PGE-SEAGRI, com contrapartida no valor de R$ 31.700,00 (trinta e um mil e setecentos), totalizando o saldo do convênio em R$ 136.900,00 (cento e trinta e seis mil e novecentos reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura-SEMAGRI.

Art. 2º. Este decreto contém anexo único.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 11 dias do mês de junho de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 12/06/2026 às 10:10, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **995240** e o código verificador **D87C1743**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:10BFC534

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5140

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 5140, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação no corrente exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D`OESTE RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município e em especial o que dispõe a Lei Municipal n. 2860 de 10 de junho de 2026, resolve:

D E C R E T A R

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de crédito adicional suplementar porexcesso de arrecadação no valor de R$ 2.044.124,23 (dois milhões, quarenta e quatro mil, cento e vinte e quatro reais e vinte e três centavos),oriundo do Convênio nº 322/2026/PGE-DERADM, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras-SEMOSP.

Art. 2º. Este decreto contém anexo único.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 12dias do mês de junho de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 12/06/2026 às 12:02, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **995803** e o código verificador **72CB4D81**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:95D26620

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5141

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 5141, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação orçamentária no orçamento vigente do Município de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fulcro no que dispõe a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social SEMAS, por meio do Memorando n.º 006/SEMAS/2026(ID 994447), e o Parecer Técnico n.º 012/SEMPLAC/2026, visando à adequação de recursos para garantir o pagamento tempestivo de obrigações legais decorrentes de rescisões contratuais de servidores temporários e demais ajustes administrativos;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda SEMADFAZ, por meio do Memorando n.º 248/2026/SEMADFAZ(ID 992675), e o Parecer Técnico n.º 010/SEMPLAC/2026, que apontam a necessidade de reforço orçamentário para fazer frente a despesas com pessoal, encargos previdenciários, pensões e indenizações/restituições devidas até o encerramento do exercício;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura SEMESTUC, por meio do Memorando n.º 123/2026/SEMESTUC (ID 989870), e o Parecer Técnico n.º 008/SEMPLAC/2026, motivados pela necessidade de aquisição de um cortador de grama para assegurar a manutenção, conservação e regular funcionamento dos espaços públicos municipais;

CONSIDERANDO, por fim, que todas as movimentações foram precedidas de avaliação técnica e contam com manifestação favorável da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação, atestando a existência de saldo suficiente nas dotações indicadas para anulação, sem prejuízo às metas e ações originalmente previstas;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento do corrente exercício de 2026, um Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação no valor global de R$ 270.358,92 (duzentos e setenta mil, trezentos e cinquenta e oito reais e noventa e dois centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

02.15 SEMESTUC

13.392.0004.2002.0000 Apoio a Inovação, modernização e transparência na gestão administrativa
Ficha- 577- 4.4.90.52.00 Equipamentos de Material Permanente .....**R$70.000,00**

02.03 SEMADFAZ
04.122.0004.2002.000 Gestão Operac. Na Manutenção Das Atividades Da Secret. Mun. De Adm. E Fazenda.
Ficha- 503- 3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições.....**R$ 66.000,00**

02.03 SEMADFAZ
04.122.0004.2002.000 Gestão Operac. Na Manutenção Das Atividades Da Secret. Mun. De Adm. E Fazenda.
Ficha -493-3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....**R$ 114.358,92**

IDUSO: 0
F/R: 1.500
CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 008.001
02.08 SEMAS
08.244.0006.2013.0000
Ficha: 030- 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas.....**R$ 20.000,00**
TOTAL SUPLEMENTADO.....**R$270.358,92**

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias vigentes, em igual valor, de acordo com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320/64:

02.15 SEMESTUC
13.1392.0018.1052.0000- CULTURA E TRADIÇÃO
Ficha: 578 - 3.3.90.39.00 Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....**R$ 70.000,00**

02.03 SEMADFAZ
99.999.0004.2002.000- Gestão Operacional Na Manutenção Das Atividades Da Secret. Mun. De Adm. E Fazenda.
Ficha: 513- 9.9.99.99.99 Reserva de Contingência / Reserva do RPPS.....**R$ 66.000,00**

02.03 SEMADFAZ
04.122.0004.2002.000-**Gestão Operacional Na Manutenção Das Atividades Da Secret. Mun. De Adm. E Fazenda.**
Ficha: 492- 3.1.90.03.00 Pensões do RPPS e do Militar.....**R$114.358,92**

02.08 SEMAS
08.244.0006.2013.0000
Ficha: 040- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....**R$20.000,00**

TOTALANULADO.....**R$270.358,92**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 12dias do mês de junho de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 12/06/2026 às 13:12, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **995970** e o código verificador **333AEC4C**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:B6B56981

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 2300/2021

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º: 2300/2021
ASSUNTO: Licença Prêmio.
INTERESSADO: Sidnei Caldeira De Sousa

Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste- RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.

https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/

DECISÃO:
O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o requerimento (ID 993662), de GOZO DE LICENÇA PRÊMIO, referente ao Processo n.º2300/2023, solicitado pelo servidor **SIDNEI CALDEIRA DE SOUSA ,** de acordo com o Despacho (ID 995016).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 12/06/2026 às 12:01, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **995541** e o código verificador **FDBDC560**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:DFB652AD

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º: 2800/2026

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

PROCESSO N.º: 2800/2026
ASSUNTO: PRESCRIÇAO DE DEBITOS.
INTERESSADO: APRIGIO GONCALVES.

Prefeitura Municipalde MachadinhoD'Oeste - RO.

Publicado no Portal de Transparência do Município. Conforme Lei Municipal n.º1.858/2019.

https://www.transparencia.machadinho.ro.gov.br/
DECISÃO:

O Prefeito de Machadinho D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

"DEFERIR" o requerimento (ID 994062), de PRESCRIÇAO DE DEBITOS, referente ao Processo n.º2800/2026, lançado nos anos/exercícios de **2009, 2010 e 2011,** solicitado pelo contribuinte **APRIGIO GONCALVES,** de acordo com o Disposto no Parecer Jurídico (ID 995299).

Publique-se,
Cumpra-se,
Arquive-se.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito do Município de Machadinho D'Oeste - RO
2025/2028

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 12/06/2026 às 12:01, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **995535** e o código verificador **B6EF9EE5**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:24158964

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
EXTRATO DE CONTRATO Nº 275/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 275/2026

Nº do Contrato: nº.275 de 12/06/2026
N.º do Processo: nº.: 2577/2026

Objeto do contrato: O presente contrato tem por objeto aaquisição de bicicletas p/premiação dos alunos c/ resultados da avaliação SAERO e crianças e adolescentes participantes de programas sociais e evento esportivo, conf. memo. 58/2026, T.R. e docs anexos, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE – RO
*Contratado**: CLEIDE BEATRIZ IORIS EIRELI;***
CNPJ do Contratada: 41.947.390/0002-70*;*
Data de Assinatura do Contrato:12/06/2026;
Programa de Trabalho: Classificação Funcional: 12.361.0014.2041 (MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL);
Elemento de despesa: 3.3.90.31.00 (Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras);
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Educação;
Fonte de Recursos: Prefeitura Municipal/SEMED
Valor total do Contrato: R$ ***45.662,00(quarenta e cinco mil e seiscentos e sessenta e dois reais).***

Pub. no Quadro de Avisos (LM. nº 367/1997): 12/06/2026

Machadinho D'Oeste – RO, 12.06.2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito

CLEIDE BEATRIZ IORIS
Sócia e Empresária

IAANE APARECIDA DA G. CORDEIRO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Vanessa Silva do Nascimento
Código Identificador:E091C0E1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REUNIÃO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA PSE

Aos doze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, das nove horas às onze horas, nas dependências da Unidade de Saúde Samuel Paulo Thomas, localizada no município de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, reuniram-se os senhores Geirysjhon de Matos Dutra, Administrador do PEC, Aline de Almeida Barbosa, Enfermeira e Diretora da Vigilância em Saúde, Joana Angélica de Francisco de Angelo, Enfermeira da Estratégia Saúde da Família e Coordenadora de Vacinação, e Ionara da Silva Leão, Enfermeira da Estratégia Saúde da Família e Coordenadora do Programa Saúde na Escola PSE, com a finalidade de planejar e organizar as ações referentes à Campanha de Vacinação Escolar que será desenvolvida no âmbito do Programa Saúde na Escola durante o mês de agosto de 2026. Iniciada a reunião, foi discutida a necessidade de encaminhamento prévio dos termos de consentimento aos pais e responsáveis pelos alunos, considerando que a realização das vacinas dependerá da autorização formal dos responsáveis legais, ficando definido que os documentos serão encaminhados às diretoras das unidades escolares para impressão e distribuição aos estudantes, que deverão devolvê-los devidamente assinados antes da data da ação. Também foi deliberado que as escolas deverão orientar os pais e responsáveis quanto ao envio da caderneta de vacinação dos alunos, documento indispensável para avaliação da situação vacinal e definição dos imunizantes necessários, sendo reforçada a importância da conferência individual das cadernetas pela equipe de saúde. Durante a reunião foram debatidas as vacinas previstas para a campanha, observando-se os calendários vacinais estabelecidos pelo Programa Nacional de Imunizações, contemplando as diferentes faixas etárias atendidas pelas escolas do município, bem como a necessidade de esclarecimentos aos pais e responsáveis quanto à importância da vacinação e à prevenção de recusas relacionadas a determinados imunizantes. Em seguida foi elaborado o cronograma preliminar das ações, ficando estabelecido que a campanha será realizada entre os dias três e onze de agosto de dois mil e vinte e seis, contemplando as seguintes unidades escolares: Creche Irmã Dulce no dia três de agosto, Pré-Escolar Edson Duarte no dia quatro de agosto, Escola Migrantes no dia cinco de agosto, Escola Arquimedes no dia seis de agosto, Escola Edson Duarte no dia sete de agosto, Escola Duque de Caxias no dia dez de agosto e Escola Florizel no dia onze de agosto, sendo as atividades executadas nos períodos matutino e vespertino, com início previsto às oito horas e trinta minutos no turno da manhã e às treze horas e trinta minutos no turno da tarde. Foram ainda definidas as atribuições da equipe de trabalho, ficando o servidor Pedro responsável pela aplicação das vacinas, Geirysjhon, Letícia e Aline de Almeida Barbosa responsáveis pelos registros e digitação das informações nos sistemas oficiais, e Ionara da Silva Leão, Joana Angélica de Francisco de Angelo e os Agentes Comunitários de Saúde das respectivas áreas responsáveis pela verificação das cadernetas de vacinação, orientação aos estudantes e apoio às atividades desenvolvidas durante a campanha. Também foi definida a participação dos Agentes Comunitários de Saúde das áreas atendidas, priorizando aqueles com maior experiência em ações de imunização e verificação de esquemas vacinais. No tocante à logística, foram relacionados os materiais necessários para execução das atividades, incluindo notebooks para registro em sistema, extensões elétricas, adaptadores, termos de consentimento, formulários de vacinação, materiais de expediente, avisos de situação vacinal, certificados e medalhas de coragem destinados às crianças da educação infantil, além dos equipamentos e insumos necessários à

conservação e transporte dos imunobiológicos. Ficou acordado que será solicitado às unidades escolares espaço adequado para realização das atividades, preferencialmente salas climatizadas que garantam melhores condições para conservação das vacinas e atendimento dos estudantes. Também foi discutida a necessidade de disponibilização de veículos e motoristas para deslocamento das equipes e transporte dos materiais, especialmente nas ações programadas para escolas localizadas na zona rural do município, devendo a solicitação ser formalizada junto aos setores competentes da administração municipal. Deliberou-se ainda pela elaboração de ofício destinado à Secretaria Municipal de Educação e às diretoras das escolas participantes, contendo o cronograma da campanha, orientações gerais, encaminhamento dos termos de consentimento e demais informações necessárias para a adequada organização das ações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às onze horas, sendo a presente ata lavrada para registro dos assuntos discutidos e deliberações aprovadas, a qual, após lida e aprovada, será assinada pelos participantes.

Mirante da Serra RO, 12 de junho de 2026.

ALINE DE ALMEIDA BARBOSA
Enfermeira
Diretora De Vigilância Em Saúde

IONARA DA SILVA LEÃO
Enfermeira PSF
Coordenadora Do PSE

JOANA A. DE FRANCISCO ANGELO
Enfermeira PSF
Coordenadora De Vacinação

GEIRYSJHON DE MATOS DUTRA
Agente Administrativo
Diretor De Departamento

Publicado por:
Geirysjhon de Matos Dutra
Código Identificador:08780455

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO NO: 1025/SEMSAU/2026
EDITAL NO: 049/PMMS/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 1025/SEMSAU/2026	Julgamento do tipo: Menor preço por item
Modalidade: Pregão	Modo de disputa: ABERTO
Edital nº: 049/PMMS/2026	Valor estimado: R$ 143.677,00
Forma: Eletrônica	Amostra: NÃO
OBJETIVO: Aquisição de medicamentos hospitalares, para atender as necessidades do hospital municipal através da Secretaria municipal de saúde do Município de Mirante da Serra.	

GRUPO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA

A Prefeitura de Mirante da Serra, por meio do Setor de Licitações, sediada na Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, CEP. 76.926-000 Mirante da Serra – RO, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº: 7365/2025 torna público para aos interessados, que está autorizada a realização da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, no site www.licitanet.com.br, com critério de julgamento MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, método de disputa ABERTO, aplicando a GRUPO DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA, Visa qualificar empresas e selecionar a proposta mais vantajosa, Conforme as regras do edital e anexos, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 3.425/2023, Decreto Municipal 2.125/2017, Lei Federal 123/2006, e demais legislações aplicáveis.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 12/06/2026
LIMITE DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 25/06/2026 às 09hrs00min.
ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETR.: 25/06/2026 às 09hrs01min.
Todas as referências de tempo serão observados o horário de Brasília (DF).
SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: http://www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será no endereço indicado, com a condução do Pregoeiro.
EDITAL: O edital e anexos estão disponíveis nos sites: https://www.licitanet.com.br e https://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br/.
DA RETIRADA: Edital e anexos podem ser retirados até a abertura no site informado.
DÚVIDAS: envie e-mail para pregoeiro@mirantedaserra.ro.gov.br.

Mirante da Serra/RO, 12 de Junho de 2026.

RAULDINEI SILVEIRA REZENDE DE OLIVEIRA
Agente de Contratação (Pregoeiro)
Portaria nº 7365/2025
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Rauldinei Silveira Rezende de Oliveira
Código Identificador:EA68C1E1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 3947/2026

DECRETO Nº 3947 /2026 DE 12 DE JUNHO DE 2026

AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS TAXI E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Mirante da Serra/RO, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei 140/98, bem como o procedimento Administrativo nº 1101/2026.

CONSIDERANDO o despacho da Div. De Receita De Lançamento Diversos ID405281.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico ID 407109

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica autorizado a exploração de serviços de transporte individual de passageiros TAXI do Senhor **MARCOS ANTONIO COSTA DA SILVA**.

Art. 2º O autorizado fica subordinado as normas administrativas e em especial as disposições elencadas a Lei 140/98.

Art. 4º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revoadas as disposições em contrario.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Assinatura Eletrônica)

Publicado por:
Jucilene Borges Martins da Silva
Código Identificador:11DA8C92

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 3948/2026

12 de junho de 2026.

"Dispõe sobre a Transferência por Anulação e Suplementação de Dotação no Exercício Vigente, na ordem de R$ 80.569,98 e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 10 da Lei

nº 1.556 de 18 de Dezembro de 2025 c/c art. 1º da Lei nº 677 de 28 de maio de 2014, (regulamenta remanejamento, transposição e transferência), considerando os fundamentos que dispõe a Lei Federal 4320/64 e Lei Complementar 101/2000.
DECRETA:

Art. 1º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, por transferência via Anulação dentro das mesmas ações no valor de ***R$ 80.569,98 (oitenta mil, quinhentos e sessenta e nove reais e noventa e oito centavos)***, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.03.00	**SEC. MUN. DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO**	
04.122.0003.2004	*DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS*	
3.3.90.93 – 49	Indenizações e Restituições	80.596,98
	TOTAL DA TRANSFERÊNCIA	**80.596,98**

Art. 2º. Fica Autorizado a efetuar adequação na LOA, via Anulação dentro das mesmas ações no valor de ***R$ 80.569,98 (oitenta mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos),*** visando à cobertura de transferência, conforme classificação funcional, programática e econômica a seguir:

CÓDIGO	HISTÓRICO	VALOR
02.00	EXECUTIVO	
02.03.00	**SEC. MUN. DE ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO**	
04.122.0003.2004	*DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS*	
3.3.90.35 – 42	Serviços de Consultoria	22.880,00
3.3.90.40 – 45	Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação	57.716,98
	TOTAL DA ANULAÇÃO	**80.596,98**

Art. 3º. O valor total a ser anulado para a cobertura do presente decreto é ***R$ 80.596,98 (oitenta mil, quinhentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos);***

Art. 4º. Este Decreto entra vigor na data de sua publicação;

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Geirysjhon de Matos Dutra
Código Identificador:E211964D

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA DA PORTARIA Nº 8180/2026

ERRATA

PORTARIA N° 8180/2026 DE 24 DE ABRIL DE 2026

A Portaria 8180/2026 de 24 de abril de 2026, publicada na câmara Municipal pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

ONDE LÊ:
Art. 1º-Nomeia Julio Cezar Alves de Andrade para Exercer o Cargo, de Diretor do Departamento de Atenção Hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde GEC-3.

LÊ-SE:
Art. 1º-Nomeia Julio Cezar Alves de Andrade para Exercer o Cargo, de Diretor do Departamento de Atenção Hospitalar da Secretaria Municipal de Saúde DAS-4.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Jucilene Borges Martins da Silva
Código Identificador:4E8BAD98

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8254/2026

PORTARIA DE Nº 8254/2026. EM 12 DE JUNHO DE 2026.

"REVOGA A PORTARIA 7612 DO DIA 21 DE MARÇO DE 2025 QUE NOMEIA MARLY ONORIO VIEIRA FERREIRA PARA EXERCER O CARGO DE CHEFE DE SEÇÃO DE AÇOES BASICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.

Considerando o processo nº 1129/2026.
Considerando o requerimento da servidora ID 406155.

R E S O L V E:

Art. 1º- "Revoga a portaria 7612 do dia 21 de março de 2025 que Nomeia Marly Onório Vieira Ferreira Para Exercer O Cargo De Chefe De Seção De Ações Básicas De Saúde da Secretaria Municipal de Saúde GEC -4.
Esta portaria tem seu efeito a partir do dia 16 de junho de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Jucilene Borges Martins da Silva
Código Identificador:A02FD60F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8255/2026

PORTARIA Nº 8255/2026 EM 12 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR PARA FISCAL CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa o servidor, para fiscal Contrato conforme segue.

PROCESSO	CONTRATO	EMPRESA	DESCRIÇÃO DO OBJETO	FISCAL DE CONTRATO
500/2026	67/2026	I. P. S. ROSA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 16.903.441/0001-33	Execução de obra de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com implantação de meio-fio e sarjeta, na Rua São Paulo, localizada no perímetro urbano do Município de Mirante da Serra/RO	Marcos Rogerio do Nascimento Nogueira

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Jucilene Borges Martins da Silva
Código Identificador:747FE561

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8256/2026

PORTARIA Nº 8256/2026. EM 12 DE JUNHO DE 2026.

NOMEIA CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia, Senhor JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições legais que lhe são conferidas.
CONSIDERANDO que a candidata foi aprovada em concurso público edital n° 01/2024 homologado em 28 de junho de 2024, tendo sido convocada pelo Edital de convocação de nº 22°/2026 de 02 de junho de 2026.

CONSIDERANDO que a candidata apresentou documentação no prazo previsto no Edital.
R E S O L V E

Art. 1º - Nomeia DAIANE FAVERO DA SILVEIRA MALTEZO, candidata aprovada em concurso público para o Cargo de Professora Pedagoga Educação Infantil Series Iniciais - 30 horas.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Jucilene Borges Martins da Silva
Código Identificador:46A8D7DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8257/2026

PORTARIA DE Nº 8257/2026. Mirante da Serra - RO, 12 de Junho de 2026.

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS, SENDO ELES MÉDICOS ESPECIALISTAS; MÉDICO CIRURGIÃO GERAL; MEDICO CIRURGIÃO OBSTETRA E MÉDICO ANESTESISTA E DÁS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Mirante da Serra, Estado de Rondônia o Senhor JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, no uso de sua competência e atribuições que lhe São conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia os Membros da Comissão especial de Credenciamento do Chamamento Público para a contratação de empresa prestadora de serviços Médicos Sendo Eles Médicos Especialistas; Médico Cirurgião Geral; Medico Cirurgião Obstetra E Médico Anestesista do município de Mirante da Serra, RO. Ficando assim composta:

Alexson Bruno Da Silva Braz - PRESIDENTE
Waliton Henrique De Oliveira VICE-PRESIDENTE
Carina Gonçalves de Oliveira Criste- SECRETARIA
Sandra Mara Campagnolli Santos- Membro

§2º A Comissão sempre que necessário, dedicará todo o tempo do expediente aos trabalhos ao Processo credenciamento do chamamento público para a contratação de empresa prestadora de serviços médicos hospitalar.

Art. 2º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período mediante justificativa.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito.
Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Jucilene Borges Martins da Silva
Código Identificador:55939611

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA E A EMPRESA SUPERMERCADO FAMÍLIA MIRANTE LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.787.071/0001-04, com sede na Rua Dom Pedro I, nº 2389, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, e de outro lado a empresa SUPERMERCADO FAMÍLIA MIRANTE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.315.682/0001-09, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por PAULO NILSON SOARES, brasileiro, empresário, conforme atos constitutivos da empresa, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato nº 012/2026, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios , nos termos do art. 124, inciso I, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, bem como da Cláusula Décima Quinta do contrato originário .
CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR
O valor original do contrato é de R$ 10.631,49 (dez mil, seiscentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos), o acréscimo de 25% corresponde a R$ 2.657,87 (dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos). Dessa forma, o novo valor global do contrato passa a ser de R$ 13.289,36 (treze mil, duzentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos).
CLÁUSULA QUARTA DA JUSTIFICATIVA
O presente aditivo justifica-se pela necessidade de ampliação do fornecimento de gêneros alimentícios, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, assegurando a continuidade dos serviços e o atendimento ao interesse público.
CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da mesma dotação orçamentária prevista no contrato original , podendo ser suplementada, se necessário.
CLÁUSULA SEXTA DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 012/2026, não alteradas por este Termo Aditivo.
E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em igual teor e forma.

Mirante da Serra - RO, em 03 de junho de 2026.

PAULO NILSON SOARES
Contratada

(Assinatura Eletrônica)
JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
Contratante

(Assinatura Eletrônica)
GLEICE DOS SANTOS NUNES PEREIRA
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Interveniente

Testemunhas:

JOHN MARCOS INACIO COSTA,
CPF N° ***.858.722-**

ANA PAULA PICOLI SILVA,
CPF N° ***.237.212-**

Publicado por:
John Marcos Inacio Costa
Código Identificador:9B4220B7

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2026

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA E A EMPRESA J R DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.787.071/0001-04, com sede na Rua Dom Pedro I, nº 2389, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, e de outro lado a empresa J R DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.870.802/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por ROSELI VIEIRA CHAGAS, brasileira, empresária, conforme atos constitutivos da empresa, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO
O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo quantitativo de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do Contrato nº 011/2026, nos termos do art. 124, inciso I, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, bem como da Cláusula Décima Quinta do contrato originário.
CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR
O valor original do contrato é de R$ 6.485,21 (seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos), com o acréscimo de 25%, correspondente a R$ 1.621,30 (mil seiscentos e vinte e um reais e trinta centavos), o novo valor global do contrato passa a ser de R$ 8.106,51 (oito mil, cento e seis reais e cinquenta e um centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA DA JUSTIFICATIVA
O presente aditivo justifica-se pela necessidade de ampliação do fornecimento dos itens contratados, visando atender à demanda da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, mantendo-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
CLÁUSULA QUARTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta da mesma dotação orçamentária prevista no contrato original, podendo ser suplementada, se necessário.
CLÁUSULA QUINTA DA RATIFICAÇÃO
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato nº 011/2026, não alteradas por este Termo Aditivo.
E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em igual teor e forma.
Mirante da Serra - RO, em 03 de junho de 2026.

ROSELI VIEIRA CHAGAS
Contratada

(Assinatura Eletrônica)
JOSE CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito Municipal
Contratante

(Assinatura Eletrônica)
GLEICE DOS SANTOS NUNES PEREIRA
Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social
Interveniente

Testemunhas:

JOHN MARCOS INACIO COSTA,
CPF N° ***.858.722-**

ANA PAULA PICOLI SILVA,
CPF N° ***.237.212-**

Publicado por:
John Marcos Inacio Costa
Código Identificador:8D7ACF31

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO DO CONTRATO: N° 67/2026

RESUMO DO CONTRATO: n° 67/2026
CELEBRAÇÃO: 12/06/2026
PARTE: Prefeitura de Mirante da Serra – RO
INTERVINIENTE: Secretaria municipal de Obras.
CONTRATADO: I. P. S. ROSA,inscrita no**CNPJ sob o nº 16.903.441/0001-33**
OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil para execução de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente CBUQ na Rua São Paulo, no Município de Mirante da Serra/RO, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, insumos, transporte e todos os serviços complementares necessários à perfeita execução da obra, conforme projetos de engenharia, memoriais descritivos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que passam a integrar este instrumento independentemente de transcrição.
DO PRAZO: O prazo de vigência CONTRATO tem inicio na data de sua assinatura com vigência de 12(doze) meses (12/06/2026) a (11/06/2027), podendo ser prorrogado.
VALOR: **R$ 2.863.138,16(dois milhões, oitocentos e sessenta e três mil, cento e trinta e oito reais e dezesseis centavos)**
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 500/2026

Mirante da Serra - RO, em 12 de junho de 2026.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Ricardo Augusto Portela Lucindo
Código Identificador:03A77E4D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇAO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO: 842/2026

ASSUNTO: Registro de preço para futura, eventual e se necessária contratação de empresa para fornecimento de luminárias para iluminação pública com tecnologia LED, com potência mínima de 200W, para atendimento das necessidades da secretaria de obras e serviços públicos do Município de Mirante da Serra.

INTERESSADO: SETOR DE REGISTRO DE PREÇOS

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE, na condição de Prefeito e Ordenador de Despesa, homologo o processo supracitado, procedimento de Pregão Eletrônico nº 40/PMMS/2026, conforme as decisões da CPL (ID 396015)até (ID 407472), Parecer Controladoria Municipal(ID 407472), constante nos autos. Em favor da empresajurídica:

01 - SATURNO COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO LTDA, inscrita no **CNPJ sob o nº 48.936.631/0001-43,** no valor de **R$ 95.703,00** (noventa e cinco mil e setecentos e três reais).

Termos do Parecer Técnico HOMOLOGO o presente procedimento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mirante da Serra/RO, 12 de Junho de 2026.

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Prefeito
(Documento Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Jucilene Borges Martins da Silva
Código Identificador:1211C432

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
RESUMO DE CONTRATO

RESUMO DO CONTRATO N°62/2026
CELEBRAÇÃO: 12/06/2026
CONTRATANTE:PREFEITURA DE MIRANTE DA SERRA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.787.071/0001-04
INTERVENIENTE:SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
Processo administrativo n° 465/2026 referente aoPregão Eletrônico nº 032/PMMS/2026
Gestão/Unidade: SEMECE- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Programação: 12 361 0004 2006 000
Elemento de Despesa:4.4.90.52.00
Fonte de Recurso: desenvolvimento das atividades de apoio administrativo 25%
Ficha: 83

JOSÉ CARLOS PEREIRA DE ANDRADE
Contratante
Prefeito
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Luana Mendes
Código Identificador:08E6C44F

SEMSAU
(SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANTE DA SERRA)

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 31/2026

PROPONENTE:

Nome: Rogério de Oliveira Ventura	
Cargo,Função ouEmprego: Secretário Municipal de Saúde	

PROPOSTA:

Nome:	**ROGÉRIO DE OLIVEIRA VENTURA**		
Cargo, Função, Emprego:	Secretário Municipal de Saúde	Mat.	3081
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:	**********		
Carteira de identidade nº	**413**	Expedida por:	SESDEC/RO

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:
Para que possa se deslocar à cidade dePorto Velhono dia 15 de junho de 2026, com a finalidade de participar da solenidade oficial de entrega de Unidades Odontológicas Móveis e kits de equipamentos odontológicos, bem como nos dias 16, 17 e 18 de junho de 2026, para participação na 5ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica, COSEMS/RO e CIB, referente ao mês de junho de 2026.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em:	**14/06/2026**	Chegada em:	**18/06/2026**	Nº de Dias	**4 c/pernoite**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE	**LOCALIDADE**	
	DE	**PARA**
VEICULO OFICIAL	**MIRANTE DA SERRA**	**PORTO VELHO**

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência= R$ 417,00

Nível Referente equivalência	**10**	Percentual	**100%**	R$	417,00

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PORTO VELHO	**04**	**R$417,00**	**R$ 1.668,00**
		TOTAL	**R$ 1.668,00**

Em:	**11/06/2026**		**Rogério de Oliveira Ventura** Secretário Municipal de Saúde Port. 8105/2026 (Assinado digitalmente)

Publicado por:
Luana Sterfanni Moraes Soterio
Código Identificador:3DF7B8F7

SEMSAU
(SEMSAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANTE DA SERRA)

PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 32/2026

PROPONENTE:

Nome: Rogério de Oliveira Ventura	
Cargo,Função ouEmprego: Secretário Municipal de Saúde	

PROPOSTA:

Nome:	**IONARA DA SILVA LEAO**		
Cargo, Função, Emprego:	Enfermeira	Mat.	3057
Símbolo, Nível, Vencimento ou Salário:	**********		
Carteira de identidade nº	**930**	Expedida por:	SESDEC/RO

LOCAL E SERVIÇO A SER EXECUTADO:
Para que possa se deslocar à cidade dePorto Velhono dia 16 a 18 de junho de 2026, com a finalidade de participar do 1º Encontro Estadual dos GTI-Ms do Programa Saúde na Escola do Estado de Rondônia, promovido pela Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria de Estado da Educação de Rondônia.

PERÍODO DE AFASTAMENTO:

Saída em:	**16/06/2026**	Chegada em:	**18/06/2026**	Nº de Dias	**2 c/pernoite**

PERCURSO:

MEIO DE TRANSPORTE	**LOCALIDADE**	
	DE	**PARA**
VEICULO OFICIAL	**MIRANTE DA SERRA**	**PORTO VELHO**

VALOR DAS DIÁRIAS
Valor de Referência= R$ 333,60

Nível Referente equivalência	**8**	Percentual	**100%**	R$	333,60

LOCALIDADE	Nº DIAS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
PORTO VELHO	**02**	**R$333,60**	**R$667,20**
		TOTAL	**R$667,20**
Em: **12/06/2026**		**Rogério de Oliveira Ventura** Secretário Municipal de Saúde Port. 8105/2026 (Assinado digitalmente)	

Publicado por:
Luana Sterfanni Moraes Soterio
Código Identificador:8C48F328

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE CONTRATO 006/2025

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Extrato De termo aditivo nº. 006/CMMN/2025
Processo nº. 0000049.07.01-2025
Modalidade: Dispensa
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO/RO.
Contratado: M. PEREIRA COMERCIO E SERVICOS

Do Objeto:
Contratação de empresa especializada para executar serviços de manutenção corretiva e preventiva de serviços de segurança eletrônica por monitoramento de imagens e como serviços de controle e atendimento em caso de sinistros da Câmara Municipal de Monte Negro.
Valor: R$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais),

Vigência: VALIDO (12 MÊS) 17 de junho de 2026 a 17 de junho de 2027.

Monte Negro - RO, 12 de junho de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
JOEL RODRIGUES MATEUS
Presidente/CMMN

Publicado por:
Leonardo Santos da Silva
Código Identificador:7082D63C

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS – G.D.A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 758, de 7 de fevereiro de 2017, que Cria a Procuradoria Geral do Município no âmbito do Poder Executivo do Município de Monte Negro, organiza sua estrutura administrativa, estabelece competências e carreira dos servidores, e considerando a necessidade e essencialidade das atividades de consultoria, assessoramento e representação judicial e extrajudicial a serem desenvolvidas pelo servidor em questão junto ao Fundo Previdenciário do Município de Monte Negro – FUPEMON;

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER: Gratificação de Produtividade – GP em valor equivalente ao percentual de 60% (sessenta por cento) do vencimento básico ao servidor público municipal MÁRCIO JULIANO BORGES COSTA, cargo Procurador do Município, matricula nº 1.462, conforme autoriza o artigo 15, da Lei Municipal nº 758, de 7 de fevereiro de 2017.
Art. 2º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 370/2025.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Eliane Ronconi
Código Identificador:4384E447

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAR SERVIDOR PÚBLICO DA FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n. 782, de 17 de agosto de 2017, que alterou a Lei Municipal n. 242 de 17 de julho de 2006;
CONSIDERANDO o memorando n. 422/SEMED/2023 e id. 2. E83.9BB.

RESOLVE:

Art. 1º- EXONERAR a servidora ANDREIA DO CARMO DA SILVA, Matrícula 1042, ocupante do cargo de AGENTE DE GESTÃO ESCOLAR, o qual estava nomeada para desempenhar a função Gratificada de SECRETÁRIO ESCOLAR, lotado na Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED/ E.M.E.F. Maria de Abreu Bianco.

Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n. 958/2023.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Eliane Ronconi
Código Identificador:7ABDBCF6

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAR SERVIDOR PÚBLICO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei nº 1.254, de 08 de março de 2022;
CONSIDERANDO o memorando 371/SEMED/2026 de ID: 2.DB4.EF4 e o memorando 418/SEMED/2026 de ID: 2.E66.9AC;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: ANA BEL DA SILVA, ocupante do cargo de TESOUREIRA DO FME, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.037/GAB/2021.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Eliane Ronconi
Código Identificador:D663A275

GABINETE DO PREFEITO
EXONERAR SERVIDOR PÚBLICO DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei nº 1.254, de 25 de janeiro de 2022;
CONSIDERANDO o memorando 423/SEMED/2026 de ID: 2.E84.379;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR: EMANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA, ocupante do cargo de ASSESSOR EM GESTÃO DE FROTA FME II, vinculada a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria n.431/GAB/2023.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Eliane Ronconi
Código Identificador:580B4AF7

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR SERVIDOR(A) PARA DESEMPENHAR FUNÇÃO GRATIFICADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1.813, DE 19 DE AGOSTO DE 2025;
CONSIDERANDO o memorando 371/SEMED/2026 de ID: 2.DB4.EF4 e o memorando 418/SEMED/2026 de ID: 2. E66.9AC;

RESOLVE:
Art. 1º- NOMEAR o servidor ANA BEL DA SILVA, MATRICULA 2600, AGENTE DE SERVIÇO ESCOLAR, para desempenhar a função Gratificada de COORDENADOR DE DIVISÃO DE CONVÊNIOS, lotado na Secretaria Municipal de Gestão em Educação – SEMED.
Art. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Eliane Ronconi
Código Identificador:7C637625

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1.234 de 25 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: MILENE SANTOS DE SOUZA, para ocupar o cargo de ASSESSOR DE SERVIÇOS ESCOLARES, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Eliane Ronconi
Código Identificador:623C37FA

GABINETE DO PREFEITO
NOMEAR SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei e;
CONSIDERANDO a sanção da Lei Municipal n.1234 de 25 de janeiro de 2022.
CONSIDERANDO o memorando 423/SEMED/2026 de ID: 2.E84.379;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR: EMANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA, para ocupar o cargo de COORDENADOR GERAL DE ALMOXARIFADO E MECANICA DA FROTA ESCOLAR, vinculado a Secretaria Municipal de Gestão em Educação - SEMED, cargo este de livre nomeação e exoneração, conforme legislação municipal.
Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Registre – se. Cumpra – se. Publique.

IVAIR JOSÉ FERNANDES
Prefeito
2025/2028

Publicado por:
Eliane Ronconi
Código Identificador:1A1B97B4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 2211/2026

"Nomeia os membros da Diretoria do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, autoriza a movimentação de contas bancárias do Fundo e dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D´OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
CONSIDERANDO a necessidade jurídica da regularização para movimentação da conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, CNPJ 32.704.740/0001-03 – C/C 25 643-9 – Agência 4003.7 - Banco do Brasil S/A;

DECRETA:

Art. 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Brasilândia D'Oeste/RO terá a seguinte Composição:

I - Presidente e Gestora Financeira do FMDCA: **ALINY SILVA PEDROSO**
II - Membro Presidente do CMDCA: **AURINDO DE ALMEIDA**
III - Secretária: **VANESSA GONÇALVES DE SIQUEIRA**

Art. 2º A **Gestora Financeira** do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA fica autorizada, em **conjunto com o Presidente do CMDCA**, a movimentar TODAS as contas bancárias do Fundo.

NOME	CPF	CARGO
Aurindo de Almeida	042.636.368-05	Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA
Aliny Silva Pedroso	016.356.852-90	Presidente e Gestora Financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA

Art. 3° A **Gestora Financeira** do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e o **Presidente do CMDCA** ficam autorizados a exercer, conjuntamente, os seguintes poderes perante a instituição financeira:

ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO;
RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO;
SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES;
EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS;
CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS;
EFETUAR PAGAMENTOS VIA BB DIGITAL PJ/AASP;
EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VIA BB DIGITAL PJ/AASP;
EFETUAR PAGAMENTOS, EXCETO POR MEIO ELETRÔNICO;
EFETUAR TRANSFERÊNCIAS, EXCETO POR MEIO ELETRÔNICO;
CONSULTAR CONTAS E APLICAÇÕES DE PROGRAMAS E REPASSES DE RECURSOS FEDERAIS (RPG);
LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS VIA BB DIGITAL PJ/AASP;
SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS;
EMITIR COMPROVANTES;
EFETUAR TRANSFERÊNCIAS PARA MESMA TITULARIDADE VIA BB DIGITAL PJ/AASP;
ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO;
CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DDA VIA BB DIGITAL PJ/AASP;
ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO;
UTILIZAR CRÉDITOS ABERTOS NA FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS;
AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES;
SOLICITAR EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO.

Art. 4° Fica a Gestora do Fundo ciente das atribuições conferidas ao cargo, especificadas no Decreto Municipal n° 005/98.

Art. 5° Fica revogado o Decreto Municipal n° 2176/2026.

Art. 6° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 12 de junho de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:AD1B3284

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL Nº 2212/2026

"Dispõe sobre a implementação, organização e execução das ações do Programa Saúde na Escola (PSE) do ciclo 2025/2026, no âmbito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, e dá outras providências."

O **PREFEITO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE**, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Presidencial nº 6.286, de 05 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola – PSE;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MS/MEC nº 1.055, de 25 de abril de 2017, que redefine as regras e critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 7.568, de 14 de julho de 2025, que define e habilita os municípios com adesão ao Programa Saúde na Escola – PSE ao recebimento de recursos financeiros referentes ao ciclo 2025/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as ações de promoção, prevenção e atenção integral à saúde dos estudantes da rede pública municipal de ensino;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal – GTIM, responsável pelo planejamento, coordenação, monitoramento, avaliação e execução das ações do Programa Saúde na Escola – PSE, do ciclo 2025/2026, no Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO.
Art. 2° O GTIM será composto pelos representantes das Secretarias e órgãos abaixo elencados:

I – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTER ROSA DA CUNHA;

II – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
ROSILENE VIEIRA GOIS SILVA;

III – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
ROSEMERY BEATRIZ HELMANN DA COSTA;

IV – CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
JOÃO BATISTA PEREIRA;

V – CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE;
CRISCELA FERNANDA DE SOUZA HERMES;

VI – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –CMDCA;
MARILENE RAIMUNDO LUCIO RAMOS;

VII – CONSELHO TUTELAR.
GESSICA SAMANTA FREIRE KRIECK;

Art. 3° É de competência do GTIM do PSE:
I – Elaborar o planejamento intersetorial das ações do PSE;
II – Acompanhar e monitorar a execução das ações nas escolas pactuadas;
III – Propor estratégias de promoção, prevenção e proteção à saúde dos estudantes;
IV – Articular ações entre saúde, educação e assistência social;
V – Acompanhar indicadores e metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Ministério da Educação;
VI – Fortalecer políticas públicas voltadas à infância e adolescência.
VII - Apoiar a implantação dos princípios e diretrizes do PSE no planejamento, monitoramento, execução, avaliação e gestão dos recursos financeiros;
VIII - Articular a inclusão dos temas relacionados às ações do PSE nos projetos políticos pedagógicos das escolas;
IX - Definir as escolas públicas estaduais (em articulação com o estado) e municipais a serem atendidas no âmbito do PSE, considerando-se as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das Equipes de Atenção Básica e os critérios indicados pelo Governo Federal;
X - Possibilitar a integração e planejamento conjunto entre as Equipes das Escolas e as Equipes de Atenção Básica;
XI - Subsidiar a assinatura do Termo de Compromisso assinado pelos Secretários Municipais de Educação e Saúde.
XII - Participar do planejamento integrado de educação permanente e formação continuada e viabilizar sua execução;

XIII - Apoiar, qualificar e garantir o preenchimento do Sistema de Monitoramento e Avaliação do PSE;
XIV - Propor estratégias específicas de cooperação entre estados e municípios para implementação e gestão do cuidado em saúde dos educandos no âmbito municipal;
XV - Garantir que os materiais do PSE, enviados pelo Ministério da Educação, sejam entregues e utilizados de forma adequada pelas Equipes de Atenção Básica e Equipes das Escolas; e
XVI - Elaborar Plano de Ação que considere a realidade do Município e criar estratégias diferenciadas para as situações evidenciadas em cada microterritório.

Art. 4º A coordenação do GTIM será exercida conjuntamente pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Secretaria Municipal de Educação.
Art. 5º As reuniões do GTIM ocorrerão ordinariamente conforme cronograma definido pelo grupo e extraordinariamente quando necessário.
Art. 6º A participação no GTIM será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.
Art. 7° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 12 de junho de 2026.

CLODOALDO ALVES PEDROSO
Prefeito

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:4C2744CC

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO TERMO DE COMODATO DE BEM MÓVEL Nº 01/2026/PMNBO/RO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1722/2026

COMODANTES: MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D´OESTE-RO E SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

COMODATÁRIO: ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS RENASCER – ASPRR, CNPJ n° 03.396.043/0001-26

DO OBJETO
O presente termo tem como objeto a cessão, a título gratuito e temporário, do bem móvel de propriedade do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, abaixo descrito:

BEM	TOMBAMENTO
Recolhedora de café	600512

DA FINALIDADE
O bem ora cedido destina-se, exclusivamente, ao atendimento das atividades da Associação Comodatária, especialmente para contribuir com as atividades agrícolas de acordo com os objetivos estatutários da entidade.

DA VIGÊNCIA
O presente Termo de Comodato vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes e justificativa formal, expressa e documentada.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 12 de junho de 2026.

Publicado por:
Gabriella Camargo Ratund
Código Identificador:B5F37CBC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 4/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1658/2026 AMPLA PARTICIPAÇÃO

Órgão: Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO; **Objeto:** O objeto da licitação é a contratação de empresa para execução de obras de pavimentação asfáltica com drenagem, cujos recursos são oriundos de transferências da União vinculados ao Plano de Ação Nº 09032025-075401, conforme Termo de Referência, planilhas, cronograma e demais anexos do edital; **Valor estimado:** R$ 1.744.555,51 (um milhão, setecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e um centavos); **Data da sessão:** 29 de junho de 2026 às 09h (Horário de Brasília); **Local de realização do certame: www.licitanet.com.br**; **Do edital:** O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado no site da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal" e https://www.gov.br/pncp/pt-br Portal Nacional de Contratações Públicas; **Informações:** Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3418-2239 ou no e-mail cpl@novabrasilandia.ro.gov.br.
Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 12/06/2026

VILDIMARK CARDOSO DOS SANTOS
Pregoeiro/Agente de Contratação – Port. 231/2025

Publicado por:
Vildimark Cardoso Dos Santos
Código Identificador:E1030452

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 5/2026

Processo Administrativo N° 1576/2026
Ampla Participação

Órgão: Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO; **Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução da Reforma da Escola Machado de Assis, localizada na Zona Urbana Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, conforme condições, especificações técnicas, projetos, planilhas, memorial descritivo e demais documentos integrantes do processo, visando à execução do objeto vinculado ao Termo de Convênio nº 213/2026/PGE-SEDUC, firmado entre Governo do Estado de Rondônia e o Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO; **Valor estimado:** 1.557.421,80 (um milhão quinhentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e vinte e um reais e oitenta centavos); **Data da sessão:** 29 de junho de 2026 às 09h (Horário de Brasília); **Local de realização do certame: www.licitanet.com.br**; **Do edital:** O Edital encontra-se a disposição dos interessados no site supracitado no site da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – "Transparência Municipal" e https://www.gov.br/pncp/pt-br Portal Nacional de Contratações Públicas; **Informações:** Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (69) 3418-2239 ou no e-mail cpl@novabrasilandia.ro.gov.br.

Nova Brasilândia D'Oeste-RO, 12/06/2026.

VAGNER ROBERTO PEREIRA DE SOUZA
Agente de Contratação/Port. 232/2025

Publicado por:
Vagner Roberto Pereira de Souza
Código Identificador:CD033CEE

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE

A Camará Municipal de Nova União, através do Agente de Contratação, torna público à Inexigibilidade do Processo Administrativo nº 51-80/2026, fundamentado na Lei 14.133/21.

Objeto**: Pagamento de 02 (duas) inscrições para participação de agentes**
públicos na 3ª Marcha dos Vereadores de Rondônia em Cacoal.

A favor de**: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS ABRACAM.** Inscrito no CNPJ n. 03.047.782/0001-02, no valor Total: R$ 2.094,00 (dois mil e noventa e quatro reais).
Em Virtude do Artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21, prescreve.
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
Assim sendo, e com base no exposto, torna-se inexigível a licitação.

Nova União, 12 de Junho de 2026.

BRUNO ARAUJO LENK
Agente de Contratação
Portaria n. 18/2025

Publicado por:
Bruno Araujo Lenk
Código Identificador:500AECB1

P M N U - RO
CONVOCAÇÃO N° 17/2025 SEMECET, DE 28 DE MAIO DE 2026. EDITAL Nº 01/PMNU/2025

O Prefeito Municipal de Nova União, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Municipal nº 918, de 01 de novembro de 2022, que dispõe sobre a criação de voluntariado e Decreto nº 2.943 24 de abril de 2025, tendo em vista a documentação constante no resultado do Processo Seletivo para voluntario edital nº 001/PMNU/2025 de 05 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial dos municípios em 06/05/2025 Edição nº. 3972, TORNA PÚBLICO, a convocação para o suprimento de vagas, relativo ao Programa de Voluntariado para a atividade de CUIDADOR DE CRECHE e AUXILIAR DE COZINHA, objeto da HOMOLOGAÇÃO PROCESSO SELETIVO AMIGO VOLUNTÁRIO EDITAL Nº 01/PMNU/2025, e
alterações.
I - Fica convocado os (as) candidato (as) abaixo relacionados, no processo seletivo para voluntario, devendo se apresentar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo (SEMECET) localizada na Rua: Duque de Caxias, 1158 Centro, município de Nova União, devendo o mesmo se apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, a contar da publicação deste Edital de Convocação para Assinatura do termo de compromisso de sua vaga de acordo com ordem classificatória;

CUIDADOR DE CRECHE

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
8°	Renata Rodrigues de Freitas
9°	Ana Beatriz Cardoso de Oliveira
10°	Micaelle Natália Miguel da Silva
11°	Ana Ingrid Lopes Sousa

AUXILIAR DE COZINHA

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
6°	Bruna Carla Pinto de Souza
7°	Edna de Sousa Ferreira
8°	Solange Souza da Silva Santos
9°	Quesia Foeger da Silva Gomes

II - Os (a) candidatos (a) convocados (a) no item I e deverá cumprir as exigências para admissão constante no Edital nº 001/2025. Para assinatura do termo de compromisso: Os candidatos (a) aprovados e convocados deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:
a) Ter sido selecionado para a localidade e vaga do presente Processo Seletivo;
b) Carteira de Identidade e/ou CNH;
c) Cadastro de Pessoa Física-CPF;
d) Ser brasileiro nato de naturalidade;
e) Ser maior de 18 anos;
f) Título eleitoral;
g) Comprovante de estar quite com a Justiça Eleitoral;
h) Certidão de nascimento ou casamento;
i) Se do sexo masculino, comprovante de estar quite com as obrigações militares;
j) 01 (uma) fotografia 3X4, recente;
k) Comprovante de escolaridade exigido para o cargo;
l) Apresentar o número de Agência Bancária;
m) Certidão Cível e Criminal;
n) Comprovante de residência;
o) Ter aptidão física e mental;
p) Certificado de Monitor de Transporte Escolar (Apenas para os convocados a vaga de serviço de Auxiliar de Transporte Escolar);
q) Certificado de Cuidador (Apenas para os convocados a vaga de serviço de Cuidador Escolar);
r) Cumprir na íntegra, as determinações deste Edital.

III) - O não comparecimento do (a) convocado (a) no prazo especificado no item I deste Edital, caracterizará desistência automática do (a) candidato (a) à vaga, reservando-se a Administração o direito de convocar outro (a) candidato (a).
IV) - O presente Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Elaborado Por:

JUSMAR DE PAULA ALVERNAZ

AGENTE ADMINISTRATIVO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:E8D0FC20

P M N U - RO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 35

CONTRATO Nº: 35/2026
PROCESSO Nº: 575/2026
CELEBRAÇÃO: 11/06/2026

PARTES: Município de Nova União/RO inscrito no CNPJ sob n.º 00.699.197/0001-07 e a empresa MENTA MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 65.676.249/0001-67.

INTERVENIENTE: secretaria municipal de meio ambiente e agricultura SEMAGRI.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) ENSILADEIRAS DE 02 LINHAS.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data de última assinatura.

DO PRAZO DE ENTREGA: Será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho e/ou autorização de fornecimento.

DO VALOR: O valor total da contratação é de R$ 244.800,00 (duzentos e quarenta e quatro mil e oitocentos reais).

Nota de Empenho Ordinário Nº1543/2026 de 10/06/2026.

Nova União - RO, 11 de junho de 2026.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:BEEAF6FA

P M N U - RO
EXTRATO DO SETIMO TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº: 18/2024

PROCESSO Nº: 1807/2023
CELEBRAÇÃO: 11/06/2026

PARTES: Município de Nova União/RO inscrito no CNPJ sob n.º 00.699.197/0001-07 e a empresa VALLEN PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 12.046.372/0001-38.

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

OBJETO: Pavimentação em blocos intertravados em via urbanas com drenagem e calçadas no Município De Nova União.

PRAZO DA VIGÊNCIA: Prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir do dia15/06/2026.

VALOR: O valor global continua inalterado conforme os termos do Contrato de nº 18/2024.

Nova União - RO, 11 de junho de 2026.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:09ECCBBC

P M N U - RO
PORTARIA Nº 244, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

Designa colaborador para exercer a função de Fiscal e Gestor de Contrato e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Nova União no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,
Considerando,que cabe a Autarquia, nos termos do disposto no artigo 117 da Lei 14.133/221, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;
Considerandoque os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados,
RESOLVE:
Art. 1ºDesignarDaiesca Dalet Aguiar de Oliveira, inscrita no CPF n.022.XXX.XXX-56para exercer a função de gestora do contrato.
Art. 2º DesignarLuan Andreani Zanatta, inscrito no CPF n. 006.XXX.XXX-44 para exercer a função de fiscal do contrato.
Art. 3ºPara fins desta Portaria considera-se o objeto do contrato a aquisição de tubos de concreto armado,oriundo do Processo Administrativo nº**515/2026.**
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:9B38EA73

P M N U - RO
PROJETO DE LEI N.º 1.352 DE 09 DE JUNHO DE 2026.

Mensagem ao Projeto de Lei n.º 1.352 de 09 de Junho de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta excelsa Casa Legislativa o Projeto de Lei n.º 1.352 de 09 de junho de 2026, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa em vigor, Plano Plurianual PPA, por Superávit Financeiro e Excesso de Arrecadação, oriundos das Emendas Parlamentares Individual **nº. 2021/30960001, 2021/37060003, 2021/92240006.**

Superávit Financeiro no valor de **R$ 107.935,42** (cento e sete mil novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos) e por **Excesso de Arrecadação** no valor de **R$ 4.640,68** (quatro mil seiscentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos), oriundos da **Emenda Parlamentar Especial nº. 2021/30960001.**

Superávit Financeiro no valor **R$ 55.066,06** (cinquenta e cinco mil e sessenta e seis reais e seis centavos) e por **Excesso de Arrecadação** no valor de **R$ 1.936,96** (um mil novecentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), oriundos da **Emenda Parlamentar Especial nº. 2021/37060003.**

Superávit Financeiro no valor de **R$ 73.029,52** (setenta e três mil e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos) e por **Excesso de Arrecadação** no valor de **R$ 2.568,78** (dois mil quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos), oriundos da **Emenda Parlamentar Especial nº. 2021/92240006.**

A presente proposição tem como objeto **Construção de Calçadas na Rua Independência**, considerando a solicitação feita pelo setor de CONVÊNIO em Memorando nº. 30/CONVÊNIO/2026, devidamente autorizado, em anexo.

SEMOSP - Pelo superávit financeiro apurado no balanço contábil de 2025, no valor de **R$ 107.935,42** (cento e sete mil novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos), oriundos da **Emenda Parlamentar Especial nº. 2021/30960001.**

SEMOSP - Pelo superávit financeiro apurado no balanço contábil de 2025, no valor de **R$ 55.066,06** (cinquenta e cinco mil e sessenta e seis reais e seis centavos), oriundos da **Emenda Parlamentar Especial nº. 2021/37060003.**

SEMOSP - Pelo superávit financeiro apurado no balanço contábil de 2025, no valor de **R$ 73.029,52** (setenta e três mil e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos)**,** oriundos da **Emenda Parlamentar Especial nº. 2021/92240006.**

SEMOSP - Pelo excesso de arrecadação, no valor de **R$ 4.640,68** (quatro mil seiscentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos), oriundos da **Emenda Parlamentar Especial nº. 2021/30960001.**

SEMOSP - Pelo excesso de arrecadação, no valor de **R$ 1.936,96** (um mil novecentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), oriundos da **Emenda Parlamentar Especial nº. 2021/37060003.**

SEMOSP - Pelo excesso de arrecadação, no valor de **R$ 2.568,78** (dois mil quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos), oriundos da **Emenda Parlamentar Especial nº. 2021/92240006.**

Havendo assim uma recomposição orçamentária nas unidades, voltando as mesmas desenvolverem suas ações de rotina e manutenção de suas despesas, mediante a incorporação dos recursos.

Em razão do que foi dito pugnamos pelo recebimento, análise e aprovação deste projeto.

Projeto de Lei n.º 1.352 de 09 de Junho de 2026.

Autoriza abertura de crédito adicional especial por ***Superávit Financeiro*** e por ***Excesso de Arrecadação***, no orçamento vigente.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:
LEI:

Art. 1° Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por ***Superávit Financeiro***, no valor de **R$ 236.031,00** (duzentos e trinta e seis mil e trinta e um reais) e por ***Excesso de Arrecadação*** no valor de **R$ 9.146,42** (nove mil cento e quarenta e seis reais e quarenta e dois

centavos), na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com art. 43º da lei n.º 4.320/64 e (LOA) Lei Orçamentária Anual n.º 1.248 de 11 de dezembro de 2025, distribuídos a seguinte dotação:

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:
Suplementação (+)

15.451.0002 - Urbanismo Infra - Estrutura Urbana - Gestão e Manutenção da Infraestrutura Rural e Urbana.			
1028 - Construção de Calçadas na Rua Independência Emenda Especial Nº. 2021/30960001, 2021/37060006 e 2021/92240006 C/C: 22768-4.			
	Valor R$	**F.R.**	**IDUSO**
4.4.90.51 - Obras e Instalações	107.935,42	2.706	1001
4.4.90.51 - Obras e Instalações	4.640,68	1.706	1001
4.4.90.51 - Obras e Instalações	55.066,06	2.706	1002
4.4.90.51 - Obras e Instalações	1.936,96	1.706	1002
4.4.90.51 - Obras e Instalações	73.029,52	2.706	1003
4.4.90.51 - Obras e Instalações	2.568,78	1.706	1003
TOTAL GERAL	**R$: 245.177,42**		

Art. 2º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será suportado:

Superávit Financeiro no valor de **R$ 107.935,42** (cento e sete mil novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos) e por **Excesso de Arrecadação** no valor de **R$ 4.640,68** (quatro mil seiscentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos) oriundos da **Emenda Parlamentar Especial nº. 2021/30960001.**
Superávit Financeiro no valor **R$ 55.066,06** (cinquenta e cinco mil e sessenta e seis reais e seis centavos) e por **Excesso de Arrecadação** no valor de **R$ 1.936,96** (um mil novecentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos) oriundos da **Emenda Parlamentar Especial nº. 2021/37060003.**
Superávit Financeiro no valor de **R$ 73.029,52** (setenta e três mil e vinte e nove reais e cinquenta e dois centavos) e por **Excesso de Arrecadação** no valor de **R$ 2.568,78** (dois mil quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos) oriundos da **Emenda Parlamentar Especial nº. 2021/92240006.**
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:EA38A836

P M N U - RO
PROJETO DE LEI N.º 1.353 DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Mensagem ao Projeto de Lei n.º 1.353 de 11 de Junho de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos a esta excelsa Casa Legislativa o Projeto de Lei de n.º 1.353 de 11 de junho de 2026, que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial por **Perspectiva de Excesso de Arrecadação,** no Orçamento Programa em vigor, Plano Plurianual PPA, a importância de **R$ 600.000,00** (seiscentos mil reais), visando executar recursos vinculados a **Nota de Empenho nº 2026NE000751/SEJUCEL** e no valor de **R$ 214.700,01** (duzentos e quatorze mil e setecentos reais e um centavo), referente a contrapartida do Município, no âmbito orçamentário da SEMPLACAF.

A presente proposição tem como objeto **Fomentar o 32º Aniversário do Município,** considerando a solicitação feita pelo setor de CONVÊNIO, devidamente autorizado, em anexo.

SEMPLACAF - Por perspectiva de excesso de arrecadação, no valor de **R$ 600.000,00** (seiscentos mil reais), oriundos da **Nota de Empenho nº 2026NE000751/SEJUCEL.**

SEMPLACAF - Pelo superávit financeiro apurado no balanço contábil de 2025, no valor de **R$ 214.700,01** (duzentos e quatorze mil e setecentos reais e um centavo), referente a contrapartida do Município**.**

Havendo assim uma recomposição orçamentária nas unidades, voltando as mesmas desenvolverem suas ações de rotina e manutenção de suas despesas, mediante a incorporação dos recursos.

Em razão do que foi dito pugnamos pelo recebimento, análise e aprovação deste projeto.

Projeto de Lei n.º 1.353 de 11 de Junho de 2026.

Autoriza abertura de crédito adicional especial por ***perspectiva de excesso de arrecadação e superávit financeiro***, no orçamento vigente.

João José de Oliveira, Prefeito de Nova União/RO, no uso da competência conferida pelo art. 68, III, da Lei Orgânica, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte:
LEI:

Art. 1° Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial **Por perspectiva de excesso de arrecadação,** no valor de **R$ 600.000,00** (seiscentos mil reais), oriundos da **Nota de Empenho nº 2026NE000751/SEJUCEL** e por **superávit financeiro apurado no balanço contábil de 2025**, no valor de **R$ 214.700,01** (duzentos e quatorze mil e setecentos reais e um centavo) referente a contrapartida do município, na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com art. 43º da lei n.º 4.320/64 e (LOA) Lei Orçamentária Anual n.º 1.248 de 11 de dezembro de 2025, distribuídos a seguinte dotação:

Parágrafo único. O crédito adicional especial autorizado no **caput**, a ser aberto por decreto, observará a classificação orgânica, funcional, programática e econômica, sendo:
Suplementação (+)

02.02 - Poder Executivo - SEMPLACAF		
04.122.0007 - Administração Geral - Programa de Eventos e Atividades Públicas		
1025 - Fomento ao 32º Aniversário do Município Nota de Empenho nº. 2026NE000751 SEJUCEL C/C: 26489-X		
	Valor	**F.R.**
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	600.000,00	1.701
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	214.700,01	2.500
TOTAL GERAL	**R$: 814.700,01**	

Art. 2º O crédito autorizado na forma do artigo anterior será coberto:

Por perspectiva de excesso de arrecadação, no valor de **R$ 600.000,00** (seiscentos mil reais), oriundos da **Nota de Empenho nº 2026NE000751/SEJUCEL.**

Pelo superávit financeiro apurado no balanço contábil de 2025, no valor de **R$ 214.700,01** (duzentos e quatorze mil e setecentos reais e um centavo), referente a contrapartida do Município.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:B6CBCA59

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:**26/03/2026	**Nº DIARIAS**	01 (UMA) 30%
	CHEGADA:26/03/2026	**V. UNT.**	R$ 118,25

CIDADE/UF:	Ouro Preto do Oeste/RO	**V. TOTAL**	R$ 118,25

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	**VEÍCULO**Micro ônibus	**Placa**NDM5783

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Edeliane de Oliveira Dias Couman CADASTRO: 1119
CARGO/FUNÇÃO: Professora
CPF: XXXXXXXX-04 RG: XXXX SSP/RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: (69) XXXXX-XXXX
BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 9952-X

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocará do Município de Nova União/RO, para a Cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, no dia 26 de MARÇO do ano corrente, onde a mesma irá participar da Formação de Professores do bloco III

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,25 (cento e dezoito reais e vinte e cinco centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 24/03/2026
Edeliane de Oliveira Dias Couman
RG: XXXXX SSP/RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:98BA7F79

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:**13/04/2026	**Nº DIARIAS**	01 (UMA) 30%
	CHEGADA: 13/04/2026	**V. UNT.**	R$ 118,25

CIDADE/UF:NOVA UNIÃO/RO	JARU/RO	**V. TOTAL**	R$ 118,25

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	**VEÍCULO :**	**Placa**

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Fernanda Dias de Souza CADASTRO: 114
CARGO/FUNÇÃO: Professora
CPF: XXXXXXXXX-04 RG: XXXXX SSP/RO
CIDADE/ESTADO: Nova União/RO TELEFONE:XXXXXX
BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 10039-0

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocará do Município de Nova União/RO, para a Cidade de JARU/RO, no dia 13 de Abril do ano corrente, aondeparticipará da formação de Supervisores do Programa de Educação infantil Primeiros Passos: Formação Continuada da Pré-Escola Bloco II.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,25 (cento e dezoito reais e vinte e cinco centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 10/04/2026
Fernanda Dias de Souza
RG: XXXXX SSP/RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:798567EA

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:**24/03/2026	**Nº DIARIAS**	01 (UMA) 30%
	CHEGADA:24/03/2026	**V. UNT.**	R$ 118,25

CIDADE/UF:NOVA UNIÃO/RO	JI-PARANÁ/RO	**V. TOTAL**	R$ 118,25

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	**VEÍCULO :**	**Placa**

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Fernanda Dias de Souza CADASTRO: 114
CARGO/FUNÇÃO: Professora
CPF: XXXXXXXX-04 RG: XXXXXX SSP/RO
CIDADE/ESTADO: Nova União/RO TELEFONE:XXXXXX
BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 10039-0

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se do Município de Nova União/RO, para a Cidade de Ji-Paraná/RO, no dia 24 de Março do ano corrente, onde a mesma irá participar da Formação de Gestores bloco III.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,25 (cento e dezoito reais e vinte e cinco centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 19/03/2026
Fernanda Dias de Souza
RG: XXXXXX SSP/RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:26D96639

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:**25/03/2026	**Nº DIARIAS**	01 (UMA) 30%
	CHEGADA:25/03/2026	**V. UNT.**	R$ 118,25

CIDADE/UF:NOVA UNIÃO/RO	JI-PARANÁRO	**V. TOTAL**	R$ 118,25

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	**VEÍCULO**	

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: JAIRO VENANCIO DA SILVA CADASTRO: 1105
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA DE VEICULO PESADO
LOTAÇÃO: SEMECET
CPF: XXXXXXXXX-91 RG: XXXXXXX SSP RO
ENDEREÇO:######### BAIRRO: ########
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXXXXXXXXX
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 17408-4

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE FORÃO EXECUTADOS
O servidorJairo Venancio da Silva,irá se deslocar doMunicípio de Nova União/RO ao Município de JI-PARANÁ - RO, no dia 25 de Março do ano corrente aonde o mesmo conduzirá os servidores, Mirlene Vicente de Oliveira Silva, Lucinei Gomes Ferreira, e Claudia Cardoso de Souza Silva.AondeparticiparáReunião Técnicado bloco III.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,25 (cento e dezoito reais e vinte e cinco centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 20/03/2026

JAIRO VENANCIO DA SILVA
RG: XXXXX SSP RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:EC65EB64

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:**26/03/2026	**Nº DIARIAS**	01 (UMA) 30%
	CHEGADA:26/03/2026	**V. UNT.**	R$ 118,25

CIDADE/UF:	Ouro Preto do Oeste/RO	**V. TOTAL**	R$ 118,25

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	**VEÍCULO**Micro ônibus	**Placa**NDM5783

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: JAIRO VENANCIO DA SILVA CADASTRO: 1105
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA DE VEICULO PESADO
LOTAÇÃO: SEMECET
CPF: XXXXXXXXXXX-91 RG: XXXXXXX SSP RO
ENDEREÇO:######### BAIRRO: ########
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: 69 XXXXXXXXX
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 17408-4

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE FORÃO EXECUTADOS

O servidor Jairo Venancio da silva irá se deslocar doMunicípio de Nova União/RO ao Município de OURO PRETO DO OESTE - RO, no dia 26 de Março do ano corrente o mesmo conduzirá os servidoresALBERTINA PERON DA SILVA FARIA, MONICA ANDRANDE DE OLIVEIRA,

DALVA DA SILVA SANTOS, VALQUIRIA DE MELLO DOS SANTOS, SUELLEM KATTYA FERNANDES, MARIA ALVES MADEIRO, LUCICLEIA BRAUM MEDEIROS, ROSENILDA EVANGELISTA DA SILVA, SONIA MARIA DA SILVA, ALINE DA SILVA GALDENCIO PIMENTEL, IOLEYDES RODRIGUES SOARES BECAVELO, ALESSANDRA WUTH ARAGÃO, CLAUDIA CARDOSO DE SOUZA SILVA, MIRLENE VICENTE DE OLIVEIRA SILVA, LECIR MUNIZ SCHMIDT, EDELIANE DE OLIVEIRA DIAS COUMAN, JANY CLAUDIA DE SOUZA LIMA, SILVANE RODRIGUES FERNANDES, TELMA ISABEL DOS SANTOS,Aondeparticipará da formação de professores 1º a 3° ano do bloco III.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,25 (cento e dezoito reais e vinte e cinco centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 24/03/2026

JAIRO VENANCIO DA SILVA
RG: XXXXXX SSP RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:13B25D69

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET			
PERIODODE AFASTAMENTO	**SAIDA:**24/03/2026	**Nº DIARIAS**	01(uma) 30%
	CHEGADA:24/03/2026	**V. UNT.**	1 de 30% = 118,25

CIDADE/UF: Nova União/ RO	JI-PARANÁ/ RO	**V. TOTAL**	R$ 118,25

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	**VEÍCULO:**	**PLACA**

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: JAIRO VENANCIO DA SILVA CADASTRO: 1105
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA DE VEICULO PESADO
LOTAÇÃO: SEMECET
CPF: XXXXXXXXX-91 RG: XXXXX SSP RO
ENDEREÇO:######### BAIRRO: ########
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXXXXX
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 17408-4

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE FORÃO EXECUTADOS
O servidor Jairo Venancio da Silva, iirá de deslocar doMunicípio de Nova União -RO, para a cidade de JI-PARANÁ-RO, com saída no dia 24 de Março do ano corrente, para levar os servidores ROSEVALDA BARBOSA GONZAGA, FERNANDA DIAS DE SOUZA, KÉSIA RODRIGUES FERNANDES, MOACIR CÚSTÓDIO.Para participarem da formação de gestores bloco III.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,25 (cento e dezoito reais e vinte e cinco centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 19/03/2026
JAIRO VENANCIO DA SILVA
RG: XXXXX SSP RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:66181851

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET			
PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:**13/04/2026	**Nº DIARIAS**	01 (UMA) 30%
	CHEGADA: 13/04/2026	**V. UNT.**	R$ 118,25

CIDADE/UF:	JARU/RO	**V. TOTAL**	R$ 118,25

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	**VEÍCULO**	**Placa**

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: JANY CLAUDIA DE SOUZA LIMA CADASTRO: 1793
CARGO/FUNÇÃO: Professora
CPF:XXXXXXXXX-68 RG:XXXXXXX SSP/RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXXXXX
BANCO: Banco Brasil AGÊNCIA: 2184-9 CONTA: 17440-8

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocará do Município de Nova União/RO, para a Cidade de JARU/RO, no dia 13 de Abril do ano corrente, aondeparticipará da formação de Supervisores do Programa de Educação infantil Primeiros Passos: Formação Continuada da Pré-Escola Bloco II.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,25 (cento e dezoito reais e vinte e cinco centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 09/04/2026
JANY CLAUDIA DE SOUZA LIMA
RG:XXXXXX SSP/RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:275D43B6

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET			
PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:**26/03/2026	**Nº DIARIAS**	01 (UMA) 30%
	CHEGADA:26/03/2026	**V. UNT.**	R$ 118,25

CIDADE/UF:	Ouro Preto do Oeste/RO	**V. TOTAL**	R$ 118,25

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	**VEÍCULOMicro ônibus**	**Placa**NDM5783

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: JANY CLAUDIA DE SOUZA LIMA CADASTRO: 1793
CARGO/FUNÇÃO: Professora
CPF:XXXXXXXXX-68 RG:XXXXXX SSP/RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXXXXX
BANCO: Banco Brasil AGÊNCIA: 2184-9 CONTA: 17440-8

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocará do Município de Nova União/RO, para a Cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, no dia 26 de MARÇO do ano corrente, onde a mesma irá participar da Formação de Professores do bloco III.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,25 (cento e dezoito reais e vinte e cinco centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 24/03/2026
JANY CLAUDIA DE SOUZA LIMA
RG:XXXXXX SSP/RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:54E64FCC

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET			
PERIODODE AFASTAMENTO	**SAIDA:**26/03/2026	**Nº DIARIAS**	01(uma) 100%
	CHEGADA:27/03/2026	**V. UNT.**	433,57

CIDADE/UF: Nova União/ RO	PORTO-VELHO/ RO	**V. TOTAL**	R$ 433,57

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	**VEÍCULO:**	**PLACA**

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: JEAN DO NASCIMENTO OLIVEIRA CADASTRO: 1607
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA VEICULO LEVE CLT
LOTAÇÃO: SEMECET
CPF: XXXXXXXX-42 RG: XXXXX SSP RO
ENDEREÇO:######### BAIRRO: ########
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXXXXXXXX
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 23728-0

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O servidor Jean do Nascimento Oliveira, irá de deslocar doMunicípio de Nova União -RO, para a cidade PORTO VELHO- RO, com saída no dia 26 de Março do ano corrente, para levar as servidorasSilvana Fogaça de Vargas e Regina Alves de Souza Neves..Para participarem Formação do Resultado Sistêmico 2 - Fortalecimento das Políticas Municipais de Educação (Selo UNICEF).

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 433,57 (quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 25/03/2026
JEAN DO NASCIMENTO OLIVEIRA
RG: XXXX SSP/RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:F19BD96D

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET			
PERIODODE AFASTAMENTO	**SAIDA:**13/04/2026	**Nº DIARIAS**	01(uma) 30%
	CHEGADA:13/04/2026	**V. UNT.**	1 de 30% = 118,25

CIDADE/UF: Nova União/ RO	JARU/ RO	**V. TOTAL**	R$ 118,25

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	**VEÍCULO:**	**PLACA**

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: JEAN DO NASCIMENTO OLIVEIRA CADASTRO: 1607
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA VEICULO LEVE CLT
LOTAÇÃO: SEMECET
CPF: XXXXXXXXX-42 RG: XXXXXX SSP RO
ENDEREÇO:######### BAIRRO: ########
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXXXXXXX
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 23728-0

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O servidor Jean Nascimento Oliveira,irá se deslocar do Município de Nova União/RO ao Município de JARU - RO, no dia 13 de abril do ano corrente aonde o mesmo conduzirá os servidores,Edeliane de Oliveira Dias Couman, Lecir Muniz Schimidt, Silvane Rodrigues Fernandes, Jani Claudia de Souza Lima, Luciane Conceição de Meireles, Mirlene Vicente de Oliveira silva, Kezia Rodrigues Fernandes, Fernanda Dias de Souza, Rosevalda Barbosa Gonzaga.Aondeparticipará da formação de Supervisores do Programa de Educação infantil Primeiros Passos: Formação Continuada da Pré-Escola Bloco II.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,25 (cento e dezoito reais e vinte e cinco centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 10/04/2026

JEAN DO NASCIMENTO OLIVEIRA
RG: XXXXX SSP/RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:6F77DBC8

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECT			
PERIODODE AFASTAMENTO	**SAIDA:**24/03/2026	**Nº DIARIAS**	01(uma) 100%
	CHEGADA:25/03/2026	**V. UNT.**	1 de 100% = 433,57

CIDADE/UF: Nova União/ RO	porto velho/ RO	**V. TOTAL**	R$ 433,57

DIARIA COM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	**VEÍCULO:**	**PLACA RSV7H43**

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: JEAN DO NASCIMENTO OLIVEIRA CADASTRO: 1607
CARGO/FUNÇÃO: MOTORISTA VEICULO LEVE CLT
LOTAÇÃO: SEMECET
CPF: XXXXXXXXX-42 RG: XXXXXX SSP RO
ENDEREÇO:######### BAIRRO: ########
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXXXXXX
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 23728-0

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O servidor Jean Nascimento Oliveira estará se deslocando do Município de Nova União a Porto Velho no dia 24 Março do ano corrente onde o mesmo estará buscando a servidora Lucinei Gomes Ferreira que realizará o deslocamento aéreo de Brasília até Porto Velho. aonde estava participando da Cerimônia de Condecoração da 2ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 433,57 (quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 17/03/2026

JEAN DO NASCIMENTO OLIVEIRA
RG: XXXXXX SSP/RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:4A9F4135

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET			
PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:**13/04/2026	**Nº DIARIAS**	01 (UMA) 30%
	CHEGADA: 13/04/2026	**V. UNT.**	R$ 118,25

CIDADE/UF:NOVA UNIÃO/RO	Jaru/RO	**V. TOTAL**	R$ 118,25

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	**VEÍCULO :**	**Placa**

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Kesia Rodrigues Fernandes CADASTRO: 704
CARGO/FUNÇÃO: Diretora
CPF: XXXXXXXXX-91 RG: XXXXXX SSP/RO
ENDEREÇO: XXXXXX BAIRRO: XXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União/RO TELEFONE: XXXXXXX
BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 10136-2

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocará do Município de Nova União/RO, para a Cidade de JARU/RO, no dia 13 de Abril do ano corrente, aondeparticipará da formação de Supervisores do Programa de Educação infantil Primeiros Passos: Formação Continuada da Pré-Escola Bloco II.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,25 (cento e dezoito reais e vinte e cinco centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 10/04/2026
Kesia Rodrigues Fernandes
RG: XXXXXXX SSP/RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:F22C0D9F

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET			
PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:**24/03/2026	**Nº DIARIAS**	01 (UMA) 30%
	CHEGADA:24/03/2026	**V. UNT.**	R$ 118,25

CIDADE/UF:NOVA UNIÃO/RO	JI-PARANÁ/RO	**V. TOTAL**	R$ 118,25

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	**VEÍCULO**	**Placa**

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Kezia Rodrigues Fernandes CADASTRO: 704
CARGO/FUNÇÃO: Diretora
CPF: XXXXXXXXX-91 RG: XXXXXX SSP/RO
ENDEREÇO: XXXXXX BAIRRO: XXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União/RO TELEFONE: XXXXXXX
BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 10136-2

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se do Município de Nova União/RO, para a Cidade de Ji-Paraná/RO, no dia 24 de Março do ano corrente, onde a mesma irá participar da Formação de Gestores bloco III.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,25 (cento e dezoito reais e vinte e cinco centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 19/03/2026
Kezia Rodrigues Fernandes
RG: XXXXXX SSP/RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:CBF5F7D9

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET			
PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:**13/04/2026	**Nº DIARIAS**	01 (UMA) 30%
	CHEGADA: 13/04/2026	**V. UNT.**	R$ 118,25

CIDADE/UF:	JARU/RO	**V. TOTAL**	R$ 118,25

DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	**VEÍCULO**	**Placa**

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Lecir Muniz Schmidt CADASTRO: 1693
CARGO/FUNÇÃO:PEDAGOGO CLT
CPF: XXXXXXXXX-72 RG: XXXXXXX SSP/RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXXXX
BANCO:Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA:10.191-5

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocará do Município de Nova União/RO, para a Cidade de JARU/RO, no dia 13 de Abril do ano corrente, aondeparticipará da formação de Supervisores do Programa de Educação infantil Primeiros Passos: Formação Continuada da Pré-Escola Bloco II.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,25 (cento e dezoito reais e vinte e cinco centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 10/04/2026
Lecir Muniz Schmidt
RG: XXXXXX SSP/RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:3508D109

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:**13/04/2026	**Nº DIARIAS**	01 (UMA) 30%
	CHEGADA: 13/04/2026	**V. UNT.**	R$ 118,25

CIDADE/UF:	JARU/RO	**V. TOTAL**	R$ 118,25

DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	**VEÍCULO**	**Placa**

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Lecir Muniz Schmidt CADASTRO: 1693
CARGO/FUNÇÃO:PEDAGOGO CLT
CPF: XXXXXXXXX-72 RG: XXXXXXX SSP/RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXXXX
BANCO:Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA:10.191-5

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocará do Município de Nova União/RO, para a Cidade de JARU/RO, no dia 13 de Abril do ano corrente, aondeparticipará da formação de Supervisores do Programa de Educação infantil Primeiros Passos: Formação Continuada da Pré-Escola Bloco II.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,25 (cento e dezoito reais e vinte e cinco centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 10/04/2026
Lecir Muniz Schmidt
RG: XXXXXX SSP/RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:23A12ABC

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:**15/03/2026	**Nº DIARIAS**	1(uma) 100%
	CHEGADA:16/03/2026	**V. UNT.**	512,40

CIDADE/UF: Nova União/ RO	Porto Velho/RO	**V. TOTAL**	R$512,40

DIARIA COM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	**VEÍCULO:**	PLACA

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Leticia da Silva Sodré CADASTRO: 1825
CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora da cultura e turismo.
CPF: XXXXXXXXX-19 RG: XXXXXX SSP/RO
ENDEREÇO: RUA LECI CASIMIRO BAIRRO: CENTRO
CIDADE/ESTADO: Nova União/RO TELEFONE:XXXXXXXX

BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 23.160-6

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
A servidora, Leticia da Silva Sodré, irá de deslocar doMunicípio de Nova União - RO, para a cidade de Porto Velho, com saída no dia 15 de Março do ano corrente. Para participar Gestão e Fomento à Cultura | Execução da Política Nacional
Aldir Blanc.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 512,40 (quinhentos e doze reais e quarenta centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 12/03/2026
Letica da Silva Sodré
RG: XXXXXX SSP/RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:5CB56124

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:**26/03/2026	**Nº DIARIAS**	01 (UMA) 30%
	CHEGADA:26/03/2026	**V. UNT.**	R$ 118,25

CIDADE/UF:	Ouro Preto do Oeste/RO	**V. TOTAL**	R$ 118,25

DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	**VEÍCULO**Micro ônibus	**Placa**NDM5783

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Ioleydes Rodrigues Soares Becavelo CADASTRO: 1388
CARGO/FUNÇÃO: Professora
CPF: XXXXXXXXX-34 RG: XXXXXXXX
ENDEREÇO: XXXXXX BAIRRO: XXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União/RO TELEFONE: XXXXXXX
BANCO: Brasil AGÊNCIA: 1404-4 CONTA: 18.601-5

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocará do Município de Nova União/RO, para a Cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, no dia 26 de MARÇO do ano corrente, onde a mesma irá participar da Formação de Professores do bloco III.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,25 (cento e dezoito reais e vinte e cinco centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 24/03/2026
Ioleydes Rodrigues Soares Becavelo
RG: XXXXXXXXX SSP/RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:A411BD99

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:**13/04/2026	**Nº DIARIAS**	01 (UMA) 30%
	CHEGADA:13/04/2026	**V. UNT.**	R$ 118,25

CIDADE/UF:NOVA UNIÃO/RO	JARU/RO	**V. TOTAL**	R$ 118,25

DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	**VEÍCULO**	**Placa**

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: LUCIANE CONCEIÇÃO DE MEIRELES CADASTRO: 1008
CARGO/FUNÇÃO: PROFESSOR (A) DO ENSINO INFANT E SERIES INICIAIS
CPF: xxxxxxxxx-15 RG: xxxxxx
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE:(XX) XXXX-XXXX
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 14.965-9

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

Deslocará do Município de Nova União/RO, para a Cidade de JARU/RO, no dia 13 de Abril do ano corrente, aondeparticipará da formação de Supervisores do Programa de Educação infantil Primeiros Passos: Formação Continuada da Pré-Escola Bloco II.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,25 (cento e dezoito reais e vinte e cinco centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 10/04/2026

Luciane Conceição de Meireles
RG: xxxxxx

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:1D283665

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:**26/03/2026	**Nº DIARIAS**	01 (UMA) 30%
	CHEGADA:26/03/2026	**V. UNT.**	R$ 118,25

CIDADE/UF:	Ouro Preto do Oeste/RO	**V. TOTAL**	R$ 118,25

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	**VEÍCULO**	**Micro ônibus** **Placa**NDM5783

DADOS DO FAVORECIDO
NOME:LUCICLEIA BRAUM MEDEIROS CADASTRO: 1668
CARGO/FUNÇÃO: PROFESSORA
LOTAÇÃO: SEMECET
CPF: xxxxxxxxx-00 RG: xxxxxxx
ENDEREÇO:xxxxxxxxxxxxxxxxxxx BAIRRO:XXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: 69 xxxxxxxxxx
BANCO:BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 22629-7

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocará do Município de Nova União/RO, para a Cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, no dia 26 de MARÇO do ano corrente, onde a mesma irá participar da Formação de Professores do bloco III.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,25 (cento e dezoito reais e vinte e cinco centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 24/03/2026
LUCICLEIA BRAUM MEDEIROS
RG:xxxxxxxxxx

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:60E7D16D

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET

PERIODODE AFASTAMENTO	**SAIDA:**25/03/2026	**Nº DIARIAS**	01(uma)30%
	CHEGADA:25/03/2026	**V. UNT.**	315,32

CIDADE/UF: Nova União/ RO	Ji-paraná - RO	**V. TOTAL**	R$ 315,32

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE:	**VEÍCULO:**	

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Lucinei Gomes Ferreira CADASTRO: 941
CARGO/FUNÇÃO:Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte E Turismo
CPF: XXXXXXXXX-78 RG: XXXXXXSSP/ RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXX, BAIRRO: XXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXXXXXXXX
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 10.848-0

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O servidora Lucinei Gomes Ferreira,irá de deslocar doMunicípio de Nova União -RO, para a cidade de Ji-paraná - RO, com saída no dia 25 Março do ano corrente,para participar Reunião Técnicado bloco III.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 315,32 (trezentos e quinze reais e trinta e dois centavos)referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 20/03/2026
Lucinei Gomes Ferreira
XXXXXXX SSP/ RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:D6CA43B6

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET

PERIODODE AFASTAMENTO	**SAIDA:**15/04/2026	**Nº DIARIAS**	01(uma)100%
	CHEGADA:16/04/2026	**V. UNT.**	788,30

CIDADE/UF: Nova União/ RO	JARU - RO	**V. TOTAL**	R$ 788,30

DIARIA COM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE:	**VEÍCULO:**	

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Lucinei Gomes Ferreira CADASTRO: 941
CARGO/FUNÇÃO:Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte E Turismo
CPF: XXXXXXXXX-78 RG: XXXXXX SSP/ RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXX, BAIRRO: XXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXXXXXXXX
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 10.848-0

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O servidora Lucinei Gomes Ferreira,irá de deslocar doMunicípio de Nova União -RO, para a cidade deJARU - RO, no dia 15 e 16 de Abril do ano corrente aonde a mesmaparticiparáFórum Estadual Extraordinário da UNDIMERondônia.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 788,30 (setecentos e oitenta e oito reais e trinta centavos)referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 14/04/2026
Lucinei Gomes Ferreira
XXXXXX SSP/ RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:738B8661

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET

PERIODODE AFASTAMENTO	**SAIDA:**27/04/2026	**Nº DIARIAS**	03(tres)100%
	CHEGADA:30/04/2026	**V. UNT.**	788,30

CIDADE/UF: Nova União/ RO	Porto Velho - RO	**V. TOTAL**	R$ 2.364,90

DIARIA COM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE:	**VEÍCULO: van**	

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Lucinei Gomes Ferreira CADASTRO: 941
CARGO/FUNÇÃO:Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte E Turismo
CPF: XXXXXXXXX-78 RG: XXXXXX SSP/ RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXX, BAIRRO: XXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXXXXXXXX
BANCO: BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 10.848-0

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
O servidora Lucinei Gomes Ferreira,irá de deslocar doMunicípio de Nova União -RO, para a cidade de Porto Velho - RO, no dia 27 de Abril do ano corrente aonde a mesmaparticiparáno II Seminário Estadual da UNCME Seccional Rondônia e Convite para participação do Seminário Institucional de RESULTADOS DO SAERO/2025.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 2.364,90 (dois mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos)referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 23/04/2026
Lucinei Gomes Ferreira
XXXXXX SSP/ RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:30E9240C

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:**26/03/2026	**Nº DIARIAS**	01 (UMA) 30%
	CHEGADA:26/03/2026	**V. UNT.**	R$ 118,25

CIDADE/UF:	Ouro Preto do Oeste/RO	**V. TOTAL**	R$ 118,25

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	**VEÍCULO**Micro ônibus	**Placa**NDM5783

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Maria Alves Madeiro CADASTRO: 1492
CARGO/FUNÇÃO: Professora
CPF: XXXXXXXXX-91 RG: XXXXXX SSP/RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE:XXXXX
BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 23187-8

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocará do Município de Nova União/RO, para a Cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, no dia 26 de MARÇO do ano corrente, onde a mesma irá participar da Formação de Professores do bloco III.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida R$ 118,25 (cento e dezoito reais e vinte e cinco centavos)**,**referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 24/03/2026
Maria Alves Madeiro
RG: XXXXXX SSP/RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:531D87AF

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:**26/03/2026	**Nº DIARIAS**	01 (UMA) 30%
	CHEGADA:26/03/2026	**V. UNT.**	R$ 118,25

CIDADE/UF:	Ouro Preto do Oeste/RO	**V. TOTAL**	R$ 118,25

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	**VEÍCULO**Micro ônibus	**Placa**NDM5783

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Mirlene Vicente de Oliveira Silva CADASTRO: 1193
CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora Pedagógica
CPF: XXXXXXXXX-00 RG: XXXXXX SSP/RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXXXXXXXX
BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 10016-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocará do Município de Nova União/RO, para a Cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, no dia 26 de MARÇO do ano corrente, onde a mesma irá participar da Formação de Professores do bloco III.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 197,08 (cento e noventa e sete reais e oito centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM:24/03/2026
Mirlene Vicente de Oliveira Silva
RG: XXXXX SSP/RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:4E5A211B

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET

PERIODODE AFASTAMENTO	**SAIDA:**15/04/2026	**Nº DIARIAS**	01(uma)100%
	CHEGADA:16/04/2026	**V. UNT.**	512,40

CIDADE/UF: Nova União/ RO	Jaru - RO	**V. TOTAL**	R$512,40

DIARIA COM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	**VEÍCULO:**	

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Mirlene Vicente de Oliveira Silva CADASTRO: 1193
CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora Pedagógica
CPF: XXXXXXXXX-00 RG: XXXXXX SSP/RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXXXXXXXX
BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 10016-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
A servidora Mirlene Vicente de Oliveira Silva,irá de deslocar do Município de Nova União -RO, para a cidade deJARU - RO, no dia 15 e 16 de Abril do ano corrente aonde a mesmaparticiparáFórum Estadual Extraordinário da UNDIMERondônia.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida R$ 512,40 (quinhentos e doze reais e quarenta centavos)**,** referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 14/04/2026
Mirlene Vicente de Oliveira Silva
RG: XXXXX SSP/RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:A2FBB378

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:**13/04/2026	**Nº DIARIAS**	01 (UMA) 30%
	CHEGADA:13/04/2026	**V. UNT.**	R$ 197,08

CIDADE/UF:NOVA UNIÃO/RO	JARU/RO	**V. TOTAL**	R$ 197,08

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	**VEÍCULO**	**Placa**

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Mirlene Vicente de Oliveira Silva CADASTRO: 1193
CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora Pedagógica
CPF: XXXXXXXXX-00 RG: XXXXXX SSP/RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXXXXXXXX
BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 10016-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocará do Município de Nova União/RO, para a Cidade de JARU/RO, no dia 13 de Abril do ano corrente, aondeparticiparáda formação de Supervisores do Programa de Educação infantil Primeiros Passos: Formação Continuada da Pré-Escola Bloco II.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 197,08 (cento e noventa e sete reais e oito centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 10/04/2026
Mirlene Vicente de Oliveira Silva
XXXXX SSP/RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:2D7BC0C9

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:**13/04/2026	**Nº DIARIAS**	01 (UMA) 30%
	CHEGADA:13/04/2026	**V. UNT.**	R$ 197,08

CIDADE/UF:NOVA UNIÃO/RO	JARU/RO	**V. TOTAL**	R$ 197,08

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	**VEÍCULO**	**Placa**

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Mirlene Vicente de Oliveira Silva CADASTRO: 1193
CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora Pedagógica
CPF: XXXXXXXXX-00 RG: XXXXXX SSP/RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXXXXXXXX
BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 10016-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocará do Município de Nova União/RO, para a Cidade de JARU/RO, no dia 13 de Abril do ano corrente, aondeparticiparáda formação de Supervisores do Programa de Educação infantil Primeiros Passos: Formação Continuada da Pré-Escola Bloco II.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 197,08 (cento e noventa e sete reais e oito centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 10/04/2026

Mirlene Vicente de Oliveira Silva
XXXXXX SSP/RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:38FF3190

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET			
PERIODODE AFASTAMENTO	**SAIDA:**27/04/2026	**Nº DIARIAS**	03(tres)100%
	CHEGADA:30/04/2026	**V. UNT.**	512,40
CIDADE/UF: Nova União/ RO	Porto Velho - RO	**V. TOTAL**	R$512,40
DIARIA COM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	**VEÍCULO:**	

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Mirlene Vicente de Oliveira Silva CADASTRO: 1193
CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora Pedagógica
CPF: XXXXXXXXX-00 RG: XXXXX SSP/RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXXXXXXXX
BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 10016-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS O servidora Mirlene Vicente de Oliveira Silva,irá de deslocar doMunicípio de Nova União -RO, para a cidade de Porto Velho - RO, no dia 27 de Abril do ano corrente aonde a mesmaparticiparáno II Seminário Estadual da UNCME Seccional Rondônia e Convite para participação do Seminário Institucional de RESULTADOS DO SAERO/2025.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 1.537,20 (um mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo. EM:24/04/2026

MIRLENE VICENTE DE OLIVEIRA SILVA
RG: XXXX SSP/RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:EE403CFD

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET			
PERIODODE AFASTAMENTO	**SAIDA:**25/03/2026	**Nº DIARIAS**	01(uma)30%
	CHEGADA:25/03/2026	**V. UNT.**	197,08
CIDADE/UF: Nova União/ RO	JI-PARANÁ - RO	**V. TOTAL**	R$ 197,08
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	**VEÍCULO:**	

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Mirlene Vicente de Oliveira Silva CADASTRO: 1193
CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora Pedagógica
CPF: XXXXXXXXX-00 RG: XXXXXX SSP/RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXXXXXXXX
BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 10016-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS A servidora Mirlene Vicente de Oliveira Silva,irá de deslocar do Município de Nova União -RO, para a cidade de JI-PARANÁ - RO, com saída no dia 25 de Março do ano corrente, para participar Reunião Técnicado bloco III.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 197,08 (cento e noventa e sete reais e oito centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo. EM:20/03/2026

Mirlene Vicente de Oliveira Silva
RG: XXXXXX SSP/RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:BD76717D

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET			
PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:**24/03/2026	**Nº DIARIAS**	01 (UMA) 30%
	CHEGADA:24/03/2026	**V. UNT.**	R$ 118,25
CIDADE/UF:NOVA UNIÃO/RO	JI-PARANÁ/RO	**V. TOTAL**	R$ 118,25
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	**VEÍCULO :**	**Placa**

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Moacir Custodio CADASTRO: 1126
CARGO/FUNÇÃO: Professor
CPF: XXXXXXXXX-59 RG: XXXXXX SSP/RO
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXXXXXXXXXX
BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 9721-7

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se do Município de Nova União/RO, para a Cidade de Ji-Paraná/RO, no dia 24 de Março do ano corrente, onde o mesmo irá participar da Formação de Gestores bloco III..

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,25 (cento e dezoito reais e vinte e cinco centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 19/03/2026
Moacir Custodio
RG: XXXXXX SSP/RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:E0B25037

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET			
PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:**26/03/2026	**Nº DIARIAS**	01 (UMA) 30%
	CHEGADA:26/03/2026	**V. UNT.**	R$ 118,25
CIDADE/UF:	Ouro Preto do Oeste/RO	**V. TOTAL**	R$ 118,25
DIARIA SEM PERNOITE			
MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	**VEÍCULOMicro ônibus**	**Placa**NDM5783

DADOS DO FAVORECIDO

NOME:MONICA ANDRANDE DE OLIVEIRA CADASTRO: 1911
CARGO/FUNÇÃO: PROFESSORA
LOTAÇÃO: SEMECET
CPF: XXXXXXXX RG: XXXXXX
ENDEREÇO:RUA CASTRO ALVES BAIRRO: CENTRO N° 1278
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXXXXXXX
BANCO:BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 25074-0

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocará do Município de Nova União/RO, para a Cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, no dia 26 de MARÇO do ano corrente, onde a mesma irá participar da Formação de Professores do bloco III.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,25 (cento e dezoito reais e vinte e cinco centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 24/03/2026
MONICA ANDRANDE DE OLIVEIRA
RG:XXXXX SSP/RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:7BA27A48

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET			
PERIODODE AFASTAMENTO	**SAIDA:**26/03/2026	**Nº DIARIAS**	01(um) 100%
	CHEGADA: 27/03/2026	**V. UNT.**	433,57
CIDADE/UF: Nova União/ RO	Porto Velho/RO	**V. TOTAL**	R$ 433,57

DIARIA COM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	**VEÍCULO:**	**PLACA**

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Regina Alves de Souza Neves CADASTRO: 1121
CARGO/FUNÇÃO: Agente de Limpeza e Conservação
CPF: XXXXXXXXX-15 RG: XXXXXXXSSP/RO
ENDEREÇO: xxxxx-xxxx
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: xxxx-xxxxx
BANCO: BANCO BRASIL AGÊNCIA:4001-0 CONTA:16.748-7

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
As servidorasRegina Alves de Souza Neves,irá de deslocar doMunicípio de Nova União -RO, para a cidade dePORTO VELHO- RO, com saída no dia 26 de Março do ano corrente.Para participar da Formação do Resultado Sistêmico 2 - Fortalecimento das Políticas Municipais de Educação (Selo UNICEF)..

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 433,57 (quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e sete centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 25/03/2026

Regina Alves de Souza Neves
RG: XXXXXX SSP/RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:126A8927

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:**26/03/2026	**Nº DIARIAS**	01 (UMA) 30%
	CHEGADA:26/03/2026	**V. UNT.**	R$ 118,25

CIDADE/UF:	Ouro Preto do Oeste/RO	**V. TOTAL**	R$ 118,25

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	**VEÍCULOMicro ônibus**	**Placa**NDM5783

DADOS DO FAVORECIDO
NOME:ROSENILDA EVANGELISTA DA SILVA CADASTRO: 197
CARGO/FUNÇÃO: PROFESSORA DO ENSINO INFANTIL E SERIES INICIAIS NS PEISI-40.
LOTAÇÃO: SEMECET
CPF: XXXXXXXXX-87 RG: XXXXXX
ENDEREÇO:######### BAIRRO: ########
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXXXXXXXXX
BANCO:001 AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 10184-2

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocará do Município de Nova União/RO, para a Cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, no dia 26 de MARÇO do ano corrente, onde a mesma irá participar da Formação de Professores do bloco III.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,25 (cento e dezoito reais e vinte e cinco centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 24/03/2026
ROSENILDA EVANGELISTA DA SILVA
RG: XXXXXX

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:C1B00FEA

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:**13/04/2026	**Nº DIARIAS**	01 (UMA) 30%
	CHEGADA: 13/04/2026	**V. UNT.**	R$ 118,25

CIDADE/UF:NOVA UNIÃO/RO	JARU/RO	**V. TOTAL**	R$ 118,25

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	**VEÍCULO :**	**Placa**

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Rosevalda Barbosa Gonzaga Silva CADASTRO: 701
CARGO/FUNÇÃO: Professora
CPF: XXXXXXXXX-20 RG: XXXXXX SSP/RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE:XXXXX
BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 11.840-0

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocará do Município de Nova União/RO, para a Cidade de JARU/RO, no dia 13 de Abril do ano corrente, aondeparticipará da formação de Supervisores do Programa de Educação infantil Primeiros Passos: Formação Continuada da Pré-Escola Bloco II.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,25 (cento e dezoito reais e vinte e cinco centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 10/04/2026
Rosevalda Barbosa Gonzaga Silva
RG: XXXXXX SSP/RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:AA8E6D93

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:**24/03/2026	**Nº DIARIAS**	01 (UMA) 30%
	CHEGADA:24/03/2026	**V. UNT.**	R$ 118,25

CIDADE/UF:NOVA UNIÃO/RO	JI-PARANÁ/RO	**V. TOTAL**	R$ 118,25

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	**VEÍCULO :**	**Placa**

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Rosevalda Barbosa Gonzaga Silva CADASTRO: 701
CARGO/FUNÇÃO: Professora
CPF: XXXXXXXXX-20 RG: XXXXXX SSP/RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE:XXXXX
BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 11.840-0

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocar-se do Município de Nova União/RO, para a Cidade de Ji-Paraná/RO, no dia 24 de Março do ano corrente, onde a mesma irá participar da Formação de Gestores bloco III.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,25 (cento e dezoito reais e vinte e cinco centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 19/03/2026
Rosevalda Barbosa Gonzaga Silva
RG: XXXXXX SSP/RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:18100B84

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET

PERIODODE AFASTAMENTO	**SAIDA:**26/03/2026	**Nº DIARIAS**	01(UMA) 100%
	CHEGADA: 27/03/2026	**V. UNT.**	512,40

CIDADE/UF: Nova União/ RO	Porto Velho/RO	**V. TOTAL**	R$ 512,40

DIARIA COM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	**VEÍCULO:**	

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Silvana Fogaça de Vargas Wendler CADASTRO: 688
CARGO/FUNÇÃO: Agente Serviços Gerais
CPF: XXXXXXXXX-68 RG: XXXXXX SSP/RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXX, BAIRRO: XXXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXXX- XXXXX
BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 12693-4

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
A servidora,Silvana Fogaça de Vargas Wendler,irá de deslocar doMunicípio de Nova União -RO, para a cidade de PORTO VELHO- RO, com saída no dia 26 de Março do ano corrente.Para participar da Formação do Resultado Sistêmico 2 - Fortalecimento das Políticas Municipais de Educação (Selo UNICEF).

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 512,40 (quinhentos e doze reais e quarenta centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 25/03/2026

Silvana Fogaça de Vargas Wendler
RG: XXXXX SSP/RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:714D7714

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:**13/04/2026	**Nº DIARIAS**	01 (UMA) 30%
	CHEGADA: 13/04/2026	**V. UNT.**	R$ 118,25

CIDADE/UF:	JARU/RO	**V. TOTAL**	R$ 118,25

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	**VEÍCULO**	**Placa**

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Silvane Rodrigues Fernandes CADASTRO: 266
CARGO/FUNÇÃO:PROFESSOR (A) DO ENSINO INFANT E SERIES INICIAIS NS PEISI-30SEMECET ENSINO INFANTIL 70%30H
CPF: XXXXXXXXX-20 RG: XXXXXX SSP/RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXXXXX
BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 10044-7

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocará do Município de Nova União/RO, para a Cidade de JARU/RO, no dia 13 de Abril do ano corrente, aondeparticipará da formação de Supervisores do Programa de Educação infantil Primeiros Passos: Formação Continuada da Pré-Escola Bloco II.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$118,25 (cento e dezoito reais e vinte e cinco centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 13/04/2026
Silvane Rodrigues Fernandes
RG: XXXXXX SSP/RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:040202C5

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:**26/03/2026	**Nº DIARIAS**	01 (UMA) 30%
	CHEGADA:26/03/2026	**V. UNT.**	R$ 118,25

CIDADE/UF:	Ouro Preto do Oeste/RO	**V. TOTAL**	R$ 118,25

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	**VEÍCULOMicro ônibus**	**Placa**NDM5783

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Silvane Rodrigues Fernandes CADASTRO: 266
CARGO/FUNÇÃO: Professora
CPF: XXXXXXXXX-20 RG: XXXXXX SSP/RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXXXXX
BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 10044-7

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocará do Município de Nova União/RO, para a Cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, no dia 26 de MARÇO do ano corrente, onde a mesma irá participar da Formação de Professores do bloco III

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,25 (cento e dezoito reais e vinte e cinco centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 24/03/2026
Silvane Rodrigues Fernandes
RG: XXXXX SSP/RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:CCAAF4B5

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:**26/03/2026	**Nº DIARIAS**	01 (UMA) 30%
	CHEGADA:26/03/2026	**V. UNT.**	R$ 118,25

CIDADE/UF:	Ouro Preto do Oeste/RO	**V. TOTAL**	R$ 118,25

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	**VEÍCULOMicro ônibus**	**Placa**NDM5783

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: SONIA MARIA DA SILVA CADASTRO: 1670
CARGO/FUNÇÃO: PEDAGOGA
CPF: XXXXXXXXX-20 RG:XXXXXX
ENDEREÇO: XXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXX - XXXX
BANCO: Bradesco AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 14139-9

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocará do Município de Nova União/RO, para a Cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, no dia 26 de MARÇO do ano corrente, onde a mesma irá participar da Formação de Professores do bloco III.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,25 (cento e dezoito reais e vinte e cinco centavos)), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 24/03/2026
SONIA MARIA DA SILVA
RG:XXXXX

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:B189D5D1

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:**26/03/2026	**Nº DIARIAS**	01 (UMA) 30%
	CHEGADA:26/03/2026	**V. UNT.**	R$ 118,25

CIDADE/UF:	Ouro Preto do Oeste/RO	**V. TOTAL**	R$ 118,25

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	**VEÍCULOMicro ônibus**	**Placa**NDM5783

DADOS DO FAVORECIDO
NOME:SUELLEM KATTYA FERNANDES CADASTRO: 1672
CARGO/FUNÇÃO: Pedagogo CLT
CPF: XXXXXXXXX-26 RG: XXXXXXX SSP/RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: xxxxx-xxxxxx
BANCO: 001 AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 21875-8

Deslocará do Município de Nova União/RO, para a Cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, no dia 26 de MARÇO do ano corrente, onde a mesma irá participar da Formação de Professores do bloco III.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida R$ 118,25 (cento e dezoito reais e vinte e cinco centavos)referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 24/03/2026
SUELLEM KATTYA FERNANDES
RG:XXXXXX SSP/RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:209C5FE8

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:**26/03/2026	**Nº DIARIAS**	01 (UMA) 30%
	CHEGADA:26/03/2026	**V. UNT.**	R$ 118,25

CIDADE/UF:	Ouro Preto do Oeste/RO	**V. TOTAL**	R$ 118,25

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	**VEÍCULO**Micro ônibus	**Placa**NDM5783

DADOS DO FAVORECIDO

NOME: Telma Isabel dos Santos CADASTRO: 1942
CARGO/FUNÇÃO: PEDAGOGO CLT
LOTAÇÃO: SEMECET
CPF:XXXXXXXXX-20 RG: XXXXXXX
ENDEREÇO: Rua Independência N°1133 BAIRRO: XXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: XXXXXXXXXX
BANCO:BRASIL AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 9729-2

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocará do Município de Nova União/RO, para a Cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, no dia 26 de MARÇO do ano corrente, onde a mesma irá participar da Formação de Professores do bloco III.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 118,25 (cento e dezoito reais e vinte e cinco centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 24/03/2026

Telma Isabel dos Santos
XXXXXXXXX

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:03945A29

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET

PERIODO DE AFASTAMENTO	**SAIDA:**26/03/2026	**Nº DIARIAS**	01 (UMA) 30%
	CHEGADA:26/03/2026	**V. UNT.**	R$ 118,25

CIDADE/UF:	Ouro Preto do Oeste/RO	**V. TOTAL**	R$ 118,25

DIARIA SEM PERNOITE

MEIO DE LOCAÇÃO:	TERRESTRE	**VEÍCULO**Micro ônibus	**Placa**NDM5783

DADOS DO FAVORECIDO
NOME: Valquiria de Mello dos Santos CADASTRO: 1590
CARGO/FUNÇÃO: Pedagoga
CPF: XXXXXXXXX-08 RG: XXXXXX SSP/RO
ENDEREÇO: XXXXXXXXXX BAIRRO: XXXXXXX
CIDADE/ESTADO: Nova União RO TELEFONE: xxxxx-xxxxxx
BANCO: Brasil AGÊNCIA: 4001-0 CONTA: 23.997-1

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS
Deslocará do Município de Nova União/RO, para a Cidade de Ouro Preto do Oeste/RO, no dia 26 de MARÇO do ano corrente, onde a mesma irá participar da Formação de Professores do bloco III.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida R$ 118,25 (cento e dezoito reais e vinte e cinco centavos) referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.
EM: 24/03/2026
Valquiria de Mello dos Santos
RG:XXXXXXX SSP/RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:F2B42046

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

GABINETE DO PREFEITO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2024

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS-RO
CONTRATADO: BETONTECH TECNOLOGIA DE CONCRETO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.382.931/0001 -18, com sede na Rua Rio Candeias, nº 4171B – nova Esperança, CEP 76822 -550, Porto Velho/RO, neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2024

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto duplo: 1. Acréscimo de Valor por Serviços Complementares: Promover o acréscimo qualitativo e quantitativo ao objeto do Contrato nº 007/2024, no percentual de 11,77% (onze vírgula setenta e sete por cento) sobre o valor nominal inicial, correspondente à execução de serviços estruturais complementares indicados no Parecer Técnico de Engenharia nº 67/2026. 2. Saneamento de Omissão Contratual (Reajuste): Sanear a omissão material contida no contrato original, inserindo formalmente a cláusula de reajustamento anual de preços com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), de modo a conferir estrita observância ao princípio da vinculação ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 003/2024.

DA VIGÊNCIA: A vigência contratual e o cronograma físico - financeiro de execução restam integralmente ratificados e restabelecidos com a emissão da Ordem de Reinício de Serviço nº 01/2026, descontando -se para todos os efeitos legais os períodos de paralisação técnica causados pelo atraso na liberação de recursos do convênio federal e pela ocorrência de chuvas no período de inverno amazônico.

DOS VALORES CONTRATUAIS E DA ATUALIZAÇÃO: Em virtude do acréscimo de serviços e da aplicação do reajuste inflacionário anual diferido, os valores contratuais ficam alterados e consolidados nos seguintes termos:
1. O valor nominal do acréscimo de serviços de engenharia é fixado em R$ 74.921,96 (setenta e quatro mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e seis centavos), equivalendo ao acréscimo de 11,77% sobre o valor original.
2. O montante referente ao reajuste inflacionário acumulado do período, calculado pela variação acumulada do índice IPCA no patamar de 14,92% (quatorze vírgula noventa e dois por cento), é fixado em R$ 106.144,16 (cento e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos).
3. O valor global do contrato, que era de R$ 636.500,00 (seiscentos e trinta e seis mil e quinhentos reais), passa a ser de R$ 817.566,12 (oitocentos e dezessete mil, quinhentos e sessenta e seis reais e doze centavos), representando a soma do valor original, do acréscimo de serviços e do reajuste inflacionário legal.

DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão por conta de recursos financeiros repassados pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR) e de contrapartidas municipais, onerando as dotações orçamentárias vigentes e futuras do Município de Parecis/RO, sob a seguinte classificação: • Órgão: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP) • Projeto/Atividade: 2101 • Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 — Obras e Instalações • Nota de Empenho Complementar: 1205/2026.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 003/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 0001113.08.01 -2023

DATA DA ASSINATURA: 12/06/2026
Parecis/RO, 12 de junho de 2026.

MARCONDES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Samara Soares da Silva
Código Identificador:85B44E8A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO – ARDPV
PORTARIA Nº 28/2026/ARDPV

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS E DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO -

ARDPV –, no uso das atribuições legais e administrativas que lhe conferem o art. 16 da Lei Complementar nº 1.013 de 19 de maio de 2025, e a instrução Processual SEI nº 025.000208/2026-98 e 025.000298/2026-17.

R E S O L V E:

ARBITRAR E CONCEDER 6 (seis) diárias + auxílio deslocamento ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), nos termos do Anexo I do Decreto 17.353 de 9/6/2021 e suas alterações, para se deslocar à cidade de Maceió/AL, por meio de transporte aéreo, com objetivo de participar do Evento Neon Alagoas 2026 – Nordeste ON, no período de 8 a 14 de junho de 2026**,** pela relevância das atividades técnicas e institucionais voltadas ao intercambio de experiências em desenvolvimento econômico, inovação e promoção do ambiente de negócios, prospectar oportunidades de investimentos, fortalecendo a articulação e parcerias institucionais, conforme solicitação por meio do Ofício nº 252/2026/ARDPV/DDS (0852135), constante no Processo SEI nº 025.000208/2026-98 e 025.000298/2026-17.

Nome	Cadastro	Cargo/Função	Destino	Qntd. Diárias
Valdir Antônio de Vargas Junior	00006	Diretor	Maceió/AL	6
Leonardo Costa Prata	00017	Gerente	Maceió/AL	6

Porto Velho, 11 de junho de 2026.

OSCAR DIAS DE SOUZA NETTO
Diretor-Presidente

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:28B13AFB

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 109/CMPV-2026

Porto Velho, 12 de junho de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

CONCEDER o **GOZO** de **FÉRIAS** aos servidores, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, conforme quadro abaixo:

NOME	CARGO	LOTAÇÃO	PERÍODO	EXERCÍCIO
Eder Leandro Nunes Baia	Assessor Parlamentar Volante	Gab. Ver. Adalto de Bandeirantes	01/07/2026 a 30/07/2026	2025/2026
Amanda Gabriela Marinho	Assessor de Comunicação das Comissões	Comissões Permanentes Legislativas	01/07/2026 a 30/07/2026	2025/2026

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente Da Câmara Municipal De Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3A92F189

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA Nº 110/CMPV-2026

Porto Velho, 12 de junho de 2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

LOTAR os servidores do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, retroagindo a 01 de maio de 2026, nas respectivas Comissões, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	COMISSÃO
Elen Samara Bezerra Lisboa	Ética Parlamentar
Joyce Alice Ribeiro Mateus	Ética Parlamentar
Joana D'arc Cunha Silva	Ética Parlamentar
Rosimere Barreto de Souza	Constituição, Justiça e Redação
Aldeane Lara Mauricio	Constituição, Justiça e Redação
Crislania Pantoja da Silva	Desenvolvimento Econômico
Marcelo Willian Pedrosa de Souza	Meio Ambiente e Proteção dos Animais
Hudson Matheus Gomes Pacheco	Promoção Social e Trabalho
Deborah Lemos dos Santos Carreiro	Promoção Social e Trabalho
Francineude da Silva Nascimento Araujo	Defesa do Consumidor e Direitos Humanos
Rafael Carvalho Aldunate	Defesa do Consumidor e Direitos Humanos
Cleudineles de Castro Santos Birkhann	Agricultura e Alimentação
Anna Sophia Viana do Nascimento	Saneamento Básico
Aristides Luiz dos Passos	Saneamento Básico
Lucas Santos da Silva	Saneamento Básico
Jucyellen Cavalcante Silva	Saúde e Higiene Pública
Maria Eluzene de Souza Mota	Saúde e Higiene Pública
Maria do Socorro da Fonseca Castelo Branco	Direitos da Criança e do Adolescente e Juventude
Rafaella Moraes de Araújo	Direitos do Idoso
Cleude Oliveira da Silva Santos	Direitos do Idoso
Junior Andrade de Jesus	Direitos do Idoso
Anunciação de Lucima Ribeiro Oliveira	Concessão de Hinrarias
Darah Jordania Souza Teodoro da Costa	Educação
Tereza da Silva Agra	Micro e Pequenas Empresas
Dione Oliveira Correa	Micro e Pequenas Empresas
Carolina de Almeida da Silveira Borges	Micro e Pequenas Empresas
Larissa Katiuscia Meira Hurtado	Transporte e Trânsito
Ionara Xavier Almeida	Transporte e Trânsito
Jose Gustavo Pereira de Souza	Defesa dos Direitos da Mulher
Gabriela da Silva Carneiro	Defesa dos Direitos da Mulher
Emerson Passos da Silva	Fiscalização e Controle
Maria de Nazaré Cordeiro de Souza	Fiscalização e Controle
Tharles Alves Vasconcelos	Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência

FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente Da Câmara Municipal De Porto Velho

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E122DC90

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
AVISO DE LICITAÇÃO

A Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento a Lei nº 13.303/2016, torna público, para conhecimento dos interessados, a **seguinte licitação**: **Pregão Eletrônico Nº 018/EMDUR/2026, PROCESSO N°: 015.000303/2026-19.**

Critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, com itens destinados à ampla participação.

PREGÃO ELETRÔNICO NO MODO DE DISPUTA ABERTO PARA REGISTRAR PREÇOS PARA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS E PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS, NA MODALIDADE HORA-MÁQUINA, COM FORNECIMENTO DE OPERADOR DEVIDAMENTE HABILITADO, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR, NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/RO E DISTRITOS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02/07/2026 às 11h00min;
DISPUTA DE PREÇOS: 02/07/2026 às 11h00min;

Local: O Procedimento Licitatório será realizado em sessão pública, por meio da Internet, através do sistema "LICITANET", no endereço: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

OUTRAS INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser examinado e obtido junto à Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR, na Av. Rio de Janeiro, 6863 - Lagoinha, Porto Velho/RO, telefones: (69) 3901-8603, em dias úteis no horário de 8h às 14h(horário de Porto Velho/RO) ou ainda, no site: www.emdurportovelho.com.br ou pelo e-mail: cpl@emdurpvh.com.br.
O orçamento estimativo para contratação é **SIGILOSO**, conforme define o art. 34 da Lei Federal n°13.303/16.

Porto Velho, 12 de junho de 2026.

ANGELO RUAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Portaria Nº 135/2025/GAB/EMDUR
Pregoeiro

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:010B736F

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
AVISO DE SUSPENSÃO

A Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento às disposições da Lei nº 13.303/2016, torna pública a **SUSPENSÃO** da licitação abaixo identificada:

Pregão Eletrônico nº 013/EMDUR/2026

Processo nº 015.000131/2025-94

Critério de julgamento: Menor Preço Global.

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de iluminação pública, em caráter complementar à força de trabalho da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, abrangendo a manutenção corretiva e preventiva do parque de iluminação pública, com fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e veículos necessários à execução dos serviços, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Informa-se que o certame encontra-se SUSPENSO SINE DIE, em cumprimento à Decisão Monocrática nº 0212/2026-GCPCN, proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

A licitação permanecerá suspensa até ulterior deliberação, sendo que qualquer alteração ou nova data para realização do certame será oportunamente divulgada pelos mesmos meios de publicação.

Outras informações poderão ser obtidas junto à Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, localizada na Avenida Rio de Janeiro, nº 6863, Bairro Lagoinha, Porto Velho/RO, CEP 76829-651, pelos telefones (69) 3901-8603 e (69) 3901-8604, em dias úteis, das 8h às 14h (horário de Porto Velho/RO), ou pelo e-mail cpl@emdurpvh.com.br.

Porto Velho, 12 de junho de 2026.

ANGELO RUAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Portaria Nº 135/2025/GAB/EMDUR
Pregoeiro

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C65BFF1B

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS Nº 028/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS Nº 028/2026 – PROCESSO Nº 015.001044/2026-35

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano, usando das atribuições expressas no estatuto da EMDUR e no Decreto nº 21.168, DE 16 DE JULHO DE 2025; e Resolução nº 004/2025/EMDUR de 25 de novembro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados a Homologação da Prestação de Contas de diárias concedidas em favor dos empregados público abaixo descrito.

Nome	Matrícula	Cargo Função	Destino	Quant. de Diárias	Auxílio Deslocamento
Sebastião Carlos Teixeira de Queiroz	1180	Auxiliar de Operações/ Eletricista	Baixo Madeira	5 e ½	Não
Carlos Flávio Moreira Dos Santos	112-0	Chefe de Seção de Iluminação de Espaços Públicos	Baixo Madeira	5 e ½	Não
Jairo Justiniano Xavier	1716	Auxiliar de Operações/ Eletricista	Baixo Madeira	5 e ½	Não
Luciano Ramos Lima	116-3	Chefe de Seção de Manutenção de Parques e Praças	Baixo Madeira	5 e ½	Não
Samuel Gomes Pinto	348	Assessor Executivo	Baixo Madeira	5 e ½	Não
Rafael Chaves Martins	349	Assessor Executivo	Baixo Madeira	5 e ½	Não

Objetivo da Viagem: Realização de serviços de manutenção da iluminação pública nos postes já existentes, bem como manutenção geral em espaços públicos da localidade de Demarcação, na região do Baixo Madeira, visando atender às demandas existentes e garantir melhorias na infraestrutura urbana da região.

Porto Velho, 09 de junho de 2026

BRUNO OLIVEIRA DE HOLANDA
Diretor Presidente - EMDUR

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7090E2D9

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
TORNA SEM EFEITO O AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/EMDUR/2026

A Empresa de Desenvolvimento Urbano (EMDUR), por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento à Lei nº 13.303/2016, torna público, para conhecimento dos interessados, que **FICA SEM EFEITO** o Aviso de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 019/EMDUR/2026, Processo nº 015.000048/2026-04, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 11/06/2026, Edição nº 4252.

Critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR ITEM., com itens destinados à ampla participação.

Objeto**: PREGÃO ELETRÔNICO NO MODO DE DISPUT ABERTO PARA REGISTRAR PREÇOS VISANDO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E DE COMUNICAÇÃO VISUAL, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PERSONALIZADOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E INSTITUCIONAIS DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO – EMDUR, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, EM OBSERVÂNCIA ÀS DIRETRIZES, NORMAS E PROCEDIMENTOS PREVISTOS NA LEI Nº 13.303/2016 E NO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA EMDUR, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 01/GAB/EMDUR, DE 10 DE JUNHO DE 2024.**

OUTRAS INFORMAÇÕES: Av. Rio de Janeiro 6863, Lagoinha, Porto Velho/RO 76829-651, telefones: (69) 3901-8600, em dias úteis no horário de 8h às 14h (horário de Porto Velho/RO) ou ainda, no site: www.emdurportovelho.com.br ou pelo e-mail: cpl@emdurpvh.com.br.

Porto Velho, 11 de junho de 2026.

ANGELO RUAN OLIVEIRA DO NASCIMENTO
Portaria Nº 135/2025/GAB/EMDUR
Pregoeiro

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:423E5A91

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2026/IPAM-SCL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011.000076/2025-72

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização predial, bem como de copeiragem com fornecimento de materiais, insumos e equipamentos, em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, com vistas a atender as necessidades do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho.

14.393.801/0001-79.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011.000076/2025-72

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - IPAM, através do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeado por força da Portaria nº 156/2026/IPAM-DRFP, de 16 de Março de 2026 publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, torna público aos interessados e em especial às empresas que retiraram o Edital da licitação em epígrafe, que o certame licitatório está SUSPENSO "SINE DIE", para viabilizar a análise aprofundada de todos os questionamentos apresentados por licitantes. Assim, após disponibilizados os devidos esclarecimentos, fixaremos nova data e horário para a sessão inaugural do certame licitatório.

Publique-se no sistema Compras Governamentais e nos meios legais.

Porto Velho, 11 de junho de 2026.

DANIEL ORLANDO DANTAS DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D89085C2

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA N° 317/2026/IPAM-DRFP

Porto Velho, 11 de junho de 2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município dePorto Velho – IPAM – em substituição, conforme Decreto n° 18, de 08 de junho de 2026, no uso dasatribuições que lhe confere o art. 5°, alínea "g", do Decreto n° 4.123, de 18 de outubro de 1990;

RESOLVE:

ALTERAR o gozo de férias do servidor **Marcelo Augusto Mendes Barbosa**, cadastro no 230-2, ocupante docargo de Assessor de Governança, Projetos e Compliance, referente ao período aquisitivo de 2024/2025,anteriormente previsto para 08/06/2026 a 17/06/2026, e 10 dias ressarcidos, para o período de 25/06/2026 a04/07/2026, conforme Processo SEI n° 011.000700/2025-31.

Registre-se,
Publique-se
e Cumpra-se.

JULIO CESAR DE SOUZA FERREIRA
Diretor-Presidente IPAM (em Substituição)
Decreto N° 18, de 08 de Junho de 2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CA81EAF9

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA N° 318/2026/IPAM-DRFP

Porto Velho, 11 de junho de 2026.

O DIRETOR-PRESIDENTE do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM – em substituição, conforme Decreto n° 18, de 08 de junho de 2026, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5°, alínea "g", do Decreto n° 4.123, de 18 de outubro de 1990;

RESOLVE:

ALTERAR o gozo de férias da servidora **Aderly Viana de Oliveira**, cadastro n° 600-0, ocupante do cargo de Oficial Previdenciário, referente ao período aquisitivo de 2024/2025, anteriormente previsto para 10/07/2025 a 29/07/2025, e 10 dias ressarcidos, para o período de 22/06/2026 a 01/07/2026, conforme Processo SEI n° 011.002516/2026-15

Registre-se,
Publique-se
e Cumpra-se.

JULIO CESAR DE SOUZA FERREIRA
Diretor-Presidente IPAM (Em Substituição)
Decreto N° 18, de 08 de Junho de 2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B199DAE5

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM
PORTARIA N° 319/2026/IPAM-DRFP

Porto Velho, 12 de junho de 2026.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5° . Alínea "g" do Decreto n° 4123. de 18 de outubro de 1990;

RESOLVE:

Art. 1° Retificar dispositivos da Portaria no 312/2026/IPAM-DRFP, de 09/06/2026, publicada no DOMER Edição n° 4251 de 10/06/2026, conforme a seguir.

Art. 7° :
Onde se lê: A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração adicional.

Leia-se: A referida Comissão será regida com fundamento nos termos do Art. 76 da Lei Complementar n° 385/2010, sendo autorizada a concessão do adicional por encargos especiais, no percentual de 10% (dez por cento), sobre a remuneração, de caráter indenizatório, pelo período de sua atuação.(NR)

JULIO CESAR DE SOUZA FERREIRA
Diretor-Presidente - Em Substituição
Decreto n° 18/2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8A1A3970

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA N° 030/GAB/PGM/2026

PORTARIA N° 030/GAB/PGM/2026
Porto Velho, 12 de junho de 2026.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017 e da Lei Complementar nº 099, de 28 de abril de 2000.

CONSIDERANDO o art. 38, inciso I e II, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07..2010, resolve:
Art. 1º. DEFINIR, no interesse da Administração, a localização da servidora municipal lotado na Procuradoria Geral do Município – PGM, conforme anexo único desta portaria.

Art. 2º. Fica dispensada qualquer vantagem pecuniária inerente ao local de trabalho ou lotação anterior.

Art. 3º. Qualquer alteração na localização dos servidores de que trata esta portaria, deve ser comunicada previamente a Divisão de Gestão de Pessoas.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

SETOR	SIGLA	SERVIDOR (A)	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	VÍNCULO
SUBPROCURADORIA CONTENCIOSA	COMCEP/PGM	FRANCISCO ALBERTO DE LACERDA	36394	OFICIAL LEGISLATIVO	ESTATUTÁRIO

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E81C5287

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA N° 031/GAB/PGM/2026

PORTARIA N° 031/GAB/PGM/2026
Porto Velho, 12 de junho de 2026.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei complementar nº. 648, de 06 de janeiro de 2017 e da Lei Complementar nº 099, de 28 de abril de 2000.

CONSIDERANDO o art. 38, inciso I e II, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07..2010, resolve:
Art. 1º. DEFINIR, no interesse da Administração, a localização da servidora municipal lotado na Procuradoria Geral do Município – PGM, conforme anexo único desta portaria.

Art. 2º. Fica dispensada qualquer vantagem pecuniária inerente ao local de trabalho ou lotação anterior.

Art. 3º. Qualquer alteração na localização dos servidores de que trata esta portaria, deve ser comunicada previamente a Divisão de Gestão de Pessoas.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

SETOR	SIGLA	SERVIDOR (A)	MATRÍCULA	CARGO/FUNÇÃO	VÍNCULO
SUBPROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA	SPDA/PGM	ALEXIA BARBOSA DAVY	10080616	ASSESSOR I	COMISSIONADO

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:CDCC2A85

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 102/2026/SPPD/PGM

PORTARIA nº 102/2026/SPPD/PGM
Porto Velho, 11 de junho 2026.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Complementar nº 099/2000 e Lei Complementar nº 648/2017 e alterações, tendo em vista o que consta dos Processos nº 009.004380/2026-19
RESOLVE:

PRORROGAR por 60(sessenta) dias, a partir do dia 14.06.2026, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, instaurada por meio da Portaria nº 63/2026/CD/SPPD/PGM datada de 09 de abril de 2026, devidamente publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 4214, de 16 de abril de 2026, relativo ao Processo Disciplinar supracitado em conformidade com o disposto no artigo 186, da Lei Complementar nº. 385/2010.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:67EB5F8E

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 22.096, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação de membros para compor o Comitê Municipal de Gestão de Riscos e Crises Climáticas e Segurança Hídrica - CMGRCCSH.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 001.000091/2026-11.
DECRETA:
Art. 1º Ficam nomeados para compor o Comitê Municipal de Gestão de Riscos e Crises Climáticas e Segurança Hídrica - CMGRCCSH:
I - Grupo de Trabalho do Plano de Contingência:
a) Presidente: Larissa Ananda Paiva Maciel - Secretaria Municipal de Economia (SEMEC);
b) Titular: Adirleide Dias dos Santos - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEMAGRIC);
c) Suplente: Alcimar Rodrigues - Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEMAGRIC);
d) Titular: Antonio Carlos de Freitas - Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade (SEMTRAN);
e) Suplente: Carolina Ramos Costa - Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade (SEMTRAN);
f) Titular: Letícia Rodrigues Negreiros - Superintendência Municipal de Distritos (SMD);
g) Suplente: Sueli Cristina Franco - Superintendência Municipal de Distritos (SMD);

h) Titular: Laura Idália Guimarães Coutinho - Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social (SEMIAS); e
i) Suplente: Aldadina Pinheiro Miranda - Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social (SEMIAS).
II - Grupo de Trabalho do Plano Municipal de Redução de Risco:
a) Presidente: Renato Muzzolon Jr. - Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados e de Desenvolvimento do Município de Porto Velho (ARDPV);
b) Titular: Catiele Almeida Mendes - Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano (EMDUR);
c) Suplente: Iago Rocha Leite - Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano (EMDUR);
d) Titular: Diego Lemos Maus - Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações (SMCL);
e) Suplente: Lindoval Rodrigues Leal - Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações (SMCL);
f) Titular: Liandro de Almeida Loyola - Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA);
g) Titular: Felipe Freire da Silva - Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil (SMPDC); e
h) Suplente: Pedro Luiz Castilho - Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil (SMPDC).
III - Grupo de Trabalho do Plano Municipal de Mudanças Climáticas:
a) Presidente: Arthur Felipe Borin dos Santos - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA);
b) Titular: Moacir de Souza Magalhães - Procuradoria Geral do Município (PGM);
c) Suplente: Rosineide Kempim - Procuradoria Geral do Município (PGM);
d) Titular: Geisa Brasil Ribeiro - Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA);
e) Suplente: Raissa Stephanie Freitas de Almeida - Secretaria Municipal de Saúde (SEMUSA);
f) Titular: Marcelo Melo Barroso - Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA);
g) Suplente: João Henrique Costa de Sá - Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA);
h) Titular: Fabiana de Oliveira - Secretaria Municipal de Economia (SEMEC); e
i) Suplente: Carla Caroline Soares dos Santos - Secretaria Municipal de Economia (SEMEC).
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7E7662F2

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.170/I, DE 12 DE JUNHO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Tornar sem efeito a nomeação do servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria de Governo – SGOV, a partir de 11 de junho de 2026, constante no Decreto nº 3.141/I, de 10 de junho de 2026.

MAYCON DA SILVA SOUZA	Gabinete da Secretaria	ASSESSOR I	DAS 01

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B2D384EC

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.171/I, DE 12 DE JUNHO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Tornar sem efeito a nomeação do servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 12 de junho de 2026, constante no Decreto nº 3.164/I, de 11 de junho de 2026.

SANDRA HELENA SILVESTRE BARBOSA	Assessoria Técnica	ASSESSOR II	DAS 02

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BC6625DF

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.172/I, DE 12 DE JUNHO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Tornar sem efeito a exoneração do servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 12 de junho de 2026, constante no Decreto nº 3.163/I, de 11 de junho de 2026.

MISLENE DA SILVA FERREIRA	Assessoria Técnica	ASSESSOR II	DAS 02

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DD6533E1

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.173/I, DE 12 DE JUNHO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Retificar a nomeação do servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA, a partir de 12 de junho de 2026, constante no Decreto nº 3.158/I, de 11 de junho de 2026.
Onde se lê:

ELBO DUARTE DA SILVA	Departamento de Obras Rodoviárias	ASSESSOR II	DAS 02

Leia-se:

KEVIN HENRIQUE SANTOS SOARES	Departamento de Obras Rodoviárias	ASSESSOR II	DAS 02

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FFD7E0B9

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.174/I, DE 12 DE JUNHO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Retificar as nomeações dos servidores abaixo relacionados dos Cargos em Comissão da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, a partir de 12 de junho de 2026, constante no Decreto nº 3.169/I, de 11 de junho de 2026.
Onde se lê:

KEVIN HENRIQUE SANTOS SOARES	Unidade de Acolhimento	ASSESSOR II	DAS 02
SHAIAN DO CARMO BASTOS	Capacitação e Formação Profissional	CHEFE II	DAS 03

Leia-se:

ELBO DUARTE DA SILVA	Unidade de Acolhimento	ASSESSOR II	DAS 02
SANDRA HELENA SILVESTRE BARBOSA	Capacitação e Formação Profissional	CHEFE II	DAS 03

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4073A23D

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.175/I, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Exonerar o servidor abaixo relacionado do Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social – SEMIAS, a partir de 13 de junho de 2026.

MARCELE NOBOA DOS SANTOS	Assessoria de Controle Interno	SUPERVISOR DE CONTROLE	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D0111CF3

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.176/I, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Superintendência Municipal de Distritos – SMD, a partir de 11 de junho de 2026.

MAYCON DA SILVA SOUZA	Divisão de Monitoramento e Avaliação	GERENTE II	DAS 05

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:BE1989EC

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.177/I, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer – SEMTEL, a partir de 1° de junho de 2026.

CARLOS MAGNO CASTRO OLIVEIRA COSTA	Coordenadoria de Manutenção e Administração de Instalações Esportivas	ASSESSOR I	DAS 01

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7D941B38

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
DECRETO Nº 3.178/I, DE 12 DE JUNHO DE 2026

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do Art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.
RESOLVE:
Nomear o servidor abaixo relacionado para exercer o Cargo em Comissão da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, a partir de 1° de julho de 2026.

SAMUEL BEZERRA ESTEVES	Assessoria Técnica	ASSESSOR III	DAS 03

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DC98672A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 860/2026/CDCS/DGP/SEMAD 11 DE JUNHO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 106, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

CONCEDER 02 (dois) anos de **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR,** à servidora **RITA DE CASSIA DE ASSIS COSTA,** cadastro nº 218330, ocupante do cargode **Especialista em Educação**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotadana **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** no período de **01/06/2026 a 30/05/2028,** conforme Processo SEI nº 004.007878/2026-83.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:88D79DD9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 861/2026/CDCS/DGP/SEMAD 11 DE JUNHO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **FRANCINEIDE DA CONCEICAO DE OLIVEIRA,** cadastro nº 10080988, para exercer, no período de **01/07/2026** a **30/07/2026,** o Cargo em Comissão de **Assessor Técnico II, DAS 07**, da **Secretaria Municipal de Contratos e Convênios e Licitações - SMCL**, em substituição ao titular **FRANCISCO DE ASSIS NEGREIROS**, cadastro nº 10079299, por motivo de férias, conforme Processo SEI nº 002.000609/2026-14.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:95B13614

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 862/2026/CDCS/DGP/SEMAD 11 DE JUNHO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 123, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a redução de 25% (vinte e cinco por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, o servidor **CARLOS ALBERTO LIMA,** cadastro nº 179400, ocupante do cargo efetivo de **Médico**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,** no período de **11/04/2026 a 10/04/2027,** conforme processo SEI nº005.005867/2026-59.

Art. 2º O servidor terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5C7ACB30

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 863/2026/CDCS/DGP/SEMAD 11 DE JUNHO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, ao servidor **HAILTON CAVALCANTE DOS SANTOS**, cadastro nº 183385, ocupante do cargo de **Odontólogo**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, a contar da data de publicação desta portaria no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia,** conforme processo SEI nº 005.003715/2026-11.

Art. 2º O servidor terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E04D057B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 864/2026/CDCS/DGP/SEMAD 11 DE JUNHO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **SARA MARIA MARINHO BRITO,** cadastro nº 10078127, para exercer, no período de **18/05/2026 a 27/05/2026,** o Cargo em Comissão de **Gerente II, DAS 05**, da **Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL**, em substituição à titular **CHRISTIANE RIBEIRO GONCALVES**, cadastro nº 75988, por motivo de férias, conforme Processo SEI nº 002.000531/2026-20.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:094868DC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 865/2026/CDCS/DGP/SEMAD 11 DE JUNHO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 123, parágrafo único, da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho sem prejuízo de sua remuneração, à servidora **ANA PAULA WESEU DE OLIVEIRA ARAUJO,** cadastro nº 199291, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviço de Saúde**, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA,** no período de **06/02/2026a05/02/2027**, conforme processo SEI nº 005.004033/2026-26.

Art. 2º A servidora terá a concessão da redução, pelo prazo de um ano, podendo ser renovado por mais um ano, a critério da Administração.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A5D7C33E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 866/2026/CDCS/DGP/SEMAD 11 DE JUNHO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

Considerando o art. 36 da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a servidora **IZABEL CRISTINA ALVES EWERTON,** cadastro nº 282930, ocupante do cargo de **Técnico em Enfermagem**, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA,** a partir de **02/06/2026,** conforme processo SEI nº 017.007364/2026-89.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:2C071E5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 867/2026/CDCS/DGP/SEMAD 11 DE JUNHO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 35, inciso VII, da Lei Complementar n° 385, de 01/07/2010, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

DECLARAR A VACÂNCIA, a contar de **29/05/2026**, do cargo de **Professor**, ocupado por **EDILENILCE RODRIGUES DE SOUZA**, cadastro nº 32871, lotada na **Secretaria Municipal de Educação - SEMED**, em virtude de seu falecimento, conforme processo SEI nº 004.011509/2026-95.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E99426E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 868/2026/CDCS/DGP/SEMAD 11 DE JUNHO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

Considerando o art. 36 da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicada no D.O.M. nº 3.786, de 01/07/2010.

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a servidora **LUCIANA NASCIMENTO DA SILVA,** cadastro nº 105975, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Sociais**, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD,** a partir de **01/06/2026,** conforme processo SEI nº 017.007401/2026-59.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:EB191C68

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 869/2026/CDCS/DGP/SEMAD 11 DE JUNHO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **OSMAR BRASILEIRO CARDOSO FILHO,** cadastro nº 188004**,** para exercer, no período de **13/07/2026 a 01/08/2026,** o Cargo em Comissão de **Gerente II, DAS 05,** da **Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI**, em substituição ao titular **MICHEL TEIXEIRA LIMA**, cadastro nº 98451, em razão de sua designação para exercer outro cargo no mesmo período, conforme Processo SEI nº 003.000514/2026-82.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
*(*Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:10729D37

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 870/2026/CDCS/DGP/SEMAD 11 DE JUNHO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R. nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 43, §§ 1º 2º e 3º da Lei Complementar nº 385, de 01/07/2010, publicada no D.O.M. nº 3.786 de 01/07/2010.

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **JAQUELINE DA SILVA ALMEIDA SOARES,** cadastro nº 200270, para exercer, no período de **30/06/2026 a 19/07/2026,** o Cargo em Comissão de **Diretor I, DAS 08**, da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA**, em substituição ao titular **FILIPE JEFERSON GUEDES ARAGAO**, cadastro nº 10078902, por motivo de férias, conforme Processo SEI nº 022.001981/2026-00.

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:426C6EAC

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA Nº198, DE 11 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de autorização ao servidor público para a condução de veículo oficial pertencente à frota da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 648 de 06 de janeiro de 2017, pela Lei Complementar n° 760 de 07 de maio de 2019 e pelo Decreto n° 40/I de 1 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a *Lei Municipal nº 1.948 de 28 de julho de 2011* a qual versa sobre a possibilidade de outros integrantes da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional dirigirem veículos oficiais, de transporte individual de passageiros, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista, desde que possuidores da Carteira Nacional de Habilitação.

RESOLVE:

Art. 1°. CONCEDER AUTORIZAÇÃO para conduzir veículo oficial pertencente à frota desta Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, para os servidores abaixo relacionados, em atenção ao disposto na *Lei Municipal nº 1.948 de 28 de julho de 2011*.

Nome do Servidor	Carteira de Habilitação	Matrícula
Felix Ferreira de Souza Júnior	AB-Vencimento: 26/07/2033	10081292

Art. 2°. O condutor do veículo oficial possuirá as seguintes atribuições:
a. Inspecionar o veículo antes da partida e ao final do percurso;
b. Requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
c. Dirigir corretamente o veículo, em atenção à Legislação de Trânsito vigente e às normas desta Portaria;
d. Prestar a assistência necessária em caso de acidente;
e. Zelar pela integridade do veículo, inclusive, cuidar das ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
f. Preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes.
g. As responsabilidades do condutor, por qualquer ato de imperícia, imprudência ou negligência que causar danos ao veículo oficial e a terceiros, aos pagamentos de multas e/ou penalidades na direção do veículo oficial, conforme disposto no art. 31 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/DMAG/DQGA/SGP, DE 01 DE AGOSTO DE 2024.

Art. 3°. O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades desta Secretaria.

Art. 4°. A Divisão de Abastecimento e Logística de Transporte (DIALT) é o setor responsável pelo controle de tráfego do veículo e pela elaboração do termo de acautelamento, os quais deverão ser devidamente assinados pelo condutor.

Art. 5°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DOUGLAS BENER MAIA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:23112E36

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
ADENDO MODIFICADOR DA CC 90009/2026

ADENDO MODIFICADOR

PROCESSO Nº 019.001543/2026-92
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº:90009/2026/SMCL/PMPV
OBJETO: contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a execução integral (incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e toda a infraestrutura necessária) da Construção de Escola Padrão Municipal com 20 (vinte) Salas de Aula, a ser erguida no terreno situado no Bairro Novo, no Município de Porto Velho/RO, visando atender à Secretaria Municipal de Educação (SEMED) sob a coordenação técnica da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA).

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL, por intermédio de sua Agente de Contratação, torna público aos interessados o presente ADENDO MODIFICADOR, em decorrência da manifestação técnica emitida pela Secretaria demandante após análise de pedido de esclarecimento apresentado por licitante, nos seguintes termos:

1. DA ALTERAÇÃO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS:

Considerando a necessidade de adequação dos documentos técnicos que compõem a presente contratação, ficam alterados o Termo de Referência/Projeto Básico e demais anexos correlatos, especialmente quanto:

a) à inclusão e discriminação dos custos relativos aos programas de Segurança do Trabalho e Gerenciamento de Riscos exigidos para a execução do objeto;
b) à inclusão do serviço de bota-fora decorrente da limpeza mecanizada da área de intervenção;
c) à atualização das planilhas orçamentárias, composições de custos e demais documentos técnicos afetados pelas alterações promovidas**;**
d) à disponibilização das memórias de cálculo e planilhas complementares para ampla conferência pelos interessados.

2. DA ALTERAÇÃO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Em decorrência da inclusão dos serviços e adequações promovidas nos documentos técnicos e orçamentários, houve alteração do valor estimado da contratação, bem como atualização das informações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico e anexos.
Dessa forma no Edital e no Termo de Referência/Projeto Básico:

Onde se lê:

Valor Estimado da Contratação: R$ 14.079.173,34(Quatorze milhões, setenta e nove mil, cento e setenta e três reais e trinta e quatro centavos).

Leia-se:

Valor Estimado da Contratação: R$ 14.116.447,70(Quatorze milhões, cento e dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta centavos).

Conforme consta na versão retificada do Termo de Referência/Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Composições de Custos, Cronograma Físico-Financeiro, Memória de Cálculo e demais anexos técnicos, os quais passam a substituir integralmente as versões anteriormente disponibilizadas e a integrar o Edital para todos os fins de direito.

3. DA MANUTENÇÃO DOS DEMAIS QUANTITATIVOS:

Após reanálise técnica dos projetos e respectivos quantitativos, a Secretaria demandante concluiu pela manutenção dos quantitativos referentes aos serviços de superestrutura, pisos, pintura e instalações elétricas, por terem sido extraídos mediante metodologia BIM (Building Information Modeling) e validados pela equipe técnica responsável.

4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

Os documentos retificados passam a integrar o Edital e estarão disponíveis aos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sistema Compras.gov.br e demais meios de divulgação utilizados para o certame.

5. DA REABERTURA DOS PRAZOS:

Considerando que as alterações promovidas impactam a formulação das propostas, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, fica redesignada a sessão pública da Concorrência Eletrônica nº 90009/2026/SMCL/PMPV para o dia 03/07/2026, às 10 horas (horário

de Brasília), sendo reabertos os prazos para apresentação das propostas.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital, do Projeto Básico/Termo de Referência e de seus anexos que não conflitarem com o presente Adendo Modificador.

Porto Velho-RO, 12 de junho de 2026.

TAIANE DO CARMO SOUZA
Agente de Contratação – SMCL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C7CD9C38

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CC 90007/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 90007/2025/SMCL/PMPV

Porto Velho, 10 de junho de 2026.

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC n. 1019/2025, publicada no DOMER n.4003, de 18.06.2025, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso IV do art. 71 da Lei 14.133/2021.Considerando a licitação na modalidade concorrência eletrônica com processo administrativo **005.000314/2025-29,** cujo objeto é Construção da sala de estabilização do Distrito de Vista Alegre do Abunã, no município de Porto Velho, ROpara atender aSecretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, Concorrência Eletrônica nº 90007/2025/SMCL/PMPV, UASG:925172.
Considerando o Parágrafo Único do Art. 8º do Decreto Municipal nº 20.205, de 12.07.2024, publicado no DOMER nº 3.876, de 15.07.2024, e ainda o disposto no Ofício nº 014/SPACC/PGM/2024 de 23/07/2024;
RESOLVE ADJUDICAR E HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor da empresa:
R & R LTDA.(Mera Serviços), - **CNPJ:**11.006.117/0001-07, vencedora do item 01, ofertando o valor total de R$ 631.039,30 (Seiscentos e trinta e um mil, trinta e nove reais e trinta centavos).
Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos, na forma da Lei.

IAN BARROS MOLLMANN
Secretário-Executivo de Gestão de Licitações – SEL/SMCL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8067BD44

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA CC 90007/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 90007/2026/SMCL/PMPV

Porto Velho, 10 de junho de 2026.

A Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC n. 1019/2025, publicada no DOMER n.4003, de 18.06.2025, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso IV do art. 71 da Lei 14.133/2021.Considerando a licitação na modalidade concorrência eletrônica com processo administrativo 005.002303/2025-83 cujo objeto é **Contratação sob regime de empreitada por preço UNITÁRIO, licitação tipo menor preço, de empresa especializada em prestação de serviços para a Reforma para Unidade de Saúde Básica BENJAMIN SILVA no Distrito de Calama,**para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA de Porto Velho, ROpara atender aSecretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, Concorrência Eletrônica nº 90007/2026/SMCL/PMPV, UASG:925172.
Considerando o Parágrafo Único do Art. 8º do Decreto Municipal nº 20.205, de 12.07.2024, publicado no DOMER nº 3.876, de 15.07.2024, e ainda o disposto no Ofício nº 014/SPACC/PGM/2024 de 23/07/2024.
RESOLVE ADJUDICAR E HOMOLOGAR, o objeto do certame acima em favor da empresa:
VCS – VIEIRA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - **CNPJ:**17.732.735/0001-02, vencedora do item 01, ofertando o valor total de R$ 820.000,00 (Oitocentos e vinte mil reais).
Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos, na forma da Lei.

IAN BARROS MOLLMANN
Secretário-Executivo de Gestão de Licitações – SEL/SMCL

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AA767BA1

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE- SEMDEC
EDITAL N.º 0028773/2026/DFLO/DELI/SEMDEC

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE (SEMDEC), E A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS (DELI),

FAZEM SABER a quem deste tiver conhecimento que, no uso de suas atribuições legais, bem como tendo em vista o que dispõe o artigo 24, § 1º da LC n.º 1049/2025, NOTIFICA o contribuinte abaixo indicado para integrar a primeira instância administrativa.

INTIMADO:	**HENRIQUE NOBREGA TRIGUEIRO,**com endereço à RUA DA PLATINA, Nº 4476, FLODOALDO PONTES PINTO, PORTO VELHO/RO, INSCRIÇÃO MUNICIPAL 01110030150001.
FINALIDADE:	**NOTIFICAR**o contribuinte acima identificado para tomar conhecimento do**PARECER TÉCNICO DE VISTORIA COM RELATÓRIO FOTOGRÁFICO N.º 1015/2025/DIFT/DELI/SEMDEC,**emitido em**26.09.2025**. O qual informa que após análise das peças técnicas do processo de Regularização de Obras, indeferiu tecnicamente, conforme previsto na Lei Complementar n.º 973/2023. O presente edital serve para**INTIMAR**para que, no prazo de**15 (quinze)dias**, apresente à Divisão de Fiscalização de Licenciamento de Obras as**PENDÊNCIAS**solicitadas no Parecer Técnico, se assim desejar, contados a partir de**15*(quinze)*dias**da publicação deste edital, prosseguindo o processo até o final.
EXTRATO DA AUTUAÇÃO:	Dispositivo Legal Infringido: Art. 24 da Lei Complementar n.º 1049/2025. Penalidade: Art. 65, 70 inciso III C/C 74 Anexo Único, item 2 da Lei Complementar n.º 1049/2025.

Expediu-se o presente edital em 20/05/2026 o qual será publicado, uma única vez, no Diário Oficial do Município, nos termos do artigo 24, § 1º da LC n.º 1049/2025. Devendo, ainda, uma via ser anexada ao processo administrativo tributário correspondente.

Porto Velho/RO, 20 de maio de 2026.

PEDRO VITOR TEIXEIRA FUSA
Fiscal Municipal de Obras

GUILHERME MATHEUS SILVA
Gerente da Divisão de Fiscalização de Licenciamento de Obras - DFLO

FERNANDA OLIVEIRA PICCOLI
Diretora do Departamento de Licenciamento de Obras - DELI

LUCIMAR RAPOZO DA SILVA
Secretária Adjunta Municipal de Desenvolvimento da Cidade - SEMDEC

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:41A9EF33

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE- SEMDEC
EDITAL N.º 3/2026/CGFMHIS/SEMDEC, DE 02 DE JUNHO DE 2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL (CGFMHIS)

O Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social (CGFMHIS), conforme disposto na Lei Complementar N.º 306, de 30 de abril de 2008, convoca os seus integrantes a participarem da Reunião Ordinária do colegiado, para tratar da seguinte,

A reunião será realizada no dia **17 de junho de 2026**, às **09h00 (primeira chamada) e às 09h30 (segunda chamada)**, de forma híbrida, sendo presencial na sala de reunião da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade (SEMDEC), localizada na Rua Abunã, nº 868 - Olaria, Porto Velho/RO.

ORDEM DO DIA:

1. Leitura do Edital de Convocação;
2. Deliberação sobre a construção do muro do Residencial Porto Madero V;
3. Assuntos Gerais.

LUCIMAR RAPOZO DA SILVA
Secretária Adjunta de Desenvolvimento da Cidade

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FAC250BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE- SEMDEC
PORTARIA N.º 18/2026/GAB/SEMDEC, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Designa os Diretores de Departamento e demais responsáveis para atuarem, em conjunto com a Assessoria Técnica (ASTEC), na elaboração do Planejamento Estratégico Institucional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade (SEMDEC).

A **SECRETÁRIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE,** no exercício das competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 1.000, de 7 de janeiro de 2025, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n.º 1.019, de 18 de junho de 2025, e conforme regulamentação estabelecida pelo Decreto n.º 21.133, de 3 de julho de 2025,

Considerando os elementos constantes no **Processo Administrativo n.º 013.000423/2026-28,** que trata do Ofício-Circular n.º 35/2026/CGM-GAB/CGM-ASTEC, por meio do qual a Controladoria Geral do Município (CGM) solicita a elaboração e apresentação do Planejamento Estratégico Institucional pelas unidades integrantes da Administração Direta e Indireta Municipal;

Considerando a necessidade de fortalecimento da governança pública, da gestão por resultados, da integridade administrativa, da transparência, da gestão de riscos institucionais e dos controles internos;

Considerando a necessidade de construção participativa do Planejamento Estratégico Institucional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade (SEMDEC), com a colaboração das unidades finalísticas, administrativas e de assessoramento,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Diretores de Departamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade (SEMDEC) para atuarem, em conjunto com a Assessoria Técnica (ASTEC), na elaboração do instrumental técnico necessário à construção do Planejamento Estratégico Institucional da SEMDEC.

Art. 2º Para fins desta Portaria, ficam designados os titulares das seguintes unidades:

I – Assessoria Técnica (ASTEC), responsável pela coordenação, sistematização e consolidação do trabalho;
II – Assessoria de Controle Interno (ACI), responsável pelo apoio técnico quanto à governança, integridade, gestão de riscos, transparência e controles internos;
III – Departamento Administrativo (DA);
IV – Departamento de Habitação (DHA);
V – Departamento de Projetos Sociais (DPS);
VI – Departamento de Gestão Urbana (DGU);
VII – Departamento de Gestão e Políticas Fundiárias (DGPF);
VIII – Departamento de Regularização e Cadastro Fundiário (DRCF);
IX – Departamento de Regularização de Interesse Social (DRIS);
X – Departamento de Licenciamento de Obras (DLO);
XI – Departamento de Trabalho (DT); e
XII – Departamento de Desenvolvimento Socioeconômico (DDS).

Art. 3º Compete aos Diretores de Departamento e responsáveis designados:

I – apresentar diagnóstico setorial da respectiva unidade;
II – indicar atribuições, serviços, projetos, ações prioritárias, gargalos administrativos e necessidades institucionais;
III – propor objetivos estratégicos relacionados à área de atuação da unidade;
IV – sugerir metas e indicadores de desempenho;
V – identificar riscos institucionais, operacionais, administrativos e finalísticos;
VI – indicar ações estratégicas prioritárias;
VII – contribuir para o alinhamento do Planejamento Estratégico Institucional com o PPA, LDO, LOA e demais instrumentos de planejamento governamental;
VIII – colaborar com a definição de mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados; e
IX – apresentar informações necessárias à consolidação do documento final pela Assessoria Técnica (ASTEC).

Art. 4º A Assessoria Técnica (ASTEC) coordenará os trabalhos, consolidará as contribuições das unidades, organizará o instrumental metodológico e elaborará a minuta final do Planejamento Estratégico Institucional da SEMDEC, a ser submetida à apreciação superior.

Art. 5º A Assessoria de Controle Interno (ACI) prestará apoio técnico quanto aos aspectos relacionados à governança, integridade, transparência, gestão de riscos e fortalecimento dos controles internos.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo de **60 (sessenta) dias**, contado da publicação ou assinatura desta Portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação da versão final do Planejamento Estratégico Institucional da SEMDEC.

Art. 7º Os Diretores e responsáveis designados deverão atender às solicitações da Assessoria Técnica (ASTEC), apresentar as informações no prazo definido e participar das reuniões, oficinas ou atividades de validação necessárias à elaboração do Planejamento Estratégico Institucional.

Art. 8º A participação dos servidores designados nesta Portaria não importará em remuneração adicional, gratificação ou vantagem pecuniária de qualquer natureza.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIMAR RAPOZO DA SILVA
Secretária Adjunta de Desenvolvimento da Cidade

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:ED79F257

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 22.086, DE 10 DE JUNHO DE 2026

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Transposição de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro de 2025, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2026;

Considerando o Ofício n.° 8000/2026/SEMUSA-DIOR, de 08 de junho de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, solicita a movimentação de recursos para cobertura de despesas com aquisição e instalação de grupo gerador, constante do Processo Administrativo n.° 005.000675/2026-56,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de transposição de recursos orçamentários no valor de R$ 535.000,00 (quinhentos e trinta e cinco mil reais).

Art. 2º - A transposição decorre da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas dentro da mesma unidade orçamentária, conforme disposto no inciso XVI do Artigo o 6º da Lei nº 3.348, de 27 de novembro de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA						
08.31 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESPERA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**TRANSPÕE R$**	**REALOCA R$**
08.31.10.302.329.1.518	Construção, ampliação, reforma e aquisição de bens imóveis para a Rede de Média e Alta Complexidade	SEG	3.3.90.39	1.500.0015.1002.0000	335.000,00	-
08.31.10.122.336.2.676	Construir, ampliar, reformar e recuperar bens imóveis da Semusa	SEG	3.3.90.39	1.500.0015.1002.0000	200.000,00	-
08.31.10.302.329.2.296	Aquisição de material permanente para Atenção Especializada	SEG	4.4.90.52	1.500.0015.1002.0000	-	535.000,00
SUBTOTAL					**535.000,00**	**535.000,00**
TOTAL					**535.000,00**	**535.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:42A2280A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 22.091, DE 13 DE MAIO DE 2026

Abre no Orçamento Anual do Município de Porto Velho Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, amparado pelo Art. 6º da Lei n.º 3.351, de 15 de dezembro de 2025 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2026;

Considerando o Ofício n.º 1120/2026/SEMAGRIC-DOF, de 13 de maio de 2026, pelo qual a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEMAGRIC, solicita suplementação orçamentária para cobertura de despesas com aquisição de 1 (uma) plantadeira de mandioca, destinada ao fortalecimento das ações de mecanização agrícola desenvolvidas no âmbito da agricultura familiar assistidos pelo Programa Porteira Adentro;

Considerando o Ofício n.° 902/2026/SEMEC-DEC, de 14 de abril de 2026, oriundo da Secretaria Municipal de Economia - SEMEC que apresenta o demonstrativo do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município de Porto Velho, Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são decorrentes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Município no exercício de 2025, observado os preceitos do Inciso I, Parágrafo 1º do Art. 43, da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, consignados no orçamento na sequência detalhada:

15.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEMAGRIC					
15.32 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE PORTO VELHO - FDRPV					
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DE DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**SUPLEMENTA R$**
15.32.20.608.024.2.678	Fomento às atividades agropecuárias	FIS	4.4.90.52	2.755.0000.0000.0000	60.000,00
SUBTOTAL					**60.000,00**
TOTAL					**60.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:59CAE7E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
PORTARIA Nº 306/2026/SEINFRA

Porto Velho, 12 de Junho de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NO PROCESSO Nº **019.002750/2026-64.**

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR VÁLIDO: 2½ (duas e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados para se deslocar ao **Jaci Paraná e União Bandeirantes**, por meio dos transportes **Toyota Hilux, diesel, cor branca, placa TSA 1F81,** com objetivo a execução de atividades relacionadas à abertura de processo de licenciamento e à organização dos ambulantes autorizados a atuar na Praça do Povo, nos distritos, em conformidade com o Processo de Chamamento Público nº 019.001714/2026-83, **no período dos dias 02 à 04 de Junho de 2026**. Conforme solicitação constante na **Comunicação Interna N° 1029546** do **Processo 019.002750/2026-64.**

NOME	CADASTRO	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	ADICIONAL DESLOCAMENTO
Mônica Maria da Conceição Ornelas	1003836	Gerente II / Divisão do Espaço Público - DIFEP	Jaci Paraná e União Bandeirantes	2½ (duas e meia)	NÃO
Edméia Terezinha Soares Façanha	1003739	Assessora Técnica I	Jaci Paraná e União Bandeirantes	2½ (duas e meia)	NÃO
Fabiola Roberto da Silva	10078455	Assessor IV	Jaci Paraná e União Bandeirantes	2½ (duas e meia)	NÃO

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

THIAGO FELIPE CANTANHEDE PACHECO
Secretário Municipal De Infraestrutura

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:57813F93

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
RECEBIMENTO DA LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO Nº 016.00026.006/2024-SUL

A Prefeitura Municipal de Porto Velho, CNPJ 05.903.125/0001-45, torna público que **RECEBEU,** do departamento de Licenciamento da SEMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, licença ambiental de instalação Nº 016.00026.006/2024-SUL em 14/06/2024, da obra denominada Pavimentação e Drenagem Vitória Régia, Dr. Roberval e Av. Brasil e ruas do entorno em União Bandeirantes, conforme processo: **16.02117.00/2021.**

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AA851929

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA- SEINFRA
RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO N°016.00026.006/2024-SUL

A Prefeitura Municipal de Porto Velho, CNPJ 05.903.125/0001-45, torna público que **REQUEREU,** do departamento de Licenciamento da SEMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a **RENOVAÇÃO** da licença ambiental de instalação N° 016.00026.006/2024-SUL em 12/06/2026, da obra denominada Pavimentação e Drenagem Vitória Régia, Dr. Roberval e Av. Brasil e ruas do entorno em União, conforme processo: **16.02117.00/2021.**

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D635A610

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA,TRÂNSITO E MOBILIDADE- SEMTRAN
TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº94/2026/SEMTRAN-DSMC

Porto Velho, 10 de junho de 2026.

Termo de Autorização para exploração do Serviço de Transportes Individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel-Mototáxi no Município de Porto Velho, celebrado pelo Município de Porto Velho, através da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade SEMTRAN, em favor do Sr. **UELIETON****************************.
A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.903.125/0001-45, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE SEMTRAN**, com endereço na Av. Guaporé, nº. 214, no bairro Três Marias, neste ato representada pelo Ilustríssimo Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade, Sr. **IREMAR TORRES LIMA**, no uso da competência que lhe é conferida pelo Art. 7º, inciso XXI, e Art. 19, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, resolve **AUTORIZAR** o Sr. **UELIETON**********************, brasileiro, portador do RG n.º ************/R0** e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o n.º *****.725.012-**,** residente na **Rua ISIS nº ****,** Bairro ************, na cidade de Porto Velho,** neste ato denominado **AUTORIZADO**a explorar o serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel - Mototáxi, de acordo com a Lei n.º 1.856 de 22 de dezembro de 2009, além das cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo de Autorização Administrativa Municipal **AMM-0115,** a exploração do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel Mototáxi, na cidade de Porto Velho durante o período descrito neste termo.
CLÁUSULA SEGUNDA DAS CONDIÇÕES:
Este Termo de Autorização reger-se-á pela Lei n.º 1.856/2009 e o Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, e demais normas pertinentes que versar sobre o serviço de transporte individual de passageiros com o uso de motocicleta de aluguel Mototáxi no município de Porto Velho.
CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO:
A Autorização Administrativa Municipal - **AMM-0115** para exploração serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de aluguel Mototáxi, no município de Porto Velho**,** conforme Lei n.º 1.856/2009 e artigo 9º, do Decreto nº 11.553, de 14 de janeiro de 2010, será de 05 (cinco) anos, tendo como início da vigência a data de **10/06/2026** e seu término a data de **31/05/2026.**
CLÁUSULA QUARTA DA PENALIDADE:
A não renovação do presente Termo, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência, acarretará no cancelamento da Autorização Administrativa objeto do presente.
CLÁUSULA QUINTA DO IMPEDIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA
A Autorização Administrativa a que se refere o presente Termo só poderá ser transferida após decorridos 2 (dois) anos de efetiva prestação do serviço pelo permissionário titular, ressalvados os casos de morte ou invalidez.
CLÁUSULA SEXTA DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho RO, para dirimir eventuais litígios resultantes do presente Termo de Autorização para exploração do serviço de transporte individual de passageiros com uso

de motocicletas de Aluguel Mototáxi na cidade de Porto Velho, com renúncia a qualquer outra função por mais privilegiado que seja.
CLÁUSULA SÉTIMA DA PUBLICAÇÃO:
Após as assinaturas deste Termo de Autorização, a SEMTRAN providenciará a publicação do mesmo ou de resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM.
CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O Autorizado, ao assinar o presente Termo, anuirá com as normas estabelecidas pelo Município de Porto Velho, no que concerne a respectiva autorização do serviço de transporte individual de passageiros com uso de motocicletas de Aluguel Mototáxi.
E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade.

ELGISLANE MENDES DE OLIVEIRA
Gerente de Divisão de Serviços de Transportes de Mototáxi e Cargas

IREMAR TORRES LIMA
Secretário Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN

UELIETON*******
Autorizatário
CPF: ***.725.012-**

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3835641E

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA Nº93/DA/SEMA

Porto Velho, 10 de junho de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SEMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo **n.º 022.001658/2026-28.**

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR a portaria nº 73/DA/SEMA, publicada no dia 14052026, Edição 4232, onde dispõe de concessão de diárias para referidos servidores.

Onde se lê:
"Arbitrar e conceder ..."

Leia se:
"Tornar válida ..."'

Art. 2º - Todas as demais informações presentes na referida portaria seguem inalteradas.

ARTHUR FELIPE BORIN DOS SANTOS
Secretário Municipal Interino de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMA
Decreto nº 11, de 06 de Abril de 2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B658BC9E

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA Nº 94/DA/SEMA

Porto Velho, 10 de junho de 2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINODE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL/SEMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo**n.º 022.002001/2026-88.**

RESOLVE:

Arbitrar e conceder:6 e ½(seis e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados, para se deslocarem aos Distritos de Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre do Abunã, União Bandeirantes e Jaci-Paraná, por meiode transporte terrestre, no período de**21 à 27 de junho de 2026,**com o objetivo departicipar na 13ª Etapa do Projeto MP Itinerante,promovido pelo Ministério Público do Estado de Rondônia, visando o atendimento à população dos distritos de Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre do Abunã, União Bandeirantes e Jaci-Paraná, mediante orientação, apoio institucional e ações relacionadas à política ambiental municipal,conforme constante no Oficio 1469 (1048278).

Nome	Cadastro	Cargo	Destino	Quantidade de Diárias
FELIPE SANTIAGO SAMPAIO	314948	Fiscal do Meio Ambiente/Diretor do Departamento de Fiscalização e Monitoramento Ambiental	Distritos de Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre do Abunã, União Bandeirantes e Jaci-Paraná	6 e ½
ISRAEL BRASIL RIBEIRO	1006811	Assessor Técnico I	Distritos de Nova Califórnia, Extrema, Vista Alegre do Abunã, União Bandeirantes e Jaci-Paraná	6 e ½

ARTHUR FELIPE BORIN DOS SANTOS
Secretário Municipal Interino de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável-SEMA
Decreto nº 11, de 06 de Abril de 2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:344757F2

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA Nº 97/2026/SEMA-ASTEC

Portaria nº 97, de 12 de junho de 2026

Altera a composição da Comissão de Seleção destinada ao processamento e julgamento de Chamamento Público para celebração de parceria com Organização da Sociedade Civil (OSC), e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Porto Velho e demais legislações pertinentes,

Considerando a solicitação da Procuradoria Geral do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º SUBSITUIR o servidor presidente da comissão **Moacir de Souza Magalhães por:**
- Brenna Mendes Silva Farias
- Matrícula:10079944
- Subprocuradora do Meio Ambiente - SPMA/PGM

Art. 2° Mantém-se inalterados os demais membros e respectivas funções publicados na portaria nº 72/2026/SEMA-DA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

ARTHUR FELIPE BORIN DOS SANTOS
Secretário Municipal Interino de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Decreto Nº 11, de 06 de Abril de 2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FB0E4D10

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº26/2026/SEMA-ASCI

Porto Velho, 11 de junho de 2026.

Considerando que o presente processo **nº 022.001416/2026-34** foi objeto de análise pela unidade executora de Controle Interno ou órgão equivalente, ou ainda, por comissão de servidores designada pelo ordenador de despesa – em cumprimento as atribuições do art. 10 do Decreto nº 15.403/2018, tendo sido constatado que a despesa se encontra, portanto, **APTA para ser HOMOLOGADA** nos termos do Decreto nº 17.353 de 09 de junho de 2021, e nos termos do art. 1º do Decreto nº 12.252, de 12 de julho de 2011.

HOMOLOGAR a presente prestação de contas de diárias dos servidores ***Felipe Santiago Sampaio*** e ***Maycon Vinícius Santos Facuri*** conforme Prestação de conta **RELATÓRIO INDIVIDUAL DE COMPROVAÇÃO DE DIÁRIA**, localizada nos ID's: 0999259 e 1002131; 1046622 do Decreto nº 17.353/2021, de forma que os autos deverão ser remetidos à Unidade Administrativa competente, a fim de proceder a baixa da responsabilidade do beneficiário.

FILIPE JEFERSON GUEDES ARAGÃO
Diretor do Departamento Administrativo – DA/SEMA

ARTHUR FELIPE BORIN DOS SANTOS
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA
Decreto Nº 11, de 06 de Abril de 2026

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4414A25A

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
TERMO DE QUITAÇÃO - JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA

Termo de Quitação Nº 4 - SEMA-DPCA

De forma a dar quitação em parte conforme rege a Cláusula Quinta e Parágrafo Único, do **Termo de Compromisso de Compensação Ambiental N° 0144606**, firmado entre o Município de Porto Velho-RO, com sede na Avenida 7 de Setembro, 237 – Esquina com Avenida Farquar, Prédio do Relógio, centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.903.125/0001-45, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**, situada à Rua General Osório, 81, Bairro Centro, doravante denominada simplesmente SEMA, tendo como responsável o Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, **Sr. VINICIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL**, brasileiro, casado, inscrito no CPF Nº XXX.960.0XX-XXe do outro lado, **JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA**, localizado na Rua Estrada treze de Setembro, nº 1601 (Casa 23 - Quadra E), Bairro Aeroclube, Porto Velho/RO, inscrito no CPF nº XXX.779.6XX-XX**,** cujo objeto era o Compromisso do presente Termo, por meio do **Processo Nº 022.000441/2025-10.**

Atestamos a quitação do Termo de Compromisso Ambiental N° 0144606, registrado em nota fiscal 0558492, no valor correspondente a **R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais)**, no qual consta o pagamento dos objetos:

NÚMERO DE ITENS	QUANTITATIVO	ITENS
1	1 UNID	Kit reparo carburador STIHL 420
2	1 UNID	Junta das camisas STIHL 420
3	1 UNID	Mangueira STIHL 420
4	1 UNID	Vela ignição STHIL 420
5	1 UNID	Filtro de Ar STIHL 420
6	1 UNID	Kit carburador roçadeira STIHL
7	2 UNID	Junta do cilindro roçadeira STIHL
8	3 UNID	Filtro de Ar roçadeira STIHL

Para execução das atividades de poda e erradicação urbana, equipe itinerante de parques e Eco parques de Porto Velho. Sendo que as mesmas serão utilizadas para recuperar Áreas de Preservação Permanente – APP, Parques e Ecoparques, bem como as áreas degradadas em todo o perímetro municipal, principalmente às margens de córregos, nascentes e rio pertencentes aos corpos hídricos de Porto Velho – RO.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente **TERMO DE QUITAÇÃO DE DÉBITO AMBIENTAL** em 03 (três) vias de igual teor, para que surta os devidos efeitos legais.

Porto Velho, 11 de março de 2026.

CAROLINE CAVALCANTE LIMA
Assessora Técnica de Projetos Especiais – DPCA/SEMA

ARTHUR FELIPE BORIN DOS SANTOS
Diretor de Proteção e Conservação Ambiental – DPCA/SEMA

VINICIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL
Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – GAB/SEMA

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D88F512D

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DISTRITOS- SMD
PORTARIA Nº 47/SMD/2026

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL ADJUNTO DE DISTRITOS, usando das atribuições legais que lhe é conferido, no Art. 7º, § 1º da Lei Complementar nº: 882/2022 e suas alterações: e de acordo com o Decreto Municipal nº 14.707 de 23 de agosto de 2017, e suas alterações, que regulariza a Lei nº 957/9 que trata sobre a concessão, aplicação e prestação de contas de Suprimento de Fundo, no âmbito do Poder Executivo Municipal da Administração Pública Direta e Indireta e dá outras providências.
R E S O L V E:

Art. 1º – Conceder ao servidor **Juscelino Dantas de Souza , lotado na Superintendência Municipal de Distritos, Cargo:Administrador Distrital, Matrícula: 10080045 , CPF: ***.098.542-** , RG: ****41 SSP/RO**, um suprimento de fundos em regime de adiantamento, no Projeto Atividade: 02.71.04.122.286.2.692 Sedes Administrativas – Fonte de Recursos: 1500000000000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Elemento de Despesa – 3.3.90.30 – Material de Consumo, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e – Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 2º – O prazo de aplicação do adiantamento de que trata o Art. nº 21, será de 90 (noventa) dias, a partir do recebimento do adiantamento, e o prazo para apresentação da Prestação de Contas, será de 10 (dez) dias a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º – A finalidade do adiantamento será para despesas determinadas no Art. 2º do Decreto nº 14.707 de 23/08/2017 e Art. 8º da Instrução Normativa nº 001/CGM/2005.

Art. 4º – Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer pessoalmente a sua comprovação de acordo com a legislação em vigor.

Art. 5º – O Departamento de Contabilidade efetuará os registros complementares à caracterização comprobatória da aplicação.

Publique – se.

Porto Velho, 12 de Junho de 2026

MATHEUS FELIPE MARCHESINE COUTINHO
Superintendente Municipal de Distritos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:0A0BFE6A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
AVISO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/SML/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 1-0287/SEMUSA/2026

LICITAÇÃO COM AMPLA PARTICIPAÇÃO DO OBJETO: Aquisição de equipamentos odontológicos, destinados à estruturação, modernização e manutenção dos consultórios odontológicos das Unidades Básicas de Saúde do Município conforme Proposta nº 08460326000125005, visando garantir a qualidade, a continuidade e a eficiência dos atendimentos prestados à população. **VALOR ESTIMADO:** R$ 496.266,00 (Quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e sessenta e seis reais). **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO**. DO TIPO: Menor preço POR ITEM. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 02 de julho de 2026, às 09h10min (horário de Brasília). **LOCAL: https://licitanet.com.br/ RETIRADA DO EDITAL: www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou https://licitanet.com.br/**

Presidente Médici, 12 de junho de 2026.

WENDEL BRAGANÇA DIAS
Pregoeiro

Publicado por:
Kalita Duarte Antunes de Araújo
Código Identificador:C16B71D7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2026

PROCESSO N° 1015/GP/2026

Solicitante: Chefia de Gabinete
Modalidade: Inexigibilidade.
Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia/RO.

PROJETO ATIVIDADE: 2022 - Gestão Administrativa - Cons Tutela
ELEMENTO DESPESA: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros
SUB-ELEMENTO: 99 - Outros Serviços Terceiro.
FICHA:26

Objeto: PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA TREINAMENTO DE SERVIDORES – CONFORME TERMO DE REFERENCIA.

Contratada: Associação dos Conselheiros Tutelares do Estado de Rondônia - ACTRON.
CNPJ Nº: 05.370.912/0001-79
Valor total: R$ 400,00 (quatrocentos reais).
Fundamentação: Art. 74, Inciso III, alínea "f", **da** Lei nº 14.133/2021**.**

Primavera de Rondônia, 12 de junho de 2026

RENATA DE A. GONCHOROWISKI
Agente de Contratação
Portaria 010/GP/2025

Publicado por:
Beatriz Nicolaeiwski Ramalho
Código Identificador:C351E72C

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.601 DE 12 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI A COMISSÃO PARA A REALIZAÇÃO DA 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 93, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1º - Constitui-se a Comissão organizadora para realização da 9ª Conferência Municipal de Saúde do Municipio de Primavera de Rondônia, tendo como tema central **Saúde, Democracia, Soberania e SUS: Cuidar do Povo é Cuidar do Brasil** a ser realizada nos dias 24 e 25 de Junho de 2026 e contará com os seguintes eixos;

Eixo I - Democracia, saúde como direito e soberania nacional: Foca na saúde como um direito fundamental, na defesa da democracia e no fortalecimento da soberania do país.
Eixo II - Financiamento adequado e suficiente para o SUS: Aborda a justiça tributária, bem como a sustentabilidade fiscal e social para o sistema público de saúde.

Eixo III - Desafios para o SUS na agenda nacional da defesa da vida e da saúde: Enfatiza a justiça socioambiental, as emergências climáticas e seus impactos na saúde da população.
Eixo IV - Modelo de atenção e gestão, territórios integrados e cuidado integral: Trata da organização da rede de saúde, da gestão participativa e da atenção à saúde no território.
A comissão organizadora é composta conforme descrito a seguir;

I - Lodovico Benlolo Moreira – Secretário Municipal de Saúde;
II - Maria da Conceição dos Santos – Presidente do Conselho M. Saúde
IV - Geni Carneiro da Silva – Representante do Conselho Regional de Enfermagem COREN/RO;
V – **Fabio Pereira de Jesus** – Representante do Poder Executivo – Prefeitura Municipal;
VII – **Elilha Feitosa Braga** – Representante da Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
VII – **Eliane da Silva Oliveira** – Representante da Igrejas Evangélicas;
VIII – **Camily Pereira Barbosa** – Representante da Associação dos Estudantes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 12 de junho de 2026

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:1060AF84

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.602 DE 12 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 93, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Ordinária nº 1.465 de 12 de maio de 2026 que autoriza o poder executivo municipal a aderir ao consórcio intermunicipal da região centro leste do estado de Rondônia – CIMCERO, para realizar o serviço de inspeção municipal, em consonância com o desposto no art.° 4, i, iii e §1 da lei n° 1.223/2023 e dá outras providências.

D E C R E T A

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o regulamento da inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal no Município de Primavera de Rondônia/RO/RO que disciplina a fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, instituídas pela Lei Ordinária Nº 1.465/2026.
§ 1º As atividades de que trata o *caput*, de competência do Município**,** serão executadas pelo Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal - SIM, subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária - SEMAP
§ 2º As atividades de que trata o *caput* devem observar as competências e as normas prescritas pelo Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS.
§ 3º Este Decreto e as normas que o complementarem:
I - serão orientados:
a) entre outros, pelos princípios constitucionais:
1. do federalismo;
2. da promoção das microempresas e das empresas de pequeno porte;
3. do desenvolvimento científico e da inovação tecnológica; e
b) pelos princípios contidos:
1. na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
2. na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019; e
3. na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e
II - terão por objetivo a racionalização, a simplificação e a virtualização de processos e procedimentos.

CAPÍTULO II
DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO

Art. 2º A inspeção e a fiscalização de estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem o comércio no Município de Primavera de Rondônia/RO de que trata este Decreto, abrangem:
I - os aspectos industrial e sanitário dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, por meio da inspeção *ante* e *post mortem* dos animais destinados ao abate;
II - o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, embalagem, rotulagem, conservação, acondicionamento, armazenamento e o trânsito de produtos de origem animal.

Art. 3º Ficam sujeitos à inspeção, à reinspeção e à fiscalização, previstas neste Decreto:
I - os animais domésticos, exóticos e silvestres, destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;
II - o pescado e seus derivados;
III - o leite e seus derivados;
IV - os ovos e seus derivados;
V - os produtos das abelhas e seus derivados.
§ 1º A inspeção e a fiscalização previstas no caput são aplicáveis aos produtos comestíveis e não comestíveis, adicionados ou não de produtos vegetais.
§ 2º Excluem-se das disposições do § 1º deste artigo os produtos que tenham finalidade medicamentosa ou terapêutica e as preparações opoterápicas.

Art. 4º São privativas do SIM a fiscalização e a inspeção dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, e seus derivados, nos estabelecimentos registrados no SIM, salvo as competências referentes aos órgãos estaduais e federais no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS.
§ 1º A inspeção sanitária e industrial, conforme art. 1º deste decreto, será de responsabilidade exclusiva do profissional médico veterinário servidor ou empregado público.
§ 2º O médico veterinário responsável terá equipe de profissionais que lhe auxilie na realização das inspeções.
§3º Fica excluída da competência do SIM a defesa sanitária animal, que será de competência da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 5º Os servidores incumbidos da execução das atividades de que trata este Decreto, mediante apresentação de documento de identificação funcional e no desempenho de suas funções, terão livre acesso em qualquer horário aos estabelecimentos e às suas dependências, às propriedades rurais, aos depósitos, aos armazéns ou a qualquer outro local ou instalação onde se abatam animais, processem, manipulem, transformem, preparem, transportem, beneficiem, acondicionem, armazenem ou comercializem produtos e subprodutos de origem animal, matérias-primas e afins, no âmbito do Município de Primavera de Rondônia/RO.

Art. 6º A fiscalização e a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal serão geridas, de modo que seus procedimentos e sua organização se façam por métodos universalizados e sejam aplicados equitativamente em todos os estabelecimentos inspecionados pelo SIM, conforme sua classificação.

Art. 7º As atividades de fiscalização e de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal serão coordenadas por um médico veterinário do SIM.
Parágrafo único. Todos os servidores que realizam as atividades de inspeção e fiscalização deverão estar lotados no SIM.

Art. 8º A inspeção e a fiscalização a que se refere ao art. 4º deste Decreto abrangem:
I - inspeção *ante mortem e post mortem* das diferentes espécies animais;
II - verificação das condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;
III - verificação da prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;
IV - verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos;
V - verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;
VI - coleta de amostras para análises fiscais e avaliação dos resultados de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo;
VII - avaliação das informações inerentes à produção primária com implicações na saúde animal e na saúde pública;
VIII - avaliação do bem-estar dos animais destinados ao abate;
IX - verificação da água de abastecimento;
X - fases de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte de todos os produtos, comestíveis e não comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;
XI - classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação federal ou em fórmulas registradas com base em legislação específica estadual ou municipal;
XII - verificação dos meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;
XIII - controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;
XIV - verificação dos controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao

longo da cadeia produtiva, a partir de seu recebimento nos estabelecimentos;
XV - certificação sanitária dos produtos de origem animal;
XVI - outros procedimentos de inspeção, sempre que recomendarem a prática e o desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal.
§ 1º A fiscalização e a inspeção abrangem também os produtos afins, tais como coagulantes, condimentos, corantes, conservadores, antioxidantes e fermentos, entre outros, utilizados nos estabelecimentos de produtos de origem animal.
§ 2º Todos os produtos de origem animal, oriundos de estabelecimentos inspecionados, poderão sofrer reinspeção quando forem utilizados como matéria-prima para a elaboração de outros produtos desta natureza.
§ 3º O médico veterinário do SIM deverá oficiar, de imediato, às autoridades da Defesa Sanitária Animal, da Secretaria de Estado da Saúde ou de outros órgãos competentes, a ocorrência de enfermidade animal ou zoonose de notificação obrigatória de que tiver conhecimento.

Art. 9º As inspeções e a fiscalização de que trata este Decreto serão realizadas:
I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstos neste Decreto, para abate ou para industrialização;
III - nos estabelecimentos que recebam o pescado para manipulação, distribuição ou para industrialização;
IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos para distribuição em natureza ou para industrialização;
V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou para industrialização;
VI - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou para industrialização;
VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados; e
VIII - nos estabelecimentos que recebam, industrializem e distribuam produtos de origem animal não comestíveis.

Art. 10º A execução da inspeção e da fiscalização pelo SIM isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária federal, estadual e municipal, para produtos de origem animal, resguardadas as competências específicas de cada órgão.

Art. 11º Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal para efeito deste Decreto, qualquer instalação industrial na qual sejam abatidos ou industrializados animais produtores de carnes, bem como os locais onde sejam obtidos, recebidos, manipulados, beneficiados, industrializados, fracionados, conservados, armazenados, embalados, rotulados ou expedidos, com finalidade industrial ou comercial a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o ovo e seus derivados, o leite e seus derivados ou os produtos de abelhas e seus derivados, incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal conforme dispõe a Lei nº 8.171, de 1991, e suas normas regulamentadoras.

Art. 12º Para fins deste Decreto, produto ou derivado é a definição dada ao produto ou à matéria-prima de origem animal julgados aptos para o consumo humano pelo serviço de inspeção municipal.

Art. 13º A inspeção industrial e sanitária e a fiscalização de que trata este Decreto podem ser executadas de forma permanente ou periódica.
§ 1º A inspeção em caráter permanente consiste na presença do serviço de inspeção municipal para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização *ante mortem e post mortem*, durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e répteis nos estabelecimentos.
§ 2º A inspeção em caráter periódico consiste na presença do serviço de inspeção municipal para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização nos demais estabelecimentos registrados e nas outras instalações industriais dos estabelecimentos de que trata o art. 9º com a frequência estabelecida em normas complementares, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o desempenho de cada estabelecimento e em função da implementação dos programas de autocontrole.
§ 3º As atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, exercidas em frigoríficos de animais silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável, serão realizadas somente mediante autorização do órgão ambiental competente.

Art. 14º Os procedimentos de inspeção poderão ser alterados mediante a aplicação da análise de risco, segundo os preceitos instituídos em nível nacional.

Art. 15º O SIM poderá celebrar parcerias com órgãos ou com entidades afins, dos setores público ou privado, com o objetivo de viabilizar, desenvolver ou de aperfeiçoar as atividades de educação e de inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal.

Art. 16º A inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal será instalada nos estabelecimentos após a efetivação do seu registro no SIM.

Art. 17º Para efeito deste Decreto, são adotados os seguintes conceitos:
I - amostra: porção, fragmento ou unidade de um produto natural ou fabricado, destituído de valor comercial, em quantidade representativa e suficiente para demonstrar sua natureza, qualidade ou seu tipo;
II - Análise de Controle de Qualidade: análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da qualidade das matérias primas, insumos e dos produtos;
III - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC): sistema que identifica, avalia e controla perigos que são significativos, principalmente para a inocuidade dos alimentos;
IV - análise fiscal: análise efetuada por laboratório de controle oficial ou credenciada ou, ainda, pela autoridade sanitária competente, em amostras colhidas pelo SIM;
V - análise pericial: análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova, quando o resultado da amostra de fiscal for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado;
VI - animais exóticos: todos aqueles que pertençam às espécies da fauna exótica, e que tenham sido:
criados em cativeiro, cuja distribuição geográfica não inclua o território brasileiro;
introduzidos pelo homem, inclusive os animais domésticos, em estado asselvajado;
introduzidos fora das fronteiras brasileiras e das suas águas jurisdicionais e que tenham entrado em território brasileiro;
VII - animais silvestres: todos aqueles que pertençam às espécies da fauna silvestre, nativa, migratória e quaisquer outras aquáticas ou terrestres, cujo ciclo de vida ocorra, no todo ou em parte, dentro dos limites do território brasileiro ou das águas jurisdicionais brasileiras, cuja exploração, criação ou abate necessite da autorização do órgão de proteção ambiental estadual;
VIII - aproveitamento condicional: destinação dada pelo serviço oficial à matéria-prima e ao produto que se apresentar em desconformidade com a legislação para elaboração de produtos comestíveis, mediante submissão a tratamentos específicos para assegurar sua inocuidade;
IX - barreira sanitária: local de passagem obrigatória para o acesso a área de produção, visando à higienização das botas e das mãos;
X - bem estar animal: diz respeito à saúde, das condições físicas e psicológicas adequadas e à possibilidade do animal expressar seu comportamento natural;
XI - Boas Práticas de Fabricação (BPF): condições e procedimentos higiênico-sanitários e operacionais sistematizados, aplicados em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a qualidade, identidade, integridade e a inocuidade dos produtos de origem animal, incluindo atividades e controles complementares;
XII - caracteres organolépticos: aqueles que se referem à cor, ao odor e ao sabor dos alimentos e das bebidas;

XIII - carteira de saúde: instrumento de controle sanitário, que registra exames clínicos, dermatológicos e exames complementares, destinados aos funcionários das indústrias de alimentos;
XIV - coleta de amostra: tomada de quantidade representativa e suficiente de uma substância, produto, alimento ou bebida, necessária para realização de análises;
XV - condenação - destinação dada pela empresa ou pelo serviço oficial às matérias-primas e aos produtos que se apresentarem em desconformidade com a legislação para elaboração de produtos não comestíveis, assegurada a inocuidade do produto final, quando couber;
XVI - contaminação cruzada: contaminação gerada pelo contato direto ou indireto de insumo, superfície, ambiente, pessoas ou produtos contaminados, com outros não contaminados;
XVII - descaracterização - aplicação de procedimento ou processo ao produto ou à matéria-prima de origem animal com o objetivo de torná-lo visualmente impróprio ao consumo humano;
XVIII - desinfecção: procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos, por meio de tratamentos físicos ou de agentes químicos;
XIX - desnaturação - aplicação de procedimento ou processo ao produto ou à matéria-prima de origem animal, com o uso de substância química, com o objetivo de torná-lo visualmente impróprio ao consumo humano;
XX - destinação industrial - destinação dada pelo estabelecimento às matérias-primas e aos produtos, devidamente identificados, que se apresentem em desconformidade com a legislação ou não atendam às especificações previstas em seus programas de autocontrole, para serem submetidos a tratamentos específicos ou para elaboração de outros produtos comestíveis, asseguradas a rastreabilidade, a identidade, a inocuidade e a qualidade do produto final;
XXI - embalagem: invólucro, recipiente, envoltório ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinado a conter, acondicionar, cobrir, empacotar, envasar, proteger ou garantir a proteção e conservação de seu conteúdo e facilitar o transporte e manuseio dos produtos;
XXII - equivalência de serviços de inspeção: condição na qual as medidas de inspeção e fiscalização higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas por diferentes serviços de inspeção permitam alcançar os mesmos objetivos de inspeção, fiscalização, inocuidade e qualidade dos produtos.
XXIII - espécies de açougue: bovídeos, suídeos, caprinos, ovinos, equídeos, coelhos, lebres e aves domésticas, bem como os animais silvestres criados em cativeiro, abatidos sob inspeção veterinária;
XXIV - etiqueta-lacre: sistema de identificação de cortes primários (quartos de carcaça) e cortes secundários de traseiros de bovinos e bubalinos, bem como das meias carcaças de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos e caprinos obtidos nos estabelecimentos de abate;
XXV - fiscalização: ação direta, privativa dos órgãos do Poder Público, efetuada por servidores do SIM, com poder de polícia sanitária, para a verificação do cumprimento das determinações da legislação específica ou dos dispositivos regulamentares;
XXVI - higienização: procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização;
XXVII - inovação tecnológica - produtos ou processos tecnologicamente novos ou significativamente aperfeiçoados, não compreendidos no estado da técnica, e que proporcionem a melhoria do objetivo do processo ou da qualidade do produto de origem animal, considerados de acordo com as normas nacionais de propriedade industrial e as normas e diretrizes internacionais cabíveis;
XXVIII - insensibilização: processo aprovado pelo órgão de inspeção competente, aplicado ao animal, para proporcionar imediata e instantânea inconsciência e insensibilidade antes do abate;
XXIX - inspeção: inspeção sanitária e industrial, de responsabilidade exclusiva do médico veterinário do SIM, que visa a execução das normas regulamentares e nos procedimentos técnicos sobre os produtos de origem animal, relacionados aos processos e aos sistemas de controle, industriais ou artesanais, nas etapas de recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem e trânsito;
XXX - inutilização - destinação para a destruição, dada pela empresa ou pelo serviço oficial às matérias-primas e aos produtos que se apresentam em desacordo com a legislação;
XXXI - legislação: conjunto de instrumentos que veiculam prescrições de conduta ou de estrutura, compreendendo a Constituição da República e a Constituição do Estado e Município; os acordos, ajustes, convênios ou tratados internacionais de que o Brasil faça parte; as leis de efeitos nacionais, estaduais e municipais; os decretos e demais atos normativos das autoridades administrativas; as decisões dos órgãos administrativos, singulares ou coletivos, a que a lei atribua eficácia normativa, assim como os acordos, ajustes ou convênios que o Estado celebra com a União, outro Estado, Distrito Federal, Município ou entidade, pública ou privada, do País ou do exterior;
XXXII - limpeza: remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou de outro material indesejável, das superfícies das instalações, equipamentos e dos utensílios;
XXXIII - padrão de identidade: conjunto de parâmetros que permite identificar um produto de origem animal quanto à sua natureza, à sua característica sensorial, à sua composição, ao seu tipo de processamento e ao seu modo de apresentação, fixados por meio de RTIQ;
XXXIV - pescado: peixes, crustáceos, anfíbios, répteis, mamíferos de água doce ou salgada utilizadas na alimentação humana;
XXXV - Procedimento Padrão de Higiene Operacional (PPHO): procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados e monitorados, visando a estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento industrial evita a contaminação direta ou cruzada do produto, preservando sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações industriais;
XXXVI - produto de origem animal clandestino: todo aquele que não foi submetido à inspeção industrial ou sanitária do órgão de inspeção competente;
XXXVII - produto de origem animal comestível: produto de origem animal destinado ao consumo humano;
XXXVIII - produto de origem animal não comestível: produto de origem animal não destinado ao consumo humano;
XXXIX - produto de origem animal: aquele obtido a partir de matérias primas comestíveis ou não, procedentes das diferentes espécies animais, que pode estar adicionado de ingredientes de origem vegetal, condimentos, aditivos e demais substâncias autorizadas, que o torne comestível, quando destinado ao consumo humano, ou não comestível, quando não destinado ao consumo humano;
XL - programa de autocontrole**:** programas desenvolvidos, procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluam, mas que não se limitem aos programas de pré-requisitos, BPF, PPHO e APPCC ou a programas equivalentes;
XLI - qualidade: conjunto de parâmetros que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico sanitários e tecnológicos;
XLII - rastreabilidade: é a capacidade de identificar a origem e seguir a movimentação de um produto de origem animal durante as etapas de produção, distribuição e comercialização e das matérias-primas, dos ingredientes e dos insumos utilizados em sua fabricação;
XLIII - ratitas: aves corredoras que não possuem a capacidade de voar e que apresentam esterno sem quilha, constituindo-se das avestruzes e das emas;
XLIV - registro auditável: toda forma de armazenamento de dados em que há segurança quanto à operação ou à exclusão, pronta disponibilidade e possibilidade de rastreamento de quem efetuou o registro;
XLV - Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ): ato normativo, com o objetivo de fixar a identidade e as características mínimas de qualidade que os produtos de origem animal devem atender;
XLVI - Responsável técnico do estabelecimento (RT): profissional devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária do estado de atuação por este habilitado a exercer a função de responsabilidade técnica;
XLVII - rotulagem: ato de identificação impressa ou litografada, bem como dizeres ou figuras pintadas ou gravadas a fogo ou a tinta, por pressão ou decalque, aplicado sobre qualquer tipo de matéria-prima, produto ou subproduto de origem animal, sobre sua embalagem ou qualquer tipo de protetor de embalagem, incluindo etiquetas, carimbos e folhetos;
XLVIII - sanitização: aplicação de agentes químicos ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, equipamentos e utensílios,

posteriormente aos procedimentos de limpeza, visando assegurar nível de higiene micro biologicamente aceitável;
XLIX - SIM: Serviço de Inspeção Municipal – Unidade técnico-administrativa vinculada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, que constitui a representação local do serviço de inspeção de produtos de origem animal;
L - subproduto de origem animal: todas as partes ou os derivados, destinados ou não à alimentação humana, oriundos de processos realizados a partir da obtenção de produtos de origem animal;
LII - supervisão: procedimento realizado por equipe composta de médicos veterinários do SIM, com o objetivo de monitorar as atividades desenvolvidas nos estabelecimentos de produtos de origem animal;
LIII - visitante: toda pessoa não pertencente à área ou ao setor onde os alimentos são processados.

TÍTULO II
DA CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 18º Os estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem comércio municipal no território do SIM, sob inspeção oficial, são classificados em:
I - de carnes e derivados;
II - de leite e derivados;
III - de pescado e derivados;
IV - de ovos e derivados;
V - de produtos das abelhas e derivados;
VI - de armazenagem;
VII - de produtos não comestíveis.
Parágrafo único. Os estabelecimentos devem dispor de dependências, instalações e equipamentos compatíveis com o conjunto de operações e processos estabelecidos para cada produto.

CAPÍTULO I
DOS ESTABELECIMENTOS DE CARNE E DERIVADOS

Art. 19º Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:
I - abatedouro frigorífico; e
II - unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.
Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se por:
I - abatedouro frigorífico: o estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, podendo realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis e não comestíveis;
II - unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos: o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, podendo realizar industrialização de produtos comestíveis e o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos não comestíveis.

CAPÍTULO II
DOS ESTABELECIMENTOS DE LEITE E DERIVADOS

Art. 20º Os estabelecimentos de leite e derivados são classificados em:
I - granja leiteira;
II - posto de refrigeração;
III - unidade de beneficiamento de leite e derivados; e
IV - queijaria.
Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se por:
I - granja leiteira: o estabelecimento destinado à produção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré-beneficiamento, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição;
II - posto de refrigeração: o estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as usinas de beneficiamento ou fábricas de laticínios destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru, facultando-se a estocagem temporária do leite até sua expedição;
III - unidade de beneficiamento de leite e derivados: o estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultando-se a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados lácteos, sendo também permitida a expedição de leite fluido a granel de uso industrial;
IV - queijaria: o estabelecimento destinado à fabricação de queijos, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que encaminhe o produto a uma unidade de beneficiamento de leite e derivados, caso não realize o processamento completo do queijo.

CAPÍTULO III
DOS ESTABELECIMENTOS DE PESCADO E DERIVADOS

Art. 21º Os estabelecimentos de pescado e de derivados são classificados em:
I - barco-fábrica,
II - abatedouro frigorífico de pescado; e
III - unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado.
Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se por:
I - barco-fábrica: a embarcação de pesca destinada à captura ou à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e produtos de pescado, dotada de instalações de frio industrial, que pode realizar a industrialização de produtos comestíveis;
II - abatedouro frigorífico de pescado: o estabelecimento destinado ao abate de pescado, recepção, lavagem, manipulação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição dos produtos oriundos do abate, podendo realizar recebimento, manipulação, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de produtos comestíveis e não comestíveis; e
III - unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado: o estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, que pode realizar também sua industrialização.

CAPÍTULO IV
DOS ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS

Art. 22º Os estabelecimentos de ovos e derivados são classificados em:
I - granja avícola; e
II - unidade de beneficiamento de ovos e derivados.
§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por granja avícola o estabelecimento destinado à produção, à ovoscopia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria destinada à comercialização direta.
§ 2º Caso disponha de estrutura e condições apropriadas, é facultada a quebra de ovos na granja avícola, para destinação exclusiva para tratamento adequado em unidade de beneficiamento de ovos e derivados, nos termos do disposto neste Decreto e em normas complementares.
§ 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de ovos e derivados o estabelecimento destinado à produção, à recepção, à ovoscopia, à classificação, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos ou de seus derivados.
§ 4ºÉ facultada a classificação de ovos quando a unidade de beneficiamento de ovos e derivados receber ovos já classificados.
§ 5º Se a unidade de beneficiamento de ovos e derivados destinar-se, exclusivamente, à expedição de ovos, poderá ser dispensada a exigência de instalações para a industrialização de ovos.

§ 6º É permitida à granja avícola a comercialização de ovos para a unidade de beneficiamento de ovos e derivados

CAPÍTULO V
DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Art. 23º Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados são classificados como unidades de beneficiamento de produtos de abelhas**.**
§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de produtos de abelhas o estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultada a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.
§ 2º É permitida a recepção de matéria-prima previamente extraída pelo produtor rural, desde que atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.

CAPÍTULO VI
DOS ESTABELECIMENTOS DE ARMAZENAGEM

Art. 24º Os estabelecimentos de armazenagem são classificados em:
I - entreposto de produtos de origem animal; e
II - casa atacadista;
§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por
I - entreposto de produtos de origem animal: o estabelecimento destinado exclusivamente à recepção, à armazenagem e à expedição de produtos de origem animal, comestíveis, que necessitem ou não de conservação pelo emprego de frio industrial, dotado de instalações específicas para realização de reinspeção;
II - casa atacadista: o estabelecimento registrado no órgão regulador da saúde que receba e armazene produtos de origem animal procedentes do comércio intermunicipal ou interestadual prontos para comercialização, acondicionados e rotulados, para efeito de reinspeção dotado de instalações específicas para realização desta atividade.
§ 2º Nos estabelecimentos citados nos incisos I e II do § 1º deste artigo não serão permitidos quaisquer trabalhos de manipulação, de fracionamento ou de substituição de embalagem primária, permitida a substituição da embalagem secundária que se apresentar danificada.
§ 3º Nos estabelecimentos de que trata o inciso I do § 1º deste artigo é permitida a agregação de produtos de origem animal rotulados para a formação de kits ou conjuntos, que não estão sujeitos a registro.

CAPÍTULO VII
DOS ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS NÃO COMESTÍVEIS

Art. 25º Os estabelecimentos de produtos não comestíveis são classificados como unidades de beneficiamento de produtos não comestíveis.
Parágrafo único. Entende-se por unidade de beneficiamento de produtos não comestíveis o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação e ao processamento de matérias-primas e resíduos de animais destinados ao preparo exclusivo de produtos não utilizados na alimentação humana previstos neste Decreto ou em normas complementares.

TÍTULO III
DO REGISTRO, DA TRANSFERÊNCIA, DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

CAPÍTULO I
DO REGISTRO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 26º Todo estabelecimento de produtos de origem animal que realize o comércio municipal deve estar registrado no SIM conforme disposto na Lei n° 1.283, de 18 de dezembro de 1950 e na Lei Ordinária n° 1.465/2026, de acordo com a classificação que trata este Decreto.

Art. 27º Para fins de registro e de controle das atividades realizadas pelos estabelecimentos, o SIM estabelecerá, em normas complementares, as diferentes atividades permitidas para cada classificação de estabelecimento prevista neste Decreto, inclusive para os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal e agroindústrias familiares.

Art. 28º Para obtenção do registro de estabelecimento serão observadas as seguintes etapas:
I - Requerimento de registro de estabelecimento efetuado pelo responsável legal pelo estabelecimento ao SIM;
II - Avaliação e aprovação, pela fiscalização, da seguinte documentação apresentada pelo estabelecimento:
a) inscrição estadual, contrato social ou firma individual e comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, no caso de solicitação por pessoa jurídica, ou documento oficial de identificação, para os casos de registro de estabelecimento em nome de pessoa física;
b) plantas das edificações contendo:
1 - planta baixa de cada pavimento com os detalhes de equipamentos;
2 - planta de situação;
3 - planta hidrossanitária;
4 - plantas de cortes longitudinal e transversal; e
5 - planta com setas indicativas do fluxo de produção e de movimentação de colaboradores;
c) termo de compromisso no qual o estabelecimento concorde em acatar as exigências do SIM sem prejuízo de outras exigências que venham a ser determinadas;
d) Memorial Econômico Sanitário do Estabelecimento (MESE) devidamente preenchido com todas as informações requeridas em modelo estabelecido pelo SIM;
e) alvará de localização ou consulta prévia da prefeitura aprovando a instalação do estabelecimento no local indicado;
f) laudo de análise da água de abastecimento, caso não disponha de água oriunda da rede pública de abastecimento, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e físico-químicos oficiais;
g) programa de autocontrole, conforme diretrizes estabelecidas pelo SIM em norma complementar;
h) comprovante de pagamento das taxas, quando couber;
i) documento de liberação emitido pelo órgão competente de fiscalização do meio ambiente, conforme o caso;
III - Vistoria *in loco* do estabelecimento edificado, com emissão de parecer conclusivo em laudo elaborado por médico veterinário do SIM.
§ 1º Para avaliação prévia de projeto de estabelecimento de pequeno porte, poderão ser aceitos croquis, desde que seja possível uma análise adequada do mesmo.
§ 2º A etapa de aprovação prévia do projeto é necessária inclusive para estabelecimentos já construídos.
§ 3º Para o estabelecimento já construído, além dos documentos listados nos incisos do *caput* deve ser realizada inspeção para avaliação das dependências industriais e sociais, dos equipamentos, do fluxograma, da água de abastecimento e de escoamento de águas residuais, com parecer conclusivo em laudo elaborado por médico veterinário do SIM.
§ 4º Os projetos aprovados com ressalvas devem ter as mesmas atendidas antes da solicitação de vistoria para emissão do Laudo de Vistoria Final do estabelecimento.
§ 5ºO Laudo de Vistoria Final deve ser emitido por médico veterinário do SIM com parecer conclusivo, indicando se o estabelecimento foi edificado conforme o projeto aprovado e contemplando a avaliação das dependências industriais e sociais, dos equipamentos, do fluxograma, da água de abastecimento e de escoamento de águas residuais.
§ 6ºA construção do estabelecimento deve obedecer a outras exigências que estejam previstas em legislação da União, dos Estados, dos Municípios e de outros órgãos de normatização técnica, desde que não contrariem as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas neste Decreto, em normas complementares editadas pelo SIM.
§ 7º Os programas de autocontrole dos estabelecimentos de pequeno porte, a critério do SIM, poderão ser entregues pela indústria em até três meses após o início das atividades.

§ 8º Os documentos para solicitação de registro de estabelecimentos poderão ser alterados a qualquer momento, através de publicação oficial, a critério do SIM.

Art. 29º Atendidas as exigências estabelecidas neste Decreto e nas normas complementares, o Coordenador do SIM emitirá o título de registro, que poderá ter formato digital, no qual constará:
I - o número do registro;
II - o nome empresarial;
III - a classificação do estabelecimento; e
IV - a localização do estabelecimento.
Parágrafo único. O número de registro do estabelecimento é único e identifica a unidade fabril no Município.

Art. 30º Após a emissão do título de registro, o funcionamento do estabelecimento será autorizado mediante instalação do SIM e elaboração de Ata de Instalação do Serviço assinada pelo Coordenador do SIM.
§ 1º Para fins de atendimento ao contido no *caput*, a Ata de Instalação do SIM deve atestar as condições de funcionamento do estabelecimento, a existência dos programas de autocontrole descritos e dar ciência ao interessado da permissão para o início das atividades.
§ 2º Para fins de início de produção, os produtos devem estar devidamente registrados junto ao SIM.
§ 3º A empresa deve estar cadastrada no sistema do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento denominado e-SISBI, bem como seus rótulos inseridos no referido sistema.

Art. 31º Qualquer remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências quanto de suas instalações, que implique alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários, só poderá ser feita após aprovação prévia do projeto.
Parágrafo único. Para os casos que impliquem alteração de categoria, o SIM deverá emitir novo título de registro e autorização do início da nova atividade.

Art. 32º Para a solicitação de análise de projetos de reforma e ampliação, devem ser apresentados os elementos informativos e documentais devidamente atualizados, constantes do art. 28, com exceção das alíneas "*a"*, "*c*" e "*e*".

Art. 33º Fica autorizado o uso das instalações, do novo fluxo e capacidade de produção alvos da reforma e ampliação, somente após emissão do Laudo de Vistoria Final com parecer favorável do Coordenador do SIM.
§ 3º Para os casos que impliquem alteração de categoria, o SIM deverá emitir novo título de registro e autorização do início da nova atividade.

Art. 34º Fica dispensada a aprovação prévia do projeto de reforma ou ampliação nos estabelecimentos registrados, tanto de suas dependências quanto de suas instalações, que não implique alteração da capacidade de produção, do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários.
Parágrafo único. Sem prejuízo ao atendimento ao disposto no *caput,* o responsável legal pelo estabelecimento deve comunicar a alteração proposta ao SIM, constando a justificativa e a descrição da reforma e ampliação pretendidas, acompanhada das plantas atualizadas, para anexação e atualização dos autos do processo de registro do estabelecimento.

Art. 35º Nos estabelecimentos que realizem atividades em instalações independentes, situadas na mesma área industrial, pertencentes ou não à mesma empresa, poderá ser dispensada a construção isolada de dependências comuns de abastecimento de água, tratamento de efluentes, laboratório, almoxarifado e sociais.
Parágrafo único. Cada estabelecimento, caracterizado pelo número do registro, será responsabilizado pelo atendimento às disposições deste Decreto e das normas complementares nas dependências que sejam comuns e que afetem direta ou indiretamente na sua atividade.

Art. 36º Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a seis meses somente poderá reiniciar os trabalhos após inspeção prévia de suas dependências, suas instalações e seus equipamentos, observada a sazonalidade das atividades industriais.
Parágrafo único. Será cancelado o registro do estabelecimento que interromper seu funcionamento pelo período de um ano.

Art. 37ºO SIM poderá editar normas complementares sobre os procedimentos de aprovação prévia de projeto, reforma e ampliação, e para procedimentos de registro de estabelecimentos.

CAPÍTULO II
DA TRANSFERÊNCIA DO ESTABELECIMENTO E MUDANÇA DE RAZÃO SOCIAL

Art. 38º Nenhum estabelecimento previsto neste Decreto pode ser alienado, alugado ou arrendado, sem que, concomitantemente, seja feita a transferência do registro junto ao SIM.
§ 1º No caso do adquirente, locatário ou arrendatário se negar a promover a transferência, o fato deverá ser imediatamente comunicado por escrito à coordenação do SIM pelo alienante, locador ou arrendador.
§ 2º Os empresários ou as sociedades empresárias responsáveis por esses estabelecimentos devem notificar os interessados na aquisição, na locação ou no arrendamento a situação em que se encontram, durante as fases do processamento da transação comercial, em face das exigências deste Decreto.
§ 3º Enquanto a transferência não se efetuar, o empresário e a sociedade empresarial em nome dos quais esteja registrado o estabelecimento continuarão responsáveis pelas irregularidades que se verifiquem no estabelecimento.
§ 4º No caso do alienante, locador ou arrendatário ter feito a comunicação a que se refere o § 1º, e o adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, os documentos necessários à transferência, será cassado o registro do estabelecimento.
§ 5º Assim que o estabelecimento for adquirido, locado ou arrendado, e for realizada a transferência do registro, o novo empresário ou a sociedade empresária, será obrigado a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.
§ 6º As exigências de que trata o § 5º incluem aquelas:
I - relativas ao cumprimento de prazos de:
a) planos de ação;
b) intimações; ou
c) determinações sanitárias de qualquer natureza; e
II - de natureza pecuniária, que venham a ser estabelecidas em decorrência da apuração administrativa de infrações cometidas pela antecessora em processos pendentes de julgamento.

Art. 39º O processo de transferência obedecerá, no que for aplicável, o mesmo critério estabelecido para o registro.
Parágrafo único. A documentação será analisada e, uma vez aprovada, um novo título de registro será emitido pelo SIM sendo mantido o mesmo número de registro.

Art. 40º Para fins de solicitação de alteração da razão social do estabelecimento registrado, a solicitação deve ser dirigida ao Coordenador do SIM acompanhado dos seguintes documentos:
I - requerimento de alteração de razão social assinado pelo responsável da firma antecessora e pelo responsável da nova firma;
II - contrato social da nova firma;
III - Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da nova firma;
IV - inscrição estadual junto à Secretaria de Estado de Fazenda da nova firma;
V - documentos pessoais (RG e CPF) do proprietário, sócios e do representante legal da nova firma;
VI - laudo de análise da água de abastecimento;
VII - termo de compromisso, obrigando-se a acatar todas as exigências formuladas à firma antecessora, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas;
VIII - programa autocontrole do estabelecimento;
IX - parecer técnico favorável do Serviço autorizando a alteração da razão social.

Art. 41º Concomitantemente serão encaminhados ao SIM os documentos para aprovação de rótulos dos produtos tendo em vista o cancelamento automático da rotulagem da firma antecessora.

Art. 42º O processo de alteração de razão social obedecerá, no que for aplicável, ao mesmo critério estabelecido para o registro do estabelecimento.
Parágrafo único. A documentação será analisada e, uma vez aprovada, um novo título de registro será emitido pelo SIM sendo mantido o mesmo número de registro.

CAPÍTULO III
DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO

Art. 43º Será cancelado o registro do estabelecimento nos seguintes casos:
I - a pedido do proprietário ou representante legal;
II - quando deixar de funcionar por período de um ano;
III - quando ocorrer interdição ou suspensão do estabelecimento pelo período de um ano;
IV - quando não realizar transferência da titularidade do registro do SIM no prazo de trinta dias;
V - por cassação do registro pelo SIM.
§ 1º Para fins de cancelamento de que trata o inciso I, o responsável legal do estabelecimento deve apresentar ao SIM a solicitação de cancelamento.
§ 2º Para fins de cancelamento de que trata o inciso II, deve ser atendido o que segue:
I - notificação do responsável legal do estabelecimento com prazo de dez dias para manifestação;
II - em caso de impossibilidade de notificação de que trata o inciso I, deverá ser realizada a fiscalização do estabelecimento e emitido laudo atestando que o mesmo não está em funcionamento ou não realiza comércio há mais de um ano, podendo ser apresentada documentação comprobatória da inatividade;
III - avaliação pelo SIM da manifestação do responsável legal pelo estabelecimento ou ausência desta ou do laudo comprobatório de inatividade, para emissão de parecer conclusivo. e
IV - cancelamento do registro do estabelecimento no SIM.
§ 3º Para fins de cancelamento de que trata o inciso III, deve ser encaminhado ao SIM o processo administrativo que comprove que a sanção não foi suspensa no período de doze meses.
§ 4º Para fins de atendimento do inciso IV, o registro será cancelado no caso de o adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar, dentro do prazo máximo de trinta dias, os documentos necessários à transferência, após o alienante, locador ou arrendador ter comunicado ao SIM a negação da realização da transferência pelos primeiros.
§ 5º Para fins de atendimento do inciso V, o registro será cancelado mediante proposição de sanção de cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento pelo SIM, instruída no processo de apuração de infração, com documentação comprobatória e histórico detalhado de todas as infrações transitadas em julgado, de forma a caracterizar a reincidência na prática em infrações graduadas como gravíssimas ou na reincidência em infrações cujas penalidades tenham sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividades.

Art. 44º O cancelamento do registro do estabelecimento será realizado pelo Coordenador do SIM por meio da emissão de Termo de Cancelamento de Registro.

Art. 45º No caso de cancelamento do registro do estabelecimento, será apreendida a rotulagem e serão recolhidos os materiais pertencentes ao SIM, além de documentos, lacres e carimbos oficiais.

Art. 46º O cancelamento de registro será comunicado oficialmente às autoridades competentes do Estado, do Município e, quando for o caso, à autoridade federal, na pessoa do Coordenador do SIM.

Art. 47º Para o retorno das atividades do estabelecimento que teve o registro cancelado, devem ser cumpridas as exigências para um novo registro de estabelecimento.

Art. 48º O cancelamento do registro não prejudica a aplicação das ações fiscais e penalidades cabíveis decorrentes da infração à legislação.

TÍTULO IV
DAS CONDIÇÕES GERAIS DOS ESTABELECIMENTOS

CAPÍTULO I
DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 49º Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento de produtos de origem animal, para exploração do comércio, sem que esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destine, conforme projeto aprovado.
Parágrafo único. As instalações e o equipamento de que trata o *caput* compreendem as dependências mínimas, maquinário e os utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento.

Art. 50º O estabelecimento de produtos de origem animal deve dispor das seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, sem prejuízo de outros critérios estabelecidos em normas complementares:
I - localização distante de fontes produtoras de mau cheiro, de poluição e/ou de potenciais contaminantes de qualquer natureza, capazes de interferir na higiene e na sanidade dos produtos de origem animal;
II - terreno com área suficiente para a construção das instalações industriais e demais dependências, bem como para a circulação e o fluxo de veículos de transporte;
III - área adequadamente delimitada por meio de grades, muros, cercas ou de qualquer outra barreira física que impeça a entrada de animais ou pessoas estranhas ao estabelecimento;
IV - vias de circulação e de pátio do perímetro industrial pavimentado e em bom estado de conservação e de limpeza;
V - instalações dimensionadas de forma a atender aos padrões técnicos e aos demais parâmetros previstos em normas complementares;
VI - dependências e instalações compatíveis com a finalidade do estabelecimento, apropriadas para obtenção, recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, acondicionamento, embalagem, rotulagem, armazenamento ou expedição de matérias-primas e produtos comestíveis ou não comestíveis;
VII - dependências, instalações e equipamentos adequados à manipulação de produtos comestíveis devidamente separados dos produtos não comestíveis, devendo os utensílios utilizados para produtos não comestíveis ser de uso exclusivo para esta finalidade;
VIII - dependências anexas para vestiários, sanitários, instalações administrativas, dentre outras;
IX - dependências e instalações apropriadas para armazenagem de ingredientes, aditivos, de coadjuvantes de tecnologia;
X - dependências apropriadas para armazenagem de embalagens e de rotulagem;
XI - instalações apropriadas para armazenagem de materiais de higienização, produtos químicos e de substâncias utilizadas no controle de pragas;
XII - ordenamento, no corpo industrial, das dependências, das instalações e dos equipamentos, a fim de evitar estrangulamentos no fluxo operacional e prevenir a contaminação cruzada;
XIII - luz natural ou artificial adequadas em todas as dependências,
XIV - paredes e separações revestidas ou impermeabilizadas e construídas para facilitar a higienização;
XV - seções industriais de pé-direito, em dimensão suficiente para permitir a disposição adequada dos equipamentos, a fim de atender às condições higiênico- sanitárias e tecnológicas;
XVI - pisos impermeabilizados com material resistente, construídos de modo a facilitar à higienização, desinfecção, a coleta das águas residuais e a sua drenagem para seus efluentes sanitários e industriais;
XVII - ralos sifonados de fácil higienização;
XVIII - barreiras sanitárias, que possua equipamentos e utensílios específicos em todos os acessos à área de produção industrial, assim como de pias para higienização de mãos nas áreas de produção, onde se fizer necessário;

XIX - janelas, portas e demais aberturas com dispositivos de proteção contra a entrada de vetores e de pragas e evitar o acúmulo de sujidades, que sejam de fácil higienização;
XX – forro de material adequado em todas as dependências onde se realizem trabalhos de recebimento, manipulação e de preparo de matérias primas e de produtos comestíveis, observado que nas dependências onde não exista forro, a superfície interna do teto deve ser construída de forma a evitar o acúmulo de sujidade, o desprendimento de partículas e a proporcionar perfeita vedação à entrada de pragas;
XXI - telhado de meia-água, apenas quando puder ser mantido o pé-direito à altura mínima da dependência ou das dependências correspondentes;
XXII - ventilação adequada em todas as dependências e climatização, quando necessário, de acordo com legislação específica;
XXIII - equipamentos e de utensílios compatíveis e apropriados à finalidade do processo de produção, resistentes à corrosão e atóxicos, de fácil higienização e que não permitam o acúmulo de resíduos;
XXIV - equipamentos ou de instrumentos de controle de processo de fabricação calibrados e aferidos, e considerados necessários para o controle técnico e sanitário da produção;
XXV - água potável nas áreas de produção industrial de produtos comestíveis;
XXVI - instalações de frio industrial e dispositivos de controle de temperatura nos equipamentos resfriadores e congeladores, nos túneis, nas câmaras, nas antecâmaras e nas dependências de trabalho industrial, em número e em área suficientes, quando necessário, de acordo com a legislação específica;
XXVII - caldeiras ou de equipamentos geradores, com dispositivos de controle de aferição e com capacidade suficiente para atender às necessidades do estabelecimento, quando necessário o provimento de água quente;
XXVIII - dependência para higienização de recipientes utilizados no transporte de matérias-primas e produtos;
XXIX - dependência para higienização de veículos utilizados no transporte de matérias-primas e de produtos;
XXX - equipamentos e de utensílios apropriados utilizados para produtos não comestíveis, exclusivos para esta finalidade e identificados na cor vermelha;
XXXI - rede de abastecimento de água, com instalações apropriadas para armazenamento e distribuição, suficiente para atender às necessidades do trabalho industrial, de dependências sanitárias e, quando for o caso, de instalações e de equipamentos para tratamento de água;
XXXII - rede diferenciada e identificada para água não potável, quando esta for utilizada para combate a incêndios, refrigeração e para outras aplicações que não ofereçam risco de contaminação aos alimentos;
XXXIII - rede de esgoto e de sistema de tratamento de águas servidas, conforme normas estabelecidas pelo órgão competente;
XXXIV - vestiários e de sanitários em número proporcional para cada sexo, instalados separadamente, com acesso independente da área industrial, de acesso fácil e protegido das intempéries;
XXXV - local para realização das refeições, de acordo com o previsto em legislação específica dos órgãos competentes;
XXXVI - local e equipamento adequados, ou serviço terceirizado, para higienização dos uniformes utilizados pelos funcionários nas áreas de elaboração de produtos comestíveis;
XXXVII - sede para a equipe do serviço de inspeção municipal compreendendo a área administrativa, os vestiários e as instalações sanitárias a qual, a critério do SIM, poderá ser compartilhada quando se tratar de estabelecimento sob inspeção periódica.
XXXVIII - locais e equipamentos que possibilitem a realização das atividades de inspeção e de fiscalização sanitárias;
XXXIX - instalações e equipamentos para recepção, armazenamento e expedição dos resíduos não comestíveis;
XL - laboratório adequadamente equipado de acordo com o previsto em legislação específica;
XLI - gelo de fabricação própria ou adquirido de terceiros.

Art. 51º Os estabelecimentos de carnes e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:
I - instalações e equipamentos para recepção e acomodação dos animais, com vistas ao atendimento dos preceitos de bem-estar animal, localizados a uma distância que não comprometa a inocuidade dos produtos;
II - instalações específicas para exame e isolamento de animais doentes ou com suspeita de doença, a critério do SIM;
III - instalação específica para necropsia com forno crematório anexo, autoclave ou outro equipamento equivalente, destinado à destruição dos animais mortos e de seus resíduos, a critério do SIM;
IV - instalações e equipamentos para higienização e desinfecção de veículos transportadores de animais; e
V - instalações e equipamentos apropriados para recebimento, processamento, armazenamento e expedição de produtos não comestíveis, quando necessário.
Parágrafo único. No caso de estabelecimentos que abatem mais de uma espécie, as dependências devem ser construídas de modo a atender às exigências técnicas específicas para cada espécie, sem prejuízo dos diferentes fluxos operacionais.

Art. 52º Os estabelecimentos de pescado e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de câmara de espera e equipamento de lavagem do pescado nos estabelecimentos que o recebam diretamente da produção primária.

Art. 53º Os estabelecimentos de ovos e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis de cada estabelecimento, também devem dispor de instalações e equipamentos para a ovoscopia e para a classificação dos ovos.

Art. 54º Os estabelecimentos de leite e derivados, respeitadas as particularidades tecnológicas cabíveis, também devem dispor de:
I - instalações e equipamentos para a ordenha, separados fisicamente das dependências industriais, no caso de granja leiteira; e
II - instalações de ordenha separadas fisicamente da dependência para fabricação de queijo, no caso das queijarias.
Parágrafo único. Quando a queijaria não realizar o processamento completo do queijo, a unidade de beneficiamento de leite e derivados será corresponsável por garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e do monitoramento de programas de sanidade do rebanho e de programas autocontroles.

Art. 55º Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados classificados como unidade beneficiamento de produtos de abelhas e derivados poderão ser instalados em veículos providos de equipamentos e instalações que atendam às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas, constituindo-se em uma unidade móvel.

Art. 56º O estabelecimento e as suas dependências deverão ser mantidos livres de pragas, roedores, animais domésticos ou de outros animais capazes de expor a risco a higiene e a sanidade dos produtos de origem animal.

Art. 57º O estabelecimento e as suas dependências deverão ser mantidos livres de produtos, objetos ou de materiais estranhos à sua finalidade.

Art. 58º O estabelecimento de produtos de origem animal não poderá ultrapassar a capacidade de suas instalações e equipamentos.

Art. 59º Será permitida a armazenagem de produtos de origem animal comestíveis de natureza distinta em uma mesma câmara, desde que seja feita com a devida identificação, que não ofereça prejuízos à inocuidade e à qualidade dos produtos e que haja compatibilidade em relação à temperatura de conservação, ao tipo de embalagem ou ao acondicionamento.

Art. 60º Será permitida a utilização de instalações e equipamentos destinados à fabricação de produtos de origem animal para a elaboração e armazenagem de produtos que não estejam sujeitos ao registro no SIM, desde que não haja prejuízo das condições higiênico-sanitárias e da segurança dos produtos sob inspeção municipal.
Parágrafo único. Fica a permissão contida no *caput* deste artigo condicionada à avaliação dos perigos associados a cada produto.

Art. 61º O funcionamento de qualquer estabelecimento que se encontre completamente edificado, instalado e equipado, somente será

autorizado para a finalidade a que se destine na forma deste Decreto e em ato complementar.
§ 1º No caso de estabelecimentos que realizem o abate de mais de uma espécie, as dependências devem ser construídas de modo a atender às exigências técnicas específicas para cada espécie, sem prejuízo dos diferentes fluxos operacionais.
§ 2º Os estabelecimentos de pescado devem obedecer, ainda, no que lhes for aplicável, as exigências fixadas para os estabelecimentos de carnes e derivados.

Art. 62º O SIM poderá exigir alterações na planta industrial, processos produtivos e fluxograma de operações, com o objetivo de assegurar a execução das atividades de inspeção, garantir a inocuidade do produto e a segurança alimentar.

CAPÍTULO II
DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE

Art. 63º Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal sejam realizadas de forma higiênica, a fim de se obter produtos que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse do consumidor.

Art. 64º As instalações, os equipamentos e os utensílios dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene antes, durante e após a realização das atividades industriais.
Parágrafo único. Os procedimentos de higienização devem ser realizados regularmente e sempre que necessário, respeitando-se as particularidades de cada setor industrial, de forma a evitar a contaminação dos produtos de origem animal.

Art. 65º Os estabelecimentos devem possuir programa eficaz e contínuo de controle integrado de pragas e vetores.
§ 1º Não é permitido o emprego de substâncias não aprovadas pelo órgão regulador da saúde para o controle de pragas nas dependências destinadas à manipulação e nos depósitos de matérias-primas, produtos e insumos.
§ 2º Quando utilizado, o controle químico deve ser executado por empresa especializada ou por pessoal capacitado, conforme legislação específica, e com produtos aprovados pelo órgão regulador da saúde.

Art. 66º É proibida a presença de qualquer animal alheio ao processo industrial nos estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal.

Art. 67º Para o desenvolvimento das atividades industriais, todos os funcionários devem usar uniformes apropriados e higienizados.
§ 1º Os funcionários que trabalhem na manipulação e, diretamente, no processamento de produtos comestíveis devem utilizar uniforme na cor branca ou outra cor clara que possibilite a fácil visualização de possíveis contaminações.
§ 2º É proibida a circulação dos funcionários uniformizados entre áreas de diferentes riscos sanitários ou fora do perímetro industrial.
§ 3º Os funcionários que trabalhem nas demais atividades industriais ou que executem funções que possam acarretar contaminação cruzada ao produto devem usar uniformes diferenciados por cores.

Art. 68º Os funcionários envolvidos de forma direta ou indireta em todas as atividades industriais devem cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.

Art. 69º Os funcionários que trabalhem em setores onde se manipule material contaminado, ou onde exista maior risco de contaminação, não devem circular em áreas de menor risco de contaminação, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 70º São proibidos o consumo, a guarda de alimentos e o depósito de produtos, roupas, objetos e materiais estranhos às finalidades do setor onde se realizem as atividades industriais.

Art. 71º É proibido fumar nas dependências destinadas à manipulação ou ao depósito de matérias-primas, de produtos de origem animal e de seus insumos.

Art. 72º O SIM determinará, sempre que necessário, melhorias e reformas nas instalações e nos equipamentos, de forma a mantê-los em bom estado de conservação e funcionamento, e minimizar os riscos de contaminação.

Art. 73º As instalações de recepção, os alojamentos de animais vivos e os depósitos de resíduos industriais devem ser higienizados regularmente e sempre que necessário.

Art. 74º As matérias-primas, os insumos e os produtos devem ser mantidos em condições que previnam contaminações durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.

Art. 75ºÉ proibido o uso de utensílios que, pela sua forma ou composição, possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto durante todas as etapas de elaboração, desde a recepção até a expedição, incluído o transporte.

Art. 76º O responsável pelo estabelecimento deve implantar procedimentos para garantir que os funcionários que trabalhem ou circulem em áreas de manipulação não sejam portadores de doenças que possam ser veiculadas pelos alimentos.
§ 1º Deve ser apresentada comprovação médica atualizada, sempre que solicitada, de que os funcionários não apresentam doenças que os incompatibilizem com a fabricação de alimentos.
§ 2º No caso de constatação ou suspeita de que o manipulador apresente alguma enfermidade ou problema de saúde que possa comprometer a inocuidade dos produtos, ele deverá ser afastado de suas atividades.

Art. 77º Os reservatórios de água devem ser protegidos de contaminação externa e higienizados regularmente e sempre que for necessário.

Art. 78º As instalações ou fábricas de gelo e os silos utilizados para seu armazenamento devem ser regularmente higienizados e protegidos contra contaminação.
Parágrafo único. O gelo utilizado na conservação do pescado deve ser produzido a partir de água potável.

Art. 79º É proibido residir nos edifícios onde são realizadas atividades industriais com produtos de origem animal.

Art. 80º As câmaras frigoríficas, antecâmaras, túneis de congelamento e equipamentos resfriadores e congeladores devem ser regularmente higienizados.

Art. 81º Será obrigatória a higienização dos recipientes, dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos e dos vasilhames antes da sua devolução.

Art. 82º Nos ambientes nos quais há risco imediato de contaminação de utensílios e equipamentos, é obrigatória a existência de dispositivos ou mecanismos que promovam a sanitização com água renovável à temperatura mínima de 82,2º C (oitenta e dois inteiros e dois décimos de graus Celsius) ou outro método com equivalência reconhecida pelo SIM.

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 83º Os responsáveis pelos estabelecimentos ficam obrigados a:
I - atender ao disposto neste Decreto e em normas complementares;
II - disponibilizar, sempre que necessário, nos estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, o apoio administrativo e o pessoal para auxiliar na execução dos trabalhos de inspeção *post mortem*, conforme normas complementares estabelecidas pelo órgão competente.
III - disponibilizar instalações, equipamentos e materiais julgados indispensáveis aos trabalhos de inspeção e fiscalização;
IV - fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM, alimentando o sistema de informação do serviço de inspeção até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao transcorrido e sempre que solicitado;

V - manter atualizado os dados cadastrais de interesse do SIM, e demais documentações relativas ao projeto aprovado do estabelecimento;
VI - quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter permanente, comunicar ao SIM, com antecedência mínima de setenta e duas horas, a realização de atividades de abate e outros trabalhos, mencionando sua natureza, hora de início e de sua provável conclusão, e de paralisação ou reinício, parcial ou total, das atividades industriais, troca ou instalação de equipamentos e expedição de produtos que requeiram certificação sanitária;
VII - fornecer material, utensílios e substâncias específicos para os trabalhos de coleta, acondicionamento, inviolabilidade e remessa das amostras fiscais aos laboratórios, podendo essa exigência ser dispensada a critério do SIM;
VIII - manter locais apropriados para recepção e guarda de matérias-primas e de produtos sujeitos à reinspeção e para sequestro de matérias-primas e de produtos suspeitos ou destinados ao aproveitamento condicional;
IX - fornecer substâncias para desnaturação e descaracterização visual permanente de produtos condenados, quando não houver instalações para sua transformação imediata;
X - dispor de controle de temperaturas das matérias-primas, dos produtos, do ambiente e do processo tecnológico empregado, conforme estabelecido em normas complementares;
XI - manter registros auditáveis da recepção de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência, quantidade e qualidade, controles do processo de fabricação, produtos fabricados, estoque, expedição e destino;
XII - manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;
XIII - garantir o acesso de representantes do SIM a todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, coleta de amostras, verificação de documentos e outros procedimentos inerentes a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária previstos neste Decreto e em normas complementares;
XIV - dispor de programa de recolhimento dos produtos por ele elaborados e eventualmente expedidos, quando for constatado desvio no controle de processo ou outra não conformidade que possa incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor;
XV - realizar os tratamentos de aproveitamento condicional, de destinação industrial ou a inutilização de produtos de origem animal em observância aos critérios de destinação estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares editadas pelo SIM ou legislação federal, e manter registros auditáveis de sua realização;
XVI - manter as instalações, os equipamentos e os utensílios em condições de manutenção adequadas para a finalidade a que se destinam;
XVII - disponibilizar, nos estabelecimentos sob caráter de inspeção periódica, local reservado para uso do SIM durante as fiscalizações.
§ 1º Os materiais e os equipamentos necessários às atividades de inspeção fornecidos pelos estabelecimentos constituem patrimônio destes, mas ficarão à disposição e sob a responsabilidade do SIM.
§ 2º No caso de cancelamento de registro, o estabelecimento ficará obrigado a inutilizar a rotulagem existente em estoque sob supervisão do SIM.

Art. 84º Os estabelecimentos devem dispor de programas de autocontrole desenvolvidos, implantados, mantidos, monitorados e verificados por eles mesmos, contendo registros sistematizados e auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos neste Decreto e em normas complementares, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos, até a expedição destes.
§ 1º Os programas de autocontrole devem incluir o bem-estar animal, quando aplicável, as BPF, o PPHO e a critério do Serviço o APPCC, ou outra ferramenta equivalente reconhecida pelo SIM.
§ 2º Os programas de autocontrole não devem se limitar ao disposto no § 1º deste artigo.
§ 3º O SIM estabelecerá em normas complementares os procedimentos oficiais de verificação dos programas de autocontrole dos processos de produção aplicados pelos estabelecimentos para assegurar a inocuidade e o padrão de qualidade dos produtos.

Art. 85º Os estabelecimentos devem dispor de mecanismos de controle para assegurar a rastreabilidade das matérias-primas e dos produtos, com disponibilidade de informações de toda a cadeia produtiva, em consonância com este Decreto e com as normas complementares.
Parágrafo único. Para fins de rastreabilidade da origem do leite, fica proibida a recepção de leite cru refrigerado, transportado em veículo de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas não vinculadas, formal e comprovadamente, ao programa de fornecedores de leite.

Art. 86º Os estabelecimentos devem apresentar toda documentação e informações solicitadas pelo SIM, de natureza fiscal ou analítica, e os registros de controle de recepção, estoque, produção, expedição ou quaisquer outros necessários às atividades de inspeção e fiscalização.

Art. 87º Os estabelecimentos devem possuir Responsável Técnico (RT) na condução dos trabalhos de natureza higiênico-sanitária e tecnológica, cuja formação profissional deverá atender ao disposto em legislação específica.
Parágrafo único. O SIM deverá ser comunicado sobre eventuais substituições dos profissionais de que trata o *caput***.**

Art. 88º Os estabelecimentos registrados no SIM só podem receber produto de origem animal destinado ao consumo humano que esteja claramente identificado como oriundo de outro estabelecimento registrado em serviço de inspeção oficial.
§ 1º Somente será permitida a entrada de matérias-primas e produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos sob inspeção oficial.
§ 2º Os estabelecimentos registrados no SIM, quando aderidos ao SISBI, só poderão receber produtos de origem animal destinados ao consumo humano que estejam claramente identificados como oriundos de outro estabelecimento registrado em serviço de inspeção federal ou, caso seja registrado em serviço de inspeção estadual ou municipal, o mesmo deverá possuir equivalência ao SISBI.

Art. 89°Na hipótese de constatação de perda das características originais de conservação, é proibida a recuperação de frio dos produtos e das matérias-primas que permaneceram em condições inadequadas de temperatura.
Parágrafo único. Os produtos e as matérias-primas que apresentarem sinais de perda de suas características originais de conservação devem ser armazenados em condições adequadas até sua destinação industrial.

Art. 90º Os estabelecimentos só podem expor à venda e distribuir produtos que:
I - não representem risco à saúde pública;
II - não tenham sido adulterados; e
III - tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de obtenção, recepção, fabricação e de expedição.
IV - atendam às especificações aplicáveis estabelecidas neste Decreto ou em normas complementares.

Art. 91º Os estabelecimentos adotarão todas as providências necessárias para o recolhimento de lotes de produtos que representem risco à saúde pública ou que tenham sido adulterados.

Art. 92º O estabelecimento que, após o registro, desrespeitar o contido neste Decreto e em legislação específica, será notificado oficialmente pelo Serviço de Inspeção Municipal das irregularidades, sendo aberto processo administrativo, quando cabível.

Art. 93º Quando houver a necessidade de execução de medidas corretivas no estabelecimento, o proprietário ou responsável legal deverá elaborar o plano de ação, o qual deverá ser apresentado ao SIM para aprovação e concessão de prazos para devida correção das não conformidades verificadas.
Parágrafo único. Vencidos os prazos convencionados sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o estabelecimento se sujeita às penalidades previstas neste Decreto.

TÍTULO V
DOS ESTABELECIMENTOS AGROINDUSTRIAIS DE PEQUENO PORTE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 94º Para os efeitos deste Decreto, considera-se estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal aquele que, cumulativamente:
I - pertence, de forma individual ou coletiva, a produtores urbanos e agricultores familiares ou equivalentes ou a produtores rurais;
II - é destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal;
III - possui área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados; e
IV- atenda aos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.
§ 1º Não serão considerados para fins do cálculo da área útil construída os vestiários, sanitários, escritórios, área de descanso, área de circulação externa, área de projeção de cobertura da recepção e expedição, área de lavagem externa de caminhões, refeitório, caldeira, sala de máquinas, estação de tratamento de água de abastecimento e esgoto, quando existentes.
§ 2º Para efeito do §2º, art. 6º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o estabelecimento de produtos de origem animal é classificado como de alto risco.

Art. 95º As normas estabelecidas para os estabelecimentos definidos no art. 94 serão fundamentadas visando tratamento diferenciado, a simplificação, racionalização e unicidade dos processos.

Art. 96º Os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte que realizem operação de abate deverão possuir inspeção permanente para seu funcionamento.

Art. 97º As análises laboratoriais de controle de qualidade dos produtos de origem animal poderão ser subsidiadas pelo SIM, diretamente ou através de parcerias, de modo a garantir o controle dos processos e a qualidade e inocuidade dos produtos beneficiados nos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte.

Art. 98º No estabelecimento definido no art. 94, o Responsável Técnico poderá ser suprido por profissional técnico de órgãos governamentais ou privado ou por técnico de assistência técnica, exceto por agente de fiscalização sanitária.

Art. 99º O SIM disponibilizará as diretrizes e os requisitos mínimos para elaboração dos Programas de Autocontrole a serem implantados por estes estabelecimentos.

Art. 100º O estabelecimento agroindustrial de pequeno porte estará sujeito às sanções administrativas previstas neste Decreto.

CAPÍTULO I
DO REGISTRO

Art. 101º Todo estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal que realize o comércio municipal deve estar registrado no SIM conforme disposto na Lei Federal nº 1.283, de 1950 e na Lei Ordinária nº 1.465/2026, de acordo com a classificação que trata este Decreto.

Art. 102º O registro, o funcionamento, a inspeção e a fiscalização nos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte ocorrerão conforme o disposto neste Decreto e em normas complementares.

Art. 103º O processo de registro de produtos ocorrerá conforme o disposto no Título VIII, Capítulo I, deste Decreto.

CAPÍTULO II
DAS INSTALAÇÕES E DOS EQUIPAMENTOS

Art. 104º As exigências referentes à estrutura física, às dependências e aos equipamentos dos estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal serão as disciplinadas em normas complementares ou na ausência destas, em normas federais específicas.

Art. 105º No estabelecimento agroindustrial de pequeno porte, é permitida a pasteurização lenta ("*Low Temperature, Long Time*" - LTLT, equivalente à expressão em português "Baixa Temperatura, Longo Tempo") para produção de derivados de leite.
§ 1º O equipamento de pasteurização a ser utilizado deve ser apropriado, mantendo se o leite com agitação mecânica e lenta.
§ 2º Não é permitida a pasteurização lenta para o envase de leite fluido.

Art. 106º É permitida a multifuncionalidade do estabelecimento agroindustrial de pequeno porte para utilização das instalações e equipamentos destinados à fabricação de diversos tipos de produtos de origem animal, desde que respeitadas as implicações tecnológicas e classificação do estabelecimento descritas neste Decreto.

TÍTULO VI
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA

CAPÍTULO I
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE CARNES E DERIVADOS

Art. 107º Nos estabelecimentos registrados no SIM, é permitido o abate de bovídeos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, aves domésticas, lagomorfos, animais exóticos, animais silvestres, anfíbios e repteis, atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.
§ 1º O abate de diferentes espécies em um mesmo estabelecimento pode ser realizado, desde que haja instalações e equipamentos específicos para a finalidade e desde que seja evidenciada a completa segregação entre as carnes das diferentes espécies durante todas as etapas do processamento, inclusive durante o abate propriamente dito, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto à higienização das instalações e equipamentos.
§ 2º O abate de animais silvestres ou exóticos só pode ser feito quando os mesmos procederem de criadouros registrados pela entidade competente ou por ela autorizados.

Art. 108º Os estabelecimentos de abate são responsáveis por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos produtos, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.
Parágrafo único. Os estabelecimentos de abate que recebem animais oriundos da produção primária devem possuir cadastro atualizado de produtores.

Seção I
Da inspeção *ante mortem*
Art. 109º O recebimento de animais para abate em qualquer dependência do estabelecimento deve ser feita com prévio conhecimento do SIM.

Art. 110º Por ocasião do recebimento e do desembarque dos animais, o estabelecimento deve verificar os documentos de trânsito previstos em normas específicas, com vistas a assegurar a procedência dos animais.
Parágrafo único. É vedado o abate de animais desacompanhados de documentos de trânsito (GTA).

Art. 111º Os animais, respeitadas as particularidades de cada espécie, devem ser desembarcados e alojados em instalações apropriadas e exclusivas, onde aguardarão avaliação pelo SIM.
Parágrafo único. Os animais que chegarem em veículos transportadores lacrados por determinações sanitárias, conforme definição do órgão de saúde animal competente, poderão ser desembarcados somente na presença de um servidor do SIM.

Art. 112º O estabelecimento é obrigado a adotar medidas para evitar maus tratos aos animais e aplicar ações que visem à proteção e ao bem-estar animal, desde o embarque na origem até o momento do abate.

Art. 113º O estabelecimento deve apresentar, previamente ao abate, a programação de abate e a documentação referente à identificação, ao manejo e à procedência dos lotes e as demais informações previstas em legislação específica para a verificação das condições físicas e sanitárias dos animais pelo médico veterinário do SIM.
§ 1º Nos casos de suspeita de uso de substâncias proibidas ou de falta de informações sobre o cumprimento do prazo de carência de produtos de uso veterinário, o SIM poderá apreender os lotes de animais ou os produtos, proceder à coleta de amostras e adotar outros procedimentos que respaldem a decisão acerca de sua destinação.
§ 2º Sempre que o SIM julgar necessário, os documentos com informações de interesse sobre o lote devem ser disponibilizados com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.

Art. 114º É obrigatória a realização do exame *ante mortem* dos animais destinados ao abate por médico veterinário do SIM.
§ 1º O exame de que trata o *caput* compreende a avaliação documental, do comportamento e do aspecto do animal e dos sintomas de doenças de interesse para as áreas de saúde animal e de saúde pública, atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.
§ 2º Qualquer caso suspeito implica a identificação e o isolamento dos animais envolvidos e quando necessário, se procederá ao isolamento de todo o lote.
§ 3º Os casos suspeitos serão submetidos à avaliação do médico veterinário, que pode compreender exame clínico, necropsia ou outros procedimentos com o fim de diagnosticar e determinar a destinação, aplicando-se ações de saúde animal quando o caso exigir.
§ 4º O exame *ante mortem* deve ser realizado no menor intervalo de tempo possível após a chegada dos animais no estabelecimento de abate.
§ 5º O exame será repetido caso decorra período superior a vinte e quatro horas entre a primeira avaliação e o momento do abate.
§ 6º Dentre as espécies de abate de pescado, somente os anfíbios e os répteis devem ser submetidos à inspeção *ante mortem.*

Art. 115º Na inspeção *ante mortem*, quando forem identificados animais suspeitos de zoonoses ou enfermidades infectocontagiosas, ou animais que apresentem reação inconclusiva ou positiva em testes diagnósticos para essas enfermidades, o abate deve ser realizado em separado dos demais animais, adotadas as medidas profiláticas cabíveis.
Parágrafo único. No caso de suspeita de doenças não previstas neste Decreto ou em normas complementares, o abate deve ser realizado também em separado, para melhor estudo das lesões e verificações complementares.

Art. 116º Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata determinada pelo serviço oficial de saúde animal, além das medidas já estabelecidas, cabe ao SIM:
I - notificar o serviço oficial de saúde animal;
II - isolar os animais suspeitos e manter o lote sob observação enquanto não houver definição das medidas epidemiológicas de saúde animal a serem adotadas; e
III - determinar a imediata desinfecção dos locais, dos equipamentos e dos utensílios que possam ter entrado em contato com os resíduos dos animais ou qualquer outro material que possa ter sido contaminado, atendidas as recomendações estabelecidas pelo serviço oficial de saúde animal.

Art. 117º Quando no exame *ante mortem* forem constatados casos isolados de doenças não contagiosas que permitam o aproveitamento condicional ou impliquem a condenação total do animal, este deve ser abatido por último ou em instalações específicas para este fim.

Art. 118º Os suídeos que apresentem casos agudos de erisipela, com eritema cutâneo difuso, devem ser abatidos em separado.

Art. 119º As fêmeas em gestação adiantada ou com sinais de parto recente, não portadoras de doença infectocontagiosa, podem ser retiradas do estabelecimento para melhor aproveitamento, observados os procedimentos definidos pelo serviço de saúde animal.
Parágrafo único. As fêmeas com sinais de parto recente ou aborto somente poderão ser abatidas após no mínimo dez dias, contados da data do parto, desde que não sejam portadoras de doença infectocontagiosa, caso em que serão avaliadas de acordo com este Decreto e com as normas complementares.

Art. 120º Os animais de abate que apresentem hipotermia ou hipertermia podem ser condenados, levando-se em consideração as condições climáticas, de transporte e os demais sinais clínicos apresentados, conforme dispõem normas complementares.
Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos animais pecilotérmicos.

Art. 121º A existência de animais mortos ou impossibilitados de locomoção em veículos transportadores que estejam nas instalações para recepção e acomodação de animais ou em qualquer dependência do estabelecimento deve ser imediatamente levada ao conhecimento do SIM para que sejam providenciados a necropsia ou o abate de emergência e sejam adotadas as medidas que se façam necessárias, respeitadas as particularidades de cada espécie.
§ 1º O lote de animais no qual se verifique qualquer caso de morte natural só deve ser abatido depois do resultado da necropsia.
§ 2º No caso de abate de aves, a realização da necropsia será compulsória sempre que a mortalidade registrada nas informações sanitárias da origem do lote de animais for superior àquela estabelecida nas normas complementares ou quando houver suspeita clínica de enfermidades, a critério do médico veterinário do SIM.

Art. 122º As carcaças de animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados, podem ser destinadas ao aproveitamento condicional após exame *post mortem*, a critério do médico veterinário do SIM.

Art. 123º Quando o SIM autorizar o transporte de animais mortos ou agonizantes para o local onde será realizada a necropsia, deve ser utilizado veículo ou contentor apropriado, impermeável e que permita desinfecção logo após seu uso.
§ 1º No caso de animais mortos com suspeita de doença infectocontagiosa, deve ser feito o tamponamento das aberturas naturais do animal antes do transporte, de modo a ser evitada a disseminação das secreções e excreções.
§ 2º Confirmada a suspeita, o animal morto e os seus resíduos devem ser incinerados, autoclavados em equipamento próprio ou submetidos a tratamento equivalente, que permita a destruição do agente.
§ 3º Concluídos os trabalhos de necropsias, o veículo ou contentor utilizado no transporte, o piso da dependência e todos os equipamentos e utensílios que entraram em contato com o animal devem ser lavados e desinfetados.

Art. 124º As necropsias, independentemente de sua motivação, devem ser realizadas em local específico e os animais e seus resíduos destinados nos termos do neste Decreto e nas normas complementares.
Parágrafo único. O SIM levará ao conhecimento do serviço oficial de saúde animal o resultado das necropsias que evidenciarem doenças infectocontagiosas e remeterá, quando necessário, material para diagnóstico, conforme legislação de saúde animal.

Seção II
Do abate dos animais

Art. 125º Nenhum animal pode ser abatido sem autorização do SIM.

Art. 126º É proibido o abate de animais que não tenham permanecido em descanso, jejum e dieta hídrica, respeitadas as particularidades de cada espécie e as situações emergenciais que comprometem o bem-estar animal.
Parágrafo único. Os parâmetros referentes ao descanso, ao jejum e à dieta hídrica dos animais são os estabelecidos pela legislação federal.

Art. 127º É proibido o abate de suídeos não castrados ou que mostrem sinais de castração recente.
Parágrafo único. Poderá ser permitido o abate de suídeos castrados por meio de métodos não cirúrgicos, desde que o processo seja aprovado pelo órgão competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Subseção I
Do abate de emergência

Art. 128º Os animais que chegam ao estabelecimento em condições precárias de saúde, impossibilitados ou não de atingirem a dependência de abate por seus próprios meios, e os que foram excluídos do abate normal após exame *ante mortem*, devem ser submetidos ao abate de emergência.
Parágrafo único. As situações de que trata o *caput* compreendem animais doentes, com sinais de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, agonizantes, contundidos, com fraturas, hemorragia, hipotermia ou hipertermia, impossibilitados de locomoção, com sinais clínicos neurológicos e outras condições previstas em normas complementares.

Art. 129º O SIM deve coletar material dos animais destinados ao abate de emergência que apresentem sinais clínicos neurológicos e enviar aos laboratórios oficiais para fins de diagnóstico e adotar outras ações determinadas na legislação de saúde animal.

Art. 130º Animais com sinais clínicos de paralisia decorrente de alterações metabólicas ou patológicas devem ser destinados ao abate de emergência.
Parágrafo único. No caso de paralisia decorrente de alterações metabólicas, é permitido retirar os animais do estabelecimento para tratamento, observados os procedimentos definidos pela legislação de saúde animal.

Art. 131º Nos casos de dúvida no diagnóstico de processo septicêmico, o SIM deve realizar coleta de material para análise laboratorial, principalmente quando houver inflamação dos intestinos, do úbere, do útero, das articulações, dos pulmões, da pleura, do peritônio ou das lesões supuradas e gangrenosas.

Art. 132º São considerados impróprios para consumo humano os animais que, abatidos de emergência, se enquadrem nos casos de condenação previstos neste Decreto ou em normas complementares.

Art. 133º As carcaças de animais abatidos de emergência que não foram condenadas podem ser destinadas ao aproveitamento condicional ou, não havendo qualquer comprometimento sanitário, serão liberadas, conforme previsto neste Decreto ou em normas complementares.

Subseção II
Do abate normal

Art. 134º Só é permitido o abate de animais com o emprego de métodos humanitários, utilizando-se de prévia insensibilização, baseada em princípios científicos, seguida de imediata sangria.
Parágrafo único. Os métodos empregados para cada espécie animal serão aqueles estabelecidos em normas federais complementares.

Art. 135º Antes de chegar à dependência de abate, os animais devem passar por banho de aspersão com água suficiente ou processo equivalente para promover a limpeza e a remoção de sujidades, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 136º A sangria deve ser a mais completa possível e realizada com o animal suspenso pelos membros posteriores ou com o emprego de outro método aprovado pela legislação federal pertinente.
Parágrafo único. Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue tenha escoado o máximo possível, respeitado o período mínimo de sangria previsto em legislação federal.

Art. 137º As aves podem ser depenadas:
I - a seco;
II - após escaldagem em água previamente aquecida e com renovação contínua; ou
III - por outro processo autorizado pelo SIM ou legislação federal.

Art. 138º Sempre que for entregue para o consumo com pele, é obrigatória a depilação completa de toda a carcaça de suídeos pela prévia escaldagem em água quente ou processo similar aprovado pela legislação federal.
§ 1º A operação depilatória pode ser completada manualmente ou com a utilização de equipamento apropriado e as carcaças devem ser lavadas após a execução do processo.
§ 2º É proibido o chamuscamento de suídeos sem escaldagem e depilação prévias.
§ 3º É obrigatória a renovação contínua da água nos sistemas de escaldagem dos suídeos.

Art. 139º Sempre que julgar necessário ou quando forem identificadas deficiências no curso do abate, o SIM poderá determinar a interrupção do abate ou a redução de sua velocidade.

Art. 140º A evisceração deve ser realizada em local que permita pronto exame das vísceras, de forma que não ocorram contaminações.
§ 1º Caso ocorra retardamento da evisceração, as carcaças e vísceras serão julgadas de acordo com o disposto em normas complementares.
§ 2º O SIM deve aplicar as medidas estabelecidas na Seção III, do Capítulo I, do Título VI, no caso de contaminação das carcaças e dos órgãos no momento da evisceração.

Art. 141º Deve ser mantida a correspondência entre as carcaças, as partes das carcaças e suas respectivas vísceras até o término do exame *post mortem* pelo SIM.
§ 1º É vedada a realização de operações de toalete antes do término do exame *post mortem*.
§ 2º É de responsabilidade do estabelecimento a manutenção da correlação entre a carcaça e as vísceras e o sincronismo entre estas nas linhas de inspeção.

Art. 142º É permitida a insuflação como método auxiliar no processo tecnológico da esfola e desossa das espécies de abate.

Art. 143º Todas as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos e as vísceras devem ser previamente resfriados ou congelados, dependendo da especificação do produto, antes de serem armazenados em câmaras frigoríficas onde já se encontrem outras matérias-primas.
Parágrafo único. É obrigatório o resfriamento ou o congelamento dos produtos de que trata o *caput* previamente ao seu transporte.

Art. 144º As carcaças ou as partes das carcaças, quando submetidas a processo de resfriamento pelo ar, devem ser penduradas em câmaras frigoríficas, respeitadas as particularidades de cada espécie, e dispostas de modo que haja suficiente espaço entre cada peça e entre elas e as paredes, as colunas e os pisos.
Parágrafo único. É proibido depositar carcaças e produtos diretamente sobre o piso.

Art. 145º O SIM deve verificar o cumprimento dos procedimentos de desinfecção de dependências e equipamentos na ocorrência de doenças infectocontagiosas, para evitar contaminações cruzadas.

Art. 146º É obrigatória a remoção, a segregação e a inutilização dos Materiais Especificados de Risco - MER para encefalopatias espongiformes transmissíveis de todos os ruminantes destinados ao abate.
§ 1º Os procedimentos de que trata o *caput* devem ser realizados pelos estabelecimentos, observado o disposto em legislação federal.
§ 2º A especificação dos órgãos, das partes ou dos tecidos animais classificados como MER será realizada pela legislação de saúde animal.
§ 3º É vedado o uso dos MER para alimentação humana ou animal, sob qualquer forma.

Seção III
Dos aspectos gerais da inspeção *post mortem*

Art. 147º Nos procedimentos de inspeção *post mortem*, o médico veterinário do SIM, pode ser assistido por Agentes de Inspeção devidamente capacitados.
Parágrafo único. A equipe de inspeção deve ser suficiente para a execução das atividades, conforme estabelecido em normas complementares.

Art. 148º A inspeção *post mortem* consiste no exame da carcaça, das partes da carcaça, das cavidades, dos órgãos, dos tecidos e dos linfonodos, realizado por visualização, palpação, olfação e incisão, quando necessário, e demais procedimentos definidos em normas federais complementares específicas para cada espécie animal.

Art. 149º Todos os órgãos e as partes das carcaças devem ser examinados na dependência de abate, imediatamente depois de removidos das carcaças, assegurada sempre a correspondência entre eles.

Art. 150º As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem lesões ou anormalidades que não tenham implicações para a carcaça e para os demais órgãos podem ser condenados ou liberados nas linhas de inspeção, observado o disposto em normas federais complementares.

Art. 151º Toda carcaça, partes das carcaças e dos órgãos, examinados nas linhas de inspeção, que apresentem lesões ou anormalidades que possam ter implicações para a carcaça e para os demais órgãos devem ser desviados para o Departamento de Inspeção Final para que sejam examinados, julgados e tenham a devida destinação.
§ 1º A avaliação e o destino das carcaças, das partes das carcaças e dos órgãos são atribuições do médico veterinário do SIM.
§ 2º Quando se tratar de doenças infectocontagiosas, o destino dado aos órgãos será similar àquele dado à respectiva carcaça.
§ 3º As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos condenados devem ficar retidos pelo SIM e serem removidos do Departamento de Inspeção Final por meio de tubulações específicas, carrinhos especiais ou outros recipientes apropriados e identificados para este fim.
§ 4º O material condenado deve ser desnaturado ou apreendido pelo SIM quando não possa ser processado no dia do abate ou nos casos em que for transportado para transformação em outro estabelecimento.

Art. 152º São proibidas a remoção, a raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões das carcaças ou dos órgãos, antes do exame pelo SIM.

Art. 153º As carcaças julgadas em condições de consumo devem receber as marcas oficiais previstas neste Decreto, sob supervisão do SIM.
Parágrafo único. Será dispensada a aplicação do carimbo a tinta nos quartos das carcaças de bovídeos e suídeos em estabelecimentos que realizam o abate e a desossa na mesma unidade industrial, observados os procedimentos definidos em normas complementares.

Art. 154º Sempre que requerido pelos proprietários dos animais abatidos, o SIM disponibilizará, nos estabelecimentos de abate, laudo em que constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas nas carcaças, mesmo em caráter presuntivo, durante a inspeção sanitária e suas destinações.

Art. 155º Durante os procedimentos de inspeção *ante mortem* e *post mortem*, o julgamento dos casos não previstos neste Decreto fica a critério do SIM, que deve direcionar suas ações principalmente para a preservação da inocuidade do produto, da saúde pública e da saúde animal.
Parágrafo único. O SIM coletará material, sempre que necessário, e encaminhará para análise laboratorial para confirmação diagnóstica.

Art. 156º As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem abscessos múltiplos ou disseminados com repercussão no estado geral da carcaça devem ser condenados, observando-se, ainda, o que segue:
I - devem ser condenados carcaças, partes das carcaças ou órgãos que sejam contaminados acidentalmente com material purulento;
II - devem ser condenadas as carcaças com alterações gerais como caquexia, anemia ou icterícia decorrentes de processo purulento;
III - devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em órgãos ou em partes, sem repercussão no seu estado geral, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas;
IV - podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em um único órgão ou parte da carcaça, com exceção dos pulmões, sem repercussão nos linfonodos ou no seu estado geral, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas; e
V - podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos localizados, depois de removidos e condenados os órgãos e as áreas atingidas.

Art. 157º As carcaças devem ser condenadas quando apresentarem lesões generalizadas ou localizadas de actinomicose ou actinobacilose nos locais de eleição, com repercussão no seu estado geral, observando-se ainda o que segue:
I - quando as lesões são localizadas e afetam os pulmões, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, permite-se o aproveitamento condicional desta para esterilização pelo calor, depois de removidos e condenados os órgãos atingidos;
II - quando a lesão é discreta e limitada à língua afetando ou não os linfonodos correspondentes, permite-se o aproveitamento condicional da carne de cabeça para esterilização pelo calor, depois de removidos e condenados a língua e seus linfonodos;
III - quando as lesões são localizadas, sem comprometimento dos linfonodos e de outros órgãos, e a carcaça encontrar-se em bom estado geral, esta pode ser liberada para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas; e
IV - devem ser condenadas as cabeças com lesões de actinomicose, exceto quando a lesão óssea for discreta e estritamente localizada, sem supuração ou trajetos fistulosos.

Art. 158º As carcaças de animais acometidos de afecções extensas do tecido pulmonar, em processo agudo ou crônico, purulento, necrótico, gangrenoso, fibrinoso, associado ou não a outras complicações e com repercussão no estado geral da carcaça devem ser condenadas.
§ 1º A carcaça de animais acometidos de afecções pulmonares, em processo agudo ou em fase de resolução, abrangido o tecido pulmonar e a pleura, com exsudato e com repercussão na cadeia linfática regional, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor.
§ 2º Nos casos de aderências pleurais sem qualquer tipo de exsudato, resultantes de processos patológicos resolvidos e sem repercussão na cadeia linfática regional, a carcaça pode ser liberada para o consumo, após a remoção das áreas atingidas.
§ 3º Os pulmões que apresentem lesões patológicas de origem inflamatória, infecciosa, parasitária, traumática ou pré-agônica devem ser condenados, sem prejuízo do exame das características gerais da carcaça.

Art. 159º As carcaças de animais que apresentem septicemia, piemia, toxemia ou indícios de viremia, cujo consumo possa causar infecção ou intoxicação alimentar devem ser condenadas.
Parágrafo único. Incluem-se, mas não se limitam às afecções de que trata o *caput*, os casos de:
I - inflamação aguda da pleura, do peritônio, do pericárdio e das meninges;
II - gangrena, gastrite e enterite hemorrágica ou crônica;
III - metrite;
IV - poliartrite;
V - flebite umbilical;
VI - hipertrofia do baço;
VII - hipertrofia generalizada dos nódulos linfáticos; e
VIII - rubefação difusa do couro.

Art. 160º As carcaças e os órgãos de animais com sorologia positiva para brucelose devem ser condenadas, quando estes estiverem em estado febril no exame *ante mortem***.**
§ 1º Os animais reagentes positivos a testes diagnósticos para brucelose devem ser abatidos separadamente.
§ 2º As carcaças dos suínos, dos caprinos, dos ovinos e dos búfalos, reagentes positivos ou não reagentes a testes diagnósticos para brucelose, que apresentem lesão localizada, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
§ 3º As carcaças dos bovinos e dos equinos, reagentes positivos ou não reagentes a testes diagnósticos para brucelose, que apresentem lesão localizada, podem ser liberadas para consumo em natureza, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

§ 4º Os animais reagentes positivos a testes diagnósticos para brucelose, na ausência de lesões indicativas, podem ter suas carcaças liberadas para consumo em natureza.
§ 5º Nas hipóteses dos § 2º, § 3º e § 4º deste artigo, devem ser condenados os órgãos, o úbere, o trato genital e o sangue.

Art. 161º As carcaças e os órgãos de animais em estado de caquexia devem ser condenados.

Art. 162º As carcaças de animais acometidos de carbúnculo hemático devem ser condenadas, incluídos peles, chifres, cascos, pelos, ó rgãos, conteúdo intestinal, sangue e gordura, impondo-se a imediata execução das seguintes medidas:
I - não podem ser evisceradas as carcaças de animais com suspeita de carbúnculo hemático;
II - quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, impõe-se imediatamente a desinfecção de todos os locais que possam ter tido contato com resíduos do animal, tais como áreas de sangria, pisos, paredes, plataformas, facas, serras, ganchos, equipamentos em geral, uniformes dos funcionários e qualquer outro material que possa ter sido contaminado;
III - uma vez constatada a presença de carbúnculo, o abate deve ser interrompido e a desinfecção deve ser iniciada imediatamente;
IV - recomenda-se, para desinfecção, o emprego de solução de hidróxido de sódio a 5% (cinco por cento), hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) ou outro produto com eficácia comprovada;
V - devem ser tomadas as precauções necessárias em relação aos funcionários que entraram em contato com o material carbunculoso, aplicando-se as regras de higiene e antissepsia pessoal com produtos de eficácia comprovada, devendo ser encaminhados ao serviço médico como medida de precaução;
VI - todas as carcaças, as partes das carcaças, inclusive pele, cascos, chifres, órgãos e seu conteúdo que entrem em contato com animais ou material infeccioso devem ser condenados; e
VII - a água do tanque de escaldagem de suínos por onde tenha passado animal carbunculoso deve ser desinfetada e imediatamente removida para a rede de efluentes industriais.

Art. 163º As carcaças e os órgãos de animais acometidos de carbúnculo sintomático devem ser condenados.

Art. 164º As carcaças de animais devem ser condenadas quando apresentarem alterações musculares acentuadas e difusas e quando existir degenerescência do miocárdio, do fígado, dos rins ou reação do sistema linfático, acompanhada de alterações musculares.
§ 1º Devem ser condenadas as carcaças cujas carnes se apresentem flácidas, edematosas, de coloração pálida, sanguinolenta ou com exsudação.
§ 2º A critério do SIM, podem ser destinadas à salga, ao tratamento pelo calor ou à condenação as carcaças com alterações por estresse ou fadiga dos animais.

Art. 165º As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos com aspecto repugnante, congestos, com coloração anormal ou com degenerações devem ser condenados.
Parágrafo único. São também condenadas as carcaças em processo putrefativo, que exalem odores medicamentosos, urinários, sexuais, excrementícios ou outros considerados anormais.

Art. 166º As carcaças e os órgãos sanguinolentos ou hemorrágicos, em decorrência de doenças ou afecções de caráter sistêmico, devem ser condenados.
Parágrafo único. A critério do SIM devem ser condenados ou destinados ao tratamento pelo calor as carcaças e os órgãos de animais mal sangrados.

Art. 167º Os fígados com cirrose atrófica ou hipertrófica devem ser condenados.
Parágrafo único. Podem ser liberadas as carcaças no caso do caput, desde que não estejam comprometidas.

Art. 168º Os órgãos com alterações como congestão, infartos, degeneração gordurosa, angiectasia, hemorragias ou coloração anormal, relacionados ou não a processos patológicos sistêmicos devem ser condenados.

Art. 169º As carcaças, as partes das carcaças e os órgãos que apresentem área extensa de contaminação por conteúdo gastrintestinal, urina, leite, bile, pus ou outra contaminação de qualquer natureza devem ser condenados quando não for possível a remoção completa da área contaminada.
§ 1º Nos casos em que não seja possível delimitar perfeitamente as áreas contaminadas, mesmo após a sua remoção, as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos ou as vísceras devem ser destinados à esterilização pelo calor.
§ 2º Quando for possível a remoção completa da contaminação, as carcaças, as partes das carcaças, os órgãos ou as vísceras podem ser liberados.
§ 3º Poderá ser permitida a retirada da contaminação sem a remoção completa da área contaminada, conforme estabelecido em normas complementares.

Art. 170º As carcaças de animais que apresentem contusão generalizada ou múltiplas fraturas devem ser condenadas.
§ 1º As carcaças que apresentem lesões extensas, sem que tenham sido totalmente comprometidas, devem ser destinadas ao tratamento pelo calor depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
§ 2º As carcaças que apresentem contusão, fratura ou luxação localizada podem ser liberadas depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 171º As carcaças que apresentem edema generalizado no exame post mortem devem ser condenadas.
Parágrafo único. Nos casos discretos e localizados, as partes das carcaças e dos órgãos que apresentem infiltrações edematosas devem ser removidas e condenadas.

Art. 172º As carcaças e os órgãos de animais parasitados por *Oesophagostomum sp* (esofagostomose) devem ser condenados quando houver caquexia.
Parágrafo único. Os intestinos ou suas partes que apresentem nódulos em pequeno número podem ser liberados.

Art. 173º Os pâncreas infectados por parasitas do gênero *Eurytrema*, causadores de euritrematose devem ser condenados.

Art. 174º As carcaças e os órgãos de animais parasitados por *Fasciola hepática* devem ser condenados quando houver caquexia ou icterícia.
Parágrafo único. Quando a lesão for circunscrita ou limitada ao fígado, sem repercussão no estado geral da carcaça, este órgão deve ser condenado e a carcaça poderá ser liberada.

Art. 175º Os fetos procedentes do abate de fêmeas gestantes devem ser condenados.

Art. 176º As línguas que apresentem glossite devem ser condenadas.

Art. 177º As carcaças e os órgãos de animais que apresentem cisto hidático devem ser condenados quando houver caquexia.
Parágrafo único. Os órgãos que apresentem lesões periféricas, calcificadas e circunscritas podem ser liberados depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 178º As carcaças e os órgãos de animais que apresentem icterícia devem ser condenados.
Parágrafo único. As carcaças de animais que apresentem gordura de cor amarela decorrente de fatores nutricionais ou características raciais podem ser liberadas.

Art. 179º As carcaças de animais em que for evidenciada intoxicação em virtude de tratamento por substância medicamentosa ou ingestão acidental de produtos tóxicos devem ser condenadas.
Parágrafo único. Pode ser dado à carcaça aproveitamento condicional ou determinada sua liberação para o consumo, a critério do SIM, quando a lesão for restrita aos órgãos e sugestiva de intoxicação por plantas tóxicas.

Art. 180º Os corações com lesões de miocardite, endocardite e pericardite devem ser condenados.
§ 1º As carcaças de animais com lesões cardíacas devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor, sempre que houver repercussão no seu estado geral, a critério do SIM.
§ 2º As carcaças de animais com lesões cardíacas podem ser liberadas, desde que não tenham sido comprometidas, a critério do SIM.

Art. 181º Os rins com lesões como nefrites, nefroses, pielonefrites, uronefroses, cistos urinários ou outras infecções devem ser condenados, devendo-se ainda verificar se estas lesões estão ou não relacionadas a doenças infectocontagiosas ou parasitárias e se acarretaram alterações na carcaça.
Parágrafo único. A carcaça e os rins podem ser liberados para o consumo quando suas lesões não estiverem relacionadas a doenças infectocontagiosas, dependendo da extensão das lesões, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas do órgão.

Art. 182º As carcaças que apresentem lesões inespecíficas generalizadas em linfonodos de distintas regiões, com comprometimento do seu estado geral, devem ser condenadas.
§ 1º No caso de lesões inespecíficas progressivas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, condena-se a área de drenagem destes linfonodos, com o aproveitamento condicional da carcaça para esterilização pelo calor.
§ 2º No caso de lesões inespecíficas discretas e circunscritas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, a área de drenagem deste linfonodo deve ser condenada, liberando-se o restante da carcaça, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 183º As carcaças e os órgãos de animais magros livres de qualquer processo patológico podem ser destinados ao aproveitamento condicional, a critério do SIM.

Art. 184º As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite devem ser condenadas, sempre que houver comprometimento sistêmico.
§ 1º As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite aguda, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária, serão destinas à esterilização pelo calor.
§ 2º As carcaças e os órgãos de animais que apresentem mastite crônica, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária, podem ser liberados.
§ 3º As glândulas mamárias devem ser removidas intactas, de forma a não permitir a contaminação da carcaça por leite, pus ou outro contaminante, respeitadas as particularidades de cada espécie e a correlação das glândulas com a carcaça.
§ 4º As glândulas mamárias que apresentem mastite ou sinais de lactação e as de animais reagentes à brucelose devem ser condenadas.
§ 5º O aproveitamento da glândula mamária para fins alimentícios pode ser permitido, depois de liberada a carcaça.

Art. 185º As partes das carcaças, os órgãos e as vísceras invadidos por larvas (miíases) devem ser condenados.

Art. 186º Os fígados com necrobacilose nodular devem ser condenados.
Parágrafo único. Quando a lesão coexistir com outras alterações que levem ao comprometimento da carcaça, esta e os órgãos também devem ser condenados.

Art. 187º As carcaças de animais com neoplasias extensas, com ou sem metástase e com ou sem comprometimento do seu estado geral, devem ser condenadas.
§ 1º As carcaças e os órgãos de animais com linfoma maligno devem ser condenados.
§ 2º Deve ser condenado todo órgão ou parte de carcaça atingidos pela neoplasia.
§ 3º Quando se tratar de lesões neoplásicas extensas, mas localizadas e sem comprometimento do estado geral, a carcaça e os órgãos devem ser destinados à esterilização pelo calor depois de removidas e condenadas as partes e os órgãos comprometidos.
§ 4º Quando se tratar de lesões neoplásicas discretas e localizadas, e sem comprometimento do estado geral, a carcaça pode ser liberada para o consumo depois de removidas e condenadas as partes e os órgãos comprometidos.

Art. 188º Os órgãos e as partes que apresentem parasitoses não transmissíveis ao homem devem ser condenados, podendo a carcaça ser liberada, desde que não tenha sido comprometida.

Art. 189º As carcaças de animais que apresentem sinais de parto recente ou de aborto, desde que não haja evidência de infecção, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, devendo ser condenados o trato genital, o úbere e o sangue destes animais.

Art. 190º As carcaças com infecção intensa por *Sarcocystis spp* (sarcocistose) devem ser condenadas.
§ 1º Entende-se por infecção intensa a presença de cistos em incisões praticadas em várias partes da musculatura.
§ 2º Entende-se por infecção leve a presença de cistos localizados em um único ponto da carcaça ou do órgão, devendo a carcaça ser destinada ao cozimento, após remoção da área atingida.

Art. 191º As carcaças de animais com infestação generalizada por sarna, com comprometimento do seu estado geral devem ser condenadas.
Parágrafo único. A carcaça pode ser liberada quando a infestação for discreta e ainda limitada, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 192º Os fígados que apresentem lesão generalizada de telangiectasia maculosa devem ser condenados.
Parágrafo único. Os fígados que apresentem lesões discretas podem ser liberados depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.

Art. 193º As carcaças de animais com tuberculose devem ser condenadas quando:
I - no exame *ante mortem* o animal esteja febril;
II - sejam acompanhadas de caquexia;
III - apresentem lesões tuberculósicas nos músculos, nos ossos, nas articulações ou nos linfonodos que drenam a linfa destas partes;
IV - apresentem lesões caseosas concomitantes em órgãos ou serosas do tórax e do abdômen;
V - apresentem lesões miliares ou perláceas de parênquimas ou serosas;
VI - apresentem lesões múltiplas, agudas e ativamente progressivas, identificadas pela inflamação aguda nas proximidades das lesões, necrose de liquefação ou presença de tubérculos jovens;
VII - apresentem linfonodos hipertrofiados, edemaciados, com caseificação de aspecto raiado ou estrelado em mais de um local de eleição; ou
VIII - existam lesões caseosas ou calcificadas generalizadas, e sempre que houver evidência de entrada do bacilo na circulação sistêmica.
§ 1º As lesões de tuberculose são consideradas generalizadas quando, além das lesões dos aparelhos respiratório, digestório e de seus linfonodos correspondentes, forem encontrados tubérculos numerosos distribuídos em ambos os pulmões ou encontradas lesões no baço, nos rins, no útero, no ovário, nos testículos, nas cápsulas suprarrenais, no cérebro e na medula espinhal ou nas suas membranas.
§ 2º Depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, as carcaças podem ser destinadas à esterilização pelo calor quando:
I - os órgãos apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas, limitadas a linfonodos do mesmo órgão;
II - os linfonodos da carcaça ou da cabeça apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas; e
III - existam lesões concomitantes em linfonodos e em órgãos pertencentes à mesma cavidade.
§ 3º Carcaças de animais reagentes positivos a teste de diagnóstico para tuberculose devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I a VIII do caput.
§ 4º A carcaça que apresente apenas uma lesão tuberculósica discreta, localizada e completamente calcificada em um único órgão ou linfonodo pode ser liberada, depois de condenadas as áreas atingidas.

§ 5º As partes das carcaças e os órgãos que se contaminarem com material tuberculoso, por contato acidental de qualquer natureza, devem ser condenados.

Art. 194º Os produtos destinados ao aproveitamento condicional em decorrência do julgamento da inspeção *ante mortem* e *post mortem*, nos termos do disposto neste Decreto e nas normas complementares, devem ser submetidos, a critério do SIM, a um dos seguintes tratamentos:
I - pelo frio, em temperatura não superior a -10ºC (dez graus Celsius negativos) por dez dias;
II - pelo sal, em salmoura com no mínimo 24ºBe (vinte e quatro graus Baumé), em peças de no máximo 3,5cm (três e meio centímetros) de espessura, por no mínimo vinte e um dias; ou
III - pelo calor, por meio de:
a) cozimento em temperatura de 76,6ºC (setenta e seis inteiros e seis décimos de graus Celsius) por no mínimo trinta minutos;
b) fusão pelo calor em temperatura mínima de 121ºC (cento e vinte e um graus Celsius); ou
c) esterilização pelo calor úmido, com um valor de F0 igual ou maior que três minutos ou a redução de doze ciclos logarítmicos (12 log10) de *Clostridium botulinum*, seguido de resfriamento imediato.
§ 1º A aplicação de qualquer um dos tratamentos condicionais citados no *caput* deve garantir a inativação ou a destruição do agente envolvido.
§ 2º Podem ser utilizados processos diferentes dos propostos no *caput*, desde que se atinja ao final as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação do SIM.
§ 3º Na inexistência de equipamento ou instalações específicas para aplicação do tratamento condicional determinado pelo SIM, deve ser adotado sempre um critério mais rigoroso, no próprio estabelecimento ou em outro que possua condições tecnológicas para esse fim, desde que haja efetivo controle de sua rastreabilidade e comprovação da aplicação do tratamento condicional determinado.

Subseção I
Da inspeção *post mortem* de aves e lagomorfos

Art. 195º Na inspeção de aves e lagomorfos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 196º Nos casos em que, no ato da inspeção *post mortem* de aves e lagomorfos se evidencie a ocorrência de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, determinada pela legislação de saúde animal, além das medidas estabelecidas no art. 117, cabe ao médico veterinário interditar a atividade de abate, isolar o lote de produtos suspeitos e mantê-lo apreendido enquanto se aguarda definição das medidas epidemiológicas de saúde animal a serem adotadas.
Parágrafo único. No caso de doenças infectocontagiosas zoonóticas, devem ser adotadas as medidas profiláticas cabíveis, considerados os lotes envolvidos.

Art. 197º As carcaças de aves ou os órgãos que apresentem evidências de processo inflamatório ou lesões características de artrite, aerossaculite, coligranulomatose, dermatose, dermatite, celulite, pericardite, enterite, ooforite, hepatite, salpingite, síndrome ascítica, devem ser julgados de acordo com os seguintes critérios:
I - quando as lesões forem restritas a uma parte da carcaça ou somente a um órgão, apenas as áreas atingidas devem ser condenadas; ou
II - quando a lesão for extensa, múltipla ou houver evidência de caráter sistêmico, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.
§ 1º Para os estados anormais ou patológicos não previstos no *caput* a destinação será realizada a critério do SIM.
§ 2º O critério de destinação de que trata o § 1º não se aplica aos casos de miopatias e de discondroplasia tibial, hipótese em que as carcaças de aves devem ser segregadas pelo estabelecimento para destinação industrial.

Art. 198º Nos casos de fraturas, contusões e sinais de má sangria ocorridos no abate, por falha operacional ou tecnológica, as carcaças de aves devem ser segregadas pelo estabelecimento para destinação industrial.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica às contusões extensas ou generalizadas e aos casos de áreas sanguinolentas ou hemorrágicas difusas, hipóteses em que a destinação será realizada pelo SIM nas linhas de inspeção.

Art. 199º Nos casos de endoparasitoses ou de ectoparasitoses das aves, quando não houver repercussão na carcaça, os órgãos ou as áreas atingidas devem ser condenados.

Art. 200º No caso de lesões provenientes de canibalismo, com envolvimento extensivo repercutindo na carcaça, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.
Parágrafo único. Não havendo comprometimento sistêmico, a carcaça pode ser liberada após a retirada da área atingida.

Art. 201º No caso de aves que apresentem lesões mecânicas extensas, incluídas as decorrentes de escaldagem excessiva, as carcaças e os órgãos devem ser condenados.
Parágrafo único. As lesões superficiais determinam a condenação parcial com liberação do restante da carcaça e dos órgãos.

Art. 202º As aves que apresentem alterações putrefativas, exalando odor sulfídrico-amoniacal e revelando crepitação gasosa à palpação ou modificação de coloração da musculatura devem ser condenadas.

Art. 203º No caso de lesões de doença hemorrágica dos coelhos, além da ocorrência de mixomatose, tuberculose, pseudo-tuberculose, piosepticemia, toxoplasmose, espiroquetose, clostridiose e pasteurelose, as carcaças e os órgãos dos lagomorfos devem ser condenados.

Art. 204º As carcaças de lagomorfos podem ter aproveitamento parcial no caso de lesões de necrobacilose, aspergilose ou dermatofitose, após a remoção das áreas atingidas, desde que não haja comprometimento sistêmico da carcaça.

Art. 205º No caso de endoparasitoses e ectoparasitoses dos lagomorfos transmissíveis ao homem ou aos animais ou com comprometimento da carcaça, estas devem ser condenadas e também os órgãos.
Parágrafo único. Apenas os órgãos ou as áreas atingidas devem ser condenados quando não houver comprometimento da carcaça.

Subseção II
Da inspeção *post mortem* de bovinos e búfalos

Art. 206º Na inspeção de bovinos e búfalos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo
Art. 207º As carcaças e os órgãos de animais com hemoglobinúria bacilar dos bovinos, varíola, septicemia hemorrágica e febre catarral maligna devem ser condenados.

Art. 208º As carcaças com infecção intensa por *Cysticercus bovis* (cisticercose bovina) devem ser condenadas.
§ 1º Entende-se por infecção intensa quando são encontrados, pelo menos, oito cistos, viáveis ou calcificados, assim distribuídos:
I - quatro ou mais cistos em locais de eleição examinados na linha de inspeção (músculos da mastigação, língua, coração, diafragma e seus pilares, esôfago e fígado); e
II - quatro ou mais cistos localizados no quarto dianteiro (músculos do pescoço, do peito e da paleta) ou no quarto traseiro (músculos do coxão, da alcatra e do lombo), após pesquisa no DIF, mediante incisões múltiplas e profundas.
§ 2º Nas infecções leves ou moderadas, caracterizadas pela detecção de cistos viáveis ou calcificados em quantidades que não caracterizem a infecção intensa, considerada a pesquisa em todos os locais de eleição examinados na linha de inspeção e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao tratamento condicional pelo frio ou pelo calor, após remoção e condenação das áreas atingidas.
§ 3º O diafragma e seus pilares, o esôfago e o fígado, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.

§ 4º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

Subseção III
Da inspeção *post portem* de equídeos

Art. 209º Na inspeção de equídeos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.
Parágrafo único. Os procedimentos para detecção e julgamento de animais acometidos por *Trichinella spiralis* (triquinelose), de que trata o art. 226 são aplicáveis aos equídeos.

Art. 210º As carcaças e os órgãos de equídeos acometidos de meningite cérebro-espinhal, encefalomielite infecciosa, febre tifóide, durina, mal de cadeiras, azotúria, hemoglobinúria paroxística, garrotilho e quaisquer outras doenças e alterações com lesões inflamatórias ou neoplasias malignas devem ser condenados.

Art. 211º As carcaças e os órgãos devem ser condenados quando observadas lesões indicativas de anemia infecciosa equina.
Parágrafo único. As carcaças de animais com sorologia positiva podem ser liberadas para consumo, desde que não sejam encontradas lesões sistêmicas no exame *post mortem*º

Art. 212º As carcaças e os órgãos de animais nos quais forem constatadas lesões indicativas de mormo devem ser condenados, observando-se os seguintes procedimentos:
I - o abate deve ser prontamente interrompido e todos os locais, os equipamentos e os utensílios que possam ter tido contato com resíduos do animal ou qualquer outro material potencialmente contaminado serem imediatamente higienizados quando identificadas as lesões na inspeção *post mortem*, atendendo às recomendações estabelecidas pelo serviço oficial de saúde animal;
II - as precauções necessárias devem ser tomadas em relação aos funcionários que entraram em contato com o material contaminado, com aplicação das regras de higiene e antissepsia pessoal com produtos de eficácia comprovada e encaminhamento ao serviço médico; e
III - todas as carcaças ou partes das carcaças, inclusive peles, cascos, órgãos e seu conteúdo que entraram em contato com animais ou material infeccioso devem ser condenados.

Subseção IV
Da inspeção *post mortem* de ovinos e caprinos

Art. 213º Na inspeção de ovinos e caprinos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 214º As carcaças de ovinos acometidas por infecção intensa por *Sarcocystis spp* (sarcocistose) devem ser condenadas.
§ 1º A infecção intensa é caracterizada pela presença de cistos em mais de dois pontos da carcaça ou dos órgãos.
§ 2º Nos casos de infecção moderada, caracterizada pela presença de cistos em até dois pontos da carcaça ou dos órgãos, a carcaça deve ser destinada ao cozimento, após remoção da área atingida.
§ 3º Nos casos de infecção leve, caracterizada pela presença de cistos em um único ponto da carcaça ou do órgão, a carcaça deve ser liberada, após remoção da área atingida.

Art. 215º As carcaças de animais parasitados por *Coenurus cerebralis* (cenurose) quando acompanhadas de caquexia devem ser condenadas.
Parágrafo único. Os órgãos afetados, o cérebro ou a medula espinhal, devem sempre ser condenados.

Art. 216º As carcaças com infecção intensa pelo *Cysticercus ovis* (cisticercose ovina) devem ser condenadas.
§ 1º Entende-se por infecção intensa quando são encontrados cinco ou mais cistos, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição e na musculatura da carcaça.
§ 2º Quando forem encontrados mais de um cisto e menos do que o caracteriza a infecção intensa, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, as carcaças e os demais tecidos envolvidos devem ser destinados ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
§ 3º Quando for encontrado um único cisto, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição, a carcaça pode ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.
§ 4º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.

Art. 217º As carcaças de animais que apresentem lesões de linfadenite caseosa em linfonodos de distintas regiões, com ou sem comprometimento do seu estado geral, devem ser condenadas.
§ 1º As carcaças com lesões localizadas, caseosas ou em processo de calcificação devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que permitam a remoção e a condenação da área de drenagem dos linfonodos atingidos.
§ 2º As carcaças de animais com lesões calcificadas discretas nos linfonodos podem ser liberadas para consumo, depois de removida e condenada a área de drenagem destes linfonodos.
§ 3º Em todos os casos em que se evidencie comprometimento dos órgãos e das vísceras, estes devem ser condenados.

Subseção V
Da inspeção *post mortem* de suídeos

Art. 218º Na inspeção de suídeos, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 219º As carcaças que apresentem afecções de pele, tais como eritemas, esclerodermia, urticárias, hipotricose cística, sarnas e outras dermatites podem ser liberadas para o consumo, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, desde que a musculatura se apresente normal.
Parágrafo único. As carcaças acometidas com sarnas em estágios avançados, que demonstrem sinais de caquexia ou extensiva inflamação na musculatura, devem ser condenadas.

Art. 220º As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos ou hipertrofia da membrana sinovial, acompanhada de caquexia, devem ser condenadas.
§ 1º As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos, hipertrofia da membrana sinovial, sem repercussão no seu estado geral, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor.
§ 2º As carcaças com artrite sem reação em linfonodos e sem repercussão no seu estado geral podem ser liberadas para o consumo, depois de retirada a parte atingida.

Art. 221º As carcaças com infecção intensa por *Cysticercus celullosae* (cisticercose suína) devem ser condenadas.
§ 1º Entende-se por infecção intensa a presença de dois ou mais cistos, viáveis ou calcificados, localizados em locais de eleição examinados nas linhas de inspeção, adicionalmente à confirmação da presença de dois ou mais cistos nas massas musculares integrantes da carcaça, após a pesquisa mediante incisões múltiplas e profundas em sua musculatura (paleta, lombo e pernil).
§ 2º Quando for encontrado mais de um cisto, viável ou calcificado, e menos do que o fixado para infecção intensa, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados rotineiramente e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas.
§ 3º Quando for encontrado um único cisto viável, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição examinados, rotineiramente, e na carcaça correspondente, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do frio ou da salga, depois de removida e condenada a área atingida.
§ 4º Quando for encontrado um único cisto calcificado, considerados todos os locais de eleição examinados rotineiramente na carcaça correspondente, esta pode ser liberada para consumo humano direto, depois de removida e condenada a área atingida.

§ 5º A língua, o coração, o esôfago e os tecidos adiposos, bem como outras partes passíveis de infecção, devem receber o mesmo destino dado à carcaça.
§ 6º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição examinados rotineiramente devem atender ao disposto nas normas complementares.
§ 7º Pode ser permitido o aproveitamento de tecidos adiposos procedentes de carcaças com infecções intensas para a fabricação de banha, por meio da fusão pelo calor, condenando-se as demais partes.

Art. 222º As carcaças de suídeos que apresentarem odor sexual devem ser segregadas pelo estabelecimento para destinação industrial.

Art. 223º As carcaças de suídeos com erisipela que apresentem múltiplas lesões de pele, artrite agravada por necrose ou quando houver sinais de efeito sistêmico devem ser condenadas.
§ 1º Nos casos localizados de endocardite vegetativa por erisipela, sem alterações sistêmicas, ou nos casos de artrite crônica, a carcaça deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após condenação do órgão ou das áreas atingidas.
§ 2º No caso de lesão de pele discreta e localizada, sem comprometimento de órgão ou da carcaça, esta deve ser destinada ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após remoção da área atingida.

Art. 224º As carcaças de suínos que apresentem lesões de linfadenite granulomatosa localizadas e restritas a apenas um sítio primário de infecção, tais como nos linfonodos cervicais ou nos linfonodos mesentéricos ou nos linfonodos mediastínicos, julgadas em condição de consumo, podem ser liberadas após condenação da região ou do órgão afetado.
Parágrafo único. As carcaças suínas em bom estado, com lesões em linfonodos que drenam até dois sítios distintos, sendo linfonodos de órgãos distintos ou com presença concomitante de lesões em linfonodos e em um órgão, devem ser destinadas ao aproveitamento condicional pelo uso do calor, após condenação das áreas atingidas.

Art. 225º As carcaças de suínos acometidos de peste suína devem ser condenadas.
§ 1º A condenação deve ser total quando os rins e os linfonodos revelarem lesões duvidosas, desde que se comprove lesão característica de peste suína em qualquer outro órgão ou tecido.
§ 2º Lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou de qualquer outro foco de supuração, implicam igualmente condenação total.
§ 3º A carcaça deve ser destinada à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas as áreas atingidas, quando as lesões forem discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive nos rins e nos linfonodos.

Art. 226º As carcaças acometidas de *Trichinella spirallis* (Triquinelose) devem ser destinadas ao aproveitamento condicional, por meio de tratamento pelo frio.
§ 1º O tratamento pelo frio deve atender aos seguintes binômios de tempo e temperatura:
I - por trinta dias, a -15ºC (quinze graus Celsius negativos);
II - por vinte dias, a -25ºC (vinte e cinco graus Celsius negativos); ou
III - por doze dias, a -29ºC (vinte e nove graus Celsius negativos).
§ 2º O Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal poderá autorizar outros tratamentos para aproveitamento condicional desde que previstos em norma complementar.
§ 3º Os procedimentos para detecção de *Trichinella spiralis* nas espécies suscetíveis serão definidos em normas complementares.

Art. 227º Todos os suídeos que morrerem asfixiados, seja qual for a causa, e os que forem escaldados vivos, devem ser condenados.
Parágrafo único. Excluem-se dos casos de morte por asfixia previstos no *caput* aqueles decorrentes da insensibilização gasosa, desde que seguidos de imediata sangria.

Subseção VI
Da inspeção *post mortem* de pescado

Art. 228º Na inspeção de pescado, além do disposto nesta Subseção e em norma complementar, aplica-se, no que couber, o disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 229º É vedado o abate e o processamento de anfíbios e répteis que não atendam ao disposto na legislação ambiental.

Art. 230º As carcaças, as partes e os órgãos de anfíbios e répteis que apresentem lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo devem ser identificados e conduzidos a um local específico para inspeção.
Parágrafo único. As carcaças, partes e órgãos de anfíbios e répteis julgados impróprios para consumo humano serão condenadas.

Art. 231º Nos casos de aproveitamento condicional, o pescado deve ser submetido a um dos seguintes tratamentos:
I - congelamento;
II - salga; ou
III - tratamento pelo calor.

Art. 232º Entende-se por pescado os peixes, os crustáceos, os moluscos, os anfíbios, os répteis, os equinodermos e outros animais aquáticos usados na alimentação humana.
Parágrafo único. O pescado proveniente da fonte produtora não pode ser destinado à venda direta ao consumidor sem que haja prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário.

Art. 233º São vedados a recepção e o processamento do pescado capturado ou colhido sem atenção ao disposto nas legislações ambientais e pesqueiras.

Art. 234º O estabelecimento é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade do pescado, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.
Parágrafo único. O estabelecimento que recebe pescado oriundo da produção primária deve possuir cadastro atualizado de fornecedores que contemplará, conforme o caso, os produtores e as embarcações de pesca.

Art. 235º Quando o desembarque do pescado oriundo da produção primária não for realizado diretamente no estabelecimento sob SIM, deve ser realizado em um local intermediário, sob controle higiênico-sanitário do estabelecimento.
§ 1º O local intermediário de que trata o *caput* deve constar no programa de autocontrole do estabelecimento ao qual está vinculado.
§ 2º O estabelecimento deve assegurar:
I - a rastreabilidade do pescado recebido; e
II - que as operações realizadas no local intermediário de que trata o caput:
a) não gerem prejuízos à qualidade do pescado; e
b) não sejam de caráter industrial, facultados a lavagem superficial do pescado com água potável, sua classificação, seu acondicionamento em caixas de transporte e adição de gelo, desde que haja condições apropriadas para estas finalidades.

Art. 236º É obrigatória a lavagem prévia do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização de forma a promover a limpeza, a remoção de sujidades e microbiota superficial.

Art. 237º Sem prejuízo das disposições deste Capítulo, os controles do pescado e dos seus produtos realizados pelo estabelecimento abrangem, no que for aplicável:
I - análises sensoriais;
II - indicadores de frescor;
III - controle de histamina, nas espécies formadoras;
IV - controle de biotoxinas ou de outras toxinas perigosas para saúde humana; e
V - controle de parasitas.

Art. 238º Na avaliação dos atributos de frescor do pescado, respeitadas as particularidades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais para:

I - peixes:
a) superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico e reflexos multicores próprios da espécie, sem qualquer pigmentação estranha;
b) olhos claros, vivos, brilhantes, luzentes, convexos, transparentes, ocupando toda a cavidade orbitária;
c) brânquias ou guelras róseas ou vermelhas, úmidas e brilhantes com odor natural, próprio e suave;
d) abdômen com forma normal, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos;
e) escamas brilhantes, bem aderentes à pele, e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados;
f) carne firme, consistência elástica, da cor própria da espécie;
g) vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas, peritônio aderente à parede da cavidade celomática;
h) ânus fechado; e
i) odor próprio, característico da espécie;
II - crustáceos:
a) aspecto geral brilhante, úmido;
b) corpo em curvatura natural, rígida, artículos firmes e resistentes;
c) carapaça bem aderente ao corpo;
d) coloração própria da espécie, sem qualquer pigmentação estranha;
e) olhos vivos, proeminentes;
f) odor próprio e suave; e
g) lagostas, siris e caranguejos, estarem vivos e vigorosos;
III - anfíbios:
a) carne de rã:
1. odor suave e característico da espécie;
2. cor rosa pálida na carne, branca e brilhante nas proximidades das articulações;
3. ausência de lesões e elementos estranhos; e
4. textura firme, elástica e tenra; e
V - répteis:
a) carne de jacaré:
1. odor característico da espécie;
2. cor branca rosada;
3. ausência de lesões e elementos estranhos; e
4. textura macia com fibras musculares dispostas uniformemente;
§ 1º As características sensoriais a que se refere este artigo são extensivas, no que for aplicável, às demais espécies de pescado usadas na alimentação humana.
§ 2º As características sensoriais a que se refere o *caput* são aplicáveis ao pescado fresco, resfriado ou congelado, recebido como matéria-prima, no que couber.
§ 3º Os pescados de que tratam os incisos de I a II do *caput* devem ser avaliados quanto às características sensoriais por pessoal capacitado pelo estabelecimento, utilizando-se uma tabela de classificação e pontuação com embasamento técnico-científico, conforme definido em norma federal complementar.
§ 4º Nos casos em que a avaliação sensorial revele dúvidas acerca do frescor do pescado, deve-se recorrer a exames físico-químicos complementares.

Art. 239º Pescado fresco é aquele que atende aos seguintes parâmetros físico-químicos complementares, sem prejuízo da avaliação das características sensoriais:
I - pH da carne inferior a 7,00 (sete inteiros) nos peixes;
II - pH da carne inferior a 7,85 (sete inteiros e oitenta e cinco décimos) nos crustáceos;
III - pH da carne inferior a 6,85 (seis inteiros e oitenta e cinco décimos) nos moluscos; e
IV - bases voláteis total inferiores a 30 mg (trinta miligramas) de nitrogênio/100g (cem gramas) de tecido muscular.
§ 1º Poderão ser estabelecidos valores de pH e base voláteis totais distintos dos dispostos neste artigo para determinadas espécies, a serem definidas em normas complementares, quando houver evidências científicas de que os valores naturais dessas espécies diferem dos fixados.
§ 2º As características físico-químicas a que se refere este artigo são aplicáveis ao pescado fresco, resfriado ou congelado, no que couber.

Art. 240º Nos estabelecimentos de pescado, é obrigatória a verificação visual de lesões atribuíveis a doenças ou infecções, bem como a presença de parasitas.

Parágrafo único. A verificação de que trata o *caput* deve ser realizada por pessoal capacitado do estabelecimento, nos termos do disposto conforme definido em norma federal complementar.

Art. 241º É autorizada a sangria, a evisceração e o descabeçamento a bordo do pescado.
§ 1º O estabelecimento deve dispor em seu programa de autocontrole, com embasamento técnico, sobre:
I - o tipo de pesca;
II - o tempo de captura;
III - o método de conservação;
IV - a espécie de pescado a ser submetida as atividades de que trata o *caput*; e
V - os requisitos das embarcações que podem realizar as atividades de que trata o *caput***.**
§ 2º Na recepção, o pescado objeto das atividades de que trata o *caput* deve ser submetido pelo estabelecimento ao controle de qualidade, com análises sensoriais e avaliação de perigos químicos, físicos e biológicos.

Art. 242º É permitida a destinação industrial do pescado que se apresentar injuriado, mutilado, deformado, com alterações de cor, com presença de parasitas localizados ou com outras anormalidades que não o tornem impróprio para o consumo humano na forma em que se apresenta, nos termos do disposto em normas complementares ou, na sua ausência, em recomendações internacionais.

Art. 243º Os produtos da pesca e da aquicultura infectados com endoparasitas transmissíveis ao homem não podem ser destinados ao consumo cru sem que sejam submetidos previamente ao congelamento à temperatura de -20ºC (vinte graus Celsius negativos) por vinte e quatro horas ou a -35ºC (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante quinze horas.
§ 1º Nos casos em que o pescado tiver infestação por endoparasitas da família *Anisakidae*, os produtos poderão ser destinados ao consumo cru somente após serem submetidos ao congelamento à temperatura de -20°C (vinte graus Celsius negativos) por sete dias ou a -35°C (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante quinze horas.
§ 2º Nas hipóteses de que tratam o *caput* e o § 1º deste artigo, podem ser utilizados outros processos que, ao final, atinjam as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação do SIM.

Art. 244º O pescado, suas partes e seus órgãos com lesões ou anormalidades que os tornem impróprios para consumo devem ser segregados e condenados.

CAPÍTULO II
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE OVOS E DERIVADOS

Art. 245º Para os fins do disposto neste Decreto, entende-se por ovos, sem outra especificação, os ovos de galinha em casca.

Art. 246º A inspeção de ovos e derivados a que se refere este Capítulo é aplicável aos ovos de galinha e, no que couber, às demais espécies produtoras de ovos, respeitadas suas particularidades.

Art. 247º O estabelecimento é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos ovos, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.
Parágrafo único. O estabelecimento que recebe ovos oriundos da produção primária deve possuir cadastro

Art. 248º Os ovos só podem ser expostos ao consumo humano quando previamente submetidos à inspeção e à classificação previstas neste Decreto e em normas federais complementares.

Art. 249º Para os fins do disposto neste Decreto, entende-se por ovos frescos os que não forem conservados por qualquer processo e se enquadrem na classificação estabelecida neste Decreto e em normas complementares.

Art. 250º Os ovos recebidos na unidade de beneficiamento de ovos e seus derivados devem ser provenientes de estabelecimentos avícolas registrados junto ao serviço oficial de saúde animal.
Parágrafo único. As granjas avícolas também devem ser registradas junto ao SIM.

Art. 251º Os estabelecimentos de ovos e derivados devem executar os seguintes procedimentos:
I - apreciação geral do estado de limpeza e integridade da casca;
II - exame pela ovoscopia;
III - classificação dos ovos; e
IV - verificação das condições de higiene e integridade da embalagem.

Art. 252º Os ovos destinados ao consumo humano devem ser classificados como ovos de categorias "A" e "B", de acordo com as suas características qualitativas.
Parágrafo único. A classificação dos ovos por peso deve atender ao RTIQ.

Art. 253º Ovos da categoria "A" devem apresentar as seguintes características qualitativas:
I - casca e cutícula de forma normal, lisas, limpas, intactas;
II - câmara de ar com altura não superior a 6mm (seis milímetros) e imóvel;
III - gema visível à ovoscopia, somente sob a forma de sombra, com contorno aparente, movendo-se ligeiramente em caso de rotação do ovo, mas regressando à posição central;
IV - clara límpida e translúcida, consistente, sem manchas ou turvação e com as calazas intactas; e
V - cicatrícula com desenvolvimento imperceptível.

Art. 254º Ovos da categoria "B" devem apresentar as seguintes características:
I - serem considerados inócuos, sem que se enquadrem na categoria "A";
II - apresentarem manchas sanguíneas pequenas e pouco numerosas na clara e na gema; ou
III - serem provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução que não foram submetidos ao processo de incubação.
Parágrafo único. Os ovos da categoria "B" serão destinados exclusivamente à industrialização.

Art. 255º Os ovos limpos trincados ou quebrados que apresentem a membrana testácea intacta devem ser destinados à industrialização tão rapidamente quanto possível.

Art. 256º É proibida a utilização e a lavagem de ovos sujos trincados para a fabricação de derivados de ovos.

Art. 257º Os ovos destinados à produção de seus derivados devem ser previamente lavados antes de serem processados.

Art. 258º Os ovos devem ser armazenados e transportados em condições que minimizem as variações de temperatura.

Art. 259º É proibido o acondicionamento em uma mesma embalagem quando se tratar de:
I - ovos frescos e ovos submetidos a processos de conservação; e
II - ovos de espécies diferentes.

Art. 260º Os aviários, as granjas e as outras propriedades avícolas nas quais estejam grassando doenças zoonóticas com informações comprovadas pelo serviço oficial de saúde animal não podem destinar sua produção de ovos ao consumo na forma que se apresenta.

CAPÍTULO III
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE LEITE E DERIVADOS

Art. 261º A inspeção de leite e derivados, além das exigências previstas neste Decreto, abrange a verificação:
I - do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;
II - das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição; e
III - das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e das análises laboratoriais.

Art. 262º A inspeção de leite e derivados a que se refere este Capítulo é aplicável ao leite de vaca e, no que couber, às demais espécies produtoras de leite, respeitadas suas particularidades.

Art. 263º Para os fins deste Decreto, entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas sadias, bem alimentadas e descansadas.
§ 1º O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.
§ 2º É permitida a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.

Art. 264º Para os fins deste Decreto, entende-se por colostro o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizam.

Art. 265º Para os fins deste Decreto, entende-se por leite de retenção o produto da ordenha obtido no período de trinta dias antes da parição prevista.

Art. 266º Para os fins deste Decreto, entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e por leite de conjunto o produto resultante da mistura de leites individuais.

Art. 267º Para os fins deste Decreto, entende-se por gado leiteiro todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.
Parágrafo único. É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento da secreção láctea com prejuízo da saúde animal e humana.

Art. 268º O leite deve ser produzido em condições higiênicas, abrangidos o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, conservação e transporte.
§ 1º Após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.
§ 2º O vasilhame ou o equipamento para conservação do leite na propriedade rural até a sua captação deve permanecer em local próprio e específico e deve ser mantido em condições de higiene.

Art. 269º Para os fins deste Decreto, entende-se por tanque comunitário o equipamento de refrigeração por sistema de expansão direta, utilizado de forma coletiva exclusivamente por produtores de leite para conservação do leite cru refrigerado na propriedade rural.
Parágrafo único. O tanque comunitário deve estar vinculado a estabelecimento registrado no SIM e deve atender a norma complementar específica.

Art. 270º É proibido o desnate parcial ou total do leite nas propriedades rurais.

Art. 271º É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial do leite de fêmeas que, independentemente da espécie:
I - não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;
II - estejam no último mês de gestação ou na fase colostral;
III - apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infectocontagiosas que possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite;
IV - estejam sendo submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;
V - recebam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do leite; ou
VI - estejam em propriedade que não atende às exigências do órgão de saúde animal competente.

Art. 272º O estabelecimento é responsável por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade do leite cru, desde a sua captação na

propriedade rural até a recepção no estabelecimento, incluído o seu transporte.
Parágrafo único. Para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento industrial.

Art. 273º A transferência de leite cru refrigerado entre carros-tanques isotérmicos das propriedades rurais até os estabelecimentos industriais pode ser realizada em um local intermediário, sob controle do estabelecimento, desde que este comprove que a operação não gera prejuízo à qualidade do leite.
§ 1º O local intermediário de que trata o *caput* deve constar formalmente do programa de autocontrole do estabelecimento industrial a que está vinculado.
§ 2º A transferência de leite cru refrigerado entre carros-tanques isotérmicos deve ser realizada em sistema fechado.
§ 3º É proibido medir ou transferir leite em ambiente que o exponha a contaminações.

Art. 274º Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores, conforme legislação complementar do SIM.

Art. 275º A coleta, o acondicionamento e o envio para análises de amostras de leite proveniente das propriedades rurais para atendimento ao programa nacional de melhoria da qualidade do leite são de responsabilidade do estabelecimento que primeiramente o receber dos produtores, e abrange:
I - contagem de células somáticas - CCS;
II - contagem padrão em placas - CPP;
III - composição centesimal;
IV - detecção de resíduos de produtos de uso veterinário; e
V - outras que venham a ser determinadas em norma complementar.
Parágrafo único. Devem ser observados os procedimentos de coleta, acondicionamento e envio de amostras estabelecidos em norma complementar.

Art. 276º Considera-se leite o produto que atenda as seguintes especificações:
I - características físico-químicas:
a) características sensoriais (cor, odor e aspecto) normais;
b) teor mínimo de gordura de 3,0g/100g (três gramas por cem gramas);
c) teor mínimo de proteína total de 2,9g/100g (dois inteiros e nove décimos de gramas por cem gramas);
d) teor mínimo de lactose anidra de 4,3g/100g (quatro inteiros e três décimos de gramas por cem gramas);
e) teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4g/100g (oito inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
f) teor mínimo de sólidos totais de 11,4g/100g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
g) acidez titulável entre 0,14 (quatorze centésimos) e 0,18 (dezoito centésimos) expressa em gramas de ácido lático/100 mL;
h) densidade relativa a 15°C/15°C (quinze graus Celsius por quinze graus Celsius) entre 1,028 (um inteiro e vinte e oito milésimos) e 1,034 (um inteiro e trinta e quatro milésimos);
i) índice crioscópico entre -0,530ºH (quinhentos e trinta milésimos de grau Hortvet negativos) e -0,555°H (quinhentos e cinquenta e cinco milésimos de grau Hortvet negativos); e
j) equivalentes a -0,512ºC (quinhentos e doze milésimos de grau Celsius negativos) e a -0,536ºC (quinhentos e trinta e seis milésimos de grau Celsius negativos), respectivamente;
II - não apresente substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico; e
III - não apresente resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos previstos em normas federais complementares.
Parágrafo único. As regiões que dispuserem de estudos técnico-científicos de padrão regional das características do leite podem, mediante aprovação do SIM, adotar outros padrões de leite.

Art. 277º A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as especificações determinadas em normas complementares.

Art. 278º O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção e seleção do leite destinado ao beneficiamento ou à industrialização, conforme especificações definidas deste Decreto e em normas complementares.
§ 1º Somente o leite que atenda às especificações estabelecidas no art. 276 pode ser beneficiado.
§ 2º Quando detectada qualquer não conformidade nos resultados de análises de seleção do leite, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação adequada do leite, de acordo com o disposto deste Decreto e em normas complementares.
§ 3º A destinação do leite que não atenda às especificações previstas no art. 276 e seja proveniente de estabelecimentos industriais, desde que ainda não tenha sido internalizado, é de responsabilidade do estabelecimento fornecedor, facultada a destinação do produto no estabelecimento receptor.
§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, o estabelecimento receptor fica obrigado a comunicar ao SIM a ocorrência, devendo manter registros auditáveis das análises realizadas e dos controles de rastreabilidade e destinação, quando esta ocorrer em suas instalações.

Art. 279º O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento compreende, entre outros processos aprovados pela legislação federal, as seguintes operações:
I - pré-beneficiamento do leite, compreendidas, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão, clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (pré-aquecimento), homogeneização e refrigeração; e
II - beneficiamento do leite: além do disposto no inciso I, inclui os tratamentos térmicos de pasteurização, ultra-alta temperatura - UAT ou UHT ou esterilização e etapa de envase.
§ 1º É permitido o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja tecnologicamente justificado, desde que estabelecido em regulamento técnico específico.
§ 2º É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.
§ 3º Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualquer operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.

Art. 280º Para os fins deste Decreto, entende-se por filtração a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado.

Art. 281º Para os fins deste Decreto, entende-se por clarificação a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugação ou outro processo tecnológico equivalente, aprovado pelo SIM.
Parágrafo único. Todo leite destinado ao consumo humano direto deve ser submetido à clarificação.

Art. 282º Para os fins deste Decreto, entende-se por termização ou pré-aquecimento a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.
Parágrafo único. O leite termizado deve ser refrigerado imediatamente após o aquecimento e deve manter o perfil enzimático do leite cru.

Art. 283º Para os fins deste Decreto entende-se por pasteurização o tratamento térmico aplicado ao leite com objetivo de evitar perigos à saúde pública decorrentes de micro-organismos patogênicos eventualmente presentes, e que promove mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.
§ 1º Permitem-se os seguintes processos de pasteurização do leite:
I - pasteurização lenta, que consiste no aquecimento indireto do leite entre 63°C (sessenta e três graus Celsius) e 65°C (sessenta e cinco graus Celsius) pelo período de trinta minutos, mantendo-se o leite sob agitação mecânica, lenta, em aparelhagem própria; e
II - pasteurização rápida, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar entre 72°C (setenta e dois graus Celsius) e 75°C

(setenta e cinco graus Celsius) pelo período de quinze a vinte segundos, em aparelhagem própria.
§ 2º Podem ser aceitos pelo SIM outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência aos processos estabelecidos no § 1º deste artigo.
§ 3º É obrigatória a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle automático de temperatura, registradores de temperatura, termômetros e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da operação.
§ 4º Para o sistema de pasteurização rápida, a aparelhagem, de que trata o § 3º deste artigo, deve incluir válvula para o desvio de fluxo do leite com acionamento automático e alarme sonoro.
§ 5º O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser:
I - refrigerado imediatamente após a pasteurização,
II - envasado automaticamente em circuito fechado, no menor prazo possível; e
III - expedido ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 5°C (cinco graus Celsius).
§ 6º É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de termômetros e agitadores automáticos à temperatura entre 2°C (dois graus Celsius) e 5°C (cinco graus Celsius).
§ 7º O leite pasteurizado deve apresentar provas de fosfatase alcalina negativa e de peroxidase positiva.
§ 8º É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.

Art. 284º Entende-se por processo de ultra-alta temperatura - UAT ou UHT o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura entre 130°C (cento e trinta graus Celsius) e 150°C (cento e cinquenta graus Celsius), pelo período de dois a quatro segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a temperatura inferior a 32°C (trinta e dois graus Celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.
§ 1º Podem ser aceitos outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo estabelecido no *caput* deste artigo.
§ 2º É proibido o reprocessamento do leite UAT para consumo humano direto.

Art. 285º Para os fins deste Decreto, entende-se por processo de esterilização o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura entre 110° C (cento e dez graus Celsius) e 130° C (cento e trinta graus Celsius) pelo prazo de vinte a quarenta minutos, em equipamentos próprios.
Parágrafo único. Podem ser aceitos pelo SIM outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

Art. 286º Na conservação do leite devem ser atendidos os seguintes limites máximos de temperatura do produto:
I - conservação e expedição no posto de refrigeração: 5° C (cinco graus Celsius);
II - conservação na unidade de beneficiamento de leite e derivados antes da pasteurização: 5° C (cinco graus Celsius);
III - estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 5°° C (cinco graus Celsius);
IV - entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7° C (sete graus Celsius); e
V - estocagem e entrega ao consumo do leite submetido ao processo de ultra-alta temperatura - UAT ou UHT e esterilizado: temperatura ambiente.
Parágrafo único. A temperatura de conservação do leite cru refrigerado na unidade de beneficiamento de leite e derivados pode ser de até 7° C (sete graus Celsius), quando o leite estocado apresentar contagem microbiológica máxima de 300.000 UFC/mL (trezentas mil unidades formadoras de colônia por mililitro) anteriormente ao beneficiamento.

Art. 287º O leite termicamente processado para consumo humano direto só pode ser exposto à venda quando envasado automaticamente, em circuito fechado, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.
§ 1º Os equipamentos de envase devem possuir dispositivos que garantam a manutenção das condições assépticas das embalagens de acordo com as especificidades do processo.
§ 2º O envase do leite para consumo humano direto só pode ser realizado em granjas leiteiras e em usinas de beneficiamento de leite, conforme disposto neste Decreto.

Art. 288º O leite pasteurizado deve ser transportado em veículos que garantam a manutenção da condições de temperatura de acordo com as normas complementares.

Art. 289º O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como integral, deve apresentar os mesmos requisitos do leite normal, com exceção do teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender ao RTIQ.

Art. 290º O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como, semidesnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite normal, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender ao RTIQ.

Art. 291º Os padrões microbiológicos do leite beneficiado devem atender ao RTIQ.

CAPÍTULO IV
DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Art. 292º A inspeção de produtos de abelhas e derivados, além das exigências já previstas neste Decreto, abrange a verificação da extração, do acondicionamento, da conservação, do processamento, da armazenagem, da expedição e do transporte dos produtos de abelhas.

Art. 293º As análises de produtos de abelhas, para sua recepção e seleção no estabelecimento processador, devem abranger as características sensoriais e as análises determinadas em normas complementares, além da pesquisa de indicadores de fraudes que se faça necessária.
Parágrafo único. Quando detectada qualquer não conformidade nos resultados das análises de seleção da matéria-prima, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação adequada do produto, de acordo com o disposto neste Decreto e em normas complementares.

Art. 294º O mel e o mel de abelhas sem ferrão, quando submetidos ao processo de descristalização, pasteurização ou desumidificação, devem respeitar o binômio tempo e temperatura e o disposto em normas complementares.

Art. 295º Os estabelecimentos de produtos de abelhas que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores, conforme disposto em normas complementares.
Parágrafo único. A extração da matéria-prima por produtor rural deve ser realizada em local próprio que possibilite os trabalhos de manipulação e acondicionamento da matéria-prima em condições de higiene.

Art. 296º Os estabelecimentos de produtos de abelhas são responsáveis por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos produtos, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.
§ 1º Os estabelecimentos que recebem produtos oriundos da produção primária devem possuir cadastro atualizado de produtores.
§ 2º Os estabelecimentos que recebem produtos da produção primária são responsáveis pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 297º A extração da matéria-prima por produtor rural deve ser realizada em local próprio, inclusive em unidades móveis, que possibilite os trabalhos de manipulação e acondicionamento da matéria-prima em condições de higiene.

Art. 298º Os produtos de abelhas sem ferrão devem ser procedentes de criadouros, na forma de meliponários, autorizados pelo órgão ambiental competente.

TÍTULO VII
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE

CAPÍTULO I
DOS ASPECTOS GERAIS

Art. 299º Para os fins deste Decreto, ingrediente é qualquer substância, incluídos os aditivos alimentares, empregada na fabricação ou preparação de um produto e que permanece ao final do processo, ainda que de forma modificada, conforme estabelecido em legislação específica.

Art. 300º A utilização tecnológica de aditivos ou coadjuvantes de tecnologia deve ser autorizada pelo SIM e pelo órgão regulador da saúde, observado o que segue:
I - o órgão regulador da saúde definirá os aditivos e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos e seus limites máximos de adição;
II - o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento estabelecerá, dentre os aditivos e coadjuvantes de tecnologia autorizados para uso em alimentos, aqueles que possam ser utilizados nos produtos de origem animal e seus limites máximos, quando couber.
Parágrafo único. É proibido o emprego de substâncias que possam ser prejudiciais ou nocivas ao consumidor.

Art. 301º Todos os ingredientes, aditivos alimentares e coadjuvantes de tecnologia apresentados de forma combinada devem dispor de informação clara sobre sua composição e percentuais na descrição dos processos de fabricação para registro dos produtos.

Art. 302º O sal e seus substitutivos empregados no preparo de produtos de origem animal devem ser isentos de substâncias orgânicas ou minerais estranhas à sua composição e devem atender à legislação específica.
Parágrafo único. É proibido o reaproveitamento de sal, para produtos comestíveis, após seu uso em processos de salga.

Art. 303º É proibido o emprego de salmouras turvas, sujas, alcalinas, com cheiro amoniacal, fermentadas ou inadequadas por qualquer outra razão.
Parágrafo único. É permitido o tratamento com vistas à recuperação de salmouras por meio de métodos como filtração por processo contínuo, pasteurização ou pelo uso de substâncias químicas autorizadas pelo órgão competente, desde que não apresentem alterações de suas características originais.

Art. 304º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou em casos específicos, o órgão de inspeção estadual, estabelecerá o regulamento técnico de identidade e qualidade - RTIQ para os produtos de origem animal previstos ou não neste Decreto e estabelecerá regulamentos técnicos específicos para seus respectivos processos de fabricação.
Parágrafo único. Os RTIQs contemplarão a definição dos produtos, sua tecnologia de obtenção, os ingredientes autorizados, e, no que couber, os parâmetros microbiológicos, físico-químicos, requisitos de rotulagem e outros julgados necessários.

Art. 305º Os produtos de origem animal devem atender aos parâmetros e aos limites microbiológicos, físico-químicos, de resíduos de produtos de uso veterinário, contaminantes e outros estabelecidos neste Decreto, no RTIQ ou em normas complementares.

Art. 306º Os produtos de origem animal podem ser submetidos ao processo de irradiação em estabelecimentos que estejam devidamente regularizados nos órgãos competentes.
Parágrafo único. Os procedimentos relativos à rastreabilidade, registro, rotulagem, responsabilidade quanto ao tratamento e comercialização dos produtos serão estabelecidos em normas complementares.

Art. 307º Sempre que necessário, o SIM solicitará ao estabelecimento documento comprobatório do órgão regulador da saúde que discipline o registro de produtos com alegações funcionais.

CAPÍTULO II
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE CARNES E DERIVADOS

Seção I
Das matérias-primas

Art. 308º Para os fins deste Decreto, carnes são as massas musculares e os demais tecidos que as acompanham, incluída ou não a base óssea correspondente, procedentes das diferentes espécies animais, julgadas aptas para o consumo pela inspeção veterinária do SIM.

Art. 309º Para os fins deste Decreto, carcaças são as massas musculares e os ossos do animal abatido, tecnicamente preparado, desprovido de cabeça, órgãos e vísceras torácicas e abdominais, respeitadas as particularidades de cada espécie, observado ainda:
I - nos bovinos, nos búfalos e nos equídeos a carcaça não inclui pele, patas, rabo, glândula mamária, testículos e vergalho, exceto suas raízes;
II - nos suídeos a carcaça pode ou não incluir pele, cabeça e pés;
III - nos ovinos e caprinos a carcaça não inclui pele, patas, glândula mamária, testículos e vergalho, exceto suas raízes, mantido ou não o rabo;
IV - nas aves a carcaça deve ser desprovida de penas, sendo facultativa a retirada de rins, pés, pescoço, cabeça e órgãos reprodutores em aves que não atingiram a maturidade sexual;
V - nos lagomorfos a carcaça deve ser desprovida de pele, cabeça e patas;
VI - nas ratitas a carcaça deve ser desprovida de pele e pés, sendo facultativa a retirada do pescoço;
VII - nas rãs e nos jacarés as carcaças são desprovidas de pele e patas.
Parágrafo único. É obrigatória a remoção da carne que fica ao redor da lesão do local da sangria, a qual é considerada imprópria para o consumo, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 310º Para os fins deste Decreto, miúdos são os órgãos e as partes de animais de abate julgados aptos para o consumo humano pela inspeção veterinária oficial, conforme especificado abaixo:
I - nos ruminantes: encéfalo, língua, coração, fígado, rins, rúmen, retículo, omaso, rabo e mocotó;
II - nos suídeos: língua, fígado, coração, encéfalo, estômago, rins, pés, orelhas, máscara e rabo;
III - nas aves: fígado, coração e moela sem o revestimento interno;
IV - no pescado: língua, coração, moela, fígado, ovas e bexiga natatória, respeitadas as particularidades de cada espécie;
V - nos lagomorfos: fígado, coração e rins; e
VI - nos equídeos: coração, língua, fígado, rins e estômago.
Parágrafo único. Podem ser aproveitados para consumo direto, de acordo com os hábitos regionais ou tradicionais, pulmões, baço, medula espinhal, glândula mamária, testículos, lábios, bochechas, cartilagens e outros a serem definidos em normas complementares, desde que não se constituam em materiais especificados de risco.

Art. 311º Para os fins deste Decreto, produtos de triparia são as vísceras abdominais utilizadas como envoltórios naturais, tais como os intestinos e a bexiga, após receberem os tratamentos tecnológicos específicos.
§ 1º Podem ainda ser utilizados como envoltórios os estômagos, o peritônio parietal, a serosa do esôfago, o epíplon e a pele de suíno depilada.
§ 2º Os intestinos utilizados como envoltórios devem ser previamente raspados e lavados, e podem ser conservados por meio de dessecação, salga ou outro processo aprovado pelo SIM.

Art. 312º As carnes e os miúdos utilizados na elaboração de produtos cárneos devem estar livres de gordura, aponeuroses, linfonodos, glândulas, vesícula biliar, saco pericárdico, papilas, cartilagens, ossos, grandes vasos, coágulos, tendões e demais tecidos não considerados aptos ao consumo humano, sem prejuízo de outros critérios definidos pelo SIM.

Parágrafo único. Excetua-se da obrigação de remoção dos ossos de que trata o *caput* a carne utilizada na elaboração dos produtos cárneos em que a base óssea faça parte de sua caracterização.

Art. 313º É proibido o uso de intestinos, tonsilas, glândulas salivares, glândulas mamárias, ovários, baço, testículos, linfonodos, nódulos hemolinfáticos e outras glândulas como matéria-prima na composição de produtos cárneos.

Art. 314º É permitida a utilização de sangue ou suas frações no preparo de produtos cárneos, desde que obtido em condições específicas definidas em normas complementares.
§ 1º É proibido o uso de sangue ou suas frações procedentes de animais que venham a ser destinados a aproveitamento condicional ou que sejam considerados impróprios para o consumo humano.
§ 2º É proibida a desfibrinação manual do sangue quando destinado à alimentação humana.

Seção II
Dos produtos cárneos

Art. 315º Para os fins deste Decreto, produtos cárneos são aqueles obtidos de carnes, de miúdos e de partes comestíveis das diferentes espécies animais, com as propriedades originais das matérias-primas modificadas por meio de tratamento físico, químico ou biológico, ou ainda pela combinação destes métodos em processos que podem envolver a adição de ingredientes, aditivos ou coadjuvantes de tecnologia.

Art. 316º Para os fins deste Decreto, toucinho é o panículo adiposo adjacente à pele dos suínos cuja designação é definida pelo processo tecnológico aplicado para sua conservação.

Art. 317º Para os fins deste Decreto, unto fresco ou gordura suína em rama é a gordura cavitária dos suínos, tais como as porções adiposas do mesentério visceral, do envoltório dos rins e de outras vísceras prensadas.

Art. 318º Para os fins deste Decreto, carne mecanicamente separada é o produto obtido da remoção da carne dos ossos que a sustentam, após a desossa de carcaças de aves, de bovinos, de suínos ou de outras espécies autorizadas pelo SIM ou legislação federal, utilizados meios mecânicos que provocam a perda ou modificação da estrutura das fibras musculares.

Art. 319º Para os fins deste Decreto, carne temperada, seguida da especificação que couber, é o produto cárneo obtido dos cortes ou de carnes das diferentes espécies animais, condimentado, com adição ou não de ingredientes.

Art. 320º Para os fins deste Decreto, embutidos são os produtos cárneos elaborados com carne ou com órgãos comestíveis, curados ou não, condimentados, cozidos ou não, defumados e dessecados ou não, tendo como envoltório a tripa, a bexiga ou outra membrana animal.
§ 1º As tripas e as membranas animais empregadas como envoltórios devem estar rigorosamente limpas e sofrer outra lavagem, imediatamente antes de seu uso.
§ 2º É permitido o emprego de envoltórios artificiais, desde que previamente aprovados pelo órgão regulador da saúde.

Art. 321º Para os fins deste Decreto, defumados são os produtos cárneos que, após o processo de cura, são submetidos à defumação, para lhes dar cheiro e sabor característicos, além de um maior prazo de vida comercial por desidratação parcial.
§ 1º É permitida a defumação a quente ou a frio.
§ 2º A defumação deve ser feita em estufas construídas para essa finalidade e realizada com a queima de madeiras não resinosas, secas e duras.

Art. 322º Para os fins deste Decreto, carne cozida, seguida da especificação que couber, é o produto cárneo obtido de carne das diferentes espécies animais, desossada ou não, com adição ou não de ingredientes, e submetida a processo térmico específico.

Art. 323º Para os fins deste Decreto, desidratados são os produtos cárneos obtidos pela desidratação da carne fragmentada ou de miúdos das diferentes espécies animais, cozidos ou não, com adição ou não de ingredientes, dessecados por meio de processo tecnológico específico.

Art. 324º Para os fins deste Decreto, esterilizados são os produtos cárneos obtidos a partir de carnes ou de miúdos das diferentes espécies animais, com adição ou não de ingredientes, embalados hermeticamente e submetidos à esterilização comercial.
Parágrafo único. O processo de esterilização comercial deve assegurar um valor de F0 igual ou maior que três minutos ou a redução de doze ciclos logarítmicos (12 log10) de *Clostridium botulinum.*

Art. 325º Para os fins deste Decreto, produtos gordurosos comestíveis, segundo a espécie animal da qual procedem, são os que resultam do processamento ou do aproveitamento de tecidos de animais, por fusão ou por outros processos tecnológicos específicos, com adição ou não de ingredientes.
Parágrafo único. Quando os produtos gordurosos se apresentarem em estado líquido, devem ser denominados óleos.

Art. 326º Para os fins deste Decreto, almôndega é o produto cárneo obtido a partir de carne moída de uma ou mais espécies animais, moldado na forma arredondada, com adição ou não de ingredientes, e submetido a processo tecnológico específico.

Art. 327º Para os fins deste Decreto, hambúrguer é o produto cárneo obtido de carne moída das diferentes espécies animais, com adição ou não de ingredientes, moldado na forma de disco ou na forma oval e submetido a processo tecnológico específico.
Parágrafo único. O hambúrguer poderá ser moldado em outros formatos mediante especificação no registro e na rotulagem do produto.

Art. 328º Para os fins deste Decreto, quibe é o produto cárneo obtido de carne bovina ou ovina moída, com adição de trigo integral, moldado e acrescido de ingredientes.
Parágrafo único. É facultada a utilização de carnes de outras espécies animais na elaboração do quibe, mediante declaração em sua denominação de venda.

Art. 329º Para os fins deste Decreto, linguiça é o produto cárneo obtido de carnes cominuídas das diferentes espécies animais, condimentado, com adição ou não de ingredientes, embutido em envoltório natural ou artificial e submetido a processo tecnológico específico.

Art. 330º Para os fins deste Decreto, morcela é o produto cárneo embutido elaborado principalmente a partir do sangue, com adição de toucinho moído ou não, condimentado e cozido.

Art. 331º Para os fins deste Decreto, mortadela é o produto cárneo obtido da emulsão de carnes de diferentes espécies animais, com adição ou não de toucinho, de pele, de miúdos e de partes animais comestíveis, de ingredientes e de condimentos específicos, embutido em envoltório natural ou artificial de calibre próprio em diferentes formas, e submetido a processo térmico característico.

Art. 332º Para os fins deste Decreto, salsicha é o produto cárneo obtido da emulsão de carne de uma ou mais espécies de animais, com adição ou não de gordura, de pele, de miúdos e de partes animais comestíveis, com adição de ingredientes e de condimentos específicos, embutido em envoltório natural ou artificial de calibre próprio, e submetido a processo térmico característico.

Art. 333º Para os fins deste Decreto, presunto é o produto cárneo obtido exclusivamente do pernil suíno, curado, defumado ou não, desossado ou não, com adição ou não de ingredientes, e submetido a processo tecnológico adequado.
Parágrafo único. É facultada a elaboração do produto com carnes do membro posterior de outras espécies animais, mediante declaração em sua denominação de venda.

Art. 334º Para os fins deste Decreto, apresuntado é o produto cárneo obtido a partir de recortes ou cortes das massas musculares dos membros anteriores ou posteriores de suínos, transformados em massa, condimentado, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.

Art. 335º Para os fins deste Decreto, fiambre é o produto cárneo obtido de carne de uma ou mais espécies animais, com adição ou não de miúdos e partes animais comestíveis, transformados em massa, condimentado, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.

Art. 336º Para os fins deste Decreto salame é o produto cárneo obtido de carne suína e de toucinho, com adição ou não de carne bovina ou de outros ingredientes, condimentado, embutido em envoltórios naturais ou artificiais, curado, fermentado, maturado, defumado ou não, e dessecado.

Art. 337º Para os fins deste Decreto, *pepperoni* é o produto cárneo elaborado de carne suína e de toucinho cominuídos, com adição ou não de carne bovina ou de outros ingredientes, condimentado, embutido em envoltórios naturais ou artificiais, curado, apimentado, fermentado, maturado, dessecado, defumado ou não.

Art. 338º Para os fins deste Decreto, copa é o produto cárneo obtido do corte íntegro da carcaça suína denominado de nuca ou sobrepaleta, condimentado, curado, com adição ou não de ingredientes, maturado, dessecado, defumado ou não.

Art. 339º Para os fins deste Decreto, lombo é o produto cárneo obtido do corte da região lombar dos suídeos, dos ovinos ou caprinos, condimentado, com adição de ingredientes, salgado ou não, curado ou não, e defumado ou não.

Art. 340º Para os fins deste Decreto, *bacon* é o produto cárneo obtido do corte da parede tóraco-abdominal de suínos, que vai do esterno ao púbis, com ou sem costela, com ou sem pele, com adição de ingredientes, curado e defumado.

Art. 341º Para os fins deste Decreto, pururuca é o produto cárneo obtido da pele de suínos, com adição ou não de ingredientes, submetido ao processamento térmico adequado, e que pode ser fabricado com gordura ou carne aderidas.

Art. 342º Para os fins deste Decreto, torresmo é o produto cárneo obtido da gordura de suínos, com adição ou não de ingredientes, submetido ao processamento térmico adequado, e que pode ser fabricado com pele ou carne aderidas.

Art. 343º Para os fins deste Decreto, pasta ou patê é o produto cárneo obtido a partir de carnes, de miúdos das diferentes espécies animais ou de produtos cárneos, transformados em pasta, com adição de ingredientes e submetido a processo térmico específico.

Art. 344º Para os fins deste Decreto, caldo de carne é o produto líquido resultante do cozimento de carnes, filtrado, esterilizado e envasado.
§ 1º O caldo de carne concentrado, mas ainda fluído, deve ser designado como extrato fluído de carne.
§ 2º O caldo de carne concentrado até a consistência pastosa deve ser designado como extrato de carne, e quando condimentado, deve ser designado como extrato de carne com temperos.

Art. 345º Para os fins deste Decreto, charque é o produto cárneo obtido de carne bovina, com adição de sal e submetido a processo de dessecação.
Parágrafo único. É facultada a utilização de carnes de outras espécies animais na elaboração do charque, mediante declaração em sua denominação de venda.

Art. 346º Para os fins deste Decreto, carne bovina salgada curada dessecada ou *jerked beef* é o produto cárneo obtido de carne bovina, com adição de sal e de agentes de cura, submetido a processo de dessecação.

Art. 347º Para os fins deste Decreto, gelatina é o produto obtido por meio de hidrólise térmica, química ou enzimática, ou a combinação desses processos, da proteína colagênica presente nas cartilagens, nos tendões, nas peles, nas aparas ou nos ossos das diferentes espécies animais, seguida de purificação, filtração e esterilização, concentrado e seco.
§ 1º Quando houver a hidrólise completa das proteínas colagênicas, de modo que o produto perca seu poder de gelificação, ele será designado como gelatina hidrolisada.
§ 2º No preparo da gelatina é permitido apenas o uso de matérias-primas procedentes de animais que não tenham sofrido qualquer restrição pela inspeção oficial.
§ 3º Para fins do controle documental da rastreabilidade para atendimento ao disposto no § 2º deste artigo serão aceitos:
I - a certificação sanitária ou documento equivalente expedido ou autorizado pela autoridade sanitária competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; ou
II - a documentação comercial, no caso dos estabelecimentos processadores de peles vinculados ao órgão de saúde animal competente.

Art. 348º Para os fins deste Decreto, banha é o produto obtido pela fusão de tecidos adiposos frescos de suídeos, com adição ou não de aditivos e de coadjuvantes de tecnologia.

Art. 349º Os produtos cárneos de características ou natureza idênticas, fabricados com diferentes composições, podem ser classificados e diferenciados por sua qualidade em seus respectivos RTIQs, com base em um ou mais dos seguintes critérios:
I - teores de proteína total, de proteína cárnea, de umidade e de gordura no produto acabado;
II - quantidade e qualidade da matéria-prima cárnea utilizada;
III - adição ou não de miúdos ou de partes comestíveis de diferentes espécies animais e respectivas quantidades;
IV - utilização ou não de proteínas não cárneas ou de produtos vegetais e respectivas quantidades; e
V - outros parâmetros previstos em normas complementares.

Art. 350º É permitida a adição, nos limites fixados, de água ou de gelo aos produtos cárneos com o objetivo de facilitar a trituração e a homogeneização da massa, ou para outras finalidades tecnológicas, quando prevista neste Decreto e em normas complementares, ou mediante aprovação do SIM.

Art. 351º É permitida a adição, nos limites fixados, de amido ou de fécula, de ingredientes vegetais e de proteínas não cárneas aos produtos cárneos quando prevista neste Decreto e em normas complementares, ou mediante aprovação do SIM.

Art. 352º Os produtos cárneos cozidos que necessitam ser mantidos sob refrigeração devem ser resfriados logo após o processamento térmico, em tempo e temperatura que preservem sua inocuidadeº
Parágrafo único. Produtos cárneos cozidos conservados em temperatura ambiente devem atender às especificações fixadas pela legislação federal.

Art. 353º Todos os produtos cárneos esterilizados devem ser submetidos a processo térmico em no máximo duas horas após o fechamento das embalagens.
§ 1º Quando depois da esterilização forem identificadas embalagens mal fechadas ou defeituosas, estas podem, conforme o caso, ser reparadas, e seu conteúdo reaproveitado, nas seguintes condições:
I - quando a reparação e a nova esterilização forem efetuadas nas primeiras seis horas que se seguirem à verificação do defeito; ou
II - quando o defeito for verificado no final da produção e as embalagens forem conservadas em câmaras frigoríficas em temperatura não superior a 1°C (um grau Celsius), devendo ser realizado novo envase no dia subsequente, seguido de esterilização.
§ 2º Quando não for realizada nova esterilização, de acordo com os incisos I ou II do § 1º, o conteúdo das embalagens deve ser considerado impróprio para o consumo.

Art. 354º Os produtos cárneos esterilizados serão submetidos a controles de processo que compreendam teste de penetração e

distribuição de calor, processamento térmico, avaliação do fechamento e da resistência das embalagens ou dos recipientes, incubação e outros definidos em normas complementares.
Parágrafo único. O teste de incubação de que trata o *caput* será realizado de acordo com o disposto a seguir:
I - amostras representativas de todas as partidas devem ser submetidas a teste de incubação por dez dias, contemplando, no mínimo, 0,1% (zero vírgula um por cento) das embalagens processadas e dispostas em sala-estufa com temperatura controlada, mantida a 35ºC (trinta e cinco graus centígrados), tolerando-se variações de 2,8ºC (dois vírgula oito graus centígrados) para cima ou para baixo;
II - caso a temperatura de incubação fique abaixo de 32°C (trinta e dois graus centígrados) ou exceda 38°C (trinta e oito graus centígrados), mas não ultrapasse 39,5°C (trinta e nove vírgula cinco graus centígrados), deve ser ajustada na faixa requerida e o tempo de incubação estendido, adicionando-se o tempo que as amostras permaneceram na temperatura de desvio; e
III - se a temperatura de incubação permanecer em temperatura igual ou superior a 39,5°C (trinta e nove vírgula cinco graus centígrados) por mais de duas horas, as amostras devem ser descartadas, colhidas novas amostras e reiniciado o teste de incubação na faixa de temperatura estabelecida.

Art. 355º Na verificação dos produtos cárneos esterilizados devem ser considerados:
I - as condições gerais do recipiente, o qual não deve apresentar defeitos que coloquem em risco a sua inviolabilidade;
II - a presença de indícios de estufamento;
III - o exame das superfícies das embalagens;
IV - o cheiro, o sabor e a coloração próprios;
V - a ausência de tecidos inferiores ou diferentes daqueles indicados na fórmula aprovada quando da fragmentação da conserva;
VI - a ocorrência de som correspondente à sua natureza na prova de percussão, no caso de enlatados; e
VII - o não desprendimento de gases, a não projeção de líquido e a produção de ruído característico, decorrente da entrada de ar no continente submetido à vácuo, que deverá diminuir a concavidade da tampa oposta, no caso de enlatados submetidos à prova de perfuração.
Parágrafo único. Nas análises microbiológicas e físico-químicas, devem ser realizadas as provas pertinentes a cada caso, a fim de comprovar a esterilidade comercial do produto.

Seção III
Dos produtos não comestíveis

Art. 356º Para os fins deste Decreto, produtos não comestíveis são os resíduos da produção industrial e os demais produtos não aptos ao consumo humano, incluídos aqueles:
I - oriundos da condenação de produtos de origem animal; ou
II - cuja obtenção é indissociável do processo de abate, incluídos os cascos, os chifres, os pelos, as peles, as penas, as plumas, os bicos, o sangue, o sangue fetal, as carapaças, os ossos, as cartilagens, a mucosa intestinal, a bile, os cálculos biliares, as glândulas, os resíduos animais e quaisquer outras partes animais.
§ 1º As disposições deste Decreto não se aplicam aos produtos fabricados a partir do processamento posterior dos produtos de que trata o *caput*, tais como:
I - as enzimas e os produtos enzimáticos;
II - os produtos opoterápicos;
III - os produtos farmoquímicos ou seus produtos intermediários;
IV - os insumos laboratoriais;
V - os produtos para saúde;
VI - os produtos destinados à alimentação animal com ou sem finalidade nutricional;
VII - os produtos gordurosos;
VIII - os fertilizantes;
IX - os biocombustíveis;
X - os sanitizantes;
XI - os produtos de higiene e limpeza;
XII - a cola animal;
XIII - o couro e produtos derivados; e
XIV - os produtos químicos.
§ 2º O SIM estabelecerá procedimentos simplificados para respaldar o trânsito e a certificação sanitária dos produtos previstos no *caput* e no § 1º deste artigo, sob os aspectos de saúde animal, inclusive para o atendimento às exigências de comércio.
§ 3º O SIM estabelecerá procedimentos simplificados para migração ou regularização do registro, quando cabível, dos estabelecimentos fabricantes dos produtos de que trata o § 1º deste artigo que tenham sido registrados no órgão competente, assegurada a continuidade do exercício da atividade econômica.
§ 4º Não se incluem na definição do *caput* os produtos de que trata o inciso II do *caput* deste artigo cujo uso seja autorizado para consumo humano, nos termos do disposto neste Decreto ou em normas complementares.

Art. 357º Todos os produtos condenados devem ser conduzidos à seção de produtos não comestíveis, proibida sua passagem por seções onde sejam elaborados ou manipulados produtos comestíveis.
§ 1º A condução de material condenado até a sua desnaturação pelo calor deve ser efetuada de modo a se evitar a contaminação dos locais de passagem, de equipamentos e de instalações.
§ 2º Os materiais condenados destinados à transformação em outro estabelecimento devem ser previamente descaracterizados, vedada sua comercialização e seu uso, sob qualquer forma, para alimentação humana, observado o disposto nos art. 151 e art. 529.
§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º deste artigo aos produtos condenados de que trata o art. 521.

Art. 358º Quando os produtos não comestíveis se destinarem à transformação em outro estabelecimento, devem ser:
I - armazenados e expedidos em local exclusivo para esta finalidade; e
II - transportados em veículos vedados e que possam ser completamente higienizados após a operação.

Art. 359º É obrigatória a destinação de carcaças, de partes das carcaças, de ossos e de órgãos de animais condenados e de restos de todas as seções do estabelecimento, para o preparo de produtos não comestíveis, com exceção daqueles materiais que devem ser submetidos a outros tratamentos definidos em legislação específica.
Parágrafo único. É permitida a cessão de peças condenadas, a critério do SIM, para instituições de ensino e para fins científicos, mediante pedido expresso da autoridade interessada, que declarará na solicitação a finalidade do material e assumirá inteira responsabilidade quanto ao seu destino.

Art. 360º É permitido o aproveitamento de matéria fecal oriunda da limpeza dos currais e dos veículos de transporte, desde que o estabelecimento disponha de instalações apropriadas para essa finalidade, observada a legislação específica.
Parágrafo único. O conteúdo do aparelho digestório dos animais abatidos deve receber o mesmo tratamento disposto no *caput* deste artigo.

Art. 361º É permitida a adição de conservadores na bile depois de filtrada, quando o estabelecimento não tenha interesse em concentrá-la.
Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, entende-se por bile concentrada o produto resultante da evaporação parcial da bile fresca.

Art. 362º Após sua obtenção, os produtos de origem animal não comestíveis não podem ser manipulados em seções de elaboração de produtos comestíveis.

CAPÍTULO III
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE PESCADO E SEUS DERIVADOS

Seção I
Dos produtos e derivados de pescado

Art. 363º Produtos comestíveis de pescado são aqueles elaborados a partir de pescado inteiro ou de parte dele, aptos para o consumo humano.
Parágrafo único. Para que o produto seja considerado um produto de pescado, deve possuir mais de cinquenta por cento de pescado, respeitadas as particularidades definidas no regulamento técnico específico.

Art. 364º Para os fins deste Decreto, pescado fresco é aquele que não foi submetido a qualquer processo de conservação, a não ser pela ação do gelo, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente, com exceção daqueles comercializados vivos.

Art. 365º Para os fins deste Decreto, pescado resfriado é aquele embalado e mantido em temperatura de refrigeração.
Parágrafo único. A temperatura máxima de conservação do pescado resfriado deve atender ao disposto em normas complementares ou, na sua ausência, ao disposto em normas federais.

Art. 366º Para os fins deste Decreto, pescado congelado é aquele submetido a processos de congelamento rápido, de forma que o produto ultrapasse rapidamente os limites de temperatura de cristalização máxima.
§ 1º O processo de congelamento rápido somente pode ser considerado concluído quando o produto atingir a temperatura de -18°C (dezoito graus Celsius negativos).
§ 2º É permitida a utilização de congelador salmourador nas embarcações quando o pescado for destinado como matéria-prima para a elaboração de conservas, desde que seja atendido o conceito de congelamento rápido e atinja temperatura não superior a -9°C (nove graus Celsius negativos), devendo ter como limite máximo esta temperatura durante o seu transporte e armazenagem.
§ 3º É permitida a utilização de equipamento congelador salmourador em instalações industriais em terra, desde que haja:
I - controle sobre o tempo e a temperatura de congelamento no equipamento e controle de absorção de sal no produto; e
II - finalização do congelamento em túneis até que o produto alcance a temperatura de -18°C (dezoito graus Celsius negativos).
§ 4º O produto de que trata o § 2º será denominado peixe salmourado congelado para conserva e o produto de que trata o § 3º será denominado peixe salmourado congelado.

Art. 367º Durante o transporte, o pescado congelado deve ser mantido a uma temperatura não superior a -18°C (dezoito graus Celsius negativos).
Parágrafo único. É proibido o transporte de pescado congelado a granel, com exceção daquelas espécies de grande tamanho, conforme critérios definidos pelo SIM.

Art. 368º Para os fins deste Decreto, pescado descongelado é aquele que foi inicialmente congelado e submetido a um processo específico de elevação de temperatura acima do ponto de congelamento e mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.
Parágrafo único. O descongelamento sempre deve ser realizado em equipamentos apropriados e em condições autorizadas pelo SIM, de forma a garantir a inocuidade e a qualidade do pescado, observando-se que, uma vez descongelado, o pescado deve ser mantido sob as mesmas condições de conservação exigidas para o pescado fresco.

Art. 369. Para os fins deste Decreto, carne mecanicamente separada de pescado é o produto congelado obtido de pescado, envolvendo o descabeçamento, a evisceração, a limpeza destes e a separação mecânica da carne das demais estruturas inerentes à espécie, como espinhas, ossos e pele.

Art. 370º Para os fins deste Decreto, *surimi* é o produto congelado obtido a partir de carne mecanicamente separada de peixe, submetida a lavagens sucessivas, drenagem e refino, com adição de aditivos.

Art. 371º Para os fins deste Decreto, pescado empanado é o produto congelado, elaborado a partir de pescado com adição ou não de ingredientes, moldado ou não, e revestido de cobertura que o caracterize, submetido ou não a tratamento térmico.

Art. 372º Para os fins deste Decreto, pescado em conserva é aquele elaborado com pescado, com adição de ingredientes, envasado em recipientes hermeticamente fechados e submetido à esterilização comercial.

Art. 373º Para os fins deste Decreto, pescado em semiconserva é aquele obtido pelo tratamento específico do pescado por meio do sal, com adição ou não de ingredientes, envasado em recipientes hermeticamente fechados, não esterilizados pelo calor, conservado ou não sob refrigeração.

Art. 374º Para os fins deste Decreto, patê ou pasta de pescado, seguido das especificações que couberem, é o produto industrializado obtido a partir do pescado transformado em pasta, com adição de ingredientes, submetido a processo tecnológico específico.

Art. 375º Para os fins deste Decreto, embutido de pescado é aquele produto elaborado com pescado, com adição de ingredientes, curado ou não, cozido ou não, defumado ou não, dessecado ou não, utilizados os envoltórios previstos neste Decreto.

Art. 376º Para os fins deste Decreto, pescado curado é aquele proveniente de pescado, tratado pelo sal, com ou sem aditivos.
Parágrafo único. O tratamento pelo sal pode ser realizado por meio de salgas úmida, seca ou mista.

Art. 377º Para os fins deste Decreto, pescado seco ou desidratado é o produto obtido pela dessecação do pescado em diferentes intensidades, por meio de processo natural ou artificial, com ou sem aditivos, a fim de se obter um produto estável à temperatura ambiente.

Art. 378º Para os fins deste Decreto, pescado liofilizado é o produto obtido pela desidratação do pescado, em equipamento específico, por meio do processo de liofilização, com ou sem aditivos.

Art. 379º Para os fins deste Decreto, gelatina de pescado é o produto obtido a partir de proteínas naturais solúveis, coaguladas ou não, obtidas pela hidrólise do colágeno presente em tecidos de pescado como a bexiga natatória, os ossos, as peles e as cartilagens.

Art. 380º Na elaboração de produtos comestíveis de pescado, devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências referentes a produtos cárneos previstas neste Decreto e o disposto em legislação específica.

CAPÍTULO IV
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE OVOS E DERIVADOS

Art. 381º Para os fins deste Decreto, entende-se por derivados de ovos aqueles obtidos a partir do ovo, dos seus diferentes componentes ou de suas misturas, após eliminação da casca e das membranas.
Parágrafo único. Os derivados de ovos podem ser líquidos, concentrados, pasteurizados, desidratados, liofilizados, cristalizados, resfriados, congelados, ultracongelados, coagulados ou apresentarem-se sob outras formas utilizadas como alimento, conforme critérios definidos pelo SIM ou legislação federal.

Art. 382º O SIM estabelecerá critérios e parâmetros para os ovos e os derivados e para seus respectivos processos de fabricação em regulamento técnico específico ou na sua ausência, ao disposto em normas federais.

CAPÍTULO V
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE LEITE E DERIVADOS LÁCTEOS

Seção I
Do leite

Art. 383º É permitida a produção dos seguintes tipos de leites fluidos:
I - leite cru refrigerado;
II - leite fluido a granel de uso industrial;
III - leite pasteurizado;
IV - leite submetido ao processo de ultra-alta temperatura - UAT ou UHT;
V - leite esterilizado; e
VI - leite reconstituído.
§ 1º É permitida a produção e o beneficiamento de leite de tipos diferentes dos previstos neste Decreto, mediante novas tecnologias aprovadas em norma federal complementar.

§ 2º São considerados para consumo humano direto apenas os leites fluidos previstos nos incisos III, IV, V e VI do caput, além dos que vierem a ser aprovados nos termos do § 1º deste artigo.
§ 3º A produção de leite reconstituído para consumo humano direto somente pode ocorrer com a autorização do SIM em situações emergenciais de desabastecimento público.

Art. 384º Para os fins deste Decreto, leite cru refrigerado é o leite produzido em propriedades rurais, refrigerado e destinado aos estabelecimentos de leite e derivados sob inspeção sanitária oficial.

Art. 385º Para os fins deste Decreto, leite fluido a granel de uso industrial é o leite higienizado, refrigerado, submetido opcionalmente à termização (pré-aquecimento), à pasteurização e à padronização da matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado diretamente ao consumidor final.

Art. 386º A transferência do leite fluido a granel de uso industrial e de outras matérias-primas transportadas a granel em carros-tanques entre estabelecimentos industriais deve ser realizada em veículos isotérmicos lacrados e etiquetados, acompanhados de boletim de análises, sob responsabilidade do estabelecimento de origem.

Art. 387º Para os fins deste Decreto, leite pasteurizado é o leite fluido submetido a um dos processos de pasteurização previstos neste Decreto.

Art. 388º Para os fins deste Decreto, leite UAT ou leite UHT é o leite homogeneizado e submetido a processo de ultra- alta temperatura conforme definido neste Decreto.

Art. 389º Para os fins deste Decreto, leite esterilizado é o leite fluido, previamente envasado e submetido a processo de esterilização, conforme definido neste Decreto.

Art. 390º Para os fins deste Decreto, leite reconstituído é o produto resultante da dissolução em água do leite em pó ou concentrado, com adição ou não de gordura láctea até atingir o teor de matéria gorda fixado para o respectivo tipo, seguido de homogeneização, quando for o caso, e de tratamento térmico previsto neste Decreto.

Art. 391º Na elaboração de leite e derivados das espécies caprina, bubalina e outras, devem ser seguidas as exigências previstas deste Decreto e em legislações específicas, respeitadas as particularidades.

Seção II
Da classificação dos derivados lácteos

Art. 392º Os derivados lácteos compreendem a seguinte classificação:
I - produtos lácteos;
II - produtos lácteos compostos; e
III - misturas lácteas.

Art. 393º Para os fins deste Decreto, produtos lácteos são os produtos obtidos mediante processamento tecnológico do leite, podendo conter ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia, apenas quando funcionalmente necessários para o processamento.
Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, leites modificados, fluido ou em pó, são os produtos lácteos resultantes da modificação da composição do leite mediante a subtração ou a adição dos seus constituintes.

Art. 394º Para os fins deste Decreto, produtos lácteos compostos são os produtos no qual o leite, os produtos lácteos ou os constituintes do leite representem mais que cinquenta por cento do produto final massa/massa, tal como se consome, sempre que os ingredientes não derivados do leite não estejam destinados a substituir total ou parcialmente qualquer dos constituintes do leite.

Art. 395º Para os fins deste Decreto, mistura láctea é o produto que contém em sua composição final mais que cinquenta por cento de produtos lácteos ou produtos lácteos compostos, tal como se consome, permitida a substituição dos constituintes do leite, desde que a denominação de venda seja "mistura de (o nome do produto lácteo ou produto lácteo composto que corresponda) e (produto adicionado)".

Art. 396º É permitida a mistura do mesmo derivado lácteo, porém de qualidade diferente, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

Subseção I
Do creme de leite

Art. 397º Para os fins deste Decreto, creme de leite é o produto lácteo rico em gordura retirada do leite por meio de processo tecnológico específico, que se apresenta na forma de emulsão de gordura em água.
Parágrafo único. Para ser exposto ao consumo humano direto, o creme de leite deve ser submetido a tratamento térmico específico.

Art. 398º Para os fins deste Decreto, creme de leite de uso industrial é o creme transportado em volume de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado diretamente ao consumidor final.
§ 1º Para os fins deste Decreto, creme de leite a granel de uso industrial é o produto transportado em carros-tanques isotérmicos.
§ 2º Para os fins deste Decreto, creme de leite cru refrigerado de uso industrial é o produto transportado em embalagens adequadas de um único uso.
§ 3º É proibido o transporte de creme de leite de uso industrial em latões.

Art. 399º Os cremes obtidos do desnate de soro, de leitelho, de outros derivados lácteos ou em decorrência da aplicação de normas de destinação específicas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em ato complementar, podem ser utilizados na fabricação de outros produtos, desde que atendam aos critérios previstos nos RTIQs dos produtos finais.

Subseção II
Da manteiga

Art. 400º Para os fins deste Decreto, manteiga é o produto lácteo gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica do creme de leite, por meio de processo tecnológico específico.
Parágrafo único. A matéria gorda da manteiga deve ser composta exclusivamente de gordura láctea.

Art. 401º Para os fins deste Decreto, manteiga de garrafa, manteiga da terra ou manteiga do sertão é o produto lácteo gorduroso nos estados líquido ou pastoso, obtido a partir do creme de leite pasteurizado, pela eliminação quase total da água, mediante processo tecnológico específico.

Subseção III
Dos queijos

Art. 402º Para os fins deste Decreto, queijo é o produto lácteo fresco ou maturado que se obtém por meio da separação parcial do soro em relação ao leite ou ao leite reconstituído - integral, parcial ou totalmente desnatado - ou de soros lácteos, coagulados pela ação do coalho, de enzimas específicas, produzidas por microrganismos específicos, de ácidos orgânicos, isolados ou combinados, todos de qualidade apta para uso alimentar, com ou sem adição de substâncias alimentícias, de especiarias, de condimentos ou de aditivos.
§ 1º Nos queijos produzidos a partir de leite ou de leite reconstituído, a relação proteínas do soro/caseína não deve exceder a do leite.
§ 2º Para os fins deste Decreto, queijo fresco é o que está pronto para o consumo logo após a sua fabricação.
§ 3º Para os fins deste Decreto, queijo maturado é o que sofreu as trocas bioquímicas e físicas necessárias e características da sua variedade.
§ 4º A denominação queijo está reservada aos produtos em que a base láctea não contenha gordura ou proteína de origem não láctea.
§ 5º O leite utilizado na fabricação de queijos deve ser filtrado por meios mecânicos e submetido à pasteurização ou ao tratamento térmico equivalente para assegurar a fosfatase residual negativa,

combinado ou não com outros processos físicos ou biológicos que garantam a inocuidade do produto.
§ 6º Fica excluído da obrigação de pasteurização ou de outro tratamento térmico o leite que se destine à elaboração dos queijos submetidos a um processo de maturação a uma temperatura superior a 5°C (cinco graus Celsius), durante um período não inferior a sessenta dias.
§ 7º O período mínimo de maturação de queijos de que trata o § 6º deste artigo poderá ser alterado, após a realização de estudos científicos conclusivos sobre a inocuidade do produto ou em casos previstos em RTIQ.

Art. 403º Considera-se a data de fabricação dos queijos frescos o último dia da sua elaboração e, para queijos maturados, o dia do término do período da maturação.
Parágrafo único. Os queijos em processo de maturação devem estar identificados de forma clara e precisa quanto à sua origem e ao controle do período de maturação.

Art. 404º O processo de maturação de queijos pode ser realizado em estabelecimento sob inspeção municipal diferente daquele que iniciou a produção, respeitados os requisitos tecnológicos exigidos para o tipo de queijo e os critérios estabelecidos pelo SIM para garantia da rastreabilidade do produto e do controle do período de maturação.

Art. 405º Para os fins deste Decreto, queijo de coalho é o queijo que se obtém por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa dessorada, semicozida ou cozida, submetida à prensagem e secagem.

Art. 406º Para os fins deste Decreto, queijo de manteiga ou queijo do sertão é o queijo obtido mediante a coagulação do leite pasteurizado com o emprego de ácidos orgânicos, com a obtenção de uma massa dessorada, fundida e com adição de manteiga de garrafa.

Art. 407º Para os fins deste Decreto, queijo minas frescal é o queijo fresco obtido por meio da coagulação enzimática do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas ou com ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, não prensada, salgada e não maturada.

Art. 408º Para os fins deste Decreto, queijo minas padrão é o queijo de massa crua ou semicozida obtido por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, ou com ambos, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, prensada mecanicamente, salgada e maturada.

Art. 409º Para os fins deste Decreto, ricota fresca é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, com adição de leite até vinte por cento do seu volume.

Art. 410º Para os fins deste Decreto, ricota defumada é o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, com adição de leite até vinte por cento do seu volume, submetido à secagem e à defumação.

Art. 411º Para os fins deste Decreto, queijo prato é o queijo que se obtém por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa semicozida, prensada, salgada e maturada.

Art. 412º Para os fins deste Decreto, queijo provolone é o queijo obtido por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa filada, não prensada, que pode ser fresco ou maturado.
§ 1º O queijo provolone fresco pode apresentar pequena quantidade de manteiga na sua massa, dando lugar à variedade denominada butirro.
§ 2º O queijo de que trata o *caput* pode ser defumado e devem ser atendidas as características sensoriais adquiridas nesse processo.
§ 3º O queijo de que trata o *caput* pode ser denominado caccio-cavalo, fresco ou curado, quando apresentar formato ovalado ou piriforme.

Art. 413º Para os fins deste Decreto, queijo regional do norte ou queijo tropical é o queijo obtido por meio da coagulação do leite pasteurizado com coalho ou com outras enzimas coagulantes apropriadas, ou de ambos, complementada pela ação de fermentos lácticos específicos ou de soro-fermento, com a obtenção de uma massa dessorada, cozida, prensada e salgada.

Art. 414º É permitida exclusivamente para processamento industrial a fabricação de queijos de formas e pesos diferentes dos estabelecidos em RTIQ, desde que sejam mantidos os requisitos previstos para cada tipo.

Art. 415º O uso e a comercialização, exclusivamente para fins industriais, da gordura láctea extraída da água utilizada na operação de filagem durante a elaboração de queijos são permitidos, asseguradas a identidade e a qualidade do produto final no qual será utilizada.

Subseção IV
Dos leites fermentados

Art. 416º Para os fins deste Decreto, leites fermentados são produtos lácteos ou produtos lácteos compostos obtidos por meio da coagulação e da diminuição do pH do leite ou do leite reconstituído por meio da fermentação láctea, mediante ação de cultivos de microrganismos específicos, com adição ou não de outros produtos lácteos ou de substâncias alimentícias.
§ 1º Os microrganismos específicos devem ser viáveis, ativos e abundantes no produto final durante seu prazo de validade, conforme disposto em normas complementares.
§ 2º São considerados leites fermentados o iogurte, o leite fermentado ou cultivado, o leite acidófilo ou acidofilado, o *kumys*, o *kefir* e a coalhada.

Subseção V
Dos leites concentrados e desidratados

Art. 417º Para os fins deste Decreto, leites concentrados e leites desidratados são os produtos lácteos resultantes da desidratação parcial ou total do leite por meio de processos tecnológicos específicos.
§ 1º Para os fins deste Decreto, consideram-se produtos lácteos concentrados o leite concentrado, o leite evaporado, o leite condensado e outros produtos que atendam a essa descrição.
§ 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se produtos lácteos desidratados o leite em pó e outros produtos que atendam a essa descrição.
§ 3º É proibida a utilização de resíduos da fabricação de produtos em pó para consumo humano ou industrialização.

Art. 418º Na fabricação dos leites concentrados e desidratados, a matéria-prima utilizada deve atender às condições previstas neste Decreto e em norma federal complementar.

Art. 419º Para os fins deste Decreto, leite concentrado é o produto de uso exclusivamente industrial que não pode ser reconstituído para fins de obtenção de leite para consumo humano direto.

Art. 420º Para os fins deste Decreto, leite condensado é o produto resultante da desidratação parcial do leite com adição de açúcar ou o obtido mediante outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM que resulte em produto de mesma composição e características.

Art. 421º Para os fins deste Decreto, leite em pó é o produto obtido por meio da desidratação do leite integral, desnatado ou parcialmente desnatado e apto para alimentação humana, mediante processo tecnológico adequado.

§ 1º O produto deve apresentar composição de forma que, quando reconstituído conforme indicação na rotulagem, atenda ao padrão do leite de consumo a que corresponda.
§ 2º Para os diferentes tipos de leite em pó, fica estabelecido o teor de proteína mínimo de trinta e quatro por cento massa/massa com base no extrato seco desengordurado^{o}

Subseção VI
Dos outros derivados lácteos

Art. 422º Para os fins deste Decreto, leite aromatizado é o produto lácteo resultante da mistura preparada, de forma isolada ou combinada, com leite e cacau, chocolate, suco de frutas e aromatizantes, opcionalmente com adição de açúcar e aditivos funcionalmente necessários para a sua elaboração, e que apresente a proporção mínima de oitenta e cinco por cento massa/massa de leite no produto final, tal como se consome.

Art. 423º Para os fins deste Decreto, doce de leite é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por meio da concentração do leite ou do leite reconstituído sob ação do calor à pressão normal ou reduzida, com adição de sacarose, parcialmente substituída ou não por monossacarídeos, dissacarídeos ou ambos, com ou sem adição de sólidos de origem láctea, de creme e de outras substâncias alimentícias.

Art. 424º Para os fins deste Decreto, requeijão é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido pela fusão de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por meio da coagulação ácida ou enzimática, ou ambas, do leite, opcionalmente com adição de creme de leite, de manteiga, de gordura anidra de leite ou *butter oil*, separados ou em combinação, com adição ou não de condimentos, de especiarias e de outras substâncias alimentícias.
Parágrafo único. A denominação requeijão está reservada ao produto no qual a base láctea não contenha gordura ou proteína de origem não láctea.

Art. 425º Para os fins deste Decreto, bebida láctea é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido a partir de leite ou de leite reconstituído ou de derivados de leite ou da combinação destes, com adição ou não de ingredientes não lácteos.

Art. 426º Para os fins deste Decreto, composto lácteo é o produto lácteo ou produto lácteo composto em pó obtido a partir de leite ou de derivados de leite ou de ambos, com adição ou não de ingredientes não lácteos.

Art. 427º Para os fins deste Decreto, queijo em pó é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por meio da fusão e da desidratação, mediante um processo tecnológico específico, da mistura de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, de sólidos de origem láctea, de especiarias, de condimentos ou de outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 428º Para os fins deste Decreto, queijo processado ou fundido é o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por meio da trituração, da mistura, da fusão e da emulsão, por meio de calor e de agentes emulsionantes de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, de sólidos de origem láctea, de especiarias, de condimentos ou de outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 429º Para os fins deste Decreto, massa coalhada é o produto lácteo intermediário, de uso exclusivamente industrial, cozido ou não, dessorado e lavado, que se obtém por meio da coagulação ácida ou enzimática do leite, destinado à elaboração de requeijão ou de outros produtos, quando previsto em RTIQ.

Art. 430º Para os fins deste Decreto, soro de leite é o produto lácteo líquido extraído da coagulação do leite utilizado no processo de fabricação de queijos, de caseína e de produtos similares.

Parágrafo único. O produto de que trata o *caput* pode ser submetido à desidratação parcial ou total por meio de processos tecnológicos específicos^{o}

Art. 431º Para os fins deste Decreto, gordura anidra de leite ou *butter oil* é o produto lácteo gorduroso obtido a partir de creme ou de manteiga pela eliminação quase total de água e de sólidos não gordurosos, mediante processos tecnológicos adequados.

Art. 432º Para os fins deste Decreto, lactose é o açúcar do leite obtido mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 433º Para os fins deste Decreto, lactoalbumina é o produto lácteo resultante da precipitação pelo calor das albuminas solúveis do soro oriundo da fabricação de queijos ou de caseína.

Art. 434º Para os fins deste Decreto, leitelho é o produto lácteo resultante da batedura do creme pasteurizado durante o processo de fabricação da manteiga, podendo ser apresentado na forma líquida, concentrada ou em pó.

Art. 435º Para os fins deste Decreto, caseína alimentar é o produto lácteo resultante da precipitação do leite desnatado por meio da ação enzimática ou mediante acidificação a pH 4,6 a 4,7 (quatro inteiros e seis décimos a quatro inteiros e sete décimos), lavado e desidratado por meio de processos tecnológicos específicos.

Art. 436º Para os fins deste Decreto, caseinato alimentício é o produto lácteo obtido por meio da reação da caseína alimentar ou da coalhada da caseína alimentar fresca com soluções de hidróxidos ou de sais alcalinos ou alcalino-terrosos ou de amônia de qualidade alimentícia, posteriormente lavado e submetido à secagem, mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 437º Para os fins deste Decreto, caseína industrial é o produto não alimentício obtido pela precipitação do leite desnatado mediante a aplicação de soro ácido, de coalho, de ácidos orgânicos ou minerais.

Art. 438º Para os fins deste Decreto, produtos lácteos proteicos são os produtos lácteos obtidos por separação física das caseínas e das proteínas do soro por meio de tecnologia de membrana ou por meio de outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM.

Art. 439º É admitida a separação de outros constituintes do leite pela tecnologia de membrana ou por meio de outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo Serviço de Inspeção Oficial.

Art. 440º Para os fins deste Decreto, farinha láctea é o produto resultante da dessecação, em condições próprias, da mistura de farinhas de cereais ou de leguminosas com leite, nas suas diversas formas e tratamentos, com adição ou não de outras substâncias alimentícias.
§ 1º O amido das farinhas deve ter sido tornado solúvel por meio de técnica apropriada.
§ 2º A farinha láctea deve ter no mínimo vinte por cento de leite massa/massa do total de ingredientes do produto.

Art. 441º Para os fins deste Decreto, são considerados derivados do leite outros produtos que se enquadrem na classificação de produto lácteo, de produto lácteo composto ou de mistura láctea, de acordo com o disposto neste Decreto.

Art. 442º Sempre que necessário, o Serviço de Inspeção solicitará documento comprobatório do órgão regulador da saúde que discipline o registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou de grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas.

CAPÍTULO VI
DOS PADRÕES DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE PRODUTOS DE ABELHAS E DERIVADOS

Seção I

Dos produtos de abelhas

Art. 443º Para os fins deste Decreto, produtos de abelhas são aqueles elaborados pelas abelhas, delas extraídos ou extraídos das colmeias, sem qualquer estímulo de alimentação artificial capaz de alterar sua composição original, classificando-se em:
I - produtos de abelhas do gênero *Apis*, que são o mel, o pólen apícola, a geleia real, a própolis, a cera de abelhas e a apitoxina; e
II - produtos de abelhas sem ferrão ou nativas, que são o mel de abelhas sem ferrão, o pólen de abelhas sem ferrão e a própolis de abelhas sem ferrão.
Parágrafo único. Os produtos de abelhas podem ser submetidos a processos de liofilização, de desidratação, de maceração ou a outro processo tecnológico específico.

Art. 444º Para os fins deste Decreto, mel é o produto alimentício produzido pelas abelhas melíferas a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre as partes vivas de plantas que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias, armazenam e deixam maturar nos favos da colmeia.

Art. 445º Para os fins deste Decreto, mel para uso industrial é aquele que se apresenta fora das especificações para o índice de diástase, de hidroximetilfurfural, de acidez ou em início de fermentação, que indique alteração em aspectos sensoriais que não o desclassifique para o emprego em produtos alimentícios.

Art. 446º Para os fins deste Decreto, pólen apícola é o produto resultante da aglutinação do pólen das flores, efetuada pelas abelhas operárias, mediante néctar e suas substâncias salivares, o qual é recolhido no ingresso da colmeia.

Art. 447º Para os fins deste Decreto, geleia real é o produto da secreção do sistema glandular cefálico, formado pelas glândulas hipofaringeanas e mandibulares de abelhas operárias, colhida em até setenta e duas horas.

Art. 448º Para os fins deste Decreto, própolis é o produto oriundo de substâncias resinosas, gomosas e balsâmicas, colhidas pelas abelhas de brotos, de flores e de exsudatos de plantas, nas quais as abelhas acrescentam secreções salivares, cera e pólen para a elaboração final do produto.

Art. 449º Para os fins deste Decreto, cera de abelhas é o produto secretado pelas abelhas para formação dos favos nas colmeias, de consistência plástica, de cor amarelada e muito fusível.

Art. 450º Para os fins deste Decreto, apitoxina é o produto de secreção das glândulas abdominais ou das glândulas do veneno de abelhas operárias, armazenado no interior da bolsa de veneno.

Art. 451º Para os fins deste Decreto, mel de abelhas sem ferrão é o produto alimentício produzido por abelhas sem ferrão a partir do néctar das flores ou das secreções procedentes de partes vivas das plantas ou de excreções de insetos sugadores de plantas que ficam sobre partes vivas de plantas que as abelhas recolhem, transformam, combinam com substâncias específicas próprias, armazenam e deixam maturar nos potes da colmeia.
Parágrafo único. Não é permitida a mistura de mel com mel de abelhas sem ferrão.

Art. 452º Para os fins deste Decreto, pólen de abelhas sem ferrão é o produto resultante da aglutinação do pólen das flores, efetuada pelas abelhas operárias sem ferrão, mediante néctar e suas substâncias salivares, o qual é recolhido dos potes da colmeia.
Parágrafo único. Não é permitida a mistura de pólen apícola com pólen de abelhas sem ferrão.

Art. 453º Para os fins deste Decreto, própolis de abelhas sem ferrão é o produto oriundo de substâncias resinosas, gomosas e balsâmicas, colhidas pelas abelhas sem ferrão de brotos, de flores e de exsudatos de plantas, nas quais as abelhas acrescentam secreções salivares, cera e pólen para a elaboração final do produto.
Parágrafo único. Não é permitida a mistura de própolis com própolis de abelhas sem ferrão.

Seção II
Dos derivados de produtos de abelhas

Art. 454º Para os fins deste Decreto, derivados de produtos de abelhas são aqueles elaborados com produtos de abelhas, com adição ou não de ingredientes permitidos, classificados em:
I - composto de produtos de abelhas sem adição de ingredientes; ou
II - composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes.

Art. 455º Para os fins deste Decreto, composto de produtos de abelhas sem adição de ingredientes é a mistura de dois ou mais produtos de abelhas combinados entre si, os quais devem corresponder a cem por cento do produto final.

Art. 456º Para os fins deste Decreto, composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes é a mistura de um ou mais produtos de abelhas, combinados entre si, com adição de ingredientes permitidos.
§ 1º O composto de produtos de abelhas com adição de ingredientes deve ser constituído, predominantemente, em termos quantitativos, de produtos de abelhas.
§ 2º É proibido o emprego de açúcares ou de soluções açucaradas como veículo de ingredientes de qualquer natureza na formulação dos compostos de produtos de abelhas com adição de outros ingredientes.

TÍTULO VIII
DO REGISTRO DE PRODUTOS, DA EMBALAGEM, DA ROTULAGEM E DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO

CAPÍTULO I
DO REGISTRO DE PRODUTOS

Art. 457º Todo produto de origem animal produzido no Município de Primavera de Rondônia/RO deve ser registrado no Serviço de Inspeção Municipal.
Parágrafo único. Para efeito de registro de rótulos, o estabelecimento deve obter a aprovação do processo de fabricação, de formulação, da composição do produto, das marcas e dos rótulos, assim como atender outras determinações que venham a ser fixadas em normas complementares.

Art. 458º Para solicitação do registro, o estabelecimento deve encaminhar ao SIM a seguinte documentação:
I - requerimento solicitando aprovação do produto e do rótulo;
II - memorial descritivo de fabricação do produto assinado pelo responsável técnico, em modelo estabelecido pelo SIM, contendo:
a) matérias-primas e ingredientes, com discriminação das quantidades e dos percentuais utilizados em ordem decrescente;
b) descrição das etapas de recepção, de manipulação, de beneficiamento, de industrialização, de fracionamento, de conservação, de embalagem, de armazenamento e de transporte do produto;
c) descrição dos métodos de controle realizados pelo estabelecimento para assegurar a identidade, a qualidade e a inocuidade do produto;
III - croqui do rótulo que represente fielmente a utilização das suas cores e tamanhos;
IV - comprovante de pagamento da taxa específica, quando couber;
V - outros documentos julgados necessários pelo SIM.

Art. 459. Poderá ser permitida a fabricação de produtos de origem animal sem RTIQ e não previstos neste Decreto ou em normas complementares, desde que seu processo de fabricação e sua composição sejam aprovados pelo SIM ou em normas complementares do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA.
§ 1º Nas solicitações de registro de produtos de que trata o *caput*, o requerente deve apresentar ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA:
I - proposta de denominação de venda do produto;

II - especificação dos parâmetros físico-químicos e microbiológicos do produto, seus requisitos de identidade e de qualidade e seus métodos de avaliação da conformidade, observadas as particularidades de cada produto;
III - informações acerca do histórico do produto, quando existentes;
IV - embasamento em legislação nacional quando existentes; e
V - literatura técnico-científica relacionada à fabricação do produto.
§ 2º O MAPA julgará a pertinência dos pedidos de registro considerados:
I - a segurança e a inocuidade do produto;
II - os requisitos de identidade e de qualidade propostos, com vistas a preservar os interesses dos consumidores; e
III - a existência de métodos validados de avaliação da conformidade do produto final.
§ 3º Nos casos em que a tecnologia proposta possua similaridade com processos produtivos já existentes, também será considerado na análise da solicitação a tecnologia tradicional de obtenção do produto e as características consagradas pelos consumidores.

Art. 460. As informações contidas no registro do produto devem corresponder exatamente aos procedimentos realizados pelo estabelecimento.

Art. 461º Todos os ingredientes e os aditivos apresentados de forma combinada devem dispor de informação clara sobre sua composição e seus percentuais nas solicitações de registros.

Art. 462º Nenhuma modificação na formulação, no processo de fabricação ou no rótulo pode ser realizada sem prévia atualização do registro no SIM.

Art. 463º Estão isentos de registro os produtos definidos como pururuca, torresmo, produtos não comestíveis, pólen apícola, própolis, apitoxina, pólen de abelha sem ferrão e própolis de abelha sem ferrão.

Art. 464º O registro dos produtos poderá ser cancelado quando houver descumprimento do disposto na legislação.

CAPÍTULO II
DA EMBALAGEM

Art. 465º Os produtos de origem animal devem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes que confiram a necessária proteção, atendidas as características específicas do produto e as condições de armazenamento e transporte.
§ 1º O material utilizado para a confecção das embalagens que entram em contato direto com o produto deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.
§ 2º Quando houver interesse sanitário ou tecnológico, de acordo com a natureza do produto, pode ser exigida embalagem ou acondicionamento específico.
§ 3º Os rótulos só podem ser usados para os produtos a que tenham sido destinados e nenhuma modificação em seus dizeres, cores ou desenhos pode ser feita sem prévia aprovação do SIM.

Art. 466º É permitida a reutilização de recipientes para o envase ou o acondicionamento de produtos e de matérias-primas utilizadas na alimentação humana quando íntegros e higienizados.
Parágrafo único. É proibida a reutilização de recipientes que tenham sido empregados no acondicionamento de produtos ou de matérias-primas de uso não comestível, para o envase ou o acondicionamento de produtos comestíveis.

CAPÍTULO III
DA ROTULAGEM

Seção I
Da rotulagem em geral

Art. 467º Para os fins deste Decreto, entende-se por rótulo ou rotulagem toda inscrição, legenda, imagem e toda matéria descritiva ou gráfica que esteja escrita, impressa, estampada, gravada, gravada em relevo, litografada ou colada sobre a embalagem ou contentores do produto de origem animal destinado ao comércio, com vistas à identificação.

Art. 468º Os estabelecimentos podem expedir ou comercializar somente matérias-primas e produtos de origem animal registrados ou isentos de registro, identificados por meio de rótulos, dispostos em local visível, quando forem destinados diretamente ao consumo ou enviados a outros estabelecimentos em que serão processados.
§ 1º O rótulo deve ser resistente às condições de armazenamento e de transporte dos produtos e, quando em contato direto com o produto, o material utilizado em sua confecção deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.
§ 2º As informações constantes nos rótulos devem ser visíveis, com caracteres legíveis, em cor contrastante com o fundo e indeléveis, conforme legislação específica.
§ 3º Os rótulos devem possuir identificação que permita a rastreabilidade dos produtos.
§ 4º Fica dispensada a aposição de rótulos em produtos não comestíveis comercializados a granel, quando forem transportados em veículos cuja lacração não seja viável ou nos quais o procedimento não confira garantia adicional à inviolabilidade dos produtos.

Art. 469º O uso de ingredientes, de aditivos e de coadjuvantes de tecnologia em produtos de origem animal e a sua forma de indicação na rotulagem devem atender à legislação específica.

Art. 470º Os rótulos somente podem ser utilizados nos produtos registrados aos quais correspondam, devendo constar destes a declaração do número de registro do produto no SIM.
Parágrafo único. As informações expressas na rotulagem devem retratar fidedignamente a verdadeira natureza, a composição e as características do produto.

Art. 471º O produto deve seguir a denominação do respectivo regulamento técnico de identidade e qualidade - RTIQ.

Art. 472º Além de outras exigências previstas neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica, os rótulos devem conter, de forma clara e legível:
I - nome do produto,
II - nome empresarial e endereço do estabelecimento produtor;
III - carimbo oficial do Serviço de Inspeção Municipal;
IV - CNPJ, Inscrição Estadual ou CPF, o que couber;
V - marca comercial do produto, quando existente;
VI - prazo de validade e identificação do lote;
VII - lista de ingredientes e aditivos;
VIII - indicação do número de registro do produto no SIM;
IX - identificação do país de origem;
X - instruções sobre a conservação do produto;
XI - conter a seguinte frase: *"Rótulo registrado no SIM* - Serviço de Inspeção Municipal *sob nº 000/0000",* onde o primeiro número se refere ao número de registro do produto e o segundo número se refere ao número de registro do estabelecimento no SIM;
XII - indicação quantitativa, conforme legislação do órgão competente;
XIII - instruções sobre o preparo e o uso do produto, quando necessário; e
XIV - carimbo de identificação do Consórcio ao qual o SIM está vinculado, quando couber, conforme norma federal pertinente.
§ 1º O prazo de validade e a identificação do lote devem ser impressos, gravados ou declarados por meio de carimbo, conforme a natureza do continente ou do envoltório, observadas as normas complementares.
§ 2º No caso de terceirização da produção, deve constar a expressão "Fabricado por", ou expressão equivalente, seguida da identificação do fabricante, e a expressão "Para", ou expressão equivalente, seguida da identificação do estabelecimento contratante.
§ 3º Quando ocorrer apenas o processo de fracionamento ou de embalagem de produto, deve constar a expressão "Fracionado por" ou "Embalado por", respectivamente, em substituição à expressão "fabricado por".
§ 4º A prestação de serviços a que se refere o § 3º deve ser aprovada pela SIM mediante a apresentação do instrumento do contrato de prestação de serviço.

§ 5º Nos casos de que trata o § 3º deste artigo, deve constar a data de fracionamento ou de embalagem e a data de validade, com prazo menor ou igual ao estabelecido pelo fabricante do produto, exceto em casos particulares, conforme critérios definidos pelo SIM.
§ 6º Nos rótulos de produtos de origem animal, que apresentem em sua formulação produtos de abelhas como ingredientes, à exceção dos derivados dos produtos de abelhas, devem constar no painel principal, o percentual utilizado destes produtos.
§ 7º As informações nos rótulos deverão ser indicadas em linguagem clara, figurando de forma visível, legível e indelével.
§ 8º A presença de água no produto de origem animal deverá ser declarada na lista de ingredientes, exceto quando faça parte de compostos já anunciados, tais como salmouras, xaropes, molhos, caldos ou outros similares.
§ 9º Não é obrigatória a declaração do conteúdo líquido para produtos pesados à vista do consumidor, desde que no rótulo conste a expressão: "VENDA POR PESO" ou "DEVE SER PESADO À VISTA DO CONSUMIDOR".
§ 10. Na rotulagem dos produtos isentos de registro deverá constar a expressão "Produto Isento de Registro no Serviço de Inspeção Municipal de Primavera de Rondônia/RO", em substituição à informação de que trata o inciso XI do *caput* deste artigo.

Art. 473º Nos rótulos podem constar referências a prêmios ou a menções honrosas, desde que sejam devidamente comprovadas as suas concessões na solicitação de registro e mediante inclusão na rotulagem de texto informativo ao consumidor para esclarecimento sobre os critérios, o responsável pela concessão e o período.

Art. 474º Na composição de marcas, é permitido o emprego de desenhos alusivos a elas.
Parágrafo único. O uso de marcas, de dizeres ou de desenhos alusivos a símbolos ou quaisquer indicações referentes a atos, a fatos ou a estabelecimentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deve cumprir a legislação específica.

Art. 475º Nos rótulos dos produtos de origem animal é vedada a presença de expressões, marcas, vocábulos, sinais, denominações, símbolos, emblemas, ilustrações ou outras representações gráficas que possam transmitir informações falsas, incorretas, insuficientes ou que possam, direta ou indiretamente, induzir o consumidor a equívoco, erro, confusão ou engano em relação à verdadeira natureza, composição, rendimento, procedência, tipo, qualidade, quantidade, validade, características nutritivas ou forma de uso do produto.
§ 1º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem destacar a presença ou ausência de componentes que sejam intrínsecos ou próprios de produtos de igual natureza, exceto nos casos previstos em legislação específica.
§ 2º Os rótulos dos produtos de origem animal não podem indicar propriedades medicinais ou terapêuticas.
§ 3º O uso de alegações de propriedade funcional ou de saúde em produtos de origem animal deve ser previamente aprovado pelo órgão regulador da saúde, atendendo aos critérios estabelecidos em legislação específica.
§ 4º As marcas que infringirem o disposto neste artigo sofrerão restrições ao seu uso.

Art. 476º É facultada a aposição no rótulo de informações que remetam a sistema de produção específico ou a características específicas de produção no âmbito da produção primária, observadas as regras estabelecidas pelo órgão competente.
§ 1º Na hipótese de inexistência de regras ou de regulamentação específica sobre os sistemas ou as características de produção de que trata o *caput* deste artigo**,** o estabelecimento deverá apor texto explicativo na rotulagem, em local de visualização fácil, que informará ao consumidor as características do sistema de produção.
§ 2º A veracidade das informações prestadas na rotulagem nos termos do disposto no § 1º perante os órgãos de defesa dos interesses do consumidor é de responsabilidade exclusiva do estabelecimento.

Art. 477º Poderão constar expressões de qualidade na rotulagem quando estabelecidas especificações correspondentes para um determinado produto de origem animal em regulamento técnico de identidade e qualidade específico.
§ 1º Na hipótese de inexistência de especificações de qualidade em regulamentação específica de que trata o *caput* e observado o disposto no art. 475, a indicação de expressões de qualidade na rotulagem é facultada, desde que sejam seguidas de texto informativo ao consumidor para esclarecimento sobre os critérios utilizados para sua definição.
§ 2º Os parâmetros ou os critérios utilizados devem ser baseados em evidências técnico-científicas, mensuráveis e auditáveis, e devem ser descritos na solicitação de registro.
§ 3º A veracidade das informações prestadas na rotulagem nos termos do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo perante os órgãos de defesa dos interesses do consumidor é de responsabilidade exclusiva do estabelecimento.

Art. 478º O uso de informações atribuíveis aos aspectos sensoriais, ao tipo de condimentação, menções a receitas específicas ou outras que não remetam às características de qualidade é facultado na rotulagem, nos termos do disposto no inciso XLI do caput do art. 17.
Parágrafo único. As informações de que trata o *caput* não se enquadram no conceito de expressões de qualidade de que trata o art. 475.

Art. 479º O mesmo rótulo pode ser usado para produtos idênticos que sejam fabricados em diferentes unidades da mesma empresa, desde que cada estabelecimento tenha o produto registrado.

Art. 480º Os rótulos devem ser impressos, litografados, gravados ou pintados, respeitados a ortografia oficial e o sistema legal de unidades e de medidas.

Art. 481º Nenhum rótulo, etiqueta ou selo pode ser aplicado de modo que esconda ou encubra, total ou parcialmente, dizeres obrigatórios de rotulagem ou o carimbo do SIM.

Art. 482º Os rótulos e carimbos do SIM devem referir-se ao último estabelecimento onde o produto foi submetido a algum processamento, fracionamento ou embalagem.

Art. 483º A rotulagem dos produtos de origem animal deve atender às determinações estabelecidas neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica.

Art. 484º Os estabelecimentos sob inspeção do SIM devem ser responsabilizados por eventuais riscos causados à saúde, segurança ou aos interesses dos consumidores, devido a quaisquer irregularidades apresentadas nos rótulos, tais como ausência de dizeres obrigatórios ou informações incorretas sobre sua natureza, qualidade, quantidade, composição e prazo de validade dos produtos entre outros.

Art. 485º Sempre que necessário, o SIM solicitará ao estabelecimento, documento comprobatório do órgão regulador da saúde que discipline o registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas ou outros que não estejam estabelecidas em normas específicas.

Seção II
Da rotulagem em particular

Art. 486º O produto deve seguir a denominação de venda prevista no respectivo RTIQ.
§ 1º O pescado deve ser identificado com a denominação comum da espécie, podendo ser exigida a utilização do nome científico conforme estabelecido em norma federal complementar.
§ 2º Os ovos que não sejam de galinhas devem ser denominados segundo a espécie de que procedam.
§ 3º Os derivados lácteos fabricados com leite que não seja de vaca devem possuir em sua rotulagem a designação da espécie que lhe deu origem, exceto para os produtos que, em função da sua identidade, são fabricados com leite de outras espécies que não a bovina.
§ 4º Os queijos elaborados a partir de processo de filtração por membrana podem utilizar em sua denominação de venda o termo queijo, porém sem fazer referência a qualquer produto fabricado com tecnologia convencional.

§ 5º A farinha láctea deve apresentar no painel principal do rótulo o percentual de leite contido no produto.
§ 6º Casos de designações não previstas neste Decreto e em normas complementares serão submetidos à avaliação do SIM.

Art. 487º As carcaças, os quartos ou as partes de carcaças em natureza de bovinos, de búfalos, de equídeos, de suídeos, de ovinos, de caprinos e de ratitas, destinados ao comércio varejista ou em trânsito para outros estabelecimentos recebem o carimbo do SIM diretamente em sua superfície e devem possuir, além deste, etiqueta- lacre inviolável.
§ 1º As etiquetas-lacres e os carimbos devem conter as exigências previstas neste Decreto e em normas complementares.
§ 2º Os miúdos devem ser identificados com carimbo do SIM, conforme normas complementares.
§ 3º Quando constatadas irregularidades nos carimbos, estes devem ser imediatamente inutilizados pelo SIM.

Art. 488º Os produtos cárneos que contenham carne e produtos vegetais devem dispor nos rótulos a indicação das respectivas percentagens.

Art. 489º A água adicionada aos produtos cárneos deve ser declarada, em percentuais, na lista de ingredientes do produto.
Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos condimentos e às especiarias.

Art. 490º Os produtos que não sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto não podem utilizar rótulos, ou qualquer forma de apresentação, que declarem, impliquem ou sugiram que estes produtos sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto, ou que façam alusão a um ou mais produtos do mesmo tipo.
§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por termos lácteos os nomes, denominações, símbolos, representações gráficas ou outras formas que sugiram ou façam referência, direta ou indiretamente, ao leite ou aos produtos lácteos.
§ 2º Fica excluída da proibição prevista no *caput* a informação da presença de leite, produto lácteo ou produto lácteo composto na lista de ingredientes.
§ 3º Fica excluída da proibição prevista no *caput* a denominação de produtos com nome comum ou usual, consagrado pelo seu uso corrente, como termo descritivo apropriado, desde que não induza o consumidor a erro ou engano, em relação à sua origem e à sua classificação.

Art. 491º Quando se tratar de pescado fresco, respeitadas as peculiaridades inerentes à espécie e às formas de apresentação do produto, o uso de embalagem pode ser dispensado, desde o produto seja identificado nos contentores de transporte.
Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica ao pescado recebido diretamente da produção primária.

Art. 492º Tratando-se de pescado descongelado, deve ser incluída na designação do produto a palavra "descongelado", devendo o rótulo apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito, a expressão "NÃO RECONGELAR".

Art. 493. Na rotulagem do mel, do mel de abelhas sem ferrão e dos derivados dos produtos das abelhas deve constar a advertência "Este produto não deve ser consumido por crianças menores de um ano de idade", em caracteres destacados, nítidos e de fácil leitura.

Art. 494º O rótulo de mel para uso industrial, sem prejuízo das demais exigências estabelecidas em legislação específica, deve atender aos seguintes requisitos:
I - não conter indicações que façam referência à sua origem floral ou vegetal; e
II - conter a expressão "Proibida a venda fracionada.".

Art. 495. Os rótulos das embalagens de produtos não destinados à alimentação humana devem conter, além do carimbo do SIM, a declaração "NÃO COMESTÍVEL", em caixa alta, caracteres destacados e atendendo às normas complementares.

CAPÍTULO IV
DOS CARIMBOS DE INSPEÇÃO

Art. 496º O carimbo de inspeção representa a marca oficial do Serviço de Inspeção Municipal e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pelo SIM.

Art. 497º As iniciais "SIM" e, conforme o caso, a palavra "INSPECIONADO" ou "Reinspecionado", representam os elementos básicos do carimbo oficial do serviço, cujos formatos, dimensões e emprego são fixados neste Decreto.
Parágrafo único. As iniciais "SIM" traduzem "Serviço de Inspeção Municipal".

Art. 498º O número de registro do estabelecimento deve ser identificado no carimbo oficial cujos formatos, dimensões e empregos são fixados neste Decreto.
§ 1º O carimbo deve conter:
I - a expressão "Serviço de Inspeção Municipal ", na borda superior externa;
II - o nome do Município onde está localizado o estabelecimento e sigla do estado, " Primavera de Rondonia- RO" na borda inferior externa;
III - palavra "INSPECIONADO", ao centro;
IV - o número de registro do estabelecimento, acima da palavra "INSPECIONADO"; e
V - as iniciais "SIM", abaixo da palavra "INSPECIONADO".
§ 2º O número de registro do estabelecimento constante do carimbo de inspeção não é precedido da designação "número" ou de sua abreviatura (nº) e é aplicado no lugar correspondente, equidistante dos dizeres ou das letras e das linhas que representam a forma.
§ 3º Pode ser dispensado o uso da expressão "Serviço de Inspeção Municipal" na borda superior dos carimbos oficiais de inspeção, nos casos em que os carimbos forem gravados em relevo em vidros, latas, plásticos termo-moldáveis, lacres e os apostos em carcaças.

Art. 499º Os carimbos do SIM devem obedecer exatamente à descrição e aos modelos determinados neste Decreto e em normas complementares, respeitadas as dimensões, a forma, os dizeres, o tipo e o corpo de letra e devem ser colocados em destaque nas testeiras das caixas e de outras embalagens, nos rótulos ou nos produtos, numa cor única, de preferência preta, quando impressos, gravados ou litografados.
Parágrafo único. Nos casos de embalagens pequenas, cuja superfície visível para rotulagem seja menor ou igual a 10 cm² (dez centímetros quadrados), o carimbo não necessita estar em destaque em relação aos demais dizeres constantes no rótulo.

Art. 500º Quando constatadas irregularidades nos carimbos, estes devem ser imediatamente inutilizados pelo SIM.

Art. 501º Os diferentes modelos de carimbos do SIM a serem usados nos estabelecimentos inspecionados e fiscalizados devem obedecer às seguintes especificações, além de outras previstas em normas complementares:
I - modelo 1:
a) dimensões: 7cm (sete centímetros de diâmetro);
b) forma: circular;
c) dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, dentro do círculo, isolado e acima da palavra "INSPECIONADO" que deve ser colocada horizontalmente e no centro do círculo e logo abaixo da palavra "INSPECIONADO" devem constar as iniciais "S.I.M."; na curva inferior e externamente ao círculo o nome do município onde está localizado o estabelecimento e sigla do estado, "Primavera de Rondônia - RO"; e
d) uso: para carcaça ou quartos de bovinos, de búfalos, de equídeos e de ratitas em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;
II - modelo 2:
a) dimensões: 5cm (cinco centímetros de diâmetro);
b) forma e dizeres: idênticos ao modelo 1; e

c) uso: para carcaças de suídeos, de ovinos e de caprinos em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;
III - modelo 3:
a) dimensões:
1. 1cm (um centímetro) de diâmetro, quando aplicado em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 10cm² (dez centímetros quadrados);
2. 2cm (dois centímetros) ou 3cm (três centímetros) de diâmetro, quando aplicado nas embalagens de peso até 1kg (um quilograma);
3. 4cm (quatro centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 1kg (um quilograma) até 10kg (dez quilogramas); ou
4. 5cm (cinco centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 10kg (dez quilogramas);
b) forma: circular;
c) dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, dentro do círculo, isolado e acima da palavra "INSPECIONADO" que deve ser colocada horizontalmente e no centro do círculo e logo abaixo da palavra "INSPECIONADO" devem constar as iniciais "S.I.M."; na curva inferior e externamente ao círculo o nome do município onde está localizado o estabelecimento e a sigla do estado, "Primavera de Rondônia/RO"; e
d) uso: para rótulos ou etiquetas de produtos de origem animal utilizados na alimentação humana;
IV - modelo 4:
a) dimensões:
1. 3 cm (três centímetros) de lado quando aplicado em rótulos ou etiquetas; ou
2. 15 cm (quinze centímetros) de lado quando aplicado em sacarias impressas;
b) forma: quadrada;
c) dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, dentro do quadrado, isolado e acima da palavra "INSPECIONADO" que deve ser colocada horizontalmente e no centro do quadrado e logo abaixo da palavra "INSPECIONADO" devem constar as iniciais "S.I.M."; "SERVIÇO DE" que acompanha o lado esquerdo e externo do quadrado, "INSPEÇÃO" que acompanha o lado superior e externo do quadrado, "MUNICIPAL" que acompanha o lado direito e externo do quadrado, e na parte inferior e externamente ao quadrado o nome do município onde está localizado o estabelecimento e sigla do estado, "Primavera de Rondônia- RO"; e
d) uso: para rótulos, etiquetas ou sacarias de produtos não comestíveis;
V - modelo 5:
a) dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros);
b) forma: retangular no sentido horizontal;
c) dizeres: a palavra "SIM- Serviço de Inspeção Municipal" colocada horizontalmente no canto superior esquerdo, seguida das iniciais "SIM"; e logo abaixo destes, a palavra "CONDENADO" também no sentido horizontal; e
d) uso: para carcaças ou partes condenadas de carcaças;
VI - modelo 6:
a) dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros);
b) forma: retangular no sentido horizontal;
c) dizeres: dispostas verticalmente as letras "E", "S" ou "C" com altura de 5cm (cinco centímetros); ou "TF" ou "FC" com altura de 2,5cm (dois centímetros e meio) para cada letra; e
d) uso: para carcaças ou partes de carcaças destinadas ao preparo de produtos submetidos aos processos de esterilização pelo calor (E), de salga (S), de cozimento (C), de tratamento pelo frio (TF) ou de fusão pelo calor (FC); e
VII - modelo 7:
a) dimensões: 15mm (quinze milímetros) de diâmetro;
b) forma: circular;
c) dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e sobre as iniciais "SIM" colocadas horizontalmente, e a palavra "XXXXX" acompanhando a borda superior interna do círculo; logo abaixo do número, a palavra "Inspecionado" seguindo a borda inferior do círculo; e
d) uso: em lacres utilizados no fechamento e na identificação de contentores e meios de transporte de matérias-primas e produtos que necessitem de certificação sanitária e nas ações fiscais de interdição de equipamentos, de dependências e de estabelecimentos, e pode ser de material plástico ou metálico.
§ 1º É permitida a impressão do carimbo em relevo ou pelo processo de impressão automática a tinta, indelével, na tampa ou no fundo das embalagens, quando as dimensões destas não possibilitarem a impressão do carimbo no rótulo.
§ 2º Nos casos de etiquetas-lacres de carcaça e de etiquetas para identificação de caminhões tanques, o carimbo de inspeção deve apresentar a forma e os dizeres previstos no modelo 3 com 4cm (quatro centímetros) de diâmetro.
§ 3º A aplicação e controle do uso de lacres e de etiquetas-lacre em produtos, contentores ou veículos de transporte em que sua aposição seja necessária é de responsabilidade dos estabelecimentos, exceto em situações específicas determinadas pelo órgão de saúde animal competente.

CAPÍTULO V
DO CARIMBO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 502º O carimbo de identificação do Serviço de Inspeção Municipal executado por consórcio é a garantia de que o produto é procedente dos municípios que o integram.
Parágrafo único. Os produtos de origem animal inspecionados pelo SIM executado por consórcio, atendidos os requisitos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o Decreto nº 10.032, de 1° de outubro de 2019, poderão ser comercializados em quaisquer dos Municípios integrantes do consórcio o qual o estabelecimento se encontre registrado.

Art. 503º Os rótulos dos produtos registrados no SIM devem ser identificados com a sigla do consórcio, endereço, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), e a expressão "Consórcio Público Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia - CIMCERO" com tamanho de fonte não superior a maior usada na logomarca do serviço de inspeção.
Parágrafo único. O consórcio, ao qual o SIM está vinculado, deve manter em seu endereço eletrônico, de forma clara, objetiva e na página principal a relação atualizada dos municípios que o integram.

TÍTULO IX
DA ANÁLISE LABORATORIAL

Art. 504º As matérias-primas, os produtos de origem animal e toda e qualquer substância que entre em suas elaborações, estão sujeitos a análises físicas, microbiológicas, físico-químicas e demais análises que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade.
Parágrafo único. Sempre que o SIM julgar necessário, realizará a coleta de amostras para análises laboratoriais.

Art. 505º Estão sujeitos às análises os produtos de origem animal, seus derivados, seus ingredientes, o gelo e a água de abastecimento.

Art. 506º A coleta de amostra de matéria-prima, produto ou qualquer substância que entre em sua elaboração e de água de abastecimento para análise fiscal deve ser efetuada por servidor do serviço de inspeção municipal.
§ 1º Não deve ser colhida amostra de produto cuja identidade, composição, integridade ou conservação estejam comprometidas.
§ 2º Nos casos previstos no § 1° deste artigo, as intervenções legais e penalidades cabíveis não dependerão das análises e de laudos laboratoriais.

Art. 507º As amostras para análises devem ser colhidas, manuseadas, acondicionadas, identificadas, conservadas e transportadas de modo a garantir a sua integridade física.
Parágrafo único. A autenticidade das amostras deve ser garantida pela autoridade competente que estiver procedendo a colheita.

Art. 508º Para os casos onde existam dúvidas da inocuidade de produtos devido ao comprometimento das condições industriais ou higiênico sanitárias das instalações e do processo tecnológico de qualquer produto, a partida ficará sequestrada, sob a guarda e

conservação do responsável pelo estabelecimento como fiel depositário, até o laudo final dos exames laboratoriais.

Art. 509º As metodologias analíticas devem ser aquelas padronizadas e validadas por norma federal específica.
Parágrafo único. Em casos excepcionais, a critério da autoridade competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, podem ser aceitas metodologias analíticas além das adotadas oficialmente, e devem ser obrigatoriamente mencionadas nos respectivos laudos.

Art. 510º Para realização das análises fiscais, deve ser coletada amostra em triplicata da matéria-prima, do produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração, asseguradas a sua inviolabilidade e a sua conservação.
§ 1º Uma das amostras coletadas deve ser encaminhada ao laboratório credenciado pelo SIM ou laboratórios credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e as demais devem ser utilizadas como contraprova, sendo que uma amostra deverá ser entregue ao detentor ou ao responsável pelo produto e a outra amostra deverá ser mantida em poder do laboratório ou do Serviço de Inspeção Municipal.
§ 2º É de responsabilidade do detentor ou do responsável pelo produto, a conservação de sua amostra de contraprova, de modo a garantir a sua integridade física.
§ 3º Não devem ser coletadas amostras fiscais em triplicata quando:
I - a quantidade ou a natureza do produto não permitirem;
II - o produto apresentar prazo de validade exíguo, sem que haja tempo hábil para a realização da análise de contraprova;
III - se tratar de análises fiscais realizadas durante os procedimentos de rotina de inspeção oficial;
IV - forem destinadas à realização de análises microbiológicas, por ser considerada impertinente a análise de contraprova nestes casos; e
V - se tratar de ensaios para detecção de analitos que não se mantenham estáveis ao longo do tempo.
§ 4º Para os fins do inciso II do § 3º deste artigo, considera-se que o produto apresenta prazo de validade exíguo quando possuir prazo de validade remanescente igual ou inferior a quarenta e cinco dias, contado da data da coleta.

Art. 511º Nos casos de resultados de análises fiscais que não atendam ao disposto na legislação, o SIM notificará o interessado dos resultados analíticos obtidos e adotará as ações fiscais e administrativas pertinentes.

Art. 512º É facultado ao interessado requerer ao SIM a análise pericial da amostra de contraprova, nos casos em que couber, no prazo de quarenta e oito horas, contado da data da ciência do resultado.
§ 1º Ao requerer a análise da contraprova, o interessado deve indicar no requerimento o nome do assistente técnico para compor a comissão pericial e poderá indicar um substituto.
§ 2º O interessado deve ser notificado sobre a data, a hora e o laboratório definido pela autoridade competente do SIM em que se realizará a análise pericial na amostra de contraprova, com antecedência mínima de setenta e duas horas.
§ 3º Deve ser utilizada na análise pericial a amostra de contraprova que se encontra em poder do detentor ou do interessado.
§ 4º Deve ser utilizada na perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal, salvo se houver concordância da comissão pericial quanto à adoção de outro método.
§ 5º A análise pericial não deve ser realizada no caso da amostra de contraprova apresentar indícios de alteração ou de violação.
§ 6º Na hipótese de que trata o § 5º deste artigo, deve ser considerado o resultado da análise fiscal.
§ 7º Em caso de divergência quanto ao resultado da análise fiscal ou discordância entre os resultados da análise fiscal com o resultado da análise pericial de contraprova, deve-se realizar novo exame pericial sobre a amostra de contraprova em poder do laboratório ou do SIM.
§ 8º O não comparecimento do representante indicado pelo interessado na data e na hora determinadas ou a inexistência da amostra de contraprova sob a guarda do interessado implica a aceitação do resultado da análise fiscal.

Art. 513º O solicitante, quando indicar assistente técnico ou substituto para acompanhar análises periciais, deverá comprovar que os indicados possuem formação e competência técnica para acompanhar a análise pericial.
§ 1º Na hipótese de o assistente técnico ou substituto indicado não atender aos requisitos de formação e competência técnica de que trata o *caput*, o pedido de realização de análise pericial da amostra de contraprova será considerado protelatório.
§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, o pedido de realização de análise pericial da amostra de contraprova será indeferido e será considerado o resultado da análise fiscal.

Art. 514º O interessado poderá apresentar manifestação adicional quanto ao resultado da análise pericial da amostra de contraprova no processo de apuração de infrações no prazo de dez dias, contado da data de assinatura da ata de análise pericial de contraprova.
§ 1º Aplica-se à contagem do prazo de que trata o *caput* o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 563, considerada, para este fim, como data da cientificação oficial a data de assinatura da ata de análise pericial de contraprova.
§ 2º O resultado da análise pericial da amostra de contraprova e a manifestação adicional do interessado quanto ao resultado, caso apresentado, serão avaliados e considerados na motivação da decisão administrativa.

Art. 515º O estabelecimento deve realizar controle de seu processo produtivo, por meio de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas e demais que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade de matérias-primas e de produtos de origem animal prevista em seu programa de autocontrole, de acordo com métodos com reconhecimento técnico e científico comprovados, e dispondo de evidências auditáveis que comprovem a efetiva realização do referido controle.

Art. 516. A coleta de amostras de produtos de origem animal registrados no SIM pode ser realizada em estabelecimentos varejistas, em caráter supletivo, com vistas a atender a programas e a demandas específicas.

Art. 517º Os procedimentos de coleta, de acondicionamento e de remessa de amostras para análises fiscais, bem como sua frequência, serão estabelecidos pelo SIM em normas complementares.

Art. 518. Nos casos de análises fiscais de produto com padrões microbiológicos não previstos em Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade ou em legislação específica, permite-se seu enquadramento nos padrões estabelecidos para um produto similar.

TÍTULO X
DA REINSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA

Art. 519º Os produtos de origem animal podem ser reinspecionados sempre que necessário antes de sua liberação para consumo ou para seu comércio.

Art. 520. A reinspeção dos produtos deve ser realizada em local ou em instalação que preserve as condições sanitárias dos produtos.
Parágrafo único. A reinspeção de que trata o *caput* deste artigo abrange:
I - a verificação das condições de integridade das embalagens, dos envoltórios e dos recipientes;
II - a rotulagem, as marcas oficiais de inspeção e as datas de fabricação e de validade;
III - a avaliação das características sensoriais, quando couber;
IV - a coleta de amostras para análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular e histológicas, quando couber;
V - a documentação fiscal e sanitária de respaldo ao trânsito e à comercialização, quando couber;
VI - as condições de manutenção e de higiene do veículo transportador e o funcionamento do equipamento de geração de frio, quando couber; e
VII - o número e a integridade do lacre do serviço de inspeção oficial de origem, quando couber.

Art. 521. Na reinspeção de matérias-primas ou de produtos que apresentem evidências de alterações ou de adulterações, devem ser aplicados os procedimentos previstos neste Decreto e em normas complementares.
§ 1º Na reinspeção, os produtos que forem julgados impróprios para o consumo humano devem ser condenados, vedada a sua destinação a outros estabelecimentos sem autorização prévia do SIM.
§ 2º Os produtos que não permitam aproveitamento condicional ou rebeneficiamento devem ser submetidos a processamento específico autorizado e estabelecido pelo SIM e devem ser novamente reinspecionados antes da liberação.

Art. 522º É permitido o aproveitamento condicional ou a destinação industrial de matérias-primas e de produtos de origem animal em outro estabelecimento registrado nos serviços de inspeção dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que:
I - haja autorização prévia do serviço oficial do estabelecimento de destino;
II - haja controle efetivo de sua rastreabilidade, contemplando a comprovação de recebimento no destino; e
III - seja observado o disposto no inciso XV do caput do art. 83.

Art. 523º É proibido recolher novamente às câmaras frigoríficas, sem conhecimento e avaliação do SIM, matérias-primas delas retirados e que permaneceram em condições inadequadas de temperatura.

TÍTULO XI
DO TRÂNSITO E DA CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

CAPÍTULO I
DO TRÂNSITO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 524º O trânsito de produtos de origem animal deverá ser feito em veículos devidamente higienizados e em conformidade às normas específicas relacionadas à espécie e à conservação do produto transportado.
§ 1º É proibido o trânsito de produtos de origem animal destinados ao consumo humano com produtos ou mercadorias de outra natureza.
§ 2º Os produtos de origem animal em trânsito deverão estar higienicamente acondicionados em recipientes adequados, independentemente de estarem embalados.
§ 3º Os veículos transportadores de produtos de origem animal refrigerados ou congelados deverão ser providos de isolamento térmico e dispor de meios que permitam verificar a temperatura, mantendo-a nos níveis adequados à conservação dos produtos transportados.
§ 4º Os produtos de origem animal que não necessitarem ser identificados por meio de marcas oficiais ou rótulos aprovados pelo SIM, quando em trânsito, devem estar acompanhados do "Certificado Sanitário ou Guia de Trânsito", assim como as matérias primas e produtos destinados ao aproveitamento condicional, subprodutos e produtos não comestíveis.

Art. 525º As matérias-primas e os produtos de origem animal fabricados em estabelecimentos registrados no SIM, quando devidamente registrados têm livre comércio em todo o município, observadas:
I - as exigências do órgão de saúde animal quanto ao trânsito de produtos; e
II - as demais exigências previstas neste Decreto e em normas complementares.
Parágrafo único. Quanto se tratar de estabelecimentos que fizeram adesão ao SUASA/ SISBI, os produtos elaborados nestes terão livre trânsito em todo o território nacional.

Art. 526º Todos os produtos de origem animal em trânsito nos municípios vinculados a consórcio devem estar embalados, acondicionados e rotulados em conformidade ao previsto neste Decreto, podendo ser reinspecionados pelos médicos veterinários do SIM em postos fixos ou volantes.
Parágrafo único. Os produtos de origem animal depositados ou em trânsito nos municípios abrangidos por consórcio estão sujeitos à fiscalização pelo SIM, nos limites da sua competência.

Art. 527º Os produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos com inspeção permanente, quando em trânsito, deverão estar acompanhados de Certificado Sanitário firmado pelo médico veterinário responsável pela inspeção ou Guia de Trânsito firmado pelo servidor do SIM.

CAPÍTULO II
DA CERTIFICAÇÃO SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 528. É obrigatória a emissão de certificação sanitária para o trânsito de matérias-primas ou de produtos de origem animal.
§ 1º A critério do SIM, pode ser dispensada a certificação sanitária para o trânsito de matérias-primas ou de produtos de origem animal, conforme estabelecido neste Decreto e em normas complementares, observada a legislação de saúde animal.
§ 2º Os procedimentos de emissão dos documentos de certificação sanitária assim como os modelos serão definidos pelo SIM em normas complementares.

Art. 529º É obrigatória a emissão de certificação sanitária para o trânsito de matérias-primas ou de produtos de origem animal destinados ao aproveitamento condicional ou à condenação determinados pelo SIM e a emissão de documentação de destinação industrial ou de condenação determinadas pelo estabelecimento.
§ 1º Nas hipóteses do *caput* deste artigo, é obrigatória a comprovação do recebimento das matérias-primas e dos produtos pelo estabelecimento de destino junto ao emitente, no prazo de quarenta e oito horas, contado do recebimento da carga.
§ 2º Não serão expedidas novas partidas de matérias-primas ou de produtos até que seja atendido o disposto no § 1º deste artigo.
§ 3º Nos estabelecimentos de abate em que não seja possível separar o material condenado oriundo do Departamento de Inspeção Final (DIF) e das linhas de inspeção de *post mortem* do material condenado pelo estabelecimento nas demais operações industriais, a certificação sanitária de que trata o *caput* fica dispensada e o trânsito desses produtos será respaldado pela declaração de condenação emitida pelo estabelecimento.

TÍTULO XII
DAS RESPONSABILIDADES, DAS MEDIDAS CAUTELARES, DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CAPÍTULO I
DAS RESPONSABILIDADES E DAS MEDIDAS CAUTELARES

Seção I
Dos responsáveis pela infração

Art. 530º Serão responsabilizadas pela infração às disposições deste Decreto para efeito da aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:
I – fornecedoras de matérias-primas ou de produtos de origem animal, desde a origem até o recebimento nos estabelecimentos registrados no SIM;
II - proprietárias, locatárias ou arrendatárias de estabelecimentos registrados no SIM onde forem recebidos, manipulados, beneficiados, processados, fracionados, industrializados, conservados, acondicionados, rotulados, armazenados, distribuídos ou expedidos matérias-primas ou produtos de origem animal;
III - que expedirem ou transportarem matérias-primas ou produtos de origem animal.
Parágrafo único. A responsabilidade a que se refere o *caput* abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades industriais e comerciais de produtos de origem animal ou de matérias-primas.

Seção II
Das medidas cautelares

Art. 531º Se houver evidência ou suspeita de que um produto de origem animal represente risco à saúde pública ou tenha sido

adulterado, o SIM deverá adotar, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas cautelares:
I - apreensão do produto, dos rótulos ou das embalagens;
II - suspensão provisória do processo de fabricação ou de suas etapas; e
III - coleta de amostras do produto para realização de análises laboratoriais; ou
IV - determinar a realização, pela empresa, de coleta de amostras para análises laboratoriais, a serem realizadas em laboratório próprio ou credenciado, observado o disposto no art. 515.
§ 1º Sempre que necessário, será determinada a revisão dos programas de autocontrole dos estabelecimentos.
§ 2º As medidas cautelares adotadas devem ser proporcionais e tecnicamente relacionadas aos fatos que as motivaram.
§ 3º Quando a apreensão de produtos for motivada por deficiências de controle do processo de produção, as medidas cautelares poderão ser estendidas a outros lotes de produtos fabricados sob as mesmas condições.
§ 4º As medidas cautelares adotadas cujas suspeitas que levaram à sua aplicação não forem confirmadas serão levantadas.
§ 5º Após a identificação da causa da irregularidade e a adoção das medidas corretivas cabíveis, a retomada do processo de fabricação será autorizada.
§ 6º Quando for tecnicamente pertinente, a liberação de produtos apreendidos poderá ser condicionada à apresentação de laudos laboratoriais que evidenciem a inexistência da irregularidade.
§ 7º O disposto no *caput* não afasta as competências de outros órgãos fiscalizadores, na forma da legislação.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES

Art. 532º Constituem infrações ao disposto neste Decreto, além de outras previstas:
I - construir, ampliar ou reformar instalações sem a prévia aprovação do SIM;
II - não realizar as transferências de responsabilidade ou deixar de notificar o comprador, o locatário ou o arrendatário sobre esta exigência legal, por ocasião da venda, da locação ou do arrendamento;
III - utilizar rótulo que não atende ao disposto na legislação aplicável específica;
IV - expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas;
V - ultrapassar a capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;
VI - elaborar produtos que não possuam processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no SIM;
VII - expedir produtos sem rótulos ou cujos rótulos não tenham sido registrados no SIM;
VIII - desobedecer ou inobservar os preceitos de bem-estar animal dispostos neste Decreto e em normas complementares referentes aos produtos de origem animal;
IX - desobedecer ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos;
X - omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
XI - receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido da comprovação de sua procedência;
XII - utilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendem ao disposto na legislação específica;
XIII - não cumprir os prazos previstos nos documentos expedidos em resposta ao SIM relativos a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;
XIV - adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal fabricados em estabelecimento não registrado em Serviço de Inspeção Municipal;
XV - fabricar, expedir ou distribuir produtos de origem animal com rotulagem falsificada;
XVI - elaborar produtos que não atendem ao disposto na legislação específica ou em desacordo com os processos de fabricação, de formulação e de composição registrados no SIM;
XVII - utilizar produtos com prazo de validade vencida, em desacordo com os critérios estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares;
XVIII - prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ou sonegar qualquer informação que, direta ou indiretamente, interesse ao SIM e ao consumidor;
XIX - fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM;
XX - ceder ou utilizar de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;
XXI - adulterar matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;
XXII - simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;
XXIII - embaraçar a ação de servidor do SIM no exercício de suas funções, com vistas a dificultar, a retardar, a impedir, a restringir ou a burlar os trabalhos de fiscalização;
XXIV- desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar servidor do SIM;
XXV - produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;
XXVI - utilizar matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana;
XXVII- utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem apreendidos pelo SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
XXVIII - fraudar documentos oficiais;
XXIX - não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;
XXX - deixar de fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM nos prazos regulamentares;
XXXI - prestar ou apresentar informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ao SIM;
XXXII - apor aos produtos novos prazos depois de expirada a sua validade;
XXXIII - iniciar atividade sem atender exigências ou pendências estabelecidas por ocasião da concessão do título de registro;
XXXIV - utilizar de forma irregular ou inserir informações ou documentação falsas, enganosas ou inexatas nos sistemas informatizados do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando couber;
XXXV - prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ao SIM;
XXXVI - expedir ou comercializar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à realização da reinspeção;
XXXVII - receber, manipular, beneficiar, industrializar, fracionar, conservar, armazenar, acondicionar, embalar, rotular ou expedir produtos de origem animal sem possuir registro no órgão de fiscalização competente;
XXXVIII - descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares; e
XXXIX - não realizar os tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou não dar a destinação adequada aos produtos condenados.

Art. 533º Consideram-se impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentam, no todo ou em parte, as matérias-primas ou os produtos de origem animal que:
I - apresentem-se alterados;
II - apresentem-se adulterados;
III - apresentem-se danificados por umidade ou fermentação, rançosos, com características físicas ou sensoriais anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, na elaboração, na conservação ou no acondicionamento;
IV - contenham substâncias ou contaminantes que não possuam limite estabelecido em legislação, mas que possam prejudicar a saúde do consumidor;

V - contenham substâncias tóxicas ou compostos radioativos em níveis acima dos limites permitidos em legislação específica;
VI - contenham microrganismos patogênicos em níveis acima dos limites permitidos neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica;
VII - revelem-se inadequados aos fins a que se destinam;
VIII - sejam obtidos de animais que estejam sendo submetidos a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;
IX - sejam obtidos de animais que receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do produto;
X - apresentem embalagens estufadas;
XI - apresentem embalagens defeituosas, com seu conteúdo exposto à contaminação e à deterioração;
XII - estejam com o prazo de validade expirado;
XIII - não possuam procedência conhecida; ou
XIV - não estejam claramente identificados como oriundos de estabelecimento sob inspeção sanitária.
Parágrafo único. Outras situações não previstas nos incisos de I a XIV podem tornar as matérias-primas e os produtos impróprios para consumo humano, conforme critérios definidos pelo SIM.

Art. 534º Além dos casos previstos no art. 533, as carnes ou os produtos cárneos devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:
I - sejam obtidos de animais que se enquadrem nos casos de condenação previstos neste Decreto e em normas complementares;
II - estejam mofados ou bolorentos, exceto nos produtos em que a presença de mofos seja uma consequência natural de seu processamento tecnológico; ou
III - estejam infestados por parasitas ou com indícios de ação por insetos ou roedores.
Parágrafo único. São ainda considerados impróprios para consumo humano a carne ou os produtos cárneos obtidos de animais ou matérias-primas animais não submetidos à inspeção sanitária oficial.

Art. 535º Além dos casos previstos no art. 533, o pescado ou os produtos de pescado devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:
I - estejam em mau estado de conservação e com aspecto repugnante;
II - apresentem sinais de deterioração;
III - sejam portadores de lesões ou doenças;
IV - apresentem infecção muscular maciça por parasitas;
V - tenham sido tratados por antissépticos ou conservadores não autorizados pelo SIM ou legislação federal específica.
VI - tenham sido recolhidos já mortos, salvo quando capturados em operações de pesca; ou
VII - apresentem perfurações dos envoltórios dos embutidos por parasitas.

Art. 536º Além dos casos previstos no art. 533, os ovos e derivados devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se encontram, quando apresentem:
I - alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;
II - mumificação ou estejam secos por outra causa;
III - podridão vermelha, negra ou branca;
IV - contaminação por fungos, externa ou internamente;
V - sujidades externas por materiais estercorais ou tenham tido contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;
VI - rompimento da casca e estejam sujos; ou
VII - rompimento da casca e das membranas testáceas.
Parágrafo único. São também considerados impróprios para consumo humano os ovos que foram submetidos ao processo de incubação.

Art. 537º Além dos casos previstos no art. 533, considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru, quando:
I - provenha de propriedade interditada pela autoridade de saúde animal competente;
II - na seleção da matéria-prima, apresente resíduos de produtos inibidores, de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, de conservadores, de agentes inibidores do crescimento microbiano ou de outras substâncias estranhas à sua composição;
III - apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância; ou
IV - revele presença de colostro.
Parágrafo único. O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento e qualquer produto que tenha sido preparado com ele ou que a ele tenha sido misturado devem ser descartados e inutilizados pelo estabelecimento.

Art. 538º Além dos casos previstos nos art. 533 e art. 537, considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru, quando não seja aprovado nos testes de estabilidade térmica estabelecidos em normas complementaresº

Art. 539º Além dos casos previstos no art. 533, são considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, o mel e o mel de abelhas sem ferrão que evidenciem fermentação avançada ou hidroximetilfurfural acima do estabelecido, conforme o disposto em normas complementares.

Art. 540º Para efeito das infrações previstas neste Decreto, as matérias-primas e os produtos podem ser considerados alterados ou adulterados.
§ 1º São considerados alterados as matérias-primas ou os produtos que não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam e incorrem em risco à saúde pública.
§ 2º São considerados adulterados as matérias-primas ou os produtos de origem animal:
I - fraudados:
a) as matérias-primas e os produtos que tenham sido privados parcial ou totalmente de seus componentes característicos em razão da substituição por outros inertes ou estranhos e não atendem ao disposto na legislação específica;
b) as matérias-primas e os produtos com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de dissimular ou de ocultar alterações, deficiências de qualidade da matéria-prima ou defeitos na elaboração do produto;
c) as matérias-primas e os produtos elaborados com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de aumentar o volume ou o peso do produto; ou
d) as matérias-primas e os produtos elaborados ou comercializados em desacordo com a tecnologia ou o processo de fabricação estabelecido em normas complementares ou em desacordo com o processo de fabricação registrado, mediante supressão, abreviação ou substituição de etapas essenciais para qualidade ou identidade do produto; ou
II - falsificados:
a) as matérias-primas e os produtos em que tenham sido utilizadas denominações diferentes das previstas neste Decreto, em normas complementares ou no registro de produtos junto ao SIM;
b) as matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados, fracionados ou reembalados, expostos ou não ao consumo, com a aparência e as características gerais de outro produto registrado junto ao SIM e que se denominem como este, sem que o seja;
c) as matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados de espécie diferente da declarada no rótulo ou divergente da indicada no registro do produto;
d) as matérias-primas e os produtos que não tenham sofrido o processamento especificado em seu registro, expostos ou não ao consumo, e que estejam indicados como um produto processado;
e) as matérias-primas e os produtos que sofram alterações no prazo de validade; ou
f) as matérias-primas e os produtos que não atendam às especificações referentes à natureza ou à origem indicadas na rotulagem.

Art. 541. O SIM adotará a legislação federal específica quanto aos critérios de destinação de matérias-primas e de produtos julgados impróprios para o consumo humano.

Art. 542º Nos casos previstos no art. 532, independentemente da penalidade administrativa aplicável, podem ser adotados os seguintes procedimentos:

I - nos casos de apreensão, após reinspeção completa, as matérias-primas e os produtos podem ser condenados ou pode ser autorizado o seu aproveitamento condicional para a alimentação humana, conforme disposto em normas complementares; e
II - nos casos de condenação, pode ser permitido o aproveitamento das matérias-primas e dos produtos para fins não comestíveis.

CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES

Art. 543º As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 544º Sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, a infração ao disposto neste Decreto ou em normas complementares referentes aos produtos de origem animal, considerada a sua natureza e a sua gravidade, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:
I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;
II - multa, nos casos não compreendidos no inciso I, tendo como valor máximo o correspondente ao valor fixado na Lei nº 1.223/2023, observadas as seguintes gradações:
a) para infrações leves, multa de um a quinze por cento do valor máximo;
b) para infrações moderadas, multa de quinze a quarenta por cento do valor máximo.
c) para infrações graves, multa de quarenta a oitenta por cento do valor máximo; e
d) para infrações gravíssimas, multa de oitenta a cem por cento do valor máximo;
III - apreensão ou condenação das matérias-primas e dos produtos de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;
IV - suspensão de atividade, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora;
V - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas; e
VI - cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento.
§ 1º As multas previstas no inciso II do *caput* deste artigo serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.
§ 2º A suspensão de atividades de que trata o inciso IV e a interdição de que trata o inciso V do *caput* deste artigo serão levantadas nos termos do disposto no art. 554 e art. 555.
§ 3º Se a interdição total ou parcial não for levantada, nos termos do § 2º deste artigo, após doze meses, será cancelado o registro do estabelecimento.
§ 4º As sanções de que tratam os incisos IV e V *caput* deste artigo poderão ser aplicadas de forma cautelar.

Art. 545º Os produtos apreendidos durante as atividades de inspeção e fiscalização nos estabelecimentos registrados, unicamente em decorrência de fraude econômica ou com irregularidades na rotulagem, poderão ser objeto de doação destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome, a critério da autoridade competente do SIM.

Art. 546º Não serão objeto de doações os produtos apreendidos sem registro no serviço de inspeção municipal da entidade sanitária competente.

Art. 547º Para fins de aplicação da sanção de multa de que trata o inciso II do *caput* do art. 544, são consideradas:
I - infrações leves as compreendidas nos incisos I a VII e inciso XXXII do *caput* do art. 532;
II - infrações moderadas as compreendidas nos incisos VIII a XVI, inciso XXXIII e inciso XXXIV do *caput* do art. 532;
III - infrações graves as compreendidas nos incisos XVII a XXIII e incisos XXXV a XXXVII do *caput* do art .532; e
IV - infrações gravíssimas as compreendidas nos incisos XXIV a XXXI e incisos XXXVIII a XLIV do *caput* do art. 532.
Parágrafo único. As infrações classificadas como leves, moderadas ou graves poderão receber graduação superior, nos casos em que a falta cometida implicar risco à saúde ou aos interesses dos consumidores, ou, ainda, pelas sucessivas reincidências.

Art. 548º Para efeito da fixação dos valores da multa de que trata o inciso II do *caput* do art. 544, serão considerados, além da gravidade do fato, em vista de suas consequências para a saúde pública e para os interesses do consumidor, os antecedentes do infrator e as circunstâncias atenuantes e agravantes.
§ 1º São consideradas circunstâncias atenuantes:
I - o infrator ser primário na mesma infração;
II - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;
III - o infrator, espontaneamente, procurar minorar ou reparar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;
IV - a infração cometida configurar-se como sem dolo ou sem má-fé;
V - a infração ter sido cometida acidentalmente;
VI - a infração não acarretar vantagem econômica para o infrator;
VII - a infração não afetar a qualidade do produto;
VIII - o infrator comprovar que corrigiu a irregularidade que motivou a infração até o prazo de apresentação da defesa;
IX - o infrator ser estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos agropecuários que se enquadra nas definições dos incisos I ou II do *caput* do art. 3º ou do § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que não se verifique reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.
§ 2º São consideradas circunstâncias agravantes:
I - o infrator ser reincidente especifico;
II - o infrator ter cometido a infração com vistas à obtenção de qualquer tipo de vantagem;
III - o infrator deixar de tomar providências para evitar o ato, mesmo tendo conhecimento de sua lesividade para a saúde pública;
IV - o infrator ter coagido outrem para a execução material da infração;
V - a infração ter consequência danosa para a saúde pública ou para o consumidor;
VI - o infrator ter colocado obstáculo ou embaraço à ação da fiscalização ou à inspeção;
VII - o infrator ter agido com dolo ou com má-fé; ou
VIII - o infrator ter descumprido as obrigações de depositário relativas à guarda do produto.
§ 3º Na hipótese de haver concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena deve ser considerada em razão das que sejam preponderantes.
§ 4º Verifica-se reincidência quando o infrator cometer nova infração depois do trânsito em julgado da decisão administrativa que o tenha condenado pela infração anterior, podendo ser genérica ou específica.
§ 5º A reincidência genérica é caracterizada pelo cometimento de nova infração e a reincidência específica é caracterizada pela repetição de infração já anteriormente cometida.
§ 6º Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior se entre a data do cumprimento ou da extinção da penalidade administrativa e a data da infração posterior tiver decorrido mais de cinco anos, podendo norma específica reduzir esse tempo.
§ 7º Quando a mesma infração for objeto de enquadramento em mais de um dispositivo deste Decreto, prevalece para efeito de punição o enquadramento mais específico em relação ao mais genérico.

Art. 549º As multas a que se refere este Capítulo não isentam o infrator da apreensão ou da inutilização do produto, da interdição total ou parcial de instalações, da suspensão de atividades, da cassação do registro ou do relacionamento do estabelecimento ou da ação criminal, quando tais medidas couberem.
Parágrafo único. A cassação do registro de estabelecimento compete ao *Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária – SEMAP* ou ao Secretário Executivo do Consórcio, caso o serviço seja executado por meio de consórcio.

Art. 550º Na hipótese de apuração da prática de duas ou mais infrações em um processo administrativo, as penalidades serão aplicadas cumulativamente para cada infração praticada.

Art. 551º Para fins de aplicação das sanções de que trata o inciso III do *caput* do art. 544, será considerado que as matérias primas e os produtos de origem animal não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou que se encontram adulterados, sem prejuízo de outras previsões deste Decreto, nos casos definidos no art. 540.
§ 1º Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção, de transporte e de destruição dos produtos condenados.
§ 2º Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção e de transporte dos produtos apreendidos e perdidos em favor do município que serão destinados aos programas de segurança alimentar e combate à fome, nos termos do § 4º do art. 2º da Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989.

Art. 552º Para fins de aplicação da sanção de que trata o inciso IV do *caput* do art. 544, caracterizam atividades de risco ou situações de ameaça de natureza higiênico-sanitária, sem prejuízo de outras previsões deste Decreto:
I - desobediência ou inobservância às exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e produtos;
II - omissão de elementos informativos sobre a composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
III - alteração de qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;
IV - expedição de matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens armazenados em condições inadequadas;
V - recepção, utilização, transporte, armazenagem ou expedição de matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido de comprovação de sua procedência;
VI - simulação da legalidade de matérias-primas, ingredientes ou produtos de origem desconhecida;
VII - utilização de produtos com prazo de validade expirado em desacordo com os critérios estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou apor aos produtos novos prazos depois de expirada a validade;
VIII - produção ou expedição de produtos que representem risco à saúde pública;
IX- utilização de matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana;
X - utilização de processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendam ao disposto na legislação específica;
XI - utilização, substituição, subtração ou remoção, total ou parcial, de matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
XII - prestação ou apresentação ao SIM de informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos
XIII - fraude de registros sujeitos à verificação pelo SIM;
XIV - não cumprimento dos prazos estabelecidos em seus programas de autocontrole, bem como nos documentos expedidos ao SIM, em atendimento a planos de ação, fiscalizações, autuações, intimações ou notificações;
XV - ultrapassagem da capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;
XVII - aquisição, manipulação, expedição ou distribuição de produtos de origem animal oriundos de estabelecimento não registrado no SIM ou em outro órgão de inspeção oficial; ou
XVII- não realização de recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;
XVIII- início de atividade sem atendimentos às exigências ou às pendências estabelecidas por ocasião da concessão do título de registro;
XIX - expedição ou comercialização de produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à sua realização;
XX - recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenamento, acondicionamento, embalagem, rotulagem ou expedição de produtos de origem animal que não possuam registro no órgão de fiscalização competente;
XXI - descumprimento de determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou de outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares; e
XXII - não realização de tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou não destinação adequada a produtos condenados.

Art. 553º Para fins de aplicação da sanção de que trata o inciso IV do *caput* do art. 544, caracterizam embaraço à ação fiscalizadora, sem prejuízo de outras previsões deste Decreto, quando o infrator:
I - embaraçar a ação de servidor do SIM no exercício de suas funções, visando a dificultar, retardar, impedir, restringir ou burlar os trabalhos de fiscalização;
II - desacatar, intimidar, ameaçar, agredir, tentar subornar servidor do SIM;
III - omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
IV - simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;
V - utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
VI - fraudar documentos oficiais;
VII - fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM;
VIII - descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou de outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares;
IX - prestar ou apresentar ao SIM informações, declarações ou documentos falsos;
X - não apresentar para reinspeção produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória; e
XI - expedir ou comercializar produtos de origem animal sujeitos à reinspeção obrigatória anteriormente à realização da reinspeção.

Art. 554º As sanções de interdição total ou parcial do estabelecimento em decorrência de adulteração ou falsificação habitual do produto ou de suspensão de atividades oriundas de embaraço à ação fiscalizadora serão aplicadas pelo prazo de, no mínimo, sete dias, que poderá ser prorrogado em quinze, trinta ou sessenta dias, de acordo com o histórico de infrações, as sucessivas reincidências e as demais circunstâncias agravantes previstas no art. 548, independentemente da correção das irregularidades que as motivaram.
§ 1º A suspensão de atividades oriunda de embaraço à ação fiscalizadora poderá ter seu prazo de aplicação reduzido para, no mínimo, três dias, em infrações classificadas como leves ou moderadas ou na preponderância de circunstâncias atenuantes, excetuados os casos de reincidência específica.
§ 2º As penalidades tratadas no *caput* terão seus efeitos iniciados no prazo de trinta dias, a partir da data da cientificação do estabelecimento.
§ 3º Após início dos efeitos das sanções de que trata o *caput*, o prazo de aplicação será contado em dias corridos, exceto nos casos de que trata o § 1º deste artigo, em que a contagem do prazo será feita em dias úteis subsequentes.
§ 4º A suspensão de atividades de que trata o *caput* abrange as atividades produtivas e a certificação sanitária, permitida, quando aplicável, a conclusão do processo de fabricação de produtos de fabricação prolongada cuja produção tenha sido iniciada antes do início dos efeitos da sanção.
§ 5º A interdição de que trata o *caput* será aplicada de forma parcial ao setor no qual ocorreu a adulteração, quando for possível delimitar ou identificar o local da ocorrência, ou de forma total, quando não for possível delimitar ou identificar o local da ocorrência, mediante especificação no termo de julgamento.
§ 6º Caso as sanções de que trata o *caput* tenham sido aplicadas por medida cautelar, o período de duração das ações cautelares, quando superior a um dia, será deduzido do prazo de aplicação das sanções ao término da apuração administrativa.

Art. 555º As sanções de interdição, total ou parcial, do estabelecimento em decorrência da constatação de inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas, e de suspensão de atividade, decorrente de risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, serão levantadas após o atendimento das exigências que as motivaram.
§ 1º A sanção de interdição de que trata o *caput* será aplicada de forma:
I - parcial, aos setores ou equipamentos que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas de funcionamento; ou
II - total, caso as condições inadequadas se estendam a todo o estabelecimento ou quando a natureza do risco identificado não permita a delimitação do setor ou equipamento envolvidos.
§ 2º A suspensão de atividade de que trata o *caput* será aplicada ao setor, ao equipamento ou à operação que ocasiona o risco ou a ameaça de natureza higiênico-sanitária.
§ 3º As sanções de que trata este artigo deixarão de ser aplicadas ao término do processo de apuração, caso já tenham sido aplicadas por medida cautelar.

Art. 556º A habitualidade na adulteração ou na falsificação de produtos caracteriza-se quando for constatada idêntica infração por três vezes, consecutivas ou não, no período de doze meses.
§ 1º Para os fins de deste artigo, considera-se idêntica infração aquela que tenha por objeto o mesmo fato motivador, independentemente do enquadramento legal, que tenha sido constatada pela fiscalização.
§ 2º Para contagem do número de infrações para caracterização da habitualidade, serão consideradas a primeira infração e duas outras que venham a ser constatadas, após a adoção, pelo estabelecimento, de medidas corretivas e preventivas para sanar a primeira irregularidade.

Art. 557º As sanções de cassação de registro ou de relacionamento do estabelecimento devem ser aplicadas nos casos de:
I - reincidência em infração cuja penalidade tenha sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividades, nos períodos máximos fixados no art. 554; ou
II - não levantamento da interdição do estabelecimento após decorridos doze meses.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 558º O descumprimento às disposições deste Decreto e às normas complementares será apurado em processo administrativo devidamente instruído, iniciado com a lavratura do auto de infração.
§1º. A instância administrativa começa pela instauração do procedimento contencioso fiscal e termina com a decisão irrecorrível exarada no processo ou com o decurso de prazo para recurso.
§2º Será observado tratamento diferenciado às microempresas, empresas de pequeno porte, agroindústrias familiares e MEI, aplicando-se o da dupla visita, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo nos casos de:
I – reincidência;
II – fraude;
III – resistência ou embaraço à fiscalização;
IV – risco iminente à saúde pública.

Art. 559º O auto de infração será lavrado por médico veterinário do Serviço de Inspeção Municipal que houver constatado a infração, no local onde foi comprovada a irregularidade ou no órgão de fiscalização.
Parágrafo único. Para fins de apuração administrativa de infrações à legislação referente aos produtos de origem animal e aplicação de penalidades, será considerada como data do fato gerador da infração a data em que foi iniciada a ação fiscalizatória que permitiu a detecção da irregularidade, da seguinte forma:
I- a data da fiscalização, no caso de infrações constatadas em inspeções, fiscalizações ou auditorias realizadas nos estabelecimentos ou na análise de documentação ou informações constantes nos sistemas eletrônicos oficiais; ou
II - a data da coleta, no caso de produtos submetidos a análises laboratoriais.

Art. 560º O auto de infração deve ser claro e preciso, sem rasuras nem emendas, e deve descrever a infração cometida, a base legal infringida, a penalidade aplicável e o seu respectivo comando legal.

Art. 561º O auto de infração será lavrado em modelo próprio a ser estabelecido pelo SIM.

Art. 562º A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.
§ 1º Quando da recusa do autuado em assinar o auto de infração, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.
§ 2º A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento – AR ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.
§ 3º No caso de infratores indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido ou na impossibilidade da cientificação nas modalidades de que trata o § 2º deste artigo, a ciência será efetuada por publicação oficial.
§ 4º A cientificação será nula quando feita sem observância das prescrições legais.
§ 5º A manifestação tempestiva do administrado quanto ao conteúdo da cientificação supre a falta ou a irregularidade.

Art. 563º A defesa e o recurso do autuado devem ser apresentados por escrito, e protocolizados na sede do SIM, no prazo de quinze dias, contados da data da cientificação oficial.
§ 1º A contagem do prazo de que trata o *caput* deste artigo será realizada de modo contínuo e se iniciará no primeiro dia útil subsequente à data da cientificação oficial.
§ 2º O prazo será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente caso o vencimento ocorra em data que não houver expediente ou o expediente for encerrado antes da hora normal.

Art. 564º Não serão conhecidos a defesa ou recurso interpostos:
I - fora do prazo;
II - perante órgão incompetente;
III - por pessoa não legitimada;
IV - após exaurida a esfera administrativa.
§ 1º Na hipótese do inciso II do *caput* deste artigo**,** a autoridade competente será indicada ao autuado e o prazo para defesa ou recurso será devolvido.
§ 2º O não conhecimento do recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não tenha ocorrido a preclusão administrativa.

Art. 565º O médico veterinário do SIM, após juntada da defesa ao processo, deve instruí-lo com relatório técnico, no prazo de dez dias, a partir do recebimento da defesa, de forma a subsidiar a análise da Coordenação do SIM que procederá ao julgamento em primeira instância, no prazo de trinta dias.
Parágrafo único. Na hipótese de não apresentação de defesa ou defesa intempestiva, a informação constará do relatório de instrução.

Art. 566º Do julgamento em primeira instância, cabe recurso, em face de razões de legalidade e do mérito, no prazo de quinze dias, contado da data de ciência ou da data de publicação oficial da decisão.
Parágrafo único. O recurso tempestivo poderá, a critério da autoridade julgadora, ter efeito suspensivo sobre a penalidade aplicada e deve ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, encaminhará o processo administrativo para proceder ao julgamento em segunda instância.

Art. 567º A autoridade competente para decidir o recurso em segunda e última instância é o *Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária – SEMAP* ou o Secretário Executivo do Consórcio, caso o serviço seja executado por meio de consórcio, respeitados os prazos e os procedimentos previstos para a interposição de recurso na instância anterior.

Art. 568º O não recolhimento do valor da multa no prazo de trinta dias, comprovado nos autos do processo transitado em julgado, implicará o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa do Município.

Art. 569º Será dado conhecimento público dos produtos e dos estabelecimentos que incorrerem em adulteração ou falsificação comprovadas em processos com trânsito em julgado no âmbito administrativo.
Parágrafo único. O recolhimento de produtos que coloquem em risco a saúde ou que tenham sido adulterados também poderá ser divulgado.

Art. 570º A lavratura do auto de infração, a desinterdição do estabelecimento e/ou a liberação da mercadoria ou produtos não isenta o infrator do cumprimento da exigência que a tenha motivado.

Art. 571º Para fins do disposto no *caput* e § 3° do art. 55 da Lei Complementar nº 123, de 2006, consideram-se atividades e situações de alto risco as infrações classificadas como grave ou gravíssima, nos termos estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares, praticadas por microempresas ou empresas de pequeno porte de produtos de origem animal.

TÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 572º O Serviço de Inspeção Municipal deve atuar em conjunto com o órgão competente da saúde para o desenvolvimento de:
I - ações e programas de saúde animal e saúde humana para a mitigação ou a redução de doenças infectocontagiosas ou parasitárias que possam ser transmitidas entre os homens e os animais; e
II - ações de educação sanitária.

Art. 573º O Serviço de Inspeção Municipal estabelecerá procedimentos simplificados para migração ou regularização, quando cabível, dos estabelecimentos fabricantes dos produtos abrangidos por este Decreto, assegurada a continuidade do exercício da atividade econômica.

Art. 574º Poderá ser instituído, no âmbito do município, comitê técnico-científico de caráter consultivo e propositivo**, s**em ônus remuneratório, para tratar de assuntos inerentes à inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.
Parágrafo único. A composição do comitê e a designação dos integrantes compete ao *Secretário Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária – SEMAP* ou ao Secretário Executivo do Consórcio, caso o serviço seja executado por meio de consórcio.

Art. 575º O SIM poderá adotar procedimentos complementares de inspeção e fiscalização decorrentes da existência ou da suspeita de:
I - doenças, exóticas ou não;
II - surtos; ou
III - quaisquer outros eventos que possam comprometer a saúde pública e a saúde animal.
Parágrafo único. Quando, nas atividades de fiscalização e inspeção sanitária, houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, o SIM deve notificar o serviço de saúde animal.

Art. 576º Os estabelecimentos de pequeno porte que elaboram produtos alimentícios de origem animal de forma artesanal registrados no SIM, devem atender às normas federais, estaduais e municipais para obtenção do selo ARTE.

Art. 577º Os casos omissos ou as dúvidas que forem suscitadas na execução deste Decreto serão resolvidos pela Coordenação do SIM.

Art. 578º As penalidades aplicadas, após o trânsito em julgado administrativo, serão consideradas para a determinação da reincidência em relação ao fato praticado depois do início da vigência deste Decreto.

Art. 579º Os estabelecimentos registrados SIM terão o prazo de doze meses, contado da data de entrada em vigor, para se adequarem às disposições deste Decreto.

Art. 580º O SIM expedirá normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 581º O SIM adotará as normas complementares estabelecidas pela legislação federal nos casos em que não possua legislação própria.

Art. 582º Fica Revogado o Decreto n° 1284/2015.

Art. 583º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 12 de junho de 2026

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:A5AF0EEC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 3.603 DE 12 DE JUNHO DE 2026

PROMOVE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR REMANEJAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município e autorização contida na Lei Municipal nº 1.426, de 11 de novembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1° Fica autorizada a Reformulação Administrativa conforme Art. 167, VI da CF/88 por **Remanejamento,** na importância de **R$ 32.748,53 (trinta e dois mil setecentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos),** conforme discriminado abaixo:

02.000 – Poder Executivo
02.002 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
43 04.122.0014.2094 – Indenizar e Restituir – **R$ 32.748,53**
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições
1.500.0000.0000 – Recurso de Exercício Corrente - Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos.

Art. 2° As Reformulação Administrativa propostas na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de **Anulação** das Seguintes Dotações Orçamentárias.

02.000 – Poder Executivo
02.003 – Secretaria Municipal de Planejamento
54 99.999.9999.9999 – Reserva de Contingência – **R$ 13.748,53**
9.9.99.99.00 – Reserva de Contingência/Reserva do RPPS
1.500.0000.0000 – Recurso de Exercício Corrente - Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos.

02.000 – Poder Executivo
02.003 – Secretaria Municipal de Planejamento
49 04.121.0003.2026 – Gestão Administrativa – SEMPLAN – **R$ 9.000,00**
3.3.90.14.00 – Diárias Civil
1.500.0000.0000 – Recurso de Exercício Corrente - Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos.

02.000 – Poder Executivo
02.006 - Secretaria Mun. de Educação, Cultura e Esportes
99 13.392.0003.2031 – Gestão Administrativa – Cultura – **R$ 10.000,00**
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
1.500.0000.0000 – Recurso de Exercício Corrente - Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos.

Art. 3° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia/RO, em 12 de junho de 2026.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:E363CDF2

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2026

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista, **DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DOS SERVIDORES APROVADOS(A) NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/SEMEC/2025 HOMOLOGADO EM 14 DE AGOSTO DE 2025**, **convoca os candidatos aprovados para contrato por tempo determinado, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos/DRH** no prazo **IMPRORROGÁVEL** de 05 (CINCO) dias uteis a contar da data de sua publicação, nesta Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia situado na Rua Jonas Antônio de Souza, 1466, das **7:30min as 13:30min** munidos dos seguintes documentos relacionados nos ANEXO I ao III.

CARGO: CUIDADOR DE ALUNOS - 40 HORAS
ESCOLA MUNICIPAL JOSE ANTÔNIO RODRIGUES (MASCULINO)

Classificação	Nome
5°	EMERSON LEAL LIZARTE

Primavera de Rondônia/RO, em 12 de junho de 2026.

LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

ANEXO I

ÍTEM	*DOCUMENTOS PESSOAIS*
01	*01 Foto 3 x 4*
02	*CPF **(XEROX e Original)***
03	*Cédula de Identidade – RG **(XEROX e Original)***
04	*Título de Eleitor **(XEROX e Original)***
05	*Certificado de Reservista/Militar (se homem) **(XEROX e Original)***
06	*Certidão de nascimento, Se casado certidão de casamento. Se viúvo apresentar a certidão de óbito. Se divorciado apresentar a Averbação ou Escritura Pública de União Estável. Se casado apresentar CPF do conjugue. **(XEROX e Original)***
07	*Cópia da Carteira de trabalho da identificação e contrato **(XEROX e Original)***
08	*Comprovante de inscrição no PIS/PASEP **(XEROX e Original)***
09	*Cópia do Cartão do Banco do Brasil (conta corrente) **(XEROX e Original)***
10	*Comprovante de residência atualizado (conta de agua, energia, telefone) **(XEROX e Original)***
11	*Carteira Nacional de Habilitação-CNH (conforme exigência do cargo) **(XEROX e Original)***
12	*Diploma/Certificado, devidamente registrado, de conclusão do curso de nível exigido para o cargo, fornecido por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (conforme exigência do cargo **(XEROX e Original)***
13	*Historico Escolar **(XEROX e Original)***
14	*Carteira de Registro Profissional (carteira do conselho de classe ou Órgão da Categoria) (conforme exigência do cargo) **(XEROX e Original)***
15	*Certidão de Regularidade Junto ao conselho de Classe (conforme exigência do cargo) **(XEROX e Original)***
16	*Carteira de Tipagem Sanguinea **(XEROX e Original)***
ÍTEM	*DOCUMENTOS DE FILHOS (Quando for o Caso)*
01	*Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos **(XEROX e Original)***
02	*Cópia de RG e CPF dos filhos menores de 18 anos **(XEROX e Original)***
03	*Cartão de Vacina dos Filhos menores de 5 anos **(XEROX e Original)***
04	*Declaração escolar dos filhos maiores de 6 anos e menores de 14 anos **(XEROX e Original)***
05	*Atestado de Saúde Admissional (cópia e original). **(XEROX e Original)***

ANEXO II
CERTIDÕES

ÍTEM	*CERTIDÕES*
01	*Certidão Negativa de Débito Municipal www.primavera.ro.gov.br*
02	*Certidão Negativa do Tribunal de Contas https://tcero.tc.br/certidao-negativa-e-positiva/*
03	*Certidão de Quitação Eleitoral https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral*
04	*Certidão de antecedentes criminais (Ações civis e Criminais) 1º grau (comarca onde reside) www.tj.ro.gov.br resolução 156-CNJ*
05	*Certidão de antecedentes criminais (Ações civis e Criminais 2º grau); endereço eletrônico www.tj.ro.gov.br resolução 156-CNJ*
06	*Certidão negativa de atos de improbidade administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ) endereço eletrônico www.cnj.jus.br)*

ANEXO III
DECLARAÇÕES

ÍTEM	*DECLARAÇÕES*
01	*Declaração de imposto de renda encaminhado a receita Federal, relativa ao último exercício. Caso seja contribuinte isento deverá preencher declaração de isento;*
02	*Declaração de não acumulação de cargo (Em caso de haver Acumulação, deve apresentar certidão do Órgão Empregador, constando Regime Jurídico, carga horária e horário de trabalho);*
03	*Declaração de bens e rendas*
04	*Declaração de não impedimento para assumir cargo público*
05	*Declaração de Inexistência de nepotismo*
06	Declaração de inexistência de acúmulo ilegal de cargos, funções e empregos públicos;
07	Declaração de não participação como sócio administrador em empresa;
08	*Recibo de envio da Declaração de Bens e/ou Renda ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) https://tcero.tc.br/DBR/PaginasPublicas/login.aspx*

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:07B0C2AB

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/SEMEC/2026

Dispõe sobre abertura de processo seletivo simplificado para seleção ao cargo de Professor Pedagogo (séries iniciais) 20 horas por tempo determinado e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, por meio da COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O CARGO DE PROFESSOR PEDAGOGO (SÉRIES INICIAIS) 20 HORAS, para atuação nas Escolas Públicas Municipais de Primavera de Rondônia/RO, no uso de sua atribuição legal:
Considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de profissionais habilitados em caráter de urgência;
Considerando que a Constituição Federal estabelece em seu art. 205 que a educação é direito de todos e dever do Estado, visando o desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
Considerando a necessidade de substituição de professores efetivos da Rede Municipal de Ensino que se encontram afastados legalmente em decorrência de licenças médicas (tratamento de saúde), licenças-prêmio, férias regulamentares e outros afastamentos previstos na legislação municipal, garantindo assim a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços educacionais aos alunos;
Considerando o Decreto N° 3.600 de 10 de junho de 2026 (ID 48706) , que constituiu a comissão de processo seletivo simplificado para o cargo de professor pedagogo (séries iniciais) – 20 horas, por tempo determinado, encarregada de elaborar o edital, supervisionar e acompanhar o teste seletivo.

R E S O L V E:
Torna pública o presente edital para a realização de Processo Seletivo Simplificado, para admissão de pessoal para o cargo de Professor Pedagogo (séries iniciais) – 20 horas, por tempo determinado, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura – SEMEC, para contratação temporária pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período ou rescindido antes do prazo previsto por interesse público, sem qualquer prejuízo a esta administração.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:
O Teste Seletivo para o cargo de Professor Pedagogo (séries iniciais) – 20 horas, por tempo determinado, do Município de Primavera de Rondônia será regido por este edital, seus anexos e suas eventuais retificações, assim como pelas instruções, comunicações e convocações dele decorrentes, obedecidas as legislações pertinentes.
O prazo de validade do processo seletivo simplificado será de 12 (doze) meses, contado da data da homologação do seu resultado final, não cabendo prorrogação.
O presente Teste Seletivo destina-se ao preenchimento das seguintes vagas:

LOCALIDADE	VAGAS		Remuneração
	Imediata	Cad. Reserva	
Rede Municipal de Ensino de Primavera de Rondônia/RO	01	Classificados	R$ 2.950,12 + R$ 700,00 (vale alimentação)

DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO/CLASSIFICAÇÃO:
A ficha de inscrição serve como *curriculum* (conforme anexo II) junto cópia de diploma de Graduação em Licenciatura Plena, na área de Educação (Pedagogia), bem como cópia do documento pessoal com foto.
Todas as informações contendo na ficha de inscrição deverão ter comprovante xerox em anexo. (Todas as xerox deverão ser autenticadas ou carimbadas com carimbo **confere com original**, carimbado por pessoa autorizada a receber a documentação).
O candidato deverá ler todas as instruções contidas neste Edital antes de efetuar a inscrição e responsabilizar-se, pelas informações prestadas na ficha de inscrição e documentação, podendo a Comissão de Avaliação excluir do processo aquele que preencher com dados incorretos, bem como prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.
Anexar também a ficha de inscrição:
Cópia do diploma de pós-graduação (se houver).
Somente serão considerados os cursos de Especialização realizados por instituições credenciadas pelo MEC e com duração mínima de 360 horas.
Cópia de certificado de cursos de capacitação voltados para área da educação e ou voltado para melhor atender os alunos. (Emitido por instituição legalmente cadastrada na área de educação). OBS. A comissão é quem irá analisar, e decidirá se aceita ou não ou cursos de capacitação, bem como analisará se está em conformidade com a necessidade de atendimento aos alunos.
Comprovante de experiência profissional.
O Comprovante de experiência profissional, deverá ser assinado e carimbado pelo responsável pela instituição que o emitiu **com indicação da data de início e término do período trabalhado** (emitido por instituição legalmente cadastrada na área de educação). **OBS:** O comprovante de experiência profissional que for entregue sem indicação da data de início e término do período trabalhado não será considerado para fins de pontuação (classificação).
Os documentos acima relacionados deverão ser entregues acompanhados dos originais para certificação, estes, serão avaliados pela comissão conforme portaria especifica e acompanhada pela assessoria jurídica.
De acordo com item **2.1** deste edital, é critério de **APROVAÇÃO** e as pontuações correspondentes ao item **2.2**, os itens **2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3,** que servirão apenas como critério de classificação e de desempate. Permanecendo o empate, **servirá como critério de desempate o professor com mais tempo de docência, todavia, caso permaneça o empate, será atribuído o critério de professor mais velho em idade**.

PRAZOS E INFORMAÇÕES GERAIS:
O currículo dever ser entregue, em mãos, em envelope que será lacrado após a conferência com originais (ou trazer autenticados), do dia 15 de junho até o dia 17 de junho de 2026, no horário de expediente, de 07h30min às 13h30min, no seguinte endereço:
3.1.1. Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - SEMEC, localizada na Avenida Jorge Teixeira, Centro, Primavera de Rondônia/RO.
O resultado da **análise dos currículos será publicado no dia 19 de junho de 2026**, no átrio da Prefeitura e Câmara Municipal e nos sites www.primavera.ro.gov.br/ ou www.diariomunicipal.com.br/arom.
CRONOGRAMA:

Inscrição com entrega do currículo	De 15/06/2026 até 17/06/2026
Divulgação parcial dos aprovados	19/06/2026
Entrega dos recursos (horário de expediente)	23/06/2026
Divulgação do resultado das análises dos Recursos	25/06/2026
Resultado final	26/06/2026

A inscrição implicará a completa ciência tácita e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e Anexos, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento ou discordância.

DA HOMOLOGAÇÃO:
O resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Chefe do poder Executivo e publicado no Diário Oficial dos Municípios na data prevista de 26/06/2026.

DA CONTRATAÇÃO:
Os candidatos classificados para as vagas oferecidas, obedecendo à estrita ordem de classificação final, serão convocados para contratação através de ato devidamente publicado no endereço eletrônico oficial do Município: www.primavera.ro.gov.br/.
Os candidatos classificados serão contratados conforme a necessidade da SEMEC.
Os candidatos convocados deverão observar as atribuições do cargo, horário e a lotação para a qual serão designados, conforme a necessidade para atender a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, aos quais estarão vinculados, sob pena de eliminação do Processo Seletivo.

DO TRABALHO A SER REALIZADO:
a) Lecionar para a creche, educação infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental;
b) Fazer planejamento de aula;
c) Executar tarefas atinentes ao Ensino Aprendizagem;
d) Manter em dia a escrituração Escolar;
e) Preparar, aplicar e corrigir provas;
f) Preparar material adequado área e idade da turma;
g) Fazer as reciclagens programadas pela Secretária, hierarquicamente subordinada a SEMEC;
h) Executar outras tarefas correlatas.

DOS REQUISITOS OBRIGATÓRIOS PARA A CONTRATAÇÃO:
Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou, no caso de estrangeiro, gozar das prerrogativas previstas no artigo 12, da Constituição Federal e demais disposições legais;
Estar em pleno gozo de seus direitos políticos e em dia com as obrigações eleitorais. **Comprovação por meio de certidão de quitação eleitoral**. Terá validade a certidão obtida 30 (trinta) dias antes que antecede as inscrições;
Não registrar antecedentes criminais, no âmbito Estadual e Federal, nos locais em que teve domicílio, nos últimos 5 (cinco) anos, bem como nada que o desabone e o torne incompatível para o exercício das funções. **Comprovação por meio de certidão de junto a justiça Estadual e Federal**. Terá validade a certidão obtida 30 (trinta) dias antes que antecede as inscrições;
Não ter vínculo empregatício que seja incompatível com a carga horária contratada.

DOS DOCUMENTOS:
No ato da contratação o (a) candidato (a) deverá entregar fotocópias dos seguintes documentos:
8.1.1. Documentos pessoais:
Carteira de Identidade;
CPF;
Título de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;
Cartão do PIS ou PASEP;
Comprovante de residência – Comprovante com data de no máximo até 60 dias;
Comprovante de saúde física e mental;
Declaração de que não possui outro contrato que seja incompatível com carga horaria contratada**.**
8.1.2. Documentos comprobatórios de escolaridade reconhecido pelo MEC:
Diploma de conclusão de curso;
Histórico de conclusão de curso.

DA REMUNERAÇÃO E LOCAL DE TRABALHO:
A remuneração para o cargo de Professor Pedagogo – 20 horas será de R$ 2.950,12 (dois mil, novecentos e cinquenta reais e doze centavos) e R$ 700,00 (setecentos reais) referente ao vale alimentação;
O local de trabalho do (a) candidato (a) será designado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, de acordo com a necessidade verificada por essa.

DOS RECURSOS

O recurso será dirigido pelo candidato ou seu procurador à Comissão.
O Recurso deverá ser interposto conforme prazos determinados no Cronograma estabelecido neste Edital – item 3.3.
Não será permitido envio de títulos e/ou documentos na apresentação do recurso, visto que não serão analisados.
Admitir-se-á para cada candidato um único recurso para cada título, sendo necessário o envio de um formulário para cada título recorrido (ANEXO III).
Após o julgamento dos recursos interpostos, caso sejam julgados procedente os pontos correspondentes, serão atribuídos ao candidato recorrente.
O Recurso será entregue no mesmo local da inscrição, nos mesmos horários.

IRÁ COMPOR ESTE EDITAL:
ANEXO I: Quadro de Critérios de Avaliação e Pontuação para Professor Pedagogo – 20 horas.
ANEXO II: Ficha de inscrição que serve como *curriculum* para Professor Pedagogo – 20 horas.
ANEXO III: Formulário de Interposição de Recursos.

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora, no que tange à realização deste Processo Seletivo.

Primavera de Rondônia/RO, 11 de junho de 2026.

[assinado eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

ANEXO I
QUADRO DE CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO PROFESSOR PEDAGOGO 20 HORAS

Coluna (1)	**Coluna (2)**			**Coluna (3)**
TÍTULOS	**FOTOCÓPIAS**			**PONTUAÇÃO**
Item.(I). Escolaridade Graduação em nível superior	Diploma de Graduação com Licenciatura Plena, na área de Educação.(Pedagogia) e ficha de inscrição conforme anexo II			Não pontua. (critério para aprovação)
Item.(II). Pós - graduação especialização. (critério de classificação)	Certificação(s) de Curso(s) em Nível de Pós Graduação/Especialização que esteja(m) relacionado(s) com a área da educação.			1,0 (um) pontos cada No máximo 2,0 (dois) pontos
Item.(III). Cursos específicos na área da educação ou voltado ao bem estar , aprendizagem do aluno. (critério de classificação)	Item 5.1. do anexo II até 45 horas			0,25 (vinte e cinco décimos de) ponto cada No máximo 0,5 (meio) ponto
	Item 5.2. do anexo II de 46 a 100 horas cada			0,5 (meio) ponto cada No máximo 1 ponto
	Item 5.3. do anexo II De 101 a 300 horas cada			0,75 (setenta e cinco decimo de) ponto cada No máximo 1,5 (um e meio) pontos
Item.(IV). Experiência profissional de sala de aula apresentar comprovante assinada e carimbada	Rede Privada	Até 03 (três) meses	**A**	0,5 (meio) ponto
		de 03 a 12 meses	**B**	1 (um) ponto
		Acima de 12 meses e um dia	**C**	1,5 (um e meio) pontos
Item.(V). Experiência profissional de sala de aula apresentar comprovante assinada e carimbada	Rede pública	Até 03 (três) meses	**A**	1,0 (um) pontos
		de 03 a 12 meses	**B**	1,5 (um e meio) pontos
		Acima de 12 meses e um dia	**C**	2 (dois) pontos
Item.(VI). Experiência profissional na aérea da educação	Entidade filantrópica	Até 03 (três) meses	**A**	0,5 (meio) ponto
		de 03 a 12 meses	**B**	1,0 (um) pontos
		Acima de 12 meses e um dia	**C**	1,5 (um e meio) pontos

Atenção: os pontos somados na coluna (3) serão acumulativos, exceto o no itens **IV ,V e VI** na letras **(A,B,C)** só será contado a nota de uma única letra, para cada item.

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO (CURRICULUM) PROFESSOR 20 HORAS

LOCALIDADE:
1.1.( ) Rede Municipal de Ensino de Primavera de Rondônia/RO.

2. DADOS PESSOAIS;
(preencher todos completo e legível)
2.1 - Nome completo: _____
_____
2.2 - Filiação: _____
_____
2.3 - Nacionalidade: _____
2.4 - Naturalidade: _____
2.5 - Data de Nascimento: _____
2.6 - Estado Civil:_____ 2.7. Sexo _____

3. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO;
3.1 - Carteira de Identidade e órgão expedidor:_____
3.2 - Cadastro de Pessoa Física – CPF: _____
3.3 - Título de Eleitor Zona: Seção: _____
3.4 - Número do certificado de reservista (homem)_____
3.5 - Endereço Residencial: _____
3.6 - Endereço Eletrônico (e-mail):_____
3.7- Telefone residencial e/ou celular: _____
3.8 - Outro endereço e telefone para contato ou recado: _____

4. ESCOLARIDADE;
4.1 Graduação Licenciatura Plena, na área de Educação. (Pedagogia);
4.1.1 Curso: _____
4.1.2. Instituição de ensino: _____
4.1.3. Ano de conclusão: _____

4.2. Pós-graduação; _____
4.2.1Especialização curso/área; _____
4.2.2 Instituição de ensino:_____
4.2.3. Ano de conclusão: _____

4.3. Pós-graduação; _____
4.3.1Especialização curso/área; _____
4.3.2 Instituição de ensino: _____
4.3.3. Ano de conclusão: _____

5. CURSOS ESPECÍFICOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO OU VOLTADO PARA MELHOR ATENDER OS ALUNOS (conforme o item 2.2.2. do Edital):

5.1. Até 45 horas;
Curso / área: Instituição de Ensino: Data de início: Data da conclusão: Carga horária: _____
Curso / área: Instituição de Ensino: Data de início: Data da conclusão: Carga horária: _____
5.2. de 46 até 100 horas;
Curso / área: Instituição de Ensino: Data de início: Data da conclusão: Carga horária:
_____
Curso / área: Instituição de Ensino: Data de início: Data da conclusão: Carga horária: _____

5.3 de 101 a 300 horas;
Curso / área: Instituição de Ensino: Data de início: Data da conclusão: Carga horária:
_____
Curso / área: Instituição de Ensino: Data de início: Data da conclusão: Carga horária: _____

6. Experiência profissional;
6.1 Comprovante que trabalhou na área de educação como docente ou que tenha trabalhado com criança direto ou indiretamente de no mínimo 03 (três) meses, descrever a instituição que trabalhou e por quanto tempo e se é pública ou privada. (Para cada instituição que trabalhou colocar um comprovante).
Obs. O comprovante deverá estar assinado e carimbado pelo responsável pela instituição, com endereço e número de telefone para confirmação; o qual poderá se necessário ser confirmado. _____

( ) DECLARO ter conhecimento prévio e aceitação das instruções e normas estabelecidas neste Edital, e que as informações aqui contidas são verdadeiras sob pena de desclassificação e responder conforme as penalidades da lei.

( ) DECLARO não possuir parentesco até terceiro grau, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, com o Prefeito, Vice-prefeito ou vereadores.

Primavera de Rondônia/RO, ____ / ____ / 2026.

_____
Assinatura do (a) Candidato (a)

ANEXO III
FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

CANDIDATO:_____
TÍTULO:_____

RAZÕES DO RECURSO:
_____

Local e data:_____

_____
Assinatura do (a) candidato (a)

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:51ED8CA4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 323/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-1023/2026/SEMSAU.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 01 (uma) diária dentro do estado com pernoite no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará ao município de Ji-Paraná/RO, no dia 12 de junho de 2026, com a finalidade de transportar paciente para realizar consulta médica. O deslocamento será realizado por meio de veículo oficial, Fiat Cronos placa SLH5A36, conforme memorando nº 364/SEMSAU/2026 (ID 49010).

Maikon Antônio Dantas, Motorista, CPF. *.170. ***-39; R$ 300,00 (trezentos reais)**

Art. 2ºO prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 12 de junho de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:4FFE9FB8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 324/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-1021/2026/GP.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 08 (oito) diárias dentro do Estado com Pernoite, no valor unitário de R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), totalizando o valor de R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais). Em favor dos servidores listados abaixo, que se deslocarão ao município de Porto Velho/RO, nos dias 14 a 17 de junho de 2026, com a finalidade de tratar de assuntos administrativos e convênio pendentes no Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transporte (DER) Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e outras secretárias do Governo Estadual. O deslocamento será realizado por meio de veículo oficial, Toyota Hilux, placa AUK 3J80, conforme memorando nº 117/GP/2026 (ID 48986).

Lucas Nunes da Silva, Prefeito, CPF.*.486.***-92; R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais)**

Romildo Mendes Pereira, Motorista, CPF.*.401.***-15; R$ 2.200,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais)**

Art. 2º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 12 de junho de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:37138D63

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 325/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-1008/2026/SEMAS.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 08 (oito) diária dentro do estado com pernoite no valor unitário de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) em favor dos servidores listados abaixo, que se deslocarão ao município de Porto Velho/RO, entre os dias 14 a 17 de junho de 2026, com a finalidade de participar do IV Encontro Estadual de Promoção e Garantia dos Direitos dasPessoas Idosas. O deslocamento será realizado por meio de veículo oficial, Toyota Hilux, placa AUK3J80, conforme memorando nº 165/SEMAS/2026 (ID 48610).

Bruna Gomes Relles Ronconi, Pedagoga, CPF. *.545.***-39; R$ 600,00 (seiscentos reais)**

Werika de Oliveira, assistente social, CPF. *.889.***-31; R$ 600,00 (seiscentos reais)**

Art. 2º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 12 de junho de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:DA6CAFF0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 326/GP/2026

O ORDENADOR DE DESPESAS DO GABINETE DO PREFEITO, do Município de Primavera de Rondônia/RO, no uso das atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 4-985/2026/GP.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 30 (Dias) dias de férias em gozo, a servidora Érica Leticia Fernandes do Prado Pereira; Conselheira Tutelar, Mat. 1616 pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Município de Primavera de Rondônia, lotada no Gabinete do Prefeito - GP, valendo-se do período aquisitivo de 10/01/2025 a 09/01/2026. Com gozo no período a partir de 01/07/2026 a 30/07/2026,

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 12 de junho de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]
CESAR SIQUEIRA DE LARA
Chefe de Gabinete
Ordenador de Despesas
Lei Ordinária N° 1.379/2025

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:BFAA60D3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 327/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-1025/2026/SEMSAU.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 05 (cinco) diárias dentro do estado com pernoite no valor unitário de R$ 300,00 (trezentos reais), totalizando o valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará ao município de Porto Velho/RO, nos dias 14 a 18 de junho de 2026, com a finalidade de transportar pacientes para consulta médica agendada. O deslocamento será realizado por meio de veículo oficial Micro - Ônibus placa UAL6D08, conforme memorando nº 365/SEMSAU/2026 (ID 49113).

Wherbet Coutinho Silva, Motorista, CPF. *.982. ***-72; R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**

Art. 2º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 12 de junho de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:AF0C0A51

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 328/GP/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA/RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Lei Ordinária nº 1.398/2025 e amparado pela Legislação Municipal vigente, e tendo em vista o que consta no Processo nº 3-1024/2026/SEMAP.

R E S O L V E:

Art. 1º Arbitrar e conceder 01 (uma) diárias dentro do Estado sem Pernoite, no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais), em favor do servidor listado abaixo, que se deslocará ao município de Presidente Médici/RO, no dia 12 de junho de 2026, com a finalidade de acompanhar o transporte do Caminhão carga, Marca: M.BENZ, Placa: CLH0127,Modelo: L 1519 Cor: Vermelha, Chassi:34501212576186 ao pátio DETRAN/RO local . O deslocamento será realizado por meio de Caminhão prancha - Terceirizado, conforme memorando nº 120/SEMAP/2026 (ID 49100).

Osmar Araújo Pavan, Sec. Mun. de Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária, CPF.*.453.***-00; R$ 200,00 (duzentos reais)**

Art. 2º O prazo máximo para prestação de contas é de 10 (dez) dias após o retorno do servidor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Primavera de Rondônia/RO, em 12 de junho de 2026.

Registre-se; Publique-se e Cumpra-se.

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:861F1115

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 3-932

PROCESSO Nº 3-932/2026/SEMEC
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Claudinei da Silva Oliveira

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **Claudinei da Silva Oliveira**, perfazendo o valor total de R$ 200,00 (duzentos reais) para o período de 27 de maio de 2026, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 48881), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 12 de junho de 2026

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:04412D1C

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 3-942

PROCESSO Nº 3-942/2026/SEMSAU
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Fábio Pereira de Jesus e Maria da Conceição dos Santos

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **Fábio Pereira de Jesus e Maria da Conceição dos Santos**, perfazendo o valor total de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para o período de 2 a 4 de junho de 2026, de acordo com a deliberação do **Parecer Jurídico (ID 48870), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 12 de junho de 2026

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:E7F67264

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 3-944

PROCESSO Nº 3-944/2026/SEMSAU
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Whebert Coutinho Silva

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **Whebert Coutinho Silva**, perfazendo o valor total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o período de 28 de maio de 2026, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 49147), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 12 de junho de 2026

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:B47436AF

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 3-948

PROCESSO Nº 3-948/2026/SEMSAU
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Maikon Antônio Dantas

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **Maikon Antônio Dantas**, perfazendo o valor total de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para o período de 28 a 30 de maio de 2026, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 48861), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 12 de junho de 2026

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:49E2704F

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 3-951

PROCESSO Nº 3-951/2026/SEMAF
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Leandro Cesar Gomes e Igor Kaique Venturin Vieira

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do funcionário **Leandro Cesar Gomes e Igor Kaique Venturin Vieira**, perfazendo o valor total de R$ 700,00 (setecentos reais) para o período de 29 de maio de 2026, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico da Auditoria (ID 49228), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 12 de junho de 2026

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:F5774CD6

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 3-973

PROCESSO Nº 3-973/2026/SEMSAU
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Whebert Coutinho Silva

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **Whebert Coutinho Silva**, perfazendo o valor total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o período de 5 de junho de 2026, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 49130), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 12 de junho de 2026

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:13F071AC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS PROC. N° 3-974

PROCESSO Nº 3-974/2026/SEMSAU
ASSUNTO: Solicitação de Diárias.
INTERESSADOS (AS): Whebert Coutinho Silva

A Prefeitura Municipal De Primavera de Rondônia, pelo presente instrumento, **HOMOLOGA** a Prestação de Contas de Diária do servidor **Whebert Coutinho Silva**, perfazendo o valor total de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para o período de 6 de junho de 2026, de acordo com a deliberação do **Parecer Técnico do Controle Interno (ID 48921), deste Processo.**

Primavera de Rondônia/RO, em 12 de junho de 2026

[Assinado Eletronicamente]
LUCAS NUNES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Cesar Siqueira de Lara
Código Identificador:57042434

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORATARIA N°56/SEMSAU/2026

PORTARIA Nº 56/SEMSAU/2026.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Primavera de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 015/GP/2025, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 994/SEMSAU/2026.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias ao servidor Cicero Laurentino, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 121, referentes ao período aquisitivo de 20/08/2021 a 19/08/2022.
Parágrafo único. As férias serão usufruídas no período de 01/07/2026 a 30/07/2026, totalizando 30 (trinta) dias.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Saúde, Primavera de Rondônia, aos 11 dias do mês de junho de 2026.

Registre-se;
Publique-se; e
Cumpra-se

LODOVICO BENLOLO MOREIRA
Secretário Municipal de Saúde - SEMSAU
Portaria N°236/SEMSAU/2026

Publicado por:
Welington Cruz Teles
Código Identificador:C0BCC602

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº54/SEMSAU

PORTARIA Nº 54/SEMSAU/2026.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Primavera de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 015/GP/2025, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 1011/SEMSAU/2026.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias ao servidor Eleander Dias Leitão, ocupante do cargo de Vigia, matrícula nº 1145, referentes ao período aquisitivo de 01/05/2025 a 30/04/2026.
Parágrafo único. As férias serão usufruídas no período de 01/07/2026 a 20/07/2026, totalizando 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) dias restantes convertidos em pecúnia.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria Municipal de Saúde, Primavera de Rondônia, aos 11 dias do mês de junho de 2026.
Registre-se;
Publique-se; e
Cumpra-se.

LODOVICO BENLOLO MOREIRA
Secretário Municipal de Saúde -SEMSAU
Portaria N°236/SEMSAU/2026

Publicado por:
Welington Cruz Teles
Código Identificador:AA7E6D0B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PORTARIA Nº55/SEMSAU/2026

PORTARIA Nº 55/SEMSAU/2026.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE do Município de Primavera de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 015/GP/2025, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº 989/SEMSAU/2026.
RESOLVE:
Art. 1º Conceder férias à servidora Greice Kele Galvão Ferreira de Souza, ocupante do cargo de Diretora da Unidade Básica de Saúde, matrícula nº 1697, referentes ao período aquisitivo de 08/02/2025 a 07/02/2026.
Parágrafo único. As férias serão usufruídas no período de 13/07/2026 a 27/07/2026, totalizando 15 (quinze) dias.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Secretaria Municipal de Saúde, Primavera de Rondônia, aos 11 dias do mês de junho de 2026.
Registre-se;
Publique-se; e
Cumpra-se.

LODOVICO BENLOLO MOREIRA
Secretário Municipal de Saúde - SEMSAU
Portaria N°236/semsau/2026

Publicado por:
Welington Cruz Teles
Código Identificador:883F4445

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, instituída pela Portaria nº 5163/2026, no uso de suas atribuições legais, torna pública a HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES dos candidatos inscritos no certame, nos termos do Edital nº 002 /2026.

Art. 1º Ficam homologadas as inscrições dos seguintes candidatos:

ANEXO I
INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

Nº	Candidato(a)	Cargo
01	Adryan Filipe Lima Santos	Motorista
02	Altamires Teles Monteiro	Motorista
03	Ana Cléssia Silva Umburana	Motorista
04	Carlos Augusto Dalpra	Motorista
05	Douglas de Souza Tereza	Motorista
06	Edlaine de Lima Assunção Alonso	Motorista
07	Girliard Lima da Silva	Motorista
08	Guilherme Viana da Silva	Motorista
09	Patrícia da Penha Becker Souza	Motorista
10	Reginaldo Sobral Oliveira	Motorista
11	Rodrigo Dias Santos Batista	Motorista
12	Urias Augusto Goes Silva	Motorista

Art. 2º Ficam indeferidas as seguintes inscrições:
ANEXO II
INSCRIÇÕES INDEFERIDAS

Nº	Candidato(a)	Motivo do Indeferimento
01	Éverson da Silveira	AUSENCIA DE CARTEIRA DE TRABALHO
02	José Vanderley Nunes de Siqueira	AUSENCIA DE CARTEIRA DE TRABALHO E COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE

Art. 3º Os candidatos com inscrições homologadas ficam convocados para as próximas etapas do certame, conforme cronograma constante do Edital e suas retificações.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo/RO, 12 de junho de 2026.

Comissão Organizadora:

BEATRIZ DE ARAUJO VAZ
Presidente

EDILAINE PEREIRA RODRIGUES
Secretária

ISLANE DA SILVA FERREIRA
Membro

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:0201F650

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO
EDITAL RETIFICADOR Nº 001/2026 DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2026 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO/RO

O Município de Rio Crespo/RO, por intermédio da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2026, torna pública a presente RETIFICAÇÃO do Edital, para alterar o cronograma constante do Anexo IX, em razão da inclusão da etapa de entrevistas dos candidatos.

A presente retificação tem por finalidade incluir no cronograma as datas destinadas à realização das entrevistas, etapa já prevista no Edital, bem como adequar as datas subsequentes em razão da alteração promovida.

Onde se lê:

02/06/2026	Publicação do Edital
08, 09 e 10/06/2026	Período de Inscrições e Entrega de Títulos
12/06/2026	Homologação das Inscrições
16/06/2026	Divulgação do Resultado Preliminar
18/06 à 19/06/2026	Interposição de Recursos
22/06/2026	Resultado de Interposição de Recursos
24/06/2026	Divulgação do Resultado
29/06/2026	Homologação do Resultado Final
02/07/2026	Convocações para Assinatura de Contrato

Leia-se:

ANEXO IX
CRONOGRAMA

02/06/2026	Publicação do Edital;
08, 09 e 10/06/2026	Período de Inscrições e Entrega de Títulos
12/06/2026	Homologação das Inscrições
15 e 16/06/2026	Realização das Entrevistas
18/06/2026	Divulgação do Resultado Preliminar
19 e 22/06/2026	Interposição de Recursos;
24/06/2026	Resultado dos Recursos
26/06/2026	Divulgação do Resultado Final
30/06/2026	Homologação do Resultado Final
03/07/2026	Convocações para Assinatura de Contrato

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital.

Rio Crespo/RO, 12 de junho de 2026.

Comissão Organizadora:

BEATRIZ DE ARAUJO VAZ
Presidente

EDILAINE PEREIRA RODRIGUES
Secretária

ISLANE DA SILVA FERREIRA
Membro

Publicado por:
Edilaine Pereira Rodrigues
Código Identificador:C24403FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 672/2026

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Ermelindo Milani, nº 1040, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor EDER DA SILVA, no pleno exercício de seu mandato e de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a solicitação formal do Gabinete do Prefeito, devidamente justificada quanto à necessidade da contratação;
CONSIDERANDO o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar que descrevem de forma detalhada o objeto da contratação e demonstram a necessidade administrativa da capacitação das Conselheiras Tutelares do Município;
CONSIDERANDO a justificativa de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, relacionada à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
CONSIDERANDO a justificativa de preços e a demonstração da compatibilidade do valor contratado com os praticados pela entidade promotora do evento;
CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa;
CONSIDERANDO os pareceres técnicos e manifestações constantes dos autos, inclusive quanto à regularidade do procedimento;
CONSIDERANDO o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público;
RESOLVE:
I – AUTORIZAR a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e no art. 25 do Decreto Municipal nº 2.265/2025, conforme objeto a seguir descrito:
Contratação de empresa especializada para prestação de serviços educacionais, mediante pagamento de 02 (duas) inscrições no curso presencial intitulado "27ª CAPACITAÇÃO ESTADUAL DE CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DE RONDÔNIA", destinado à capacitação das Conselheiras Tutelares do Município de Rio Crespo/RO.
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS CONSELHEIROS TUTELARES DO ESTADO DE RONDÔNIA – ACTRON.
CNPJ: 05.370.912/0001-79.
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 400,00 (quatrocentos reais), correspondente a 02 (duas) inscrições no valor unitário de R$ 200,00 (duzentos reais).
II – RATIFICAR todos os atos praticados no âmbito do Processo Administrativo nº 672/2026 que reconheceram a situação de inexigibilidade de licitação;
III – HOMOLOGAR o presente procedimento de inexigibilidade, para que produza seus efeitos legais e jurídicos;
IV – DETERMINAR a publicação do presente ato e de seu extrato, em observância ao princípio da publicidade e às disposições da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia;
V – DETERMINAR o encaminhamento dos autos ao setor competente para emissão da nota de empenho e demais providências cabíveis;
VI – DAR TRANSPARÊNCIA ao presente ato, disponibilizando-o nos meios oficiais de divulgação do Município, inclusive Portal da Transparência.

Rio Crespo – RO, 12 de junho de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eunice Souza Dos Santos
Código Identificador:95CF8D8A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 634/2026

O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Ermelindo Milani, nº 1040, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.977/0001-41, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor EDER DA SILVA, no pleno exercício de seu mandato e de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as solicitações formalizadas pelas Secretarias Municipais de Gestão Pública e Planejamento, Orçamento e Finanças, Serviços Urbanos e Meio Ambiente e Educação, devidamente justificadas quanto à necessidade da contratação;

CONSIDERANDO o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar que descrevem de forma detalhada o objeto da contratação e demonstram a necessidade administrativa de capacitação dos servidores municipais;

CONSIDERANDO a justificativa de inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, relacionada à contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

CONSIDERANDO a justificativa de preço e a demonstração da compatibilidade do valor contratado com os praticados pela instituição promotora do evento;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa;

CONSIDERANDO os pareceres técnicos e manifestações constantes dos autos, inclusive quanto à regularidade do procedimento;

CONSIDERANDO o atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público;

RESOLVE:

I – AUTORIZAR a contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e no art. 25 do Decreto Municipal nº 2.265/2025, conforme objeto a seguir descrito:

Contratação de instituição especializada para prestação de serviços educacionais, mediante pagamento de 04 (quatro) inscrições no curso presencial promovido pelo Instituto Rui Barbosa – Escola de Gestão Pública, intitulado "NOVA LEI DE LICITAÇÕES / FISCAL DE CONTRATOS / OUVIDORIA / GESTÃO DE PESSOAL E TESOURARIA / ATUAÇÃO DO LEGISLATIVO RUMO A UMA LIDERANÇA FORTE E EFICIENTE", destinado à capacitação de servidores municipais das Secretarias Municipais de Gestão Pública e Planejamento, Orçamento e Finanças, Serviços Urbanos e Meio Ambiente e Educação.

CONTRATADA: INSTITUTO RUI BARBOSA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA LTDA.

CNPJ: 28.407.129/0001-38.

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), correspondente a 04 (quatro) inscrições no valor unitário de R$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais).

II – RATIFICAR todos os atos praticados no âmbito do Processo Administrativo nº 634/2026 que reconheceram a situação de inexigibilidade de licitação;

III – HOMOLOGAR o presente procedimento de inexigibilidade, para que produza seus efeitos legais e jurídicos;

IV – DETERMINAR a publicação do presente ato e de seu extrato, em observância ao princípio da publicidade e às disposições da Lei nº 14.133/2021, como condição de eficácia;

V – DETERMINAR o encaminhamento dos autos ao setor competente para emissão da nota de empenho e demais providências cabíveis;

VI – DAR TRANSPARÊNCIA ao presente ato, disponibilizando-o nos meios oficiais de divulgação do Município, inclusive Portal da Transparência.

Rio Crespo – RO, 12 de junho de 2026.

EDER DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eunice Souza Dos Santos
Código Identificador:6C05D89F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 410/2026

Dispõe sobre exoneração em cargo de provimento em comissão".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;
R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o (a) Senhor (a) **LUANA KALINE DA SILVA**, Matrícula **30XX6,** Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 8XXX59 SESDC/RO e do CPF nº 861.XXX.XXX-06, de exercer o cargo de **COORDENADORA DE VIGILANCIA SOCIOASSISTENCIAL,** pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos a partir de 09 de junho de 2026.

Rolim de Moura, 10 de junho de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:C1EE5EEF

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 411/2026

Dispõe sobre nomeação em cargo de provimento em comissão"

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) Senhor (a) **MIKAELA AVILA**, Portador (a) da Carteira de Identidade RG nº 15XXX33 SESDEC/RO e do CPF nº 055.XXX.XXX.51, para exercer o cargo de **COORDENADORA DE PROGRAMAS DA PRIMEIRA INFANCIA,** pertencente à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, com fulcro no Artigo 21, item XXV da L. C. nº 338/2025, alterado pela Lei Complementar nº 351/2026.
Art. 2º - O (a) servidor (a) nomeado (a) nesta portaria receberá vencimento conforme anexo II da Lei Complementar nº 338/2025, alterado pela Lei Complementar nº 351/2026.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a data de 09 de junho de 2026.

Rolim de Moura - RO, 10 de junho de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:4C32B2E3

COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 417/2026

"Dispõe sobre a designação de servidor municipal como Diretor da Unidade de Pronto Atendimento – UPA".

ALDAIR JULIO PEREIRA, Prefeito Municipal de Rolim de Moura, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rolim de Moura, conforme o contido no memorando nº 258/SEMUSA/2026.
R E S O L V E:

Art. 1º - **DESIGNAR** o Servidor Público Municipal **JULIANA APARECIDA NONATO**, (ASSESSORA ESPECIAL DA UPA), Matricula nº **30XX7,** inscrito no CPF nº 994.XXX.XXX-15, para exercer a função de **Diretora da Unidade de Pronto Atendimento – UPA,** no mês de junho de 2026.

Art. 2º - O servidor desempenhará os relevantes serviços técnicos sem ônus adicionais para o Município.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos na data de 01 de junho de 2026, revogando a Portaria 329/2026.

Rolim de Moura, 12 de junho de 2026.

ALDAIR JULIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:5B61D127

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2026

O departamento de licitações do Município de Rolim de Moura - RO torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade "**PREGÃO ELETRÔNICO**", tipo "**MENOR PREÇO**" por "**ITEM**", modo de disputa "**ABERTO**", concernente a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA EXTERNA, TRANSPORTE, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO) E DESTINAÇÃO FINAL ADEQUADA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RSS (GRUPOS A, B E E), DE FORMA CONTÍNUA, PARA ATENDER TODAS AS UNIDADES MUNICIPAIS DE SAÚDE O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA"**, **conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Valor estimado R$** 679.463,40 (seiscentos e setenta e nove mil, quatrocentos e sessenta e três reais e quarenta centavos). Abertura da sessão dia 29 de Junho de 2026 às 09:00 horas (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o LICITANET (www.licitanet.com.br). Da autorização: Processo Administrativo Nº 2497-2026. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º (69) 3442-3100, e também no Portal Transparência do município de Rolim de Moura, no site eletrônico www.rolimdemoura.ro.gov.br.

Rolim de Moura, 12 de Junho de 2026.

GILDO LIMANA
Portaria 553/2025
Agente de Contratação

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:3E338D97

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 041-26

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO 41/2026

Processo Administrativo N° 2811/2026.
Pregão Eletrônico N° 41/2026.
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS - DESERTOS.

Fornecedores e itens registrados:

Fornecedor	CNPJ	lotes(s) Vencido(s)	Total Geral
MEGA DENTAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI	25.341.162/0001-14	1 - 2	R$ 45.204,45
ILCARA MARIA DE CASTRO BAILLY LTDA.	29.552.649/0001-05	3	R$ 62.364,00
Total Geral			**R$ 107.568,45**

A ata de registro de preços terá validade de 12 meses a contar da data de sua publicação no PNCP.
Obs.: A íntegra das Atas de Registro de Preços, poderá ser obtida através do portal da transparência da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura e no Portal Nacional de Contratações Públicas, PNCP.

Rolim de Moura, 12 de Junho de 2026.

WELMERSON FERNANDES MAXIMIANO
Gerente de Registro de Preços
Portaria 185/2026

Publicado por:
Marta Regina de Oliveira
Código Identificador:30E3607D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
DECRETO N° 7.018/2026

"Nomeia os novos membros do Conselho Municipal de Política Cultural Biênio".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, VI, da Constituição do Município.

CONSIDERANDO o Memorando nº 8269/FUNCJ/2026.

DECRETA:

Art. 1º Nomeia os membros para compor o Conselho Municipal de Política Cultural, conforme dispõe o Art. 38, incisos I e II, da Lei nº 2.638/2013 e alterações, com mandato do Biênio 2026/2028, a saber:

REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO
REPRESENTANTES DO ÓRGÃO GESTOR DE CULTURA
Titular: Juliane Batista Oliveira - **Presidente**
Suplente: Fabricio Vieira Ramos

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Titular: Wagner Ferreira Soares
Suplente: Alzemiro Bormann junior

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, PLANEJAMENTO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Titular: Rosenilda Rodrigues

Suplente: Jorge Ricardo da Costa

REPRESENTANTES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Titular: Jessica Poliana Soares de oliveira
Suplente: Sandra Miranda dos Santos

REPRESENTANTES DA UNIVERSIDADE
Titular: Waldimir Rodrigues Viana
Suplente: Avacir Gomes dos Santos Silva

REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL
REPRESENTANTES ARTESANATO, LITERATURA E CONTAÇÃO DE HISTÓRIA
Titular: Roseli Xavier da Silva - **Secretária**
Suplente: Neri de Paula Cordeiro

REPRESENTANTES DANÇA, TEATRO, MÚSICA E CIRCO
Titular: Narlison Martins Tranquilino
Suplente: Dhyenifer Sthefany Souza Silva Santos

REPRESENTANTES DE CULTURAS AFRO-BRASILEIRAS E CULTURA INDÍGENAS E CULTURA ÉTNICO RACIAIS
Titular: Sócrates Alves de Oliveira
Suplente: Leandro Pires Martins

REPRESENTANTES ARTES VISUAIS E DESIGN, AUDIOVISUAL E ARTE DIGITAL
Titular: Emanuel Andrade Banck
Suplente: Débora Franciele Scheffler

REPRESENTANTES PATRIMÔNIO
Titular: Joseilton Fancis de Oliveira
Suplente: Deyvit Carvalho Ferreira

Art. 2º Revoga o Decreto nº 6.984, de 05 de maio de 2026.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 12 de junho de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim Moura

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:138E3A6F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXTRATO CONTRATO N° 058/2026

EXTRATO DE CONTRATO N° 058/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA –RO
CONTRATADA: CLARO S.A
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3969/2026
PREGÃO: 036/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP), de forma contínua, incluindo serviços de comunicação de voz, envio de mensagens (SMS) e acesso à internet móvel, com franquia mínima de 50GB por linha.
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, após formalização do contrato, podendo ser prorrogado e/ou aditado, por ambas as partes, apenas nos casos expressos na Lei de Licitações nº 14.133/2021.
Nota de empenho n° 435/2026, unidade orçamentária 3.009 (FMAS), programa de trabalho 2.194, elemento de despesa 3.3.90.30.00.00, no valor de **R$ 2.514,24 (dois mil, quinhentos e quatorze reais, vinte e quatro centavos)**, com data de 10/06/2026; **Nota de empenho n° 434/2026**, unidade orçamentária 3.009 (FMAS), programa de trabalho 2.194, elemento de despesa 3.3.90.30.00.00, no valor de **R$ 3.352,32 (três mil, trezentos e cinquenta e dois reais, trinta e dois centavos)**, com data de 10/06/2026; **Nota de empenho n° 436/2026**, unidade orçamentária 3.009 (FMAS), programa de trabalho 2.195, elemento de despesa 3.3.90.30.00.00, no valor de **R$ 2.514,24 (dois mil, quinhentos e quatorze reais, vinte e quatro centavos)**, com data de 10/06/2026; **Nota de empenho n° 437/2026**, unidade orçamentária 3.009 (FMAS), programa de trabalho 2.192, elemento de despesa 3.3.90.30.00.00, no valor de **R$ 8.536,08 (oito mil, quinhentos e trinta e seis reais, oito centavos)**, com data de 10/06/2026;

Rolim de Moura/RO, 12/06/2026.

Município de Rolim de Moura-RO
ALDAIR JÚLIO PEREIRA

Publicado por:
Estefani Maria da Silva Prado
Código Identificador:0D749C9B

ROLIM PREVI
ROLIM PREVI CONSELHO DELIBERATIVO
CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO ORDINÁRIA

O presidente do Conselho Deliberativo do Rolim Previ, Sr. **Luiz Carlos Leal**, no uso de suas atribuições legais, vem a público convocar os membros do Conselho Deliberativo para a 6ª reunião ordinária, que será realizada no dia 16 de junho de 2026, às 15:00hs, no formato presencial na sede do Rolim Previ, situada na Avenida São Luiz, nº 4677, bairro Centro, nesta cidade de Rolim de Moura/RO, para tratar do cumprimento e deliberação da seguinte pauta:

- Leitura e homologação da ata da reunião anterior;
- Análise da Carteira de Investimentos;
- Apresentação Equipe Bradesco para exposição de produtos;
- Demais assuntos internos;

Rolim de Moura, 12 de junho de 2026

LUIZ CARLOS LEAL
Presidente do Conselho Deliberativo - Rolim Previ

Publicado por:
Juliana Esteves Dos s Pansini
Código Identificador:4579CFC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ATA 195 CMAS REUNIÃO ORDINARIO DE JUNHO

ATA DE REUNIÃO (Sexta Feira – 12/06/2026)

ATA DE REUNIÃO Nº 195/2026/CMAS-RM
SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
DE ROLIM DE MOURA – CMAS-RM

No dia doze de Junho de Dois Mil e Vinte e Seis, às 14h10min em Reunião Ordinária, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-RM, sendo eles: Representante da Associação dos Policiais Penais de Rolim de Moura -AGEPROM: o Sr. João Márcio de Oliveira Rodrigues; Representantes dos Trabalhadores do SUAS: o Sr. Antônio Carlos dos Santos; e os Representantes do Poder Executivo Municipal, sendo eles:Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, a Srª Fabiula dos Santos Ávila Caetano; e como convidada da Secretaria Municipal de Assistência Social lotada Cadastro Único a Srª Poliana Budine do Nascimento; Representante da Prepararte, o Srº Amós de Barros Eler. Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente, João Márcio de Oliveira Rodrigues, deu as boas-vindas a todos os presentes e já agradeceu pela presença, dando início à leitura das Pautas do dia: **1 - PAUTA**: **CNEAS das entidades/PRO-VIDA/JOAO BITTAR/ACTV :** O Sr. Presidente mencionou a todos sobre as Associações na qual requereu o Cadastro do CNEAS, e logo após discutido ficou deliberado que será solicitado à equipe técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social, para realizar uma visita in loco, e que após a visita técnica e entrega do relatório a este conselho será analisado pela plenária em outra oportunidade. **02 - PAUTA – CONCLUSÃO DA SOLICITAÇAO DO PEDIDO CNEAS DA APAR:** O Sr. Presidente mencionou a todos sobre a Associação APAR, onde a mesma apresentou os documentos solicitados, e que se encontra apta e assim foi deliberado por todos presentes, sendo favorável ao parecer da equipe técnica da SEMAS, optando pela

continuidade da Atualização do CNEAS via sistema do Governo Federal (MDS). **03- PAUTA – I ENCONTRO DOS USUÁRIOS DO SUAS EM PVH**: A Secretária Executiva do Conselho teve sua participação no evento, e a mesma falou sobre a programação, no dia 02/06 com início às 18h00min com a Solenidade de Abertura na sala do Golden Plaza Hotel, em seguida com a palestra, "SUAS é meu Direito", minha voz e minha história. No dia 03/06 abertura ás 8h15min, com apresentação cultural com o grupo da 3ª idade CCI, seguido de palestras e perguntas. No período da tarde roda de conversas com relação aos Usuários e Conselho de Assistência Social, bem como os desafios para fortalecer o diálogo entre usuários, conselhos e gestão pública. Uma vez que, a participação dos usuários do SUAS têm o papel fundamental de fortalecer a participação social e garantir que a voz da comunidade guie nossa Política Pública. **04 - PAUTA – OFÍCIO 075/SEMAS 2026** PROCAD-SUAS: o Sr. Presidente mencionou que recebeu o Ofício da SEMAS onde fala do programa Procad-SUAS, e o mesmo passou a palavra para a servidora da SEMAS a Srª Poliana Budine do Nascimento, onde a mesma explicou sobre o objetivo do programa, sobre o Relatório do 1° Trimestre das ações já executadas e sobre a aprovação do Plano de Trabalho com recurso financeiro, para continuação do programa, sendo assim, na sequência, após sanadas as dúvidas, foi deliberada a pela aprovação do Plano de Trabalho. **05 – PAUTA – INCINERAÇÃO DOS DOCUMENTOS:** O Senhor Presidente relatou que no mês de Abril/2026 foi protocolado no Conselho o **Ofício n° 24/SEMAS/2026**, com o pedido de deliberação do Conselho pelo desfazimento de documentos no CadUnico, referente à quantia de 2.700 Formulários de Cadastro vencidos, sendo assim discutido, e assim como consulta verbal junto à PGM, e de acordo com a justificativa no documento pelo solicitante, o Senhor Presidente colocou em votação, sendo aprovado de forma unânime pela incineração dos documentos conforme justificativa necessária. **06 - PAUTA – Memorando nº 328/SEMAS/2026, de 08 de junho de 2026.** O Senhor Presidente João Márcio de Oliveira Rodrigues informou que recebeu o referido documento no dia 10/06/2026, por meio de correio eletrônico (e-mail), e que, na data de 12/06/2026, foi dada ciência ao Senhor Antônio Carlos dos Santos acerca do conteúdo do Memorando, ocasião em que lhe foi franqueada a palavra para manifestação. O Senhor Antônio Carlos dos Santos declarou que recebeu a presente informação com certa indignação, ressaltando que, na condição de membro do Conselho, compete-lhe exercer a fiscalização, bem como ao Conselho compete fiscalizar a legalidade dos expedientes do Poder Público e das entidades da sociedade civil, enquanto à SEMAS compete a execução dos atos administrativos. Relatou ainda sentir-se entristecido diante da suposta falta de responsabilidade da SEMAS e do alegado descumprimento da legislação vigente, informando, por fim, que apresentará manifestação por escrito acerca dos fatos. Na sequência, o Senhor Presidente João Márcio de Oliveira Rodrigues informou que, no dia 02/06/2026, por volta das 20h19min, o Senhor Antônio Carlos dos Santos encaminhou mensagem via aplicativo WhatsApp, questionando acerca dos procedimentos para devolução da diária recebida fora do prazo. Segundo relatado pelo Presidente, foi orientado ao Senhor Antônio que, em razão do feriado, procurasse a Senhora Elizangela, Secretária do Conselho, na segunda-feira subsequente, para que esta pudesse auxiliá-lo nos procedimentos necessários para a devolução. Por fim, o Senhor Antônio Carlos dos Santos informou que não participou do evento, alegando que não recebeu a ajuda de custo em tempo hábil, conforme previsto no Decreto Municipal, bem como afirmou que a Secretaria não disponibilizou veículo para o devido deslocamento. A Senhora Fabiula esclareceu que, naquele momento, a Secretaria não dispunha de veículo disponível para realização do deslocamento. Encerrando a discussão da pauta, o Senhor Antônio Carlos dos Santos reiterou que apresentará resposta formal por escrito ao Conselho. Vencidas as Pautas da Ordem do Dia, o Senhor Presidente, João Márcio de Oliveira Rodrigues, agradeceu a presença de todos, finalizando assim os trabalhos, e nada mais a registrar, eu Elizangela de Fatima V. Dias, Secretária Executiva do Conselho, lavrei a presente ATA que segue assinada por mim, juntamente com o Sr. Presidente, e demais participantes:
Rolim de Moura/RO, 12 de Junho de 2026.

JOÃO MÁRCIO DE OLIVEIRA RODRIGUES
Presidente do CMAS-RM
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-RM
Decreto n. 6.324/2024

Publicado por:
Elizangela de Fatima Vieira Dias
Código Identificador:B0854FE9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 3221 DE 12 JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº 3221 de 12 junho de 2026.

SÚMULA: "Dispõe sobre a Composição dos Membros do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) de São Felipe D'Oeste – RO, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São Felipe d'Oeste, Estado de Rondônia, **Sr. Sidney Borges de Oliveira,** no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Orgânica Municipal bem como na Lei Municipal nº 1591/2025.
DECRETA:
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Conselho Municipal do Turismo (COMTUR) do Município de São Felipe D'Oeste, conforme as respectivas representações a seguir.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO
TITULAR: Iana Karla Venturim
SUPLENTE: Wanderson Francisco dos Santos Anjos
GABINETE INSTITUCIONAL DO PREFEITO
TITULAR: Daniel Corá
SUPLENTE: Izaque Alves
DIRETORIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO
TITULAR: Elba Camargo do Amaral
SUPLENTE: Wéricles Ferreira da Costa
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL - ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES AGRICULTORAS E ARTESÃS (AMAGRIART)
TITULAR: Zuleide Amaro de Salles Vedana
SUPLENTE: Celoni Bortolotto
ENTIDADE RELIGIOSA
TITULAR: Edson de Oliveira
SUPLENTE: Rosicléia Maria de Carvalho Roque
REPRESENTANTES DE ARTISTAS INDEPENDENTES:
TITULAR: Enzo Viana
SUPLENTE: Evanir Ribeiro
Art. 2°. Os Conselheiros deverão cumprir com as suas funções e atribuições previstas em Lei Municipal, bem como as demais Leis Estaduais e Federais que regulamentem a matéria, observando os direitos e interesses sociais.

Art. 3°. As despesas relativas à manutenção deste Conselho serão arcadas pelos recursos da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO do Município de São Felipe D' Oeste - RO.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação revogam-se as disposições em contrário, em particular o Decreto Municipal nº 3185/2026.

São Felipe d'Oeste, RO, 12 de junho de 2026.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe D Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:D794D90C

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 3221 DE 12 JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº 3221 de 12 junho de 2026.

SÚMULA: "Dispõe sobre a Composição dos Membros do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) de São Felipe D'Oeste – RO, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São Felipe d'Oeste, Estado de Rondônia, **Sr. Sidney Borges de Oliveira,** no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Orgânica Municipal bem como na Lei Municipal nº 1591/2025.
DECRETA:
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Conselho Municipal do Turismo (COMTUR) do Município de São Felipe D'Oeste, conforme as respectivas representações a seguir.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO
TITULAR: Iana Karla Venturim
SUPLENTE: Wanderson Francisco dos Santos Anjos
GABINETE INSTITUCIONAL DO PREFEITO
TITULAR: Daniel Corá
SUPLENTE: Izaque Alves
DIRETORIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO
TITULAR: Elba Camargo do Amaral
SUPLENTE: Wéricles Ferreira da Costa
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL - ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES AGRICULTORAS E ARTESÃS (AMAGRIART)
TITULAR: Zuleide Amaro de Salles Vedana
SUPLENTE: Celoni Bortolotto
ENTIDADE RELIGIOSA
TITULAR: Edson de Oliveira
SUPLENTE: Rosicléia Maria de Carvalho Roque
REPRESENTANTES DE ARTISTAS INDEPENDENTES:
TITULAR: Enzo Viana
SUPLENTE: Evanir Ribeiro
Art. 2°. Os Conselheiros deverão cumprir com as suas funções e atribuições previstas em Lei Municipal, bem como as demais Leis Estaduais e Federais que regulamentem a matéria, observando os direitos e interesses sociais.

Art. 3°. As despesas relativas à manutenção deste Conselho serão arcadas pelos recursos da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO do Município de São Felipe D' Oeste - RO.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação revogam-se as disposições em contrário, em particular o Decreto Municipal nº 3185/2026.

São Felipe d'Oeste, RO, 12 de junho de 2026.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe D Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:1EE1FE30

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO FELIPE DO OESTE
DECRETO Nº 3222 DE 12 JUNHO DE 2026.

DECRETO Nº 3222 de 12 junho de 2026.

SÚMULA: "Dispõe sobre a Composição dos Membros do Conselho Municipal de Cultura (CMC) de São Felipe D'Oeste – RO, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de São Felipe d'Oeste, Estado de Rondônia, **Sr. Sidney Borges de Oliveira,** no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Orgânica Municipal bem como na Lei Municipal nº 1591/2025.
DECRETA:
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Ficam nomeadas as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Conselho Municipal e Cultura (CMC) do Município de São Felipe D'Oeste, conforme as respectivas representações a seguir.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO
TITULAR: Iana Karla Venturim
SUPLENTE: Wanderson Francisco dos Santos Anjos
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TITULAR: Pablo Teotônio de Oliveira
SUPLENTE: Izaque Alves
DIRETORIA DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO
TITULAR: Elba Camargo do Amaral
SUPLENTE: Euvis Ribeiro Ventrameli
REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL - ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES AGRICULTORAS E ARTESÃS (AMAGRIART)
TITULAR: Eva Aparecida Ferreira de Oliveira
SUPLENTE: Zuleide Amaro de Salles Vedana
ENTIDADE RELIGIOSA
TITULAR: Jhenifer dos Santos Silveira
SUPLENTE: Rosicléia Maria de Carvalho Roque
REPRESENTANTES DE ARTISTAS INDEPENDENTES:
TITULAR: Adriano Reis
SUPLENTE: Enzo Viana
Art. 2°. Os Conselheiros deverão cumprir com as suas funções e atribuições previstas em Lei Municipal, bem como as demais Leis Estaduais e Federais que regulamentem a matéria, observando os direitos e interesses sociais.

Art. 3°. As despesas relativas à manutenção deste Conselho serão arcadas pelos recursos da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO do Município de São Felipe D' Oeste - RO.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação revogam-se as disposições em contrário.

São Felipe d'Oeste, RO, 12 de junho de 2026.

SIDNEY BORGES DE OLIVEIRA
Prefeito de São Felipe D Oeste/RO

Publicado por:
Halefy Gustavo Ferreira Duarte
Código Identificador:C55A246F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

DEPARTAMENTO GESTAO DE CONTRATOS
TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01706.15.19-2026

"CONCEDE APOIO FINANCEIRO A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À FEDERAÇÃO DE CICLISMO DE RONDÔNIA – FECRO, DESTINADO AO CUSTEIO DA 5ª ETAPA DO CAMPEONATO ESTADUAL DE CICLISMO DE ESTRADA 2026, A SER REALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Pelo presente instrumento, de um lado, como CONCEDENTE, o MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.254.422/0001-56, com sede administrativa na Avenida Brasil, esquina com a Rua Integração Nacional, nº 1.997, Bairro Alto Alegre, São Francisco do Guaporé/RO, CEP 76.935-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVÊA, brasileiro, portador do CPF nº *672.81.*2-8, doravante denominado simplesmente CONCEDENTE; e, de outro lado, como CONVENIADA, a FEDERAÇÃO DE CICLISMO DE RONDÔNIA – FECRO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.930.367/0001-28, com endereço na Rua Afonso Pena, nº 239, Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76.801-100, neste ato representada por seu Presidente, Sr. JOSUÉ CAPISTRANO DUARTE DE FARIAS, brasileiro, portador do CPF nº 698..***.***-72, doravante denominada simplesmente CONVENIADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Ordinária Municipal nº 2722/2026, pelas normas municipais aplicáveis, pelo Plano de Trabalho aprovado e pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros à CONVENIADA, a título de subvenção social, no valor de R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), destinados ao custeio da 5ª Etapa do Campeonato Estadual de Ciclismo de Estrada 2026, a ser realizada no Município de São Francisco do Guaporé/RO, no dia 14 de junho de 2026, com a finalidade de incentivar a prática esportiva, fomentar o ciclismo regional e estadual, promover a saúde, o lazer, a integração social e fortalecer as atividades esportivas no Município.

O objeto pactuado observará integralmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENIADA, o qual prevê despesas relacionadas à coordenação do evento, arbitragem oficial e aquisição de troféus, bem como demais providências técnicas e operacionais vinculadas à adequada execução da etapa estadual de ciclismo.

Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho, a Lei Ordinária Municipal nº 2722/2026, e os demais documentos constantes do Processo Administrativo nº 01706.15.19-2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros objeto deste convênio serão repassados em parcela única à CONVENIADA, mediante emissão da Nota de Empenho no valor de R$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), observadas as normas de execução orçamentária e financeira da Administração Pública Municipal.

O repasse correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.22 – Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer – SECEL

Função/Subfunção: 27.812

Programa: 0022

Projeto/Atividade: 2077 – Manutenção das Atividades Desportivas

Elemento de Despesa: 3.3.50.43.99 – Subvenções Sociais

Fonte de Recursos: 1.500.0000.0000 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos

Ficha: 95

Centro de Custo: 4254 – Subvenção Social

A liberação dos recursos ficará condicionada à regularidade documental da CONVENIADA, à existência de conta bancária apta ao recebimento e movimentação dos valores, bem como ao atendimento das exigências legais e administrativas aplicáveis às transferências de recursos públicos a entidades privadas sem fins lucrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, período necessário à execução do objeto, à organização documental das despesas e à apresentação da respectiva prestação de contas.

A vigência poderá ser prorrogada mediante termo aditivo, desde que haja solicitação formal da CONVENIADA, devidamente justificada, apresentada antes do término do prazo originalmente estabelecido e aceita pela Administração Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A CONVENIADA obriga-se a aplicar integralmente os recursos recebidos exclusivamente na execução do objeto pactuado, observando o Plano de Trabalho aprovado, a legislação aplicável e os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, economicidade, transparência e prestação de contas.

Compete à CONVENIADA realizar a 5ª Etapa do Campeonato Estadual de Ciclismo de Estrada 2026, promovendo todas as providências necessárias à execução regular do evento, inclusive coordenação técnica, contratação ou disponibilização de arbitragem oficial, aquisição de troféus, organização das provas, acompanhamento técnico, controle da execução e demais despesas autorizadas no Plano de Trabalho.

A CONVENIADA deverá manter controle administrativo, financeiro e documental de todas as despesas realizadas, preservando notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamento, contratos, extratos bancários, registros fotográficos, listas de participantes, comprovantes de divulgação, relatórios de execução e demais documentos aptos a demonstrar a regular aplicação dos recursos públicos.

A CONVENIADA deverá movimentar os recursos em conta bancária específica ou identificável, preferencialmente exclusiva para a execução do presente ajuste, vedada a utilização dos valores para finalidade diversa, pagamento de despesas estranhas ao Plano de Trabalho, distribuição de vantagem pessoal indevida ou qualquer destinação incompatível com o interesse público.

A CONVENIADA obriga-se a observar critérios mínimos de economicidade, razoabilidade e compatibilidade de preços nas contratações realizadas com recursos do convênio, preservando documentação que demonstre a regularidade das despesas e a efetiva vinculação ao objeto pactuado.

A CONVENIADA deverá apresentar prestação de contas final no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio, contendo relatório circunstanciado da execução física e financeira, documentos comprobatórios das despesas, extratos bancários e demais elementos exigidos pela Administração Municipal.

A CONVENIADA deverá permitir o acesso irrestrito da Administração Municipal, da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer – SECEL, da Controladoria Geral do Município, da Procuradoria Geral do Município, do Tribunal de Contas e dos demais órgãos de controle aos documentos, informações e locais relacionados à execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Compete ao CONCEDENTE efetuar o repasse dos recursos financeiros à CONVENIADA, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, a regularidade documental da entidade e o cumprimento das exigências administrativas necessárias à formalização e execução do presente instrumento.

Compete ainda ao CONCEDENTE acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer – SECEL, sem prejuízo da atuação da Controladoria Geral do Município, da Procuradoria Geral do Município e dos demais órgãos de controle interno e externo.

O CONCEDENTE poderá solicitar, a qualquer tempo, informações, documentos, esclarecimentos, relatórios parciais, registros fotográficos, comprovantes de execução e demais elementos necessários à verificação da regularidade física e financeira do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente convênio será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer – SECEL, que deverá verificar a compatibilidade entre o objeto pactuado, o Plano de Trabalho aprovado e a aplicação dos recursos transferidos.

A fiscalização administrativa poderá realizar diligências, solicitar documentos, emitir recomendações, registrar ocorrências, requisitar correções e acompanhar a realização do evento, sempre que necessário à proteção do interesse público e à adequada comprovação da execução do objeto.
A atuação fiscalizatória do CONCEDENTE não afasta nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONVENIADA pela correta aplicação dos recursos, pela veracidade das informações prestadas, pela regularidade das despesas realizadas e pela integral prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
A CONVENIADA deverá apresentar prestação de contas final no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do convênio, contendo, no mínimo, relatório de execução do objeto, demonstrativo da aplicação dos recursos, notas fiscais, recibos, comprovantes de pagamento, extratos bancários, registros fotográficos do evento, relação de atletas e/ou equipes participantes, comprovação da aquisição e entrega dos troféus, relatórios técnicos e demais documentos exigidos pela Administração Municipal.
A prestação de contas será analisada pelos setores competentes da Administração Municipal, podendo ser aprovada, aprovada com ressalvas ou rejeitada, conforme a regularidade da execução física e financeira do objeto.
Na hipótese de rejeição das contas, aplicação irregular dos recursos, ausência de comprovação da despesa, desvio de finalidade, inexecução total ou parcial do objeto ou existência de saldo remanescente não utilizado, a CONVENIADA deverá restituir ao erário municipal os valores correspondentes, devidamente atualizados, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA VEDAÇÃO AO DESVIO DE FINALIDADE
É expressamente vedada a utilização dos recursos repassados para finalidade diversa da prevista neste Termo de Convênio e no Plano de Trabalho aprovado, inclusive para pagamento de despesas pessoais estranhas ao objeto, distribuição de lucros, remuneração indevida de dirigentes, despesas sem comprovação documental ou qualquer gasto incompatível com a natureza pública dos recursos.
A inobservância desta cláusula caracterizará irregularidade grave, sujeitando a CONVENIADA à devolução dos valores, à responsabilização administrativa e às demais providências cabíveis perante os órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA
O presente Termo de Convênio e seu respectivo extrato deverão ser publicados pelos meios oficiais cabíveis, em observância aos princípios da publicidade, transparência e controle social.
A CONVENIADA deverá assegurar, sempre que possível, a identificação do apoio institucional do Município de São Francisco do Guaporé/RO na divulgação do evento, sem prejuízo da vedação à promoção pessoal de autoridades, agentes públicos ou particulares.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO
O presente convênio poderá ser rescindido por descumprimento das obrigações pactuadas, desvio de finalidade, aplicação irregular dos recursos, inexecução total ou parcial do objeto, interesse público devidamente justificado ou por acordo entre as partes.
Também poderá ocorrer a rescisão por iniciativa de qualquer das partes, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada a necessidade de preservação do interesse público e de prestação de contas dos recursos eventualmente recebidos.
Em caso de rescisão por culpa da CONVENIADA, esta deverá restituir integralmente os valores recebidos e não comprovadamente aplicados no objeto, acrescidos das atualizações legais, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES
O descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação aplicável, especialmente na Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e, quando cabível, penal dos responsáveis.
A aplicação de qualquer sanção deverá observar o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco do Guaporé/RO para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Termo de Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justas e conveniadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Francisco do Guaporé/RO, 12 de junho de 2026.

JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVÊA
Prefeito Municipal
Concedente

JOSUÉ CAPISTRANO DUARTE DE FARIAS
Presidente da FECRO
Conveniada

Testemunhas:

•

Nome:
CPF:

•

Nome:
CPF:

As testemunhas assinarão eletronicamente pelo Sistema Athus.

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 01706.15.19-2026
CONCEDENTE: Município de São Francisco do Guaporé/RO
CONVENIADA: Federação de Ciclismo de Rondônia – FECRO
CNPJ: 05.930.367/0001-28
OBJETO: Repasse de recursos financeiros, a título de subvenção social, destinados ao custeio da 5ª Etapa do Campeonato Estadual de Ciclismo de Estrada 2026, a ser realizada no Município de São Francisco do Guaporé/RO.
VALOR: R$ 18.500,00
VIGÊNCIA: 06 (seis) meses
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer – SECEL; Projeto/Atividade 2077; Elemento de Despesa 3.3.50.43.99 – Subvenções Sociais; Fonte 1.500.0000.0000 – Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos; Ficha 95.
FUNDAMENTO: Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 4.320/1964, Lei Ordinária Municipal nº 2722/2026 e Lei Ordinária Municipal nº 2.722/2026

São Francisco do Guaporé/RO, 12 de junho de 2026.

Publicado por:
Maria Das Graças da Silva
Código Identificador:1E8A3DF2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E ALINE DE PAULA FARIAS.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E ALINE DE PAULA FARIAS.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.***.***-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **ALINE DE PAULA FARIAS** brasileira, união estável, inscrita no CPF sob o n.º 005.***.***00, RG. nº 1324356 SESDEC/RO residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.296/2026**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 26 de maio de 2026 edição nº 4240, conforme Decreto de Homologação n**º.** 100 datado em 27/05/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 28/05/2026 edição nº 4242, e conforme Edital de Convocação nº. 004 datado em 08/06/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4250 em 09/06/2026, mediante as seguintes cláusulas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA que exercerá a função de **Merendeira - 40 horas semanais,** cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município e no Edital do Seletivo 001/2026.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência de até **01(um)** ano, podendo ser prorrogado por igual período ou até vigência final do seletivo, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.296/2026.**

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de remuneração, a importância de **R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais)** correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.296/2026, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2.296/2026.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a CONTRATADA, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADA;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da CONTRATADA;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADA;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;

f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

g) ser leal ao CONTRATANTE;

h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

p) tratar com urbanidade as pessoas;

q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: a CONTRATADA é vedada:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 15000100 Programa de Trabalho: MANUTENÇAO DA SEMEC 5% E 25%.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO**.

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente contratação não cria vínculo empregatício estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2.296/2026, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

DA PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 10 de junho de 2026.

_____ Contratante	_____ Contratada

Testemunhas:

1ºAss. _____	2ºAss. _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:5E0D26E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E ARIELLE APARECIDA DOS SANTOS.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E ARIELLE APARECIDA DOS SANTOS.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.***.***-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **ARIELLE APARECIDA DOS SANTOS** brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 006.***.***26, RG. nº 006***.***26 SESDEC/RO residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.296/2026**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 26 de maio de 2026 edição nº 4240, conforme Decreto de Homologação n**º.** 100 datado em 27/05/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 28/05/2026 edição nº 4242, e conforme Edital de Convocação nº. 004 datado em 08/06/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4250 em 09/06/2026, mediante as seguintes cláusulas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA que exercerá a função de **Merendeira - 40 horas semanais,** cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município e no Edital do Seletivo 001/2026.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência de até **01(um)** ano, podendo ser prorrogado por igual período ou até vigência final do seletivo, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.296/2026.**

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de remuneração, a importância de **R$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais)** correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.296/2026, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2.296/2026.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a CONTRATADA, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADA;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da CONTRATADA;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADA;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;

f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

g) ser leal ao CONTRATANTE;

h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

p) tratar com urbanidade as pessoas;

q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: a CONTRATADA é vedada:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 15000100 Programa de Trabalho: MANUTENÇAO DA SEMEC 5% E 25%.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO**.

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente contratação não cria vínculo empregatício estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2.296/2026, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

DA PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 12 de junho de 2026.

_____	_____
Contratante	Contratada

Testemunhas:

1ºAss. _____	2ºAss. _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:D19EFE12

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E FABIO APARECIDO CANDIDO RIBEIRO.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E FABIO APARECIDO CANDIDO RIBEIRO.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.***.***-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **FABIO APARECIDO CANDIDO RIBEIRO** brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 711***.***-20, RG. nº 1005704 SESDEC/RO residente e domiciliado neste município de Seringueiras/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.296/2026**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 26 de maio de 2026 edição nº 4240, conforme Decreto de Homologação n**º.** 100 datado em 27/05/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 28/05/2026 edição nº 4242, e conforme Edital de Convocação nº. 004 datado em 08/06/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4250 em 09/06/2026, mediante as seguintes cláusulas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pelo CONTRATADO que exercerá a função de **Técnico em Enfermagem - 40 horas semanais,** cujas atribuições são

as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município e no Edital do Seletivo 001/2026.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência de até **01(um)** ano, podendo ser prorrogado por igual período ou até vigência final do seletivo, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.296/2026.**

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de remuneração, a importância de **R$ 1.951,97 (mil novecentos e cinquenta e um reais e noventa e sete centavos)** correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.296/2026, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2.296/2026.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus o CONTRATADO, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do CONTRATADO;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do CONTRATADO;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADO;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;

f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

g) ser leal ao CONTRATANTE;

h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

p) tratar com urbanidade as pessoas;

q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: ao CONTRATADO é vedado:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 10020047 Programa de Trabalho: MANUTENÇAO DA SECRETARIA ATENDIMENTO HOSPITALAR E ABULATORIAL 15%.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização ao CONTRATADO, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO**.

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente contratação não cria vínculo empregatício estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATADO fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2.296/2026, não assegurará qualquer direito de reparação ao CONTRATADO, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

DA PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATADO deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 10 de junho de 2026.

_____ Contratante	_____ Contratado

Testemunhas:

1ºAss. _____	2ºAss. _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:F9D43DFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E FLAVIA CAMILA CATARINA FERREIRA.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E FLAVIA CAMILA CATARINA FERREIRA.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.***.***-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **FLAVIA CAMILA CATARINA FERREIRA** brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o n.º 041***.***-12, RG. nº 041***.***-12 SESDEC/RO residente e domiciliada neste município de Seringueiras/RO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.296/2026**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 26 de maio de 2026 edição nº 4240, conforme Decreto de Homologação n**º.** 100 datado em 27/05/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 28/05/2026 edição nº 4242, e conforme Edital de Convocação nº. 004 datado em 08/06/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4250 em 09/06/2026, mediante as seguintes cláusulas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pela CONTRATADA que exercerá a função de **Psicóloga - 40 horas semanais,** cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município e no Edital do Seletivo 001/2026.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência de até **01(um)** ano, podendo ser prorrogado por igual período ou até vigência final do seletivo, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.296/2026.**

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a título de remuneração, a importância de **R$ 3.881,77 (três mil oitocentos e oitenta e um reais e setenta e sete centavos)** correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.296/2026, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2.296/2026.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus a CONTRATADA, em conta aberta em seu nome, conforme calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição da CONTRATADA;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento da CONTRATADA;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADA;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;

f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

g) ser leal ao CONTRATANTE;

h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

p) tratar com urbanidade as pessoas;

q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: a CONTRATADA é vedada:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 15000000 Programa de Trabalho: MANUTENÇAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – A CONTRATADA se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – A CONTRATADA, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Este contrato será extinto, sem indenização a CONTRATADA, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a CONTRATADA, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a CONTRATADA, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO**.

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente contratação não cria vínculo empregatício estatutário entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2.296/2026, não assegurará qualquer direito de reparação a CONTRATADA, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

DA PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A CONTRATADA deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 10 de junho de 2026.

_____ Contratante	_____ Contratada

Testemunhas:

1ºAss. _____	2ºAss. _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:88BB2BC1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E JAILSON AUGUSTO PERES.

CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO E JAILSON AUGUSTO PERES.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Av. Marechal Rondon, 984, Centro, Inscrito no C.N.P.J./MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.338.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF nº 157.***.***-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **JAILSON AUGUSTO PERES** brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 789***.***-87, RG. nº 844338 SESDEC/RO residente e domiciliado no município de São Miguel do Guaporé/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO**, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regime especial previsto na **Lei Municipal nº. 2.296/2026**, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, conforme resultado final do **Teste Seletivo nº 001/2026**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 26 de maio de 2026 edição nº 4240, conforme Decreto de Homologação n**º.** 100 datado em 27/05/2026 publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia em 28/05/2026 edição nº 4242, e conforme Edital de Convocação nº. 004 datado em 08/06/2026, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia edição nº 4250 em 09/06/2026, mediante as seguintes cláusulas:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços pelo CONTRATADO que exercerá a função de **Professor Pedagogo - 40 horas semanais,** cujas atribuições são as constantes da Lei Municipal que trata do Plano de Carreira do Município e no Edital do Seletivo 001/2026.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA: Este contrato terá vigência de até **01(um)** ano, podendo ser prorrogado por igual período ou até vigência final do seletivo, desde que não seja suspensa a necessidade temporária, que originou a contratação excepcional, extinguindo-se automaticamente e independentemente da vontade das partes, no término do prazo ora estipulado, conforme a Lei Municipal **2.296/2026.**

DA REMUNERAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a título de remuneração, a importância de **R$ 5.130,63 (cinco mil cento e trinta reais e sessenta e três centavos)** correspondente ao padrão remuneratório da Lei 2.296/2026, por mês de trabalho, devendo respeitar o regime de trabalho determinado pela Administração, observando a Carga Horária prevista no Anexo – I, da Lei Municipal nº. 2.296/2026.

Parágrafo único - Além do da remuneração prevista na Cláusula anterior terá direito a CONTRATADA dos direitos constitucionais elencados no artigo 7º, incisos IV, VIII, IX, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX e XXIII, Constituição Federal, na forma prevista pelo o Estatuto dos Servidores Municipais.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus o CONTRATADO, em conta aberta em seu nome, conforme calendário

de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal de Seringueiras;

b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do CONTRATADO;

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do CONTRATADO;

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função da CONTRATADO;

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações do CONTRATADO:

a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonadas, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes da Prefeitura Municipal de Seringueiras;

f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

g) ser leal ao CONTRATANTE;

h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

k) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

l) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

m) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

n) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

o) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

p) tratar com urbanidade as pessoas;

q) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

r) cumprir os demais deveres previstos no artigo 123 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: ao CONTRATADO é vedado:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

l) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

m) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado;

n) participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

o) observar as proibições previstas artigo 124 da Lei Municipal nº 048/94, que trata do Estatuto do Servidor Público Municipal.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício.

Natureza das Despesas: 3.1.90.11.00.00 Fonte de Recurso: 15400100 Programa de Trabalho: MANUTENÇAO FUNDEB 70% - ENSINO FUNDAMENTAL.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, com carga horária de 40 horas semanais, ficando subordinadas às determinações da Prefeitura Municipal de Seringueiras, quanto à forma de exercício de suas funções e horário, observadas as normas legais vigentes.

§ 1º – O CONTRATADO se obriga a exercer sua função na unidade indicada pela Prefeitura de Seringueiras.

§ 2º – O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removida para qualquer unidade integrante da estrutura da CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

§ 3º – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO E CULTURA.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO.

§ 1º – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por três dias consecutivos ou cinco intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificação, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença, em conformidade com o disposto na legislação trabalhista;

c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

§ 2º – Serão também motivos de rescisão aqueles previstos na Lei Municipal nº 048/94.

DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

CLÁUSULA DECIMA: O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização ao CONTRATADO, nas hipóteses de sua substituição **POR SERVIDOR EFETIVO INVESTIDO EM CARGO QUE ABARQUE AS FUNÇÕES OBJETO DO PRESENTE CONTRATO**.

Parágrafo Único – A substituição mencionada no caput da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A presente contratação não cria vínculo empregatício estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração municipal.

DAS DECLARAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATADO fica ciente, neste ato, das seguintes declarações:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e § 10, da Constituição da República;

b) ciência e observância das proibições do art. 124, da Lei Municipal nº 048/94.

DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação, em especial a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 2.296/2026, não assegurará qualquer direito de reparação ao CONTRATADO, a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DA CONTRATA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento na forma prevista na Instrução Normativa.

DA PREVIDÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O CONTRATADO deverá contribuir de forma obrigatória para Regime Geral de Previdência Federal, e não poderá exercer função diferente a estabelecida neste ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes contratantes elegem o foro da Comarca de São Miguel do Guaporé-RO, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou pendências relativas ao presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo.

Seringueiras, 10 de junho de 2026.

_____ Contratante	_____ Contratado

Testemunhas:

1ºAss. _____	2ºAss. _____
Nome:	Nome:
RG:	RG:

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:5C59B2CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO Nº35/2026

CONTRATO Nº35/2026, QUE CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, E A EMPRESA** - PCI GASES DO BRASIL LTDA, INSCRITA NO CNPJ 24.117.877/0001-25**, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA USINA DE OXIGÊNIO DO HOSPITAL MUNICIPAL FIORINDO VICENSI,** por meio do Fundo Municipal de Saúde de Seringueiras-RO. ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 590/2026 INEXEGIBILIDADE 59/2026.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Avenida Marechal Rondon, 984, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 24.838.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito

no CPF nº 157.857.728-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e **E A EMPRESA - PCI GASES DO BRASIL LTDA, INSCRITA NO CNPJ 24.117.877/0001**-25, com sede na RUA BOM JESUS DE IGUAPE, Numero: 5331 – BOQUEIRÃO, Curitiba -PR, por
meio de seu representante legal, Senhor Celso Ricardo dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 030.297.229-37, doravante designado de **CONTRATADA**, e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº 590/SEMSAU/2026, INEXEGIBILIDADE 59/2026** e que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Legislações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA-. DO OBJETO
O presente contrato visa o estabelecimento das regras, condições, direitos e obrigações, que constitui objeto deste contrato PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA USINA DE OXIGÊNIO DO HOSPITAL MUNICIPAL FIORINDO VICENSI** , ORIUNDO
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 590/2026 PREGÃO ELETRÔNICO 59/2026 para atender Secretaria Municipal de Saúde do Município de Seringueiras/RO.
§1º Integra ao presente contrato, as descrições e obrigações constantes no termo de Referência.
§2º Cabe a contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO
A contratação vigorará a contar da data de sua assinatura, pelo período de 12**(doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante celebração de Termo Aditivo, observada a limitação legal, previsto na Lei 14.133/2021 e suas posteriores modificações.
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

§1º Pelos serviços prestados a Contratante pagará a importância total de **R$102.000,00(cento e dois mil reais),** conforme NOTA DE EMPENHO Nº943/2026 para prestação dos serviços descritos na cláusula primeira.
§2º §1º O valor ora contratado é inicialmente considerado como irreajustável durante o período contratual.
§3º Na ocorrência de inadimplência da administração, com o não pagamento de algumas das parcelas no prazo previsto no *caput* do artigo o valor avençado será reajustado pelo I.N.P.C., ficando ainda estabelecida a título de compensação pelo atraso, multa de 1% sobre o valor do contrato.
§4º – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposições da Lei 14.133/2021.
§5º – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a **PREFEITURA**, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.
§6º - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a data do certificado da Nota Fiscal, conforme Autorização de Fornecimento, mediante NF Certificada pela Comissão de Recebimento ou Servidor Designado, qual deverá estar acompanhada das **Certidões Negativas de FGTS, FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL E TRABALHISTA** válidas.

§7º - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de
inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.
§8º - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
A dotação Orçamentária para as despesas decorrentes da contratação objeto da presente licitação correrão nas seguintes fontes programática:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.005.10. 302.0009
ATIVIDADE: 1466
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA REDUZIDO: 84
CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DO CONTRATO
A execução dos serviços será acompanhada pelo Secretário da pasta, ou por servidor designado, que promoverá a fiscalização da sua execução e o seu prazo, atestando a fatura de serviço ao seu final.
§1º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas pela Secretaria**,** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
§2º Ao servidor designado caberá o acompanhamento, a fiscalização do contrato e a atestação da fatura correspondente aos serviços prestados.
CLÁUSULA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Ressalvados os motivos de força maior ou caso fortuito, que deverão ser devidamente comprovados pela Contratada, o Contratante sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, aplicará as seguintes penalidades:
Advertência;
Multa:
Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato não executado, por dia de atraso que venha a ocorrer na execução deste com relação aos prazos estabelecidos no Termo de Referência;
12.2.2.2 Multa compensatória de 2% (dois por cento) de sobre o valor total do contrato, independentemente de ter ocorrido inexecução total ou parcial, no caso de descumprimento de suas obrigações, hipótese que permitirá, ainda, a rescisão do Contrato com a aplicação de outras penalidades correspondentes.
Impedimento em participar de licitação e contratar com Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. 19.1.4.1. Declarar-se-á inidôneo o ADJUDICATÁRIO que for responsável pela prática de algumas das infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, sendo elas:
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 12.1.4.1.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 12.1.4.1.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os

objetivos da licitação; 12.1.4.1.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
19.1.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
12.1.6. As empresas punidas com impedimento em participar de licitação com o Município de Seringueiras-RO ou que sejam declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública serão incluídas no CAGEFIMP.
CLAUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Tomar conhecimento do Contrato, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada desde que não haja impedimento legal para o fato, dentro dos prazos estabelecidos nesse termo;
Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;
Efetuar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato através de um fiscal, que fará o acompanhamento e emitirá mensalmente um relatório sobre a execução do objeto contratado;

Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Contratada, referentes aos serviços prestados;
Notificar, formal e tempestivamente a Contratada quando identificado irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre quaisquer pendências de sua responsabilidade;
Aplicar as sansões, contudo garantir a ampla defesa e o contraditório, no que se refere as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado no Contrato;
Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA; 7.11Designar a área responsável pela gestão do contrato e acompanhamento da prestação dos serviços disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA;
Zelar pela execução integral do contrato, conforme especificações e determinações do contrato do edital e seus anexos, especialmente do termo de referencia.
Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
Nomear fiscal de contrato para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.
Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo de 05 (cinco) dias para correção de tais irregularidades;
Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço executado, após a comprovação dos serviços realizados;
Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital; 7.18 Compete a contratante o recebimento, conferência de síntese, atestado e notas fiscais emitidas pela contratada. Solicitar a substituição imediata de qualquer documento que não
Expedir Autorização de Serviços em no máximo 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo Contratual.
Facilitar por todos os seus meios, o exercício das funções da Contratada, promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os da Contratada e cumprindo suas obrigações estabelecidas neste contrato.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, bem Como aos
seus funcionários, que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.
Notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços dando prazo para regularização e quando não atendido encaminhar a Coordenação de Regulação, Controle e Avaliação o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados demonstrando as irregularidades.
Inspecionar os equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes (incluído todo e qualquer material de expediente) empregados nos serviços.
Solicitar à Contratada a substituição de quaisquer equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes, considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados.
Exercer a gestão do contrato, de forma a assegurar o estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços.
Fornecer à Contratada o "Formulário de Ocorrências".
Receber da Contratada as comunicações registradas nos Formulários de Ocorrências= devidamente preenchidos, assinados e carimbados, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.
Avaliar mensalmente os serviços a serem executados pela Contratada. Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor em conjunto com o fiscal do Contrato.
Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato.

CLÁUSULA OITAVA-DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:
Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, na qualidade e quantidade especificadas de acordo com tabela em anexo no Termo de Referência;
Facultar à Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;
Notificar a Contratante, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham ocorrer em função da execução dos serviços ou impedimento deste Não transferir a outrem o objeto do Contrato;
Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no contrato;
Os equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, ficando sob suas às expensas, toda a despesa de logística, manutenção preventiva e além disso, terá direito a uma visita técnica adicional, caso haja necessidade de atendimento corretivo, calibração e toda e qualquer ação para o adequado funcionamento dos mesmos.
Reparar, corrigir, remover da empresa prestadora qualquer tipo de ato impróprio ao objeto do contrato no prazo máximo de 48 horas/ 2 (dois dias) após a notificação do FMS (fundo municipal de saúde) devendo a contratada responder formalmente no mesmo prazo, sobre as medidas tomadas. A não observância poderá acarretar à contratada a suspensão temporária dos serviços, e a reincidência poderão incidir na rescisão contratual.
Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
Manter sempre a qualidade na prestação dos serviços e atendimento prestado aos usuários;
Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a contratada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita ao usuário;
Atender aos pacientes com dignidade, respeito, de forma universal, igualitário e em observância ao princípio da urbanidade. Sendo vedado qualquer tipo de diferença de atendimento dos demais pacientes;
Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
Apresentar declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Contratante venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra os serviços ora contratados.
Seguir os prazos estabelecidos no contrato para a entrega de resultados (laudos) de exames.

Toda a emissão de resultados será de total responsabilidade da contratada, incluindo papéis, envelopes,
cartuchos e toners para impressoras, bem como a manutenção de todos os equipamentos de informática, sem ônus para a contratante;
É de responsabilidade de a contratada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço;
Não permitir a participação de funcionários não qualificados no exercício da profissão para executar os serviços contratados;
Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do contrato respeitando suas Cláusulas;
Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames, seja na esfera administrativa, civil ou penal;
Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes do cumprimento deste Contrato;
Permitir a fiscalização dos serviços pelo Fundo Municipal de Saúde de Seringueiras-RO, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos.
A proposta conterá o valor do objeto com as especificações técnicas mínimas descritas na tabela de preço.
O preço deverá incluir os impostos, e deduzidos de todo e qualquer eventual desconto ou vantagem (preço CIF).
Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze

anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
O Licitante deverá fornecer declaração de ciência e concordância com os termos do Edital.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual

rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para
efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
1013 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse casso adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
11.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei. 12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
14 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições da prestação de serviços, deve obedecer ao disposto no **termo de referência e demais anexos do Processo Administrativo 590/2026 E INEXEGIBILIDADE 59/2026.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -DO AMPARO LEGAL E VINCULAÇÃO
O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado na lei federal n°14.133/202, principalmente nos casos omissos, estando **VINCULADA a licitação na modalidade de INEXEGIBILIDADE n°. 59/CPL/2026**, oriunda do processo administrativo **n°590/SEMSAU/2026**, e tudo o mais que não contrarie o interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DAS ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- PUBLICAÇÃO
Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-DO FORO
O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de São Miguel do Guaporé - RO, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.
E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Seringueiras/RO, 28 de maio de 2026.

Município de Seringueiras/RO
ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

BRUNA INÁCIO DA SILVEIRA XAVIER
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº113/GAB/PMS/2022

PCI GASES DO BRASIL LTDA,
Inscrita no CNPJ 24.117.877/0001-25
Contratada

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:6DC9987E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
CONTRATO Nº 4 0 / 20 2 6

CONTRATO Nº 4 0 / 20 2 6 QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS E A **EMPRESA B & A ENGENHARIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 44.237.730/0001-86**, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE SALA DE ESPERA DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, LOCALIZADA NA RUA RUI BARBOSA, CENTRO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos vinculado ao processo administrativo 1151/2026 e concorrência 06/2026.

MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS-RO, com sede na Avenida Marechal Rondon, 984, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 63.761.993/0001-34, neste ato representado Sr. Prefeito Municipal ARMANDO BERNARDO DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº24.838.829-0 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF/MF nº157.857.728-41, no uso da atribuição que lhe confere o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a **EMPRESA** B & A ENGENHARIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 44.237.730/0001-86, com sede na Av. Dr. Miguel Vieira Ferreira, 4833, Centro, CEP: 76.956-000, Município de Novo Horizonte D´Oeste/RO, por meio da representante legal ANANDA GABRIELA TIETZ ZANETTE Cédula de Identidade n° 15.668.019-2 Órgão Expedidor IIPR, expedida em 15/07/2019, e CPF nº. 013.586.412-7, doravante designada de CONTRATADA, e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.1151/SEMSAU/2026 CONCORRENCIA 06/2026** em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato,., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a
PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE SALA DE ESPERA DESTINADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, LOCALIZADA
NA RUA RUI BARBOSA, CENTRO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos vinculado ao processo administrativo 1151/2026 e concorrência 06/2026.

nas condições estabelecidas no termo de referência, edital e seus anexos.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
O Termo de Referência;
O Edital da Licitação;
A Proposta do contratado;
Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO-VIGENCIA-E PRORROGAÇÃO
O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato nos Diários Oficiais, nos termos do §1º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021, e terá duração mínima de 180 (CENTO E OITENTA) dias corridos
O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no EDITAL, Termo de Referência, DFD, PLANO DE TRABALHO, PROPOSTA DA EMPRESA e demais documentos anexo a este processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL NO CERTAME.

CLÁUSULA QUINTA– PREÇO (ART 92 V)
O valor total **da contratação é de R$ 353.000,00 (trezentos e cinquenta e três mil).**
No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O pagamento será efetuado mensalmente conforme medições realizadas pela Fiscalização do Contrato, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal e medição de serviços por ele apresentadas, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.
O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.
Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que o contratado mantém-se regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.
O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal, nos documentos probantes da liquidação da despesa (medição de serviços) e na documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/ nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a administração.
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do fiscal do contrato.
Pagamentos serão realizados conforme medições apresentadas, cumprindo com os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro, através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pelo Contratado, à vista da fatura/nota fiscal, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, condicionando a apresentação dos seguintes documentos:
Medição dos serviços realizados devidamente fiscalizados pelo Município;
Apresentação do diário de obras, contendo todas as ocorrências durante a execução dos serviços, bem como, citar o quantitativo dos funcionários registrados para a obra;
Nota fiscal especificando o objeto contratado, o número do contrato de repasse, o número do contrato administrativo e o número do registro da CNO - Cadastro Nacional de Obras;
CND relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
CRF do FGTS; f) Certidão Trabalhista;
Certidão de Débitos Municipais;
Certidão de Débitos Estaduais;
GFIP/SEFIP completa relativa à CNO da obra, referente ao período medido, com os respectivos recolhimentos previdenciários e do FGTS;
Declaração do contador sobre a regularidade da contabilidade.
O prazo para pagamento dos serviços medidos é de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento e cada parcela. Considera-se adimplemento o cumprimento de serviço devidamente atestada pelo (s) agente (s) competente
(s) com a emissão da nota de liquidação;
Casos se façam necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do Contratado, o prazo de até 30 (Trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação;
Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária;
A nota fiscal deverá ser entregue na sede do Contratante, aos cuidados do fiscal do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

O reajuste será realizado com base no princípio da anualidade e tomando como base o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), data inicial de reajustes será contada a partir da data da apresentação da proposta. Os atrasos ocasionados única e exclusivamente pela empresa não dão direito ao reajuste de preços.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e seus Anexos:
Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;
Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO, relativos à execução do objeto da contratação;
Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
Assegurar que os serviços descritos neste instrumento somente sejam realizados unicamente pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente
Realizar rigorosa conferência das características dos serviços prestados, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;
Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;
Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integra o contrato, mesmo o não transcrito no documento hábil para contratação;
Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;
Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.
Efetuar o pagamento à Adjudicatária nos termos do Edital;
Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora;
Aplicar à Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais;
Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias;
Proceder ao rigoroso controle de qualidade dos serviços recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato;
Permitir o livre acesso às instalações, quando solicitado pela CONTRATADA ou pelos seus empregados em serviço.
Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com as legislações vigentes

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e seus Anexos:

Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
Fornecem todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para o contratante;
Atender prontamente as solicitações do contratante acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários;
Executar os serviços contratados seguindo os rígidos padrões consignados no normativo legal concernente ao objeto do contrato, atendendo ainda à legislação de proteção ao meio ambiente e de incentivo ao desenvolvimento sustentável, quando aplicáveis;
Orientar o Contratante quanto a melhores práticas aplicáveis à execução do serviço;
Apresentar o preposto da empresa para a execução dos serviços;
Ter responsabilidade objetiva pelos serviços realizados, empregando funcionários capacitados e comunicando com a devida antecedência eventuais substituições do preposto indicado;

Executar os serviços conforme o estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do Contratante, devendo ainda fiscalizar o nível de qualidade, visando manter a eficiência e eficácia dos serviços prestados;
Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá,

em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade do Contratado as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
Apresentar sugestões que proporcionem maior qualidade na prestação dos serviços, potencializando melhor atendimento à finalidade da contratação, sendo o acatamento da responsabilidade do Contratante;
Reparar, corrigir, remover ou substituir as parcelas executadas, no total ou em parte, objeto do Contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;
O Contratado deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;
Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como tributos, pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas;
Responder pelos danos causados diretamente à Administração da PMS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pelo PMS;
Comunicar à Administração da PMS, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Instrumento Convocatório;
A Contratada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbitos, federal, estadual ou municipal, como também assegurar que os procedimentos prescritos penas ABNR e pelo Fabricante dos produtos sejam seguidos
A Contratada deverá executar os serviços dentro dos prazos que se seguem. Caso as obrigações não sejam cumpridas dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita á multa estabelecida no contrato.
Apresentar ao fiscal do contrato, na ocorrência de falhas, relatório completo indicando seus motivos, bem como os métodos e práticas adotadas para sua solução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação.
Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de acesso ao local da obra quando da realização de serviços.
Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.
Prestar os serviços dentro de parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas regulamentares aplicáveis e, inclusive, ás recomendações aceitas pela boa técnica.
Comunicar à administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
A administração não aceita, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.
Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento ou do desempenho dos serviços, ou mesmo em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.
A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.
Deveremos ser permitidos aos servidores da CONCEDENTE, bem como ao seu Sistema de Controle Interno, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o objeto do Convênio objeto deste edital, quando em missão de fiscalização e auditoria.
Prestar os serviços, objeto desta licitação observando as especificações constantes no Edital e seus Anexos;
Responder pelos vícios e defeitos dos serviços ofertados e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da realização dos serviços.
Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no constante Edital e seus Anexos;
Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos
Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos materiais até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado;
Comunicar à Secretaria municipal de Esporte e Lazer qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei; 28.39 Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham a incidir sobre os serviços fornecidos, reservando a Administração Municipal o direito de deduzir dos valores a serem pagos ao fornecedor, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;
cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação;
Permitir e facilitar a fiscalização do contrato, bem como prestar esclarecimentos necessários sobre a execução dos serviços, quando solicitados;
Realizar os serviços de manutenção corretiva em qualquer horário, desde que agendado com o Fiscal da obra;
Assumir todas as despesas decorrentes da execução do contrato incluindo a reposição total de peças, acessórios e componentes necessários para efetiva correção dos defeitos constatados;
Indicar profissional legalmente habilitado, integrante do quadro da empresa, como responsável técnico pelos serviços objeto do presente, com capacidade técnica profissional compatível com qualificação técnica operacional exigida no Termo de Referência. A qualificação técnica do profissional deve ser atestada pela apresentação de Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA em nome do profissional indicado e seu vínculo com a contratada comprovado através da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou através de Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Legislação Civil Comum;
Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração Municipal;
Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
Atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal da Obra, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Edital e anexos;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
A Contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores;
Deverão providenciar junto ao CREA as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's ou os Registros de Responsabilidade Técnica – RRT's no CAU regional referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei n.º 6496/77;
Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;
Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor (NR-18), particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras, objeto do contrato;
Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e, providenciar os seguros exigidos em lei e no Caderno de Encargos, na condição de única e exclusiva responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras, objeto do contrato;
A CONTRATADA deverá executar os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções contidas no Caderno de Encargos;
Todos os elementos de projeto deverão ser minuciosamente estudados pela CONTRATADA, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;
Os projetos de fabricação e montagem de componentes, instalações e equipamentos, elaborados com base no projeto fornecido pelo CONTRATANTE, tais como os de estruturas metálicas, caixilhos, elevadores, instalações elétricas, hidráulicas, mecânicas e de outras utilidades, deverão ser previamente submetidos à aprovação da Fiscalização(quando for o caso).

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Multa:
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4-Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
12.4.2-Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.4.3Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de30 *(trinta)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº

14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse casso adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 13.4.6 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
Indenizações e multas.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

O objeto da contratação não está previsto no PCA (plano de contratação anual) publicado no portal transparência da prefeitura municipal de Seringueiras-RO pois se trata de convênio, n°40/2024/PGEDERADM.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

FUNÇÃO PROGRAMATICA:
02.005.10.301.0009.1478 - CONVENIO ESTADUAL 248/2026 ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇOES REDUZIDO: 90

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada prestará a garantia antes da assinatura da ordem de serviço;
A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, nas modalidades definidas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Caberá à CONTRATADA manter a validade da garantia durante o de vigência contratual, renovando ou reforçando-a conforme necessário. • CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA, conforme inciso I do §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021. • FIANÇA BANCÁRIA CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil. • SEGURO-GARANTIA – No caso da opção pelo Seguro Garantia, o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice, emitida por Seguradora legalmente autorizada a comercializar seguros, e em nome da Prefeitura Municipal de Seringueiras-RO, cobrindo, inclusive, os riscos de rescisão do contrato.
A apólice deverá ter sua validade confirmada.
A apólice deverá ter data com vencimento de no minimo 90 (noventa) dias após o encerramento do contrato.
A Prefeitura Municipal restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento.

Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com a unidade demandante, nos termos da legislação vigente.
Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.
Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.
A garantia deverá ser integralizada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive quando houver aditivo.
A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.
- Durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE;
- A presença da Fiscalização durante a execução dos serviços e obras, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas, na formada legislação em vigor;
- Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certada CONTRATADA;
- A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja

obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021) .

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021

CLAUSULA VOGÉSIMA-DO FORO

- Nos casos de eventuais impasses, conflitos ou dúvidas, não sanáveis de comum acordo nos termos da lei supracitada, fica eleito o Fórum da Comarca de São Miguel do Guaporé/RO, salvo se na fluência deste, vier a ser instalada a Comarca de Seringueiras/RO, que será então privilegiada.

E pôr estarem assim justos e pactuados e este Contrato na conformidade da Lei nº14.133/2021, e posteriores modificações, assinam o presente em duas vias de igual teor, para que, cumpridas as formalidades legais, produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Seringueiras/RO, 11 de junho de 2026

Município De Seringueiras/RO
ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal Contratante

BRUNA INACIO DA SILVEIA XAVIER
Secretária Municipal de Saúde

B & A ENGENHARIA LTDA –
CNPJ 44.237.730/0001-86
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:B28BE686

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI Nº 2.318/2026

LEI Nº 2.318/2026

Em, 11 de junho de 2026.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO PARA 2026, INCLUSÃO NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2026, E INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL 2026-2029 DO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS - RO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara Municipal de SERINGUEIRAS/RO, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Especial do MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS - RO, inclusão nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 (Lei n° 2218/2025) e inclusão no Plano Plurianual de 2026 a 2029 (Lei n° 2217/2025) do MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS – RO.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS - RO para o exercício de 2026, um crédito Especial no valor de R$ 584.057,83 (quinhentos e oitenta e quatro mil e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação
02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
02.008.15.451.0006.1.307 C.C 13.397-3 CONVENIO Nº 027/PGE-2022 - CONST DE INFRAEST
TURISTICA - PARQUE DOS BURITIS
263 - 4.4.90.51.00.00 27010000 OBRAS E INSTALACOES 584.057,83

Total Suplementação: R$ 584.057,83

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2°, é utilizado como recurso o Superávit financeiro, no valor de R$ 584.057,83 (quinhentos e oitenta e quatro mil e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1°, Inciso I, da Lei Federal 4320/64.

Superávit Financeiro nas Fontes:
27010000 Transferências de Convênios Estado - Outros - Exercícios Anteriores 27010000 584.057,83

Total Superávit Financeiro: R$ 584.057,83

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seringueiras/RO, 11 de junho de 2026.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:FB962B89

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
LEI Nº 2.319/2026

LEI Nº 2.319/2026

Em, 11 de junho de 2026.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR RECURSOS VINCULADOS NO ORÇAMENTO PARA 2026, INCLUSÃO NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA 2026, E

INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL 2026-2029 DO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS - RO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara Municipal de SERINGUEIRAS/RO, **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Especial do MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS - RO, inclusão nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 (Lei n° 2218/2025) e inclusão no Plano Plurianual de 2026 a 2029 (Lei n° 2217/2025) do MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS - RO

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS - RO para o exercício de 2026, um crédito Especial no valor de R$ 13.431,36 (treze mil e quatrocentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação
02 EXECUTIVO MUNICIPAL
02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS
02.008.15.451.0006.1.307 C.C 13.397-3 CONVENIO Nº 027/PGE-2022 - CONST DE INFRAEST
TURISTICA - PARQUE DOS BURITIS
263 - 4.4.90.51.00.00 17010000 OBRAS E INSTALACOES 13.431,36

Total Suplementação: R$ 13.431,36

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2°, é utilizado como recurso o Recursos vinculados à receita, no valor de R$ 13.431,36 (treze mil e quatrocentos e trinta e um reais e trinta e seis centavos), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1°, inciso, da Lei Federal 4320/64.

Receita
Receita: 1.3.2.1.01.1.1.15 Fonte: 17010000 13.431,36
Total da Receita: R$ 13.431,36

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seringueiras/RO, 11 de junho de 2026.

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:355568BF

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA Nº170/GAB/PMS/2026

PORTARIA Nº170/GAB/PMS/2026 Seringueiras/RO,12 de junho de 2026.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR JOSE BASILIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Seringueiras, Estado de Rondônia, **ARMANDO BERNARDO DA SILVA**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei,
RESOLVE:

Art. 1º Nomeação do servidor **JOSE BASILIO**, portador do **CPF Nº 329. ***. ***-25** e célula de identidade **RG 10**85 SSP/RO**, para ocupar o cargo de **Coordenador de Escolinha de Futebol Amador,** conforme a Lei Municipal N° 2122/2025**.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dayane Tavares de Oliveira
Código Identificador:3BF72470

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
TERMO ADITIVO Nº 02/2025 AO CONTRATO Nº 046/2024

TERMO ADITIVO Nº 02/2025 AO CONTRATO Nº 046/2024

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA, PARA FINS DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR, NOS TERMOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2024 E DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES De um lado, o MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.761.999/0001-34, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, CEP 76.934-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Armando Bernardo da Silva, e pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Bruna Inácio da Silveira Xavier, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa CALL ECG SERVIÇOS DE TELEMEDICINA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.071.210/0001-21, com sede na Rua Nestor Guimarães, nº 111 (Esq. Cel. Dulcídio) – 8º Andar – Sala 84 – Ed. Corporate Center, Vila Estrela, CEP 84040-130, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, neste ato representada por seu representante legal, Marcelo Valladão Ferreira de Carvalho, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e o acréscimo de valor contratual, visando à continuidade da prestação dos serviços de exames de eletrocardiograma com laudo e disponibilização dos respectivos equipamentos, conforme condições pactuadas no Contrato nº 046/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 046/2024 por mais 12 (doze) meses, contados a partir do término de sua vigência inicial, nos termos do art. 107, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL e FONTE ORÇAMENTÁRIA: Fica acrescido ao valor contratual o montante de R$ 10.497,50 (dez mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos), correspondente à continuidade dos serviços por mais 12 meses, observada a prestação de até 200 (duzentos) exames mensais com os respectivos aparelhos, conforme descrito na contratação original.
As despesas correrão sob a seguinte dotação orçamentária:
RESERVA ORÇAMENTARIA:
FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 02.005.10.302.0009
PROJETO DE ATIVIDADE: 15.776-7 EMENDA INCREM CUSTEIO MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)
ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SRVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA REDUZIDO: 99
FONTE DE RECURSO: 15000200
CLÁUSULA QUINTA – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA
A prorrogação e o acréscimo de valor encontram-se devidamente motivados por solicitação da Secretaria Municipal de Saúde (Memorando nº 247/SEMSAU/2026), manifestação de interesse da contratada (ID 202043) e vantajosidade evidenciada por análise de cotações (IDs 204118/204119), de modo a atender o interesse público e assegurar a continuidade de serviços essenciais à população.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL Permanecem inalteradas as disposições quanto à gestão e fiscalização do contrato, a cargo dos servidores designados na Portaria nº 384/GAB/PMS/2024, retificada por

errata publicada em 04/10/2024 no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, conforme previsão do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
CLÁUSULA SÉTIMA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO O presente termo aditivo não altera os preços unitários pactuados, permanecendo íntegros os parâmetros que asseguram o equilíbrio econômico financeiro originário da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECONHECIMENTO DE VANTAJOSIDADE A autoridade contratante reconhece expressamente que a prorrogação contratual ora celebrada é vantajosa para a Administração Pública, por assegurar continuidade, qualidade, economicidade e eficiência na prestação de serviços públicos essenciais à saúde.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 046/2024 que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA Este Termo Aditivo produzirá efeitos jurídicos a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em conformidade com o art. 94, III, da Lei nº 14.133/202.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Seringueiras/RO, 10 de junho de 2026.

Município de Seringueiras/RO
ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

BRUNA INACIO DA S. XAVIER
Secretária Municipal de Saúde
Port. 113/GAB/PMS/2022

Call ECG Serviços de Telemedicina LTDA
CNPJ: 04.071.210/0001-21
MARCELO VALLADÃO FERREIRA DE CARVALHO
Contratada

2) CPF:

Publicado por:
Valéria Cristina Picinin Francisco Correia
Código Identificador:7F6C2C49

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
1º REALINHAMENTO DE PREÇOS ATA Nº 085/2026

1º REALINHAMENTO DE PREÇOS ATA Nº 085/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 586/2025
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2025

O presente Termo Aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico - financeiro do item , da Ata de Registro de Preços nº 085/2025, referente ao Registro De Preços Para Futura Eeventual Aquisição De Medicamentos, em virtude do aceite formal apresentado pela Administração Municipal, nos termos da Justificativa Técnica de Reequilíbrio constante do Processo nº 586/2025.

O valor unitário do item passa a ser conforme a tabela de realinhamento abaixo, em substituição ao valor anteriormente registrado na Ata de Registro de Preços nº 085/2025, mantendo -se inalteradas as demais condições, quantidades e especificações técnicas do item.

Item: 133 - IPRATRÓPIO 0,25MG/ML 20ML
Valor Registrado: R$ 1,31
Valor Realinhado: R$ 2,18

O presente Termo Aditivo tem amparo no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê a revisão contratual nas hipóteses de alteração dos encargos da contratada em decorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como no princípio da manutenção do equilíbrio econômico - financeiro dos contratos administrativos.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas, condições, prazos e obrigações constantes da Ata de Registro de Preços nº 085/2025, que não conflitarem com o presente Termo Aditivo.

Ficam ratificadas e confirmadas todas as demais disposições da Ata de Registro de Preços nº 085/2025, que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Teixeirópolis - RO, 12 de junho de 2026

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito do Município de Teixeirópolis

VALDEIR ELOY DA SILVA
Agente de Contratação
Prefeitura Municipal de Teixeirópolis

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:B7978095

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA PRESENCIAL Nº 006/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO 0538/2026

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA PRESENCIAL Nº 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0538/2026

O Pregoeiro do Município de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará, na forma dos dispositivos da Lei Federal n°. 14.133/2021, Lei Complementar n° 123/2006, Decreto Municipal 196/2022, Decreto Municipal 90/2026, DISPENSA PRESENCIAL Nº 006/2026, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE CAMARINS FÍSICOS, conforme previsto no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Recebimentos dos envelopes: Dia 12/06/2026 às 12h30min à 16/06/2026 às 13h00min (horário de Rondônia). A abertura da sessão ocorrerá no dia 16/06/2026 às 13h10min. O valor estimado da contratação é R$ 4.257,00 (quatro mil e duzentos e cinquenta e sete reais). O edital está disponível pelo site https://athus4.teixeiropolis.ro.gov.br/transparencia/processo_compras/ , e na sala do Departamento de Contratações ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h00min às 13h00min. Demais informações telefone (69)99368-2499, cpl@teixeiropolis.ro.gov.br, ou na Prefeitura de Teixeirópolis, sala do Departamento de Compras.

Teixeirópolis-RO, 12 de junho de 2026.

VALDEIR ELOY DA SILVA
Agente de Contratação
Portaria N: 113/2025

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:07339084

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA PRESENCIAL Nº 005/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0524/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA PRESENCIAL Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0524/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO DE CONTEÚDO RADIOFÔNICO PARA DIVULGAÇÃO DAS FESTIVIDADES ALUSIVAS AO 32º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS.

Considerando a regular instrução do Processo Administrativo nº 0524/2026, a justificativa da contratação, a pesquisa de preços realizada, a disponibilidade orçamentária, a análise da documentação de habilitação e a Ata de Realização da Dispensa Presencial nº 005/2026; Considerando que a proposta apresentada atendeu integralmente às exigências do Termo de Referência, mostrando-se compatível com os preços praticados no mercado e vantajosa para a Administração Pública; Com fundamento nos artigos 71, inciso IV, 72 e 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado da DISPENSA PRESENCIAL Nº 005/2026 em favor da empresa RADIO PLANALTO DE OURO PRETO LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.561.683/0001-70, para a execução dos serviços de produção de conteúdo radiofônico destinados à divulgação das festividades alusivas ao 32º aniversário do Município de Teixeirópolis, pelo valor global de R$ 4.140,00 (quatro mil cento e quarenta reais). Determino a publicação do presente ato e o encaminhamento dos autos aos setores competentes para emissão da Nota de Empenho e demais providências necessárias à formalização da contratação.

Teixeirópolis/RO, 11 de junho de 2026.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito do Município de Teixeirópolis

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:972763D4

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA PRESENCIAL Nº 004/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0472/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA PRESENCIAL Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0472/2026

O Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, Sr. OSMY TOLEDO DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais e, considerando a regularidade dos atos praticados no Processo Administrativo nº 0472/2026, referente à Dispensa Presencial nº 004/2026, com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, RESOLVE: HOMOLOGAR o procedimento de Dispensa Presencial nº 004/2026, reconhecendo sua regularidade formal e material, bem como a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Fica homologada a contratação da empresa BECAVELO ENGENHARIA, inscrita no CNPJ nº 56.425.443/0001-89, referente à prestação de serviços técnicos especializados de engenharia civil para elaboração de projetos executivos, com emissão de ART's, pelo valor global de R$ 128.400,00 (cento e vinte e oito mil e quatrocentos reais).

Teixeirópolis/RO, 11 de junho de 2026.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito do Município de Teixeirópolis

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:27DECBA3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 120/GAB/2026, DE 12 DE JUNHO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO 1º PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO - 2025".

O Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais.
D E C R E T A

O Prefeito Municipal de Teixeirópolis/RO, **OSMY TOLEDO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe na Lei Complementar nº 002/2010, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Teixeirópolis",
Considerando o resultado do 1º Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Prazo Determinado – 2025 através do Processo Administrativo nº 00437.03.03-2025, por força do Edital nº 001/2025

RESOLVE:
Art. 1° Convocar o seguinte candidato aprovado no 1º Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Prazo Determinado - 2025 para comparecer ao Núcleo de Recursos Humanos, **no prazo de 02 (dois) dias úteis**, no horário **das 07h00min às 13h00min**, munido de todos os documentos relacionados no Edital de nº 001/2025 em seu item 16.2:

CONVOCADOS AO CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Nome do Candidato	Cargo	Classificação	OBSERVAÇÃO
GERUZA SEVERINO DA COSTA ALVES	TÉCNICO ENFERMAGEM	27°	

Art.2 º Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte, em grau de recurso ao Prefeito Municipal.
Art. 3 ° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:B0846A1F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 121/GAB/2026, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE A SERVIDORA MARIA SALETE DZINDZIK".

O Prefeito Municipal de Teixeirópolis/RO,**OSMY TOLEDO DE SOUZA,**no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe na Lei Complementar nº 002/2010, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Teixeirópolis",

D E C R E T A:

Art. 1° Fica concedido a servidora **MARIA SALETE DZINDZIK,** matrícula n° 63, licença prêmio por assiduidade, pelo período de 90 (noventa dias), compreendido entre o dia 15 de junho de 2026 a 13 de setembro de 2026, referentes ao período aquisitivo de 2020/2025.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a 15 de junho de 2026.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:5D1D32DD

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 122/GAB/2026, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

Abertura de crédito adicional especial, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TEIXEIRÓPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 1347/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 402.648,60, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
03.000 - EDUCAÇÃO
03.002 - FUNDEB
03.002.12.361.6.2029-3.1.90.96.00.00.00.00 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL

R$196.946,00

2.540.0070.1070 (SF) - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE 196.946,00

03.000 - EDUCAÇÃO
03.002 - FUNDEB
03.002.12.365.6.2030-3.1.90.96.00.00.00.00 - RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL R$205.702,60
2.540.0070.1070 (SF) - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE 205.702,60
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de: Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$196.946,00
2.540.0070.1070 (SF) - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE 196.946,00

Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$205.702,60
2.540.0070.1070 (SF) - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE 205.702,60

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 12 de Junho de 2026.

ANDERSON RAMIRES DE OLIVEIRA
..791-** Contador

OSMY TOLEDO DE SOUZA
..472-** Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:2E52FD8A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 123/GAB/2026, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2026.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de TEIXEIRÓPOLIS e autorização contida na Lei Municipal nº 1347/2025, de 19 de Dezembro de 2025.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 69.000.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
04.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
04.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
04.002.10.302.12.2046-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA R$69.000.000,00
2.600.0000.0000 (SF) - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS 69.000.000,00
Art. 2º - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de: Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) -
Superávit financeiro do exercício anterior (Art. 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64) R$69.000.000,00
2.600.0000.0000 (SF) - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS 69.000.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL, 12 de Junho de 2026.

ANDERSON RAMIRES DE OLIVEIRA
..791-**
Contador

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA
..879-**
Secretario Saude

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:738042E6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº124/GAB/2026, 12 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora da Fanfarra Municipal e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º Fica instituída a Comissão Organizadora da Fanfarra Municipal de Teixeirópolis, com a finalidade de planejar, coordenar, organizar e acompanhar as atividades culturais, apresentações, eventos, concursos e demais ações relacionadas à Fanfarra Municipal.
Art. 2º A Comissão Organizadora será composta pelos seguintes membros:
Presidente: Sidnei Pereira Rodrigues;
Vice-Presidente: André Felipe Luna Ramos;
III- Secretário(a): José Francisco Ventura;
IV-Coordenador(a) Musical: Edson Rojas;
V-Representante da Secretaria Municipal de Educação: Gelho Correa;
VI- Representante da Comunidade; Otacílio Araújo;
VII- Comissão de frente; Edna Rojas.

Art. 3º Compete à Comissão Organizadora:
I – Elaborar o calendário anual de atividades da Fanfarra Municipal;
II – Coordenar ensaios, apresentações e participações em eventos;
III – Promover ações de incentivo à cultura musical;
IV – Organizar concursos, festivais e desfiles;
V – Zelar pelos instrumentos, uniformes e patrimônio da Fanfarra;

VI – Buscar apoio institucional para desenvolvimento das atividades culturais;
VII– Encaminhar, através de ofício, à Secretaria Municipal de Educação, as solicitações para aquisição de uniformes, instrumentos musicais, acessórios, materiais de consumo, manutenção e quaisquer outros itens necessários ao funcionamento e desenvolvimento das atividades da Fanfarra Municipal.
VIII– elaborar regulamentos internos quando necessário.
Art. 4º Os membros da Comissão exercerão suas funções sem remuneração, sendo os serviços considerados de relevante interesse público.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:2B62E5BA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 50/GAB2026, DE 12 DE JUNHO DE 2026

INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO DE INVESTIGAÇÃO DA TRANSMISSÃO VERTICAL DO HIV, SÍFILIS E HEPATITE B NO MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS – RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEXEIRÓPOLIS, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e Especial a Portaria Consolidada nº 5 do Ministério da Saúde, (Origem: PRT MS/GM 158/2016, Art. 12).
Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho de Investigação da Transmissão Vertical do HIV, Sífilis e Hepatite B no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Teixeirópolis – RO.
Art. 2º O Grupo de Trabalho tem por finalidade analisar, investigar, monitorar e propor medidas de prevenção e controle relacionadas aos casos de transmissão vertical do HIV, Sífilis e Hepatite B, visando à qualificação da assistência e à eliminação desses agravos como problema de saúde pública. Art.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:
I – Coordenador(a) da Atenção Primária à Saúde (APS);
II – Coordenador(a) da Vigilância Epidemiológica;
III – Enfermeiro ESF;
IV – Coordenador(a) Clínico Hospitalar;
V – Representante da Assistência Farmacêutica;
VI – Representante da Gestão Hospitalar.

Parágrafo único. Os membros titulares e seus respectivos suplentes serão designados por ato próprio do Secretário Municipal de Saúde.
§ 1º A coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pelo(a) Coordenador(a) da Vigilância Epidemiológica ou por servidor designado pelo Secretário Municipal de Saúde.
§ 2º Os membros poderão indicar suplentes para substituí-los em suas ausências ou impedimentos.
§ 3º Outros profissionais da Rede de Atenção à Saúde poderão ser convidados a participar das reuniões, quando necessário.
Art. 4º Compete ao Grupo de Trabalho:
I – Investigar os casos de transmissão vertical do HIV, Sífilis e Hepatite B notificados no município;
II – Identificar falhas assistenciais e oportunidades perdidas de prevenção; III – Analisar os fluxos de atendimento e acompanhamento da gestante, puérpera e criança exposta;
IV – Propor medidas corretivas e estratégias para qualificação da assistência;
V – Promover a integração entre Atenção Primária, Vigilância em Saúde, Hospital, Laboratório e Assistência Farmacêutica;
VI – Elaborar relatórios técnicos e recomendações à gestão municipal;
VII – Acompanhar indicadores epidemiológicos relacionados à transmissão vertical;
VIII – Contribuir para o alcance das metas de eliminação da transmissão vertical estabelecidas pelo Ministério da Saúde.
Art. 5º O Grupo de Trabalho reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente sempre que houver necessidade de análise de casos ou demanda da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 6º O Grupo de Trabalho realizará sua primeira reunião no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria.
Art. 7º Das reuniões serão lavradas atas contendo os assuntos discutidos, deliberações e encaminhamentos definidos pelo Grupo de Trabalho.
Art. 8º A participação dos membros será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.
Art. 9º O Grupo de Trabalho elaborará relatório anual de atividades, a ser encaminhado à Agência Estadual de Vigilância em Saúde de Rondônia – AGEVISA/RO e ao Conselho Municipal de Saúde.
Art. 10º Os casos analisados pelo Grupo de Trabalho deverão observar os princípios de sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais, conforme a legislação vigente.
Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Érika Elizabeth Oliveira Dias Vieira
Código Identificador:858AEB6E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2026 - SUPEL TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

Processo nº **265-2026**

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MASSA ASFÁLTICA ENSACADA PARA APLICAÇÃO A FRIO, ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DE 25 (VINTE E CINCO) QUILOGRAMAS, DESTINADA AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA/RO.

Valor estimado de **R$ 424.800,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil e oitocentos reais)**

Data para cadastro de propostas: 16/06/2026, a partir das 08H00min, finalizando às 09h59min do dia 25/06/2026. Início da Sessão Pública: **25 DE JUNHO DE 2026, às 10h00min** (Horário de Brasília).

Local da disputa virtual: www.licitanet.com.br **(Licitanet)**.

A retirada do Edital e seus anexos completo poderá ser efetuada gratuitamente através do portal transparência do Município https://transparencia.theobroma.ro.gov.br/transparencia/

Informações Complementares na Superintendência Municipal de Licitações, sito a Av. Treze de Fevereiro, nº. 1431, Centro, de segunda a sexta-feira, das 07h00min, às 13h00min, exceto feriado. e-mail "**supel@theobroma.ro.gov.br**".

Theobroma/RO, em 12 de Junho de 2026.

EDIVALDO DIAS DA SILVA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:3C456329

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2026 LEI 14.133/21

Processo Administrativo: n° **716/2026 – SEMED**

RESUMO DOS DADOS

DATA DA SESSÃO: 25/06/2026
HORARIO DA DISPUTA DE LANCES: Das 08h00 às 14h00 (horário de Brasília-DF).
LOCAL: https://licitanet.com.br

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE PRIMEIROS SOCORROS COMPLETOS, ACONDICIONADOS EM MOCHILAS DE RESGATE, PARA EQUIPAR AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ATENDENDO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por ITEM

EXCLUSIVO MEI/ME/EPP: Sim

BENEFÍCIO REGIONAL: Lei Complementar nº 123 e Decreto Municipal 1613/2016 MEI/ME/EPP: Sim

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 15.900,00 (Quinze mil e novecentos reais).
INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES: *R$ 50,00 (cinquenta reais)*
INSTRUMENTO CONTRATUAL: tácito/empenho

EMAIL PARA CONTATO: supel@theobroma.ro.gov.br

DOCUMENTOS HABILITAÇÃO: ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO do EDITAL

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal n° 14.133/2021, Lei Complementar 123/06 e 147/2014, Decreto Municipal nº. 3.567/2023 e nº. 3101/GP/PMT/2020, 1613/2016 e INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº. 067 de 08 de julho de 2021.

O aviso e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:
https://transparencia.theobroma.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes

Theobroma/RO, em 12 de Junho de 2026.

EDIVALDO DIAS DA SILVA
Superintendente de Licitações

Publicado por:
Ranielly Hell Raasch
Código Identificador:74BF7394

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 01/2026.

"INSTITUI COMISSÃO DE COMPRA DE BENS PERMANENTES E DE CUSTEIO DO PROGRAMA PROAFEMUT – PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE THEOBROMA – EMEIEF JOÃO MARQUES FERREIRA"

O Presidente do Conselho Escolar da EMEIEF JOÃO MARQUES FERREIRA do Município de Theobroma/RO, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
Art.1º Fica constituída Comissão de Compra de Bens Permanentes e de Custeio do PROAFEMUT – PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE THEOBROMA – EMEIEF JOÃO MARQUES FERREIRA
Art.2º Ficam designados os seguintes membros do Conselho abaixo relacionados, para a presente Comissão:
MEMBROS
• Maxilene Matias da Silva;
• Francisca Pereira da Silva Costa;
• Edvalter Antônio da Silveira Alves.
Art.3º Compete à Comissão de Fiscalização de Aquisição:
I – Acompanhar e fiscalizar os processos de aquisição de bens e serviços realizados com recursos do PROAFEMUT;
II – Verificar a conformidade dos produtos e serviços contratados com as especificações constantes nos processos de compra.
Art.4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Theobroma/RO 12 de junho de 2026.

VALCIMON PAULO DE SOUZA
Presidente do Conselho Escolar

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:3B9928CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 02/2026.

"INSTITUI COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS PERMANENTES E DE CUSTEIO DO PROGRAMA PROAFEMUT – PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE THEOBROMA – EMEIEF JOÃO MARQUES FERREIRA"

O Presidente do Conselho Escolar da EMEIEF JOÃO MARQUES FERREIRA do Município de Theobroma/RO, no uso de suas atribuições legais:
RESOLVE:
Art.1º Fica constituída Comissão de Recebimento e conferência de Bens Permanentes e de Custeio do PROAFEMUT – PROGRAMA DE APOIO FINANCEIRO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE THEOBROMA – EMEIEF JOÃO MARQUES FERREIRA
Art.2º Ficam designados os seguintes membros do Conselho abaixo relacionados, para a presente Comissão:
MEMBROS
• Luciérica Pancieri Silva;
• Severina Pereira Silva;
• Lindaura Pereira dos Santos.
Art.3º Compete à Comissão de Recebimento e conferência:
I – Receber os bens e/ou serviços adquiridos;
II – Conferir quantitativa e qualitativamente os itens recebidos;
III – Verificar se os materiais e serviços estão de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
Art.4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Theobroma/RO 12 de junho de 2026.

VALCIMON PAULO DE SOUZA
Presidente do Conselho Escolar

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:DAA78EE1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
CONCESSÃO DE DIARIA-VER. ELIEL MARCOS DE OLIVEIRA PARA PORTO VELHO/RO

CAMARA MUNICIPAL DE URUPA
CNPJ: 63.789.416/0001-50
Proposta e Concessão de Diárias

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: CAMARA MUNICIPAL DE URUPÁ/RO				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			**Cargo/Função/Matrícula**	
JARBAS LUIS DE ALMEIDA			PRESIDENTE	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) ELIEL MARCOS DE OLIVEIRA			**Cargo/Função/Matrícula** VER. 1º SECRETARIO MAT: 11961	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
789.***.222-**	796***/SESDEC/RO	1	4007-X	12.***-8

DADOS DA VIAGEM

Destino: PORTO VELHO-RO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 15/06/2026	**Data de Retorno** 18/06/2026
Motivo da Viagem: 0 VEREADOR/1º SECRETARIO ELIEL MARCOS DE OLIVEIRA, ESTARÁ REALIZANDO VIAGEM COM DESTINO A PORTO VELHO/RO; COM O OBJETIVO DE RESOLVER ASSUNTOS DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO**, JUNTO A SEAGRI, SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE E NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA NO GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ISMAEL CRISPIN.**			
Proponente: _____ (assinado eletronicamente) JARBAS LUIS DE ALMEIDA Data: ___/___/_____ PRESIDENTE			

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Localização	UFUR (65,60)	**Quantidade**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
PORTO VELHO/RO	11(UFUR)	3	721,60	2.164,80
TOTAL				2.164,80

Publicado por:
Elizabete Cavalcanti da Silva
Código Identificador:C05B2225

CÂMARA MUNICIPAL DE URUPÁ
CONCESSÃO DE DIARIA-VER.JOEL VIEIRA DE LIMA PARA PORTO VELHO/RO

CAMARA MUNICIPAL DE URUPA
CNPJ: 63.789.416/0001-50

Proposta e Concessão de Diárias

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: CAMARA MUNICIPAL DE URUPÁ/RO				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			**Cargo/Função/Matrícula**	
JARBAS LUIS DE ALMEIDA			PRESIDENTE	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) JOEL VIEIRA DE LIMA			**Cargo/Função/Matrícula** VER. VICE-PRESIDENTE MAT: 11956	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
862.***.302-**	000625.***/SESDEC/RO	1	4007-X	16.***-X

DADOS DA VIAGEM

Destino: PORTO VELHO/RO	**Meio de Transporte**	**Data de Início** **15/06/2026**	**Data de Retorno** 18/06/2026	
Motivo da Viagem: 0 VEREADOR/VICE-PRESIDENTE JOEL VIEIRA DE LIMA; ESTARÁ REALIZANDO VIAGEM DESTINO A PORTO VELHO/RO; COM O OBJETIVO DE RESOLVER ASSUNTOS DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, JUNTO A SEAGRI, CAERD E NA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA NO GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PEDRO FERNANDES.				
Proponente (assinado eletronicamente) JARBAS LUIS DE ALMEIDA Data: ___/___/_____ PRESIDENTE				
	UFUR (65,60)	**Quantidade (dia)**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
PORTO VELHO/RO	11(UFUR)	3	721,60	2.164,80
TOTAL				2.164,80

Publicado por:
Elizabete Cavalcanti da Silva
Código Identificador:EFF3F1C9

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONCESSÃO DE DIÁRIA

Nome do servidor (a): IARLA KELLER OLIVEIRA			Processo: 896 Ano:2026
End: , - ,-			**Matrícula do servidor(a):**
Fone:	**Cel:**	**Email:**	**Bairro:**
Cargo/Função:	**Setor:**		
N° da lei de autorização do Adiantamento: 1031/2020		**Data da Lei :** 11/09/2020	**CEP:**
Valor Total da Solicitação R$: 295,20			
Justificativa do Adiantamento: A servidora esteve em Cacoal/RO no dia 12 de junho, a fim de participar de reunião institucional sobre o HEURO e o Hospital Regional de Cacoal, com retorno previsto para o mesmo dia.			
TERMO DE COMPROMISSO			
Comprometo-me a apresentar Prestação de Contas acompanhado dos comprovantes de despesas, notas fiscais, devidamente atestadas, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do recurso, conforme disposto na Lei Autorizativa 1031/2020 sob pena de sofrer as sanções cabíveis.			**Assinatura do Servidor/Carimbo**

Publicado por:
Acsa Lauany Damasceno Saldanha
Código Identificador:763FD801

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO. CONTRATO N. 032.2026 - AQUISIÇÃO. TUBO PEAD CORRUGADO. VIANA SOUZA CONSTRUÇÕES. 1178-2025 - SEMINFRA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N. 032/2026 – SEMINFRA
PROCESSO N. 1178/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF n. 63.787.097/0001-44, com endereço sede na Av. Jorge Teixeira, n. 4.872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO, representado por seu Prefeito, o **Sr. EZEQUIEL SALDANHA**, doravante denominado **CONTRATANTE** com interveniência da **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E AGRICULTURA - SEMINFRA**, representado por seu Secretário o **Sr. LEONEL TEIXEIRA. CONTRATADA: VIANA SOUZA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 11.739.014/0001-48, com sede na Av. Brasília, 2639, sala -19, Bairro: São Cristóvão - Porto Velho/RO, CEP: 76.804-070, neste ato representada pela **Sra. TISSIANE VIANA DE OLIVEIRA DE SOUZA. OBJETO:** Sistema de Registro de Preços – SRP, para futura e eventual aquisição de Tubo PEAD corrugado perfurado para drenagem D, 230MM para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento - SEMINFRA.

QTD	**ESPECIFICAÇÃO**	**VLR. UNITÁRIO**	**VLR. TOTAL R$**
1.150	Tubo PEAD corrugado perfurado para drenagem D, 230MM	56,00	R$ 64.400,00

VALOR O valor global deste contrato é de **R$ 64.400,00** (sessenta e quatro mil e quatrocentos reais), conforme Solicitação de Despesa n. 428/2026. **RECURSOS:** As despesas necessárias para execução da obra são provenientes da seguinte programação orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura, Programa de Trabalho 02.02.007.15.451.0011.1117 Pavimentação de vias públicas transferência Especial – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo – Desdobramento n. 24 e Reduzido n. 190, nos termos da solicitação de despesa n. 428/2026 e Processo Eletrônico n. 1178/2025. **PRAZO:** O prazo para entrega dos insumos é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato e da ordem de serviços, podendo ser prorrogado desde que o Contratante aceite os motivos para prorrogação. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses após, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, podendo ser prorrogado mediante a necessidade, desde que de acordo com a secretaria demandante **DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento E Agricultura, pelo gestor o senhor, Osni Izé (Diretor Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento), podendo ser designado outro servidor ao longo da execução contratual a critério da Administração.

Urupá/RO, 10 de junho de 2026.

DR. JOHNATAN SILVA DE SOUSA
Procurador-Geral do Município de Urupá-RO
OAB/RO 8732

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:F927B3AB

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO. CONTRATO N. 033.2026 - AQUISIÇÃO. TUBO PEAD CORRUGADO. VIANA SOUZA CONSTRUÇÕES. 1181-2025 - SEMINFRA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N. 033/2026 – SEMINFRA
PROCESSO N. 1181/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF n. 63.787.097/0001-44, com endereço sede na Av. Jorge Teixeira, n. 4.872, Bairro Alto Alegre, Urupá/RO, representado por seu Prefeito, o **Sr. EZEQUIEL SALDANHA**, doravante denominado **CONTRATANTE** com interveniência da **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E AGRICULTURA - SEMINFRA**, representado por seu Secretário o **Sr. LEONEL TEIXEIRA. CONTRATADA: VIANA SOUZA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA,** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n. 11.739.014/0001-48, com sede na Av. Brasília, 2639, sala -19, Bairro: São Cristóvão - Porto Velho/RO, CEP: 76.804-070, neste ato representada pela **Sra. TISSIANE VIANA DE OLIVEIRA DE SOUZA. OBJETO:** Sistema de Registro de Preços – SRP, para futura e eventual aquisição de Tubo PEAD corrugado perfurado para drenagem D, 230MM para atender as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento - SEMINFRA.

QTD	ESPECIFICAÇÃO	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL R$
740	Tubo PEAD corrugado perfurado para drenagem D, 230MM	56,00	R$ 41.400,00

VALOR O valor global deste contrato é de **R$ 41.400,00** (quarenta e um mil e quatrocentos reais), conforme Solicitação de Despesa n. 426/2026. **RECURSOS:** As despesas necessárias para execução da obra são provenientes da seguinte programação orçamentária da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento e Agricultura, Programa de Trabalho 02.02.007.15.451.0011.1118 Pavimentação de vias públicas transferência Especial – Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo – Desdobramento n. 24 e Reduzido n. 191, nos termos da solicitação de despesa n. 426/2026 e Processo Eletrônico n. 1181/2025. **PRAZO:** O prazo para entrega dos insumos é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato e da ordem de serviços, podendo ser prorrogado desde que o Contratante aceite os motivos para prorrogação. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses após, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, podendo ser prorrogado mediante a necessidade, desde que de acordo com a secretaria demandante **DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento E Agricultura, pelo gestor o senhor, Osni Izé (Diretor Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento), podendo ser designado outro servidor ao longo da execução contratual a critério da Administração.

Urupá/RO, 10 de junho de 2026.

DR. JOHNATAN SILVA DE SOUSA
Procurador-Geral do Município de Urupá-RO
OAB/RO 8732

Publicado por:
Johnatan Silva de Sousa
Código Identificador:88DEBD7B

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO - SEMATUR
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIAS- EDCARLOS FERREIRA GAUTO- PROCESSO 309/2025

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE E DO PROPOSTO				
Unidade/Órgão Requisitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ				
Proponente (Dirigente/Chefe Imediato)			**Cargo/Função/Matrícula**	
Ezequiel Saldanha			Prefeito	
Beneficiário (Quem vai receber as diárias) LEONEL TEIXEIRA			**Cargo/Função/Matrícula** Matricula: 58362	
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
**293.252 **	/			

DADOS DA VIAGEM

Destino São Francisco do Guaporé	**Meio de Transporte**	**Data de Início** 08 de junho	**Data de Retorno** 08 de junho
Motivo da Viagem: O secretário de Infraestrutura, esteve no município de São Francisco do Guaporé, no dia 08 de junho, afim de fazer a retirada de um caminhão Muck, que fará manutenção da iluminação pública do município.			

Proponente: _____
Ezequiel Saldanha
Data: ___/___/_____ prefeito

CÁLCULO DAS DIÁRIAS

Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Desconto	Valor Líquido
0,5	R$ 590,40	R$ 295,20	0,00	R$ 295,20

Publicado por:
Sávio José de Lima
Código Identificador:AB340D5D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 11.346

DECRETO Nº 11.346 DE 12 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre o pagamento de horas extras ao servidor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO o Memorando nº 31, de 12 de junho de 2026, oriundo da Divisão de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais de saúde;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de horas extras realizadas pelo servidor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, conforme relação nominal, quantitativo de horas e unidade de lotação.

Enfermagem - Hospital Izabel Batista de Oliveira - HPP

Servidor	Horas Extras
Anderson Pedro Fabianowicz	27H

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:47C821D7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 11347 PROCESSO 622/2025

DECRETO Nº 11347 DE 12 DE JUNHO DE 2026

REVOGA O DECRETO Nº 10360 DE 15 DE ABRIL DE 2025 QUE CONCEDEU AFASTAMENTO PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR À SERVIDORA ROSILENE GABRIEL FERREIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 1-622/2025;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica revogado o Decreto nº 10360, de 15 de abril de 2025, que concedeu à servidora ROSILENE GABRIEL FERREIRA, ocupante

do cargo de Agente de Limpeza e Conservação, afastamento para tratar de interesse particular, pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:4F06DC6B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
FÉRIAS CARTEGIANE

HOMOLOGAÇÃO DE FÉRIAS

Férias Adquiridas

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas no Art. 60 da Lei nº 24, de 01 de janeiro de 1993, HOMOLOGA as férias do servidor CARTEGIANE OLIVEIRA SOUZA, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula de nº 1816, referente ao período aquisitivo 2022/2023, para gozo no período de **01 de julho de 2026 a 20 de julho de 2026, sendo convertido 1/3 em abono pecuniário.**

Vale do Paraíso - RO, 10 de junho de 2026.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Veronica Vilete Fonseca
Código Identificador:851A8027

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP N.º 011/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP N.º 011/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2026

Aos 11 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis, na Cidade de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, sito na Marechal Rondon – n°. 3031-Centro Alto Paraíso – RO, CEP. 76.862-000, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ SOB N.º 63.762.025/0001-42, representada pelo Prefeito Municipal João Pavan e pelo Gerente do Sistema de Registro de Preços Sr Thiago Santos de Souza **RESOLVEM** nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Federal n.º 11.462/2023 – **PMAP,** registrar os preços das empresas que sagraram-se vencedoras no certame do **Pregão Eletrônico nº 014/2026**, devidamente regulamentado pelo **Processo Administrativo nº 31/2026,** objetivando a **" SISTEMA REGISTRO DE PREÇO VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DO TIPO EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO-RO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES",** totalizando **R$ 392.244,59 (Trezentos e noventa e dois mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos).** da seguinte forma:

DETENTORES:
01 P.R. FARONI LTDA
CNPJ: 47.029.862/0001 00
ENDEREÇO: AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK, 2056, SALA B.
PREPOSTO (A): PAULO RENATO FARONI
CPF: 862.XXX.357-XX

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
1	129,00	cx	Alfinete para mapas, material aço, cabeça plástica colorida, tamanho nº 1, caixa com 50 unidades	JOCAR	R$ 4,05	R$ 522,45
7	60,00	pct	Balão liso nº 7 em látex cor azul claro, pct c/ 50 und	ART LATEX	R$ 8,00	R$ 480,00
8	60,00	pct	Balão liso nº 7 em látex cor azul royal, pct c/ 50 und	ART LATEX	R$ 8,00	R$ 480,00
9	55,00	pct	Balão liso nº 7 em látex cor bordô, pct c/ 50 und	ART LATEX	R$ 8,00	R$ 440,00
10	65,00	pct	Balão liso nº 7 em látex cor branco, pct c/ 50 und	ART LATEX	R$ 8,00	R$ 520,00
11	55,00	pct	Balão liso nº 7 em látex cor laranja, pct c/ 50 und	ART LATEX	R$ 8,00	R$ 440,00
12	55,00	pct	Balão liso nº 7 em látex cor lilás, pct c/ 50 und	ART LATEX	R$ 8,00	R$ 440,00
13	65,00	pct	Balão liso nº 7 em látex cor ouro, pct c/ 50 und	ART LATEX	R$ 19,50	R$ 1.267,50
14	65,00	pct	Balão liso nº 7 em látex cor cintilante prateado, pct c/ 50 und	ART LATEX	R$ 14,03	R$ 911,95
15	60,00	pct	Balão liso nº 7 em látex cor rosa bebê, pct c/ 50 und	ART LATEX	R$ 8,00	R$ 480,00
16	60,00	pct	Balão liso nº 7 em látex cor rosa pink, pct c/ 50 und	ART LATEX	R$ 8,00	R$ 480,00
17	55,00	pct	Balão liso nº 7 em látex cor roxo/uva, pct c/ 50 und	ART LATEX	R$ 8,00	R$ 440,00
18	60,00	pct	Balão liso nº 7 em látex cor verde bandeira, pct c/ 50 und	ART LATEX	R$ 8,00	R$ 480,00
19	60,00	pct	Balão liso nº 7 em látex cor verde claro, pct c/ 50 und	ART LATEX	R$ 8,00	R$ 480,00
20	60,00	pct	Balão liso nº 7 em látex cor verde escuro, pct c/ 50 und	ART LATEX	R$ 8,00	R$ 480,00
32	20,00	und	Caixa lápis de cor 72 cores sextavado, madeira reflorestada certificada FSC	LEONORA	R$ 80,00	R$ 1.600,00
51	175,00	und	Cartolina E.V.A atoalhada cor azul claro	LEONORA	R$ 5,00	R$ 875,00
52	175,00	und	Cartolina E.V.A atoalhada cor bege	LEONORA	R$ 5,00	R$ 875,00
53	175,00	und	Cartolina E.V.A atoalhada cor branco	LEONORA	R$ 5,00	R$ 875,00
54	175,00	und	Cartolina E.V.A atoalhada cor laranja	LEONORA	R$ 5,00	R$ 875,00
55	175,00	und	Cartolina E.V.A atoalhada cor lilás	LEONORA	R$ 5,00	R$ 875,00
56	175,00	und	Cartolina E.V.A atoalhada cor preto	LEONORA	R$ 5,00	R$ 875,00
57	175,00	und	Cartolina E.V.A atoalhada cor pink	LEONORA	R$ 5,00	R$ 875,00
58	175,00	und	Cartolina E.V.A atoalhada cor verde bandeira	LEONORA	R$ 5,00	R$ 875,00
59	175,00	und	Cartolina E.V.A atoalhada cor vermelho	LEONORA	R$ 5,00	R$ 875,00
81	195,00	pct	Refil bastão cola quente 1,2 cm, pacote com 10 unidades	RENDICOLLA	R$ 10,40	R$ 2.028,00
82	10,00	cx	Colchete nº 12, caixa com 72 unidades	CHAPARRAU	R$ 12,35	R$ 123,50
83	7,00	cx	Colchete nº 15, caixa com 72 unidades	CHAPARRAU	R$ 16,49	R$ 115,43
107	27,00	und	Grampeador manual metálico para grampos 106/6	JOCAR	R$ 74,50	R$ 2.011,50
140	180,00	und	Papel crepom cor azul claro	REIPEL	R$ 1,50	R$ 270,00
141	180,00	und	Papel crepom cor azul royal	REIPEL	R$ 1,50	R$ 270,00
142	180,00	und	Papel crepom cor branco	REIPEL	R$ 1,50	R$ 270,00
143	180,00	und	Papel crepom cor lilás	REIPEL	R$ 1,50	R$ 270,00

144	180,00	und	Papel crepom cor rosa claro	REIPEL	R$ 1,50	R$ 270,00
145	180,00	und	Papel crepom cor verde claro	REIPEL	R$ 1,50	R$ 270,00
146	180,00	und	Papel crepom cor vermelho	REIPEL	R$ 1,50	R$ 270,00
149	28,00	pct	Papel sulfite colorido A4, pacote com 100 folhas	REPORT	R$ 10,95	R$ 306,60
175	14,00	und	Quadro de cortiça moldura alumínio 120x90 cm	STALO	R$ 189,00	R$ 2.646,00
179	56,00	rolo	TNT gramatura 40 cor amarelo	SANTA FÉ	R$ 79,00	R$ 4.424,00
180	59,00	rolo	TNT gramatura 40 cor azul	SANTA FÉ	R$ 74,00	R$ 4.366,00
181	60,00	rolo	TNT gramatura 40 cor branco	SANTA FÉ	R$ 74,00	R$ 4.440,00
182	58,00	rolo	TNT gramatura 40 cor preto	SANTA FÉ	R$ 74,00	R$ 4.292,00
183	58,00	rolo	TNT gramatura 40 cor rosa pink	SANTA FÉ	R$ 74,00	R$ 4.292,00
184	58,00	rolo	TNT gramatura 40 cor violeta	SANTA FÉ	R$ 74,00	R$ 4.292,00
185	59,00	rolo	TNT gramatura 40 cor verde bandeira	SANTA FÉ	R$ 74,00	R$ 4.366,00
186	58,00	rolo	TNT gramatura 40 cor vermelho	SANTA FÉ	R$ 74,00	R$ 4.292,00

Total: R$ R$ 61.701,93 (Sessenta e um mil, setecentos e um reais e noventa e três centavos)

02 RR SOARES SERVICOS LTDA
CNPJ: 64.775.334/0001 10
ENDEREÇO: Av Guanabara 2308 São Cristóvão /UF: Porto Velho/RO
PREPOSTO (A): RAFAEL SOARES
CPF: 913.XXX.092-XX

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
02	253,00	UND	Apoio de pés ergonômico regulável de altura, na cor preta, peso máximo suportado de 15 kg, dimensões aproximadas de 1,54 x 47 x 41 cm, peso de 1,8 kg.	MULTIVISÃO	R$ 54,89	R$ 13.887,17

Total:R$ 13.887,17 (treze mil, oitocentos e oitena e sete reais e dezessete centavos);
03 R T COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
CNPJ: 47.561.770/0001 77
ENDEREÇO: TRAVESSA JATOBÁ, 3430 - , Ariquemes - Rondônia - 76870-052
PREPOSTO (A): RENAN TEIXEIRA DE FARIA
CPF: 008.XXX.872-XX

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
3	33,00	cx	Apontador com coletor, caixa com 24 unidades	LEONORA	R$ 18,36	R$ 605,88
4	60,00	pct	Balão nº 7 metalizado azul claro, pacote com 50 unidades	ART LATEX	R$ 15,00	R$ 900,00
5	60,00	pct	Balão nº 7 látex preto, pacote com 50 unidades	ART LATEX	R$ 8,50	R$ 510,00
6	60,00	pct	Balão nº 7 látex amarelo, pacote com 50 unidades	ART LATEX	R$ 8,50	R$ 510,00
21	55,00	pct	Balão nº 7 látex vermelho, pacote com 50 unidades	ART LATEX	R$ 9,00	R$ 495,00
22	81,00	und	Bandeja para documentos acrílica tripla fumê	MAXCRIL	R$ 52,21	R$ 4.229,01
23	71,00	und	Barbante de algodão 1kg fio nº 08	SOBERANO	R$ 16,90	R$ 1.199,90
24	282,00	blc	Bloco adesivo 38x50mm, 400 folhas, 4 cores neon	MASTERPRINT	R$ 5,35	R$ 1.508,70
25	251,00	blc	Bloco adesivo tipo Post-it 76x76mm, 400 folhas	BRW	R$ 12,50	R$ 3.137,50
26	38,00	rolo	Bobina papel kraft 1,20m x 200m	PAPEL SÃO JOÃO	R$ 199,00	R$ 7.562,00
27	67,00	cx	Bobina térmica 57x15m caixa com 48 unidades	RIO BRANCO	R$ 75,00	R$ 5.025,00
28	33,00	cx	Borracha branca caixa com 40 unidades	LEONORA	R$ 12,35	R$ 407,55
29	55,00	und	Caderno brochura capa dura 96 folhas	JANDAIA	R$ 8,97	R$ 493,35
31	20,00	und	Canetinha colorida 24 cores	LEONORA	R$ 11,85	R$ 237,00
33	81,00	und	Calculadora de mesa solar/pilha 12 dígitos	MASTERPRINT	R$ 22,45	R$ 1.818,45
34	103,00	cx	Caneta esferográfica azul caixa c/50 unidades	COMPACTOR	R$ 37,50	R$ 3.862,50
35	99,00	cx	Caneta esferográfica preta caixa c/50 unidades	COMPACTOR	R$ 37,50	R$ 3.712,50
40	220,00	und	EVA com glitter cor azul escuro	PLANETA	R$ 4,19	R$ 921,80
41	220,00	und	EVA com glitter cor branco	PLANETA	R$ 3,89	R$ 855,80
42	220,00	und	EVA com glitter cor laranja	PLANETA	R$ 3,89	R$ 855,80
43	220,00	und	EVA com glitter cor lilás	PLANETA	R$ 3,89	R$ 855,80
44	220,00	und	EVA com glitter cor ouro	PLANETA	R$ 3,89	R$ 855,80
45	220,00	und	EVA com glitter cor pink	PLANETA	R$ 3,89	R$ 855,80
46	220,00	und	EVA com glitter cor prata	PLANETA	R$ 3,89	R$ 855,80
47	220,00	und	EVA com glitter cor rosa claro	PLANETA	R$ 3,89	R$ 855,80
48	220,00	und	EVA com glitter cor verde	PLANETA	R$ 3,89	R$ 855,80
49	220,00	und	EVA com glitter cor vermelho	PLANETA	R$ 3,89	R$ 855,80
50	175,00	und	EVA atoalhado cor amarelo	HAITI	R$ 5,95	R$ 1.041,25
51	250,00	und	EVA liso cor amarelo	HAITI	R$ 1,94	R$ 485,00
61	250,00	und	EVA liso cor azul claro	HAITI	R$ 1,69	R$ 422,50
62	250,00	und	EVA liso cor azul escuro	HAITI	R$ 1,80	R$ 450,00
63	250,00	und	EVA liso cor bege	HAITI	R$ 1,80	R$ 450,00
64	250,00	und	EVA liso cor branco	HAITI	R$ 1,69	R$ 422,50
65	250,00	und	EVA liso cor laranja	HAITI	R$ 1,90	R$ 475,00
66	250,00	und	EVA liso cor lilás	HAITI	R$ 1,90	R$ 475,00
67	250,00	und	EVA liso cor marrom	HAITI	R$ 1,90	R$ 475,00
68	250,00	und	EVA liso cor preto	HAITI	R$ 1,90	R$ 475,00
69	250,00	und	EVA liso cor rosa pink	HAITI	R$ 1,90	R$ 475,00
70	250,00	und	EVA liso cor rosa	HAITI	R$ 1,69	R$ 422,50
71	250,00	und	EVA liso cor roxo	HAITI	R$ 1,95	R$ 487,50
72	250,00	und	EVA liso cor verde bandeira	HAITI	R$ 1,95	R$ 487,50
73	250,00	und	EVA liso cor verde claro	HAITI	R$ 1,69	R$ 422,50
74	250,00	und	EVA liso cor verde escuro	HAITI	R$ 1,95	R$ 487,50
75	250,00	und	EVA liso cor vermelho	HAITI	R$ 1,95	R$ 487,50
77	141,00	cx	Clips galvanizado de metal niquelado nº 4/0 caixa com 50 unidades	BACCHI	R$ 2,07	R$ 291,87
79	231,00	und	Cola para isopor 90g	PIRATININGA	R$ 2,64	R$ 609,84
84	26,00	pct	Elástico látex para amarração de papéis, pacote com 1.200 unidades	MAMUTH	R$ 29,28	R$ 761,28
85	1.500,00	und	Envelope papel para folha A4 cor amarela	FORONI	R$ 0,49	R$ 735,00
86	1.450,00	und	Envelope papel para folha A4 cor branca	FORONI	R$ 0,49	R$ 710,50
87	820,00	und	Envelope kraft 370x470 mm	FORONI	R$ 0,93	R$ 762,60
89	34,00	pct	Espiral para encadernação preto 09 mm com 100 unidades	LASSANE	R$ 19,99	R$ 679,66
90	2,00	pct	Espiral plástico preto capacidade 100 folhas	LASSANE	R$ 40,65	R$ 81,30
96	20,00	und	Fichário organizador 4x6	MAXCRIL	R$ 62,99	R$ 1.259,80
98	35,00	rolo	Fita dupla face profissional extra forte 9mm x 20m	PACKFIX	R$ 30,70	R$ 1.074,50
108	146,00	und	Grampeador grande para grampo 26/6	JOCAR	R$ 8,49	R$ 1.239,54

110	127,00	cx	Grampo galvanizado 26/6 caixa com 5.000 unidades	BRW	R$ 3,60	R$ 457,20
111	34,00	cx	Grampo 106/6 galvanizado caixa com 5.000 unidades	JOCAR	R$ 22,26	R$ 756,84
118	60,00	cx	Lápis de colorir 24 cores	LEONORA	R$ 10,08	R$ 604,80
119	70,00	cx	Lápis preto nº 2 caixa com 144 unidades	LEONORA	R$ 48,95	R$ 3.426,50
120	314,00	und	Livro ata 200 folhas capa dura	TILIBRA	R$ 27,91	R$ 8.763,74
121	503,00	und	Livro ata 50 folhas capa dura	TILIBRA	R$ 9,90	R$ 4.979,70
122	201,00	und	Livro protocolo de correspondência 104 folhas	TILIBRA	R$ 13,49	R$ 2.711,49
123	69,00	und	Marcador permanente preto	JOCAR	R$ 1,99	R$ 137,31
124	255,00	cx	Massinha de modelar 12 cores 180g	ACRILEX	R$ 4,33	R$ 1.104,15
125	234,00	und	Mouse pad ergonômico com apoio de pulso	LETRON	R$ 28,49	R$ 6.666,66
126	79,00	und	Organizador de mesa triplo acrílico	MAXCRIL	R$ 60,73	R$ 4.797,67
129	105,00	pct	Palito de churrasco bambu 25 cm com 50 unidades	THEOTO	R$ 9,15	R$ 960,75
131	100,00	pct	Papel cartolina branca 50x66 cm	JANDAIA	R$ 98,50	R$ 9.850,00
132	13,00	rolo	Papel contato amarelo 45cm x 10m	LEOTACK	R$ 60,29	R$ 783,77
133	13,00	rolo	Papel contato azul fosco 45cm x 10m	LEOTACK	R$ 56,99	R$ 740,87
134	13,00	rolo	Papel contato branco 45cm x 10m	LEOTACK	R$ 56,99	R$ 740,87
135	13,00	rolo	Papel contato preto 45cm x 10m	LEOTACK	R$ 56,99	R$ 740,87
136	13,00	rolo	Papel contato transparente 45cm x 10m	LEOTACK	R$ 46,76	R$ 607,88
137	13,00	rolo	Papel contato verde bandeira 45cm x 10m	LEOTACK	R$ 56,99	R$ 740,87
138	13,00	rolo	Papel contato vermelho 45cm x 10m	LEOTACK	R$ 58,99	R$ 766,87
139	180,00	und	Papel crepom amarelo	VMP	R$ 1,47	R$ 264,60
147	127,00	pct	Papel fotográfico brilho A4 pacote com 50 folhas	MASTERPRINT	R$ 15,60	R$ 1.981,20
148	203,00	pct	Papel para certificado A4 180g pacote com 50 folhas	REPORT/SENNINHA	R$ 12,99	R$ 2.636,97
151	170,00	und	Pasta aba elástico polipropileno cor azul	ACP	R$ 2,39	R$ 406,30
152	170,00	und	Pasta aba elástico polipropileno cor preta	ACP	R$ 2,39	R$ 406,30
153	170,00	und	Pasta aba elástico polipropileno cor verde	ACP	R$ 2,39	R$ 406,30
154	170,00	und	Pasta aba elástico polipropileno cor vermelha	ACP	R$ 2,38	R$ 404,60
155	170,00	und	Pasta aba elástico polipropileno cor amarela	ACP	R$ 2,38	R$ 404,60
158	332,00	und	Pasta catálogo com 100 envelopes	ACP	R$ 24,99	R$ 8.296,68
161	60,00	und	Pasta plástica tipo L transparente	ACP	R$ 0,98	R$ 58,80
162	420,00	und	Pasta plástica tipo L verde	ACP	R$ 0,98	R$ 411,60
163	497,00	und	Pasta suspensa kraft	POLYCART	R$ 2,09	R$ 1.038,73
165	47,00	und	Perfurador de papel capacidade 40 folhas	MASTERPRINT	R$ 36,64	R$ 1.722,08
166	10,00	cx	Pincel marcador permanente azul caixa c/12 unidades	LEONORA	R$ 16,91	R$ 169,10
167	10,00	cx	Pincel marcador permanente preto caixa c/12 unidades	JOCAR	R$ 16,91	R$ 169,10
168	65,00	und	Pincel para quadro branco azul	JOCAR	R$ 2,39	R$ 155,35
169	59,00	und	Pincel para quadro branco preto	JOCAR	R$ 2,39	R$ 141,01
170	65,00	und	Pistola cola quente grande 15W	LEONORA	R$ 26,39	R$ 1.715,35
172	255,00	und	Prancheta acrílica fumê com prendedor metálico	MAXCRIL	R$ 16,85	R$ 4.296,75
173	135,00	pct	Prendedor binder clip 19 mm pacote com 40 unidades	LYKE	R$ 12,59	R$ 1.699,65
174	36,00	und	Quadro branco 1,20 x 0,90 m moldura alumínio	SOUZA	R$ 112,79	R$ 4.060,44
178	121,00	und	Tesoura inox 8 polegadas	LYKE	R$ 7,99	R$ 966,79
187	250,00	cx	Tinta guache 12 cores 15 ml	PIRATININGA	R$ 5,76	R$ 1.440,00

Total:R$ 145.076,59 (ento e quarenta e cinco mil, setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos.);

04 ADELSO RAMOS SOBRINHO COMERCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA
CNPJ: 40.788.617/0001 38
ENDEREÇO: AV CARLOS GOMES, 4714 - , Novo Horizonte do Oeste - Rondônia - 76956-000
PREPOSTO (A): Adelso Ramos Sobrinho
CPF: 919.XXX.752-XX

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
30	190,00	und	Caderno espiral, capa dura, cor sólida, com 80 folhas, dimensões 200 mm x 275 mm	CREDEAL	R$ 7,20	R$ 1.368,00
78	167,00	cx	Clips galvanizado de metal niquelado nº 6/0, caixa com 50 unidades	BRW	R$ 2,30	R$ 384,10
80	251,00	und	Cola branca 90 g, lavável e não tóxica	LEO E LEO	R$ 1,90	R$ 476,90
88	1.900,00	und	Envelope pardo kraft natural tamanho A4, confeccionado em papel com gramatura 80 g/m²	REIPEL	R$ 0,25	R$ 475,00

Total:R$ 2.704,00 (dois mil, setecentos e quatro reais);

05 R T B COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
CNPJ: 34.477.133/0001 75
ENDEREÇO: Avenida 7 de setembro 2285 Bairro: Centro Município: Cacoal
PREPOSTO (A): Rita Teixeira Bastos
CPF: 294.XXX.652-XX

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
36	67,00	cx	Caneta marca texto, caixa com 12 unidades, cor amarelo neon	LYKE	R$ 7,78	R$ 521,26
37	67,00	cx	Caneta marca texto, caixa com 12 unidades, cor azul neon	LYKE	R$ 7,78	R$ 521,26
38	67,00	cx	Caneta marca texto, caixa com 12 unidades, cor rosa neon	LYKE	R$ 7,78	R$ 521,26
39	67,00	cx	Caneta marca texto, caixa com 12 unidades, cor verde neon	LYKE	R$ 7,78	R$ 521,26
95	50,00	und	Extrator de grampos em aço inoxidável, tipo espátula, niquelado	MASTERPRINT	R$ 1,58	R$ 79,00
99	151,00	rolo	Fitilho plástico espessura 4mm, com 50 metros, cor amarelo	EM FESTA	R$ 4,43	R$ 668,93
100	151,00	rolo	Fitilho plástico espessura 4mm, com 50 metros, cor azul	EM FESTA	R$ 4,43	R$ 668,93
101	151,00	rolo	Fitilho plástico espessura 4mm, com 50 metros, cor branco	EM FESTA	R$ 2,16	R$ 326,16
102	151,00	rolo	Fitilho plástico espessura 4mm, com 50 metros, cor pink	EM FESTA	R$ 2,16	R$ 326,16
103	151,00	rolo	Fitilho plástico espessura 4mm, com 50 metros, cor verde	EM FESTA	R$ 2,16	R$ 326,16
104	151,00	rolo	Fitilho plástico espessura 4mm, com 50 metros, cor vermelho	EM FESTA	R$ 2,16	R$ 326,16
105	60,00	cx	Giz de cera pequeno, fino, macio, caixa com 12 unidades	PIRA	R$ 3,24	R$ 194,40
106	33,00	und	Grampeador de metal para até 240 folhas, 28,7 cm, cor preta	LYKE	R$ 88,97	R$ 2.936,01
130	105,00	pct	Palito de picolé em madeira, pontas arredondadas, pacote com 100 unidades	TX	R$ 5,45	R$ 572,25
159	57,00	und	Pasta catálogo, dimensões 247 x 332 mm, com 50 folhas, em PVC preto	DAC	R$ 15,00	R$ 855,00
164	67,00	und	Pen Drive USB 3.0, capacidade 64 GB	MULTILASER	R$ 48,00	R$ 3.216,00
171	20,00	pct	Plástico para plastificação Pouch Film A4 220 x 307 mm, pacote com 100 unidades	LASSANE		

Total:R$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais)

06 APOLO SOLUCOES E DISTRIBUICOES LTDA
CNPJ: 05.789.763/0001 87
ENDEREÇO: Avenida Padre Adolpho Rohl, 2102 - Fundos, Setor 01, Jaru-Rondônia

PREPOSTO (A): Maria do Carmo Teixeira
CPF: 315.XXX.442-XX

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
76	74,00	CX	Clipes galvanizado de metal niquelado nº 10/0, caixa com no mínimo 20 unidades	BACCHI	R$ 7,35	R$ 543,90
92	80,00	UND	Estilete reforçado profissional, lâmina larga 18 mm	BRW	R$ 2,49	R$ 199,20
94	60,00	UND	Extrator de grampos tipo piranha, tamanho aproximado 16 x 23 x 50 mm, cor preta	MASTERPRINT	R$ 6,33	R$ 379,80
157	2,00	UND	Pasta AZ em papelão prensado, lombo largo de 80 mm, cor preta, com argola, visor e alavanca, ferragens antioxidantes e acabamento cromado/niquelado	FRAMA	R$ 25,50	R$ 51,00
160	70,00	UND	Pasta com presilha em polipropileno, tamanho A4, dimensões 308 x 339 x 17 mm, transparente	ACP	R$ 2,16	R$ 151,20
177	125,00	UND	Régua acrílica transparente 30 cm	MAXCRIL	R$ 0,90	R$ 112,50

Total:R$ 1.437,60 (hum mil, quatrocentos e e trinta e sete reais e sessenta centavos);
07 CENTRO DA LIMPEZA OLIVEIRA LTDA
CNPJ: 55.753.455/0001-70
ENDEREÇO: Av. Marechal Rondon, nº 1911, Centro – CEP: 76.900-137, Ji-Paraná/RO
PREPOSTO (A): Kaio Eduardo Torres Pereira
CPF: 011.XXX.182-XX

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
97	97,00	pct	Fita adesiva transparente, rolo medindo 48 mm x 50 m, pacote com 5 unidades	ADELBRAS	R$ 10,90	R$ 1.057,30
156	100,00	und	Pasta aba elástico em polipropileno 40 mm, tamanho ofício, dimensões aproximadas 33,5 cm x 23,5 cm x 4 cm, transparente	POLIBRAS	R$ 4,30	R$ 430,00

Total:R$ 1.487,30 (hum mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta centavos);
08 AMYL SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA
CNPJ: 60.520.648/0001-10
ENDEREÇO: Rua Santa Catarina, 3426, Setor 05 Sala 1, Ariquemes – RO
PREPOSTO (A): YURI GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA
CPF: 003.XXX.842-XX

ITEM	QUANT.	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA	VLR. UNIT	VLR. TOTAL
150	607,00	cx	Papel tipo sulfite formato A4, 216 x 297 mm, branco, 75 g/m², acondicionado em resmas com 500 folhas e em caixas com 10 resmas	INK	R$ 250,00	R$ 151.750,00

Total:R$ 151.750,00 (cento e cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta reais);

O prazo para entrega dos produtos / prestação dos serviços, será conforme especificações no Termo de referência, e após recebimento da Nota de empenho, de acordo com requisição emitida pelo gestor da pasta, das quais constarão à data de expedição, especificação do item, quantitativos, prazo, local, preço unitário e total.
O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos contando da data da apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, devidamente atestadas pela Administração.
Nenhum pagamento antecipado será efetuado à empresa, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
O gestor da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria Municipal de Educação - SEMED,** e o departamento de almoxarifado será responsável pela conferência das Notas Fiscais emitidas e certificadas pela Comissão de Fiscalização e Recebimento da secretaria solicitante.
Os prepostos das empresas acima qualificados deverão fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias.
Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, as secretarias municipais da Prefeitura de Alto Paraíso que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.
As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere no item anterior não poderão exceder, por secretaria, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de secretarias não participantes que aderirem.
Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
As secretarias, órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.
O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses contados o prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.
O prazo que se refere o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração e que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.
A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.
As contratações decorrentes da ata serão formalizadas por meio de instrumento contratual, carta- contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão

deverá ser feita pela secretaria municipal, órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.
É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive acréscimos do que trata o Art. 23 do Decreto nº 11.462/2023.
Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no processo eletrônico municipal, mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.
O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor: I - for liberado;
- descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- não aceitar o preço revisado pela Administração.
A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
- pelo decurso do prazo de vigência;
- pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- por razões de interesse público, devidamente justificadas.
No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa
Qualquer cidadão ou entidade legalmente constituída é parte legítima para, a qualquer momento, durante a vigência da ata de registro de preços, impugnar o preço registrado, quando vier apresentar incompatibilidade com o preço vigente no mercado.
A impugnação do preço registrado deverá ser acompanhada de sua respectiva fundamentação, e instruída com os elementos probatórios disponíveis para comprovação da veracidade do alegado.
A comprovação da veracidade do alegado, para fins de impugnação deverá demonstrar que eventuais preços a menor do que o registrado são praticados no mercado por pessoas ou empresas que atendam os requisitos mínimos para contratação junto a Administração Pública, em atenção às regras previstas no edital da licitação que ensejou no preço registrado e às constantes na Lei 14.133/21 e legislação correlata.
A impugnação deverá ser endereçada ao presidente de Registro de Preços, preferencialmente via e-mail: cpl@altoparaiso.ro.gov.br (ao transmitir o e-mail o mesmo deverá ser confirmado pelo presidente de Registro de Preços ou equipe de apoio responsável, para não se tornar sem efeito), pelo telefone (69) 69 9 9974-9293 ou ainda, protocolado o original junto a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na R. Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro – CEP: 76.862-000.
Ao receber a impugnação, a presidente de Registro de Preço instruirá os autos com a adoção das diligências que entender necessárias, entre elas a realização de pesquisa de preços, e proferirá decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme o caso, declarando a adequação ou a inadequação do preço registrado.
Se a decisão a que refere o subitem anterior decidir pela inadequação do preço registrado, o Gerente de Registro de Preços notificará o fornecedor detentor do preço registrado para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, manifestar por escrito sua concordância ou não com a redução do preço registrado, nos termos da proposta da Administração, fundamentando sua manifestação com informações e documentos que entender pertinentes.
Caso o fornecedor manifeste anuência com a redução do preço registrado, a Administração providenciará o aditamento da Ata de Registro de Preços e encaminhará os autos para a autoridade superior, para fins de homologação dos praticados e publicação na imprensa oficial.
Na hipótese de não aceitação da proposta de redução da Administração por parte dos fornecedores, estes serão liberados do compromisso assumido sem aplicação de penalidades e haverá a convocação dos demais fornecedores, em ordem de classificação, para fornecimento dos itens registrados pelo preço constante na proposta da Administração.
Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.
Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração Pública poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.
Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.
A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, nota de empenho ou contrato, o que vier primeiro, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- a possibilidade da atualização dos preços registrados seja solicitada formalmente pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas;
- seja realizado ampla pesquisa de mercado;
- seja feito negociação formal entre o órgão gerenciador e o fornecedor ou prestador signatário, buscando sempre manter menor custo para administração pública.
A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
Na hipótese do cancelamento do registro de preços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
21.25 Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.
21.26 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
der causa à inexecução parcial do contrato;
der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
der causa à inexecução total do contrato;
ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
praticar ato fraudulento na execução do contrato;
comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
21.27. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c e d do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156,
§ 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas e, f, g e h do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Multa:
A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art.157, da Lei nº 14.133, de 2021).
Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a natureza e a gravidade da infração cometida;
as peculiaridades do caso concreto;
as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
os danos que dela provierem para o Contratante;
f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital de Licitação e em seus anexos como Termo de Referência e Minuta de contrato.
Mais informações poderão ser adquiridas via e-mail: cpl@altoparaiso.ro.gov.br, ou pelo telefone
(69) 69 9 9974-9293 ou ainda junto a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-RO, no horário das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira, situada na R. Marechal Cândido Rondon, 3031 Centro – CEP: 76.862-000.
Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrado a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.
Alto Paraíso, 11 de junho de 2026.

JOAO PAVAN
Prefeito Municipal

THIAGO SANTOS DE SOUZA
Gerente do Sistema de Registro de Preço – GSRP

RAFAEL SILVA LIMA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Publicos

RODRIGO DA SILVA QUEIROZ
Secretário Municipal de Saúde

MICHEL LOEBLEIN ENGEL
Secretário Municipal de Meio Ambiente

VALMIR JOSÉ CHRIST
Secretário Municipal de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer

ROSINEIA DOS SANTOS CAMARGO
Secretária Municipal de Educação

HERBERT SILVA CARDOSO
Secretário Municipal de Agricultura Industria e Comercio

TEREZA CALIMAN GNANN PAVAN
Secretária Trabalho e Assitência Social

ELIANI ZOMERFELD VERÃO
Secretaria Interina de Administração e Finanças

MONICA CRISTINA DA SILVA FERNANDES
Secretária Municipal de Governo

ALAEVERSON PINOW COSTA
Secretário Municipal de Planejamento

Detentores:
01 P.R. Faroni LTDA
CNPJ: 47.029.862/0001-00
Preposto (a):
PAULO RENATO FARONI

02 RR Soares Servicos LTDA
CNPJ: 46.775.334/0001-10
Preposto (a):
RAFAEL RODRIGUES DA SILVA SOARES

03 R T Comercio e Distribuicao LTDA
CNPJ: 47.561.770/0001-77
Preposto (a):
RENAN TEIXEIRA DE FARIA

04 Adelso Ramos Sobrinho Comercio de Suprimentos de Informatica
CNPJ: 40.788.617/0001-38
Preposto (a):
ADELSO RAMOS SOBRINHO

05 R T B Comercio e Representacoes LTDA
CNPJ: 34.477.133/0001-75
Preposto (a):
RITA TEIXEIRA BASTOS

06 Apolo Solucoes e Distribuicoes LTDA
CNPJ: 05.789.763/0001-87
Preposto (a):
MARIA DO CARMO TEIXEIRA

07 Centro da Limpeza Oliveira LTDA
CNPJ: 55.753.455/0001-70
Preposto (a):
KAIO EDUARDO TORRES PEREIRA

08 AMYL Servicos e Solucoes LTDA
Cnpj: 60.520.648/0001-10
Preposto (a):
YURI GUILHERME RODRIGUES DE OLIVEIRA

Documento Assinado Eletronicamente

Publicado por:
Bruna Quinaia
Código Identificador:A26B1598

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI

LEI Nº 1260/2026DE 08 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI 887/2017 E SEUS ANEXOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º. Ficam alterados dispositivos da Lei Municipal nº 887/2017, bem como seus anexos, passando a vigorar na forma desta Lei.
Art. 2º. O art. 4º da Lei Municipal nº 887/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º As classes tarifárias serão as constantes do Anexo I, iniciando o consumo básico/mínimo de água das respectivas classes em 10m³ (dez metros cúbicos)."
Art. 3º. O caput do art. 5º da Lei Municipal nº 887/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 5º Para fins de enquadramento na tarifa social de água e esgoto, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alvorada do Oeste deverá cadastrar os usuários residenciais que requererem o benefício e que estejam adimplentes com o SAAE, desde que sejam beneficiários de programas de proteção social do Governo Federal e proprietários de um único imóvel, conforme modelo de declaração constante do Anexo IV."
Art. 4º. O inciso III do parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 887/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:
"III – As associações de que trata o parágrafo único deste artigo, bem como as agroindústrias, pisciculturas e aviculturas estabelecidas no Município de Alvorada do Oeste/RO terão desconto de 50% (cinquenta por cento) nos serviços estabelecidos e nos códigos 01 e 02 do Anexo II – Tabela de Serviços Diversos."
Art. 5º. O art. 11 da Lei Municipal nº 887/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 11. No caso de imóvel alugado, deverá o inquilino requerer os serviços de água e esgoto mediante apresentação do contrato de locação, sendo responsabilidade do consumidor, ao término do contrato, informar ao SAAE a extinção da locação e requerer o desligamento da água em seu nome."
Art. 6º. O inciso V do art. 13 da Lei Municipal nº 887/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:
"V – Inadimplemento do usuário do serviço de abastecimento de água e esgoto no pagamento das tarifas, após 30 (trinta) dias de atraso e mediante prévia notificação formal."
Art. 7º. Os incisos II, III e IV do art. 14 da Lei Municipal nº 887/2017 passam a vigorar com a seguinte redação:
"II – O usuário que não cumprir o disposto no inciso anterior estará sujeito à aplicação de multa conforme estabelecida no Anexo III desta Lei;
III – Persistindo a irregularidade após aplicação da penalidade, o SAAE realizará a mudança do hidrômetro mediante cobrança da taxa correspondente ao serviço, conforme Anexo II desta Lei, a ser lançada na fatura subsequente;
IV – Transferido o hidrômetro para a área externa do imóvel, as faturas do período sem leitura regular poderão ser calculadas pela média de consumo."
§ 1º- A Antes da aplicação das penalidades previstas neste artigo, o usuário deverá ser previamente notificado para regularização da situação, assegurando-se prazo razoável para cumprimento da exigência e apresentação de justificativa.
Art. 8º. O art. 15 da Lei Municipal nº 887/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 15. Somente o SAAE poderá realizar a instalação, substituição e manutenção de hidrômetros e controladores de vazão."
Art. 9º. Ficam acrescidos à Lei Municipal nº 887/2017 os seguintes artigos:
"Art. 16. Os medidores e controladores de vazão poderão ser instalados, substituídos ou retirados pelo SAAE sempre que houver necessidade técnica, operacional, de manutenção, fiscalização ou adequação do sistema de abastecimento, mediante prévia comunicação ao usuário, sempre que possível."
"Art. 17. É obrigatória a instalação de reservatório com capacidade mínima de 500 (quinhentos) litros para cada ligação existente no imóvel ou equipamento que necessite de ligação de água.
§ 1º Os reservatórios deverão ser dimensionados e construídos de acordo com as normas do SAAE e com o Código de Obras do Município.
§ 2º Compete ao usuário realizar a limpeza periódica dos reservatórios.
§ 3º Os imóveis existentes na data da publicação desta Lei terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação às exigências deste artigo, salvo impossibilidade técnica devidamente comprovada perante o SAAE."
"Art. 18. A ligação à rede coletora de esgoto somente será realizada quando houver viabilidade técnica de escoamento e conexão à rede pública existente, observadas as normas técnicas aplicáveis e os critérios estabelecidos pelo SAAE."
"Art. 19. Constitui obrigação do proprietário, consumidor ou ocupante do imóvel manter adequadas as instalações internas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, zelando por sua conservação, limpeza e desinfecção periódicas."
"Art. 20. É obrigatória a instalação de caixa de gordura nas edificações atendidas pela rede pública de esgoto, observadas as especificações técnicas estabelecidas pelo SAAE.
Parágrafo único. Antes da aplicação de qualquer penalidade, o usuário deverá ser previamente notificado para regularização da situação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias."
"Art. 21. Em caso de falecimento do titular da unidade consumidora, os herdeiros, sucessores ou ocupantes deverão promover a transferência da titularidade da unidade consumidora.
§ 1º A transferência de titularidade da unidade consumidora não implicará assunção automática de débitos anteriores por herdeiros, sucessores ou novos ocupantes do imóvel, permanecendo a responsabilidade pelos débitos vinculada ao respectivo titular, espólio ou responsável legal, nos termos da legislação aplicável."
"Art. 22. Em caso de suspeita de vazamento interno oculto dentro da propriedade, o SAAE realizará vistoria técnica e, constatado o perfeito funcionamento do hidrômetro, o vazamento localizado após o medidor será considerado de responsabilidade do usuário.
§ 1º Realizado o conserto do vazamento interno pelo consumidor, a cobrança da fatura referente ao período observará os parâmetros efetivamente aferidos pelo hidrômetro.
§ 2º Na ausência de hidrômetro ou quando houver divergência relevante quanto ao consumo apurado, o SAAE instaurará procedimento administrativo simplificado, assegurando ao usuário o contraditório e ampla defesa antes da constituição definitiva do débito.

§ 3º O usuário poderá apresentar documentos, fotografias, laudos técnicos ou quaisquer outros meios de prova destinados a demonstrar a ocorrência do vazamento e a correção dos valores cobrados.
§ 4º Constatada situação excepcional de vazamento oculto devidamente comprovado pelo usuário, poderá o SAAE revisar administrativamente os valores cobrados, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e modicidade tarifária."
"Art. 23. Em caso de vazamento no kit cavalete que não possa ser reparado pelos servidores do SAAE, o usuário será notificado para providenciar a substituição do equipamento.
§ 1º Caso seja necessária a substituição integral do kit cavalete e o reparo não possa ser realizado pelos servidores do SAAE, a Autarquia notificará o usuário para promover a substituição do equipamento no prazo de até 30 (trinta) dias.
§ 2º Em situações que comprometam o abastecimento da unidade consumidora ou a integridade do sistema público, o SAAE poderá realizar diretamente a substituição do equipamento, efetuando posteriormente a cobrança administrativa do respectivo custo, garantido ao usuário o direito de impugnação administrativa.
§ 3º A substituição do kit cavalete não poderá constituir impedimento absoluto à religação do serviço público essencial, devendo o SAAE adotar medidas proporcionais destinadas à regularização da situação."
Art. 10. Os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 887/2017 passam a vigorar com a redação constante dos anexos desta Lei.
Art. 11. O item 11 do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:
"11 – Descumprir, sem justificativa, notificação administrativa regularmente expedida pelo SAAE para correção de irregularidade relacionada aos serviços de água e esgoto.
Penalidade: 1 (uma) UPF."
Art. 12. O item 12 do Anexo III passa a vigorar com a seguinte redação:
"12 – Impedir ou dificultar injustificadamente o acesso de servidor devidamente identificado às instalações necessárias à prestação, manutenção ou fiscalização dos serviços de água e esgoto.
Penalidade: 2 (duas) UPF."
Art. 13. Fica acrescida ao Anexo III a seguinte disposição geral:
"DISPOSIÇÃO GERAL
A aplicação das penalidades previstas nesta tabela dependerá da instauração de procedimento administrativo, assegurando-se ao usuário a prévia notificação, o contraditório, a ampla defesa e a possibilidade de recurso administrativo no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis."
Art. 14. Fica acrescido o § 1º-A ao art. 14 da Lei Municipal nº 887/2017:
"Art. 14 (...)
§ 1º-A. Antes da aplicação das penalidades previstas neste artigo, o usuário deverá ser previamente notificado para regularização da situação, assegurando-se prazo razoável para cumprimento da exigência e apresentação de justificativa."
Art. 15. Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

CLASSES DE TARIFAS - EXERCICIO 2026

TABELA DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO (VALOR FINAL POR M³) 2026

Tarifa Social			
Faixa (m³)	Água (R$)	Esgoto (50%)	Valor Final (Água + Esgoto)
0 – 10	40.06	20.03	60.09
11 – 30	2.55	1.27	3.82
31 – 50	3.10	1.55	4.65
> 50	3.10	1.55	4.65

Tarifa Residencial			
Faixa (m³)	Água (R$)	Esgoto (50%)	Valor Final (Água + Esgoto)
0 – 10	40.06	20.03	60.09
11 – 30	3.19	1.59	4.79
31 – 50	3.88	1.94	5.82
> 50	3.88	1.94	5.82

Tarifa Pública			
Faixa (m³)	Água (R$)	Esgoto (50%)	Valor Final (Água + Esgoto)
0 – 20	164.33	82.17	246.50
21 – 40	4.51	2.25	6.76
41 – 50	4.91	2.46	7.37
> 50	4.91	2.46	7.37

Tarifa Comercial			
Faixa (m³)	Água (R$)	Esgoto (50%)	Valor Final (Água + Esgoto)
0 – 15	61.29	30.64	91.94
16 – 30	3.61	1.80	5.42
31 – 40	4.05	2.02	6.07
41 – 50	4.59	2.29	6.88
> 50	4.59	2.29	6.88

Tarifa Industrial			
Faixa (m³)	Água (R$)	Esgoto (50%)	Valor Final (Água + Esgoto)
0 – 30	131.59	65.80	197.38
31 – 40	4.89	2.44	7.33
41 – 50	5.39	2.69	8.08
> 50	5.39	2.69	8.08

Entidades Sem Fins Lucrativos			
Faixa (m³)	Água (R$)	Esgoto (50%)	Valor Final (Água + Esgoto)
0 – 10	61.29	30.64	91.94
11 – 20	3.61	1.80	5.42
21 – 30	4.05	2.02	6.07

> 30	4.05	2.02	6.07

ANEXO II
TABELA DE SERVIÇOS DIVERSOS

Código	Descrição	Valor (R$)
01	**Ligação de água**	
01.1	Residencial, comercial, industrial ou pública	50,00
01.2	Social	30,00
02	**Ligação de esgoto**	
02.1	Residencial, comercial, industrial ou pública	80,00
02.2	Social	60,00
03	**Religação de água**	
03.1	Corte por atraso ou por infração	15,00
03.2	Corte a pedido	10,00
04	**Cobrança de expediente**	
04.1	Emissão de 2ª via	2,50
04.2	Emissão de conta avulsa	2,50
05	**Substituição de hidrômetro, danificado por culpa**	
05.1	Até 3m³/h	80,00
05.2	**Substituição de hidrômetro, danificado/violado por dolo**	200,00
06	**Rompimento de lacre**	
06.1	Por culpa	50,00
06.2	Por dolo	100,00
07	**Analise de água**	
07.1	Físico química	100,00
07.2	Analise bacteriológica	200,00
08	**Mudança de hidrômetro para área externa do imóvel (art. 14, III)**	
08.1	Serviço de mudança de hidrômetro para a área externa do imóvel	1 (uma) UPF.
09	**Outros serviços**	
	Remanejamento de cavalete ou hidrometro para solicitação do usuario	100,00
	Limpeza de fossa por M3.	3 (três) UPF.
	Despeja residos solidos na ETE caminhão. Metro cubico	8,33M

ANEXO III
TABELA ASTREINTES POR INFRAÇÕES

Item	Discriminação	UPF
01	Ligação clandestina de água ou esgoto.	05
02	Furto de água (Gato)	05 a 15 UPF
03	Violação por dolo ou retirada de hidrômetro.	03
04	Intervenções de água pluviais ligados a rede de esgoto doméstico de forma clandestina.	20
05	Executar construções que venha prejudicar ou impedir o acesso ao ramal predial.	05
06	Lançamentos na rede de esgoto de liquido residuários que em sua características exijam um tratamento prévio.	20
07	Danificar as tubulações ou instalações de água e esgoto	10
08	Uso de dispositivo tais como bombas ejetoras na rede distribuidora ou ramal predial.	10
09	Religamento por conta própria na derivação predial.	10
10	Multa por não instalar o hidrômetro na parte externa do imóvel (art. 14, II)	1 (uma) UPF
11	**Descumprir, sem justificativa, notificação administrativa regularmente expedida pelo SAAE para correção de irregularidade relacionada aos serviços de água e esgoto.** Penalidade: 1 (uma) UPF.	1(uma) UPF
12	**Impedir ou dificultar injustificadamente o acesso de servidor devidamente identificado às instalações necessárias à prestação, manutenção ou fiscalização dos serviços de água e esgoto.** Penalidade: 2 (duas) UPF.	2(duas) UPF
13	Uso indevido da espera.	5 (cinco) UPF
14	Obstar, de qualquer forma, a fiscalização e o trabalho de funcionarios credenciados do saae na inspeção das instalações internas de água, na instalação, exame, substituição ou retirada de hidrometro, etc.	3 (tres) UPF
15	Efetuar ligação clandestina de água em rede de distribuição ou adutoras.	5 (cinco) UPF
16	Usar o ramal coletor de esgotos para descarga de lixo de modo geral, produtos quimicos, esgotos industriais não tratados, águas pluviais, de drenagem e efluentes de pisinas e despejos que possam causar danos, obstrução ou qualquer interferencia na operação do sistema de esgotos.	20 (vinte) UPF
17	Ligação de calha na rede de esgoto. O lançamento de águas pluviais na rede de esgoto atrapalha a eficiencia do tratamento dos efluentes, devido ao acrescimo de volume e detritos durante as chuvas,alem de provocar o refluxo de esgoto em residencias, e causar rompimento nas tubulações da rede que não foram dimensionadas para receber os volumes referentes as água pluviais.	20 (vinte) UPF

"DISPOSIÇÃO GERAL
A aplicação das penalidades previstas nesta tabela dependerá da instauração de procedimento administrativo, assegurando-se ao usuário a prévia notificação, o contraditório, a ampla defesa e a possibilidade de recurso administrativo no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis."

ANEXO IV
MODELO DE REQUERIMENTO DA TARIFA SOCIAL

A Sua Senhoria Senhor,
Superintende do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Alvorada do Oeste – Rondônia

Eu,_,Brasileiro, (estado civil), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº SSP/_e Inscrito no CPF/MF nº
, beneficiário do Cartão de Cidadão nº , residente na Rua , Bairro_nesta Cidade de Alvorada do Oeste, Estado de Rondônia.

Solicito a Vossa Senhoria que lhe seja atribuída a Tarifa Social, prevista no Tarifário desses Serviços aplicada aos serviços de água e esgoto deste Município por estar em acordo com a Lei Municipal nº /2017.

Declaro que dispõem apenas deste imóvel para moradia e não ser proprietário de outro imóvel além do ora declarado ou de veículos automotores.

Declara ainda ter conhecimento das penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal por emissão de declaração falsa.

Termo que,
Pede deferimento,
Alvorada do Oeste/RO, de de .

Requerente
(Assinatura Reconhecida por tabelião)

Publicado por:
Aline da Silva Campos
Código Identificador:0270B0B0

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 23818/2026 DE 10 DE JUNHO DE 2026

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, NO VALOR DE R$ 1.008.250,00 (UM MILHÃO E OITO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMPOG.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com o artigo 6º, inciso I da Lei 2996 de 29/12/2025 (ID 3696613) LOA/2026, publicada no dia 30/12/2025, edição 4140 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia e art. 41, inciso I com o art. 43 §1°, inciso I ambos da Lei Federal 4.320/64;

CONSIDERANDO ser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 15789/2026-Memorando 554 de 08/06/2026 (ID 4057341), o qual justifica o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, no valor de **R$ 1.008.250,00 (um milhão e oito mil e duzentos e cinquenta reais)** no exercício financeiro de 2026, conforme dotações abaixo distribuídas:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 06-SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO-SEMPOG				
Projeto/Atividade: 2016-MANUTENÇÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
SUPLEMENTAR	1222	02.06.04.126.0034.2016	4.4.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	100.003,37
SUPLEMENTAR	1223	02.06.04.126.0034.2016	4.4.90.35.00-SERVIÇOS DE CONSULTORIA	100.003,37
SUPLEMENTAR	1224	02.06.04.126.0034.2016	4.4.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	793.842,57
Fonte: 2.700.0000-Recursos de Exercícios Anteriores-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.				
SUPLEMENTAR	1225	02.06.04.126.0034.2016	4.4.90.35.00-SERVIÇOS DE CONSULTORIA	4.942,40
SUPLEMENTAR	1226	02.06.04.126.0034.2016	4.4.90.39.00-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	9.458,29
Fonte: 2.500.0000-Recursos de Exercícios Anteriores-Recursos não Vinculados de Impostso.				
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR				**1.008.250,00**

Parágrafo Único O crédito ora aberto será coberto por Superávit Financeiro, apurado em exercício anterior, comprovado pelo Anexo 14D - Balanço Patrimonial de 05/02/2026 (ID 3769065), proveniente do saldo do Termo de Compromisso 964840/2024MCIDADES/CAIXA, o qual visa a Regularização Fundiária Urbana do Distrito do Bom Futuro Localizado no Município de Ariquemes/RO em conformidade com as fontes STN/TCE abaixo detalhadas:

SUPERÁVIT FINANCEIRO	**1.008.250,00**
FONTE DE RECURSO	
2.700.0000-Recursos de Exercícios Anteriores-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.	993.849,31
2.500.0000-Recursos de Exercícios Anteriores-Recursos não Vinculados de Impostso.	14.400,69

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 3º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 48º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 11/06/2026 às 15:19, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Everton Absolon Cória Mendes
Código Identificador:B598B5BB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DECRETO Nº 23824/2026 DE 11 DE JUNHO DE 2026

ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE, CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR TOTAL DE R$ 2.200.901,13(DOIS MILHÕES E DUZENTOS MIL E NOVECENTOS E UM REAIS E TREZE CENTAVOS) EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO-SEMAIC.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a alteração do PPA 2026-2029 (Lei nº 2.997 de 30/12/2025) através da Lei 3076 de 03/06/2026 (ID 4051364), publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 09/06/2026, edição 4250;

CONSIDERANDO os recursos autorizados na Lei 3077 de 03/06/2026 (ID 4051473), publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 09/06/2026, edição 4250 e Art. 41, inciso II e Art. 43, §1º, incisos II e III da Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 06566/2026-Memorando 219 de 10/04/2026 (ID 3912411), Errata 3912411 de 24/04/2026 (ID 3944538) e Errata 02 de 20/05/2026 (ID 4009877), os quais justificam o pleito.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Excesso de Arrecadação, no valor de **R$ 2.191.480,17(dois milhões e cento e noventa e um mil e quatrocentos e oitenta reais e dezessete centavos)** no exercício financeiro de 2026, em favor da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio-SEMAIC, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 13-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEMAIC				
Projeto/Atividade: 1913-CONVÊNIO - EMENDA PARLAMENTAR Nº.60120002- AQUISIÇÃO DE MICROTRATORES AGRÍCOLAS				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ESPECIAL	1216	02.13.20.606.0037.1913	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	201.480,17
Fonte: 1.700.3110-Recursos do Exercício Corrente-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União-Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.				
Projeto/Atividade: 1914-EMENDA PARLAMENTAR Nº. 202692240001-AQUISIÇÃO DE COLHEDORA DE FORRAGEM FRONTAL				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ESPECIAL	1217	02.13.20.606.0037.1914	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	497.500,00
Fonte: 1.706.3110-Recursos do Exercício Corrente-Transferência Especial da União-Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.				
Projeto/Atividade: 1915-EMENDA PARLAMENTAR Nº. 202644880001-AQUISIÇÃO DE MUDAS DE CAFÉ				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ESPECIAL	1218	02.13.20.606.0037.1915	3.3.90.30.00-MATERIAL DE CONSUMO	796.000,00
Fonte: 1.706.3110-Recursos do Exercício Corrente-Transferência Especial da União-Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.				
Projeto/Atividade: 1916-EMENDA PARLAMENTAR Nº. 202644860001-AQUISIÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO TIPI PICAPE				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ESPECIAL	1219	02.13.20.606.0037.1916	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	199.000,00
Fonte: 1.706.3110-Recursos do Exercício Corrente-Transferência Especial da União-Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.				
Projeto/Atividade: 1917-EMENDA PARLAMENTAR Nº. 202642720001-AQUISIÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA 140CV				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ESPECIAL	1220	02.13.20.606.0037.1917	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	497.500,00
Fonte: 1.706.3110-Recursos do Exercício Corrente-Transferência Especial da União-Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.				
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				**2.191.480,17**

Parágrafo Único. O Excesso e Arrecadação ora requerido é oriundo de Emendas Parlamentares conforme descrito no Anexo I da Lei 3077/2026 e as fontes de recursos TCE/STN abaixo detalhadas:

Excesso de Arrecadação	**2.191.480,17**
Fonte de Recurso	
Fonte: 1.700.3110-Recursos do Exercício Corrente-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União-Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.	201.480,17
Fonte: 1.706.3110-Recursos do Exercício Corrente-Transferência Especial da União-Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.	1.990.000,00

Art. 2º Fica aberto no orçamento vigente, Crédito Adicional Especial por Anulação de Dotação, no valor de **R$ 9.420,96(nove mil e quatrocentos e vinte reais e noventa e seis centavos)** no exercício financeiro de 2026, em favor da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio-SEMAIC, conforme abaixo distribuído:

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES				
Unidade: 13-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO-SEMAIC				
Projeto/Atividade: 1913-CONVÊNIO - EMENDA PARLAMENTAR Nº.60120002- AQUISIÇÃO DE MICROTRATORES AGRÍCOLAS				
TIPO DE CRÉDITO	**FICHA**	**PROGRAMAÇÃO**	**NATUREZA DA DESPESA**	**VALOR**
ESPECIAL	1221	02.13.20.606.0037.1913	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.420,96
Fonte: 1.500.0000-Recursos do Exercício Vigente-Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos.				
Projeto/Atividade: 2700-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAIC				
ANULAÇÃO	798	02.13.04.122.0036.2700	4.4.90.52.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	-9.420,96
Fonte: 1.500.0000-Recursos do Exercício Vigente-Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos.				
TOTAL CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO				**9.420,96**
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO				**-9.420,96**

Parágrafo Único. A anulação de dotação da própria secretaria visando cobertura da contrapartida do Convênio - Emenda Parlamentar nº. 60120002 - Aquisição de Microtratores Agrícolas e a fonte de recursos TCE/STN abaixo detalhada:

Anulação de Dotação	**-9.420,96**
Fonte de Recurso	
Fonte: 1.500.0000-Recursos do Exercício Vigente-Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos.	-9.420,96

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º Publique se.

Centro Administrativo Municipal Dr. Carpintero, 48º de emancipação político-administrativo.

CARLA GONÇALVES REZENDE
Prefeita do Município de Ariquemes/RO

Av. Tancredo Neves, 2166 - Setor Institucional - Ariquemes/RO CEP: 76.872-854
Contato: (69) 3516-2000 - Site: www.ariquemes.ro.gov.br - CNPJ: 04.104.816/0001-16

Documento assinado eletronicamente por **CARLA GONCALVES REZENDE**, **PREFEITA MUNICIPAL**, em 11/06/2026 às 15:19, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

Publicado por:
Everton Absolon Cória Mendes
Código Identificador:9915B447

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
DECRETO Nº 115, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA,no uso das suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei nº 1.264/2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Municipal vigente, Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação no valor de**R$ 4.726,56 (quatro mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos),**conforme especificação abaixo:

I – Dotação a suplementar:

a)		
02.13	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
02.13.14	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
27	Desporto e Lazer	
812	Desporto Comunitário	
0008	Esporte é Vida	
2036	Atividades de Desenvolvimento do Esporte Amador	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
199 - 3.3.90.32	**Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita**	**4.726,56**

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão anuladas as seguintes dotações:

I – Dotações a serem anuladas:

a)		
02.13	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
02.13.14	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
27	Desporto e Lazer	
812	Desporto Comunitário	
0008	Esporte é Vida	

2036	Atividades de Desenvolvimento do Esporte Amador	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
75 - 3.3.90.95	**Indenização Pela Execução De Trabalhos De Campo**	**1.600,00**
b)		
02.13	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
02.13.14	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
27	Desporto e Lazer	
812	Desporto Comunitário	
0008	Esporte é Vida	
2036	Atividades de Desenvolvimento do Esporte Amador	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
68 - 3.3.90.14	**Diárias - Civil**	**1.126,56**
c)		
02.13	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
02.13.14	Secretaria de Turismo, Esporte, Cultura e Lazer	
23	Comércio e Serviços	
695	Turismo	
0020	Desenvolvimento do Turismo	
2018	Atividades de Apoio ao Turismo	
1.500	Recursos não Vinculados de Impostos (Exerc.Corrente)	
130 - 3.3.90.95	**Indenização Pela Execução De Trabalhos De Campo**	**2.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSÉ SILVESTRE DIAS
Prefeito

Publicado por:
João Felipe Marques Cordeiro de Oliviera
Código Identificador:8C407A2E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
HOMOLOGAÇÃO DEFINITIVA DOS PROJETOS CONTEMPLADOS LEI ALDIR BLANC – CICLO 2 - EDITAL Nº 01/2025

HOMOLOGAÇÃO DEFINITIVA DOS PROJETOS CONTEMPLADOS
LEI ALDIR BLANC – CICLO 2 - EDITAL Nº 01/2025

LEI ALDIR BLANC – CICLO 2
Edital:001/2026
Município de Candeias do Jamari
Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Cultura - **SEMUC**

A Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari, por meio da Secretaria Municipal de Cultura – SEMUC, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), bem como com as disposições previstas no Edital nº 01/2025, torna pública a **HOMOLOGAÇÃO DEFINITIVA DOS PROJETOS CONTEMPLADOS,** após a conclusão das etapas de análise, seleção, habilitação e julgamento dos recursos administrativos.

Considerando o encerramento de todas as fases previstas no edital e não havendo pendências que impeçam a contratação dos proponentes habilitados, ficam homologados os projetos relacionados no Anexo I desta publicação, aptos à celebração do Termo de Execução Cultural e ao recebimento dos recursos financeiros, observadas as condições estabelecidas no edital **01/2025** da Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

Os proponentes contemplados serão convocados pela Secretaria Municipal de Cultura para assinatura do Termo de Execução Cultural e demais procedimentos necessários à formalização do repasse dos recursos.

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PARA PESSOAS NEGRAS	COTAS PARA PESSOAS ÍNDIGENAS	COTAS PARA PCD	QUANTIDADE TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
CATEGORIA A CICLO 02	24	10	04	02	40	R$ 3.377,78	R$ 135.111,34
CATEGORIA B CICLO 02	01	01	01	01	04	R$ 9.000,00	R$ 36.000,00
CATEGORIA C saldo remanescente ciclo 01/2023	06	00	00	00	06	R$ 3.773,45	R$ 22.640,73
CATEGORIA D Saldo remanescente Ciclo 01/2023	02	00	00	00	02	R$ 9.000,00	R$ 18.000,00
REMANEJAMENTO DE RECURSO, operacional CICLO 2	01	00	00	00	01	R$ 9.000,00	R$ 9.000,00

RELAÇÃO DEFINITIVA DOS PROJETOS CONTEMPLADOS				
ORD.	**NOME : PROJETO PESSOAS FÍSICA:**	**CATEGORIA PESSOA FÍSICA**	**SITUAÇÃO**	**VALOR**
•	ANTÔNIA SEIXAS PEREIRA PROJETO: **TECENDO SUSTENTABILIDADE OFICINAS DE CESTARIA COM JORNAL E CROCHÊ**	ARTESANATO	HABILITADO	R$ 3.773,45
•	JORGE FELIZ LARA SANCHEZ PROJETO: **TRANSFORMADO PELA MUSICA – INCLUSÃO E CULTURA**	MUSICA	HABILITADO	R$ 3.773,45
•	CLAUDITE SERVIANO DE OLIVEIRA PROJETO: **BALIZADORES EM MOVIMENTO – ARTE, RITMO E DISCIPLINA NA CULTURA DE FANFARRA**	DANÇA	HABILITADO	R$ 3.773,45
•	MARIA ANDREIA DOS SANTOS LIMA PROJETO: **RAÍZES DO JAMARI – OFICINAS DE ENTALHE EM MADEIRA**	ARTESANATO	HABILITADO	R$ 3.773,45
•	ALESSON MATEUS PEREIRA DE LIMA PROJETO: **ARTE NA PRATICA**	DANÇA	HABILITADO	R$ 3.773,45

•	JANAÍNA FERREIRA BRITO PROJETO: **JIU-JITSU E CULTURA DE PAZ**	ARTESANATO	HABILITADO	R$ 3.773,45
•	LEUNILRIA CHAVES DE OLIVEIRA AMORIM MACIEL PROJETO: **COLORINDO A VIDA D´ CORAÇÃO – OFICINAS CRIATIVAS PARA A MELHOR IDADE**	ARTESANATO	HABILITADO	R$ 3.377,78
•	AVERLANIA BAPTISTA PROJETO: **VIDA E ARTE DE ARTESÃO**	ARTESANATO	HABILITADO	R$ 3.377,78
•	DANIELA FERREIRA ALVES PROJETO: **CROCHÊ COM CHÁ**	ARTESANATO	HABILITADO	R$ 3.377,78
•	JOCELIA DOS SANTOS ASSUNÇÃO PROJETO: **FIOS QUE TRANSFORMAM OFICINAS DE CROCHÊ**	ARTESANATO	HABILITADO	R$ 3.377,78
•	LUIZ HENRIQUE DE MORAIS FARIAS PROJETO: **WORKSHOP DE CULTURA AFRO MACULELÊ, SAMBA DE RODA, AULÃO DE CAPOEIRA E MUSICALIDADE**	CAPOEIRA	HABILITADO	R$ 3.377,78
•	DIVINA DE JESUS DOS SANTOS PROJETO: **SABORES DA ANCESTRALIDADE – OFICINA CULTURAL DA FEIJOADA COM DIVA**	CULTURA TRADICIONAL	HABILITADO	R$ 3.377,78
•	JUSCIANE PINHEIRO DOS SANTOS AMORIM PROJETO: **ATELIÊ JUSCIANE AMORIM – BORDADO ELETRÔNICO E PRODUÇÃO DE KITS DE ENXOVAL PARA RECÉM NASCIDOS**	ARTESANATO	HABILITADO	R$ 3.377,78
•	BRUNA VIVIANE MARTINS PROJETO: **OS FIOS DANÇAM ENTRE AS MIÇANGAS**	ARTESANATO	HABILITADO	R$ 3.377,78
•	DAUGISA CORDEIRO DE SANTANA PROJETO: **ARTE RECICLAGEM E DESENVOLVIMENTO NEURO EDUCACIONAL**	ARTESANATO	HABILITADO	R$ 3.377,78
•	LUCIANO SILVA LIMA PROJETO: **MOVIMENTO INCLUSO – FUNCIONAL ADAPTADO PARA CRIANÇAS COM TEA**	TREINAMENTO FUNCIONAL	HABILITADO	R$ 3.377,78
•	MARIA ISABEL LOPES BARRETO	DESING	HABILITADO	R$ 3.377,78
•	MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA DE OLIVEIRA	ARTESANATO	HABILITADO	R$ 3.377,78
•	KEILA MARIA DA SILVA PROJETO: **ARTE COM FIOS CUSTURA Q TRANSFORMA**	ARTESANATO	HABILITADO	R$ 3.377,78
•	LORECI CARNOSKI TEIXERA LARA PROJETO: **RAÍZES QUE TRANSFORMAM ARTESANATO SUSTENTÁVEL**	ARTESANATO	HABILITADO	R$ 3.377,78
•	EDILENE PASSOS DA SILVA PROJETO: **CULTURA DO BRICAR - EMOÇÕES, ALEGRIA, INCLUSÃO SOCIAL E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS COMUNITÁRIOS**	CULTURA TRADICIONAL	HABILITADO	R$ 3.377,78
•	MARIA ALICE GUIMARÃES DE LIMA PROJETO: **FIOS DA TRADIÇÃO OFICINAS DE CROCHÊ E SABERES AMAZÔNICOS**	ARTESANATO	HABILITADO	R$ 3.377,78
•	LEONARDO BARBOSA RODRIGUES PASSOS PROJETO: **RAÍZES QUE TRANÇAM HISTORIA**	CULTURA TRADICIONAL	HABILITADO	R$ 3.377,78
•	MARIA JOSÉ MATOZO PROJETO: **ARTES EM CORES**	ARTESANATO	HABILITADO	R$ 3.377,78
•	MACILENE FERNANDES DA SILVA PROJETO: **CRIART´S PERSONALIZADOS COSTURA QUE TRANSFORMA**	ARTESANATO	HABILITADO	R$ 3.377,78
•	MARIA ALVES DIAS PROJETO: **PONTOS DE PURA ARTE – OFICINA DE CROCHÊ CRIATIVO E UTILITÁRIO**	ARTESANATO	HABILITADO	R$ 3.377,78
•	MARCOS ALVES DE MATOS PROJETO: **ENTRELAÇANDO CRIATIVIDADE – SABERES TRADICIONAIS E GERAÇÃO DE RENDA**	ARTE VISUAL	HABILITADO	R$ 3.377,78
•	VALERIA JESUS SOARES PROJETO: **RAÍZES DO EMPODERAMENTO**	CULTURA DE MATRIZ AFRICANA	HABILITADO HABILITADO	R$ 3.377,78
•	ADRIANA CAMPOS PEREIRA PROJETO: **ENCANTOS DO CROCHÊ – OFICINA DE GORROS CRIATIVO**	ARTESANATO	HABILITADO	R$ 3.377,78
•	RINALDO MUNIZ OLIVEIRA PROJETO: **FITDANCE CANDEIAS**	DANÇA	HABILITADO	R$ 3.377,78
•	NEUZA DA SILVA VINHO PROJETO: **ARTES DA MELHOR IDADE – PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ARTESANATO**	ARTESANATO	HABILITADO	R$ 3.377,78
•	GABRIELA HASHIRA BARRETO DE CARVALHO PROJETO: **CANDEIAS DO JAMARI - O INICIO**	AUDIO VISUAL	HABILITADO	R$ 3.377,78
•	MARIA ISA DE ARAÚJO PROJETO: **CROCHÊ CRIATIVO – CAPACITAÇÃO EM TAPETES ARTESANAIS E GERAÇÃO DE RENDA FEMININA**	ARTESANATO	HABILITADO	R$ 3.377,78
•	EDINALDA DE ASSIS PROJETO: **MÃOS QUE CRIAM OFICINA DE BISCUIT E ARTESANATO CRIATIVO**	ARTESANATO	HABILITADO	R$ 3.377,78
•	ANTÔNIO RAIMUNDO DE SOUSA PROJETO: **TONIN DO PISEIRO**	ÁUDIO VISUAL	HABILITADO	R$ 3.377,78
•	NEILA VIANA DOS SANTOS PROJETO: **CULTURA E TRADIÇÃO COSTURANDO SONHOS**	CULTURA TRADICIONAL	HABILITADO	R$ 3.377,78
•	TEREZINHA RODRIGUES PARRAGA BRITO PROJETO: **RAÍZES SUSTENTÁVEIS ARTESANATO E CULTURA LOCAL**	ARTESANATO	HABILITADO	R$ 3.377,78
•	FRANCISCA DA CONCEIÇÃO SIQUEIRA PROJETO: **ARTE QUE COLHE CROCHÊ - PARA A TERCEIRA IDADE**	ARTESANATO	HABILITADO	R$ 3.377,78
•	VIRGÍNIA RODRIGUES DE OLIVEIRA PROJETO: **FIOS DE AMOR**	ARTESANATO	HABILITADO	R$ 3.377,78
•	MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO PROJETO: **ARTE EM CROCHÊ CRIATIVO**	ARTESANATO	HABILITADO	R$ 3.377,78
•	DANIELA ASSUNÇÃO DE SOUZA PROJETO: **ARTE EM LAÇOS**	ARTESANATO	HABILITADO	R$ 3.377,78
•	FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO MARTINS PROJETO: **TECLADO CIDADÃO – INCLUSÃO SOCIAL E FORMAÇÃO MUSICAL PARA JOVENS**	MUSICA	HABILITADO	R$ 3.377,78
•	ELISSON HENRIQUE FREITAS LIMA PROJETO: **BLOCO CULTURAL MESTRE DO ESPETINHO RESGATANDO O CARNAVAL DA MARECHAL RONDON**	CULTURA TRADICIONAL	HABILITADO	R$ 3.377,78
•	SIMONE DE ARAÚJO LEITE PROJETO: **KOKEDAMA E MESA POSTA**	DESING	HABILITADO	R$ 3.377,78
•	ALEX BAPTISTA NASCIMENTO PROJETO: **OFICINA NAS ONDAS DO SOM**	AUDIO VISUAL	HABILITADO	R$ 3.377,78
•	ZELITA AGUIDA projeto Cultura e tradições pérola negra do norte	CULTURA TRADICIONAL	HABILITADO	R$ 3.377,78
ESPAÇOS, GRUPOS E COLETIVOS COM OU SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (CNPJ)				
•	PROJETO CULTURAL PEQUENOS BRILHANTES	ESPAÇO CULTURAL	HABILITADO	R$ 9.000,00
•	PROJETO CULTURAL BAMPERCAJ	MUSICA	HABILITADO	R$ 9.000,00
•	ASSOCIAÇÃO DE MULHERES GUERREIRAS DE CANDEIAS	ESPAÇO CULTURAL	HABILITADO	R$ 9.000,00
•	Associação Cultural ARRASTA PE CANDEIAS	ESPAÇO DANÇA	HABILITADO	R$ 9.000,00
•	PROJETO CAPOEIRA SENZALA	GRUPO COLETIVO CAPOEIRA	HABILITADO	R$ 9.000,00
•	Associação Cultural BOI BUMBÁ TEIMOSO	ESPAÇO CULTURAL DANÇA	HABILITADO	R$ 9.000,00
•	TAMIRES DA SILVA JUSTINIANO	ESPAÇO COLETIVO JUJI TSU	HABILITADO	R$ 9.000,00

A Política Nacional Aldir Blanc foi instituída pela Lei Complementar nº 14.399/2022.

IVANILDE DE ARAÚJO LIMA
Secretária Municipal de Cultura

COMISSÃO DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO
Lei Aldir Blanc – CICLO 2/2025

LUCAS DANIEL MENDONÇA LIRA
Presidente da Comissão

ALEX SONI ARAUJO DOS SANTOS
Secretário da Comissão

AMABILY DE SOUZA ANDRADE
Membro da Comissão

HERÁCLIO RODRIGUES SERRA FILHO
Membro da Comissão

ANDRIW JERFERSON GOMES DE ANDRADE
Membro da Comissão

Publicado por:
Iara Viana de Oliveira Ferreira
Código Identificador:245E9068

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 026/2026 – PUBLICAÇÃO DO 1º TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2026
PROCESSO N.º 131/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/SRP/2026

Aos 11 dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte seis, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 003/SRP/2026** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de registro de preço para futura e eventualaquisição de Material de Elétrico para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras – SEMOSP do Município de Cujubim-RO, por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao Pregão Eletrônico Nº. 003/2026, cujos elementos a integram.
2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **A L QUINTA COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS E EQUIPAMENTOS LTDA.**
C.N.P.J.: 26.542.381/0001-24 - TEL: (65) 3686-8286
ENDEREÇO: AV. FILINTO MULLER, S/Nº, BAIRRO CANELAS, VARZEA GRANDE – MT.
CEP: 78.148-788
Email: eletro.quinta@outlook.com.br
NOME DO REPRESENTANTE: **ANDRE LUIS AUGUSTO QUINTA.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
01	CABO ELETRICO - COBRE, 2 X 2,5MM, CABO PP, TIPO FLEXIVEL, ANTICHAMA, POSSUIR SELO QUALIFIO (Associação Brasileira pela Qualidade dos Fios e Cabos Elétricos).	**MEGATRON**	**MT**	**2.000**	**R$ 4,40**	**A L QUINTA COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS E EQUIPAMENTOS LTDA.**
02	CABO ELETRICO - COBRE, 3 X 6,0 MM, CABO PP, TIPO FLEXIVEL, ANTICHAMA, POSSUIR SELO QUALIFIO (Associação Brasileira pela Qualidade dos Fios e Cabos Elétricos).	**MEGATRON**	**MT**	**2.500**	**R$ 11,70**	**A L QUINTA COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS E EQUIPAMENTOS LTDA.**
03	CABO ELETRICO DE ALUMINIO 16 MM2, CAPA EM PVC, 750V, QUADRUPLEX. POSSUIR SELO QUALIFIO (Associação Brasileira pela Qualidade dos Fios e Cabos Elétricos).	**DACOTA**	**MT**	**500**	**R$ 7,80**	**A L QUINTA COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS E EQUIPAMENTOS LTDA.**
04	CABO ELETRICO DE ALUMINIO 35 MM2, CAPA EM PVC, 750V, QUADRUPLEX. POSSUIR SELO QUALIFIO (Associação Brasileira pela Qualidade dos Fios e Cabos Elétricos).	**DACOTA**	**MT**	**50**	**R$ 15,90**	**A L QUINTA COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS E EQUIPAMENTOS LTDA.**
05	CONTATORA TRIFASICO 80A, NBR IC 60 94- 4-1, IE95A, UI690V, IR1KA, ITD125A, UIMP8KV, IQ20KA, 220V, 60HTZ, VR400.	**DECORLUX**	**UN**	**05**	**R$ 230,00**	**A L QUINTA COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS E EQUIPAMENTOS LTDA.**
06	CONECTOR PERFURANTE DE PLASTICO, CDP, 35P/2,5MM.	**MCI**	**UN**	**500**	**R$ 4,80**	**A L QUINTA COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS E EQUIPAMENTOS LTDA.**
07	CONECTOR PERFURANTE DE PLASTICO, CDP95, 16X16MM.	**MCI**	**UN**	**100**	**R$**	**A L QUINTA COM. DE MATERIAIS**

					5,80	**ELÉTRICOS E EQUIPAMENTOS LTDA.**
09	LUMINÁRIA PÚBLICA VIÁRIA LED DE 150W (±6%) FIXAÇÃO EM BRAÇO COM DIÂMETRO EXTERNO DE 33,0 MM A 63,0 MM, COM BASE RELÊ, SUPORTE AJUSTÁVEL 0º-90º PARA DIFERENTES OPÇÕES DE INSTALAÇÃO Carcaça em Alumínio Injetado, refrator em Policarbonato e Parafusos em Aço Inoxidável, LENTES DE POLICARBONATO COM PROTEÇÃO UV, RESISTENCIA A IMPACTOS MECANICOS COM GRAU MÍNIMO DE PROTEÇÃO IK 09. CLASSE I, IP66, FILTRO DE ALÍVIO DE PRESSÃO. TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE 100 A 277 VAC/50-60HZ, FATOR DE POTÊNCIA >0,98, TEMPERATURA DE COR 4000 OU 5000K, VIDA UTIL MÍNIMA DA LUMINARIA DE 102.000 HORAS L70 E SER TECNOLOGIA HIGT POWER (PROIBIDO CHIP COB), TOMADA DE 7 PINOS PARA TELEGESTÃO ANSI C 136 41 E DRIVE DIMERIZAVEL PROTOCOLO 1 10 OU 0 10. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO CONTRA SOBRETENSÕES (DPS) DE 20KV/20KA, EM SERIE E INDEPENDENTE DO DRIVE E SUBSTITUIVEL, FLUXO LUMINOSO MINIMO 30.000LM, EFICIENCIA LUMINOSA MINIMO 200 LM/W. SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO POR ALETAS DE DISSIPAÇÃO. Indice de Reprodução de Cores (IRC) 70RA. O PRODUTODEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT NBR 5101 (ILUMINAÇÃO PUBLICA) ABNT NBR 5123 (RELES FOTOELETRICOS) , ABNT NBR 15129 (LUMINARIAS PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA/ REQUISITOS PARTICULARES) ABNT NBR 60598 1 (LUMINARIAS REQUISITOS GERAIS E ENSAIOS) ABNT NBR 16026 (CONTROLE ELETRONICO CC E CA PARA MODULOS LED) ABNT NBR 60529 (GRAU DE PROTEÇÃO IP) ABNT IEC 62262 2002 (RESISTENSIAS AOS IMPACTOS IK) IES LM 80 08 (CERTIFICAÇÃO PARA LED) E IES TM 21 11 (CERTIFICAÇÃO DA EXTRAPOLAÇÃO DA VIDA DO LED) . GARANTIA DE 05 ANOS, O PROPONENTE DEVERA APRESENTAR AS CERTIFICAÇÕES / LAUDOS COMPROVANDO TODOS OS PARAMETROS MECANICOS, ELETRICOS E FOTOMETRICOS ATRAVES DE TESTES DE LABORATORIOS ACREDITADOS PELO INMETRO DOS MODELOS A SEREM OFERTADOS, PARA ATENDIMENTO AS EXIGENCIAS. **(AMPLA CONCORRÊNCIA).**	**SERRALED**	**UN**	**1.300**	**R$ 330,00**	**A L QUINTA COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS E EQUIPAMENTOS LTDA.**
10	LUMINÁRIA PÚBLICA VIÁRIA LED DE 100W (±6%) FIXAÇÃO EM BRAÇO COM DIÂMETRO EXTERNO DE 33,0 MM A 63,0 MM, SEM BASE RELÊ, SUPORTE AJUSTÁVEL 0º-90º PARA DIFERENTES OPÇÕES DE INSTALAÇÃO Carcaça em Alumínio Injetado, refrator em Policarbonato e Parafusos em Aço Inoxidável, LENTES DE POLICARBONATO COM PROTEÇÃO UV, RESISTENCIA A IMPACTOS MECANICOS COM GRAU MÍNIMO DE PROTEÇÃO IK 09. CLASSE I, IP66, FILTRO DE ALÍVIO DE PRESSÃO. TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE 100 A 277 VAC/50-60HZ, FATOR DE POTÊNCIA >0,98, TEMPERATURA DE COR 4000 OU 5000K, VIDA UTIL MÍNIMA DA LUMINARIA DE 102.000 HORAS L70 E SER TECNOLOGIA HIGT POWER (PROIBIDO CHIP COB), TOMADA DE 7 PINOS PARA TELEGESTÃO ANSI C 136 41 E DRIVE DIMERIZAVEL PROTOCOLO 1 10 OU 0 10. EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO CONTRA SOBRETENSÕES (DPS) DE 20KV/20KA, EM SERIE E INDEPENDENTE DO DRIVE E SUBSTITUIVEL, FLUXO LUMINOSO MINIMO 20.000LM, EFICIENCIA LUMINOSA MINIMO 200 LM/W. SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO POR ALETAS DE DISSIPAÇÃO. Indice de Reprodução de Cores (IRC) 70RA. O PRODUTODEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT NBR 5101 (ILUMINAÇÃO PUBLICA) ABNT NBR 5123 (RELES FOTOELETRICOS) , ABNT NBR 15129 (LUMINARIAS PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA/ REQUISITOS PARTICULARES) ABNT NBR 60598 1 (LUMINARIAS REQUISITOS GERAIS E ENSAIOS) ABNT NBR 16026 (CONTROLE ELETRONICO CC E CA PARA MODULOS LED) ABNT NBR 60529 (GRAU DE PROTEÇÃO IP) ABNT IEC 62262 2002 (RESISTENSIAS AOS IMPACTOS IK) IES LM 80 08 (CERTIFICAÇÃO PARA LED) E IES TM 21 11 (CERTIFICAÇÃO DA EXTRAPOLAÇÃO DA VIDA DO LED) . GARANTIA DE 05 ANOS, O PROPONENTE DEVERA APRESENTAR AS CERTIFICAÇÕES / LAUDOS COMPROVANDO TODOS OS PARAMETROS MECANICOS, ELETRICOS E FOTOMETRICOS ATRAVES DE TESTES DE LABORATORIOSACREDITADOS PELO INMETRO DOS MODELOS A SEREM OFERTADOS, PARA ATENDIMENTO AS EXIGENCIAS. **(AMPLA CONCORRÊNCIA).**	**SERRALED**	**UN**	**225**	**R$ 270,00**	**A L QUINTA COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS E EQUIPAMENTOS LTDA.**
11	RELÉ FOTOELETRICO MAGNÉTICO CORPO EM POLIPROPILENO CÉLULA FOTOELÉTRICA TIPO CDS MODELO JANELA COM ENCAPSULAMENTO BLINDADO POTÊNCIA 1000W CONFORME DEFINIDA NA TABELA ABNT 5123:2016 UL-773:1992 ANSI: C136.10:1988 2 ANOS APRESENTAR GARANTIA DO FABRICANTE; 220V, 50/60HC, IP-54, 4KV.	**MARGIRIUS**	**UN**	**500**	**R$ 10,88**	**A L QUINTA COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS E EQUIPAMENTOS LTDA.**
12	FITA ISOLANTE PRETA ADESIVA ANTICHAMAS PARA USO EM ATE 750V DIMENSÕES MINIMA 19MM DE LARGURA X 10 METROS COMPRIMENTO E 15MM DE ESPESSURA, PRODUTO EM FILME DE PVC COM ADESIVO DE BORRACHA EMBALAGEM CONTENDO 1 ROLO, RESISTENCIA A TRAÇÃO (PSI/MPA) 250/17 ALONGAMENTO (%) 800 RIGIDEZ ELETRICA (KV/MM) KV/31,5.	**EMPALUX**	**UN**	**200**	**R$ 2,79**	**A L QUINTA COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS E EQUIPAMENTOS LTDA.**
13	ALICATE UNIVERSAL ISOLADO DE 8 POL, 1000V.	**TRAMONTINA**	**UN**	**05**	**R$ 34,00**	**A L QUINTA COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS E EQUIPAMENTOS LTDA.**
14	ALICATE DE CORTE ISOLADO DE 8 POL, 1000V.	**TRAMONTINA**	**UN**	**05**	**R$ 55,00**	**A L QUINTA COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS E EQUIPAMENTOS LTDA.**
15	LUMINÁRIA PÚBLICA VIÁRIA LED DE 100W (±6%) FIXAÇÃO EM BRAÇO COM DIÂMETRO EXTERNO DE 33,0 MM A 63,0 MM, SEM BASE RELÊ, SUPORTE AJUSTÁVEL 0º-90º PARA DIFERENTES OPÇÕES DE INSTALAÇÃO Carcaça em Alumínio Injetado, refrator em Policarbonato e Parafusos em Aço Inoxidável, LENTES DE POLICARBONATO COM PROTEÇÃO UV, RESISTENCIA A IMPACTOS MECANICOS COM GRAU MÍNIMO DE PROTEÇÃO IK 09. CLASSE I, IP66, FILTRO DE ALÍVIO DE PRESSÃO. TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO DE 100 A 277 VAC/50-60HZ, FATOR DE POTÊNCIA >0,98, TEMPERATURA DE COR 4000 OU 5000K, VIDA UTIL MÍNIMA DA LUMINARIA DE 102.000 HORAS L70 E SER TECNOLOGIA HIGT POWER (PROIBIDO CHIP COB), TOMADA DE 7 PINOS PARA TELEGESTÃO ANSI C 136 41 E DRIVE DIMERIZAVEL PROTOCOLO 1 10 OU 0 10.	**SARRALED**	**UN**	**75**	**R$ 270,00**	**A L QUINTA COM. DE MATERIAIS ELÉTRICOS E EQUIPAMENTOS LTDA.**

	EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO CONTRA SOBRETENSÕES (DPS) DE 20KV/20KA, EM SERIE E INDEPENDENTE DO DRIVE E SUBSTITUIVEL, FLUXO LUMINOSO MINIMO 20.000LM, EFICIENCIA LUMINOSA MINIMO 200 LM/W. SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO POR ALETAS DE DISSIPAÇÃO. Indice de Reprodução de Cores (IRC) 70RA. O PRODUTODEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT NBR 5101 (ILUMINAÇÃO PUBLICA) ABNT NBR 5123 (RELES FOTOELETRICOS) , ABNT NBR 15129 (LUMINARIAS PARA ILUMINAÇÃO PUBLICA/ REQUISITOS PARTICULARES) ABNT NBR 60598 1 (LUMINARIAS REQUISITOS GERAIS E ENSAIOS) ABNT NBR 16026 (CONTROLE ELETRONICO CC E CA PARA MODULOS LED) ABNT NBR 60529 (GRAU DE PROTEÇÃO IP) ABNT IEC 62262 2002 (RESISTENSIAS AOS IMPACTOS IK) IES LM 80 08 (CERTIFICAÇÃO PARA LED) E IES TM 21 11 (CERTIFICAÇÃO DA EXTRAPOLAÇÃO DA VIDA DO LED) . GARANTIA DE 05 ANOS, O PROPONENTE DEVERA APRESENTAR AS CERTIFICAÇÕES / LAUDOS COMPROVANDO TODOS OS PARAMETROS MECANICOS, ELETRICOS E FOTOMETRICOS ATRAVES DE TESTES DE LABORATORIOSACREDITADOS PELO INMETRO DOS MODELOS A SEREM OFERTADOS, PARA ATENDIMENTO AS EXIGENCIAS. **(RESERVA DE COTA ITEM 10).**					

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO

1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme itens 11 e seus subitens do termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;
2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital do **Pregão Eletrônico Nº 003/2026**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 131/2026**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 003/2026**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 11 de Março de 2026.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(s) Vencedora(s) do Certame:

A L Quinta Com. de Materiais Elétricos e Equipamentos LTDA.
C.N.P.J.: 26.542.381/0001-24
ANDRE LUIS AUGUSTO QUINTA.
Representante

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:0B3C8C05

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 027/2026 - PUBLICAÇÃO DO 1º TRIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP.
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 027/2026
PROCESSO N.º 131/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/SRP/2026

Aos 11 dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte seis, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM,** inscrito no **CNPJ sob o nº. 84.736.941/0001-88**, com sede na Avenida Condor, nº. 2588, nesta cidade de Cujubim-Ro, e a(s) empresa(s) abaixo qualificada(s) na cláusula I**,** nos termos do art. 6º. Inc XLV à XLIX, Lei Federal nº. 14.133, de 01 de Abril de 2021, **Decreto Municipal nº. 1286** de 15 de Dezembro de 2022 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº. 003/SRP/2026** em virtude da deliberação do Pregoeiro e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, firmam a presente ATA para registrar os preços ofertados pelas empresas, para fornecimento do objeto conforme especificações do Edital de Pregão respectivo, conforme a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integram este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1. Formação de registro de preço para futura e eventualaquisição de Material de Elétrico para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras – SEMOSP do Município de Cujubim-RO, por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme preços, condições e especificações constantes no Edital e Termo de Referência, decorrentes do certame relativo ao Pregão Eletrônico Nº. 003/2026, cujos elementos a integram.
2. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Cujubim - Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe, facultado a realização de licitações específicas para aquisição do mesmo objeto, assegurado ao beneficiário do registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

TABELA I

LICITANTE: **FEEL MAT. ELETRICOS E CONTRUÇÕES LTDA.**
C.N.P.J.: 53.640.621/0001-04 - TEL: (65) 3021-1210 CEL: (18) 99718-5499
ENDEREÇO: RUA ALEXANDRE DE BARROS, Nº 147, CHÁCARA DOS PINHEIROS, CUIABÁ– MT.
CEP: 78.080-030
Email: licita.feel@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE: **FERNANDO COUTINHO ELOI.**

VENCEDORA DOS ITENS DA TABELA I –

ITEM ATA	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA DETENTORA DA A.R.P
08	CONECTOR PERFURANTE DE PLASTICO, CDP70, 6X2,5MM.	**MCI**	**UN**	**200**	**R$ 4,75**	**FEEL MAT. ELETRICOS E CONTRUÇÕES LTDA.**

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS.
1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, podendo se prorrogado por igual período, desde que comprovado que os valores dos preços, permanecem vantajosos, contado da data de sua publicação no Diário Oficial e PNCP, conforme previsto no art. 71, paragrafo 1º, do Decreto Municipal 1.286/2022.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio os objetos referidos na Cláusula I, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no art. 73, do decreto 1.286/2022.

CLÁUSULA III – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1. A Administração e gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, nos termos do Decreto Municipal que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito desta Prefeitura.

CLÁUSULA IV – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
1.A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão Gerenciador desde que devidamente comprovada à vantagem.

CLÁUSULA V – DO PREÇO
1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado e estabelecido na cláusula I, podendo ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos da norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.
2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, além do preço, as cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas ao Pregão pela empresa detentora da presente ata.

CLÁUSULA VI – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO
1. A entrega dos produtos/serviço se dará mediante emissão da nota de empenho emitida pelas Secretarias participante, e conforme itens 11 e seus subitens do termo de referência.
2. O prazo para a assinatura do contrato é aquele estabelecido no edital. (se for o caso)
3. Os mesmos deverão ser entregues conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO
1. Em todo(s) o(s) fornecimento(s), o pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco indicado pela licitante vencedora em sua proposta de preços, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, a contar da data em que for apresentada a Nota Fiscal devidamente certificada pelo setor competente.

CLÁUSULA VIII – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
1. Os contratos de fornecimento decorrentes da presente ata de registro de preços serão formalizados nos termos do edital do Pregão e do Termo de Referência.
2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a entrega delas decorrente esteja prevista para data posterior a do seu vencimento.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto/serviço apresentado será devolvida à detentora para substituição no prazo máximo previsto no edital, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
4. Os materiais/serviços deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal, a qual deverá espelhar as especificações e quantitativos fixados no contrato.
5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade da licitante vencedora.
6. A licitante vencedora declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra dos materiais e execução dos serviços, inclusive prestação do serviço de garantia, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.
7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada fornecimento decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de Pregão em referência, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
8. A eventual reprovação dos materiais, em qualquer fase de seu fornecimento, não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas na lei 14.133/2021.
9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
Art. 155º e 156º, Lei 14.133/2021).

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, poderá garantida a previa defesa, aplicar a licitante vencedora as seguintes sanções:
I-**Advertência**;
II- **Multa;**
III- **Impedimento de licitar ou contratar;**
IV-**Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-RO, pelo prazo máximo de até 03 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
9.3 - A licitante vencedora estará sujeita as penalidades tratadas na condição anterior pelo descumprimento dos prazos e condições previstas neste Termo de Referência.
9.4 - Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita no que couber às demais penalidades referidas no Capitulo V e seus incisos da Lei de Licitações – 14.133/2021.
9.5 - Comprovado impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificado aceito pela Administração, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.
9.6 - As sanções de Advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Cujubim-Ro, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
9.7 - A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar o termo de contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas neste Termo.

CLÁUSULA X – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
1. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
1.1. for liberado;
1.2. descumprir as condições da ata de registro de preço, sem justificativa aceitável;
1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àquele praticado no mercado;
1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal 14.133, de 2021;
1.5. não aceitar o preço revisado pela administração.
2. A ata de registro de preço será cancelada, total ou parcial, pelo órgão gerenciador:
2.1. pelo decurso do prazo de vigência;
2.2. pelo cancelamento de todos os preços registrados;

2.3. por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demostrado; e
2.4. Por razão de interesse público, devidamente justificado.
3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Paragrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA XII – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO
1. As aquisições dos objetos/serviços da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Autoridade Competente Senhor Prefeito, mediante emissão da nota de empenho a ser emitida pelas Secretarias participante da Prefeitura Municipal de Cujubim.
2. Autorizadas às aquisições, será emitida a respectiva nota de empenho, precedida da elaboração do contrato pela Administração, se for o caso.
3. Após a assinatura do contrato, se for o caso, as partes se submeterão às regras contidas naquele instrumento.

CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
1. Integram esta Ata o Edital do **Pregão Eletrônico Nº 003/2026**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo nº. 131/2026**.
2. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO do resultado da licitação que a originou, **Pregão Eletrônico Nº. 003/2026**, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito.

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária de Ariquemes do Estado de Rondônia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Cujubim – RO, 11 de Março de 2026.

CLAUDINEI PELIZZON
Coordenador do – S.R.P

JOÃO BECKER
Prefeito

Empresa(s) Vencedora(s) do Certame:

Feel Mat. Eletricos e Contruções LTDA.
C.N.P.J.: 53.640.621/0001-04
FERNANDO COUTINHO ELOI.
Representante

Publicado por:
Claudinei Pelizzon
Código Identificador:AF234940

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO - DECRETO MUNICIPAL Nº 5139

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5139, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

PLANILHA FINANCEIRA POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ANEXO I -EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONV. Nº 252/2026/PGE/SEAGRI.				
RECEITA:				
Iduso:1047				
Grupo/Código: 1.701				
Detalhamento: 3220				
Código de aplicação: 001.130				
Agencia	**Conta Bancária**	**Descrição da Conta**	**VALOR (R$)**	
22659	31366-1	EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONV. Nº 252-2026-PGE-SEAGRI.	R$ 105.200,00	
SALDO			R$ 105.200,00	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			0,00	
TOTAL GERAL			**105.200,00**	
TENDENCIA DE ARRECADAÇÃO A SER INSERIDO AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, ATRAVÉS DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONV. Nº 252/2026/PGE/SEAGRI. , FIRMADO ENTRE O ESTADO/SEAGRI E PREFEITURA MUNICIPAL TENDO COMO CONTRA PARTIDA O VALOR DE R$ 31.700,00(TRINTA E UM MIL E SETECENTOS REAIS) TOTALIZANDO O VALOR DO CONVÊNIO EM R$ 136.900,00 (CENTO E TRINYA E SEIS MIL E NOVECENTOS REAIS).				
DESPESA:				
Iduso:1047				
Grupo/Código: 1.701				
Detalhamento: 3220				
Código de aplicação: 001.130				
FICHA	**DESCRIÇÃO**	**PROJ/ATIV.**	**ELEM. DESPESA**	**VALOR**

822	**EQUIP.MAT.PERMANENTE**	**20.606.0015.1044.0001**	**44.90.52.00**	**R$ 105.200,00**
SUB TOTAL				**R$ 105.200,00**
DESPESA:				
Iduso:0				
Grupo/Código: 1				
Detalhamento: 500				
Código de aplicação: 001.130				
FICHA	**DESCRIÇÃO**	**PROJ/ATIV.**	**ELEM. DESPESA**	**VALOR**
823	**EQUIP.MAT.PERMANENTE**	**20.606.0016.1044.0001**	**44.90.52.00**	**31.700,00**
SUB TOTAL				**31.700,00**
			TOTAL GERAL	**136.900,00**
	Machadinho D'Oeste, 11 de junho de 2.026.			

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 11/06/2026 às 16:46, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **995229** e o código verificador **07A018FE**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:489E932F

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO ÚNICO - DECRETO MUNICIPAL Nº 5140

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

ANEXO ÚNICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5140, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

PLANILHA FINANCEIRA POR TENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO ANEXO I - CONV. Nº 322/2026/PGE/DER ADM - RECUP. DE ESTRADAS VICINAIS.				
RECEITA:				
Iduso: 1048				
Grupo/Código: 1.701				
Detalhamento: 0				
Código de aplicação: 001.131				
Agencia	**Conta Bancária**	**Descrição da Conta**	**VALOR (R$)**	
2265-9	28.253-7	CONV. Nº 322/2026/PGE/DER ADM - RECUP. DE ESTRADAS VICINAIS.	2.023.682,99	
SALDO			2.023.682,99	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS			0,00	
TOTAL GERAL			**2.023.682,99**	
TENDENCIA DE ARRECADAÇÃO A SER INSERIDO AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, ATRAVÉS DO CONV. Nº 322/2026/PGE/DER ADM - RECUP. DE ESTRADAS VICINAIS, FIRMADO ENTRE O ESTADO E PREFEITURA MUNICIPAL TENDO COMO CONTRA PARTIDA O VALOR DE R$ 20.441,24 (VINTE MIL QUATROCENTOS E QUARENTA E UM REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) TOTALIZANDO O VALOR DO CONVÊNIO EM R$ 2.044.124,23 (DOIS MILHÕES QUARENTA E QUTRO MIL CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS).				
DESPESA:				
Iduso: 1048				
Grupo/Código: 1.701				
Detalhamento: 0				
Código de aplicação: 001.131				
FICHA	**DESCRIÇÃO**	**PROJ/ATIV.**	**ELEM. DESPESA**	**VALOR**
826	**OUTROS SERV.TER.PES.JURID.**	**04.122.0004.2002.0023**	**44.90.39.00**	**2.023.682,99**
SUB TOTAL				**2.023.682,99**
DESPESA:				
Iduso:0				
Grupo/Código: 1				
Detalhamento: 500				
Código de aplicação: 001.131				
FICHA	**DESCRIÇÃO**	**PROJ/ATIV.**	**ELEM. DESPESA**	**VALOR**
827	**OUTROS SERV.TER.PES.JURID.**	**04.122.0004.2002.0023**	**44.90.39.00**	**20.441,24**
SUB TOTAL				**20.441,24**
			TOTAL GERAL	**2.044.124,23**
	Machadinho D'Oeste, 12 de junho de 2.026.			

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 12/06/2026 às 12:02, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **995809** e o código verificador **388795E4**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:A3459DF1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 5142

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

DECRETO MUNICIPAL Nº 5142, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO VALOR DE R$ 3.154.627,56 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a solicitação expressa da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos SEMOSP, por meio do Memorando nº 106/2026/SEC. DE OBRAS - SEMOSP (ID 933459) , visando a cobertura de despesas estimadas com recursos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública COSIP;

CONSIDERANDO a necessidade premente de aquisição de materiais para manutenção e ampliação da iluminação pública, bem como para a execução de obras de ampliação, modernização e manutenção dos referidos serviços nas ruas e avenidas do Município e de seus Distritos;

CONSIDERANDO o teor da Análise Técnica nº 011/SEMPLAC/2026 (ID 995159), emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação , a qual manifestou-se favoravelmente à continuidade do feito, atestando a plena compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com as dotações do orçamento vigente;

CONSIDERANDO a estrita observância às normas reguladoras da contabilidade pública contidas na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO, por fim, a existência de recursos disponíveis oriundos de Superávit Financeiro de exercícios anteriores na fonte regulamentar da COSIP, apurados em regular balanço, conforme preconiza o art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente do Município de Machadinho D'Oeste um Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro no valor de **R$ 3.154.627,56 (três milhões, cento e cinquenta e quatro mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e seis centavos)** , para a criação e reforço das seguintes fichas orçamentárias:

Órgão / Unidade / Funcional Programática	Elemento de Despesa	Ficha	Fonte	Valor (R$)
020700 - SEC MUN DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS 15.452.0021.2076.0000 - Gestão operacional na manutenção e ampliação da iluminação pública em ruas e avenidas do Município e Distritos (COSIP)	3.3.90.30.00 Material de Consumo	716	0.2.751	950.000,00
020700 - SEC MUN DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS 15.452.0021.2076.0000 - Gestão operacional na manutenção e ampliação da iluminação pública em ruas e avenidas do Município e Distritos (COSIP)	3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ	717	0.2.751	204.627,56
020700 - SEC MUN DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS 15.452.0021.2076.0000 - Gestão operacional na manutenção e ampliação da iluminação pública em ruas e avenidas do Município e Distritos (COSIP)	4.4.90.51.00 Obras e Instalações	715	0.2.751	2.000.000,00
TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR				**3.154.627,56**

Art. 2º Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de **Superávit Financeiro** apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, na Fonte de Recurso 0.2.751 - Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 12 dias do mês de junho de 2026.

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Av. Rio de Janeiro, 3098 - Centro - Machadinho D´Oeste/RO CEP: 76.868-000
Contato: (69) 3581-3723 - Site: www.machadinho.ro.gov.br - CNPJ: 22.855.142/0001-73

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **PAULO HENRIQUE DOS SANTOS**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 12/06/2026 às 13:13, horário de Machadinho D'Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 3.431 de 06/03/2020.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.machadinho.ro.gov.br, informando o ID **996075** e o código verificador **CBC5675B**.

Publicado por:
Lara Sara Avaroma Campos
Código Identificador:90E9CA1D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

SEMSAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANTE DA SERRA - SEMSAU TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2024, AUTORIZADO PELO CONSÓRCIO INTEGRADO MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO JEQUITINHONHA CIM JEQUITINHONHA

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRANTE DA SERRA - SEMSAU, com sua sede situada à Rua Brasil, nº 2237, Mirante da Serra RO, representada por seu secretário o senhor Rogério de Oliveira Ventura, vem por meio deste dar ciência sobre a: Adesão à Ata de Registro de Preços nº047/2024, realizado Pelo Consórcio Integrado Multifinalitário do Vale do Jequitinhonha CIM
JEQUITINHONHA, inscrito no CNPJ sob o n° 22.835.076/0001-70, conforme autorização de(ID 401159), encaminhado por Antônio Vicente de Souza (Presidente do COM- Jequitinhonha) , em 25 de Maio de 2026, e resposta de Autorização da empresa (ID 401157) Novo Horizonte Comércio E Serviço LTDA LTDA, CNPJ: 51.552.0001-68 de Goiânia- GO, empresa vencedora do Pregão eletrônico nº 020/2024, conforme cronograma abaixo:

Unidade Orçamentária	Programação	Ficha	Elemento de Despesas	Sub - Elemento	F. Recursos
SEMSAU	10.302.0011.1033	356	4.4.90.52	00.00	Aquisição De Um Veículo Tipo Van/Micro Onibus

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	VEÍCULO DE TIPO MICRO-ÔNIBUS, 0 (ZERO) KM, ANO DE FABRICAÇÃO/MODELO 2023 OU SUPERIOR, ADAPTADO, COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 21 PASSAGEIROS+MOTORISTA + 01 CADEIRANTE, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 140 CV, TIPO DE ADAPTAÇÃO: 01 ELEVADOR PARA CADEIRANTE COM ACIONAMENTO POR CONTROLE REMOTO INSTALADO NA PORTA LATERAL, ELEVAÇÃO COM SISTEMA ELÉTRICO OU HIDRÁULICO, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMO DE 250 KG, SISTEMA MANUAL P/ACIONAMENTO DE EMERGÊNCIA, TETO ALTO, CINTO DE SEGURANÇA PARA TODOS OS PASSAGEIROS E MOTORISTA DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, PISO ANTIDERRAPANTE, PROTETOR DE MOTOR, COR BRANCA, COM PADRONIZAÇÃO VISUAL DO MDS, COMBUSTÍVEL DIESEL.	Unid.	01	R$500.000,00	R$500.000,00
VALOR TOTAL					**R$ 500.000,00**

Mirante da Serra RO, em 10 de Junho de 2026.

ROGÉRIO DE OLIVEIRA VENTURA
Secretário Municipal de Saúde
Port. 8105/2026
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Kriscilla Hallary Ribeiro de Almeida
Código Identificador:DA7E78D2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 009/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº063/2026
Dispensa de Licitação para Contratação de Serviços
Nº. 009/2026

Tendo transcorrido regularmente o Processo Administrativo em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com fundamentação da Lei Federal nº 14.133/21, demais legislações pertinentes à espécie,**HOMOLOGO E RATIFICO** o processo em epígrafe, em favor da empresa**ELETRO J. M. S/A** nos valores e especificações abaixo indicadas:

ELETRO J. M. S/A . **CNPJ: 04.966.780/0005-03**						
Item	Produto	Unidade	Quantidade	Marca	Vlr Unit R$	Vlr Total R$
01	A aquisição de eletrodoméstico do tipo geladeira Frost Free,	Unidade	01	**ELETRO J. M. S/A .**	3.899,00	3.899,00
Valor Total do Fornecedor : R$ 3.899,00						
01.01.00 - Poder Legislativo **01.0310001.2000 - Manutenção da Atividades Legislativas.** **4.4.90.52.00 – Equipamentos E Materiais Permanentes** **Desp. 015**						

Monte Negro (RO), 12 de junho de 2026.

(Assinatura Eletrônica)
JOEL RODRIGUES MATEUS
Presidente/CMMN

Publicado por:
Leonardo Santos da Silva
Código Identificador:584BF8EF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 003/2026 – SEMED/SEMPLAN - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

O MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED e da Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN, no uso de suas atribuições legais, torna público o RESULTADO PRELIMINAR do Processo Seletivo Simplificado, referente ao Edital nº 003/2026 – SEMED/SEMPLAN, destinado à contratação temporária de profissionais para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 1.625/2021 e demais legislações aplicáveis.
O presente resultado refere-se à etapa única de Análise Curricular e Avaliação do Relatório de Experiência Profissional, realizada em conformidade com os critérios estabelecidos no Edital nº 003/2026 – SEMED/SEMPLAN. A relação dos candidatos classificados, bem como daqueles considerados não habilitados ou desclassificados, encontra-se disponível nos meios oficiais de divulgação do Município.
Esclarece-se que, para todas as inscrições que constam como desclassificadas, está expressamente indicado o item do edital que não foi atendido pelo candidato, possibilitando a identificação clara do dispositivo normativo descumprido, o qual poderá ser localizado no Edital nº 003/2026 – SEMED/SEMPLAN, garantindo-se a transparência, a publicidade e a motivação dos atos administrativos.
Os candidatos que desejarem interpor recurso contra o Resultado Preliminar deverão observar rigorosamente os prazos, critérios e procedimentos estabelecidos no Edital nº 003/2026 – SEMED/SEMPLAN. Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, mediante envio ao endereço de e-mail oficial da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado (seletivosemednbo@gmail.com), no período compreendido entre 00h00 e 23h59min do dia 16 de junho de 2026, utilizando obrigatoriamente o formulário constante no ANEXO III do edital.
Somente serão considerados os recursos apresentados em estrita conformidade com o modelo disponibilizado no edital, devidamente identificados com nome completo do candidato, número do CPF, cargo pretendido e justificativa fundamentada, clara e objetiva. Recursos apresentados fora do prazo estabelecido, encaminhados por meio diverso do previsto, sem identificação, sem fundamentação adequada, incompletos ou em desacordo com as normas editalícias serão desconsiderados, não sendo objeto de análise pela Comissão Organizadora.

Nova Brasilândia D'Oeste (Data de Assinatura Eletrônica)

(Assinado Eletronicamente)
MARIA MARTA DE OLIVEIRA DUARTE BARBOSA
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado
Portaria nº 123/GP/2026

RESULTADO PRELIMINAR - PROC. SELETIVO 003/2026 - SEMED								
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED								
(Código 1/2026) Professor(a) de Letras – Português/Inglês – 40h								
	Nome	NASC.	ESC.	ESP.	CURSOS	PND	RELATÓRIO	TOTAL
1	Jocimar Portugal De Jesus.	18/11/1995	50	20	18	0,5	9,5	98
2	Renata Michele Almeida Paula	15/05/1988	50	20	18	0	1,5	89,5
3	Marluce Aguilar Gomes Carvalho	02/10/1974	50	20	8	0	8,2	86,2
4	Juliana Bispo Vital	27/11/1997	50	20	10	0,5	4,7	85,2
5	Gracieni Porfírio Alves Silva	25/12/1980	50	20	0	0,5	9,8	80,3
6	Thiago Mariano Ascencio	10/02/1994	50	20	2	0	7,8	79,8
7	Jaqueline Alves Costa	11/11/1991	Considerado a última Inscrição conforme item 4.4 do edital.					
8	Andressa Da Silva Gonçalves	25/07/1997	Desclassificado conforme Item 11.3 - Alínea IV					
9	Débora Gomes De Souza	17/04/1985	Desclassificado conforme Item 4.8					
10	Klivy Ferreira Dos Reis	12/03/1989	Desclassificado conforme Item 4.8					
11	Jessica Dos Santos Almeida	13/05/1995	Desclassificado conforme Item 4.8					
12	Jardel Correia Da Silva	06/11/1990	Desclassificado conforme Item 4.8					
13	Renata Gonçalves Cruz	04/08/2026	Desclassificado conforme Item 4.8					
14	Gedair Viana De Almeida	25/08/1977	Desclassificado conforme Item 4.8					
15	Poliana Pereira Reinoso	21/01/1979	Desclassificado conforme Item 4.8					
16	Carolayni Damasceno Bonomo	02/08/1999	Desclassificado conforme Item 4.8					
(Código 2/2026) Supervisor(a) Escolar – 40h								
	Nome	NASC.	ESC.	ESP.	CURSOS	PND	RELATÓRIO	TOTAL
1	Suellen Silva Alves	05/05/1990	60	20	10	N/A	9,3	99,3
2	Elizangela Louback Da Silva	03/11/1992	60	20	10	N/A	7,8	97,8
3	Deisy Mara Neri Santana	28/09/1986	60	20	10	N/A	7,6	97,6
4	Rozelma Sousa Santiago De Carvalho	16/04/1965	60	20	4	N/A	7,7	91,7
5	Renata Christyna Gaede De Lima	29/08/1986	60	20	2	N/A	8,8	90,8
6	Kassielli Miranda	17/09/1986	60	20	6	N/A	2	88
7	Tatidiele Cardoso Nascimento	21/12/1994	60	20	0	N/A	1,7	81,7
8	Maria Alves Madeiro	05/02/1980	Considerado a última Inscrição conforme item 4.4 do edital.					
9	Andreia Delbone	09/03/1977	Desclassificado conforme Item 11.3 - Alínea IV					
10	Américo F. Figueiredo De Almeida	04/10/1987	Desclassificado conforme Item 11.3 - Alínea IV					
11	Meire Cristina De Mello Carvalho	10/04/1967	Desclassificado conforme Ítem 11.3 - Alínea IV, Anexo I (cod-2)					
12	Ruth Paula Costa	15/07/1979	Desclassificado conforme Item 4.8					
13	Patrícia Macena Belfort	05/06/1986	Desclassificado conforme Item 4.8					
14	Janaina Da Silva Siqueira	06/08/1996	Desclassificado conforme Item 4.8					
15	Viviane Freitas Do Nascimento Duarte	27/07/1982	Desclassificado conforme Item 4.8					
16	Josiana De Oliveira Cruz	07/06/1988	Desclassificado conforme Item 4.8					

17	Tatiane Da Luz Silva	07/01/1982	Desclassificado conforme Item 4.8					
18	Anderson Cruz Dos Santos	07/03/1984	Desclassificado conforme Item 4.8					
19	Márcia Martins De Sousa Dos Anjos	02/05/1977	Desclassificado conforme Item 4.8					
(Código 3/2026) Supervisor(a) Escolar – 20h								
	Nome	NASC.	ESC.	ESP.	CURSOS	PND	RELATÓRIO	TOTAL
1	Valquiria Alves De Farias	13/02/1986	60	20	10	N/A	9,6	99,6
2	Kelly Rodrigues Da Silva	11/09/1982	60	20	10	N/A	9,2	99,2
3	Bruna Do Nascimento Bergamaschi	18/05/1996	60	20	10	N/A	8,3	98,3
4	Andreia Lopes Caetano	18/02/2026	60	20	10	N/A	4	94
5	Keila Machado Dos Santos	02/10/1994	60	20	10	N/A	1,7	91,7
6	Lucineia Dos Reis Dias	03/10/1989	60	20	8	N/A	2,9	90,9
7	Andrew Thomas Moretti Gomes	14/04/1996	Desclassificado conforme Item 11.3 - Alínea IV					
8	Edilaine Rodrigues Da Silva	03/05/1994	Desclassificado conforme Item 4.8					
9	Joelma Da Silva Souza	05/10/1985	Desclassificado conforme Item 4.8					
(Código 4/2026) Orientador(a) Educacional – 40h								
	Nome	NASC.	ESC.	ESP.	CURSOS	PND	RELATÓRIO	TOTAL
1	Renata Peixoto Rosa	10/10/1980	60	20	10	N/A	9,5	99,5
2	Ângela Veridiana Posso	10/07/1982	60	20	10	N/A	8,7	98,7
3	Neusa Alves De Farias	13/04/1966	60	20	10	N/A	8,2	98,2
4	Guilherme Maestá Delogo	23/12/1991	60	20	10	N/A	7,7	97,7
5	Rafaela Da Silva Pereira Reis	01/09/1986	60	20	8	N/A	9	97
6	Eliane Pereira Da Silva	16/04/1981	60	20	10	N/A	6,2	96,2
7	Geidioquezila De Araujo Jesus	14/10/1996	60	20	10	N/A	5,8	95,8
9	Marisa Da Silveira Almeida Oliveira	26/06/1979	60	20	10	N/A	5,4	95,4
10	Ivone Ferreira Da Silva Gonçalves	02/11/1980	60	20	10	N/A	5,1	95,1
11	Emily Karoline De Souza	15/10/1998	60	20	10	N/A	5,1	95,1
12	Elizangela Dos Santos Das Chagas	19/07/1981	60	20	10	N/A	4	94
13	Rússula Brena Aragão Guedes	11/05/2001	60	20	8	N/A	5,2	93,2
14	Romilda Francisco Albino	09/08/1985	60	20	8	N/A	2,9	90,9
15	Deuzelene Margarida Moreira Croscob	06/05/1975	60	20	6	N/A	3,8	89,8
16	Ana Paula Souza De Alcantara Levandoski	18/08/1997	60	20	4	N/A	2,5	86,5
17	Eliana Iris De Lima Albino	14/10/1984	60	20	2	N/A	1,7	83,7
18	Gustavo Martins De Oliveira	04/08/1982	Desclassificado conforme Item 11.3 - Alínea II e IV					
19	Lorena Trevizani	26/07/1996	Desclassificado conforme Item 11.3 - Alínea II e IV					
20	Maisa Rafaela Da Silva Luiz	08/10/2002	Desclassificado conforme Item 11.3 - Alínea II e IV					
21	Erica Ribeiro Viana	05/07/1990	Desclassificado conforme Item 11.3 - Alínea IV					
22	Maria Alves Madeiro	05/02/1980	Desclassificado conforme Item 4.8					
23	Vanilda Gomes Dos Santos Dutra	11/09/1993	Desclassificado conforme Item 4.8					
24	Lucinalva Sobrinho Domiciano	26/04/1984	Desclassificado conforme Item 4.8					
25	Elisangela Cristina Moraes Andrade	09/02/1996	Desclassificado conforme Item 4.8					
26	Fabiana Alves Goulart De Oliveira	15/02/1985	Desclassificado conforme Item 4.8					
27	Alan Assi Pestana	21/05/1993	Desclassificado conforme Item 4.8					
28	Jair Dos Santos Teodoro	19/03/1976	Desclassificado conforme Item 4.8					
29	Adila Vieira	17/05/1982	Desclassificado conforme Item 4.8					
30	Maria Aparecida Benettt	02/10/1972	Desclassificado conforme Item 4.8					
31	Taina Sodre De Souza	13/07/1996	Desclassificado conforme Item 4.8					
32	Vanda Aparecida Suares Barbosa	01/07/1974	Desclassificado conforme Item 4.8					
33	Sandro Duarte	11/08/1977	Desclassificado conforme Item 4.8					
35	Leticia Moraes Joaquim	06/02/2004	Desclassificado conforme Item 4.8					
36	Adenita De Lima Rodrigues	30/07/1984	Desclassificado conforme Item 4.8					
37	Ana Carolina De Paula Machado	19/07/1996	Desclassificado conforme Item 4.8					
(Código 5/2026) Psicólogo(a) Educacional – 40h								
	Nome	NASC.	ESC.	ESP.	CURSOS	PND	RELATÓRIO	TOTAL
1	Graciele Cristina Vasconcellos Braga	08/11/1995	60	20	10	N/A	9,8	99,8
2	Susana Marques Cordeiro Xavier	22/10/1994	60	20	10	N/A	9,7	99,7
3	Francis Barbara Turmam	15/05/1990	60	20	10	N/A	9,6	99,6
4	Rafael Santos Barbosa	22/04/1995	60	20	8	N/A	9,3	97,3
5	Alessandra Maria De Souza Chisté	29/01/1976	60	20	8	N/A	6,8	94,8
6	Marcieli Pascoal De Freitas	31/08/1993	60	20	4	N/A	9,7	93,7
7	Fernando Justiniano Santos Da Silva	25/01/1998	60	0	10	N/A	5,8	75,8
8	Willen Georges Kfouri	10/04/1996	60	0	2	N/A	6,8	68,8
9	Damiana Ketelyn Violatto	13/08/2000	Desclassificado conforme Item 4.8					
10	Denis Alexandre Machado Dos Santos	23/03/1991	Desclassificado conforme Ítem 4.8 e 11.3 - Alínea IV					
(Código 6/2026) Psicopedagogo(a) – 40h								
	Nome	NASC.	ESC.	ESP.	CURSOS	PND	RELATÓRIO	TOTAL
1	Elcilene Raimunda Vicente	24/05/1986	60	20	8	N/A	9,5	97,5
2	Sara Cristina Gonçalves Da Silva	27/12/1990	60	20	10	N/A	6,7	96,7
3	Jaqueline Schowenck Pires De Souza	16/05/1991	60	20	10	N/A	5,7	95,7
4	Marcelo Anjos Hez	13/05/1998	60	20	10	N/A	3,3	93,3
5	Cleonice De Fátima Gomes Da Silva Ferreira	21/08/1984	60	20	10	N/A	2,6	92,6
6	Jaqueline Alves Costa	11/11/1991	60	20	8	N/A	3,7	91,7
7	Fabiana Bottega Balem	25/11/1979	Desclassificado conforme Item 11.3 - Alínea II e IV					
8	Maria Salvia Santana	28/03/1965	Desclassificado conforme Item 11.3 - Alínea II e IV					
9	Raquel Miranda	13/11/1981	Desclassificado conforme Item 4.8					
10	Elisane De Fatima Morais De Oliveira	09/03/1991	Desclassificado conforme Item 4.8					
11	Idonaldo Albuquerque Vieira	17/03/1992	Desclassificado conforme Item 4.8					
12	Nayara Buraski De Oliveira	15/06/1998	Desclassificado conforme Item 4.8					
13	Simone De Araújo Anteres Paiva	24/01/1986	Erro ao carregar Arquivo PDF.					
(Código 7/2026) Assistente Social – 30h								
	Nome	NASC.	ESC.	ESP.	CURSOS	PND	RELATÓRIO	TOTAL
1	Mirian Ferrera Moreira	10/01/1994	60	20	10	N/A	9,4	99,4
2	Clebia Dos Santos Mota Amorim	11/06/1983	60	20	10	N/A	8,7	98,7
3	Lorineide Da Hora Melo	06/12/1982	60	20	2	N/A	9,3	91,3
4	Erica Ribeiro Viana	05/07/1990	Considerado a última Inscrição conforme item 4.4 do edital.					
5	Michel De Freitas Da Silva	29/12/1998	Desclassificado conforme Item 11.3 - Alínea II e IV					
6	Sirlei Gomes Da Silva	10/01/1974	Desclassificado conforme Item 11.3 - Alínea II e IV					
7	Francisca Aparecida Pinheiro Da Silva	30/06/1968	Desclassificado conforme Item 4.8					
8	Tiago Gonçalves	06/05/1990	Desclassificado conforme Item 4.8					

9	Taiana Arruda Farias Santos	06/02/1979	Desclassificado conforme Item 4.8					
10	Wanderleia Correia Da Silva	28/07/1982	Desclassificado conforme Item 4.8					
11	Leila Souza Da Silva	02/04/1990	Desclassificado conforme Item 4.8					
12	Deise Souza Da Silva	24/08/1988	Desclassificado conforme Item 4.8					
13	Gracielly Mayara Ribeiro De Avila	21/03/1986	Desclassificado conforme Item 4.8					
14	Bernardina De Jesus Lima	18/02/1963	Desclassificado conforme Item 4.8					
15	Reinado De Oliveira Branco	06/01/1971	Desclassificado conforme Item 4.8					
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN								
(Código 8/2026) Técnico em Agrimensura/Topógrafo – 40h								
	Nome	NASC.	ESC.	ESP.	CURSOS	PND	EXP.	TOTAL
1	Adisson Cesar Silva De Almeida	10/03/1988	70	0	2	N/A	10	82
2	Daniel Habacuque Santana Barbosa	10/01/1988	70	0	8	N/A	1	79
3	Vagner Dos Anjos Sampaio	15/12/1994	Desclassificado conforme Item 8.7, Tabela III (Registro Profissional)					
4	Weslei Da Silva Teixeira	22/01/1996	Desclassificado conforme Item 8.7, Tabela III (Registro Profissional)					
(Código 9/2026) Engenheiro Civil – 40h								
	Nome	NASC.	ESC.	ESP.	CURSOS	PND	EXP.	TOTAL
1	Derick Eleutério Rodrigues De Moura	03/07/1997	70	10	10	N/A	4	94
2	Paulo Franco Teles De Oliveira	01/08/1984	70	10	10	N/A	0	90
3	Dayanne Dos Santos Santos	10/04/1996	70	10	10	N/A	0	90
4	Kleber Calassara	28/12/1988	70	5	10	N/A	0	85
5	Luana Cardoso De Oliveira	19/06/1999	70	10	4	N/A	1	85
6	Elisabete Pagno De Andrade	30/04/1980	70	10	0	N/A	0	80
7	Roney Matos Moreira Junior	09/09/1998	70	5	4	N/A	0	79
8	Thiago De Oliveira Da Silva	12/12/1989	70	5	0	N/A	0	75
9	Itamar Da Silva Lima Júnior	27/04/1991	70	5	0	N/A	0	75
11	Dhionatas Junior Ferreira Oliveira	09/06/1992	70	5	0	N/A	0	75
12	Walter Francisco Borges Filho	04/08/1998	70	0	2	N/A	0	72
13	Cauan Lucas Silva Santana	12/08/1997	70	0	0	N/A	0	70
14	Jheiny Kely Ferreira Da Silva	04/11/2001	70	0	0	N/A	0	70
15	João Vitor Arantes Machado	12/02/2002	70	0	0	N/A	0	70
16	Bruno Gabriel Moreira Da Silva	25/06/1996	Desclassificado conforme Item 8.7, Tabela IV (Registro Profissional)					
17	Taynara Silva Oliveira	09/06/1997	Desclassificado conforme Item 8.7, Tabela IV (Registro Profissional)					
18	Silvio Ferreira Dos Santos Junior	24/05/1993	Desclassificado conforme Item 8.7, Tabela IV (Registro Profissional)					
19	João Vitor De Oliveira Costenaro	04/10/2002	Desclassificado conforme Item 8.7, Tabela IV (Registro Profissional)					
20	Renan Batista Silva	06/12/1997	Desclassificado conforme Item 8.7, Tabela IV (Registro Profissional)					
21	Keneth Gustavo Massaví Rocha	06/01/1998	Desclassificado conforme Item 8.7, Tabela IV (Registro Profissional)					
22	Julianna Cardoso Fraga	09/03/2001	Desclassificado conforme Item 8.7, Tabela IV (Registro Profissional)					
23	Camila Palmeira De Sousa	12/08/2001	Desclassificado conforme Item 8.7, Tabela IV (Registro Profissional)					
24	Weliton Vieira Da Silva	03/05/1989	Desclassificado conforme Item 8.7, Tabela IV (Registro Profissional)					
25	Douglas Ferreira Decarvalho	17/05/1992	Desclassificado conforme Item 8.7, Tabela IV (Registro Profissional)					

(Assinado Eletronicamente)
MARIA MARTA DE OLIVEIRA DUARTE BARBOSA
Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado
Portaria nº 123/GP/2026

Publicado por:
Luiz Alberto Vicente Ferreira
Código Identificador:777BC448

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº308-GP/2026

PORTARIA N°308-GP/2026 Em, 11 de junho de 2026.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO DO GOZO DE LICENÇA PRÊMIO aos servidores pertencentes ao quadro efetivo de servidores do Município de Nova Mamoré-RO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Art. 136 da Lei Municipal Nº 2.265-GP/2025 (Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Nova Mamoré-RO).

CONSIDERANDO os requerimentos dos servidores.

R E S O L V E

Art. 1° - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, aos servidores, pertencentes ao Quadro Efetivo de Pessoal deste Executivo Municipal, conforme abaixo relacionados:

ITEM	NOME SERVIDOR (A)	FUNÇÃO	MAT.	PERÍODO	MÊS	LOTAÇÃO
01	Eliete da Silva Reis	Agente Comunitário de Saúde	1380	2º Quinquênio	Junho	Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.
02	Silvio Ronrosa da Silva Oliveira	Agente de Limpeza e Conservação	1422	3º Quinquênio	Junho	Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 21 DE JULHO, 11 de junho de 2026.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO

Publicado por:
Aline Robson Salis
Código Identificador:9A2DD11F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
AVISO INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATAÇÃO DIRETA FUNDAMENTO LEGAL - 75, Lei Federal nº 14.133/21

O Município de Nova União /RO, através da Secretaria de Municipal de Planejamento, Coordenação e Administração, vem informar aos interessados que tem intenção em Contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação e bebidas destinadas aos camarins dos artistas e equipes técnicas durante a realização do evento de 32° aniversário do Município junto a Exponova, a ser realizado nos dias 18/06/2026 a 21/06/2026, cujas especificações estão descritas na Tabela 01. Prazo para Apresentação de Propostas de Preços e Documentação de habilitação: no período de 12/06/2026 até às 23:59 do dia 16/06/2026, através do e-mail semplacafnovauniao@gmail.com,R$ 6.269,10 (seis mil, duzentos e sessenta e nove reais e dez centavos). Os DFD, ETP, Termo de Referência poderá ser obtido através do Portal de Transparência Prefeitura Municipal de Nova União | Prefeitura Municipal de Nova União (novauniao.ro.gov.br) ou solicitado no e-mail semplacafnovauniao@gmail.com mesmo endereço eletrônico em que deverão ser enviados PROPOSTA DE PREÇOS e OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

Canção & Louvor
Data: 18/06/2026
Quantidade: 12 pessoas

Item	Descrição	Unid	Quant.
01	Doce de mamão	Porção	12
02	Doce de leite em pó	Porção	12
03	Bombom	Caixa	1
04	Bala mastigável sabor menta ou frutas, embalagem individual tipo rolo, contendo aproximadamente 37 g a 40 g.	Und	16
05	Garrafa de café adoçado	Litro	1
06	Cento de salgado (mini joelho, mini pizza e esfirra)	Cento	1
07	Frutas (banana, uva, maçã e melancia)	Porção	12
08	Travessa de cuscuz (bacon, calabresa e carene)	Porção	12
09	Tabua de frios (salame, queijo, lombo, azeitona, ovo de codorna, morango e presunto)	Unid	1
10	Copos descartáveis	Pct	1
11	Guardanapos	Pct	3
12	Pratos descartáveis	Pct	3
13	Talheres descartáveis	Pct	2

Colo de Deus
Data: 19/06/2026
Quantidade: 15 pessoas

Item	Descrição	Und	Quant.
01	Suco de Laranja	Litro	6
02	Pães com patê de atum e salada	Und	20
03	Pães com queijo branco, peito de peru e salada	Und	20
04	Salgadinho tipo batata frita ondulada, sabor cebola e salsa, embalagem individual contendo aproximadamente 35 g a 45 g.	Pct	2
05	Salgadinho à base de milho, em formato triangular, saborizado, acondicionado em embalagem individual, peso líquido aproximado de 35 g a 60 g, sabores variados.	Pct	2
06	Salgadinho de milho extrusado, textura crocante, sabor queijo tipo requeijão, embalagem individual contendo aproximadamente 35 g a 60 g, próprio para consumo humano.	Pct	2
07	Batata frita ondulada, crocante, sabor original ou saborizada, acondicionada em embalagem individual, peso líquido aproximado de 35 g a 60 g, própria para consumo humano.	Pct	2
08	Barra de cereal integral	Und	10
09	Tigela de Amendoim	Und	1
10	Tigela mix de castanhas	Und	1
11	Tabua de frios pequena (salame, queijo, lombo, azeitona, ovo de codorna, morango e presunto)	Und	1
12	Copos descartáveis	Pct	1
13	Jantar completo, contendo arroz, farofa, saladas, legumes cozidos, batata assada, purê de batata, mandioca frita, mandioca cozida, ovos cozidos, tilápia grelhada.	Und	20
14	Frutas (banana, uva e morango)	Porção	15
15	Salada de frutas de 250 ml	Porção	20
16	Bombom	Caixa	2
17	Guardanapos	Pct	4

Jads e Jadson
Data: 20/06/2026
Quantidade: 6 pessoas

Item	Descrição	Und.	Quant.
01	Garrafa de café + açúcar e adoçante	Litro	1
02	Travessa de frutas (banana, uva, melancia e maçã)	Porção	10
03	Limões sicilianos	und.	12
04	Limões Tahiti	und.	12
05	Barra de cereal	und	6
06	Goma de mascar sem açúcar, sabor menta, hortelã, frutas ou similares, acondicionada em embalagem individual tipo cartela, contendo aproximadamente 5 unidades.	und.	6
07	Caixa de Bombom	caixa	1
08	Bolo de chocolate	und	1
09	Bolo de Milho	und	1
10	Copos descartáveis	Pct	1
11	Tabua de frios (salame, queijo, lombo, azeitona, ovo de codorna, morango e presunto)	Und	1
12	guardanapos	Pct	2
13	talheres descartáveis	Pct	2
14	palitos	caixa	1

Equipe - Jads e Jadson
Quantidade: 24 pessoas

Item	Descrição	Und	Quant.
01	Frutas (banana, uva, melancia, maçã)	Porção	24
02	Caixa de bombom	Caixa	1
03	Pão	Und	50
04	Bolo de milho	Und	1
05	Bolo de Chocolate	Und	1
06	Salgados variados	Und.	200
07	Copos descartáveis	Pct	1
08	Garrafa de café adoçado	Litro	3
09	guardanapos	Pct	4
10	talheres descartáveis	Pct	4
11	palitos	Caixa	1

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:796D85B5

P M N U - RO
PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

UNIDADE SOLICITANTE: SEMECET

PERIODO DE AFASTAMENTO	SAIDA: 22.03.2026	Nº DIARIAS	02(duas)
	CHEGADA: 24.03.2026	V. UNT.	c/+2 de 200% 2.364,90
CIDADE/UF:	Porto Velho - RO X Brasília	V.TOTAL	R$ 4.729,80

DIARIA COM PERNOITE		X		SEM PERNOITE		
MEIO DE LOCOMOÇÃO: Van particular até Porto Velho, locomoção aéreo até Brasilia, a volta de Brasília até Porto Velho locomoção aéreo e de Porto Velho até Nova União Triton placa RSV7H43.						

DADOS DO FAVORECIDO		
NOME: Lucinei Gomes Ferreira		**CADASTRO**: 941
CARGO/FUNÇÃO: Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte E Turismo		**LOTAÇÃO**: SEMECET
CPF: XXXXXXXXX-78		**RG**: XXXXXX SSP/ RO
ENDEREÇO:xxxx**Nº.**xxxx		**BAIRRO**:xxxx
CIDADE/ESTADO: Nova União RO		**TELEFONE:**XXXX
BANCO: BRASIL	**AGÊNCIA:**4001-0	**CONTA:**10.848-0

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS QUE SERÃO EXECUTADOS

A servidora Lucinei Gomes Ferreira que realizará o deslocamento aéreo até ao Distrito Federal/ Brasília, nos dias 22 a 24 de Março de 2026. Para participar daCerimônia de Condecoração da 2ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de de R$ 4.729,80 (quatro mil, setecentos e vinte e nove reais e oitenta centavos), referente ao constante nas especificações acima e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 23/04/2026
Lucinei Gomes Ferreira
XXXXX SSP/ RO

Publicado por:
Camilly Souza Oliveira
Código Identificador:0CA7B0D3

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA DE GOVERNO- SGOV
ANEXO XXXVIII DO DECRETO Nº 20.964, DE 07/05/2025 TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2026

1. IDENTIFICAÇÃO	
Processo Administrativo: 006.001922/2026-21	
Unidade Orçamentária: Secretaria de Governo – SGOV	**Projeto/Atividade/Operação Especial:** Projeto/Atividade: 0201.041220072.001 Elemento de Despesa: 3.3.90.39 Fonte de Recurso: 1.500.0000.0000.0000

2. DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS (OU SERVIÇOS)						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATMAT/ CATSER**	**UN. MEDIDA**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria operacional, técnica e consultiva para apoio à fase externa de processos licitatórios estruturados de concessões públicas e parcerias público-privadas do Município de Porto Velho, contemplando suporte operacional à condução de sessões públicas, análise documental, gestão operacional de garantias de proposta, apoio técnico à Comissão de Licitação, elaboração de manuais operacionais e disponibilização de infraestrutura especializada para realização dos certames.	15881	Serviço	03	R$ 782.213,20	R$ 2.346.639,60
Obs.: Os valores acima serão suportados pela futura empresa adjudicatária vencedora das licitações decorrentes dos projetos licitados pela CONTRATADA, figurando o Município de Porto Velho apenas como garantidor do pagamento de 24% (vinte e quatro por cento) do referido montante, exclusivamente na eventualidade de insucesso das licitações dos Projetos.						
VALOR TOTAL DA DESPESA						R$ 2.346.639,60

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
A presente contratação fundamenta-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por empresa de notória especialização.

A contratação observa ainda o disposto no § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, considerando a comprovada experiência da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão na condução de procedimentos licitatórios complexos relacionados a concessões, privatizações, desestatizações e parcerias público-privadas, possuindo infraestrutura tecnológica própria, equipe técnica especializada e histórico consolidado de atuação junto à Administração Pública.

4. JUSTIFICATIVA (causas)
A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria operacional, técnica e consultiva para apoio à fase externa dos procedimentos licitatórios relacionados aos projetos estruturados de concessão pública e parcerias público-privadas conduzidos pelo Município de Porto Velho, notadamente os projetos de Concessão dos Serviços Funerários e Cemiteriais, Concessão de Parques Urbanos e Concessão do Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos.

Os referidos projetos possuem elevado grau de complexidade jurídica, econômico-financeira, regulatória e operacional, exigindo a adoção de procedimentos específicos para recepção, guarda, análise e processamento de documentação licitatória, operacionalização de garantias de proposta, condução de sessões públicas de recebimento e classificação de propostas, além da disponibilização de infraestrutura tecnológica e logística compatível com a relevância e o porte dos empreendimentos submetidos à disputa competitiva.

Conforme demonstrado nos estudos técnicos constantes dos autos, a Administração Municipal não dispõe, em sua estrutura organizacional, de plataforma operacional especializada, sistemas próprios, infraestrutura tecnológica dedicada ou corpo técnico com expertise específica suficiente para executar, com o nível de segurança, eficiência, transparência e governança exigidos, todas as atividades acessórias necessárias à adequada condução desses certames.

A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão apresenta características singulares que a qualificam como instituição de reconhecida capacidade técnica para execução do objeto pretendido, destacando-se sua consolidada atuação na operacionalização de leilões e processos licitatórios relacionados a concessões, permissões, desestatizações, alienações de ativos e parcerias público-privadas promovidas por entes federativos e órgãos da Administração Pública em âmbito nacional.

Ademais, verifica-se nos autos que a B3 possui histórico comprovado de execução de serviços análogos junto a diversos entes públicos, a exemplo do Estado de Mato Grosso do Sul, Estado de Mato Grosso e Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico, circunstância que evidencia sua notória especialização e aptidão para a execução do objeto pretendido.

Nesse contexto, encontram-se configurados os requisitos previstos no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o objeto consiste em serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, a ser executado por instituição detentora de notória especialização, cuja experiência, organização, aparelhamento, equipe técnica e infraestrutura demonstram ser essenciais e determinantes para a adequada satisfação do interesse público envolvido.

Dessa forma, considerando a natureza singular dos serviços, a especialização técnica requerida, a complexidade dos projetos estruturados e a notória especialização da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, conclui-se pela inviabilidade de competição e pela viabilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

5. FORNECEDOR
Razão Social: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão
CNPJ: 09.346.601/0001-25
Endereço: Praça Antônio Prado, nº 48, Centro Histórico, São Paulo/SP, CEP 01010-901

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que delibera pela contratação por dispensa de licitação.

Porto Velho/RO, 11 de junho de 2026.

SÉRGIO MURILO LEMOS PARAGUASSÚ FILHO
Secretário de Governo

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8F1601A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 859/2026/CDCS/DGP/SEMAD 11 DE JUNHO DE 2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, conforme art. 7º, inciso XIX, do Decreto nº 19.048 de 06/06/2023, publicado no D.O.M.E.R nº 3489 de 07/06/2023.

CONSIDERANDO o art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010.

CONSIDERANDO o art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, publicado no D.O.M. nº 3.871 de 01.11.2010.

RESOLVE**:**

CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, a que fazem jus os servidores nos termos do Anexo Único desta Portaria, pertencentes ao Quadro de Pessoal do Município de Porto Velho, conforme Processo nº 017.007802/2026-17.

Anexo Único

Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA						
Ordem	**Cadastro**	**Nome**	**Cargo**	**Lustro**	**Período Aquisitivo**	**Período a Usufruir**
01	88990	Adineuza Pereira de Araujo	Técnico em Enfermagem	1º	14/03/2011 a 11/03/2016	01/07/2026 a 30/07/2026
02	182915	Alberto Christian Almeida Sena	Auxiliar de Enfermagem	4º	07/03/2017 a 05/03/2022	01/07/2026 a 30/07/2026
03	61903	Aline Mota Cordeiro	Enfermeiro	3º	14/10/2019 a 11/10/2024	01/07/2026 a 30/07/2026
04	248973	Andre Luiz Pupp	Assistente Administrativo	2º	26/09/2017 a 24/09/2022	01/07/2026 a 30/07/2026
05	47151	Andreia Prestes de Menezes	Enfermeiro	2º	07/04/2014 a 05/04/2019	01/07/2026 a 30/07/2026
06	67050	Ane Cleia de Souza Roberto	Auxiliar de Laboratório	5º	20/03/2016 a 18/03/2021	01/07/2026 a 30/07/2026
07	247397	Angelica Feitosa Desmarest	Assistente Administrativo	2º	01/08/2017 a 30/07/2022	01/07/2026 a 30/07/2026
08	59255	Anny Gracielly Gomes Martins Horeay	Bioquímico	3º	02/09/2019 a 30/08/2024	01/07/2026 a 30/07/2026
09	60591	Antonia da Conceicao Ribeiro	Técnico em Enfermagem	3º	07/10/2019 a 04/10/2024	01/07/2026 a 30/07/2026
10	171760	Arielson Silva	Enfermeiro	4º	14/12/2016 a 12/12/2021	01/07/2026 a 30/07/2026
11	13342	Bruna da Silva Melo	Assistente Administrativo	1º	04/07/2007 a 01/07/2012	01/07/2026 a 30/07/2026
12	47160	Caroline Silva Coelho Araujo	Enfermeiro	2º	07/04/2014 a 05/04/2019	01/07/2026 a 30/07/2026
13	154146	Celia Maria Candido Costa	Fisioterapeuta	4º	25/08/2015 a 22/08/2020	01/07/2026 a 30/07/2026
14	261950	Cleilton da Silva Correia Dias	Agente Comunitário de Saúde	1º	09/05/2014 a 07/05/2019	01/07/2026 a 30/07/2026
15	62183	Daiane Goncalves	Técnico em Enfermagem	3º	18/10/2019 a 15/10/2024	01/07/2026 a 30/07/2026
16	82380	Daniel Amaral Lima	Psicologo	2º	15/08/2015 a 12/08/2020	01/07/2026 a 30/07/2026
17	311671	Daniele Benvenutti Bergamaschi de Araujo	Médico	1º	28/12/2018 a 26/12/2023	01/07/2026 a 30/07/2026
18	7577	Delia Pereira Rocha	Enfermeiro	3º	27/03/2017 a 25/03/2022	01/07/2026 a 30/07/2026
19	39695	Denilda Chagas	Técnico em Enfermagem	3º	23/08/2018 a 21/08/2023	01/07/2026 a 30/07/2026
20	271312	Dieime Cristina Moraes Pereira	Assistente Administrativo	2º	01/07/2020 a 29/06/2025	01/07/2026 a 30/07/2026
21	93451	Elba Pinheiro Pujal	Técnico em Enfermagem	2º	16/04/2016 a 14/04/2021	01/07/2026 a 30/07/2026
22	212001	Eliane Rose Takahara Seito	Fisioterapeuta	3º	27/03/2015 a 24/03/2020	01/07/2026 a 30/07/2026
23	216003	Erinalva Dias da Silva	Agente de Combate as Endemias	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	01/07/2026 a 30/07/2026
24	115817	Eulina Silva Santana Cruz	Técnico em Enfermagem	4º	25/02/2014 a 23/02/2019	01/07/2026 a 30/07/2026
25	36857	Fabio Junior Rodrigues da Cruz	Motorista	2º	15/07/2013 a 13/07/2018	01/07/2026 a 30/07/2026
26	282856	Fernando da Silva Cavalcante	Técnico em Enfermagem	1º	22/06/2016 a 20/06/2021	01/07/2026 a 30/07/2026
27	242272	Francisco Evaldo Frota Junior	Médico	2º	11/06/2017 a 09/06/2022	01/07/2026 a 30/07/2026
28	282773	Frederico Bastos de Araujo	Médico	1º	22/06/2016 a 20/06/2021	01/07/2026 a 30/07/2026
29	274712	Gilda da Conceicao Nascimento	Auxiliar de Enfermagem	2º	23/08/2018 a 21/08/2023	01/07/2026 a 30/07/2026
30	258352	Gisele da Silva Gonzaga de Mendonca	Médico	2º	05/12/2018 a 03/12/2023	01/07/2026 a 30/07/2026
31	87793	Helena Martinha Vitor da Cruz	Técnico em Enfermagem	2º	21/02/2016 a 18/02/2021	01/07/2026 a 30/07/2026
32	119083	Iracy Pereira da Silva	Auxiliar de Serviço de Saúde	5º	24/02/2019 a 22/02/2024	01/07/2026 a 30/07/2026
33	87330	Janete Souza da Costa Machado	Auxiliar de Odontologia	3º	11/02/2021 a 09/02/2026	01/07/2026 a 30/07/2026
34	115560	Jaqueline Aparecida Yoshida Tsou	Odontólogo	2º	28/02/2004 a 25/02/2009	01/07/2026 a 30/07/2026
35	18871	Larissa Mateus Pessetti Azzi Santos	Nutricionista	3º	10/09/2017 a 08/09/2022	01/07/2026 a 30/07/2026
36	59784	Liliane da Silva Maia	Auxiliar de Laboratório	3º	06/09/2019 a 03/09/2024	01/07/2026 a 30/07/2026
37	70020	Luciana Goncalves Silva Hassegawa Rohr	Psicólogo	3º	05/03/2020 a 03/03/2025	01/07/2026 a 30/07/2026
38	115916	Lucinea Mota de Almeida	Auxiliar de Enfermagem	5º	24/02/2019 a 22/02/2024	01/07/2026 a 30/07/2026
39	885973	Lucio Higashi	Odontólogo	5º	23/05/2010 a 21/05/2015	01/07/2026 a 30/07/2026
40	272493	Luiza Carla Alves de Souza	Médico	1º	28/07/2015 a 25/07/2020	01/07/2026 a 30/07/2026
41	230780	Marcello Rodrigues da Silva	Enfermeiro	3º	12/05/2016 a 10/05/2021	01/07/2026 a 30/07/2026
42	264101	Maria Antonia Monteiro de Almeida	Técnico em Enfermagem	1º	12/06/2014 a 10/06/2019	01/07/2026 a 30/07/2026
43	244583	Maria de Jesus Ribeiro Viana	Auxiliar de Serviços Gerais	1º	16/07/2012 a 14/07/2017	01/07/2026 a 30/07/2026
44	104901	Maria Edna Ribeiro da Silva	Técnico em Enfermagem	2º	25/10/2016 a 23/10/2021	01/07/2026 a 30/07/2026
45	230508	Maria Silva Cavalcante	Enfermeiro	4º	29/04/2021 a 27/04/2026	01/07/2026 a 30/07/2026
46	238445	Marilande Cruz Barbosa	Agente Comunitário de Saúde	2º	08/04/2017 a 06/04/2022	01/07/2026 a 30/07/2026
47	59312	Marilene de Souza Marinho	Assistente Administrativo	3º	02/09/2019 a 30/08/2024	01/07/2026 a 30/07/2026
48	240780	Marileusa Araujo	Agente de Combate as Endemias	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	15/07/2026 a 13/08/2026
49	117152	Marisa Rodrigues dos Santos	Auxiliar de Enfermagem	5º	24/02/2019 a 22/02/2024	01/07/2026 a 30/07/2026
50	60980	Marisvalda Oliveira de Sousa	Técnico em Enfermagem	3º	05/10/2019 a 02/10/2024	01/07/2026 a 30/07/2026
51	175027	Meires Socorro Carvalho do Nascimento	Auxiliar de Enfermagem	4º	14/12/2016 a 12/12/2021	01/07/2026 a 30/07/2026
52	84707	Milton Cesar de Aquino Almeida	Administrador Hospitalar	3º	26/10/2020 a 24/10/2025	01/07/2026 a 28/09/2026
53	173980	Moises Alves de Lima	Auxiliar de Serviço de Saúde	2º	17/12/2006 a 15/12/2011	01/07/2026 a 30/07/2026
54	273821	Neliane Marques de Souza	Técnico em Enfermagem	1º	08/09/2015 a 05/09/2020	01/07/2026 a 30/07/2026
55	272873	Nieve Onice Antelo Cortez Alves	Técnico em Enfermagem	2º	04/08/2020 a 02/08/2025	01/07/2026 a 30/07/2026
56	60195	Odineide Batista Sousa Vieira	Biomédico	2º	03/09/2014 a 01/09/2019	01/07/2026 a 30/07/2026
57	206872	Patricia Maziero Furlani	Bioquímico	2º	30/11/2009 a 28/11/2014	01/07/2026 a 30/07/2026
58	272211	Railane Lopes Sacramento Almeida	Assistente Administrativo	1º	17/07/2015 a 14/07/2020	01/07/2026 a 30/07/2026
59	172015	Raimundo Dias Feitoza	Técnico em Enfermagem	3º	16/12/2011 a 13/12/2016	01/07/2026 a 30/07/2026
60	411497	Raimundo Nonato da Silva	Auxiliar Administrativo	7º	04/07/2015 a 01/07/2020	01/07/2026 a 30/07/2026
61	316572	Raquel de Oliveira Leite Sousa	Técnico em Higiene Dental	1º	04/07/2019 a 01/07/2024	01/07/2026 a 30/07/2026

62	87537	Raquel Novaes Sousa	Técnico em Enfermagem	3º	13/02/2021 a 11/02/2026	01/07/2026 a 30/07/2026
63	93807	Raul dos Santos Aguirre	Enfermeiro	3º	22/04/2021 a 20/04/2026	01/07/2026 a 30/07/2026
64	2700	Rejane Nadjar Fernandes Vilarim	Médico	3º	10/12/2016 a 08/12/2021	01/07/2026 a 30/07/2026
65	69048	Reynaldo de Arruda Monteiro	Médico	3º	20/02/2020 a 17/02/2025	01/07/2026 a 30/07/2026
66	53025	Romildo Machado da Silva	Vigia	3º	01/08/2019 a 29/07/2024	01/07/2026 a 30/07/2026
67	234360	Rosana Pereira de Nascimento	Agente Comunitário de Saúde	2º	08/04/2017 a 06/04/2022	01/07/2026 a 30/07/2026
68	235467	Rosangela da Silva Lopes	Agente Comunitário de Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	01/07/2026 a 30/07/2026
69	61391	Rosilene Mendes de Souza	Técnico em Enfermagem	3º	12/10/2019 a 09/10/2024	01/07/2026 a 30/07/2026
70	50162	Rosimar Cardoso Barros Nepomuceno	Enfermeiro	2º	14/05/2014 a 12/05/2019	01/07/2026 a 30/07/2026
71	7527	Rosimeire Rodrigues de Souza Rocha	Técnico em Enfermagem	2º	14/03/2012 a 12/03/2017	01/07/2026 a 30/07/2026
72	270398	Sandra de Araujo	Técnico em Enfermagem	1º	25/05/2015 a 22/05/2020	01/07/2026 a 30/07/2026
73	24563	Sandra De Araujo Cunha Marques	Técnico em Enfermagem	2º	03/03/2013 a 01/03/2018	01/07/2026 a 30/07/2026
74	278988	Sandra de Araujo Cunha Marques	Assistente Social	1º	28/03/2016 a 26/03/2021	01/07/2026 a 30/07/2026
75	250085	Sandra Ferreira de Sousa	Auxiliar de Serviço de Saúde	2º	07/11/2017 a 05/11/2022	01/07/2026 a 30/07/2026
76	278897	Sarah Cristina da Cunha Oliveira Nachiro	Psicólogo	2º	29/03/2021 a 27/03/2026	01/07/2026 a 30/07/2026
77	58620	Silze Mary dos Santos Cardoso	Auxiliar de Farmácia	2º	15/09/2014 a 13/09/2019	01/07/2026 a 30/07/2026
78	230772	Tacyana Cybelle Catao de Oliveira Loyo	Bioquímico	3º	14/05/2016 a 12/05/2021	01/07/2026 a 30/07/2026
79	238940	Vanubia Calixto Oliveira	Agente Comunitário de Saúde	1º	09/04/2012 a 07/04/2017	01/07/2026 a 30/07/2026
80	71556	Vitor Hugo Araujo da Costa	Motorista	3º	19/03/2020 a 17/03/2025	03/07/2026 a 01/08/2026
81	219536	Wania Soares Maia Rambalducci	Médico	3º	31/08/2015 a 28/08/2020	01/07/2026 a 30/07/2026
82	269812	Zeni Silva de Oliveira	Técnico em Enfermagem	2º	04/05/2020 a 02/05/2025	01/07/2026 a 30/07/2026

Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	135451	Eurianni Alves Resplandes Barros	Professor	1º	23/04/2012 a 21/04/2017	01/07/2026 a 28/09/2026
02	331752	Lidia Alves dos Santos	Merendeira Escolar	1º	19/03/2020 a 17/03/2025	01/07/2026 a 28/09/2026
03	112623	Selma Condack dos Santos	Agente de Secretaria Escolar	2º	27/03/2017 a 25/03/2022	03/07/2026 a 30/09/2026

Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social - SEMIAS

Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	312984	Eric Anderson Dias Matos	Cuidador Social	1º	10/04/2019 a 07/04/2024	01/07/2026 a 30/07/2026
02	206773	Jose Edvaldo Lima Barbosa	Auxiliar de Serviços Sociais	3º	10/11/2014 a 08/11/2019	01/07/2026 a 30/07/2026
03	71184	Livia Cordeiro de Lucena	Psicólogo	3º	09/03/2020 a 07/03/2025	01/07/2026 a 30/07/2026
04	84335	Priscila Nascimento de Carvalho	Auxiliar de Serviços Gerais	3º	02/10/2020 a 30/09/2025	01/07/2026 a 30/07/2026
05	260026	Rejiane de Souza	Assistente Social	2º	19/03/2019 a 16/03/2024	01/07/2026 a 29/08/2026

Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	209496	Maria Aparecida Celestino	Assistente Administrativo	1º	23/05/2012 a 21/05/2017	02/07/2026 a 31/07/2026

Secretaria Municipal de Economia - SEMEC

Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	83501	Erineide de Oliveira Barros	Assistente Administrativo	2º	12/09/2015 a 09/09/2020	01/07/2026 a 30/07/2026

Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade - SEMTRAN

Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	107450	Elaine Cristina Nunes Medeiros	Agente Municipal de Trânsito	1º	26/12/2011 a 23/12/2016	21/07/2026 a 19/08/2026
02	107476	Fabio Silva do Carmo	Agente Municipal de Trânsito	2º	10/12/2016 a 08/12/2021	01/07/2026 a 30/07/2026

Secretaria de Governo - SGOV

Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	273061	Marcos Renan Araujo Vieira	Assistente Administrativo	1º	12/08/2015 a 09/08/2020	01/07/2026 a 28/09/2026

Superintendência Municipal de Tecnologia da Informação e Pesquisa - SMTI

Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	14308	Almino Brasil De Sousa	Professor	4º	09/06/2006 a 07/06/2011	01/07/2026 a 30/07/2026
02	197344	Jardeson Santos Manso	Instrutor de Artes	1º	12/11/2003 a 09/11/2008	06/07/2026 a 04/08/2026

Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA

Ordem	Cadastro	Nome	Cargo	Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
01	197170	Maria Jose Alves da Conceição	Gari	3º	07/10/2013 a 05/10/2018	01/07/2026 a 30/07/2026
02	168212	Raimundo Mesquita Conceição	Gari	2º	30/11/2006 a 28/11/2011	01/07/2026 a 29/08/2026

BRUNA TAILINE RODRIGUES DE CARVALHO
Secretária Municipal de Administração
(Assinado Eletronicamente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E92119CA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA,PECUÁRIA E ABASTECIMENTO-SEMAGRIC
PORTARIA Nº 181/2026/SEMAGRIC-DAA

PORTARIA N° 181/DAA/DA/SEMAGRIC/ PORTO VELHO, 21 DE MAIO DE 2026.O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO-SEMAGRIC, No uso das atribuições que lhe confere o decreto nº 2.795/I, de 13 de abril de 2026 e tendo em vista o que consta nos autos do processo administrativo Nº 018.000883/2026-14

RESOLVE:
Art. 1º - ARBITRAR E CONCEDER: Os quantitativos de 15(quinze) meia½ diárias, para o período de **14/05, 15/05, 16/05, 18/05, 19/05, 20/05, 21/05, 22/05, 23/05, 25/05, 26/05, 27/05, 28/05, 29/05 e 30/05** para os servidores **Roseval Guzo**, Matrícula:100917, Cargo: **Gerente de Divisão** e **Alcimar Rodrigues da Silva**, Matrícula: **50542**, Cargo: **Engenheiro Agrônomo.** Que irão se deslocar por meio de veículo oficial (S-10 Placa **OXL-**

8750), com objetivo de viabilizar o acompanhamento técnico e a realização de avaliação in loco dos impactos decorrentes da desocupação da área, em atendimento à Decisão (0466741), sobre as atividades produtivas desenvolvidas pelas famílias, na **Estrada do Bemolmont – Médio Madeira**. Conforme solicitado no Ofício Nº 1143/2026/SEMAGRIC-DATP, Porto Velho, 14 de maio de 2026.

Nome	Mat.	Cargo/ Função	Destino	Quant. de diárias	Auxílio deslocamento
Roseval Guzo	100917	Gerente de Divisão de Assistência Técnica aos Produtores	Estrada do Bemolmont – Médio Madeira	15 meia½	NÃO
Alcimar Rodrigues da Silva	50542	Engenheiro Agrônomo	Estrada do Bemolmont – Médio Madeira	15 meia½	NÃO

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e Publique-se.

PAULO AFONSO DE LIMA NERI
Departamento de Desenvolvimento Rural e Técnicas Agrícolas
(Assinado Digitalmente)

DOUGLAS BENER MAIA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento
(Assinado Digitalmente)

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E1C6849F

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL
CONTRATO Nº 43/2026/PGM - PROCESSO N° 002.000048/2026-45

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA PRO - SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM

Ao vigésimo sétimo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob n° 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de setembro esquina com Av. Farquar, S/N, Centro, CEP n° 76.801-020, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES – SMCL**, representada pelo **Sr. MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL**, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado à Empresa **PRO-SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA**, localizada na ST SRTVS, Quadra 701, N° 130, Conjunto e Bloco 03, Salas 209, 211, 212 e 214, Ed. Palacio do Radio, Bairro Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70.340-901, inscrita no CNPJ sob o n° 03.620.200/0001- 35, neste ato representada por **LOURIVAL MACHADO**, brasileiro, portador do RG: ***566 SSP-DF e o CPF: ***.541.900-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e alterações, posteriores, resultante da **ADESÃO A ATA de Registro de Preços nº 016/2025/SEPLAG/MT**, oriunda do **Edital de Pregão Eletrônico n.º 014/2025/SEPLAG**, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº **002.000048/2026-45**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:
1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE SOFTWARES DE ENGENHARIA, DIAGNÓSTICO E CONSULTORIA COM FOCO NA IMPLEMENTAÇÃO DA METODOLOGIA BIM** para atender às demandas da S**ecretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição o processo nº 002.000048/2026-45, em especial:
a) **Edital do Pregão** Eletrônico nº 014/2025/SEPLAG ID 0578115;
b)**Termo de Referência** ID 0413174;
c)P**roposta do contratado** ID 0885726;
d)**Ata de Registro de Preços** nº 016/2025/SEPLAG ID 0598629.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:
2.1. Os preços do objeto contratado são os obtidos no certame licitatório **Edital do Pregão** Eletrônico n° 014/2025/SEPLAG, abaixo indicados, nas quais estão incluídas todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Licenças de software autodesk architecture, engineering and construction collection (aec collection), usuário nomeado standard eld new, pelo período de 36 (trinta e seis) meses. inclusa capacitação de usuário dos softwares.	Aquisição	12	42.970,00	R$ 515.640,00

3.CLÁUSULA TERCEIRA - CASOS OMISSOS:
3.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

4.CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:
4.1. O prazo de vigência do contrato será de **36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura,** podendo ser **prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração**, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo e dependerá da comprovação de que os preços e condições permanecem vantajosos, sendo estabelecido o índice de reajustamento pelo IPCA com data-base de assinatura do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:
5.1. Prazo de execução:

5.1.1. O fornecimento das licenças e dos meios para a realização das instalações dos softwares deverão ser iniciados no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da ordem de serviço.
5.1.2. Para o serviço de diagnóstico e consultoria:
5.1.2.1. Até o quinto dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, deverá ser realizada a primeira reunião técnica e de planejamento entre a Contratada e a Gestão/Fiscalização da contratante, conforme estabelece o item referente ao Diagnóstico e Consultoria (item 5.6.2. deste contrato).
5.2. As licenças serão entregues no horário estipulado na Ordem de Serviço. A entrega será via e-mail, encaminhado para o solicitante, junto às licenças de uso e sua forma de ativação, conforme o prazo estipulado no item 5.1.1 deste contrato.
5.2.1.Será aceito o download dos softwares via site do fabricante.
5.3. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.
5.4. Havendo anuência do contratado, a mesma deverá promover atendimento em finais de semana, feriados ou no período noturno quando necessário.
5.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o contratado deverá apresentar justificativa ao contratante por escrito indicando o motivo e o prazo necessário para a execução, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.
5.6. Local de execução:
5.6.1. Licença de Software:
5.6.1.1. A entrega das licenças de software deverá ser realizada por meio do e-mail do solicitante, garantindo a confirmação de recebimento.
5.6.1.2. O licitante vencedor do Grupo 1 deverá disponibilizar um Portal de Treinamentos a Distância (EAD) com os conteúdos mínimos necessários para utilização dos softwares que estão sendo licitados e com o número de acessos igual ao número de licenças contratadas.
5.6.1.2.1.O fornecimento de acesso à plataforma de ensino à distância deverá incluir materiais de capacitação abrangentes para os usuários das licenças.
5.6.1.3. As versões das licenças deverão ser as mais recentes disponibilizadas no mercado pelo fabricante no momento da assinatura do contrato.
5.6.1.4. As atualizações ou correções das versões das licenças serão realizadas durante todo o período de vigência da licença.
5.6.1.5. O serviço de suporte técnico deverá ser via telefone, e-mail ou sistema informatizado, não somente pelo período de vigência contratual, mas também durante o período de vigência das licenças, para eventuais problemas que possam surgir durante este período e estar disponível para acionamento nos dias úteis da cidade onde está localizada a contratante.
5.6.2. Diagnóstico e Consultoria:
5.6.2.1. Conforme item 5.1.2.1, para o início da execução do serviço de diagnóstico/consultoria será realizada uma reunião, onde serão tratados os temas dispostos nos 7.3.1.1 e seguintes do Termo de Referência.
5.7. O serviço de diagnóstico a ser realizado previamente deverá incluir a execução dos itens do Termo de Referência.
5.7.1. Quanto à consultoria, o serviço deverá oferecer apoio contínuo à equipe técnica para a aplicação da metodologia **Building Information Modeling (BIM)**, abrangendo o disposto nos itens 7.3.4.1 e seguintes do Termo de Referência.
5.8. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 13.303/2016.
5.9. Demais regras de execução do objeto deverão ser observadas no do Termo de Referência.

6.CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:
6.1. O recebimento do objeto deste contrato ocorrerá de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo III do Edital e do regulamento interno da empresa estatal contratante, conforme previsão do inciso IX do artigo 40, da Lei 13.303/2016
6.2. O recebimento provisório dar-se-á por servidor ou comissão indicado pelo contratante, nos moldes estabelecidos no item 12.1 e seus subitens do Termo de Referência.
6.3. Conforme dispõe o item 12.2.1 do Termo de Referência, os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo-se às diretrizes dispostas nos subitens 12.2.1.1, 12.2.1.2 e 12.2.1.3. do Termo de Referência – Anexo III do Edital.
6.4. O relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato.
6.5. Havendo necessidade premente do serviço, poderá o fiscal do contrato receber **provisoriamente** o objeto contratual realizado parcialmente, sem prejuízo de eventual glosa quando do recebimento definitivo.
6.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se ao contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:
7.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das devidas requisições que deram origem ao fornecimento pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133 de 2021.
7.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.
7.3. Não será efetuado qualquer pagamento de parcela controvertida à empresa Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
7.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
EM = I x N x VP
Onde: EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP valor da parcela paga:
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438
365 365
TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
7.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê - la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.
7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
7.8. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.
7.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
7.10. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.
7.11. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE:
8.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência.

8.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do contratado, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos, objeto do reajuste.

9. CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
9.1. Os recursos para pagamento dos produtos serão da seguinte dotação orçamentária:
– Projeto de Atividade/Operação Especial: 23.01.04.122.192.2615 – Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços Administrativos, Elemento de Despesa – 33.90.4000000 Fonte: 1500000000000000, Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferência de Impostos, conforme Empenho nº 3057/2026, no valor de R$ 515.640,00 (quinhentos e quinze mil, seiscentos e quarenta reais) ID 0916651.
9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO:
10.1 A contratação conta com garantia de execução, porque visa assegurar indenização ao ente contratante no caso de prejuízos causados pelo inadimplemento do particular contratado, incluindo, ainda, valores devidos em razão da aplicação de multas e do não cumprimento de outras obrigações previstas no contrato, a qual será prestada nos moldes do no § 1º, do artigo 70, da Lei nº 13.303/2016, em valor correspondente a em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, consoante estabelece o item 27 do Termo de Referência (Anexo III do Edital).
10.1.1 Contado da assinatura do contrato, o contratado apresentará comprovante de prestação de garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do contratante.
10.2 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
10.3 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
10.4 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.
10.5 As modalidades de garantia do produto, bem como as demais regras para cumprimento das obrigações de assistência técnica são as estabelecidas no Termo de Referência.

10.6 GARANTIA DO SERVIÇO
10.6.1 Além da garantia de execução, a presente contratação possui previsão de garantia do serviço a ser fornecido, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, as quais estabelecem dentre outros que todas as despesas que ocorrerem no período de garantia, tais como refazimento, troca, conserto, substituição de peças, transporte, mão-de-obra e manutenção, no caso de apresentar imperfeição, correrão por conta do contratado, não cabendo ao contratante quaisquer ônus.
10.6.2 A manutenção, suporte técnico e garantia deverão ocorrer segundo o período de subscrição.
10.6.3 A manutenção deverá garantir a atualização das novas versões dos softwares que venham a ser produzidas.
10.6.4 O serviço de suporte técnico poderá ocorrer de forma presencial ou através dos meios tecnológicos disponíveis atualmente, como telefone (help desk), chat, vídeo-chamada, videoconferência, aplicativos de mensagens instantâneas ou qualquer meio que promova a resolução do problema constatado, disponibilizado o atendimento, no mínimo, nos dias úteis, no horário de 08:00 às 18:00 horas, ininterruptamente, durante todo o período contratado das licenças.

11.CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE :
11.1. São obrigações do CONTRATANTE:
11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
11.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
11.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
11.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
11.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
11.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
11.1.8.1. A Administração terá o prazo de 5 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
1.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 5 dias;

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
11.3. Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada possa desempenhar seus serviços conforme as determinações contratuais, incluindo o fornecimento de informações, esclarecimentos e acesso aos ambientes necessários para a execução do serviço.
11.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos da proposta.
11.5. Designar formalmente fiscais técnicos e administrativos para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando todas as ocorrências, falhas e irregularidades em registro próprio, indicando data, hora e envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
11.6. Notificar a contratada por escrito sobre eventuais imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
11.7. Exercer o acompanhamento e fiscalização das rotinas diárias, semanais e mensais, incluindo a verificação do funcionamento da solução, registro de interações, monitoramento do suporte técnico, realização de testes de funcionalidade, reuniões de acompanhamento e elaboração de relatórios detalhados de desempenho, rastreabilidade e conformidade com as especificações contratuais.
11.8. Verificar periodicamente a manutenção das condições de habilitação e qualificação da contratada, exigindo a apresentação das certidões negativas e demais documentos comprobatórios.
11.9. Planejar, em conjunto com a contratada, as atividades para o mês seguinte, visando a continuidade e melhoria dos serviços prestados.
11.10. Garantir a divulgação do contrato e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dentro dos prazos legais, assegurando a transparência e publicidade do processo, conforme art. 94 da Lei 14.133/2021.
11.11. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato, em até 30 dias contados da liquidação da despesa, desde que cumpridas todas as condições contratuais e de habilitação, atualizando o valor em caso de atraso conforme índice de compensação financeira previsto.
11.12. Decidir sobre questões surgidas durante a execução do contrato, se não abordadas no termo de referência, e adotar providências para a formalização de processos administrativos de responsabilização, se necessário.
11.13. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
12.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
12.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
12.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
12.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
12.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
12.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
12.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
12.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
12.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
12.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
12.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
12.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
12.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
12.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
12.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
12.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
12.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
12.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
12.14. A contratada deverá garantir a entrega da chave de acesso em até 24 horas após a entrega do empenho, realizar o fornecimento integral com entrega única no prazo de até 15 dias úteis após a assinatura do contrato, manter a conformidade com a LGPD e padrões elevados de segurança cibernética, registrar interações e histórico de uso para fins de controle e auditoria, e garantir SLA de suporte documentado e monitorado.
12.15. A contratada deve cooperar com a contratante na resolução de conflitos, observando os princípios da boa-fé e razoabilidade, e atender às rotinas de fiscalização, incluindo o fornecimento de informações, registros e relatórios de desempenho, rastreabilidade e conformidade com as especificações contratuais. Em caso de identificação de vícios, defeitos ou irregularidades, deverá substituir, reparar ou corrigir o objeto contratual, total ou parcialmente, às suas expensas, dentro do prazo fixado pela contratante.
12.16. A contratada deve apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal, manter todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, e garantir a compatibilidade dos preços praticados à contratante. O pagamento será efetuado após o recebimento dos instrumentos e a verificação do cumprimento integral das disposições contratuais, em até 30 dias contados da liquidação da despesa. Caso haja atraso no pagamento, o valor será atualizado conforme índice de compensação financeira previsto no termo de referência.
12.17. Nos termos da Lei 14.133/2021, a contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, responder por danos causados à contratante ou terceiros, propiciar

todos os meios necessários à fiscalização do contrato, indicar preposto apto a representá-la, e atender prontamente às orientações e exigências da equipe de fiscalização do contrato.

13.CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES Á LGPD:

13.1. As partes do contrato devem cumprir as obrigações legais relativas ao adequado tratamento de dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como observar o que segue:

13.1.1. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

13.1.2. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

13.1.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

13.1.4. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

13.1.5. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

13.1.6. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO :

14.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

15.1. A extinção do contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses: não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações técnicas ou prazos estabelecidos; alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa contratada que restrinja sua capacidade de fornecer ou manter o objeto contratado; caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do contrato; razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão contratante, que tornem a continuidade do contrato desvantajosa ou inviável; descumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos previstas em lei, quando aplicável.

15.2. A rescisão unilateral pela Administração deve ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa ao contratado. Quando a rescisão decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado terá direito ao ressarcimento pelos prejuízos comprovados, incluindo devolução de garantia, pagamentos devidos até a data de extinção e custos de desmobilização. A extinção consensual poderá ser realizada por acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração e seja reduzida a termo no processo administrativo.

15.3. Como consequências da extinção, a Administração poderá assumir imediatamente o objeto do contrato, no estado em que se encontrar, para garantir a continuidade dos serviços essenciais; ocupar e utilizar o local, instalações, equipamentos e materiais necessários à execução do contrato, quando aplicável; executar a garantia contratual para ressarcimento de prejuízos, pagamento de verbas trabalhistas e multas devidas à Administração Pública; e reter créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas.

15.4. A Administração poderá extinguir o contrato sem ônus caso não disponha de créditos orçamentários para sua continuidade ou entenda que o contrato não mais oferece vantagem, sendo essa extinção realizada na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência do contratado.

15.5. Essas regras estão em conformidade com a Lei 14.133/2021, especialmente os artigos 137, 138 e 139, que tratam dos motivos, procedimentos e consequências da extinção contratual, incluindo a necessidade de motivação formal, direito ao contraditório e ampla defesa, ressarcimento em caso de culpa da Administração, e as medidas administrativas cabíveis para garantir a continuidade do serviço e ressarcimento de eventuais prejuízos[Lei 14133.txt].

15.6. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.9. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.10. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.10.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.10.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.10.3. Das indenizações e multas.

15.11. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.12. **O CONTRATANTE** poderá ainda:

15.12.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

15.12.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

15.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, a serem nomeados oportunamente pela Administração, ou pelos respectivos substitutos;

16.2 Gestor do Contrato

16.2.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.2.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

16.2.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.2.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;
16.2.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;
16.2.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
16.2.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17.CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:
17.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 155 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencados:
I – Advertência;
II – Multa, nos seguintes percentuais:
a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);
b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;
d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;
e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e 3 sem prejuízo de outras cominações;
f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
III – Impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indiretamente, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sujeito ao contratado a aplicação das seguintes multas:
a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;
IV – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indiretamente, bem como as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.
17.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
17.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
17.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
17.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados na Lei nº 14.133/2021, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
17.6. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO:
18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
18.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
18.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
18.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO :
19.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
19.2. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei n° 13.303/2016 e, no que for aplicável, ao Decreto Estadual nº 1.525/2022, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
19.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato administrativo decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da autoridade competente.
19.4. O presente contrato possui os mesmos anexos juntados no contrato direcionados aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual (Administração Pública Direta).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - NULIDADE DO CONTRATO:
20.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada quando revelar medida de interesse público.

20.2. A nulidade não exonera o contratante do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa, nos termos do Código Civil.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

21.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO:

22.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP),** na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo **sítio oficial na Internet (Portal da Transparência)**, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, 27 de maio de 2026.

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL
Secretário Municipal De Contratos, Convênios E Licitações – SMCL

LOURIVAL MACHADO
Representante Legal Da Contratada

Visto:

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:32BB6673

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA- SEMEC
DECRETO N.° 22.090, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Movimenta Créditos Orçamentários do Orçamento Anual do Município de Porto Velho por Remanejamento de Recursos.

O Prefeito do Município de Porto Velho, usando das atribuições que lhe são conferidas no Inciso IV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, observado o Inciso VI, Artigo 167 da Constituição Federal de 1988, amparado pelo Artigo 6º da Lei nº 3.351, de 15 de dezembro de 2025, a fim de proceder às adequações orçamentárias no exercício 2026;

Considerando o Ofício n° 2964/2026/SGOV-GM, de 29 de maio de 2026, pelo qual a Secretaria de Governo - SGOV solicita movimentaçao orçamentária para cobertura de despesas referente ao Programa Atividade Delegada Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o Orçamento Anual do Município de Porto Velho por meio de remanejamento de recursos orçamentários no valor de R$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais).

Art. 2º - Os remanejamentos são decorrentes da repriorização das ações de governo e resultantes das realocações de recursos no âmbito das ações programáticas de um órgão para o outro ou de uma unidade orçamentária para outra, conforme disposto no inciso XV do Artigo 6º da Lei n.º 3.348, de 27 de novembro de 2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, na sequência detalhada:

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD						
07.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
07.01.04.122.031.2.217	Remuneração de Pessoal Ativo e Encargos Sociais	FIS	3.1.90.96	1.500.0000.0000.0000	1.050.000,00	-
SUBTOTAL					**1.050.000,00**	-
14.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE - SEMTRAN						
14.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E MOBILIDADE - SEMTRAN						
PROJETO/ATIVIDADE	**ESPECIFICAÇÃO**	**ESFERA**	**NATUREZA DA DESPESA**	**FONTE DE RECURSOS**	**REMANEJA R$**	**REALOCA R$**
14.01.06.181.018.2.284	Manutenção das Atividades de Segurança Cidadã	FIS	3.3.90.48	1.500.0000.0000.0000	-	1.050.000,00
SUBTOTAL					**1.050.000,00**	**1.050.000,00**
TOTAL					**1.050.000,00**	**1.050.000,00**

Art. 3º - Fica alterado o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso (cotas orçamentárias), estabelecido pelo Decreto n.º 21.684, de 23 de dezembro de 2025 e o Detalhamento da Despesa, estabelecido pelo Decreto nº 21.685, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito do Município

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Municipal de Economia

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:16356E44

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO,ESPORTE E LAZER- SEMTEL
PORTARIA Nº 96/2026/SEMTEL/DA

Porto Velho, de 11 de junho de 2026
A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL, no uso das atribuições que lhe confere no artigo 14 da Lei Complementar no 1.000 de 07 de janeiro de 2025, e tendo em vista o que consta no processo n°: **014.001002/2026-12**.

RESOLVE:
Art. 1º – TORNAR VÁLIDA: 3 e ½ (TRÊS) DIÁRIAS E MEIA INDENIZATÓRIAS ao servidor abaixo relacionado conforme a quantidade de diárias e período, tendo em vista a necessidade de custear as despesas de viagem para **JI-PARANÁ/RO**, por meio de transporte terrestre. A viagem teve como objetivo prestar apoio ao transporte de atletas e comissão técnica para o **IV Torneio Ji-Paraná de Basquetebol.** Informamos que a disponibilização do referido servidor encontra-se **devidamente autorizada pela SEMA**, conforme consta no **Ofício nº 998/2026/SEMA-GAB, em anexo (**ID0829045**)** . O deslocamento ocorreu entre os dias **30/04 á 03/05/2026..** Conforme Ofício de autorização ID 0936901.

NOME	CAD.	CARGO/FUNÇÃO	DESTINO	QTD. DE DIÁRIAS	AUXÍLIO DESLOCAMENTO
JAIZINHO DA SILVA BEZERRA	272112	OPERADOR DE MÁQUINAS/MOTORISTA	JI-PARANÁ/RO	3 e ½ (Decreto nº 21.168/2025)	-

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

(Assinatura Digital)
CÁSSIO MOURA SILVA
Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Lazer - SEMTEL

Publicado por:
Naiara Jovania Braga da Silva
Código Identificador:D40B5F3A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FAZENDA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS COMPLEMENTAR Nº26/2025

PREGÃO COMPLEMENTAR Nº01
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 007/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.112/2024

O Município de Rio Crespo-RO, adiante denominado **Órgão Gerenciador**, nos termosda Lei nº 14.133 de 2021, e demais legislação aplicável, resolve registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s)nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:
ÓRGÃO GERENCIADOR:
Município de Rio Crespo-RO, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 63.761.977/0001-41, com sede na Rua Ermelindo Milane, nº 1040, Centro, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Muncipal Sr. Eder da Silva.
FORNECEDOR:
FERNANDES TREINAMENTOS E GESTAO COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.**39.758.900/0001-38**, com sede na **: R. JACY PARANÁ CEP: 76.804-430- PORTO VELHO-RO**, neste ato representada por seu PROPRIENTÁRIO: **MARGARETH DOS SANTOS FERNANDES**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n *****.465.984-****, portador da Cédula de Identidade n **17***40**, expedida pela **PILAR/AL** , residente e domiciliado na **RUA JACY PARANA 2820-ROQUE PORTO VELHO/RO CEP 78804430.**
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O objeto deste certame consiste na eventual e futura, Contratação de empresa por meio de registro de preços, especializada em **fornecimento de material elétrico**, com a finalidade de atender as Secretarias Municipais da Prefeitura de Rio CrespoRO, de acordo com as especificações, quantidades e exigências deste Edital PE nº 07/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Fornecedor: FERNANDES TREINAMENTOS E GESTÃO COMERCIAL LTDA CNPJ: 39.758.900/0001-38

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Valor unt.	Valor
29	150,00	Un	RELÉ FOTOELETRÔNICO FOTOCÉLULATENSÃO: BIVOLTPOTÊNCIA DE CARGA: 1000WPOTÊNCIA DE CARGA APARENTE: 1800VACORRENTE NOMINAL: 10AFREQUÊNCIA: 50/60HzGRAU DE PROTEÇÃO: IP65NORMAL FECHADO (NF) - Acende durante a noite e apaga durante o diaPARA USO EM BASEPADRÃO DE ENCAIXE: NEMA 03 PINOS	GOODLU X	R$ 16,51	R$ 2.476,50

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR

2.1 O valor total estimado é de **R$ 2.476,50 (dois mil quatrocentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos)**, conforme tabela constante no Anexo I do Edital PE nº 007/2025 e Proposta anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E GARANTIA

A Administração emitirá a(s) nota(s) de empenho especificando os serviços objeto deste instrumento pretendido e a(s) quantidade(s), entregando-a(s) ao(s) Fornecedor(es) ou remetendo- a(s) por *e-mail*.

Os materiais deverão ser entregues em até 15 dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento

Os demais prazos relacionados à execução do contrato estão dispostos no Anexo I do Termo de Referência – Anexo VI do Edital.

Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/21, mediante recibo, os serviços objeto da presente licitação serão recebidos pelo Fiscal do contrato ou seu substituto legal:

Em se tratando de obras e serviços:

provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

Em se tratando de compras:

provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execuçãodo contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.

Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá oprojetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, dareforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

3.4 Os prazos de garantia são aqueles previstos no Termo de Referência – Anexo VI do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados pelo Município de Rio Crespo-RO, registrados com o seguinte:

SECRETARIA	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA
SEMO----------	**SEMO** – 110010412200502065	
SECDEL----------	**SECDEL** – 070011212200202030 /070011236500222035 /080011339200372050	
SEGEMPLAN----------	**SEMGEPLAN** – 030010412200052005	
SEMAS----------	**SEMAS** – 090010412200302085	**3.3.90.30.00.00 Material de Consumo.**
SEMSUR----------	**SEMSUR** – 050011575200532662	
SEMUSA ----------	**SEMUSA** 100031030100152126 100011012200102010	

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5 O pagamento será efetuado após o l iberação pelo Fiscal indicado, conforme *Termo de Referência*, em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados após recebimento das notas fiscais, mediante apresentação dos seguintes documentos:

Nota fiscal eletrônica encaminhada via e-mail: almoxarifado@riocrespo.ro.gov.br em formato normal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelofiscalcontratual;

Certidão Negativa de Débito/CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS/ Receita Federal;

Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedidapela Secretaria da Receita Federal;

Certidão negativa de débitos trabalhistas, emitido pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho;

e

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação,ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação,não acarretando qualquerônus para a contratante.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE qual o serviço foi prestado, conforme Autorização de Fornecimento.

O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamenteno seguinte e-mail: almoxarifado@riocrespo.ro.gov.br para seu devido pagamento.

CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023 - SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO. REGULAMENTADO PELO DECRETO Nº 2072 DE 18 DE JANEIRO DE 2024 - "Dispõe sobre a titularidade do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte pelo município de Rio Crespo - Rondônia.":

Art. 1º. - O Município de Rio Crespo-RO., é titular do produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte sobre todos os pagamentos feitos pelos órgãos de sua Administração Pública, direta e indireta, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços oufornecimento de bens.

§ 1° A retenção do Imposto sobre a Renda referido no caput, bem como o recolhimento dos valores ao Tesouro Municipal, aplica-se a todos os órgãos da Administração Pública Direta do município de Rio Crespo-RO.

Art. 2°- A forma de retenção e recolhimento do Imposto sobre a Renda será determinada por Instrução Normativa a ser emitido pela Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças, em conjunto com a Controladoria Municipal.

§ 2° A instrução normativa será disponibilizada a todas as Secretarias Municipais e encaminhada aos demais órgãos e entidades aos quais se aplica este Decreto, devendo também permanecer disponível para consulta pública no Diário Oficial dos Municípios e no site da Prefeitura Municipal de Rio Crespo – RO.
Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.
A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem 16.1, implicará na sua devolução à CONTRATADA para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido dealguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual,
distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos: 4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 6.1.

CLÁUSULA OITAVA- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
Por razão de interesse público;
A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA NONA- DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

A validade da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, a contar da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por igual período com o quantitativo renovado, desde que comprovado que o preço é vantajoso, nos moldes do art. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 22 do Decreto Federal nº 11.426/2023.
O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
O instrumento contratual de que trata o item 9.1.1. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
Mantiverem sua proposta original.
Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
O registro a que se refere o item 9.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para ocaso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 9.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes,
nas seguintes hipóteses:
Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficarádisponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 9.4.2 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê- lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para acontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO
A Administração emitirá a(s) nota(s) de empenho especificando os serviços objeto deste instrumento pretendido e a(s) quantidade(s), entregando-a(s) ao(s) Fornecedor(es) ou remetendo- a(s) por *e-mail*.
Os materiais deverão ser entregues em até 15 dias úteis após o recebimento da ordem de fornecimento.
Os demais prazos relacionados à execução do contrato estão dispostos no Anexo I do Termo de Referência – Anexo VI do Edital.
Os prazos de garantia dos serviços serão aqueles previstos no Termo de Referência – Anexo VI do Edital.
Em conformidade com o artigo 140 da Lei n.º 14.133/21, mediante recibo, os serviços objeto dapresente licitação serão recebidos pelo Fiscal do contrato ou seu substituto legal:
Em se tratando de obras e serviços:
provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;
Em se tratando de compras:
provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.
O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato.
Salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes eas demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.
Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.
Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

(CONTRATADA)
Assinar a Ata, em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa a ser contratada e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, conforme arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/21.

Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
O não comparecimento no prazo da convocação para assinatura da Ata, salvo impedimento, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração, acarreta a imediata perda do direito de contratar, sem prejuízo da sanção prevista neste edital.
Nesse caso, é facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê- lo em igual prazo.
Entregar o objeto deste instrumento em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso tal entrega não seja feita dentro do prazo, a Contratada ficará sujeita a multa.
Substituir o objeto deste instrumento em desacordo com a proposta ou com as especificações, ou que porventura seja entregue com defeitos ou imperfeições.
Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
A Contratada não será responsável:
Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
Pelo uso inadequado do objeto deste instrumento por servidores do Município de Rio Crespo-RO.
O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a subcontratação dos serviços contratados.
Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
Cumprir fielmente as condições contidas no Edital e seus anexos, em especial aos aspectos constante no Termo de Referência – Anexo VI do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE)
13.1. O ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE) obriga-se, além das disposições previstas no Termo de Referência – Anexo VI do Edital, a::
Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
Propiciar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto deste ajuste, inclusive permitir o livre acesso dos responsáveis do FORNECEDOR às dependências do ÓRGÃO GERENCIADOR (CONTRATANTE), desde que devidamente identificados;
Atestar a execução do objeto do presente ajuste por meio do Fiscal;
Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR (CONTRATADA) de acordo com as condições de preçoe prazos estabelecidos neste ajuste;
Aplicar as penalidades por descumprimento do objeto contratual.
Fiscalizar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
Documentar as necessidades de alteração do Sistema e encaminhar para a Contratada;
Testar, após instalação, os equipamentos;
Prestar todas as informações e orientações à Contratada, com relação ao serviço/produto a serofertado.
Efetuar o recebimento e aceitação do objeto, conforme Cláusula Décima Primeira desta Ata.
Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execuçãodo contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA ATA
O objeto licitado será acompanhado e fiscalizado por servidor do Município especialmente designado pela autoridade competente, que terá seu substituto legal, cabendo-lhes as atribuições e responsabilidades do artigo 117 da Lei nº. 14.133/21, os quais serão auxiliados, ou não, por empresa terceirizada a ser contratada.
Caberá ao Fiscal da Ata:
Acompanhar com o objetivo de avaliar a execução do serviço nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;
Acompanhar os aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
Acompanhar da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade;
Acompanhar a execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.
Atentar para o total atendimento das especificações atinentes ao objeto contratado, visitando o local onde se dará sua execução e registrando os defeitos encontrados, incluindo a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir o possível procedimento de sanção contratual, e, em caso de negativa, certificar a recusa;
Informar ao gestor sobre quaisquer irregularidades apresentadas no cumprimento do contrato;
Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, observadas as condições da Lei 14.133/21, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
Verificar o correto funcionamento de equipamentos advindos de manutenção e registrar a conformidade em documento que será remetido para o gestor;
Registrar a data do recebimento do documento fiscal;
Analisar, conferir e atestar o objeto da contratação nos documentos fiscais, fazendo constar do atesto a data, identificação e assinatura do responsável, após verificar se:
foram emitidas em nome do contratante;
estão datados;
o material ou serviço está especificado conforme as descriminações da Nota de Empenho e do Contrato, quando existir;
os valores unitários e totais conferem com o ajustado e os tributos se encontram devidamente retidos e detalhados;
existe erro ou rasura, hipótese em que deverá ser solicitada ao fornecedor troca do documento;
Encaminhar a documentação para pagamento ao gestor do contrato, conforme disposições contratuais;
Encaminhar a documentação para pagamento ao gestor do contrato, conforme disposições contratuais;

Impedir que a contratada transfira a execução do objeto contratado a outra(s) empresa(s) sem a devida anuência da Administração, devendo comunicar esta eventual subcontratação do objeto do contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo deste Poder;
Fiscalizar os registros trabalhistas e previdenciários dos empregados locados nos serviços, mediante verificação dos executores dos trabalhos em amostragem, e se a contratada mantém regularidade trabalhista e previdenciária, especialmente em relação à folha de pagamento, comprovação de pagamento de auxílio-alimentação, vale-transporte, e obrigações de normas 38 coletivas;
Zelar para que os empregados da empresa contratada não exerçam atividades perigosas sem os essenciais equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente e, se constatada a irregularidade, impedir o acesso ao local do trabalho e o início dessas atividades, bem como comunicar o fato à Administração para promoção do possível procedimento sancionatório contratual;
Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachás e uniformes pelos empregados da contratada e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento a todos os membros, servidores, cidadãos, visitantes e demais parceiros deste Poder, nos limites do objeto contratado.
Realizar periodicamente a avaliação dos fornecedores para atendimento de procedimento inserido no Sistema de Gestão da Qualidade do Município de Rio Crespo-RO, quando provocados e dentro do prazo estabelecido pela Administração, sob pena de suspensão automática.
As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelo fiscal à autoridade competente, para a adoção das medidas que julgar necessárias.
A fiscalização será exercida pelo Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos. Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar a execução do objeto contratual prestado, se em desacordo com os termos do edital.
Caberá ao Gestor da Ata:
Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica/administrativa/setorial e pelo
público usuário e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos:
Representar o Município de Rio Crespo-RO, na execução de atos e procedimentos administrativos que garantam o fiel cumprimento deste Ato Normativo e das cláusulas contratuais;
Participar, quando necessário, da elaboração na especificação do projeto básico/termo de referência e cláusulas contratuais que orientarão a futura contratação, ou sugerir melhorias;
Inteirar-se das condições e cláusulas do contrato, bem como das planilhas e do projeto básico/termo de referência, quando houver, com o objetivo de dominar o conteúdo da contratação efetivada antes do início da execução respectiva;
No caso de Ata de Registro de Preços, solicitar à Unidade Financeira emissão de Nota de Empenho proporcional à demanda informada pela Unidade Requisitante;
Dar ciência ao fornecedor sobre as designações de gestão e fiscalização contratual, bem como encaminhar cópias da nota de empenho;
Expedir ordens de serviço/autorizações de fornecimento, quando não houver fiscal;
Ordenar à Contratada a substituir, corrigir, refazer ou reconstruir as parcelas dos serviços executados com erros ou imperfeições, ou materiais entregues em desconformidade com o objeto licitado, quando informado pelo Fiscal do Contrato;
Receber a nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato, conferir a documentação comprobatória e encaminhar para a unidade financeira a fim de liquidação e pagamento;
Os gestores deverão realizar periodicamente a avaliação dos fornecedores para atendimento de procedimento inserido no Sistema de Gestão da Qualidade do Município de Rio Crespo-RO, quando provocados e dentro do prazo estabelecido pela Administraçãol, sob pena de suspensão automática da vantagem pecuniária mensal.
Registrar de forma organizada, no processo, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, juntando aos autos o que for relevante;
Manter organizado e atualizado um sistema de controle sobre as vistorias e manutenções realizadas;
Manter arquivo com dados atualizados do representante da contratada e demais documentos pertinentes ao desempenho de suas atribuições, bem como documentos relativos àsua qualificação e modo de contato;
Consignar por escrito os ajustes acordados com o representante da contratada, quando isto não implicar na edição de termo aditivo, colhendo as respectivas assinaturas e promovendo o necessário arquivamento;
Impedir que a contratada transfira a execução do objeto contratado a outra(s) empresa(s), devendo comunicar ao Município sobre essa eventual subcontratação do objeto do contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, bem como a fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução, a juízo deste Poder;
Fiscalizar os registros trabalhistas e previdenciários dos empregados alocados nos serviços, mediante verificação dos executores dos trabalhos em amostragem, e se a contratada mantém sua regularidade, especialmente em relação à folha de pagamento, comprovação de pagamento de auxílio-alimentação, vale-transporte, demais obrigações legais e normas coletivas;
Oficiar ao contratado sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais supervenientes;
Avisar a Adminstração, por escrito, do termo final de vigência do contrato, com no mínimo de 120 (cento e vinte) dias de antecedência, apresentando as justificativas necessárias para requerer licitação, prorrogação, ou contratar diretamente, quando for o caso; não cumprido tal prazo, 60 (sessenta) dias antes do encerramento, a Administração notificará o gestor para queaté o trigésimo dia anterior à finalização do pacto, sejam prestadas as devidas informações, sob pena de responsabilização do servidor pelo exercício irregular de suas atribuições, com base em Ato Normativo, aplicando-se no que couber os regramentos da Lei 5.247/91, Regime Jurídico Únicodos Servidores Civis do Estado de Rondônia.
comunicar à Unidade gestora a necessidade de se realizarem acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;
encaminhar à Unidade Gestora, os pedidos de emissão de atestados de capacidade técnica, acompanhados dos seguintes dados:
nome completo da fornecedora ou contratada e número de seu CNPJ;
número do Contrato ou ARP e seu período de vigência;
quantidade e especificação do objeto fornecido;
atesto do gestor no sentido de indicar se a empresa tem prestado ou prestou os serviços a contento, respeitadas as obrigações estabelecidas no instrumento contratual, cumprindo os prazos acordados, não constando inconformidades nem notas enquadradas como regulares ou ruinsquando das avaliações da qualidade (avaliação e histórico do fornecedor).
Acompanhar a execução do contrato por meio dos sistemas adotados pelo Município de Rio Crespo-RO, inclusive solicitando anotações, quando necessárias;
Realizar controle de saldo do objeto contratado, mantendo esse registro atualizado;
Comunicar ao fiscal do contrato sobre os quantitativos disponíveis para cada objeto contratado;
Exigir a garantia contratual, quando prevista em contrato, bem como seu reforço quando decorra da formalização de termos aditivos que repercutam em supressão ou acréscimos de valores;

Solicitar esclarecimentos do fiscal do contrato quando considerar necessário
Elaborar Relatório de Gestão do Contrato, indicando os pontos positivos e negativos com subsídio nas informações prestadas pelo Fiscal, mantendo-o atualizado durante todo período em que permanecer como Gestor do Contrato;
Em caso de redesignação de gestores durante o curso da vigência do Contrato, deverá o Gestor anterior entregar o Relatório de Gestão do Contrato ao novo Servidor designado mediante comprovação de recebimento, preferencialmente via intrajus;
O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução docontrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário de acordo com as seguintes disposições, além daquelas previstas no Termo de Referência, Anexo VI do Edital PE 007/2025:
– Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como pelos atos preparatórios àinstrução processual e pelo encaminhamento da documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos relativos a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;
– Fiscalização Técnica: acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação
dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização exercida pelo público usuário;
– Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;
– Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade, assegurando o alcance dos objetivos propostos e esperados, notadamente o atendimento às necessidades que motivaram a contratação; e
- Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fatordeterminante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES
Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.133/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:
advertência;
multa;
impedimento de licitar e contratar;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 155 a 163 da Lei14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.
Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:
advertência, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V, VII, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei 14.133/2021;
multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VI da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto;
multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato);
multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei 14.133/2021 (inexecução total do contrato);
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021 bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.
As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, quando solicitada.
Todas as comunicações dos atos administrativos serão realizadas de forma eletrônica, nos endereços de e-mail cadastrados no Sicaf, sendo de responsabilidade do licitante o acompanhamento e atualização dos respectivos cadastros.
A comunicação, enviada aos endereços de correio eletrônico do licitante, será considerada como efetivamente realizada após 10 (dez) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do envio.
As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado deFornecedores (Sicaf) e no Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS
Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, todas as disposições doinstrumento convocatório da licitação e aquelas constantes da proposta de preços.
É competente o foro da Comarca de Ariquemes (RO), para dirimir quaisquer litígios oriundos des-te instrumento contratual.
E, estando justos e contratados, os representantes das partes assinam a presente Ata em 2(duas) vias, de igual teor, para que surtam os devidos efeitos legais.

Rio Crespo-RO, 09 de junho de 2026.

Prefeitura Municipal De Rio Crespo
CNPJ: 63.761.977/0001-41
Representante:
EDER DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

Fernandes Treinamentos E Gestao Comercial LTDA
CNPJ: 39.758.900/0001-38
Representante:
MARGARETH DOS SANTOS FERNANDES
Contratada

TESTEMUNHAS:
1-
2-

Publicado por:
Leidiane Vieira Dos Santos
Código Identificador:A5DF9661

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 23/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DA ATA REGISTRO DE PREÇOS N° 23/2025

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº23/2025
PROCESSO Nº 466/2025
PREGÃO ELETRONICO Nº46/2025
ORGÃO REQUISITANTE:
–SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL-SEMTRAS.

ORGÃOS PARTICIPANTES:
–SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO - SEMAD
–SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE- SEMAGRI
–SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇA O E CULTURA- SEMEC
–SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE- SEMSAU
–SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS- SEMOSP

AOS ONZA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2026 (DOIS MIL E VINTE E SEIS), **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS,** inscrita no **CNPJ 63.761993/0001-34**, situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pelo senhor Prefeito **ARMANDO BERNARDO DA SILVA** inscrito no **CPF nº 15785772841** juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço-SRP, senhorita **MELISSA ALVES KNONER** nomeada pela portaria **nº156/GAB/PMS/2023** e do outro lado a **EMPRESA B. D. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA,** inscrita sob o **CNPJ: 40.844.761/0001-44,** estabelecida na **RUA PRINCESA ISABEL, 212, SERINGUEIRAS-RO**, doravante denominada **FORNCEDORA,** neste ato representada pelo senhor **BRUNO ERASMO DALLAZEM,** inscrito no **CPF N 780.791.362-20. EM FASE DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA NO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 46/2025**. RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1° de ABRIL de 2021, o decreto federal 11.462 de 31 de março 2023.

OBJETO: REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DO TIPO MARMITEX E NO SISTEMA SELF-SERVICE DE SERINGUEIRAS RO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. DO LOCAL DE ENTREGA, **PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:**
2.1 O serviço deverá ser entregue de forma parcelada, mediante a emissão da Nota de Empenho emitida conforme a necessidade da secretaria, após recebimento da requisição devidamente assinada pelo responsável da secretaria.
2.2 Os serviços deverão ser prestados conforme descrito no Termo de Referência-Anexo I do Edital.
2.3- O preço registrado, as especificações do objeto, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: B. D. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA

CNPJ: **40.844.761/0001-44**
ENDEREÇO: RUA PRINCESA ISABEL, 212
CIDADE: Seringueiras
CEP: 76934-000
CELULAR: (69) 9935-4543
EMAIL: bruno.e.dallazem@gmail.com
REPRESENTANTE: BRUNO ERASMO DALLAZEM

RG: 736414 SSP RO
CPF: 78079136220

Fornecedor: B. D. COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA
CNPJ/CPF: 40.844.761/0001-44

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	ÁGUA MINERAL SEM GAS DE 500 ML	4.710	R$ 3,0800	R$ 14.506,8000
2	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO NO SISTEMA SELF-SERVICE ALMOÇO E/OU JANTAR SEGUINDO A SEGUINTE ESTRUTURA DE CARDÁPIO: *ARROZ BRANCO TIPO 1/ * FEIJÃO CARIOCA TIPO 1/ *NO MÍNIMO DOIS TIPOS DE CARNE - BOVINA, SUÍNA OU FRANGO SENDO (FRITA, ASSADA OU COZIDA) / *MASSAS VARIADAS- MACARRÃO, MAIONESE, FAROFA, ETC; / *LEGUMES REFOGADOS;/ *MIX DE SALADA CRUA E/OU COZIDA;/ E OUTROS QUE HOUVER DISPONÍVEL NO CARDÁPIO DIÁRIO DA EMPRESA.	4.480	R$ 33,3200	R$ 149.273,6000
3	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO MARMITEX COM PESO MÍNIMO DE 500 GRAMAS ACOMPANHADA DE TALHERES DESCARTÁVEIS, EMBALADOS SEPARADAMENTE. REFEIÇÃO EMBALADA E LACRADA EM MARMITEX DE ALUMÍNIO OU ISOPOR SEGUINDO A SEGUINTE ESTRUTURA DE CARDÁPIO: *ARROZ BRANCO TIPO 1/ * FEIJÃO CARIOCA TIPO 1/ *NO MÍNIMO DOIS TIPOS DE CARNE - BOVINA, SUÍNA OU FRANGO SENDO (FRITA, ASSADA OU COZIDA)/ *MASSAS VARIADAS- MACARRÃO, MAIONESE, FAROFA, ETC; / *LEGUMES REFOGADOS;/ *MIX DE SALADA CRUA E/OU COZIDA;/ E OUTROS QUE HOUVER DISPONÍVEL NO CARDÁPIO DIÁRIO DA EMPRESA.	1.340	R$ 24,9400	R$ 33.419,6000
4	FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO TIPO MARMITEX COM PESO MÍNIMO DE 800 GRAMAS ACOMPANHADA DE TALHERES DESCARTÁVEIS, EMBALADOS SEPARADAMENTE. REFEIÇÃO EMBALADA E LACRADA EM MARMITEX DE ALUMÍNIO OU ISOPOR SEGUINDO A SEGUINTE ESTRUTURA DE CARDÁPIO: *ARROZ BRANCO TIPO 1/ * FEIJÃO CARIOCA TIPO 1/ *NO MÍNIMO DOIS TIPOS DE CARNE , BOVINA, SUÍNA OU FRANGO SENDO (FRITA, ASSADA OU COZIDA)/ *MASSAS VARIADAS- MACARRÃO, MAIONESE, FAROFA, ETC; / *LEGUMES REFOGADOS;/ *MIX DE SALADA CRUA E/OU COZIDA;/ E OUTROS QUE HOUVER DISPONÍVEL NO CARDÁPIO DIÁRIO DA EMPRESA.	780	R$ 29,0300	R$ 22.643,4000
5	REFRIGERANTE 350 ml SABORES VARIADOS.	80	R$ 5,4100	R$ 432,8000
6	REFRIGERANTE SABOR VARIADO, EMBALAGEM TIPO PET DE 2 LITROS	4.250	R$ 10,8800	R$ 46.240,0000

Valor Total Homologado - R$ 266.516,20 (duzentos e sessenta e seis mil e quinhentos e dezesseis reais e vinte centavos)

ARMANDO BERNARDO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Melissa Alves Knoner
Código Identificador:4B4D685E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 121

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS E SUPORTE TECNICO DE SOFTWARE)*

Fornecedor: NOVA GESTAO CONSULTORIA LTDA - EPP - 15.668.280/0001-88										
Lote	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
1	12,00	SERVICO	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 10.500,00	R$ 126.000,00	R$ 10.900,00	R$ 130.800,00	--	R$ 400,00
Descrição: Contratacao de pessoa juridica especializada para prestacao de servicos locacao de software em ambiente websob forma de Licença de uso especifico para o processamento e gerenciamento das informacoes utilizadas pela SEFIN-RO, na apuracao do valor Adicionado Fiscal e Producao, quando da fixacao do índice de participacao do municipio na distribuicao constitucional da cota- parte do ICMS.										
1	1,00	SERVICO	SERVIÇ O	SERVIÇ O	R$ 13.000,00	R$ 13.000,00	R$ 15.000,00	R$ 15.000,00	--	R$ 2.000,00
Descrição: Servicos de implantacao, migracao de dados e treinamento de software.										
Subtotal Lote										R$ 139.000,00
Subtotal Adjudicado R$ 139.000,00								**Subtotal Orçado: R$ 145.800,00**	**4,6639 %**	**R$ 6.800,00**
TOTAL GERAL DO PROCESSO										
Total Adjudicado					**Total Orçado**	**Economia %**		**Economia R$**		
R$ 139.000,00					R$ 145.800,00	4,6639 %		6.800,00		

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeirópolis-RO , 10 de Junho de 2026

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito

Assine aqui

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:3AB45658

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado de Assistentes de Alfabetização, Edital Nº 07/SEMED/2026, instituída pela Portaria N°023/SEMED/2026, no exercício de suas competências, torna público a Homologação das Inscrições.

EMEIEF JOSILEI DA SILVA NASCIMENTO				
Ordem	Nome do Candidato (a)	CPF	Data de Nascimento	Situação da Inscrição
01	CLAUDETE VALENTIM BEZERRA	820.***.***-87	05/01/1982	HOMOLOGADA
02	ANDRESSA NUNES DE MATOS	062.***.***-64	14/12/2007	HOMOLOGADA
EMEIEF MANOEL RIBEIRO				
Ordem	Nome do Candidato (a)	CPF	Data de Nascimento	Situação da Inscrição
01	FRANCIELE SILVA DE CASTRO CAMPOS	005.***.***-26	29/01/1988	HOMOLOGADA
02	LEIDIMAR DE ARAUJO FERREIRA PIOVEZAM	027.***.***-35	24/05/1991	HOMOLOGADA
EMEIEF JOSUÉ DE CASTRO				
Ordem	Nome do Candidato (a)	CPF	Data de Nascimento	Situação da Inscrição
01	MONICA SILVA SOBRINHO	054.***.***-40	14/12/1986	HOMOLOGADA
02	MAYARA SANTOS DA S. ALVES	008.***.***-62	24/08/1990	HOMOLOGADA
EMEIEF PAPA PAULO VI				
Ordem	Nome do Candidato (a)	CPF	Data de Nascimento	Situação daInscrição
01	KEILA DE PAULA SANTOS	017.***.***-36	28/12/1992	HOMOLOGADA
02	WANNA UNEIDA GAVA	009.***.***-55	15/08/1997	HOMOLOGADA

Theobroma, 12 de junho de 2026.

LUCINEIDE G. DE OLIVEIRA
Presidente

KAT MARRAYANE S. SILVA
Secretária Adjunta

ROZINEI F. R. POVODEIUK
Membro

Publicado por:
Leticia Dos Santos Costa
Código Identificador:6D70485E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRONICA 08/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO
No uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, sendo assim o Prefeito ADJUDICA E HOMOLOGA o resultado do Concorrência nº 8/2025referente ao Processo 1492/2025que tem como objetivo EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.M.E.F WALDEMAR HIGINO DE SOUZA, MEDINDO 1008,19 M² DE ÁREA DE REFORMA E 265,23M² DE ÁREA DE AMPLIAÇÃO, TOTALIZANDO 1.273,42M² DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS.. Fundamento Legal: Lei n. 14.133/2021.
Homologo em favor da licitante:
23250 - CONSTRUTORA KEIKO LTDA

a) Processo Nrº :	1492/2025
b) Licitação Nrº :	8/2025
c) Modalidade :	Concorrência
d) Data Homologação :	12/06/2026

lote	ordem	descricao	marca	unidade	quantidade	valorunitario	valortotal	nome
1	1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA EMEF WALDEMAR HIGINO DE SOUZA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.		SV	1	580.600,00	580.600,00	CONSTRUTORA KEIKO LTDA

Urupá, 12 de Junho de 2026

EZEQUIEL SALDANHA
Prefeito

Publicado por:
Mirielle Gonzalves Pinto
Código Identificador:A0EE6D24

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA D'OESTE

DRH DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 003_2026 - NOTA PARCIAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 003/2026
RESULTADO PARCIAL

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMUSA - FARMACÊUTICO - 40H

Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PNE	HABILI. EXERC. DO CARGO	MESTRA./DOUTO.	PÓS-GRAD.	CURSOS NA ÁREA CARG. 40H A 79H	CURSOS NA ÁREA CARG. ACIMA 80H	EXPERIÊNCIA PROF. ATÉ 6 MESES	EXPERIÊNCIA PROF. ACIMA DE 6 MESES	M. F.	N. P.	IDAD.
1	114	OSMAR DE OLIVEIRA SILVA (URUPA / RO)	SIM	***.107.472-**	23/10/1989	NÃO	5,00	0,00	3,00	2,00	3,00	0,00	1,00	14,00	0	36
2	340	NAINE DE JESUS BATISTA (URUPA / RO)	SIM	***.217.542-**	05/08/1996	NÃO	5,00	0,00	3,00	1,50	3,00	0,00	1,00	13,50	0	29
3	232	ERMENSON DA SILVA (CACOAL / RO)	SIM	***.301.952-**	19/11/1980	NÃO	5,00	0,00	3,00	2,00	2,25	0,00	1,00	13,25	4	45
4	253	TENES DIAS DE JESUS JUNIOR (JI PARANA / RO)	SIM	***.406.212-**	02/12/1991	NÃO	5,00	0,00	3,00	2,00	2,25	0,00	1,00	13,25	0	34
5	124	ANA PAULA RODRIGUES FLORENCIO DA SILVA (JIPARANA / RO)	SIM	***.236.532-**	27/06/1991	NÃO	5,00	0,00	1,50	2,00	3,00	0,00	1,00	12,50	0	34
6	178	LUANA LEAL FERNANDES (PRESIDENTE MEDICI / RO)	SIM	***.792.652-**	01/01/1992	NÃO	5,00	0,00	1,50	2,00	3,00	0,00	1,00	12,50	0	34
7	62	JANAINI CASTRO DE ALMEIDA (PORTO VELHO / RO)	SIM	***.373.252-**	06/08/1996	NÃO	5,00	0,00	1,50	2,00	3,00	0,00	1,00	12,50	1	29
8	28	ROBSON CARLOS ANADAO (CACOAL / RO)	SIM	***.473.722-**	22/11/1996	NÃO	5,00	0,00	3,00	0,50	3,00	0,00	1,00	12,50	0	29
9	110	SIRLEI DOS SANTOS SEVERINO (PORTO VELHO / RO)	SIM	***.112.172-**	29/12/1977	NÃO	5,00	0,00	3,00	2,00	1,50	0,00	1,00	12,50	1	48
10	203	DENISE ALVES DA SILVA (JIPARANA / RO)	SIM	***.958.502-**	22/03/1981	NÃO	5,00	0,00	3,00	1,00	1,50	0,00	1,00	11,50	0	45
11	231	GABRIELA MACIEL CHIULLO (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.453.382-**	12/12/1995	NÃO	5,00	0,00	3,00	1,00	1,50	0,00	1,00	11,50	2	30
12	107	ALEXANDRE ZANDONADI MENEGUELLI (JI PARANA / RO)	SIM	***.197.832-**	20/06/1986	NÃO	5,00	2,00	3,00	1,50	0,00	0,00	0,00	11,50	1	39
13	290	ADILSO JOSE DINIZ CANDIDO (CACOAL / RO)	SIM	***.787.902-**	15/11/1981	NÃO	5,00	0,00	3,00	2,00	0,00	0,50	0,00	10,50	2	44
14	153	KLAUS RODRIGUES TAVARES (CACOAL / RO)	SIM	***.519.291-**	18/02/2000	NÃO	5,00	0,00	3,00	2,00	0,00	0,50	0,00	10,50	0	26
15	249	ADRIANA SOUZA FERNANDES (CACOAL / RO)	SIM	***.619.522-**	31/10/1980	NÃO	5,00	0,00	3,00	0,00	1,50	0,00	1,00	10,50	3	45
16	291	MARIA NATHALIA DE AGUIAR OLIVEIRA (JIPARANA / RO)	SIM	***.750.422-**	02/03/2000	NÃO	5,00	0,00	3,00	0,00	1,50	0,00	1,00	10,50	1	26
17	197	MAIZA GONCALVES PINTO (URUPA / RO)	SIM	***.648.492-**	26/11/1996	NÃO	5,00	0,00	3,00	1,00	0,00	0,00	1,00	10,00	0	29
18	341	EGLIN THAIS DA PENHA GONCALVES (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.839.362-**	12/12/1983	NÃO	5,00	0,00	1,50	0,50	1,50	0,00	1,00	9,50	1	42
19	138	GEANE DA SILVA MAIA (PORTO VELHO / RO)	SIM	***.929.992-**	29/09/1984	NÃO	5,00	0,00	1,50	0,00	1,50	0,00	1,00	9,00	2	41
20	16	DANDARA JUSTINIANO DA SILVA (COSTA MARQUES / RO)	SIM	***.121.702-**	07/04/1993	NÃO	5,00	0,00	1,50	1,50	0,00	0,00	1,00	9,00	1	33

21	148	ANGELICA HENDRES FERREIRA ANDRADE (SAO MIGUEL DO GUAPORE / RO)	SIM	***.716.352-**	13/12/1992	NÃO	5,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	1,00	9,00	1	33
22	327	RAFAELA PEREIRA DOS SANTOS (ALVORADA DOESTE / RO)	SIM	***.982.992-**	12/12/1995	NÃO	5,00	0,00	1,50	0,50	0,75	0,00	1,00	8,75	0	30
23	123	FABRICIO VITOR SENA RIBEIRO (OURO PRETO DO OESTE / RO)	SIM	***.527.746-**	26/06/1979	NÃO	5,00	0,00	0,00	1,00	1,50	0,00	1,00	8,50	2	46
24	202	CLOVES JOSE SERAPIAO (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.632.912-**	24/05/1969	NÃO	5,00	0,00	1,50	1,00	0,00	0,00	1,00	8,50	2	57
25	64	MARINES OLIMPIO DOS SANTOS (CACOAL / RO)	SIM	***.655.662-**	11/09/1980	NÃO	5,00	0,00	0,00	2,00	0,00	0,00	1,00	8,00	2	45
26	112	MAIZA GONCALVES PINTO (URUPA / RO)	SIM	***.648.492-**	26/11/1996	NÃO	5,00	0,00	1,50	0,00	0,00	0,00	1,00	7,50	0	29
27	53	MATHEUS GABRIEL MARCONDES BARBIERI (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.826.352-**	08/09/1997	NÃO	5,00	0,00	1,50	0,00	0,00	0,00	1,00	7,50	0	28
28	344	SIMONE VIEIRA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.740.652-**	20/04/1978	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	2,25	0,00	0,00	7,25	0	48
29	364	DIONE GUSTAVO KLEIN CAMARGO (JIPARANA / RO)	SIM	***.170.742-**	05/07/1993	NÃO	5,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	1,00	7,00	0	32
30	241	REINALDO DE SOUZA MELO (SERINGUEIRAS / RO)	SIM	***.548.942-**	18/08/1986	NÃO	5,00	0,00	1,50	0,00	0,00	0,00	0,00	6,50	3	39
31	323	ACSA LAUANY DAMASCENO SALDANHA (URUPA / RO)	SIM	***.469.712-**	26/01/2001	NÃO	5,00	0,00	1,50	0,00	0,00	0,00	0,00	6,50	0	25
32	50	KELLY DE CARVALHO CORREA (ARIQUEMES / RO)	SIM	***.785.452-**	18/01/1993	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,00	6,00	0	33
33	377	VALDIRENE PIRES PACHECO SANTOS (JARU / RO)	SIM	***.446.132-**	20/01/1978	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,50	0,00	0,00	0,00	5,50	2	48
34	273	LAIS RODRIGUES (JI PARANA / RO)	SIM	***.853.732-**	17/02/1997	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,50	0,00	0,00	0,00	5,50	0	29
35	164	ADRIANA MIDORI NAKAYAMA (ARIQUEMES / RO)	NÃO	***.694.112-**	16/05/1976	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2	50
36	109	DENISE ALVES DA SILVA (JIPARANA / RO)	NÃO	***.958.502-**	22/03/1981	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	45
37	96	CLEMILDA FERNANDES AMARAL (PORTO VELHO / RO)	NÃO	***.997.422-**	11/09/1981	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1	44
38	201	NAINE DE JESUS BATISTA (URUPA / RO)	NÃO	***.217.542-**	05/08/1996	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	29
39	335	KATIELY CRISTINA PEREIRA (HUMAITA / AM)	NÃO	***.062.712-**	22/05/1998	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	28
40	150	KLAUS RODRIGUES TAVARES (CACOAL / RO)	NÃO	***.519.291-**	18/02/2000	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	26
41	45	TAMARA ALINE GONCHOROWISKI DA LAGUA(SERINGUEIRAS / RO)	NÃO	***.787.702-**	06/03/2000	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2	26

42	300	JAQUELINE LOURENT SANTOS (SAO MIGUEL DO GUAPORE / RO)	NÃO	***.503.752-**	08/07/2000	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	25
43	297	ACSA LAUANY DAMASCENO SALDANHA (URUPA / RO)	NÃO	***.469.712-**	26/01/2001	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	25

TOTAL DE INSCRITO(S): 43

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMUSA - NUTRICIONISTA - 40H

Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PNE	HABILI. EXERC. DO CARGO	MESTRA./DOUTO.	PÓS-GRAD.	CURSOS NA ÁREA CARG. 40H A 79H	CURSOS NA ÁREA CARG. ACIMA 80H	EXPERIÊNCIA PROF. ATÉ 6 MESES	EXPERIÊNCIA PROF. ACIMA DE 6 MESES	M. F.	N. P.	IDAD.
1	198	CAROLINE DOS ANJOS MACHADO (CACOAL / RO)	SIM	***.562.532-**	25/11/1995	NÃO	5,00	0,00	1,50	1,50	3,00	0,00	1,00	12,00	0	30
2	213	ALICE PONTES	SIM	***.804.352-	10/12/1991	NÃO	5,00	0,00	3,00	0,00	3,00	0,00	1,00	12,00	0	34

		DE AMORIM (JI PARANA / RO)		**												
3	337	GEAN TIMOTEO DOS SANTOS (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.113.592-**	18/01/2002	NÃO	5,00	0,00	3,00	1,50	1,50	0,00	1,00	12,00	0	24
4	370	WILYANE BATISTA GRANADO (JI PARANA / RO)	SIM	***.191.092-**	31/08/2000	NÃO	5,00	0,00	1,50	1,00	2,25	0,00	1,00	10,75	0	25
5	380	JAQUELINE MALTA RIBEIRO (PORTO VELHO / RO)	SIM	***.461.022-**	24/10/1989	NÃO	5,00	0,00	3,00	0,50	0,75	0,00	1,00	10,25	0	36
6	91	TANIA SUELI DA SILVA BEZERRA DAMASCENO (PORTO VELHO / RO)	SIM	***.002.942-**	27/10/1989	NÃO	5,00	0,00	1,50	1,50	0,75	0,00	1,00	9,75	1	36
7	8	AMANDHA MULLER DE OLVEIRA (ROLIM DE MOURA / RO)	SIM	***.856.322-**	15/06/1997	NÃO	5,00	0,00	1,50	1,00	0,00	0,00	1,00	8,50	0	28
8	6	KAMILLY VITORIA SANTOS MENEZES (SAO FELIPE D OESTE / RO)	SIM	***.116.522-**	08/05/2003	NÃO	5,00	0,00	0,00	1,50	0,75	0,50	0,00	7,75	0	23
9	117	ALICE SATURNINO DE CASTRO (JI PARANA / RO)	SIM	***.682.762-**	03/06/2000	NÃO	5,00	0,00	1,50	0,00	0,00	0,00	1,00	7,50	0	26
10	279	ALYCE MARQUES DELABELLA (JIPARANA / RO)	SIM	***.624.492-**	26/03/2004	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0	22
11	43	AMANDA CAMILA DE SOUSA LIMA (JI PARANA / RO)	NÃO	***.903.622-**	20/07/1998	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	27
12	363	FABIOLA MARA LIMA DO NASCIMENTO (CACOAL / RO)	NÃO	***.745.781-**	18/12/1998	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	27
13	116	ALICE SATURNINO DE CASTRO (JI PARANA / RO)	NÃO	***.682.762-**	03/06/2000	SIM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	26
14	36	THIAGO ARAUJO MACHADO (BURITIS / RO)	NÃO	***.222.412-**	10/03/2001	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	25
15	78	ADRIENE DALLACQUA DA SILVA (PARAUAPEBAS / PA)	NÃO	***.049.382-**	09/02/2003	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	23

TOTAL DE INSCRITO(S): 15

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMUSA - FISIOTERAPEUTA - 30H

Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PNE	HABILI. EXERC. DO CARGO	MESTRA./DOUTO.	PÓS-GRAD.	CURSOS NA ÁREA CARG. 40H A 79H	CURSOS NA ÁREA CARG. ACIMA 80H	EXPERIÊNCIA PROF. ATÉ 6 MESES	EXPERIÊNCIA PROF. ACIMA DE 6 MESES	M. F.	N. P.	IDAD.
1	237	GLAUCO CESAR DA CONCEICAO CANELLA (IJUI / RS)	SIM	***.814.488-**	19/12/1991	NÃO	5,00	2,00	0,00	2,00	3,00	0,00	1,00	13,00	1	34
2	35	ALISSON CARLOS DE SOUZA (CACOAL / RO)	SIM	***.171.002-**	16/02/1984	NÃO	5,00	0,00	3,00	1,00	3,00	0,00	1,00	13,00	0	42
3	343	DAIARA DALMASO DA SILVA (CACOAL / RO)	SIM	***.292.342-**	16/06/1996	NÃO	5,00	0,00	3,00	2,00	1,50	0,00	1,00	12,50	0	29
4	263	NAYARA TEXEIRA DA CONCEICAO (ALTO ALEGRE DOS PARECIS / RO)	SIM	***.665.172-**	07/10/1998	NÃO	5,00	0,00	3,00	2,00	1,50	0,00	1,00	12,50	0	27
5	244	WELISSON TONZAR DA HORA (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.517.972-**	20/09/2000	NÃO	5,00	0,00	3,00	2,00	1,50	0,00	1,00	12,50	0	25
6	61	BRENDO JOSE PEREIRA (CACOAL /	SIM	***.736.542-**	25/04/1997	NÃO	5,00	0,00	3,00	1,00	2,25	0,00	1,00	12,25	0	29

		RO)														
7	248	TAUANA NASCIMENTO DA SILVEIRA FURTADO (PORTO VELHO / RO)	SIM	***.217.532-**	24/02/1994	NÃO	5,00	0,00	1,50	0,50	2,25	0,00	1,00	10,25	0	32
8	316	NICOLLY RAASCH GONCALVES (CACOAL / RO)	SIM	***.057.622-**	29/08/2001	NÃO	5,00	0,00	0,00	1,50	2,25	0,00	1,00	9,75	0	24
9	30	LIDIANE SOUZA DA SILVA (PORTO VELHO / RO)	SIM	***.701.022-**	05/10/1988	NÃO	5,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	1,00	9,00	1	37
10	331	PEDRO ALVES MODTKOWSKI (ALVORADA DOESTE / RO)	SIM	***.935.212-**	13/03/1998	NÃO	5,00	0,00	0,00	2,00	0,75	0,00	1,00	8,75	0	28
11	146	DEBORA DA SILVA PUERARI (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.084.972-**	29/09/1988	NÃO	5,00	0,00	1,50	0,50	0,00	0,00	1,00	8,00	0	37
12	345	CRISTIANA DE OLIVEIRA SOBRINHO (PIMENTA BUENO / RO)	SIM	***.183.822-**	18/11/1997	NÃO	5,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	1,00	7,00	0	28
13	190	ERIKA CHRISTINA FEITOSA FRANCO (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.999.162-**	19/07/1986	NÃO	5,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	0,00	6,00	0	39
14	365	TAYNARA DOS ANJOS SILVA (JI PARANA / RO)	NÃO	***.911.372-**	22/06/1990	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2	35
15	49	DAIARA DALMASO DA SILVA (CACOAL / RO)	NÃO	***.292.342-**	16/06/1996	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	29
16	76	THAIS CARVALHO DE LACERDA (CACOAL / RO)	NÃO	***.191.502-**	01/08/2000	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	25
17	186	VICTOR HENRIQUE DE OLIVEIRA	NÃO	***.498.562-**	12/09/2000	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	25

		(ROLIM DE														
		MOURA / RO)														
		LETICIA														
		BENTO		***.790.602-												
18	374	ROCHA (URUP	NÃO	**	06/10/2003	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	22
		/ RO)														

TOTAL DE INSCRITO(S): 18

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMUSA - ASSISTENTE SOCIAL - 40H

Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PNE	HABILI. EXERC. DO CARGO	MESTRA./DOUTO.	PÓS-GRAD.	CURSOS NA ÁREA CARG. 40H A 79H	CURSOS NA ÁREA CARG. ACIMA 80H	EXPERIÊNCIA PROF. ATÉ 6 MESES	EXPERIÊNCIA PROF. ACIMA DE 6 MESES	M. F.	N. P.	IDAD.
1	228	ADRIANA CARVALHO (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.196.072-**	30/05/1982	NÃO	5,00	0,00	3,00	2,00	3,00	0,00	1,00	14,00	1	44
2	67	ROSANGELA ELISANDRA DIAS DE CAMPOS (ARIQUEMES / RO)	SIM	***.249.102-**	10/08/1977	NÃO	5,00	0,00	3,00	1,00	3,00	0,00	1,00	13,00	2	48
3	308	CLEOMIRA NOVAES RELVAS (JARU / RO)	SIM	***.535.442-**	11/08/1971	NÃO	5,00	0,00	3,00	1,50	2,25	0,00	1,00	12,75	2	54
4	47	BERNARDINA DE JESUS LIMA (CABIXI / RO)	SIM	***.623.395-**	18/02/1963	NÃO	5,00	0,00	3,00	2,00	1,50	1,00	0,00	12,50	0	63
5	70	FRANCISCA APARECIDA PINHEIRO DA SILVA (COLORADO DO OESTE / RO)	SIM	***.820.492-**	30/06/1968	NÃO	5,00	0,00	1,50	1,50	3,00	0,00	1,00	12,00	0	57
6	68	NATHALIA DE OLIVEIRA VITORIO (JI PARANA / RO)	SIM	***.554.332-**	02/07/1990	NÃO	5,00	0,00	1,50	1,50	3,00	0,00	1,00	12,00	1	35
7	9	TAIANA ARRUDA FARIAS SANTOS (PORTO VELHO / RO)	SIM	***.873.232-**	06/02/1979	NÃO	5,00	0,00	3,00	1,00	3,00	0,00	0,00	12,00	2	47

8	179	ALDAIR DOS SANTOS PEREIRA (JI PARANA / RO)	SIM	***.701.172-**	02/09/1996	NÃO	5,00	0,00	3,00	0,50	2,25	0,00	1,00	11,75	0	29
9	183	ANA LUCIA DA SILVA PORTO MACIEL (PRESIDENTE MEDICI / RO)	SIM	***.495.982-**	27/02/1989	NÃO	5,00	0,00	1,50	0,50	2,25	0,00	1,00	10,25	2	37
10	63	DAIANE MARTH (CEREJEIRAS / RO)	SIM	***.508.062-**	17/03/1995	NÃO	5,00	0,00	3,00	0,00	2,25	0,00	0,00	10,25	2	31
11	13	LAURA OHANA CANTANHEDE MOURA (PORTO VELHO / RO)	SIM	***.821.882-**	20/07/1989	NÃO	5,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,50	0,00	8,50	0	36
12	59	INGLIDE FABIANE SOUZA DE OLIVEIRA CARVALHO (PORTO VELHO / RO)	SIM	***.180.652-**	02/08/1982	NÃO	5,00	0,00	1,50	1,00	0,00	0,00	0,00	7,50	2	43
13	321	KAROLINE FRANCIELLE BRITO SIQUEIRA (JI PARAN / RO)	SIM	***.243.612-**	10/01/1993	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,50	1,50	0,00	0,00	7,00	0	33
14	367	DEISE SOUZA DA SILVA (URUPA / RO)	SIM	***.692.418-**	24/08/1988	NÃO	5,00	0,00	0,00	1,00	0,00	0,00	1,00	7,00	1	37
15	104	ELISANGELA ROCHA DA ILVA (TOLEDO / MG)	NÃO	***.338.612-**	20/12/1978	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	47
16	187	SANDY BASTOS BORGES (RORAINOPOLIS / RR)	NÃO	***.357.702-**	06/01/1999	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	27

TOTAL DE INSCRITO(S): 16

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMUSA - TÉCNICO SAUDE BUCAL OU AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL - 40H

Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PNE	NÍVEL MÉDIO E CURSOS	CURSOS NA ÁREA CARG.	CURSOS NA ÁREA CARG.	EXPERIÊNCIA PROF. ATÉ 6 MESES	EXPERIÊNCIA M. F. PROF. ACIMA DE 6 MESES	N. IDAD. P.		
								NA ÁREA	ATE 79H	ACIMA 80H				
1	218	RUTH FLORINDO DA COSTA (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.907.892-**	20/01/1990	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	1	36
2	375	ELIZANA DE FREITAS MELO (ALVORADA DO OESTE / RO)	NÃO	***.115.742-**	22/08/1971	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2	54
3	371	JOCELAINE DA CRUZ BOMFIM (CACOAL / RO)	NÃO	***.782.632-**	30/04/1989	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1	37
4	29	ALAN ASSI PESTANA (JI PARANA / RO)	NÃO	***.078.992-**	21/05/1993	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	33
5	330	NAYARA BARROS DE SOUZA (RIO BRANCO / AC)	NÃO	***.351.312-**	19/06/2001	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	24
6	195	ALLANA COSTA LOPES (ALVORADA DO OESTE / RO)	NÃO	***.613.402-**	13/12/2006	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	19

TOTAL DE INSCRITO(S): 6

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMUSA - PSICÓLOGO - 24H

Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PNE	HABILI. EXERC. DO CARGO	MESTRA./DOUTO.	PÓS-GRAD.	CURSOS NA ÁREA CARG. 40H A 79H	CURSOS NA ÁREA CARG. ACIMA 80H	EXPERIÊNCIA PROF. ATÉ 6 MESES	EXPERIÊNCIA PROF. ACIMA DE 6 MESES	M. F.	N. P.	IDAD.
1	376	CELESTINA ANDRADE SANTOS (URUPA / RO)	SIM	***.356.634-**	29/08/1993	NÃO	5,00	0,00	3,00	2,00	3,00	0,00	1,00	14,00	0	32
2	84	ELISIANA FERREIRA CAMPOS (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.136.742-**	21/03/1976	NÃO	5,00	0,00	3,00	0,00	2,25	0,00	1,00	11,25	0	50
3	131	ALINE NUNES MARINHO (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.906.742-**	29/08/1986	NÃO	5,00	0,00	1,50	0,00	3,00	0,00	1,00	10,50	0	39
4	14	RAFAEL SANTOS BARBOSA (SAO MIGUEL DO GUAPORE / RO)	SIM	***.109.872-**	22/04/1995	NÃO	5,00	0,00	1,50	0,00	3,00	0,00	1,00	10,50	0	31

5	236	MARCIELI PASCOAL DE FREITAS (CACOAL / RO)	SIM	***.204.232-**	31/08/1993	NÃO	5,00	0,00	3,00	0,00	1,50	0,00	1,00	10,50	1	32
6	336	DIEGO VIEIRA FAZOLIN (JIPARANA / RO)	SIM	***.609.052-**	06/01/1993	NÃO	5,00	0,00	3,00	0,50	0,00	0,00	1,00	9,50	0	33
7	48	BIANCA ALICIA RAMOS MILANI (ARIQUEMES / RO)	SIM	***.096.832-**	15/07/1997	NÃO	5,00	0,00	1,50	1,00	0,75	0,00	1,00	9,25	0	28
8	73	ISLA CATRINE PEREIRA SANTOS VIEIRA (ARIQUEMES / RO)	SIM	***.039.112-**	16/09/1999	NÃO	5,00	0,00	0,00	2,00	1,50	0,50	0,00	9,00	1	26
9	72	VICTOR SOARES DA SILVA (PORTO VELHO / RO)	SIM	***.206.592-**	22/04/1999	NÃO	5,00	0,00	1,50	0,50	1,50	0,00	0,00	8,50	0	27
10	306	MARIANA SEVERINO DE FREITAS PASQUALOTTO (PRESIDENTE M / RO)	SIM	***.236.922-**	02/09/1984	NÃO	5,00	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8,00	3	41
11	329	FERNANDO JUSTINIANO SANTOS DA SILVA (COSTA MARQUES / RO)	SIM	***.878.522-**	25/01/1998	NÃO	5,00	0,00	0,00	2,00	0,75	0,00	0,00	7,75	0	28
12	292	ELOEDA BRAGANCA DIAS (PRESIDENTE M / RO)	SIM	***.349.382-**	04/03/1983	NÃO	5,00	0,00	1,50	0,00	0,00	0,00	1,00	7,50	1	43
13	118	RIZALI BARRETO (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.741.102-**	12/09/1989	NÃO	5,00	0,00	1,50	0,50	0,00	0,00	0,00	7,00	4	36
14	125	WILLEN GEORGES KFOURI (SAO FRANCISCO DO GUAPORE / RO)	SIM	***.190.842-**	10/04/1996	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,75	0,00	1,00	6,75	0	30
15	165	POLIANA KAPRAN CARDOSO (CACOAL / RO)	SIM	***.455.682-**	10/07/1999	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,50	0,75	0,00	0,00	6,25	0	26
16	200	JOYCE LIBERATO DA SILVA (JARU / RO)	SIM	***.362.202-**	09/10/1997	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,75	0,00	0,00	5,75	0	28
17	294	MARA LUCY VIEIRA SANTANA (ALVORADA DO OESTE / RO)	NÃO	***.395.302-**	29/06/1979	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3	46
18	281	PRISCILA MELO E S MACEDO (JI PARANA / RO)	NÃO	***.330.573-**	26/05/1985	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2	41
19	199	SUSANA MARQUES CORDEIRO XAVIER (GUAJARA MIRIM / RO)	NÃO	***.099.402-**	22/10/1994	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	31
20	65	KAROLINE DA SILVA CAMILO (SERINGUEIRAS / RO)	NÃO	***.707.022-**	05/09/2000	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3	25

TOTAL DE INSCRITO(S): 20

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMUSA - AGENTE DE ENDEMIAS - 40H

Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PNE	NIVEL MEDIO	CURSOS NA ÁREA DE ENDEMIAS	CURSOS NA ÁREA CARG. ACIMA 200H	EXPERIÊNCIA PROF. ATÉ 6 MESES	EXPERIÊNCIA PROF. ACIMA DE 6 MESES	M. F.	N. P.	IDAD.
1	147	CLODOALDO FRANCISCO DA CRUZ (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.083.792-**	01/06/1974	NÃO	5,00	3,00	2,00	0,00	0,00	10,00	1	52
2	141	IZABEL CRISTINA VICENTE QUADRA LEITE (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.809.872-**	24/11/1979	NÃO	5,00	3,00	2,00	0,00	0,00	10,00	1	46
3	229	ADRIANA CARVALHO (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.196.072-**	30/05/1982	NÃO	5,00	3,00	2,00	0,00	0,00	10,00	1	44
4	313	VAGNER PEIXOTO RIBEIRO (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.898.242-**	10/07/1992	NÃO	5,00	3,00	2,00	0,00	0,00	10,00	2	33
5	247	SIMONE DA SILVA GONZAGA (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.521.602-**	21/09/1992	NÃO	5,00	3,00	2,00	0,00	0,00	10,00	1	33
6	144	ANA PAULA PEREIRA BISPO (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.490.672-**	02/01/1993	NÃO	5,00	3,00	2,00	0,00	0,00	10,00	1	33
7	210	EDER JOSE GOMES DA SILVA (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.939.672-**	16/09/1995	NÃO	5,00	3,00	2,00	0,00	0,00	10,00	0	30
8	145	EDUARDO LEMOS DA SILVA RODRIGUES (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.092.412-**	19/03/1998	NÃO	5,00	3,00	2,00	0,00	0,00	10,00	0	28
9	299	TALITHA ESTER DOS SANTOS RAMOS (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.302.012-**	30/12/1998	NÃO	5,00	3,00	2,00	0,00	0,00	10,00	2	27

10	22	EVELLYN VITORIA CARVALHO SOUZA (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.202.622-**	02/08/2001	NÃO	5,00	3,00	2,00	0,00	0,00	10,00	0	24
11	303	JUNIEL CUSTODIO ETIENI DE OLIVEIRA (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.294.972-**	04/06/2005	NÃO	5,00	3,00	2,00	0,00	0,00	10,00	0	21
12	276	FERNANDA SOARES DE MATOS (CANDEIAS DO JAMARI / RO)	SIM	***.658.192-**	05/08/1998	NÃO	5,00	3,00	1,00	0,00	1,00	10,00	0	27
13	171	VALDIVINO BRAGA DE OLIVEIRA (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.135.612-**	04/07/1976	NÃO	5,00	3,00	1,00	0,00	0,00	9,00	2	49
14	189	ISRAEL DE SOUZA DA FONSECA (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.533.142-**	06/07/1980	NÃO	5,00	3,00	1,00	0,00	0,00	9,00	1	45
15	242	MATHEUS VINICIUS FERREIRA FOGACA (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.290.262-**	05/04/2000	NÃO	5,00	3,00	1,00	0,00	0,00	9,00	1	26
16	265	SAMIRA EMILY DA HORA SILVA (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.196.762-**	27/09/2004	NÃO	5,00	3,00	1,00	0,00	0,00	9,00	0	21
17	270	WILLIAN TIAZIMO DA SILVA (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.923.792-**	09/01/1984	NÃO	5,00	2,00	1,00	0,00	0,00	8,00	2	42
18	173	THIAGO VINICIO GUERSON (NOVO HORIZONTE DO OESTE / RO)	SIM	***.607.152-**	26/07/1999	NÃO	5,00	2,00	1,00	0,00	0,00	8,00	0	26
19	170	VALERIA APARECIDA RODIGHERO NICOLINI (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.656.342-**	17/05/1980	NÃO	5,00	3,00	0,00	0,00	0,00	8,00	3	46
20	224	REGILAINE GRACIOLI (SAO FRANCISCO DO GUAPORE / RO)	SIM	***.309.192-**	19/05/1986	NÃO	5,00	3,00	0,00	0,00	0,00	8,00	2	40
21	143	JESSICA MACHADO ALVES (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.383.422-**	22/02/1991	NÃO	5,00	3,00	0,00	0,00	0,00	8,00	0	35
22	120	JHONATAN DOUGLAS DA COSTA PRATES (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.005.752-**	28/06/1994	NÃO	5,00	3,00	0,00	0,00	0,00	8,00	1	31
23	326	ANA CLEIDE PEREIRA FARIAS (PORTO VELHO / RO)	SIM	***.730.812-**	31/08/1994	NÃO	5,00	3,00	0,00	0,00	0,00	8,00	0	31
24	60	RENATO LIUTIL GONALVES (SAO MIGUEL DO GUAPORE / RO)	SIM	***.821.372-**	01/09/1995	NÃO	5,00	3,00	0,00	0,00	0,00	8,00	2	30
25	18	ANDRESSA SUYANI SILVA VIEIRA (SAO MIGUEL DO GUAPORE / RO)	SIM	***.549.882-**	07/07/2001	NÃO	5,00	3,00	0,00	0,00	0,00	8,00	0	24
26	127	TOMAS BARROS DA SILVA (ALVORADA D / RO)	SIM	***.679.972-**	26/03/1983	NÃO	5,00	1,00	1,00	0,00	0,00	7,00	0	43
27	194	RIZOMAR CHAVES (GUAJARA MIRIM / RO)	SIM	***.058.402-**	13/10/1983	NÃO	5,00	1,00	1,00	0,00	0,00	7,00	3	42
28	328	ALINE LOUZADA RODRIGUES MATOS (URUPA / RO)	SIM	***.682.372-**	11/10/2003	NÃO	5,00	1,00	1,00	0,00	0,00	7,00	0	22
29	10	ESMAEL QUEIROZ DE OLIVEIRA (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.120.147-**	26/10/1964	NÃO	5,00	2,00	0,00	0,00	0,00	7,00	1	61
30	56	ROSIENE PRATES DOS SANTOS (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.024.182-**	03/04/1981	NÃO	5,00	2,00	0,00	0,00	0,00	7,00	2	45
31	217	KAISA SAMARA SANTOS (HUMAITA / AM)	SIM	***.312.292-**	05/12/1994	NÃO	5,00	2,00	0,00	0,00	0,00	7,00	1	31
32	32	YURE EZIO PESSOA VALE (JI PARANA / RO)	SIM	***.832.783-**	29/08/1996	NÃO	5,00	2,00	0,00	0,00	0,00	7,00	0	29
33	154	PRISCILA MENDES (ALVORADA D / RO)	SIM	***.769.122-**	06/08/1998	NÃO	5,00	2,00	0,00	0,00	0,00	7,00	2	27
34	52	VANESSA MICAELA DO NASCIMENTO COELHO (SERINGUEIRAS / RO)	SIM	***.435.022-**	07/08/1999	NÃO	5,00	2,00	0,00	0,00	0,00	7,00	1	26
35	245	BRENDA ARCIPRETE TAUFMANN (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.549.362-**	19/08/2002	NÃO	5,00	2,00	0,00	0,00	0,00	7,00	0	23
36	383	GABRIEL DA SILVA (SAO MIGUEL DO GUAPORE / RO)	SIM	***.471.792-**	11/08/2003	NÃO	5,00	2,00	0,00	0,00	0,00	7,00	0	22
37	136	SILVANA COSTA CAVALCANTE ALMEIDA (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.745.092-**	28/05/1986	NÃO	5,00	0,00	1,00	0,00	0,00	6,00	1	40
38	320	AYALA ALCANTARA BRAGA AMARAL (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.945.232-**	26/07/1994	NÃO	5,00	0,00	1,00	0,00	0,00	6,00	3	31
39	220	RITA DE CASSIA NUNES PEREIRA (PORTO VELHO / RO)	SIM	***.568.182-**	08/08/1995	NÃO	5,00	0,00	1,00	0,00	0,00	6,00	2	30
40	271	ELI GOMES PEREIRA (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.164.422-**	09/05/1977	NÃO	5,00	1,00	0,00	0,00	0,00	6,00	0	49
41	280	JONATAN ALVES POLON (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.121.121-**	28/06/1984	NÃO	5,00	1,00	0,00	0,00	0,00	6,00	3	41
42	205	JOELMA PEREIRA MENDONCA (PORTO VELHO / RO)	SIM	***.124.832-**	03/09/1984	NÃO	5,00	1,00	0,00	0,00	0,00	6,00	2	41

43	243	MARCOS FERNANDO GOMES (URUPA / RO)	SIM	***.703.462-**	02/02/1988	NÃO	5,00	1,00	0,00	0,00	0,00	6,00	2	38
44	293	VANDERLUCIA RAMOS SOUZA (URUPA / RO)	SIM	***.697.762-**	13/06/1990	NÃO	5,00	1,00	0,00	0,00	0,00	6,00	2	35
45	288	GLADSTONY DOS SANTOS TOLEDO (ALVORADA DO OESTER / RO)	SIM	***.744.852-**	27/06/1994	NÃO	5,00	1,00	0,00	0,00	0,00	6,00	3	31
46	266	ALCINO DUARTE BULHOES (URUPA / RO)	SIM	***.651.322-**	08/06/1995	NÃO	5,00	1,00	0,00	0,00	0,00	6,00	0	31
47	250	RONIVALDO JOSE MARTINS DE LIMA (URUPA / RO)	SIM	***.913.372-**	25/10/1996	NÃO	5,00	1,00	0,00	0,00	0,00	6,00	1	29
48	319	LUIZA DE SOUZA CARMO ANTONIO (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.425.477-**	01/04/1999	NÃO	5,00	1,00	0,00	0,00	0,00	6,00	0	27
49	19	BEATRIZ GABRIELLA SANTANA DE OLIVEIRA (CACOAL / RO)	SIM	***.366.782-**	08/06/1999	NÃO	5,00	1,00	0,00	0,00	0,00	6,00	0	27
50	42	PATRICIA FERREIRA DOS SANTOS (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.732.452-**	23/11/1999	NÃO	5,00	1,00	0,00	0,00	0,00	6,00	0	26
51	155	ANDREH SANTOS PINTO (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.461.312-**	02/08/2001	NÃO	5,00	1,00	0,00	0,00	0,00	6,00	0	24
52	106	MARIA SONIA FREITAS DA SILVA (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.230.892-**	09/05/1978	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	2	48
53	193	ADILSON DE FREITAS LOPES (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.746.498-**	14/12/1978	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	2	47
54	256	SANDRA MARIA BARROS (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.539.122-**	09/03/1979	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	2	47
55	222	LENILTO RIBEIRO NETO (RIO BRANCO / AC)	SIM	***.654.602-**	28/10/1979	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	3	46
56	333	SOLANGE MEIRA DA HORA (ALVORADA / RO)	SIM	***.254.302-**	20/11/1979	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0	46
57	15	CLEYTON ARCANJO ARCANJO (PIMENTA BUENO / RO)	SIM	***.949.542-**	03/05/1980	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	3	46
58	339	LUCIANA SOUZA DE AVILAS ALMEIDA (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.462.202-**	30/06/1980	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	2	45
59	379	MARCELO HENRIQUE COSTA TEIXEIRA (PORTO VELHO / RO)	SIM	***.622.632-**	02/10/1980	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	1	45
60	285	NILZA IVETE WACHHOLTZ CASSARO (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.429.812-**	30/11/1980	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	2	45
61	351	JOSIANE ASSIS DE PAULA (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.260.202-**	28/07/1981	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	4	44
62	325	VILMA MEIRA COSTA (ALVORADA / RO)	SIM	***.686.482-**	27/08/1981	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0	44
		LEANDRO DA ENCARNACAO												
63	334	GUIMARAES (NOVA UNIAO / RO)	SIM	***.401.892-**	29/08/1981	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	3	44
64	357	DIEGA DA CRUZ (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.386.742-**	07/10/1981	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	2	44
		ANTONIA MEIRIVANIA												
65	298	OLIVEIRA DANIEL (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.155.882-**	13/01/1982	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	3	44
66	219	ADRIANA DA SILVA (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.779.712-**	09/04/1982	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	4	44
67	33	TELMA DE MELO MUNIZ OLIVEIRA (ALVORADA D / RO)	SIM	***.364.602-**	28/08/1982	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	2	43
		CELSO BATISTA MIRANDA												
68	139	FILHO (ALVORADA DOESTE / RO)	SIM	***.293.782-**	06/09/1982	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0	43
		ROSILANE FERREIRA DE												
69	267	FREITAS (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.093.031-**	20/09/1982	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	2	43
70	157	CRISTHIANE PEREIRA DA SILVA (MINISTRO ANDREAZZA / RO)	SIM	***.973.772-**	01/12/1982	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	2	43
71	20	OLAVIO LOPES ARAUJO (COSTA MARQUES / RO)	SIM	***.857.032-**	19/01/1983	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	2	43
72	38	DIONE JEFERSON ALEXANDRE DA SILVA (ARIQUEMES / RO)	SIM	***.060.422-**	21/01/1983	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	1	43
		FABIANA DE OLIVEIRA												
73	156	EMILIANODOS SANTOS (ALVORADA D / RO)	SIM	***.249.582-	04/04/1983	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	1	43

				**										
74	92	NILZETE ALMEIDA COSTA (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.683.502-**	15/08/1983	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	2	42
		CLEICIANE ASSIS DE PAULA												
75	240	GERING (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.352.722-**	26/04/1984	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	3	42
76	39	ELIZANGELA MEDINA OLIVERIA (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.633.402-**	21/03/1985	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	3	41
		GREICIMAR BARBOZA DE												
77	115	MORAIS (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.408.652-**	04/07/1985	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	1	40
		ERIKA CHRISTINA FEITOSA												
78	185	FRANCO (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.999.162-**	19/07/1986	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0	39
79	226	GLADYS DURAN RONDON (CABIXI / RO)	SIM	***.572.322-**	03/11/1986	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0	39
80	277	GLADYS DURAN RONDON (CABIXI / RO)	SIM	***.572.322-**	03/11/1986	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0	39
81	175	JOSELHA FAUSTINO DA CRUZ (URUPA / RO)	SIM	***.910.392-**	05/06/1987	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	2	39
		MARCOS ANTONIO DA CRUZ												
82	113	TOLEDO (SAO FRANCISCO DO GUAPORE / RO)	SIM	***.541.482-**	22/06/1987	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	2	38
83	283	CRISTIANE QUEDNAU (ALVORADA D OESTE / RO)	SIM	***.497.399-**	17/09/1987	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	2	38
84	89	KESSYA SVOLINSKI (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.465.782-**	20/10/1987	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	3	38
85	338	FERNANDO EVARISTO SILVERIO (URUPA / RO)	SIM	***.646.802-**	24/01/1988	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	1	38
86	158	ROSICLEIA BARBOSA CANDIDO (ALVORADA DOESTE / RO)	SIM	***.659.852-**	16/05/1988	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	3	38
87	342	KELLY VIEIRA DOS SANTOS (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.541.602-**	30/01/1989	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	2	37
88	69	VANESSA MENDES SANTOS (ALTO PARAISO / RO)	SIM	***.339.882-**	06/08/1989	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	2	36
89	354	ALINE GOMES OLIVEIRA (MACHADINHO DO OESTE / RO)	SIM	***.077.832-**	04/09/1989	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	3	36
		JEAN FRANCHESCO GILIOLI												
90	126	(SAO FRANCISCO DO GUAPORE / RO)	SIM	***.058.972-**	24/11/1989	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	1	36
91	134	RUTH FLORINDO DA VOSTA (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.907.892-**	20/01/1990	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	1	36
92	55	AMANDA SOUZA PATEZ (ALVORADA D OESTE / RO)	SIM	***.366.722-**	21/05/1990	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	1	36
93	129	VANESSA DA SILVA ELIAS (ALVORADA D OESTE / RO)	SIM	***.845.852-**	26/07/1990	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	2	35
94	192	SARA CRISTINA GONCALVES DA SILVA (ALVORADA / RO)	SIM	***.120.832-**	27/12/1990	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	2	35
95	257	ESTELA SOARES DA SILVA (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.479.622-**	01/02/1991	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	2	35
96	100	WESLAINI PEREIRA BRAGANCA (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.831.662-**	11/05/1991	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0	35
97	135	ROSANA MEIRA COSTA (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.434.202-**	21/06/1991	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	1	34
98	214	PAULO GONCALVES PINTO (JI PARANA / RO)	SIM	***.977.362-**	27/09/1991	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0	34

		IDONALDO ALBUQUERQUE												
99	369	VIEIRA (GOVERNADOR JORGE	SIM	***.182.002-**	17/03/1992	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	2	34
		TEIXEIRA / RO)												
100	358	FRANCIELLE DA SILVA LIMA (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.547.932-**	02/04/1992	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	1	34
101	309	JESSICA ALVES COSTA (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.372.662-**	21/06/1992	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	2	33
		ALINE DAIANNY ALVES												

102	90	FERREIRA (ALVORADA DO	SIM	***.266.702-**	29/08/1992	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	1	33
		OESTE / RO)												
		VICTOR EDUARDO SANTOS												
103	269	AREBALO (ALVORADA D OESTE	SIM	***.974.762-**	20/09/1992	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	1	33
		/ RO)												
104	264	REGIANE MEIRA COSTA (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.309.852-**	07/02/1993	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	2	33
105	99	ALEX DE OLIVEIRA WALTMANN (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.188.792-**	10/05/1993	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	1	33
		NAITTIELE GOMES FLORENCIO		***.742.802-										
106	295	(ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	**	06/09/1993	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	1	32
107	211	GABRIEL DENARDIN MIRANDA (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.306.652-**	12/12/1993	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	2	32
		JAQUELINE DOS SANTOS												
108	188	GONCALVES (ALVORADA D	SIM	***.441.092-**	20/04/1994	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	3	32
		OESTE / RO)												
109	233	JUNIOR JACOB BORCHARDT (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.781.252-**	15/07/1994	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0	31
		ANA KAROLINNY MENDONCA												
110	71	XAVIER (ALVORADA DO OESTE	SIM	***.430.542-**	18/07/1994	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	1	31
		/ RO)												
		PATRICIA BATISTA DO												
111	301	NSCIMENTO (ALVORADA D	SIM	***.400.492-**	07/09/1994	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	1	31
		OESTE / RO)												
112	137	FLAVIO ROSADO DA SILVA (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.862.032-**	07/12/1994	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0	31
113	24	DEBORA TAIS SOARES DE OLIVEIRA (CORUMBIARA / RO)	SIM	***.743.642-**	23/01/1995	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	1	31
114	93	MARIGLEI DA SILVA BARBOZA (ALVORADA D / RO)	SIM	***.593.122-**	02/02/1995	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	2	31
		JESSICA DE SOUZA CAMARGO												
115	161	PEREIRA (ALVORADA DO OESTE	SIM	***.378.162-**	14/03/1995	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	2	31
		/ RO)												
116	310	EDILENE TOSTES PEREIRA (ALVORADA DO OESTES / RO)	SIM	***.476.832-**	21/04/1995	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0	31
117	305	TALITA TAPILA DA SILVA (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.550.172-**	01/08/1995	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	1	30
		GENIEL DE JESUS CORREIA		***.469.102-										
118	284	(ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	**	10/10/1995	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	1	30
119	149	JOSILENE MOREIRA LOUZADA (ALVORADA D OESTE / RO)	SIM	***.988.732-**	16/04/1996	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	2	30
120	152	VALERIA CRISPIM DA SILVA (JIPARANA / RO)	SIM	***.058.782-**	27/04/1996	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0	30
		ILAIR HENRIQUE DA SILVA												
121	142	DINIZ (ALVORADA DO OESTE /	SIM	***.965.042-**	30/08/1996	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	2	29
		RO)												
122	208	DHEIMISON VIEIRA STOFEL (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.530.792-**	18/11/1996	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0	29
		ESTEFANY MOIZES PRATA DO												
123	37	NASCIMENTO (ALVORADA DO	SIM	***.233.352-**	23/12/1996	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	2	29
		OESTE / RO)												
124	259	THAIS NASCIMENTO AZEVEDO (URUPA / RO)	SIM	***.708.852-**	16/01/1997	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	1	29
125	314	YASMIN MARQUES DELABELLA (JI PARANA / RO)	SIM	***.624.512-**	12/07/1997	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0	28
126	105	DAIANE BATISTA SALGADO (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.689.352-**	14/07/1997	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	3	28
127	54	ANDRE DASILVA GALDINO (ALVORADA DO OESTE /	SIM	***.452.522-	15/08/1997	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	1	28

		RO)		**										
128	7	JENNYFER TAVARES SILVA ARUJO (ALVORADA D / RO)	SIM	***.239.582-**	20/10/1997	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	2	28
129	289	JENNYFER TAVARES SILVA ARAUJO (ALVORADA D / RO)	SIM	***.239.582-**	20/10/1997	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	2	28
		CRISTIANA DE OLIVEIRA												
130	348	SOBRINHO (PIMENTA BUENO /	SIM	***.183.822-**	18/11/1997	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0	28
		RO)												
		AKILLA TAYNAN ROCHA DA												
131	133	VITORIA (ALVORADA DO OESTE	SIM	***.419.342-**	09/01/1998	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	1	28
		/ RO)												
132	332	ADRIELE FONSECA PIRES (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.912.732-**	10/02/1998	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	1	28
133	1	KELLY ANNIE GOMES MIRANDA (PORTO VELHO / RO)	SIM	***.631.862-**	25/09/1998	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0	27
		KATIANE CORDEIRO												
134	17	DELMASKIO (NOVA UNIAO /	SIM	***.885.112-**	02/12/1998	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0	27
		RO)												
		MATEUS ANTONIO GUMS												
135	258	GOMES (ALVORADA DO OESTE /	SIM	***.930.002-**	06/10/1999	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0	26
		RO)												
136	168	JOSE EDUARDO DA SILVA NETO (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.115.302-**	28/10/1999	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	1	26
137	207	NAIRA QUEIROZ DA ROCHA (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.558.052-**	13/01/2000	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0	26
		LESLEY TUANE APARECIDA DA												
138	286	SILVA OLIVEIRA (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.985.812-**	26/07/2000	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	1	25
		WELLISON MARIANO DE SA												
139	239	(SAO MIGUEL DO GUAPORE / RO)	SIM	***.354.242-**	09/06/2001	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	1	25
		WELLISSON MARIANO DE SA												
140	255	(SAO MIGUEL DO GUAPORE / RO)	SIM	***.354.242-**	09/06/2001	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	1	25
		ANA CAROLINE ALVES DOS												
141	81	SANTOS (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.199.892-**	16/06/2001	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	1	24
		CAROLAINE DE AZEVEDO												
142	238	SANTOS (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.407.372-**	20/09/2001	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0	24
143	382	WESLEM SILVA TACOLA (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.716.072-**	22/05/2002	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0	24
144	359	ERICK VALDAN PIASTRELI DA SILVA (CACOAL / RO)	SIM	***.401.352-**	03/06/2002	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0	24
145	182	TIONES MATIAS RITA AZEVEDO (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.951.112-**	05/07/2002	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0	23
146	251	RAWANY MARTINS ALCANTES (URUPA / RO)	SIM	***.775.812-**	19/04/2003	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0	23
147	167	EYSHILA LOPES DIAS (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.893.472-**	14/10/2003	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	1	22
148	362	THAUANY RODRIGUES PEREIRA (MINIST ANDREAZZA / RO)	SIM	***.339.272-**	01/01/2004	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0	22
149	381	JORGE GASDZICHI HOIOS (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.171.442-**	15/09/2004	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0	21
150	262	GABRIEL OLIVEIRA SANTOS (CACOAL / RO)	SIM	***.984.899-**	29/06/2005	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0	20
151	302	EDCLEIA LOPES BERNARDO (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.514.832-**	09/07/2005	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0	20
152	25	MARIA EDUARDA SANTOS DE OLIVEIRA (PORTO VELHO / RO)	SIM	***.385.172-**	02/03/2006	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0	20
153	160	HELUAYNE FERREIRA CARDOSO (ALVORADA DO	SIM	***.014.462-	25/09/2006	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0	19

		OESTE / RO)		**										
154	311	ANA CLARA GUIMARAES TOSE (ALVORADA D OESTE / RO)	SIM	***.570.042-**	04/11/2006	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0	19
155	196	ALLANA COSTA LOPES (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.613.402-**	13/12/2006	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0	19
156	41	SABRINA GALINA SANTANA (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.783.212-**	29/07/2007	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0	18
		ANA CAROLINA SAETHER												
157	191	FERREIRA (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.307.282-**	01/12/2007	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0	18
		LAUDNICE LEANDRA ROSA												
158	296	CASSOL (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.710.682-**	20/05/2008	SIM	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0	18
159	162	NIENI FERRAZ DA SILVA (CACOAL / RO)	NÃO	***.792.022-**	05/03/1971	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3	55
160	44	REGINA CLAUDIA MORARI (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.059.238-**	05/02/1973	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2	53
161	318	ANIBAL VALDINEI DE JESUS (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.391.212-**	23/08/1975	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2	50
162	368	LUCIA CHAVEZ F C BARBOSA (TERRA BOA / RO)	NÃO	***.403.762-**	28/08/1975	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5	50
163	140	ELISIANA FERREIRA CAMPOS (ALVORADA DO OESTE / RO)	NÃO	***.136.742-**	21/03/1976	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	50
164	353	FERNANDA DA SILVA DE SOUZA (ALVORADA DO OESTE / RO)	NÃO	***.173.877-**	24/10/1978	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2	47
165	346	JOSIANE ASSIS DE PAULA (ALVORADA DO OESTE / RO)	NÃO	***.260.202-**	28/07/1981	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4	44
166	352	DIEGA DA CRUZ (ALVORADA D / RO)	NÃO	***.386.742-**	07/10/1981	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2	44
167	102	MARCILENE MARTINS STOFEL (ALVORADA DO OESTE / RO)	NÃO	***.756.212-**	15/12/1982	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5	43
168	51	ANA PAULA PERERIRA DE SOUZA GIORE (CACOAL / RO)	NÃO	***.647.862-**	17/03/1983	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3	43
169	74	TOMAS BARROS DA SILVA (ALVORADA DO OESTE / RO)	NÃO	***.679.972-**	26/03/1983	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	43
		CLEICIANE ASSIS DE PAULA												
170	235	GERING (ALVORADA DO OESTE / RO)	NÃO	***.352.722-**	26/04/1984	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3	42
171	204	JOELMA PEREIRA MENDONCA (PORTO VELHO / RO)	NÃO	***.124.832-**	03/09/1984	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2	41
172	2	EDILTON FERREIRA LIMA (JIPARAN / RO)	NÃO	***.453.372-**	02/12/1985	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	40
173	3	EDILTON FERREIRA LIMA (JIPARAN / RO)	NÃO	***.453.372-**	02/12/1985	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	40
174	212	REGILAINE GRACIOLI (SAO FRANCISCO DO GUAPORE / RO)	NÃO	***.309.192-**	19/05/1986	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2	40
175	304	JUSCILENE MOREIRA (ALVORADA D OESTE / RO)	NÃO	***.904.302-**	30/07/1986	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3	39
176	206	LUCIA REIS DE FRANCA (ALVORADA DO OESTE / RO)	NÃO	***.345.552-**	07/09/1987	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2	38
177	122	MAYKO CEZZANNER VALERIO MORAES (CACOAL / RO)	NÃO	***.322.092-**	24/07/1989	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1	36
178	287	EVERTON IAGO DARSIA (AVORADA DO OESTE / RO)	NÃO	***.321.842-**	06/02/1992	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1	34
		FERNANDO VIVEIROS DE LIMA												
179	85	(SAO MIGUEL DO GUAPORE / RO)	NÃO	***.004.692-**	18/04/1992	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	34
180	227	EDINALDO ALVES DA SILVA (JI PARANA / RO)	NÃO	***.466.762-**	16/02/1993	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3	33
181	26	ALAN ASSI PESTANA (JI PARAN / RO)	NÃO	***.078.992-**	21/05/1993	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	33
		NAYARA MACHADO DOS												
182	312	SANTOS (ALVORADA DO OESTE / RO)	NÃO	***.698.502-**	10/06/1993	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1	33
183	34	RAFAELA XISTO DA VITORIA XAVIER (ALVORADA D / RO)	NÃO	***.419.632-**	23/08/1993	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3	32

184	11	RONILDO FRANCA DE OLIVEIRA (ALVORADA DO OESTE / RO)	NÃO	***.848.392-**	25/02/1994	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	32
185	119	BRUNA LOPES DA SILVA (JI PARANA / RO)	NÃO	***.595.182-**	15/04/1994	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1	32
		ANA KAROLINNY MENDONCA												
186	130	XAVIER (ALVORADA DO OESTE / RO)	NÃO	***.430.542-**	18/07/1994	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1	31
		SILVONETE HUDZIAK CIESLAK												
187	225	ROCHA (ALVORADA DO OESTE / RO)	NÃO	***.544.812-**	04/12/1994	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1	31
		GEISIELY VITORINO DOS												
188	176	SANTOS (ALVORADA DO OESTE / RO)	NÃO	***.202.182-**	27/12/1994	SIM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2	31
189	282	VANESSA SOUZA PEREIRA (ALVORADA DO OESTE / RO)	NÃO	***.347.552-**	10/09/1995	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	30
190	307	KARINY RUELLA NASCIMENTO (ALVORADA D OESTE / RO)	NÃO	***.947.142-**	25/01/1996	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1	30
191	260	PAULA MEDEIROS DA SILVA (ALVORADA D / RO)	NÃO	***.380.752-**	06/02/1996	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2	30
192	97	ALINE PEIXOTO LIMA (PRESIDENTE MEDICI / RO)	NÃO	***.734.472-**	27/12/1996	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	29
193	216	TATIANE QUEIROZ FIGUEREDO (ALVORADA DO OESTE / RO)	NÃO	***.699.442-**	12/06/1997	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	28
194	278	WEMERSON BATISTA DE ANDRADE (ALVORADA D / RO)	NÃO	***.513.032-**	30/08/1997	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1	28
		MILLIDYHEISSE VIEIRA												
195	169	FREISLEBEN ORTELAN (ALVORADA DO OESTE / RO)	NÃO	***.507.422-**	25/09/1997	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1	28
196	31	NICOLAS AMERCES MACHADO OLIVEIRA (CUJUBIM / RO)	NÃO	***.518.882-**	18/03/1998	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	28
197	324	RAFAEL FRANCELINO VIANA (ALVORADA DO OESTE / RO)	NÃO	***.811.832-**	20/01/1999	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1	27
		LUIZA DE SOUZA CARMO												
198	79	ANTONIO (ALVORADA DO OESTE / RO)	NÃO	***.425.477-**	01/04/1999	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	27
		NATHIELI KARINE DOS REIS												
199	317	COSTA (ALVORADA DO OESTE / RO)	NÃO	***.976.352-**	31/07/1999	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	26
		MATHEUS VINICIUS FERREIRA												
200	58	FOGACA (ALVORADA DO OESTE / RO)	NÃO	***.290.262-**	05/04/2000	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1	26
		DARIANA DA SILVA GAMA												
201	373	(GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA / RO)	NÃO	***.346.602-**	12/05/2000	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2	26
202	349	MARLLON DA SILVA CUEVAS (ALVORADA DO OESTE / RO)	NÃO	***.724.372-**	24/12/2001	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3	24
		ROSA MORAES PUTARE												
203	132	POQUIVIQUI (PIMENTEIRAS DO OESTE / RO)	NÃO	***.290.562-**	12/11/2002	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	23
		VINICIUS MOREIRA DE												
204	83	OLIVEIRA (ALVORADA DO OESTE / RO)	NÃO	***.727.931-**	30/03/2003	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	23
		TALITA CHAVES NUNES												
205	372	MOREIRA (ALVORADA DO OESTE / RO)	NÃO	***.186.462-**	14/05/2004	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	22
		LUCAS EDUARDO KUNRATH DE												
206	221	MORAES (ALVORADA DO OESTE / RO)	NÃO	***.452.802-**	01/05/2005	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	21
		MARCOS VELLOSO XISTO DE SA												
207	80	CHAGAS (ALVORADA DO OESTE / RO)	NÃO	***.396.252-**	04/07/2005	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	20
208	103	LAISSA DOS SANTOS COSTA (ALVO DO OESTE / RO)	NÃO	***.187.122-**	23/09/2006	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	19

TOTAL DE INSCRITO(S): 208

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMAF - FISCAL DE OBRAS E POSTURA - 40H

Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PNE	NIVEL MEDIO	CURSOS NA ÁREA CARG. 40H A 79H	CURSOS NA ÁREA CARG. ACIMA 80H	EXPERIÊNCIA PROF. ATÉ 6 MESES	EXPERIÊNCIA PROF. ACIMA DE 6 MESES	M. F.	N. P.	IDAD.
1	57	MATHEUS VINICIUS FERREIRA FOGACA (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.290.262-**	05/04/2000	NÃO	5,00	1,00	0,00	0,00	0,00	6,00	1	26
2	163	DAVID CASSIMIRO MORENO (PORTO VELHO / RO)	SIM	***.076.502-**	02/07/1988	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	1,00	6,00	0	37
3	361	WESLEY LOPES (PRESIDENTE MEDICI / RO)	SIM	***.024.962-**	28/04/1989	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	1,00	6,00	2	37
4	261	YEDA PAOLA MARQUES DE SOUZA (ARIQUEMES / RO)	SIM	***.981.042-**	03/12/1999	NÃO	5,00	0,00	0,75	0,00	0,00	5,75	0	26
5	272	LEONEI GUILHERME DA SILVA (PORTO VELHO / RO)	SIM	***.591.011-**	18/12/1975	NÃO	5,00	0,50	0,00	0,00	0,00	5,50	3	50
6	378	MARCELO HENRIQUE COSTA TEIXEIRA (PORTO VELHO / RO)	SIM	***.622.632-**	02/10/1980	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	1	45
7	108	ANDERSON CRUZ DOS SANTOS (PORTO VELHO / RO)	SIM	***.357.242-**	07/03/1984	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	1	42
8	177	JEFERSON LUIZ DE CARVALHO (URUPA / RO)	SIM	***.887.122-**	28/02/1985	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	2	41
9	347	EDNEIA DE OLIVEIRA POMMERENING (PRESIDENTE MEDICI / RO)	SIM	***.881.062-**	20/07/1985	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	2	40
10	86	JESSICA MACHADO ALVES (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.383.422-**	22/02/1991	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0	35
11	215	PAULO GONCALVES PINTO (JI PARANA / RO)	SIM	***.977.362-**	27/09/1991	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0	34
12	12	RONILDO FRANCA DE OLIVEIRA (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.848.392-**	25/02/1994	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0	32
13	234	JUNIOR JACOB BORCHARDT (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.781.252-**	15/07/1994	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0	31
14	128	BRUNO RAFAEL COSTA DE FREITAS (PORTO VELHO / RO)	SIM	***.970.062-**	14/08/1997	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0	28
15	98	KENETH GUSTAVO MASSAVI ROCHA (ESPIGO DO OESTE / RO)	SIM	***.990.131-**	06/01/1998	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0	28
16	4	LEANDRO LIMA PEREIRA (JIPARANA / RO)	SIM	***.604.442-**	10/03/2001	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0	25
17	159	ANDREH SANTOS PINTO (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.461.312-**	02/08/2001	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0	24
18	254	DIOGO RODIGHERO NICOLINI (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.864.542-**	21/04/2003	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	1	23
19	252	ALLANA KEURY SCHMIDT PEREIRA DOS SANTOS (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.587.312-**	06/10/2005	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0	20
20	360	ANA CAROLINA SAMPAIO ORTOLANE (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.841.422-**	23/01/2006	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0	20
21	174	WALTER RIBEIRO DE SILVA (CORUMBIARA / RO)	NÃO	***.966.772-**	05/01/1972	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5	54
22	46	REGINA CLAUDIA MORARI (ROLIM DE MOURA / RO)	NÃO	***.059.238-**	05/02/1973	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2	53
23	95	FREDSON DOS SANTOS DE MELO (PORTO VELHO / RO)	NÃO	***.303.142-**	31/08/1982	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	43
24	23	CRISTIANO CAMPOS BRESSAN (VILHENA / RO)	NÃO	***.872.792-**	05/01/2001	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	25
25	88	JAIANE PEDRINA FIGUEIREDO DA SILVA (ALVORADA DO OESTE / RO)	NÃO	***.797.382-**	21/05/2003	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	23
26	223	LUCAS EDUARDO KUNRATH DE MORAES (ALVORADA DO OESTE / RO)	NÃO	***.452.802-**	01/05/2005	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	21

TOTAL DE INSCRITO(S): 26

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMAF - AGENTE DE ARRECADAÇÃO - 40H

Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PNE	NIVEL MEDIO	CURSOS NA ÁREA CARG.	CURSOS NA ÁREA CARG.	EXPERIÊNCIA PROF. ATÉ 6 MESES	EXPERIÊNCIA PROF. ACIMA DE 6 MESES	M. F.	N. P.	IDAD.

								40H A 79H	ACIMA 80H					
1	166	BRUNA FERNANDA MUCHELIN (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.872.069-**	12/09/1989	NÃO	5,00	0,50	2,25	0,00	0,00	7,75	3	36
2	27	GLEICON DA FONSECA (URUPA / RO)	SIM	***.045.622-**	28/12/1986	NÃO	5,00	0,00	0,75	0,00	1,00	6,75	0	39
3	82	ANILTON SUTIL DA SILVA (CACOAL / RO)	SIM	***.800.782-**	15/02/1991	NÃO	5,00	0,50	0,00	0,00	1,00	6,50	0	35
4	111	RENER DE OLIVEIRA VENTURA (URUPA / RO)	SIM	***.854.872-**	17/10/1995	NÃO	5,00	0,50	0,75	0,00	0,00	6,25	2	30
5	356	WESLEY LOPES (PRESIDENTE MDICI / RO)	SIM	***.024.962-**	28/04/1989	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	1,00	6,00	2	37
6	180	RODOLFO DE ARAUJO (PORTO VELHO / RO)	SIM	***.761.251-**	14/03/1967	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0	59
7	355	ANDERSON CRUZ DOS SANTOS (PORTO VELHO / RO)	SIM	***.357.242-**	07/03/1984	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	1	42
8	350	EDNEIA DE OLIVEIRA POMMERENING (PRESIDENTE M / RO)	SIM	***.881.062-**	20/07/1985	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	2	40
9	275	GENIEL DE JESUS CORREIA (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.469.102-**	10/10/1995	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	1	30
10	5	LEANDRO LIMA PEREIRA (JIPARANA / RO)	SIM	***.604.442-**	10/03/2001	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0	25
11	181	TIONES MATIAS RITA AZEVEDO (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.951.112-**	05/07/2002	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0	23
12	366	ALLANA KEURY SCHMIDT PEREIRA DOS SANTOS (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.587.312-**	06/10/2005	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0	20
13	40	SABRINA GALINA SANTANA (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.783.212-**	29/07/2007	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,00	0	18
14	121	THIAGO HUDSON ALVES FERNANDES (JIPARANA / RO)	NÃO	***.761.332-**	15/10/1986	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2	39
15	75	ANILTON SUTIL DA SILVA (CACOAL / RO)	NÃO	***.800.782-**	15/02/1991	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	35
16	322	NATHIELI KARINE DOS REIS COSTA (ALVORADA DO OESTE / RO)	NÃO	***.976.352-**	31/07/1999	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	26
17	66	WESLEY GONCALVES DOS SANTOS (JARU / RO)	NÃO	***.055.852-**	10/11/2001	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	24
18	77	EDUARDA GABRIELY SILVA ROCHA (ALVORADA D OESTE / RO)	NÃO	***.983.592-**	25/07/2007	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	18

TOTAL DE INSCRITO(S): 18

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMPLAN - TOPÓGRAFO - 40H

Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA NASC.	PNE	NIVEL MEDIO/CURSO TÉCNI.	CURSOS NA ÁREA CARG. 40H A 79H	CURSOS NA ÁREA CARG. ACIMA 80H	EXPERIÊNCIA PROF. ATÉ 6 MESES	EXPERIÊNCIA PROF. ACIMA DE 6 MESES	M. F.	N. P.	IDAD.
1	21	DANIEL HABACUQUE SANTANA BARBOSA (PORTO VELHO / RO)	SIM	***.490.252-**	10/01/1988	NÃO	5,00	2,00	0,75	0,00	1,00	8,75	0	38
2	94	PAULO FRANCO TELES DE OLIVEIRA (RIO BRANCO / AC)	SIM	***.507.152-**	01/08/1984	NÃO	5,00	1,00	1,00	0,00	1,00	8,00	0	41
3	101	ADISSON CESAR SILVA DE ALMEIDA (PORTO VELHO / RO)	SIM	***.020.632-**	10/03/1988	NÃO	5,00	0,00	0,75	0,00	1,00	6,75	1	38
4	172	ELVES RODRIGUES DE SOUSA WIETZIKOSKI ULKOWSKI (PORTO VELHO / RO)	SIM	***.323.352-**	07/10/1981	NÃO	5,00	0,00	0,75	0,00	0,00	5,75	2	44
5	246	JUSCELINO BARROZO DA SILVA (PORTO VELHO / RO)	SIM	***.278.802-**	05/08/1979	NÃO	5,00	0,00	0,00	0,50	0,00	5,50	2	46
6	151	VALERIA CRISPIM DA SILVA (JIPARANA / RO)	NÃO	***.058.782-**	27/04/1996	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	30
7	87	JAIANE PEDRINA FIGUEIREDO DA SILVA (ALVORADA DO OESTE / RO)	NÃO	***.797.382-**	21/05/2003	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	23

TOTAL DE INSCRITO(S): 7

CARGO/FUNÇÃO - CARGA HORÁRIA - LOTAÇÃO: SEMOSP - ARTICIFE EM MANUTENÇÃO ELÉTRICA ~ ILUMINAÇÃO PÚBLICA - 40H

Nº	Nº I.	CANDIDATO	DEF.	CPF	DATA	PNE	NIVEL	CURSOS	CURSOS	EXPERIÊNCIA	EXPERIÊNCIA	M. F.	N. P.	IDAD.

					NASC.		FUN./MEDIO E CURSO TÉCNI.	NA ÁREA CARG. 40H A 79H	NA ÁREA CARG. 80H A 100H	PROF. ATÉ 6 MESES	PROF. ACIMA DE 6 MESES			
1	230	FRANCISCO VALDENI DA SILVA (ALVIRADA DO OESTE / RO)	SIM	***.667.931-**	01/10/1982	NÃO	5,00	2,00	0,75	0,00	1,00	8,75	1	43
2	315	LUCAS DE OLIVEIRA SILVA (JIPARANA / RO)	SIM	***.812.612-**	16/01/1996	NÃO	5,00	2,00	1,50	0,00	0,00	8,50	0	30
3	268	NIKOLLAS CICERO SZUBRIS DA SILVA (PORTO VELHO / RO)	SIM	***.923.171-**	04/10/2002	NÃO	5,00	1,05	1,05	0,00	1,00	8,10	0	23
4	184	RIZOMAR CHAVES (GUAJAR / RO)	SIM	***.058.402-**	13/10/1983	NÃO	5,00	0,00	1,50	0,00	1,00	7,50	2	42
5	274	MAGNO PERERIRA DA SILVA (ALVORADA DO OESTE / RO)	SIM	***.528.342-**	17/07/1987	NÃO	5,00	1,00	0,00	0,50	0,00	6,50	3	38
6	209	CLAUDECIR WALTMANN (ALVORADA / RO)	NÃO	***.189.962-**	30/07/1989	NÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1	36

TOTAL DE INSCRITO(S): 6

ALVORADA DO OESTE - RO, 12 de junho de 2026.

Presidente da Comissão

LEGENDA
Nº I NÚMERO DA INSCRIÇÃO
DEF DEFERIDO
DATA NASC. DATA DE NASCIMENTO
PNE PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS
T. S. TEMPO DE SERVIÇO
F. MÉDIA FINAL
P. NÚMERO DE PROLE
IDAD. IDADE

Publicado por:
Wilson Vicente da Cruz
Código Identificador:8C370856

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 245/2026
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Registro de Preço futura e Eventual Aquisição de toners e tintas para impressoras*

Fornecedor : 56.416.507 KAREN BIANCA SOUZA FIGUEREDO - 56.416.507/0001-85										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
1	230,00	Und	KORA	KORA	R$ 23,99	R$ 5.517,70	R$ 238,00	R$ 54.740,00	89,92	R$ 214,01
Descrição: kit tinta para impressora brother t420w Kit Tinta para impressora jato de tinta, modelo DCP-T420W, original. (Tintas: Preta D60, Ciano 5001, Magenta 5001, Amarela 5001)										

7	285,00	Und	NINESTA R	NINESTA R	R$ 34,90	R$ 9.946,50	R$ 387,00	R$ 110.295,00	90,98	R$ 352,10
Descrição: COTA AMPLA CONCORRÊNCIA Cartucho de Toner para impressora Multifuncional Pantum M6550NW Cartucho de Toner para impressora a laser monocromática (preto e branca), modelo Multifuncional Pantum M6550NW, original.										
8	95,00	Und	NINESTA R	NINESTA R	R$ 34,90	R$ 3.315,50	R$ 387,00	R$ 36.765,00	90,98	R$ 352,10
Descrição: COTA RESERVADA ME/EPP Cartucho de Toner para impressora Multifuncional Pantum M6550NW Cartucho de Toner para impressora a laser monocromática (preto e branca), modelo Multifuncional Pantum M6550NW, original.										
9	350,00	Und	PREMIU M	PREMIU M	R$ 19,49	R$ 6.821,50	R$ 219,00	R$ 76.650,00	91,10	R$ 199,51
Descrição: Cartucho de Toner para impressora HP LaserJet Pro M130fw Cartucho de Toner para impressora a laser monocromática (preto e branca), modelo HP LaserJet Pro M130fw, original.										
10	300,00	Und	PREMIU M	PREMIU M	R$ 19,49	R$ 5.847,00	R$ 400,20	R$ 120.060,00	95,12	R$ 380,71
Descrição: COTA AMPLA CONCORRÊNCIA Cartucho de Toner para impressora HP LaserJet Pro MFP M132NW Cartucho de Toner para impressora a laser monocromática (preto e branca), modelo HP LaserJet Pro MFP M132NW, original.										
11	100,00	Und	PREMIU M	PREMIU M	R$ 19,49	R$ 1.949,00	R$ 400,20	R$ 40.020,00	95,12	R$ 380,71
Descrição: COTA RESERVADA ME/EPP Cartucho de Toner para impressora HP LaserJet Pro MFP M132NW Cartucho de Toner para impressora a laser monocromática (preto e branca), modelo HP LaserJet Pro MFP M132NW, original.										
15	250,00	Und	NINESTA R	NINESTA R	R$ 33,90	R$ 8.475,00	R$ 147,75	R$ 36.937,50	77,05	R$ 113,85
Descrição: Toner impressora Elgin Pantum PB-210E (frequentemente compatível com a série PB-211/210) é um cartucho laser monocromático de alto desempenho, oferecendo cerca de 1.600 páginas de rendimento (cobertura de 5 em A4). Projetado para impressoras Pantum/Elgin P2500W, M6550NW e M6600N, garante impressões nítidas .O toner Elgin Pantum PB-210E e durabilidade.										
						Subtotal Adjudicado R$ 41.872,20		**Subtotal Orçado: R$ 475.467,50**	**91,1934 %**	**R$ 433.595,30**
Fornecedor : N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA - 23.496.174/0001- 92										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
2	130,00	Und	EVOLUT	T664120 / T664220 / T664320 / T664420	R$ 28,04	R$ 3.645,20	R$ 214,33	R$ 27.862,90	86,91	R$ 186,29
Descrição: kit tinta para impressora Epson EcoTank l365 Kit Tinta para impressora jato de tinta, modelo Epson EcoTank l365, original. (Tintas: Preta, Ciano,										
Magenta, Amarela)										
3	638,00	Und	MASTER PRINT	GI10BK / GI10C / GI10M / GI10Y	R$ 40,89	R$ 26.087,82	R$ 259,67	R$ 165.669,46	84,25	R$ 218,78
Descrição: COTA AMPLA CONCORRÊNCIA kit tinta para impressora Canon G6010 Kit Tinta para impressora jato de tinta, modelo Canon G6010, original. (Tintas: Preta GI-10 PGBK, Ciano GI-10 C, Magenta GI-10 M, Amarela GI-10 Y)										
4	212,00	Und	MASTER PRINT	GI10BK / GI10C / GI10M / GI10Y	R$ 40,89	R$ 8.668,68	R$ 259,67	R$ 55.050,04	84,25	R$ 218,78
Descrição: COTA RESERVADA ME/EPP kit tinta para impressora Canon G6010 Kit Tinta para impressora jato de tinta, modelo Canon G6010, original. (Tintas: Preta GI-10 PGBK, Ciano GI-10 C, Magenta GI-10 M, Amarela GI-10 Y)										
5	600,00	Und	DSI	W1030X	R$ 43,99	R$ 26.394,00	R$ 400,00	R$ 240.000,00	89,00	R$ 356,01
Descrição: COTA AMPLA CONCORRÊNCIA Cartucho de Toner para impressora Lazer Jet Pro MFP 4103fdw Cartucho de Toner para impressora a laser monocromática (preto e branca), modelo Laser Jet Pro MFP 4103fdw, original.										
6	200,00	Und	DSI	W1030X	R$ 43,99	R$ 8.798,00	R$ 400,00	R$ 80.000,00	89,00	R$ 356,01
Descrição: COTA RESERVADA ME/EPP Cartucho de Toner para impressora Lazer Jet Pro MFP 4103fdw Cartucho de Toner para impressora a laser monocromática (preto e branca), modelo Laser Jet Pro MFP 4103fdw, original.										
12	100,00	Und	DSI	006R044 03	R$ 262,00	R$ 26.200,00	R$ 614,33	R$ 61.433,00	57,35	R$ 352,33
Descrição: Cartucho de Toner para Impressora Xerox B225 Cartucho de Toner para impressora a laser monocromática (preto e branca), modelo Xerox B225 original.										
13	130,00	Und	EVOLUT	T544120 / T544220 / T544320 / T544420	R$ 28,00	R$ 3.640,00	R$ 188,00	R$ 24.440,00	85,10	R$ 160,00
Descrição: Kit de tintas para impressora Epson L3110- O kit de tintas ideal para a impressora Epson EcoTank L3110 utiliza o refil T544 (ou compatíveis de alta qualidade), com tecnologia à base de corante (dye) que garante secagem rápida e cores vibrantes. Os frascos contêm geralmente 65ml a 70ml cada, com alto rendimento e sistema de abastecimento EcoFit										
14	100,00	Und	DSI	CF258X	R$ 41,00	R$ 4.100,00	R$ 309,55	R$ 30.955,00	86,75	R$ 268,55
						Subtotal Adjudicado R$ 110.933,70		**Subtotal Orçado: R$ 715.153,60**	**84,4881 %**	**R$ 604.219,90**
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
Descrição: Toner Impressora HP Laser Jet M404dw- O toner para a impressora HP LaserJet Pro M404dw é o HP 58A (CF258A) ou o de alto rendimento HP 58X (CF258X), ambos na cor preta. O modelo 58A rende aproximadamente 3.000 páginas, enquanto o 58X rende até 10.000 páginas. Utilizam tecnologia laser, com alta qualidade de impressão para textos e gráficos.										
16	170,00	Und	DSI	CE285A	R$ 20,00	R$ 3.400,00	R$ 174,96	R$ 29.743,20	88,56	R$ 154,96
Descrição: Toner impressora HP LaserJet M1132 MFP Cartucho de toner para impressora a laser monocromática (preto e branco), modelo HP LaserJet M1132 MFP, original, referência CE285A (85a)										
						Subtotal Adjudicado R$ 110.933,70		**Subtotal Orçado: R$ 715.153,60**	**84,4881 %**	**R$ 604.219,90**
TOTAL GERAL DO PROCESSO										
Total Adjudicado			**Total Orçado**			**Economia %**			**Economia R$**	
R$ 152.805,90			R$ 1.190.621,10			87,1658 %			1.037.815,20	

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeirópolis-RO, 11 de Junho de 2026

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito

Assine aqui

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:245DAA90

DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MUNICÍPIO DE TEIXEIRÓPOLIS/RO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2026
PROCESSO LICITATÓRIO 469
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: *Aquisição de um veículo tipo VAN com 17 (dezessete) lugares e um para cadeirante destinado à Secretaria Municipal de Saúde*

Fornecedor : CAR LOCA COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA - 53.023.822/0001- 54										
Item	**Quant.**	**Un**	**Marca**	**Modelo**	**Unitário Adjudicado**	**Total Adjudicado**	**Unitário Orçado**	**Total Orçado**	**Econ. %**	**Economia R$**
1	1,00	UNIDADE	FORD	TRANSIT T L4H3 17+1 ORIGINAL	R$ 359.600,00	R$ 359.600,00	R$ 379.437,50	R$ 379.437,50	5,22	R$ 19.837,50
Descrição: Veiculo de transporte sanitario com 17 lugares (com acessibilidade - 1 cadeirante) veiculo 4x2. Capacidade total a acesso ao cadeirante minimo de 17 pessoas com acessibilidade veiculo 0 km sim potencia min. 130 cv distância entre eixos min. 3665 mm tv com kit multimidia possui resolucao Contran 939/2022 sim combustivel diesel câmbio manual tipo de direcao hidraulica tracao 4 x 2										
						Subtotal Adjudicado R$ 359.600,00		**Subtotal Orçado: R$ 379.437,50**	**5,2281 %**	**R$ 19.837,50**
TOTAL GERAL DO PROCESSO										
Total Adjudicado				**Total Orçado**			**Economia %**			**Economia R$**
R$ 359.600,00				R$ 379.437,50			5,2281 %			19.837,50

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeirópolis-RO , 10 de Junho de 2026

OSMY TOLEDO DE SOUZA
Prefeito

Assine aqui

Publicado por:
Kerlon Moreira Figueredo
Código Identificador:B113D26F

